Tribunal Superior do Trabalho

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 303, DE 4 DE JUNHO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir celeridade à prática dos atos ordinatórios;

CONSIDERANDO que os atos meramente ordinatórios independem de despacho judicial, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revisados pelo juiz quando necessário, a teor do art. 162, § 4º, do CPC;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36, inciso XXXIII, do Regimento Interno desta Corte; resolve:

Art. 1°. Delegar competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária para a prática dos seguintes atos:

I - Oficiar aos Ex.mos Ministros e ao Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, informando-os da designação, pelo Presidente do Tribunal, das sessões ordinárias e extraordinárias do Tribunal Pleno e da Seção Administrativa;

II - determinar reautuações de processos, ressalvado o disposto no art. 86 do Regimento Interno desta Corte;

III - determinar o apensamento ou desapensamento de autos;

IV - providenciar a extração de cartas de sentença, podendo solicitar do interessado as peças mencionadas no art. 590 do CPC;

V - oficiar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para fins de inscrição de débitos como Dívida Ativa da União;

VI - proceder ao registro, em cadastro próprio mantido pelo Tribunal, do nome do devedor de custas processuais e o respectivo valor, na hipótese de débitos não sujeitos à inscrição como Dívida Ativa da União;

VII - restituir aos Tribunais de origem, para as providências cabíveis, processos enviados a esta Corte em desacordo com o disposto nos ATOS.GDGCJ.GP.Nº 450/2001 e 175/2002, que instituíram, na Justiça do Trabalho, o sistema de numeração única dos processos;

VIII - restituir ao Tribunal de origem, para regularização da remessa, processo encaminhado ao TST desacompanhado do processo ao qual deveria estar tramitando conjuntamente (Provimento nº 2/2004 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

IX - determinar a autuação, como efeito suspensivo, das ações cautelares ajuizadas com o escopo de imprimir efeito suspensivo a recurso ordinário interposto em face de sentença normativa prolatada por Tribunal Regional do Trabalho;

X - arquivar carta de sentença, quando o interessado, após intimado de sua formação, não a retirar no prazo de 15 (quinze) dias;

XI - desarquivar carta de sentença, para entrega ao interessado;

XII - arquivar petição de extração de carta de sentença, na hipótese de o interessado, após intimado para a prática do ato, não apresentar as peças solicitadas no prazo de 5 (cinco) dias;

XIII - restituir à parte, através de ofício, a ser encaminhado mediante Aviso de Recebimento - AR, petição protocolizada nesta Corte, e seus respectivos documentos, mantendo-se fotocópia na secretaria, nos seguintes casos:

a) o processo a que se destina não está tramitando no Tribunal Superior do Trabalho;

b) petição não assinada;

c) a petição foi endereçada a outro Tribunal;

d) o número do processo informado ou o nome de qualquer das partes não coincidir com os registros constantes do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte;

e) o documento mencionado na petição não a acompanhou.

XIV - proceder à baixa de autos, quando:

a) constatada a sua remessa equivocada a esta Corte;

b) for solicitada por Tribunal Regional do Trabalho ou Vara do Trabalho.

Art 2°. O Diretor-Geral de Coordenação Judiciária poderá, ainda, praticar outros atos meramente ordinatórios não previstos no artigo anterior.

Art. 3°. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-127.635/2004-000-00-00.5

REQUERENTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	DR. DIMAS ROBERTO BIANCO DA SILVA
REQUERIDA	:	DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS - JUÍZA VICE-PRESIDENTA DO TRT DA 3ª REGIÃO

D E S P A C H O

Às fls. 33/34, foi exarado despacho determinando ao requerente que comprovasse, no prazo de dez dias, que o pagamento do precatório nº SJ-1703/94 referente ao primeiro ofício requisitório foi feito no prazo constitucional, sob pena de indeferimento da inicial.

Às fls. 38/39, o requerente informa que "...não foi possível obter, a partir da Procuradoria Federal Especializada do INSS sediada em Brasília, o referido documento" (fl. 39). Alega que o ofício de fl. 35 foi expedido no período em que foi deflagrada a greve dos membros da AGU, reconhecida pelo Ato GDGCJ.GP.Nº 117/2004. Desse modo, solicita a concessão de novo prazo para que possa cumprir a determinação de fls. 33/34.

DEFIRO o pedido, concedendo ao requerente o prazo de dez dias para que cumpra a determinação de fls. 33/34, sob pena de indeferimento da inicial.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 02 de junho de 2004.

RIDER DE BRITO
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-128.562/2004-000-00-00.0

REQUERENTE	:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO
PROCURADORA	:	DRA. ADRIANA ELIZA SOARES SANTOS
REQUERIDA	:	ELIANA FELLIPPE TOLEDO - JUÍZA-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO.

D E S P A C H O

Diante da devolução pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT dos ofícios nºs 816/2004, 820/2004, com a informação "não procurado"; dos ofícios nºs 817 e 833/2004, com a informação "desconhecido" e, finalmente, dos ofícios nºs 830, 834 e 821/2004 , com a informação "mudou-se", de citação dos terceiros interessados **Carlos Roberto da Silva, Celso da Silva, Carlos Roberto dos Santos, Evaldo Luiz Scarpa Machado, Elbino Justo da Silva, Francisco Carlos Melo da Silva e Daniel Carlos de Oliveira**, respectivamente, conforme está certificado à fl. 107, concedi ao requerente o prazo de dez dias para que informasse os endereços onde pudessem ser encontrados ou pedisse o que lhe fosse de direito, sob pena de indeferimento da inicial.

Em resposta, o requerente, às fls. 109/110, pleiteia a citação dos terceiros acima citados por meio de edital, tendo em vista as inúmeras tentativas de localização dos seus novos endereços.

Diante disso, determino que a Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho proceda à citação por edital dos terceiros interessados supra aludidos, com apoio no artigo 841 e parágrafos da CLT, aplicado analogicamente ao caso.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 02 de junho de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-131.635/2004-000-00-00.4

REQUERENTE	:	EGESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA	:	DRA. PAULA VEIGA RODRIGUES DO AMARAL
ASSUNTO	:	PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO ÀS VARAS DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, REGISTRO/SP, BARBACENA/MG, BELO HORIZONTE/MG, PINHEIRO/MA, MARABÁ/PA, TUCURUÍ/PA, BELÉM/PA, PARAUAPEBAS/PA E PALMAS/TO

D E S P A C H O

Mediante a decisão de fls. 174/175, determinou-se ao Exmo. Sr. Juiz Corregedor do TRT da 2ª Região que expedisse ordem à Vara do Trabalho de Registro/SP para que observasse o Provimento nº 03/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, realizando todas as penhoras on line contra a EGESA ENGENHARIA S.A. prioritariamente na conta cadastrada nº 36108-9, Agência nº 3392-8 do Banco do Brasil S.A., situada na Rua Paraíba, nº 1000, 8º andar, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG.

No entanto, o Exmo. Juiz Corregedor do TRT da 2ª Região informa à fl. 189 que a comarca de Registro/SP não está sob a jurisdição do TRT da 2ª Região, mas do TRT da 15ª Região.

Trata-se de erro material que me escapou aos olhos.

Logo, com apoio no art. 463, inciso I, do CPC, e para sanar a irregularidade apontada, de ofício **CORRIJO** a decisão de fls. 175/175 para, onde se lê Juiz Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, leia-se Juiz Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Dê-se ciência, com urgência, por fac-símile, do inteiro teor dessa decisão e também à de fls. 174/175 ao Exmo. Sr. Juiz Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Intimem-se, por ofício, a requerente e o Exmo. Sr. Juiz Corregedor do TRT da 2ª Região, remetendo-lhes cópia dessa decisão.

Publique-se.

Transitada em julgado, arquive-se.

Brasília, 2 de junho de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-135.395/2004-000-00-00.0

REQUERENTE	:	OESTE TECHNICAL COURSES S/C LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. MÔNICA DE OLIVEIRA FERNANDES
REQUERIDO	:	JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI - JUIZ CONVOCADO NO TST

D E S P A C H O

I - Transitada em julgado a decisão de fl. 2, ante a ausência de manifestação das partes, determino o arquivamento dos autos.

II - Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-139.158/2004-000-00-00.7

REQUERENTE	:	INDÚSTRIA DE CALÇADOS TROPICÁLIA
ADVOGADO	:	DR. ALBINO CÉSAR DE ALMEIDA
REQUERIDO	:	JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUSA, JUIZ RELATOR DA 1ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRT DA 15ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de Reclamação Correicional ajuizada pela Indústria de Calçados Tropicália, contra ato do MM. Juiz Relator do processo TRT-MS-nº 6-00394-2004-000-15-00-6, que, alterando o valor dado à causa, R$ 1.000,00 (hum mil reais), fixou o novo valor de acordo com a penhora, ou seja, no importe de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais). Alega que a jurisprudência dominante é no sentido de que o valor da causa em Mandado de Segurança não tem qualquer relação com a importância que se discute no processo de execução. Sustenta que, em face de o Mandado de Segurança constituir ação de natureza mandamental, não se aplica nenhuma das hipóteses previstas no art. 259 do CPC, cabendo ao Impetrante estimar o valor da causa. Pede que seja mantido o valor que foi atribuído à causa pela Impetrante, ora Requerente, qual seja, R$ 1.000,00 (hum mil reais).

Todavia, a petição inicial não se encontra regularmente instruída, razão por que concedo à Requerente o prazo de dez dias a fim de que: a) anexe aos autos os documentos necessários à instrução do feito, inclusive aquele que comprova a tempestividade da Reclamação Correicional, nos termos do caput do artigo 16 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; b) junte o instrumento de mandato com outorga de poderes específicos ao subscritor da petição inicial para apresentar reclamação correicional, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 16 do referido Regimento; c) informe o nome e o endereço do terceiro interessado para viabilizar sua citação; d) anexe aos autos cópias da petição inicial para posterior remessa à Autoridade Requerida e ao Terceiro Interessado.

Intime-se a Requerente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 03 de junho de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-139.159/2004-000-00-00.7

REQUERENTE	:	JULIANO PEDRO GIRARDELLO - JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
REQUERIDO	:	BANCO HSBC S.A.
ASSUNTO	:	BACEN JUD

D E S P A C H O

O Exmo. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá - MT, Dr. Juliano Pedro Girardello, pede providências, noticiando a injustificada demora do Banco HSBC S.A. em cumprir ordem judicial. Relata que foram concedidos 10 dias úteis para informar sobre saldos bancários, mas o Banco somente veio apresentar resposta 1 mês depois. Afirma, ainda, que essa instituição financeira vem reiteramente descumprindo a ordem de bloqueio da conta, efetuando o bloqueio apenas do saldo.

Esclareça-se, primeiramente, que a penhora on line regulamentada no Provimento 03/2003 desta Corregedoria-Geral visa facilitar a constrição de numerário suficiente a satisfazer a execução. Dessa forma, o bloqueio apenas do saldo atende à finalidade precípua do provimento de garantir a execução.

É bom lembrar o princípio de que a execução deve ser útil ao credor, não sendo tolerável o uso do processo executivo apenas para causar prejuízo ao devedor, sem qualquer vantagem ou utilidade ao credor.

Nessa ordem de idéias, ordens judiciais de bloqueio da conta bancária, e não somente do numerário, traz gravame desnecessário ao executado, que fica impossibilitado de movimentar a conta, sem que isso traga qualquer proveito ao exeqüente, o que afronta o Princípio da Utilidade da Execução, e também o Princípio de que a execução deve ser realizada do modo menos gravoso para o devedor.

Quanto à demora injustificada do Banco em atender a ordem judicial, criando embaraço que retarda ou até inviabiliza a efetivação de provimentos judiciais, entendo que a matéria merece atenção. Trata-se de conduta que, além de afrontar o dever processual que terceiros têm em colaborar com a Justiça, nos termos do art. 14, inciso V, do CPC, possivelmente pode caracterizar-se como crime de desobediência, o que impõe a imediata apuração de responsabilidade penal para que se preserve não só a dignidade da Justiça do Trabalho, mas também o império da lei, que preceitua o pleno e pronto acatamento das ordens judiciais.

Oficie-se ao Ministério Público Federal e à Procuradoria Geral do Trabalho para que tenham ciência destes fatos, remetendo-lhes cópias das peças dos autos, a fim de que tomem as providências que reputarem pertinentes.

Remeta-se cópia deste despacho ao requerente.

Publique-se.

Após, arquive-se.

Brasília, 02 de junho de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-139.175/2004-000-00-00.6

REQUERENTE	:	SILVIA HELENA MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO	:	DR. REINALDO ANTONIO NOGUEIRA TOLEDO
REQUERIDO	:	LUIZ EDGAR FERRAZ DE OLIVEIRA, JUIZ RELATOR DA 9ª TURMA DO TRT DA 2ª REGIÃO
TERCEIRO INTERESSADO	:	SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO ABC S/C LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de Reclamação Correicional ajuizada por Silvia Helena Marques Ribeiro, que figura como Reclamante nos autos do processo nº 01108200243102852, contra ato do MM. Juiz do TRT da 2ª Região, Relator do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. Sustenta que o referido Juiz determinou o sobrestamento do feito, sob o fundamento de que está pendente de julgamento Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada, contra despacho indeferitório do Recurso de Revista interposto contra a decisão proferida no primeiro Recurso Ordinário, sem que o Agravo de Instrumento tenha efeito suspensivo.

Todavia, a petição inicial não se encontra regularmente instruída, razão por que concedo à requerente o prazo de dez dias a fim de que: a) junte aos autos os documentos necessários à instrução do feito, inclusive aquele que comprova a tempestividade da Reclamação Correicional, nos termos do caput do artigo 16 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; b) junte o instrumento de mandato com outorga de poderes específicos ao subscritor da petição inicial para apresentar reclamação correicional, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 16 do referido Regimento; c) informe o nome e o endereço do terceiro interessado para viabilizar sua citação; d) anexe aos autos cópias da petição inicial para posterior remessa à autoridade requerida e ao terceiro interessado.

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 02 de junho de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-139.215/2004-000-00-00.4

REQUERENTE	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR. URSULINO SANTOS FILHO
REQUERIDA	:	SÔNIA MARIA PRINCE FRANZINE - JUÍZA-RELATORA DO TRT DA 2ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional formulada contra ato da Exma. Sra. Juíza Sônia Maria Prince Franzine, do Eg. TRT da 2ª Região, que, como relatora nos autos do Mandado de Segurança nº 10403200400002008, indeferiu liminar que visava a suspender a ordem imediata de reintegração contida na sentença prolatada pela MM. 5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo (proc. 01161200246502008).

Sustenta a reclamante que a jurisprudência desta Corte é unânime no sentido de que a reintegração, como qualquer obrigação de fazer, não pode ser executada provisoriamente. Defende que, se a reintegração for executada provisoriamente, causará tumulto processual, posto que há a possibilidade de reforma da sentença e absolvição da empresa.

Requer a imediata suspensão da execução provisória da reintegração determinada pela 5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

É o relatório.

Decido.

A função correicional, embora exercida por órgão judicial, não é senão atividade administrativa, que tem como objeto sujeito a seu controle apenas os "vícios de atividade" que possam comprometer o bom andamento do processo, jamais se dirigindo aos denominados "vícios de juízo". A atuação do órgão corregedor está adstrita aos limites de controle administrativo/disciplinar, não se confundindo com o controle processual sobre a atividade judicante. Eventual intervenção correicional diretamente no ato jurisdicional, sujeitando intelectualmente o órgão hierarquicamente inferior com a imposição abusiva de padrões de decisão, vulneraria o princípio do livre convencimento e independência do juiz, pressuposto de sua imparcialidade, e prerrogativa inafastável ao exercício da função judicante, um dos valores essenciais do Estado Democrático de Direito.

Assim, a função corregedora deve ser exercida dentro de sua competência técnico-axiológica absolutamente delimitada, tangenciando a livre convicção judicial, para que o princípio da independência do magistrado seja resguardado de tudo aquilo que possa limitá-lo ou eliminá-lo.

Por esses motivos, a Reclamação Correicional é cabível exclusivamente para impugnar ato que tenha infringido regra processual, ou seja, errores in procedendo, nunca abrangendo error in judicando.

Nessa ordem de idéias, a presente Reclamação Correicional é manifestamente incabível, já que objetiva cassar decisão de natureza jurisdicional, o que extrapola da competência do órgão corregedor.

Na verdade, contra a liminar deferida pela Juíza relatora do Mandado de Segurança, cabe à requerente aguardar a oportunidade recursal própria, ou utilizar-se de ações autônomas de impugnação, e não recorrer à via correicional para, de forma oblíqua e sem qualquer amparo legal, sanar incidente ou cassar ato jurisdicional de maneira mais rápida.

Logo, com apoio nos artigos 18 do RICGJT e 295, inciso V, do CPC, **INDEFIRO** a inicial, por não ser o caso de reclamação correicional, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.

Remeta-se cópia deste despacho à requerente e à Exma. Sra. Sônia Maria Prince, Juíza do TRT do 2ª Região.

Publique-se.

Transitada em julgado, arquive-se.

Brasília, 2 de junho de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-139.275/2004-000-00-00.1

REQUERENTE	:	SKF DO BRASIL LTDA.
ASSUNTO	:	PEDE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

D E S P A C H O

A SKF DO BRASIL LTDA pede providências, informando que, mesmo após o cadastramento de conta bancária apta a sofrer penhora on line por meio do sistema BACEN JUD, vem ocorrendo penhora em contas bancárias diversas daquela indicada para tal fim.

Concedo à requerente o prazo de dez dias, para que apresente, sob pena de indeferimento da inicial, cópia dos seguintes documentos, devidamente autenticados:

1) procuração outorgada ao subscritor da petição de fls. 2/4, com vistas à regularização da sua representação processual;

2) tantas cópias da petição inicial quantas forem as Varas do Trabalho que determinaram os bloqueios, somadas ao número total de reclamantes;

3) número da conta bancária cadastrada e o comprovante de que referida conta foi especialmente cadastrada para acolher bloqueios on line por meio do sistema BACEN JUD, e, ainda, se possui fundo para garantir as execuções; e

4) ordens de bloqueio das contas bancárias;

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 2 de junho de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-82.949/2003-000-00-00.0 22ª REGIÃO

REQUERENTE	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI
ADVOGADO	:	DR. LUÍS SOARES DE AMORIM
REQUERIDO	:	ENEDINA MARIA GOMES DOS SANTOS - JUÍZA DO TRT DA 22ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, apresentada pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI contra ato da Juíza-Presidente do TRT da 22ª Região, Drª Enedina Maria Gomes dos Santos, que determinou o seqüestro mensal de recursos financeiros do requerente para pagamento do crédito inscrito no precatório judicial nº 5294/2000, relativo à reclamação trabalhista nº 247/91, originária da 1ª Vara do Trabalho de Teresina-PI, amparando-se na circunstância de que o pagamento respectivo não foi feito no prazo legal. Sustenta que o ato atacado se afigura atentatório da boa ordem processual, haja vista que: a) a medida constritiva afronta os arts. 100, § 2º, da Constituição Federal e 730 e 731 do CPC, bem como contraria a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, pois não está fundamentada "NA QUEBRA DE ORDEM DE PREFERÊNCIA NA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO" (fl. 4); b) a providência adequada à hipótese de não pagamento de débito constante de precatório judicial é a intervenção; c) a manutenção da ordem de seqüestro acarretará prejuízos "de difícil ou mesmo impossível reparação" (fl. 8) ao patrimônio da autarquia estadual, tendo em vista que a importância total a ser bloqueada é R$ 769.660,42 (setecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos); e d) em 20.03.2003 foi efetivado o seqüestro "da quantia de R$281.473,20 (duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte centavos), estando programado para os meses subseqüentes, abril e maio, mais 02 (dois) seqüestros no valor acima, para cada um deles" (fl. 3). Requer a concessão de liminar para que seja sustada a determinação de seqüestro, "com o conseqüente retorno da importância já seqüestrada à conta do DETRAN" (fl. 10). Sustenta a procedência da medida correicional.

Às fls. 24/26, foi parcialmente deferida a liminar pleiteada "para determinar que seja suspensa a ordem de seqüestro para pagamento do crédito inscrito no precatório judicial nº 5294/2000, relativo à reclamação trabalhista nº 247/91, originária da 1ª Vara do Trabalho de Teresina - PI, até o julgamento do mérito da presente reclamação correicional" (fl. 25, parte final).

Às fls. 34/39, a autoridade requerida sustenta que a determinação do seqüestro não se reveste de ilegalidade ou abusividade, porque amparada no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela EC nº 30/2000. Afirma que o requerente não informou que a reclamação trabalhista do qual foi originado o precatório ensejador da correicional teve início em 1991 e que o mencionado precatório data de 2000, cujo ofício requisitório foi recebido pelo requerente em junho de 2000. Esclarece que "...o precatório nº 5294/2000 é decorrente de ação plúrima e contém quinze beneficiários. Que a primeira parcela contemplava o crédito de cinco pessoas e foi seqüestrada em 20/03/2003, portanto, antes da prolação do despacho liminar de suspensão da ordem de seqüestro. Informo, finalmente, que O VALOR SEQÜESTRADO JÁ FOI TRIBUTADO E OS TRIBUTOS FORAM REPASSADOS ÀS INSTITUIÇÕES CREDORAS RESPECTIVAS".

Não serão consideradas as manifestações dos terceiros interessados, tendo em vista que, intimados para regularizarem a representação processual e para procederem à autenticação dos documentos por eles apresentados, mantiveram-se inertes, conforme certificado à fl. 99.

O Ministério Público do Trabalho opina, às fls. 103/107, pela admissibilidade e procedência da reclamação correicional.

Decido.

No caso em exame, a decisão impugnada se fundamenta na tese de "exaurimento do prazo concedido na requisição de pagamento, sem o devido atendimento pela parte executada" (fl. 17).

Assim, impõe-se reconhecer que a decisão impugnada, porque se fundamenta na tese da inadimplência do executado quanto ao débito, de fato implicou subversão da boa ordem procedimental, haja vista que a providência adequada à hipótese de não pagamento de débito constante de precatório judicial não é seqüestro, e, sim, intervenção. O seqüestro, referido no § 2º do art. 100 da Constituição Federal, é cabível exclusivamente no caso de preterição do direito de precedência do credor, situação não concretizada no caso dos autos.

O Supremo Tribunal Federal, interpretando o § 2º do art. 100 da Constituição Federal, no julgamento do mérito da ADIN nº 1.662-8, em 30.08.2001, assentou que a referida disposição não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000, que acrescentou o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/CF. Por conseguinte, fixou exegese segundo a qual o seqüestro de verbas públicas, para satisfação de precatórios trabalhistas, só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, a ela não se equiparando as situações de não inclusão da despesa no orçamento, de vencimento do prazo para quitação e qualquer outra espécie de pagamento inidôneo.

Em face desse posicionamento, o STF tem concedido liminares, em reclamações, para suspender mandados de seqüestro embasados na ausência de inclusão da despesa no orçamento do ente público executado e na conseqüente falta de pagamento.

Esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, atenta ao posicionamento do Supremo Tribunal Federal, vem firmando a mesma exegese. De outra parte, é manifesta, na hipótese, a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação, já que o seqüestro, quando está amparado na circunstância do não pagamento da importância devida até o final do exercício seguinte ao da inclusão no orçamento, pode atingir recursos financeiros destinados a outros fins, isto é, não consignados no orçamento para o cumprimento de precatórios judiciais, e, em conseqüência, comprometer a regularidade das atividades administrativas, acarretando grave ameaça à execução dos programas sociais. Tal situação legitima a intervenção desta Corregedoria-Geral para prevenir o dano iminente, haja vista que, caso se consume a liberação da quantia seqüestrada em favor dos exeqüentes, dificilmente haverá restituição aos cofres públicos.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a reclamação correicional, para cassar a ordem de seqüestro referente ao precatório judicial nº 5294/2000, relativo à reclamação trabalhista nº 247/91, originária da 1ª Vara do Trabalho de Teresina-PI.

Intimem-se o requerente e a autoridade requerida.

Publique-se.

Transitada em julgado, arquive-se.

Brasília, 1º de junho de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/05/2004 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

Processo : AIRR - 572 / 1987 - 811 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
AGRAVADO(S)	:	VAINES VAZ PINTO
ADVOGADO	:	MARIA LUCIA VITORINO BORBA

Processo : AIRR - 19 / 1989 - 016 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO FRANCISCO FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	FABIANO LOPES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO	:	ESTÊVÃO MALLET

Processo : AIRR - 113 / 1990 - 001 - 14 - 40 . 5 - TRT da 14ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO	:	MARIA DA CONCEIÇÃO AMBRÓSIO DOS REIS

Processo : AIRR - 685 / 1990 - 041 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	JOANA D'ARC DE SOUZA
ADVOGADO	:	FABIANO LOPES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	BAR CARIOCA LTDA.
ADVOGADO	:	VICENTE ATALIBA M. V.CRISCUOLO

Processo : AIRR - 1518 / 1990 - 015 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RUI NUNES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA
ADVOGADO	:	MARCOS OLIVEIRA GURGEL

Processo : AIRR - 221 / 1991 - 006 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	IMPERIAL TÁXI LTDA.
ADVOGADO	:	MILTON FRANCISCO TEDESCO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ADILSON RODRIGUES GAIA
ADVOGADO	:	OSMAR TADEU ORDINE

Processo : AIRR - 299 / 1991 - 005 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	MAGDALA ELIZABETH ALVARES DA SILVA
ADVOGADO	:	ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO FEDERAL

Processo : AIRR - 609 / 1991 - 254 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	VALDEMAR ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	YARA SANTOS PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO	:	ENIO RODRIGUES DE LIMA

Processo : AIRR - 145 / 1992 - 317 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	PLASMATIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	EVANILDE ALMEIDA COSTA BASÍLIO

Processo : AIRR - 175 / 1992 - 462 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	JOÃO FRANCISCO NASCIMENTO DO CARMO
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO PERA

Processo : AIRR - 517 / 1992 - 021 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	LUCILA RODRIGUES DE AMORIM
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ GABRIEL VIEIRA
ADVOGADO	:	MÁRIO DE MENDONÇA NETTO

Processo : AIRR - 1374 / 1992 - 010 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JORGE ARAÚJO MACHADO
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DA CIDADE DO SALVADOR - SINDI-SAÚDE
ADVOGADO	:	OSIEL ALVES TEIXEIRA GUIMARÃES

Processo : AIRR - 45 / 1993 - 721 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	ALEXANDRE CARDIA
AGRAVADO(S)	:	LAUDIS MÁRIO CALDEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 866 / 1993 - 002 - 22 - 40 . 6 - TRT da 22ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO PIAUÍ
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO NUNES VIANA
ADVOGADO	:	EVERALDO BARBOSA DANTAS

Processo : AIRR - 2406 / 1993 - 003 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	VALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	JOÃO FRANCISCO DE MENEZES
AGRAVADO(S)	:	SACHS AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO	:	OCTÁVIO BUENO MAGANO

Processo : AIRR - 2773 / 1993 - 048 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ITER TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ ERNESTO DE BARROS FREIRE
AGRAVADO(S)	:	JOÃO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	WAGNER GAMEZ

Processo : AIRR - 124 / 1996 - 069 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAL HABITACIONAL LTDA.
ADVOGADO	:	FLÁVIO ALDRED RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S)	:	APARECIDA BONI RIBEIRO
ADVOGADO	:	CARLOS PRUDENTE CORRÊA

Processo : AIRR - 334 / 1996 - 411 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	INDÚSTRIA E COMÉRCIO BROSOL LTDA.
ADVOGADO	:	OCTÁVIO BUENO MAGANO
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO LA TORRE
ADVOGADO	:	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 519 / 1996 - 018 - 12 - 40 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	AUGUSTO MANOEL DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO	:	ALBANEZA ALVES TONET
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE BLUMENAU
ADVOGADO	:	WALFRIDO SOARES NETO

Processo : AIRR - 585 / 1996 - 721 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	ALEXANDRE CARDIA
AGRAVADO(S)	:	CARLOS HENRIQUE DA SILVA SCHEFFER
ADVOGADO	:	FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 937 / 1996 - 103 - 15 - 41 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARCOS SÉRGIO FORTI BELL
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1091 / 1996 - 004 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO	:	CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO VARGAS
ADVOGADO	:	FLÁVIA DAMÉ

Processo : AIRR - 1332 / 1996 - 003 - 06 - 40 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ESPEDITO DE CASTRO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ADEILDO ALVES PACHECO E OUTROS
ADVOGADO	:	BRUNO BRENNAND

Processo : AIRR - 1523 / 1996 - 021 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	SADIA S.A.
ADVOGADO	:	LILIAN MARY LIBÓRIO DINIZ GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ APOENA DE CERQUEIRA
ADVOGADO	:	EVERALDO FERNANDES RIBEIRO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 97 / 1997 - 028 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	LENI JUSSARA BARBOZA DA SILVEIRA
ADVOGADO	:	ELIZABETH DE FÁTIMA ZUBIAURRE MACHADO

Processo : AIRR - 1229 / 1997 - 019 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	BUENO IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO ASNIS
AGRAVADO(S)	:	SÍLVIO OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO	:	CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo : AIRR - 1248 / 1997 - 401 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
AGRAVADO(S)	:	ORIDES PEREIRA DE LEMOS
ADVOGADO	:	HERMÓGENES SECCHI

Processo : AIRR - 1477 / 1997 - 030 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	FLÁVIA VARGES FINATTO
ADVOGADO	:	RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	JANE MARIA ANTUNES GONÇALVES

Processo : AIRR - 1712 / 1997 - 070 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO	:	DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S)	:	LEONILDO FERREIRA PINTO
ADVOGADO	:	GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS

Processo : AIRR - 1745 / 1997 - 048 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
ADVOGADO	:	VAGNER ESCOBAR
AGRAVADO(S)	:	PALMIRA GUIMARÃES
ADVOGADO	:	LUÍS ANTÔNIO PANONE

Processo : AIRR - 9 / 1998 - 009 - 16 - 00 . 3 - TRT da 16ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CODÓ
ADVOGADO	:	ROSELLE MARIA PEREIRA SOARES
AGRAVADO(S)	:	LOURDES MARIA SALES DE SOUSA
ADVOGADO	:	MANOEL MESSIAS PEREIRA DE SOUSA

Processo : AIRR - 25 / 1998 - 661 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO	:	FRANCISCO COLET LODI
AGRAVADO(S)	:	ELPÍDIO CARDOSO
ADVOGADO	:	ADRIANA PASQUALI

Processo : AIRR - 213 / 1998 - 333 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO	:	DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT
AGRAVADO(S)	:	PIO JOSÉ POERSCH
ADVOGADO	:	CLÉCIO MEYER

Processo : AIRR - 411 / 1998 - 551 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	AIRES ALBARELLO
ADVOGADO	:	ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	FERNANDA NIEDERAUER PILLA
AGRAVADO(S)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO	:	EDUARDO SANTOS CARDONA
AGRAVADO(S)	:	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 472 / 1998 - 281 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ESTEIO
ADVOGADO	:	ZAIR C. M. DE DEUS
AGRAVADO(S)	:	ARI ALVES DE JESUS
ADVOGADO	:	JORGE FERNANDO BARTH

Processo : AIRR - 737 / 1998 - 017 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	VIBRASIL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO	:	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
AGRAVADO(S)	:	EDSON BAPTISTA DE SOUZA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ELCIO CAVICCHIOLI

Processo : AIRR - 761 / 1998 - 057 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO	:	OSWALDO SANT'ANNA
AGRAVADO(S)	:	ADONELSON CHARÃO SILVA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

Processo : AIRR - 1516 / 1998 - 161 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	IVO CONCEIÇÃO ANJOS
ADVOGADO	:	GILDÁSIO CONCEIÇÃO ANJOS
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA

Processo : AIRR - 1535 / 1998 - 052 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	ANTONIO JOSÉ CORREA DE SAMPAIO MELLO E CASTRO
ADVOGADO	:	ARMANDO DUVAL REBELO DE CASTRO
AGRAVADO(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 1702 / 1998 - 024 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	CENTRO AUTOMOTIVO MINAS VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	:	RONALDO LUIZ DE AVELAR FONSECA
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	:	ULISSES SOUZA MARTINS

Processo : AIRR - 185 / 1999 - 221 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	EDUARDO DELESKI (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	:	GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA
AGRAVADO(S)	:	MÁRMORES E GRANITOS FLORIANI LTDA.
ADVOGADO	:	EVANIR RODRIGUES MARQUES

Processo : AIRR - 332 / 1999 - 761 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO(S)	:	ENIO GRACILIANO AZEREDO
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA GARCIA

Processo : AIRR - 399 / 1999 - 122 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO TORMA GONÇALVES
ADVOGADO	:	ENIO ROBERTO COELHO MENEZES

Processo : AIRR - 400 / 1999 - 011 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO CARLOS GOMES CORREA
ADVOGADO	:	LARISSA GRIVICICH RUSCHEL
AGRAVADO(S)	:	GEYER ESTAQUEAMENTO LTDA.
ADVOGADO	:	JAIRO NOAL DORFMANN

Processo : AIRR - 421 / 1999 - 101 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
AGRAVADO(S)	:	CLAUDINEI MESQUITA DIAS
ADVOGADO	:	JOÃO MARTINS MOREIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 421 / 1999 - 811 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI
AGRAVADO(S)	:	JORGE ANTÔNIO GOULART RODRIGUES
ADVOGADO	:	HÉLIO CHAVES PEREIRA

Processo : AIRR - 576 / 1999 - 521 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	VIRGIANI ANDRÉA KREMER
AGRAVADO(S)	:	ELISETE BEATRIZ FERNANDES STRELIN
ADVOGADO	:	ANDRÉA BECKER DA ROSA

Processo : AIRR - 807 / 1999 - 074 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	ELIZABETH BENEDITA PINTO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 827 / 1999 - 222 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	:	FLÁVIA GRIMALDI
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO LÁZARO DE SANTANA
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO DUQUE DA SILVA

Processo : AIRR - 830 / 1999 - 662 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	VIRGIANI ANDRÉA KREMER
AGRAVADO(S)	:	PEDRO SCHELL DA SILVA
ADVOGADO	:	IRINEU GEHLEN

Processo : AIRR - 1012 / 1999 - 010 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	CLÁUDIA GARCIA S. NUNES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ PAULO SILVA SANTOS
ADVOGADO	:	IVONE LEITE DUARTE

Processo : AIRR - 1130 / 1999 - 441 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	COMÉRCIO DE PESCADOS VILLA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ IVANOÉ FREITAS JULIÃO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ FELICIANO COLAN ECA
ADVOGADO	:	CRISTIANE MARQUES

Processo : AIRR - 1595 / 1999 - 020 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL BETON S.A.
ADVOGADO	:	ELIANE CHOAIRY CUNHA DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ RICARDO SOARES TENÓRIO
ADVOGADO	:	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS

Processo : AIRR - 1808 / 1999 - 462 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	JORGE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	ERINEU EDISON MARANESI
AGRAVADO(S)	:	EMPARSANCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO	:	REGINA BORDON SARAC

Processo : AIRR - 1921 / 1999 - 048 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	:	CRISTIANO RAMOS SOARES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	ROGÉLIO PINTO DE MORAES
ADVOGADO	:	FERNANDA VILLAÇA FERREIRA

Processo : AIRR - 2494 / 1999 - 074 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SUL AMÉRICA S.A.
ADVOGADO	:	UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	LILIAN MÔNICA ARRUDA FERREIRA
ADVOGADO	:	DEJAIR PASSERINE DA SILVA

Processo : AIRR - 2494 / 1999 - 074 - 02 - 41 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	LILIAN MÔNICA ARRUDA FERREIRA
ADVOGADO	:	DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	BANCO SUL AMÉRICA S.A.
ADVOGADO	:	ASSAD LUIZ THOMÉ

Processo : AIRR - 2772 / 1999 - 039 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	DIVALLE AGUSTINHO FILHO
AGRAVADO(S)	:	VICENZIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ADRIANO GUEDES LAIMER

Processo : AIRR - 2928 / 1999 - 077 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	TEREZA NAOMI KANAGUSUKO BICALHO
ADVOGADO	:	MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Processo : AIRR - 2974 / 1999 - 202 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	GERALDO BARALDI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	EVANGELOS CARIDIOTIS
ADVOGADO	:	JOÃO ALVES DOS SANTOS

Processo : AIRR - 3025 / 1999 - 026 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	ANA CÁSSIA DE SOUZA SILVA
AGRAVADO(S)	:	RALPH JOSÉ AMORIM
ADVOGADO	:	VALTER FRANCISCO MESCHEDE

Processo : AIRR - 3209 / 1999 - 076 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO	:	ALEXANDRE LIANDO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	MARIA ÂNGELA DA SILVA
ADVOGADO	:	MARIA DE LOURDES ABDALLAH

Processo : AIRR - 11 / 2000 - 446 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA FERNANDA C. DE CAMARGO
AGRAVADO(S)	:	SUELLEN DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO	:	ANA PAULA JORDÃO GUIMARÃES DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 38 / 2000 - 078 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ EIJI UEDA
ADVOGADO	:	ROSANGELA APARECIDA DEVIDÉ
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO	:	SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA

Processo : AIRR - 56 / 2000 - 014 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM
AGRAVADO(S)	:	EDNA SOUZA SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	:	PEDRO NIZAN GURGEL

Processo : AIRR - 61 / 2000 - 014 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	RAQUEL SGARZELA GERMANOS
ADVOGADO	:	ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	:	GRISELDA GREGIANIN ROCHA

Processo : AIRR - 125 / 2000 - 007 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO	:	CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	MARCO ANTÔNIO MELLO RAMIRES
ADVOGADO	:	LUCIANA LIMA DE MELLO

Processo : AIRR - 125 / 2000 - 007 - 04 - 41 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	MARCO ANTÔNIO MELLO RAMIRES
ADVOGADO	:	LUCIANA LIMA DE MELLO
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO	:	CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SANTOS SOUZA

Processo : AIRR - 324 / 2000 - 114 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	TATIANA SOARES DE SENNA MELLO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO AUGUSTO DUARTE DE PAULA
AGRAVADO(S)	:	WEMERSON ANDRÉ DEODATO
ADVOGADO	:	MARCOS CAMPOS DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS SÃO JOSÉ LTDA. E OUTRO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO AUGUSTO DUARTE DE PAULA

Processo : AIRR - 768 / 2000 - 351 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	JOÃO PEDRO SILVESTRIN
AGRAVADO(S)	:	SÔNIA MARILIA BARTH
ADVOGADO	:	EYDER LINI

Processo : AIRR - 768 / 2000 - 030 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
AGRAVADO(S)	:	ELIZABETE REGINA CARLIN BORGES
ADVOGADO	:	CÉSAR PEREIRA

Processo : AIRR - 781 / 2000 - 811 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S)	:	MANUEL UBIRATAN DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	LUIZ SÉRGIO PACHECO DE SOUZA

Processo : AIRR - 781 / 2000 - 811 - 04 - 41 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO	:	CLÁUDIA REGINA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	MANUEL UBIRATAN DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	LUIZ SÉRGIO PACHECO DE SOUZA

Processo : AIRR - 781 / 2000 - 811 - 04 - 42 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO FERNANDES DUTRA VILA
AGRAVADO(S)	:	MANUEL UBIRATAN DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	LUIZ SÉRGIO PACHECO DE SOUZA

Processo : AIRR - 822 / 2000 - 021 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	RICARDO TETSUO AKI
ADVOGADO	:	JOSÉ RAUL MARTINS VASCONCELLOS
AGRAVADO(S)	:	TALGINO EUFROSINO
ADVOGADO	:	SUELY FASSIO

Processo : AIRR - 829 / 2000 - 014 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	IRENE FAVIEIRO GONZALEZ
ADVOGADO	:	MARIA BEATRIZ FENALTI DELGADO
AGRAVADO(S)	:	PILLA CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA.
ADVOGADO	:	VILSON ANTÔNIO RODRIGUES BILHALVA

Processo : AIRR - 850 / 2000 - 026 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	VIRGÍNIA BERTIN
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO	:	GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE

Processo : AIRR - 860 / 2000 - 030 - 04 - 41 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	ROSÂNGELA COSTA SANTANA
ADVOGADO	:	LARISSA GRIVICICH RUSCHEL
AGRAVADO(S)	:	BELLA MODAS LTDA.
ADVOGADO	:	CLÁUDIO AUGUSTO JERKE

Processo : AIRR - 888 / 2000 - 054 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ CARLOS KESSERLINGH
ADVOGADO	:	LUIZ TINOCO CABRAL
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA SANTA ELISA
ADVOGADO	:	LANA CARLA SOUZA LOPES DE CARVALHO

Processo : AIRR - 893 / 2000 - 121 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	COTIA TRADING S.A.
ADVOGADO	:	JORGE LUIZ ZOLONOF OEHLSCHLAEGER
AGRAVADO(S)	:	MARCELO GALARRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ÁLVARO OLIVÉRIO MARTINS DE MARTINS

Processo : AIRR - 901 / 2000 - 027 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S)	:	LEONI OLGA DA CUNHA E OUTROS
ADVOGADO	:	GASPAR PEDRO VIECELI

Processo : AIRR - 1013 / 2000 - 061 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	TEC SUB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	ALFREDO LALIA FILHO
AGRAVADO(S)	:	GERSON OLIVEIRA DE MELO

Processo : AIRR - 1015 / 2000 - 014 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
AGRAVADO(S)	:	EDGAR LEITE VASCONCELLOS
ADVOGADO	:	ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 1105 / 2000 - 042 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	PILILA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA.
ADVOGADO	:	JUSIANA ISSA
AGRAVADO(S)	:	MARÃO MIGUEL FERRER DE MENEZES
ADVOGADO	:	MARCELO MOREIRA DA CUNHA

Processo : AIRR - 1168 / 2000 - 251 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CMI - CÍFALI EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS FRANCISCO COMERLATO
AGRAVADO(S)	:	MARCO AURÉLIO DE SÁ
ADVOGADO	:	JOSUÉ DE SOUZA MENEZES

Processo : AIRR - 1200 / 2000 - 025 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S)	:	ELÓI TEREZINHA LAUXEN POERUZZOLO E OUTROS
ADVOGADO	:	GASPAR PEDRO VIECELI

Processo : AIRR - 1220 / 2000 - 014 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	JOÃO PEDRO SILVESTRIN
AGRAVADO(S)	:	JOMAR BENEDITO PÓVOA
ADVOGADO	:	GASPAR PEDRO VIECELI

Processo : AIRR - 1288 / 2000 - 079 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO	:	JOSÉ FRANCISCO ZACCARO
AGRAVADO(S)	:	ESTER AMADEU CRUZ
ADVOGADO	:	ABIGAIL TIRCAILO RODRIGUES

Processo : AIRR - 1719 / 2000 - 102 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	MIROSVALDO SANTOS MENEZES
ADVOGADO	:	ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	PROCTER & GAMBLE QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA CAROLINA MIRANDA

Processo : AIRR - 1799 / 2000 - 401 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	VISTA BRASIL MODAS LTDA.
ADVOGADO	:	CLEBER PINTO
AGRAVADO(S)	:	MICHELLI CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ERINEIDE DA CUNHA DANTAS

Processo : AIRR - 1832 / 2000 - 038 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	GASTÃO ALFREDO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO

Processo : AIRR - 1904 / 2000 - 038 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO CARLOS VIEIRA DE CAMPOS
ADVOGADO	:	LUIZ SALEM VARELLA
AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO	:	ELTON ENÉAS GONÇALVES

Processo : AIRR - 1910 / 2000 - 074 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	KARINA MAZARÁ
AGRAVADO(S)	:	MARIA DO CARMO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	JORGE DONIZETTI FERNANDES

Processo : AIRR - 1977 / 2000 - 025 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ ALBERTO SILVA FRÓES
ADVOGADO	:	MARCELO GOMES SOTTO MAIOR
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	RICARDO TEIXEIRA DE FREITAS

Processo : AIRR - 2150 / 2000 - 038 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	VANDERLEI LEITE
ADVOGADO	:	VALDINEI GARCIA
AGRAVADO(S)	:	TICKET SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

Processo : AIRR - 2158 / 2000 - 073 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO RICARDO FIDALGO MIRANDA
ADVOGADO	:	ANA PAULA DE B. NOGUEIRA

Processo : AIRR - 2332 / 2000 - 068 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	DOUGLAS APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	:	PAULO WOO JIN LEE
AGRAVADO(S)	:	DRESDNER BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	:	MÁRCIO PESTANA

Processo : AIRR - 2343 / 2000 - 012 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO	:	CRISTIANO MARTINS ASSAD
AGRAVADO(S)	:	OSVALDO LUIZ LOPES
ADVOGADO	:	JOÃO SANFINS

Processo : AIRR - 2756 / 2000 - 023 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	COFEMA LTDA.
ADVOGADO	:	DANTE MENEZES PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ AILTON DOS SANTOS
ADVOGADO	:	NORMA LUCIA VILLARES BARRAL

Processo : AIRR - 2835 / 2000 - 010 - 05 - 00 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO	:	GERALDO D'EL REI REIS
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	FRANCISCO LACERDA BRITO
AGRAVADO(S)	:	JOSEMAR MEIRELES PAIM
ADVOGADO	:	DANIEL BRITTO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 11 / 2001 - 081 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO PARATY LTDA.
ADVOGADO	:	EDGAR FRANCISCO NORI
AGRAVADO(S)	:	OSVALDO BATISTA
ADVOGADO	:	MARCOS ROBERTO GARCIA

Processo : AIRR - 367 / 2001 - 014 - 10 - 40 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADO	:	GESILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO
AGRAVADO(S)	:	EDES TELES DE LIMA
ADVOGADO	:	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 515 / 2001 - 006 - 13 - 40 . 0 - TRT da 13ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO	:	EVELINE BEZERRA PAIVA
AGRAVADO(S)	:	WASHINGTON LUIZ LIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	RODRIGO DOS SANTOS LIMA

Processo : AIRR - 549 / 2001 - 005 - 07 - 40 . 1 - TRT da 7ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ EDMILSON DE SOUSA RAMOS JÚNIOR E OUTRA
ADVOGADO	:	FRANCISCO ADELMIR PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	:	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES

Processo : AIRR - 609 / 2001 - 023 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
AGRAVADO(S)	:	UBIRAJARA DOEBER PORTO
ADVOGADO	:	CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 630 / 2001 - 004 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	:	SÔNIA APARECIDA DE SOUZA MATEUS
ADVOGADO	:	ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI

Processo : AIRR - 640 / 2001 - 012 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	IONÁ GLEIDES BISPO FERREIRA
ADVOGADO	:	MARCOS OLIVEIRA GURGEL
AGRAVADO(S)	:	CREDICARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA

Processo : AIRR - 640 / 2001 - 012 - 05 - 41 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	CREDICARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	IONÁ GLEIDES BISPO FERREIRA
ADVOGADO	:	MARCOS OLIVEIRA GURGEL

Processo : AIRR - 644 / 2001 - 121 - 15 - 41 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	:	LUCAS PEREIRA DE MELLO
AGRAVADO(S)	:	MAURÍCIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE COELHO

Processo : AIRR - 644 / 2001 - 121 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO	:	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	MAURÍCIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE COELHO

Processo : AIRR - 994 / 2001 - 032 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	SÍLVIO DE ARAÚJO FRANÇA E OUTROS
ADVOGADO	:	EMERSON BRUNELLO
AGRAVADO(S)	:	PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ RICARDO HADDAD

Processo : AIRR - 1087 / 2001 - 051 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO(S)	:	WASHINGTON LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO BORTOLETTO

Processo : AIRR - 1112 / 2001 - 461 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	:	TÂNIA MARIA REBOUÇAS
AGRAVADO(S)	:	IDIVANILTON LAVIGNE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	LUILSON GOMES PINHO

Processo : AIRR - 1193 / 2001 - 009 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO(S)	:	VANDERLEI FELIX CORREA
ADVOGADO	:	ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 1260 / 2001 - 006 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	EMC COMPUTER SYSTEMS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	NILSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	PAULO DE CAMARGO SCANO
ADVOGADO	:	JOAO PAULO XAVIER VEIGA

Processo : AIRR - 1284 / 2001 - 002 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	:	SORAIA SOUTO BOAN
AGRAVADO(S)	:	JOÃO CORDEIRO DA MATA
ADVOGADO	:	LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA

Processo : AIRR - 1284 / 2001 - 002 - 03 - 41 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO CORDEIRO DA MATA
ADVOGADO	:	LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	:	SORAIA SOUTO BOAN
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
ADVOGADO	:	ILMA CRISTINE SENA LIMA

Processo : AIRR - 1284 / 2001 - 002 - 03 - 42 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
ADVOGADO	:	ILMA CRISTINE SENA LIMA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	:	SORAIA SOUTO BOAN
AGRAVADO(S)	:	JOÃO CORDEIRO DA MATA
ADVOGADO	:	LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA

Processo : AIRR - 1343 / 2001 - 011 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS
ADVOGADO	:	REGINALDO MARTINS DE ASSIS
AGRAVADO(S)	:	FERNANDO APARECIDO BRAZ
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO PEDRO JÚNIOR

Processo : AIRR - 1359 / 2001 - 048 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	WALTER FÁBIO GUIDORIZZI
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS MARTINI
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE CONSUMO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ADRIANA ROVERÃO

Processo : AIRR - 1554 / 2001 - 113 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ PAULINO DA SILVA
ADVOGADO	:	RENATA MOREIRA DA COSTA

Processo : AIRR - 1587 / 2001 - 013 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ ALBERTO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARTA MARIA PATO LIMA
AGRAVADO(S)	:	ILHA TROPICAL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	ANA MARIA CAMPOS DE OLIVA PERDIGÃO

Processo : AIRR - 1612 / 2001 - 462 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
AGRAVADO(S)	:	FRANKLIN OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARNEIRO ALVES

Processo : AIRR - 1665 / 2001 - 067 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	PILILA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA.
ADVOGADO	:	JUSIANA ISSA
AGRAVADO(S)	:	SIDINEI GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO	:	ERNESTO BUOSI NETO

Processo : AIRR - 1746 / 2001 - 281 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:	RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	LUIZ ANTONIO FONSECA PEÇANHA
ADVOGADO	:	JOÃO ALBERTO GUERRA

Processo : AIRR - 1795 / 2001 - 132 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÕES ADMINISTRATIVAS DA BAHIA - SUCAB
ADVOGADO	:	LIGIA MARIA TORRES SILVA
AGRAVADO(S)	:	ORLANDO LIMA GUIMARÃES

Processo : AIRR - 1814 / 2001 - 055 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	JAIR ROBERTO BIAZOTTO
ADVOGADO	:	JOSÉ FERNANDO RIGHI
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE JAÚ
ADVOGADO	:	MARIA FERNANDA FELIPE

Processo : AIRR - 1842 / 2001 - 244 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	BENEDITO TARCISO NOGUEIRA
ADVOGADO	:	JOÃO LUIZ PERALTA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:	RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
ADVOGADO	:	JAIME JOSÉ M. FERNANDES

Processo : AIRR - 1906 / 2001 - 261 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:	WILMA TEIXEIRA VIANA
AGRAVADO(S)	:	WALNEY FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	:	JOÃO ALBERTO GUERRA

Processo : AIRR - 1948 / 2001 - 121 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO
AGRAVADO(S)	:	GENIVALDO ARAGÃO DA SILVA
ADVOGADO	:	KÁTIA CÂMARA

Processo : AIRR - 2006 / 2001 - 003 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	MARCUS BARBOSA ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	ALAIDE DA CRUZ PEREIRA
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS

Processo : AIRR - 2027 / 2001 - 004 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	TELESP CELULAR S.A.
ADVOGADO	:	MARIA ISABEL NASCIMENTO MORANO
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	:	WALTER LUIZ BIS
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS LONGO

Processo : AIRR - 2027 / 2001 - 004 - 15 - 41 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	:	WALTER LUIZ BIS
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS LONGO

Processo : AIRR - 2162 / 2001 - 321 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CIDÁLIA PINTO DE LOUREIRO
ADVOGADO	:	JORGE JESUÍNO DE SOUZA E SILVA
AGRAVADO(S)	:	ROSA NORINA DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	URÂNIO PANIFICAÇÃO E LANCHONETE LTDA.

Processo : AIRR - 2225 / 2001 - 092 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	MÁRCIA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	IORRANA ROSALLES POLI ROCHA
AGRAVADO(S)	:	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/DF

Processo : AIRR - 2493 / 2001 - 012 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	KARINA ROBERTA COLIN S. GONZAGA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	MARIA CECÍLIA ROVINA CARLET
ADVOGADO	:	JOSÉ VALDIR GONÇALVES

Processo : AIRR - 2512 / 2001 - 057 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	MIRIAM CONCEIÇÃO CASSOLA
ADVOGADO	:	WANDERLEY JOSÉ LUCIANO
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	IVAN CARLOS DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 32 / 2002 - 007 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	JUDITE CARDOSO DOS ANJOS E OUTROS
ADVOGADO	:	ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
ADVOGADO	:	HELCIMAR ALVES DA MOTTA

Processo : AIRR - 37 / 2002 - 001 - 22 - 40 . 9 - TRT da 22ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO	:	JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 38 / 2002 - 119 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S)	:	FLÁVIO BARBOSA DE MORAES
ADVOGADO	:	ROSELI DE AQUINO FREITAS

Processo : AIRR - 69 / 2002 - 029 - 04 - 41 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	CLOTILDE SLOMP
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO	:	MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL

Processo : AIRR - 69 / 2002 - 029 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO	:	MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
AGRAVADO(S)	:	CLOTILDE SLOMP
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 76 / 2002 - 121 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	:	FLÁVIA GRIMALDI
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO ALMIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	VLADIMIR DORIA MARTINS

Processo : AIRR - 140 / 2002 - 080 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	:	NIVALDO LEITE CAMARGO
ADVOGADO	:	PATRÍCIA GONÇALEZ MENDES MIOTTO

Processo : AIRR - 169 / 2002 - 033 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	MARGARETE APARECIDA SALINA
ADVOGADO	:	MARCO ANTONIO DE MACEDO MARÇAL
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA.
ADVOGADO	:	ADILSON BASSALHO PEREIRA

Processo : AIRR - 228 / 2002 - 001 - 10 - 40 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO PLANETA LTDA.
ADVOGADO	:	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
AGRAVADO(S)	:	PAULO LACERDA DA SILVA
ADVOGADO	:	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN

Processo : AIRR - 233 / 2002 - 028 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL FÊMINA S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	SIRLEI MARTINS RANGEL
ADVOGADO	:	LOUANA NASCIMENTO

Processo : AIRR - 310 / 2002 - 029 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	MOACIR DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	:	AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE

Processo : AIRR - 318 / 2002 - 060 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	ALAOR ANTÔNIO DE BARROS E OUTROS
ADVOGADO	:	CELSO DALRI
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	IVAN CARLOS DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 321 / 2002 - 461 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S)	:	LUÍS FERNANDO ALVES DE LIMA
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 328 / 2002 - 023 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	BRUNO MENDES E OUTRA
ADVOGADO	:	NILTON TADEU BERALDO
AGRAVADO(S)	:	JOAQUIM NETO SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO	:	RAUL JOSÉ VILLAS BÔAS
AGRAVADO(S)	:	CHECK-UP - CAR PEÇAS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA.

Processo : AIRR - 334 / 2002 - 008 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO	:	JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO
AGRAVADO(S)	:	BENEDITO SOUZA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	:	GERALDO OLIVEIRA

Processo : AIRR - 378 / 2002 - 103 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	:	FABIANA SILVA IPÓLITO
AGRAVADO(S)	:	AMADO CASSEMIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PATRÍCIA REGINA BABBONI

Processo : AIRR - 398 / 2002 - 811 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S)	:	VALMIR RODRIGUES
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 432 / 2002 - 421 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	CRISTIANE MELLO
AGRAVADO(S)	:	CARLOS JOSÉ DE MATOS GÓIS
ADVOGADO	:	JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 471 / 2002 - 372 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	ALCIDES CARLOS RODRIGUES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	:	NOÉ SCHIMITT
AGRAVADO(S)	:	CONFECÇÕES ALEX LTDA.
ADVOGADO	:	MARGARIDA IZOLDE STAUDT

Processo : AIRR - 516 / 2002 - 305 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	FRITZ EXPRESS - LOGÍSTICA INTEGRADA TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA.
ADVOGADO	:	JANAÍNA DE PAULA BERCHT
AGRAVADO(S)	:	FABRÍCIO ANDREI ELTZ
ADVOGADO	:	JOSÉ RICARDO IBIAS SCHUTZ

Processo : AIRR - 551 / 2002 - 305 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	JORGE ROBERTO DE AZEVEDO
ADVOGADO	:	ELIANE TONELLO
AGRAVADO(S)	:	RÁPIDO RODOSINO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO	:	CÂNDIDA FASSINI DACROCE

Processo : AIRR - 552 / 2002 - 026 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	FELIPE FALCÃO
AGRAVADO(S)	:	ANA PAULA VIEIRA KLAUS
ADVOGADO	:	SUSETE ROSA MENDES

Processo : AIRR - 561 / 2002 - 101 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S)	:	MARIA JOANA DUARTE BARCELLOS
ADVOGADO	:	JAQUELINE BUTTOW SIGNORINI

Processo : AIRR - 605 / 2002 - 014 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	IVONE MENDES RODRIGUES
ADVOGADO	:	TEREZINHA MACHADO BENTO
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO	:	CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SANTOS SOUZA

Processo : AIRR - 614 / 2002 - 069 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MARIANA
ADVOGADO	:	MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM
AGRAVADO(S)	:	LOURDES APARECIDA LOPES RIBEIRO
ADVOGADO	:	JULIANO DE MELO MAGALHÃES

Processo : AIRR - 924 / 2002 - 013 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO	:	LÁZARO CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	RUDDER SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	:	NORMA BEATRIZ DE OLIVEIRA BRITO

Processo : AIRR - 969 / 2002 - 080 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ILDA BARROSO MARTINS
ADVOGADO	:	APARECIDO BARBOSA DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO FARINHA MARTINS
AGRAVADO(S)	:	DAVID LOPES & CIA. LTDA. E OUTROS

Processo : AIRR - 982 / 2002 - 101 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	OSMAR DO SACRAMENTO SANTANA
ADVOGADO	:	MARAIVAN GONÇALVES ROCHA
AGRAVADO(S)	:	NORSA REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO	:	JORGE EDÉSIO DEDA

Processo : AIRR - 1023 / 2002 - 333 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	ELIEGE NUNES
ADVOGADO	:	TELMO ROSA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	MARIA ELZA DA SILVA BITELLO

Processo : AIRR - 1024 / 2002 - 461 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO	:	LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO BATISTA XAVIER
ADVOGADO	:	FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE

Processo : AIRR - 1059 / 2002 - 002 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	MC-1 TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	VALDIR MOTA REIS
ADVOGADO	:	LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

Processo : AIRR - 1139 / 2002 - 611 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	ANA CAROLINE TRABUCO
AGRAVADO(S)	:	JACINTO TORRES MATOS
ADVOGADO	:	JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

Processo : AIRR - 1159 / 2002 - 114 - 08 - 40 . 3 - TRT da 8ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	ESTACON ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	:	MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S)	:	JOAQUIM JOSÉ COSTA ARAÚJO
ADVOGADO	:	MÁRCIA DIANY MATOS DE AGUIAR

Processo : AIRR - 1232 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	ABB SERVICE LTDA.
ADVOGADO	:	RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S)	:	JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO	:	RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S)	:	ISMAEL GOMES PANTOJA

Processo : AIRR - 1232 / 2002 - 203 - 08 - 41 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO	:	RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S)	:	ABB SERVICE LTDA.
ADVOGADO	:	MARCOS BENEDITO FARIAS RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	ISMAEL GOMES PANTOJA

Processo : AIRR - 1317 / 2002 - 058 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARCOS SÉRGIO FORTI BELL
AGRAVADO(S)	:	OLMA TRANSPORTE LTDA.
AGRAVADO(S)	:	HÉLIO MOREIRA
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO MUNARI
ADVOGADO	:	PAULA OLIVEIRA LEMOS

Processo : AIRR - 1321 / 2002 - 443 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	RITA DE CÁSSIA GOULART DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	JOSÉ FRANCISCO PACCILLO
AGRAVADO(S)	:	NORD MOTORI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	:	GUSTAVO RIBEIRO XISTO
AGRAVADO(S)	:	ALPI VEÍCULOS LTDA.

Processo : AIRR - 1396 / 2002 - 025 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	COOPERDATA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO	:	CHISTIANE DE GODOY ALVES IGLESIAS
AGRAVADO(S)	:	MARINETE LUIZA MONTEIRO
ADVOGADO	:	MARISA REGAZZINI DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1469 / 2002 - 121 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO
AGRAVADO(S)	:	WILSON DE JESUS
ADVOGADO	:	GILSONEI MOURA SILVA

Processo : AIRR - 1607 / 2002 - 009 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	WAGNER BONFIM QUINTÃO
ADVOGADO	:	VALDEMAR ALVES ESTEVES
AGRAVADO(S)	:	PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA.
ADVOGADO	:	RICARDO MILTON DE BARROS

Processo : AIRR - 1663 / 2002 - 112 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	GERALDO AFONSO PORTO PEDROSA
ADVOGADO	:	LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	:	DIVEO DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 2343 / 2002 - 021 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	MATHEUS COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	FREDERICO AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	:	GERALDO OLIVEIRA

Processo : AIRR - 2636 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	AGF - BRASIL SEGUROS S.A.
ADVOGADO	:	ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S)	:	ÉLVIO GERALDO PESSOA JÚNIOR
ADVOGADO	:	JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 3506 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO	:	FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S)	:	MARIA DE LOURDES VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	ÂNGELA MARIA NUNES

Processo : AIRR - 3826 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	COMANDO VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	TATIANA VICENTE BEZERRA
AGRAVADO(S)	:	FLÁVIO JOSÉ APOLINÁRIO DA SILVA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS

Processo : AIRR - 4785 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	:	GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S)	:	BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	MÁRCIA RINO MARTINS
AGRAVADO(S)	:	ANA CARLA AZEVEDO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA

Processo : AIRR - 8199 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CERES LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ HUGO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	AUDJA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO	:	SOPHIA NOLETO REIS DE QUEIROZ

Processo : AIRR - 9533 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.
ADVOGADO	:	JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIA CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO	:	FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA BORBA

Processo : AIRR - 22380 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ANTENOR PEREIRA BRANCO
ADVOGADO	:	SANDRA MARA STRASBURG
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

Processo : AIRR - 25372 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
ADVOGADO	:	THAIS CRISTINA PARSANEZE IASI
AGRAVADO(S)	:	HELENA CAMELO BULHÕES KAWAKAMI
ADVOGADO	:	JORGE HADDAD FILHO

Processo : AIRR - 61243 / 2002 - 005 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S)	:	MARISA MIZ LIMA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MAINERI

Processo : AIRR - 71082 / 2002 - 020 - 09 - 40 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	PEDRO MAURÍCIO DE OLIVEIRA E OUTRA
ADVOGADO	:	ANÍBAL BIM
AGRAVADO(S)	:	CARLOS LAURINDO DA SILVA
ADVOGADO	:	APARECIDA SIDNEIA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	AMAURY MENEGUETTI E OUTRO

Processo : AIRR - 26 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ABB SERVICE LTDA.
ADVOGADO	:	EDGARD MARIO DE MEDEIROS JUNIOR
AGRAVADO(S)	:	LUÍS SOUSA DOS ANJOS

Processo : AIRR - 26 / 2003 - 203 - 08 - 41 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO	:	EDGARD MARIO DE MEDEIROS JUNIOR
AGRAVADO(S)	:	LUÍS SOUSA DOS ANJOS

Processo : AIRR - 73 / 2003 - 011 - 12 - 40 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	DUDALINA S.A.
ADVOGADO	:	FABÍOLA BREMER NONES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIA APARECIDA KRAUSS
ADVOGADO	:	ELISANGELA GUCKERT BECKER

Processo : AIRR - 160 / 2003 - 019 - 03 - 41 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	FC ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CLÁUDIO ÁLVARES
AGRAVADO(S)	:	JADSON FERNANDES DE PAULA
ADVOGADO	:	MARCOS DE OLIVEIRA FREIRE

Processo : AIRR - 271 / 2003 - 001 - 24 - 40 . 6 - TRT da 24ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ALFREDO DE SOUZA BRILTES
AGRAVADO(S)	:	ROBSON FERNANDES LEON
ADVOGADO	:	ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 308 / 2003 - 020 - 12 - 40 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	LORIVAL BUZZARELLO
AGRAVADO(S)	:	VANDERLEI GOMES
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MAIA BRANDALISE

Processo : AIRR - 405 / 2003 - 051 - 18 - 40 . 8 - TRT da 18ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA.
ADVOGADO	:	DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

Processo : AIRR - 578 / 2003 - 101 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ANSELMO PARADA
ADVOGADO	:	ALDO GURIAN JÚNIOR

Processo : AIRR - 633 / 2003 - 033 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	RAYMUNDO ARTHUR SIQUEIRA DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO	:	HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S)	:	ACESITA S.A.
ADVOGADO	:	TATIANA DE MELLO FONSECA

Processo : AIRR - 654 / 2003 - 332 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	TYCO ELECTRONICS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ERMISSON MARTINS FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	DIRCE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LUÍS ANTÔNIO PIRES

Processo : AIRR - 693 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ CARLOS MOREIRA SOARES
ADVOGADO	:	MOACIR FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	:	ANA CAROLINA REIS CORRÊA

Processo : AIRR - 697 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	BENEDITO GILBERTO GOMES
ADVOGADO	:	MOACIR FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	:	ANA CAROLINA REIS CORRÊA

Processo : AIRR - 701 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	RICARDO SANTOS DE ANDRADE
ADVOGADO	:	MOACIR FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	:	ANA CAROLINA REIS CORRÊA

Processo : AIRR - 739 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	ROBERTO ROGÉLIA
ADVOGADO	:	MOACIR FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	:	ANA CAROLINA REIS CORRÊA

Processo : AIRR - 745 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ PERGENTINO DE BARROS FILHO
ADVOGADO	:	MOACIR FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	:	ANA CAROLINA REIS CORRÊA

Processo : AIRR - 752 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO CARLOS PIMENTEL
ADVOGADO	:	MOACIR FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	:	ANA CAROLINA REIS CORRÊA

Processo : AIRR - 766 / 2003 - 003 - 08 - 40 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	:	MEIRE COSTA VASCONCELOS

Processo : AIRR - 898 / 2003 - 004 - 13 - 40 . 6 - TRT da 13ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ DE SÁ SARMENTO
ADVOGADO	:	JOSÉ FERREIRA MARQUES
AGRAVADO(S)	:	S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO	:	LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

Processo : AIRR - 899 / 2003 - 002 - 13 - 40 . 8 - TRT da 13ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	MARCOS ANTÔNIO TARGINO COELHO
ADVOGADO	:	JOSÉ FERREIRA MARQUES
AGRAVADO(S)	:	S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO	:	LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

Processo : AIRR - 902 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 9 - TRT da 13ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S)	:	MARIA DE FÁTIMA FIALHO ARAÚJO CUNHA
ADVOGADO	:	VALTER MARQUES DE CARVALHO

Processo : AIRR - 905 / 2003 - 071 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	ANTONIO CARVALHO
ADVOGADO	:	BENEDITA APARECIDA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	CERÂMICA CHIARELLI S.A.
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉZAR ALVES

Processo : AIRR - 905 / 2003 - 031 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	MAXION COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.
ADVOGADO	:	JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA
AGRAVADO(S)	:	WILSON JOSÉ SANTANA
ADVOGADO	:	JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS

Processo : AIRR - 915 / 2003 - 001 - 13 - 40 . 6 - TRT da 13ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	ELISÂNGELA CUNHA BARRETO
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	:	GEORGIANA WANIUSKA ARAÚJO LUCENA

Processo : AIRR - 967 / 2003 - 003 - 13 - 40 . 5 - TRT da 13ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	ANA CATARINA MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	:	ADEILDO COELHO DO BOMFIM
ADVOGADO	:	GEORGIANA WANIUSKA ARAÚJO LUCENA

Processo : AIRR - 970 / 2003 - 052 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	ANTONIO APARECIDO ABÍLIO GOES
ADVOGADO	:	NILDA MARIA MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	SÉRVIO DE CAMPOS

Processo : AIRR - 992 / 2003 - 003 - 18 - 40 . 1 - TRT da 18ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB
ADVOGADO	:	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ GERALDO CAIXETA
ADVOGADO	:	DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

Processo : AIRR - 1043 / 2003 - 055 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO	:	SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
AGRAVADO(S)	:	CARLOS RODRIGUES LIRA
ADVOGADO	:	PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

Processo : AIRR - 1096 / 2003 - 441 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MOACIR FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO
ADVOGADO	:	OSMILTON ALVES DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1102 / 2003 - 041 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	WILLIAN APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	DIÓGENES SILVA
ADVOGADO	:	PEDRO EEITI KUROKI

Processo : AIRR - 1123 / 2003 - 055 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ MARTINS
ADVOGADO	:	PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO	:	SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO

Processo : AIRR - 1123 / 2003 - 055 - 15 - 41 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO	:	SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MARTINS
ADVOGADO	:	PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

Processo : AIRR - 1125 / 2003 - 007 - 18 - 40 . 9 - TRT da 18ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	DOGIVAL ANTUNES LEITE
ADVOGADO	:	REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S)	:	BANCO BEG S.A.
ADVOGADO	:	ANA MARIA MORAIS

Processo : AIRR - 1129 / 2003 - 029 - 12 - 40 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	CLODOMIRO JOSÉ FIGUEIREDO VELHO
ADVOGADO	:	EDSON ARCARI

Processo : AIRR - 1163 / 2003 - 001 - 18 - 40 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS ROBERTO MUSSI
ADVOGADO	:	GÉLCIO JOSÉ SILVA
AGRAVADO(S)	:	BANCO BEG S.A.
ADVOGADO	:	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Processo : AIRR - 1176 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO	:	EDMILSON CAVALHERI NUNES
AGRAVADO(S)	:	EDILSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	PEDRO PEREIRA DE CARVALHO

Processo : AIRR - 1305 / 2003 - 006 - 18 - 40 . 4 - TRT da 18ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	GLEN ATAÍDES ARAÚJO E OUTRA
ADVOGADO	:	REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO	:	ANA MARIA MORAIS

Processo : AIRR - 1318 / 2003 - 001 - 18 - 40 . 1 - TRT da 18ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	GRACIELE PINHEIRO TELES
AGRAVADO(S)	:	LUZIMAR FRANCO FÉLIX
ADVOGADO	:	DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

Processo : AIRR - 1361 / 2003 - 005 - 08 - 40 . 7 - TRT da 8ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	IDAÍSE GRAÇA DOS SANTOS LOLA
ADVOGADO	:	MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 1411 / 2003 - 005 - 18 - 40 . 1 - TRT da 18ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	ESIO CORTÊS COSTA
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO MARQUES
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S)	:	BANCO BEG S.A.
ADVOGADO	:	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Processo : AIRR - 1420 / 2003 - 004 - 18 - 40 . 6 - TRT da 18ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	NEREYDA ROCHA MARTINS
ADVOGADO	:	MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	GREY BELLYS DIAS LIRA

Processo : AIRR - 1461 / 2003 - 921 - 21 - 40 . 5 - TRT da 21ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	CLIDENOR MEDEIROS
ADVOGADO	:	EDMAR EDUARDO DE MOURA VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR
ADVOGADO	:	PAULO DE MEDEIROS FERNANDES

Processo : AIRR - 1487 / 2003 - 002 - 18 - 40 . 8 - TRT da 18ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	NILZA CRISPIM DE AZEVEDO
ADVOGADO	:	REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S)	:	BANCO BEG S.A.
ADVOGADO	:	ANA MARIA MORAIS

Processo : AIRR - 1532 / 2003 - 921 - 21 - 40 . 0 - TRT da 21ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AGRAVADO(S)	:	EXPEDITA PEREIRA DA SILVA E OUTRAS
ADVOGADO	:	VIVIANA MARILETI MENNA DIAS

Processo : AIRR - 1546 / 2003 - 003 - 18 - 40 . 4 - TRT da 18ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	NILVA PIRES APARECIDA
ADVOGADO	:	GÉLCIO JOSÉ SILVA
AGRAVADO(S)	:	BANCO BEG S.A.
ADVOGADO	:	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Processo : AIRR - 1699 / 2003 - 004 - 08 - 40 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATOR	:	J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	MARIA DO CARMO TEIXEIRA ROSA
ADVOGADO	:	MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 2544 / 2003 - 018 - 12 - 40 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	REMOCO - ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.
ADVOGADO	:	YÁRA CORRÊA
AGRAVADO(S)	:	IVAN CARLO MARCINIAK
AGRAVADO(S)	:	RETÍFICA DE MOTORES CORRÊA LTDA.

Processo : AIRR - 2590 / 2003 - 030 - 12 - 40 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	RUBENS GUILHERME TEUBER
ADVOGADO	:	CRISTIAN SANTOS ANTUNES
AGRAVADO(S)	:	CIPLA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	OLIVER JANDER COSTA PEREIRA

Processo : AIRR - 2670 / 2003 - 005 - 12 - 40 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ MÁRIO PARRILHA QUINTANA
ADVOGADO	:	IVONE BETT DE SÁ
AGRAVADO(S)	:	SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	AURORA DE ARAÚJO BRAGA

Processo : AIRR - 3425 / 2003 - 026 - 12 - 40 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR	:	J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO	:	CAIO RODRIGO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	MARCO AURÉLIO ABREU
ADVOGADO	:	EDUARDO PHILIPPI MAFRA

Processo : AIRR - 19392 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	ANDRÉA VIANNA NOGUEIRA JOAQUIM
AGRAVADO(S)	:	MARIA HELENA OLIVEIRA DE ABREU
ADVOGADO	:	NELSON LEME GONÇALVES FILHO

Brasília, 03 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/05/2004 - Distribuição por Dependência - 5ª Turma.

Processo : AC - 138435 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AUTOR(A)	:	INFAM - INDÚSTRIA NACIONAL FARMACÊUTICA S.A.
ADVOGADO	:	WINSTON ROSSITER
RÉU	:	SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Brasília, 04 de junho de 2004.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/05/2004 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

Processo : AIRR - 341 / 1988 - 751 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ÉRCIO WEIMER KLEIN
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA ROSA E REGIÃO
ADVOGADO	:	RICARDO GRESSLER

Processo : AIRR - 262 / 1989 - 002 - 18 - 00 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S)	:	SALETE SILVA BASÍLIO E OUTROS
ADVOGADO	:	ARMANDO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES

Processo : AIRR - 770 / 1989 - 002 - 17 - 00 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE VITÓRIA
AGRAVADO(S)	:	JOÃO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO	:	EDY COUTINHO

Processo : AIRR - 795 / 1991 - 018 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC
AGRAVADO(S)	:	RITA DE CÁSSIA BARBOSA FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO	:	JOÃO PAZ FILHO

Processo : AIRR - 654 / 1992 - 721 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	ALEXANDRE CARDIA
AGRAVADO(S)	:	OSMAR PUNTEL E OUTRO
ADVOGADO	:	ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 295 / 1993 - 821 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	SANDRO RODRIGUES MACIEL
ADVOGADO	:	ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	VIVIANE PEREIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 1244 / 1995 - 811 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S)	:	ADÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) E OUTROS
ADVOGADO	:	ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 344 / 1996 - 007 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	AGNALDO SANTANA ROCHA
ADVOGADO	:	ADALBERTO LOPES
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	BENTO LUIZ FREIRE VILLA NOVA

Processo : AIRR - 690 / 1996 - 074 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	:	MARIA DE LOURDES MANDALITI
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ CONTENTE

Processo : AIRR - 1190 / 1996 - 021 - 03 - 41 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	RIBEIRO FONSECA LATICÍNIOS S.A. E OUTROS
ADVOGADO	:	JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S)	:	CARLOS EDUARDO DUTRA E OUTRO
ADVOGADO	:	JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

Processo : AIRR - 1211 / 1996 - 094 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	MONTESE MONTAGEM TÉCNICA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	ANDERSON GONÇALVES
ADVOGADO	:	ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

Processo : AIRR - 64 / 1997 - 661 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	ROGÉRIO CASTRO FREITAS
ADVOGADO	:	RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
AGRAVADO(S)	:	BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RENATA MASCARENHAS FREITAS

Processo : AIRR - 95 / 1997 - 007 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO FEDERAL (EXTINTO DNER)
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO CARLOS FELIPE SALES E OUTROS
ADVOGADO	:	DIENE ALMEIDA LIMA

Processo : AIRR - 135 / 1997 - 008 - 12 - 41 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	AIVETE MARIA FARINA PUNTEL
ADVOGADO	:	FABÍOLA BRESCOVICI
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO	:	MÁRIO DE FREITAS OLINGER

Processo : AIRR - 135 / 1997 - 008 - 12 - 40 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO	:	NILO DE OLIVEIRA NETO
AGRAVADO(S)	:	AIVETE MARIA FARINA PUNTEL
ADVOGADO	:	FABÍOLA BRESCOVICI

Processo : AIRR - 188 / 1997 - 081 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
ADVOGADO	:	ANTÔNIO COSTA MONTEIRO NETTO
AGRAVADO(S)	:	NEUSA MARIA NUNES
ADVOGADO	:	ANTÔNIO BENEDITO DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 1119 / 1997 - 027 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO	:	CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	ADÃO OSÓRIO MONTEIRO
ADVOGADO	:	FLÁVIA DAMÉ

Processo : AIRR - 1150 / 1997 - 027 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	SHEILLA GLÓRIA SIMÕES MURTA
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS SOBRINHO

Processo : AIRR - 1883 / 1997 - 058 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADO(S)	:	SONIA REGINA DIAS SILVEIRA
ADVOGADO	:	FELIPE SANTA CRUZ

Processo : AIRR - 268 / 1998 - 004 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CARVALHO NETTO E OUTROS
ADVOGADO	:	ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 454 / 1998 - 061 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	FAUSTO KOZO KOSADA
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	:	MARCELO MATTOS DAL'OCA
ADVOGADO	:	JOSÉ CLÁUDIO HILÁRIO

Processo : AIRR - 608 / 1998 - 222 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	:	TÂNIA MARIA REBOUÇAS
AGRAVADO(S)	:	NEUTON BARRETO
ADVOGADO	:	JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

Processo : AIRR - 1035 / 1998 - 079 - 15 - 41 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	:	CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO LOURENCETTI
AGRAVADO(S)	:	SALVADOR MARTINS

Processo : AIRR - 1038 / 1998 - 019 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE ONZI PACHECO
ADVOGADO	:	AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

Processo : AIRR - 1103 / 1998 - 002 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	ORNÉLIO CUNHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1103 / 1998 - 002 - 04 - 41 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	ORNÉLIO CUNHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

Processo : AIRR - 1104 / 1998 - 023 - 05 - 41 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	PEDREIRAS VALÉRIA S.A.
ADVOGADO	:	SAUL QUADROS FILHO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO RAIMUNDO ODILON DOS REIS SOUSA
ADVOGADO	:	PAULO FRANCISCO MENEZES DE MACÊDO

Processo : AIRR - 1194 / 1998 - 015 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	:	RUY SÉRGIO DEIRÓ
AGRAVADO(S)	:	CARLOS EDUARDO DE CARVALHO CONCEIÇÃO
ADVOGADO	:	JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

Processo : AIRR - 1204 / 1998 - 051 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO	:	MÁRCIA MÔNACO MARCONDES CEZAR
AGRAVADO(S)	:	JOEL VICENTE
ADVOGADO	:	IVO GOMES

Processo : AIRR - 1241 / 1998 - 009 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	NELSON CHAIN EIFLER E OUTROS
ADVOGADO	:	FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo : AIRR - 1383 / 1998 - 002 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO(S)	:	PEDRO EDEGAR OLIVEIRA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 2033 / 1998 - 079 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	:	NIVALDO ANDREGHETTI
ADVOGADO	:	RUBENS WALTER APARECIDO ZANIOLO
AGRAVADO(S)	:	TOULOUSE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO TERRA SOL LTDA.
AGRAVADO(S)	:	TERRA BRASIL INCORPORAÇÕES LTDA.

Processo : AIRR - 2166 / 1998 - 001 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	IVAN CARLOS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	MARIZA APARECIDA PASCOAL FASSINA
ADVOGADO	:	FERNANDO JOSÉ HIRSCH

Processo : AIRR - 2314 / 1998 - 022 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	TERRA VIVA FLORES E PLANTAS LTDA.
ADVOGADO	:	VALÉRIA VILLAR ARRUDA
AGRAVADO(S)	:	JAIR BALTHAZAR
ADVOGADO	:	ELIANA CONCEIÇÃO FRANCO MELLO DÉCOURT

Processo : AIRR - 2885 / 1998 - 066 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO	:	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ANTÔNIO MAZZEI
ADVOGADO	:	DALVA AGOSTINO

Processo : AIRR - 2885 / 1998 - 066 - 02 - 41 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS ANTÔNIO MAZZEI
ADVOGADO	:	DALVA AGOSTINO
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO	:	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 172 / 1999 - 060 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA
ADVOGADO	:	LUÍS FERNANDO DE CAMARGO
AGRAVADO(S)	:	BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO RAMPASSO

Processo : AIRR - 278 / 1999 - 221 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	DALTON PEREIRA BRASIL
ADVOGADO	:	MOSEILDES SANTOS
AGRAVADO(S)	:	MANOEL FELIPE DOS SANTOS

Processo : AIRR - 599 / 1999 - 611 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	VIRGIANI ANDRÉA KREMER
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ PAULO PALMA COSTA
ADVOGADO	:	DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 756 / 1999 - 022 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	JOSELITO TORRES CRUZ
ADVOGADO	:	MARLETE CARVALHO SAMPAIO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO	:	PAULO SILVA DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 892 / 1999 - 036 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	ADOLCINO LEMOS DE VASCONCELOS E OUTROS
ADVOGADO	:	CÁTIA REGINA BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1208 / 1999 - 010 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	GAUCHA FARMA MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	POLICIANO KONRAD DA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS TRINDADE LIMA

Processo : AIRR - 1264 / 1999 - 025 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	NORBERTA SELMIRA NOVO E OUTROS
ADVOGADO	:	GASPAR PEDRO VIECELI
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	JOÃO PEDRO SILVESTRIN

Processo : AIRR - 1264 / 1999 - 025 - 04 - 41 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S)	:	NORBERTA SELMIRA NOVO E OUTROS
ADVOGADO	:	GASPAR PEDRO VIECELI

Processo : AIRR - 1301 / 1999 - 020 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA.
ADVOGADO	:	MANOEL CARLOS ANTUNES DE SAMPAIO
AGRAVADO(S)	:	LUIZ FERNANDO FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO R. SILVEIRA

Processo : AIRR - 1341 / 1999 - 315 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	TRANSESTILO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	ÁLVARO FRANCISCO KRABBE
AGRAVADO(S)	:	EMEVALDO GOMES VIANA
ADVOGADO	:	ANA NÍDIA FARAJ BIAGIONI

Processo : AIRR - 1742 / 1999 - 302 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO	:	SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S)	:	FLAVIO LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO	:	VALTER TAVARES

Processo : AIRR - 1750 / 1999 - 263 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	INDÚSTRIA DE PLÁSTICO RANGEL LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
AGRAVADO(S)	:	ALEXSANDRO SILVA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1776 / 1999 - 463 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	SÉRGIO FISCHETTI BÖNECKER
AGRAVADO(S)	:	SEVERINO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	:	SILVÂNIA FORNAZIERO DE SOUZA

Processo : AIRR - 1850 / 1999 - 042 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	GLÁUCEA TENERELI
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ FRANCISCO DANEZZI LARA
ADVOGADO	:	ROMEU GUARNIERI

Processo : AIRR - 2048 / 1999 - 076 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO	:	SYLVIO LUÍS PILA JIMENES
AGRAVADO(S)	:	THEMIS DA SILVA MAIA
ADVOGADO	:	RICARDO INOCENTI

Processo : AIRR - 2078 / 1999 - 002 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	ISP DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	GERALDO BARALDI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	MARCELO MEIRA AMARAL BOGACIOVAS
ADVOGADO	:	ADRIANO OLIVEIRA VERZONI

Processo : AIRR - 2125 / 1999 - 008 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	ROSALINA AIKO YASUMURA
ADVOGADO	:	ANA REGINA GALLI INNOCENTI
AGRAVADO(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	MARISE BERALDES SILVA DIAS ARROYO

Processo : AIRR - 2403 / 1999 - 444 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO	:	BEATRIZ GRIGNA
AGRAVADO(S)	:	CARMEM MARGARETE LARA
ADVOGADO	:	MÁRCIA RECHE BISCAIN

Processo : AIRR - 2775 / 1999 - 011 - 05 - 41 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	EDMILSON AMORIM FERREIRA
ADVOGADO	:	GILDÁSIO CONCEIÇÃO ANJOS
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	TOMAZ MARCHI NETO

Processo : AIRR - 225 / 2000 - 010 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	OTACÍLIO COIMBRA SOBRINHO
ADVOGADO	:	LACI ODETE REMOS UGHINI
AGRAVADO(S)	:	NORTRAN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO	:	ALCEU DE MELLO MACHADO

Processo : AIRR - 229 / 2000 - 007 - 17 - 41 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	WEDISON PRATTI
ADVOGADO	:	CLÁUDIO JOSÉ SOARES
AGRAVADO(S)	:	SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ

Processo : AIRR - 229 / 2000 - 007 - 17 - 40 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
AGRAVADO(S)	:	WEDISON PRATTI
ADVOGADO	:	CLÁUDIO JOSÉ SOARES

Processo : AIRR - 471 / 2000 - 027 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	MILTON HELENO CANTOS SOUZA
ADVOGADO	:	AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
ADVOGADO	:	LAÉRCIO CADORE

Processo : AIRR - 475 / 2000 - 411 - 04 - 41 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO	:	FLÁVIO ROGÉRIO DA SILVEIRA
AGRAVADO(S)	:	OSCAR TUCHTENHAGEM (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	:	ROSAURA MARIA FOQUES OTT

Processo : AIRR - 587 / 2000 - 121 - 04 - 41 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	MARION PETRARCHA ROSSELI DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO	:	JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	FREDERICO AZAMBUJA LACERDA

Processo : AIRR - 587 / 2000 - 121 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S)	:	MARION PETRARCHA ROSSELI DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO	:	JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO

Processo : AIRR - 602 / 2000 - 013 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ADVOGADO	:	MAURÍCIO GRAEFF BURIN
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO FERNANDO GOULART
ADVOGADO	:	FILIPE BERGONSI

Processo : AIRR - 617 / 2000 - 431 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	AUTOMAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO ATHAYDE DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	ADEMIR PEREIRA SÁ
ADVOGADO	:	PAULO MIGUEL DA COSTA ANDRADE

Processo : AIRR - 709 / 2000 - 019 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ CAETANO RODRIGUES
ADVOGADO	:	KELY CRISTINA SILVA
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO E OUTRO
ADVOGADO	:	ADELINO SÁVIO A. DOS SANTOS

Processo : AIRR - 774 / 2000 - 047 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	MARIA APARECIDA DA SILVA BRAGANÇA
ADVOGADO	:	RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 1064 / 2000 - 024 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	ELÓI CLÉO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	:	ONIR DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ADVOGADO	:	JACQUELINE RÓCIO VARELLA

Processo : AIRR - 1086 / 2000 - 026 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVADO(S)	:	AURORA NUNES PURPER E OUTROS
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 1093 / 2000 - 014 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	ILMA CRISTINA TORRES NETTO
AGRAVADO(S)	:	MARIA ELISABETE REIS DE OLIVEIRA PRUX
ADVOGADO	:	EYDER LINI

Processo : AIRR - 1359 / 2000 - 014 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVADO(S)	:	ALFREDA EUGENIA RUSKOWSKI E OUTROS
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 1439 / 2000 - 402 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARCELLE DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	GLEIDE ROSSETTI
ADVOGADO	:	BÁRBARA BEDIN

Processo : AIRR - 1523 / 2000 - 005 - 17 - 40 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	MANOEL CECILIANO SALLES DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	ÍMERO DEVENS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	LAURITA ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO	:	ELIZETE PENHA DA LUZ

Processo : AIRR - 1560 / 2000 - 019 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO	:	MATHEUS COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	ELDER PIMENTA LEITE
ADVOGADO	:	JOSÉ MANOEL BLOISE FALCÓN

Processo : AIRR - 1571 / 2000 - 030 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	MÁRCIO FONTES SOUZA
AGRAVADO(S)	:	VIGHETTO PIZZAS LTDA.
ADVOGADO	:	CHRISTIANO JANEIRO BONILHA

Processo : AIRR - 1814 / 2000 - 013 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	APARECIDA URBANO DE SANTANA
ADVOGADO	:	MARILISA ALEIXO
AGRAVADO(S)	:	GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO	:	ZULEICA IVONE MONTEIRO PAULELLI

Processo : AIRR - 1865 / 2000 - 020 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
AGRAVADO(S)	:	DELACY PORTO DA SILVA
ADVOGADO	:	DANIEL BATISTA VIEIRA

Processo : AIRR - 2127 / 2000 - 022 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	CLEUZA RAMOS FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	:	RENATO AUGUSTO NOLASCO DE MACÊDO
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	FRANCISCO LACERDA BRITO

Processo : AIRR - 2207 / 2000 - 070 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	DERALDO LOPES MARINHO
ADVOGADO	:	DANIELA MATHEUS BATISTA
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	ANA MARIA FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

Processo : AIRR - 2634 / 2000 - 002 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	MATHEUS COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO BORGES DE BARROS
ADVOGADO	:	MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM

Processo : AIRR - 2661 / 2000 - 009 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	CRISTIANE MELLO
AGRAVADO(S)	:	JOSEDIL CARLOS NERI NETO
ADVOGADO	:	JULIANA MELLO

Processo : AIRR - 19 / 2001 - 871 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVADO(S)	:	GRAZZIOTIN S.A.
ADVOGADO	:	ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT
AGRAVADO(S)	:	JAELIZA BORDIN DA SILVEIRA
ADVOGADO	:	EDISON JORGE N. GUILET

Processo : AIRR - 117 / 2001 - 012 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	REUNIDAS TRANSPORTADORA DE CARGAS S.A.
ADVOGADO	:	FREDERICO AZAMBUJA PATINO CRUZATTI
AGRAVADO(S)	:	DELMAR DA ROSA JOB
ADVOGADO	:	REINALDO PEREIRA DA ROCHA

Processo : AIRR - 161 / 2001 - 451 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	TRACTEBEL ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	CINARA RAQUEL ROSO
AGRAVADO(S)	:	ADELAR GOMES DE MENEZES
ADVOGADO	:	JOSÉ RENATO BUCHAIM

Processo : AIRR - 376 / 2001 - 011 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	FERNANDA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	:	CÁTIA RAQUEL ESCOBAR PINZON ZABKA
AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	FILIPE SANTANA HAACK
AGRAVADO(S)	:	ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO

Processo : AIRR - 443 / 2001 - 063 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	GORO SHIGIHARA
ADVOGADO	:	RENATO DE PAULA MIETTO
AGRAVADO(S)	:	SÔNIA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	CECÍLIA LOPES DOS SANTOS

Processo : AIRR - 500 / 2001 - 006 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	DANIEL MENDES FILHO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S)	:	EMESCAM - ESCOLA DE MEDICINA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA
ADVOGADO	:	RUBENS MUSIELLO

Processo : AIRR - 504 / 2001 - 492 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	:	SUELY SOARES DE SOUSA SILVA
AGRAVADO(S)	:	EDUARDO DO CARMO SANTANA
ADVOGADO	:	MARLON ANDRADE SILVEIRA

Processo : AIRR - 617 / 2001 - 027 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO MIRANDA PIMENTEL
ADVOGADO	:	DANIELA MATHEUS BATISTA
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	MARIA ANTONIETTA MASCARO
AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

Processo : AIRR - 648 / 2001 - 121 - 15 - 41 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO RICARDO GRÜNWALD
AGRAVADO(S)	:	CRISTIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE COELHO

Processo : AIRR - 648 / 2001 - 121 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO	:	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	CRISTIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE COELHO

Processo : AIRR - 860 / 2001 - 191 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
AGRAVADO(S)	:	JORGE SILVA E OUTRA
ADVOGADO	:	LUIZ EUSTÁQUIO HERZOG

Processo : AIRR - 870 / 2001 - 131 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	:	SÉRGIO SANTOS SILVA
AGRAVADO(S)	:	EDINALDO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO	:	ALMIR RODRIGUES E SILVA

Processo : AIRR - 896 / 2001 - 029 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S)	:	ERONICE VAZ GOMES
ADVOGADO	:	DIOGENES MINOZZO

Processo : AIRR - 902 / 2001 - 461 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ EVANGELISTA NETO E OUTRO
ADVOGADO	:	AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 956 / 2001 - 255 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA
AGRAVADO(S)	:	NILSON DE PAULA ELER
ADVOGADO	:	APARECIDO BARBOSA FILHO

Processo : AIRR - 974 / 2001 - 046 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	DISPAN - DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA.
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	ROSIANY ANDRÉIA KOCHI
ADVOGADO	:	JOSÉ LUÍS STEPHANI

Processo : AIRR - 1029 / 2001 - 281 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE GENUÍNO MOREIRA FELÍCIO
ADVOGADO	:	VITOR HUGO LORETO SAYDELLES

Processo : AIRR - 1039 / 2001 - 019 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	IVAN CARLOS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO LUIZ PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARCUS TOMAZ DE AQUINO

Processo : AIRR - 1043 / 2001 - 512 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	MARCIEL ALESSANDRO TRAMONTINA E OUTRA
ADVOGADO	:	ÁLVARO OTÁVIO RIBEIRO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	GISELA MAINARDI
ADVOGADO	:	VILSON EDUARDO SGORLA

Processo : AIRR - 1084 / 2001 - 056 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	EDUARDO ANTÔNIO ROCA
ADVOGADO	:	ADRIANA MIRANDA F. DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	MARIA EUNICE DA SILVA

Processo : AIRR - 1091 / 2001 - 432 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	OLIVÉRIO JOSÉ DIAS
ADVOGADO	:	MALVINA SANTOS RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	VERA LUCIA LANGANKE PREVIATO

Processo : AIRR - 1268 / 2001 - 016 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	CLÁUDIO MARCELO FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO	:	RODRIGO LOPES MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB
ADVOGADO	:	EDUARDO SOUZA TORREÃO DA COSTA

Processo : AIRR - 1405 / 2001 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	MAURO LÚCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LUCIANA GATO PLÁCIDO

Processo : AIRR - 1471 / 2001 - 005 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CARIACICA
AGRAVADO(S)	:	DEJANIRA DOMINGOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	VICENTE SANTÓRIO FILHO

Processo : AIRR - 1574 / 2001 - 079 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	MERCANTIL FARMED LTDA.
ADVOGADO	:	SÉRGIO CAVALCANTI DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	:	CLAUDEMIR DOS SANTOS BELGAMO
ADVOGADO	:	CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS

Processo : AIRR - 1595 / 2001 - 461 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO	:	JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO
AGRAVADO(S)	:	GIVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA SIMÕES

Processo : AIRR - 1624 / 2001 - 041 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	AGROPASTORIL UNIÃO SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO	:	DOUGLAS MONTEIRO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ NILSON ROZENO

Processo : AIRR - 2080 / 2001 - 014 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	FELIPE CÂMARA DE SOUZA
ADVOGADO	:	JOSÉ RODRIGUES MANDÚ
AGRAVADO(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	CAMILA FERNANDES DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2235 / 2001 - 014 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO	:	LARISSA MEGA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	JAILSON PEDREIRA DAMASCENO
ADVOGADO	:	MARIVALDO FRANCISCO ALVES

Processo : AIRR - 2265 / 2001 - 451 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
ADVOGADO	:	AUGUSTO CÉSAR AMORIM FILHO
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO NEVES OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ALAN DE SOUZA CARVALHO

Processo : AIRR - 2408 / 2001 - 095 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
AGRAVADO(S)	:	HAMILTON MARIANO DE FREITAS
ADVOGADO	:	LÁZARO BRÜNING

Processo : AIRR - 2591 / 2001 - 051 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	LILIANE CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	:	SÍLVIA HELENA MACHUCA
AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTES DECISÃO LTDA.

Processo : AIRR - 2764 / 2001 - 026 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE
AGRAVADO(S)	:	SANDRA APARECIDA SUETU NOGUEIRA GARCIA
ADVOGADO	:	ABIB INÁCIO CURY

Processo : AIRR - 2770 / 2001 - 043 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	TOM GOMES COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO GOMES
AGRAVADO(S)	:	MANOEL BRITO DIAS
ADVOGADO	:	JOSÉ VICENTE DE SOUZA

Processo : AIRR - 2886 / 2001 - 034 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	LUCILA RODRIGUES DE AMORIM
AGRAVADO(S)	:	CELINA CAPELLA MARCHETTI
ADVOGADO	:	GILMAR FERREIRA SIQUEIRA

Processo : AIRR - 2888 / 2001 - 005 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	EDUARDO LOPES DA SILVA NETO E OUTROS
ADVOGADO	:	VERA LUCYLIA CASALE
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MARISA ALVES DIAS MENEZES

Processo : AIRR - 5444 / 2001 - 481 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	CELSO BARRETO NETO
AGRAVADO(S)	:	WILSON DA COSTA CARVALHO
ADVOGADO	:	DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES

Processo : AIRR - 41 / 2002 - 004 - 24 - 40 . 5 - TRT da 24ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	DANIEL DORLI SILVEIRA DUARTE
ADVOGADO	:	PAULO LOTÁRIO JUNGES
AGRAVADO(S)	:	CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL
ADVOGADO	:	ALEIDE OSHIKA
AGRAVADO(S)	:	PASTORAL DA CRIANÇA ORGANISMO DA CNBB
ADVOGADO	:	TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO

Processo : AIRR - 166 / 2002 - 231 - 06 - 00 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	LÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DE MENDONÇA
ADVOGADO	:	DANILO CAVALCANTI
AGRAVADO(S)	:	MARIA CÉLIA BARBOSA
ADVOGADO	:	ODEVAL FRANCISCO BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	SEVERINO RAMOS MARINHO
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO VELOSO SOARES

Processo : AIRR - 225 / 2002 - 014 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	LUCIANO ROCHA MARIANO
AGRAVADO(S)	:	WALDIR CAETANO JÚNIOR
ADVOGADO	:	JOEL GOMES SOARES JÚNIOR

Processo : AIRR - 229 / 2002 - 009 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ANDRÉ MAGNO SILVA BEZERRA
AGRAVADO(S)	:	LUÍS HENRIQUE DA SILVA LIMA BOULHOSA
ADVOGADO	:	DANIEL BRITTO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 233 / 2002 - 531 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE DO SUL - SEBS - COLÉGIO NOSSA SENHORA DE LOURDES
ADVOGADO	:	ELIANA FIALHO HERZOG
AGRAVADO(S)	:	ROSA RITA REGINATTO GAVIRAGHI
ADVOGADO	:	VINICIUS AUGUSTO CAINELLI

Processo : AIRR - 297 / 2002 - 002 - 13 - 40 . 0 - TRT da 13ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	CLESITO FERNANDES DE SILVA
ADVOGADO	:	AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	BRASTEX S.A.

Processo : AIRR - 297 / 2002 - 002 - 13 - 41 . 2 - TRT da 13ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	BRASTEX S.A.
ADVOGADO	:	LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S)	:	CLESITO FERNANDES DE SILVA

Processo : AIRR - 352 / 2002 - 005 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	MARIA APARECIDA SILVA SANTOS FIAIS
ADVOGADO	:	GERALDO OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	LARISSA MEGA ROCHA

Processo : AIRR - 367 / 2002 - 059 - 19 - 40 . 8 - TRT da 19ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO
ADVOGADO	:	BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADO(S)	:	ROZÂNGELA DA SILVA
ADVOGADO	:	LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO

Processo : AIRR - 389 / 2002 - 037 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	NORIVALTER GAVIOLI
AGRAVADO(S)	:	G. LUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

Processo : AIRR - 402 / 2002 - 003 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	EUNICE DE SENA ALVES
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	MARCUS BARBOSA ANDRADE

Processo : AIRR - 402 / 2002 - 003 - 05 - 41 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	MARCUS BARBOSA ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	EUNICE DE SENA ALVES
ADVOGADO	:	NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES

Processo : AIRR - 463 / 2002 - 661 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	UBIRATAN DA SILVA E SILVA
ADVOGADO	:	RICARDO NIMER

Processo : AIRR - 469 / 2002 - 011 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO	:	MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
AGRAVADO(S)	:	MARLI MADALENA FIGUEIREDO LIGABUE
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 532 / 2002 - 002 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S)	:	DIRLENE DE MELO MACHADO
ADVOGADO	:	GASPAR PEDRO VIECELI

Processo : AIRR - 536 / 2002 - 521 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	FIBRASA AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO	:	ROBERTO ALVES RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	RENATO GONZAGA ROCHA

Processo : AIRR - 556 / 2002 - 141 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
AGRAVADO(S)	:	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	:	WALLACE ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 561 / 2002 - 191 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SÃO MATEUS - COPESMA
ADVOGADO	:	JOSÉ MIRANDOLA
AGRAVADO(S)	:	MARIA BEATRIZ QUEIROZ MONTEIRO
ADVOGADO	:	ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL

Processo : AIRR - 561 / 2002 - 006 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVADO(S)	:	SIMONE DOS SANTOS
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 618 / 2002 - 063 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	PATRÍCIA KELLY ALVES
AGRAVADO(S)	:	VALÉRIA DALPRAT
ADVOGADO	:	JOSÉ FERNANDO ARANHA

Processo : AIRR - 650 / 2002 - 105 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADO	:	JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO DE ASSIS ALVES
ADVOGADO	:	NELSON MEYER

Processo : AIRR - 689 / 2002 - 025 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVADO(S)	:	VILSON LUIZ DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 795 / 2002 - 019 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO	:	JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO
AGRAVADO(S)	:	OSÉIAS DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	:	GERALDO OLIVEIRA

Processo : AIRR - 832 / 2002 - 047 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	S.L.B. - SOCIEDADE LUSO BRASILEIRA DE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE RESINA LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ EDUARDO QUARTUCCI
AGRAVADO(S)	:	MARCOS ROBERTO MOREIRA
ADVOGADO	:	LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO

Processo : AIRR - 857 / 2002 - 701 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO(S)	:	MARCELO BORDIN
ADVOGADO	:	MARCOS ERNANI SENGER

Processo : AIRR - 882 / 2002 - 463 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
AGRAVADO(S)	:	ELENILDO TELES SOBRINHO
ADVOGADO	:	GUILHERME SCOFIELD SOUZA MUNIZ

Processo : AIRR - 893 / 2002 - 451 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	PAULO ROGÉRIO OLIVEIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO	:	AIRTON TADEU FORBRIG
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
ADVOGADO	:	ELOINA FARIAS SALDANHA

Processo : AIRR - 910 / 2002 - 048 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO	:	ROSA ESTER SÁEZ FIGUEROA
AGRAVADO(S)	:	GISLENE ANDRÉIA VASCONI
ADVOGADO	:	CLAUDINEI APARECIDO TURCI

Processo : AIRR - 914 / 2002 - 331 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE ANTÔNIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS (UNISINOS)
ADVOGADO	:	EDSON MORAIS GARCEZ
AGRAVADO(S)	:	ZENAIDES CARVALHO VAZ GUIMARÃES
ADVOGADO	:	ELIANE TONELLO

Processo : AIRR - 954 / 2002 - 281 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:	RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	NALDO GOMES PENHA
ADVOGADO	:	GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

Processo : AIRR - 963 / 2002 - 022 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	ALCIR DA COSTA ALBERNOZ
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	BERNARDO SOARES BARROS

Processo : AIRR - 1004 / 2002 - 024 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	SÉRGIO LUÍS RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	JANICE RIBEIRO BICCA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	:	LIZETE ANDREIS SEBBEN

Processo : AIRR - 1010 / 2002 - 005 - 17 - 40 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO SANREMO LTDA.
ADVOGADO	:	HÉLIDA BRAGANÇA ROSA PETRI
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO	:	JADER NOGUEIRA

Processo : AIRR - 1013 / 2002 - 006 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA
ADVOGADO	:	CARLOS CÉZAR SANTOS CANTHARINO
AGRAVADO(S)	:	ERINALDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	:	SÉRGIO NOVAIS DIAS

Processo : AIRR - 1196 / 2002 - 114 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	TESS S.A.
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	:	SÔNIA REGINA DE CAMPOS
ADVOGADO	:	ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI

Processo : AIRR - 1225 / 2002 - 403 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO	:	EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	PAULO RENATO OLIVEIRA GUTERRES
ADVOGADO	:	MARIELSON CHEMELLO

Processo : AIRR - 1239 / 2002 - 021 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	IGL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	MÍRIAM VIVIANE SOUZA SILVA
AGRAVADO(S)	:	FÁBIO CAMPOS BUENO
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO DIAS DE SOUZA

Processo : AIRR - 1274 / 2002 - 011 - 12 - 40 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	DUDALINA S.A.
ADVOGADO	:	FABÍOLA BREMER NONES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	ANA LÚCIA FERREIRA DE ARAÚJO VICENTE
ADVOGADO	:	ELISANGELA GUCKERT BECKER

Processo : AIRR - 1295 / 2002 - 001 - 16 - 40 . 5 - TRT da 16ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS
AGRAVADO(S)	:	JOÃO ANTÔNIO BRUSACA ALMEIDA
ADVOGADO	:	PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

Processo : AIRR - 1313 / 2002 - 011 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	LÍGIA CARLA DA SILVA MORAES
ADVOGADO	:	LAÍS PINTO FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	LARISSA MEGA ROCHA

Processo : AIRR - 1316 / 2002 - 101 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIA DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	:	MARCO ANDRÉ LOPES FURLAN

Processo : AIRR - 1338 / 2002 - 075 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	CONCEIÇÃO PRAZERES BORGES DA COSTA
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO BRAZ DA COSTA
ADVOGADO	:	PASCOAL BENEDITO MEA
AGRAVADO(S)	:	PADARIA E CONFEITARIA DRUMONT LTDA.

Processo : AIRR - 1366 / 2002 - 023 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	MATHEUS COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	SAMUEL BASTOS DE LIMA
ADVOGADO	:	GISLAINE NASCIMENTO

Processo : AIRR - 1424 / 2002 - 017 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
AGRAVADO(S)	:	EDUARDO WAGNER MORAIS RAMOS
ADVOGADO	:	JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA

Processo : AIRR - 1433 / 2002 - 072 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	MANOEL DE ARAÚJO NETO
ADVOGADO	:	ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	GERCOOP COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO	:	CLÁUDIA GRAÇA VIEIRA MOREIRA
AGRAVADO(S)	:	ACB LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO	:	ADILSO DA SILVA MACHADO

Processo : AIRR - 1470 / 2002 - 333 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA LEOPOLDENSE DE VIGILANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	:	TÉSIO FERNANDO FERNANDES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	COMERCIAL UNIDA DE CEREAIS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	JARY ÁVILA DA SILVEIRA
ADVOGADO	:	GEORGE ALEXANDRE DAUDT WIECK

Processo : AIRR - 1496 / 2002 - 070 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO QUINELATO NETO E OUTROS
ADVOGADO	:	FABÍOLA ALVES FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	MIGUEL CARDOZO DA SILVA

Processo : AIRR - 1561 / 2002 - 009 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS ANTÔNIO MAIA
ADVOGADO	:	RENATA CALDAS FAGUNDES
AGRAVADO(S)	:	ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

Processo : AIRR - 1577 / 2002 - 007 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA.
ADVOGADO	:	DANIELA EIRADO LIMA RIAL
AGRAVADO(S)	:	MARIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARIA DAS NEVES MATOS DE LIMA HURST

Processo : AIRR - 1584 / 2002 - 001 - 06 - 40 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	:	EDÉZIO VIEIRA RAMOS

Processo : AIRR - 1638 / 2002 - 036 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO	:	BETINA BORTOLOTTI CALENDA
AGRAVADO(S)	:	JOÃO OPUSZKA DA ROSA
ADVOGADO	:	RITA DE CÁSSIA MARTINEZ

Processo : AIRR - 1741 / 2002 - 141 - 06 - 40 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	:	GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA
AGRAVADO(S)	:	GIVALDO ALEIXO DE FRANÇA
ADVOGADO	:	CARLA REGINA CORREIA SANTOS GALVÃO

Processo : AIRR - 1859 / 2002 - 101 - 06 - 40 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	ABEL DE SÁ BEZERRA CAVALCANTI FILHO
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA S. ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA - FUNESO
ADVOGADO	:	JOSÉ DE CASTRO FIGUEIRÔA

Processo : AIRR - 1964 / 2002 - 052 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	ALFAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS E FERRO EM GERAL LTDA.
ADVOGADO	:	EDSON DE CASTRO
AGRAVADO(S)	:	AGENOR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	REINALDO ARTAVE

Processo : AIRR - 2048 / 2002 - 001 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
AGRAVADO(S)	:	LUZIA GOMES GARCIA
ADVOGADO	:	NILDA MARIA MAGALHÃES

Processo : AIRR - 2149 / 2002 - 016 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO	:	JAIRO AQUINO
AGRAVADO(S)	:	EDUARTE FABRÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	SIVAIR DE SOUZA VIEIRA

Processo : AIRR - 2207 / 2002 - 472 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	USIPARTS S.A. - SISTEMAS AUTOMOTIVOS
ADVOGADO	:	TELMA STRINI DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	SPSCS INDUSTRIAL S.A.
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO GERALDO ALCÂNTARA E SILVA
ADVOGADO	:	LÍLIAN CRISTIANE AKIE BACCI

Processo : AIRR - 2239 / 2002 - 016 - 06 - 40 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO	:	JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S)	:	FERNANDO ANTÔNIO DE LUCENA RIBEIRO
ADVOGADO	:	SIVAIR DE SOUZA VIEIRA

Processo : AIRR - 2603 / 2002 - 471 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	MATFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO	:	ANDREIA LUCIMARA POZZI
AGRAVADO(S)	:	INDÚSTRIA MATARAZZO DE PAPÉIS S.A.
AGRAVADO(S)	:	DIOLINDO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	:	FRANCISCO CONATTI

Processo : AIRR - 2610 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	ENGENHO FERVEDOURO (ARMANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA)
ADVOGADO	:	RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ SEVERINO ELIAS DA SILVA

Processo : AIRR - 3361 / 2002 - 036 - 12 - 40 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	ANGELITA DOS SANTOS DAMACENO
ADVOGADO	:	UBIRATAN CARVALHO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 6104 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
AGRAVADO(S)	:	ABELARDO TAVARES DE AZEVEDO
ADVOGADO	:	SEVERINA ALVES MARTINS

Processo : AIRR - 7163 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	USINA FREI CANECA S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVADO(S)	:	CÍCERA MARIA FÉLIX

Processo : AIRR - 7262 / 2002 - 906 - 06 - 41 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
AGRAVADO(S)	:	AMARO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE COELHO
ADVOGADO	:	ESTHER LANCRY

Processo : AIRR - 7262 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	AMARO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE COELHO
ADVOGADO	:	ESTHER LANCRY
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO

Processo : AIRR - 7317 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S)	:	ABÍLIO GOUVEIA DA COSTA (ESPÓLIO DE) E OUTROS
ADVOGADO	:	RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 9250 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO IVAN DA SILVA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS ANTÔNIO OLIVEIRA MACEDO
ADVOGADO	:	JOSÉ AMAURY OLIVEIRA MACEDO
AGRAVADO(S)	:	OS MESMOS

Processo : AIRR - 10249 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	:	ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S)	:	USINA TREZE DE MAIO S.A.
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	ROSIMARIA FREIRES LINS

Processo : AIRR - 49838 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	:	JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
AGRAVADO(S)	:	JOÃO ANTONIO PORTZ
ADVOGADO	:	GILBERTO TADEU DOMBROSKI

Processo : AIRR - 6 / 2003 - 017 - 12 - 40 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO	:	NILO DE OLIVEIRA NETO
AGRAVADO(S)	:	CLEUSA DE OLIVEIRA PACHECO
ADVOGADO	:	PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO

Processo : AIRR - 178 / 2003 - 007 - 10 - 40 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	TOMÁS ROSSI NETO
ADVOGADO	:	AMÉRICO PAES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA NONATO

Processo : AIRR - 292 / 2003 - 108 - 08 - 40 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.
ADVOGADO	:	SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO
AGRAVADO(S)	:	ELINALDO FRANCISCO SANTOS VIANA
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ DA SILVA FRANCO

Processo : AIRR - 380 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	ENGENHO BOM DESTINO
ADVOGADO	:	RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVADO(S)	:	EDVALDO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO	:	CÍCERO DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 388 / 2003 - 054 - 18 - 40 . 8 - TRT da 18ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA.
ADVOGADO	:	DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	VICTOR PAULO LOURENÇO BARBOSA
ADVOGADO	:	JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

Processo : AIRR - 397 / 2003 - 010 - 13 - 40 . 1 - TRT da 13ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO	:	LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S)	:	JERÔNIMO FERREIRA MARQUES
ADVOGADO	:	ANTÔNIO TEOTÔNIO DE ASSUNÇÃO

Processo : AIRR - 403 / 2003 - 003 - 21 - 40 . 9 - TRT da 21ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	JANDUHI MEDEIROS DE SOUZA E SILVA
AGRAVADO(S)	:	ALBERTO JORGE ARAÚJO
ADVOGADO	:	PAULO EDUARDO PINHEIRO TEIXEIRA

Processo : AIRR - 404 / 2003 - 010 - 10 - 40 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	EUZA MASSAE NAKAKURA ALVES
ADVOGADO	:	MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

Processo : AIRR - 416 / 2003 - 920 - 20 - 40 . 2 - TRT da 20ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ALEXANDRE DE MEDEIROS
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ

Processo : AIRR - 442 / 2003 - 015 - 10 - 40 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	SIDNEI MEIRELES NETO
ADVOGADO	:	AMÉRICO PAES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	JOAQUIM JOSÉ PESSOA

Processo : AIRR - 449 / 2003 - 003 - 21 - 40 . 8 - TRT da 21ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA
AGRAVADO(S)	:	GENIVALDO HENRIQUE DOS SANTOS

Processo : AIRR - 505 / 2003 - 006 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA HALLACK
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ EVÉRSIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO

Processo : AIRR - 505 / 2003 - 006 - 03 - 41 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
ADVOGADO	:	ILMA CRISTINE SENA LIMA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ EVÉRSIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO

Processo : AIRR - 514 / 2003 - 009 - 13 - 40 . 7 - TRT da 13ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	HERMANN CÉSAR DE CASTRO PACÍFICO
AGRAVADO(S)	:	MOEMA ALCÂNTARA
ADVOGADO	:	AMILTON DE FRANÇA

Processo : AIRR - 530 / 2003 - 101 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	JOÃO CARLOS LEAL
ADVOGADO	:	ALDO GURIAN JÚNIOR

Processo : AIRR - 638 / 2003 - 005 - 18 - 40 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	VALDECY DIAS SOARES
AGRAVADO(S)	:	BANCO BEG S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU

Processo : AIRR - 757 / 2003 - 017 - 10 - 40 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO CARLOS PEREIRA BITARÃES
ADVOGADO	:	DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES

Processo : AIRR - 848 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 1 - TRT da 13ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	FABÍOLA FREITAS E SOUZA
AGRAVADO(S)	:	RUI ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	GEORGIANA WANIUSKA ARAÚJO LUCENA

Processo : AIRR - 848 / 2003 - 012 - 18 - 40 . 6 - TRT da 18ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	PAULO SÉRGIO FERREIRA NETTO
ADVOGADO	:	RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	GREY BELLYS DIAS LIRA

Processo : AIRR - 859 / 2003 - 004 - 17 - 40 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO
ADVOGADO	:	CARLOS MAGNO CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	WOLGHANO BARBOSA JÚNIOR
ADVOGADO	:	ONILDO TADEU DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 937 / 2003 - 009 - 10 - 40 . 3 - TRT da 10ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	LAÉRCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	PAULO FELGUEIRAS GREGORY
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	EDIMAR LUIZ DA SILVA

Processo : AIRR - 1041 / 2003 - 016 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	MÁRIO BENEDICTO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	:	JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES

Processo : AIRR - 1050 / 2003 - 001 - 18 - 40 . 8 - TRT da 18ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S)	:	EDNILSON DIAS RIBEIRO
ADVOGADO	:	ONOMAR AZEVEDO GONDIM

Processo : AIRR - 1090 / 2003 - 006 - 08 - 40 . 6 - TRT da 8ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	EDITORA GLOBO S.A.
ADVOGADO	:	CRISTIANA PINHO MARTINS
AGRAVADO(S)	:	DORENILDE MARQUES BERNAL
ADVOGADO	:	NILTON MARANHÃO

Processo : AIRR - 1125 / 2003 - 001 - 21 - 40 . 4 - TRT da 21ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	HUGO DE CUNHA MEDEIROS
ADVOGADO	:	MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ANA KATHLEEN GURGEL DA FONSECA

Processo : AIRR - 1140 / 2003 - 101 - 18 - 40 . 7 - TRT da 18ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA.
ADVOGADO	:	DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	GESNER ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

Processo : AIRR - 1145 / 2003 - 011 - 18 - 40 . 9 - TRT da 18ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	ONÉSIO GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO	:	GÉLCIO JOSÉ SILVA
AGRAVADO(S)	:	BANCO BEG S.A.
ADVOGADO	:	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Processo : AIRR - 1147 / 2003 - 028 - 12 - 40 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	MS MECÂNICA SUL LTDA.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE FÜCHTER
AGRAVADO(S)	:	CHARLES AMBONI

Processo : AIRR - 1171 / 2003 - 006 - 18 - 40 . 1 - TRT da 18ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ ANTÔNIO FERNANDES
ADVOGADO	:	GÉLCIO JOSÉ SILVA
AGRAVADO(S)	:	BANCO BEG S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU

Processo : AIRR - 1231 / 2003 - 007 - 08 - 41 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	:	VÍNDIA PINHEIRO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	CLAUBER BRANDÃO DE SÁ
ADVOGADO	:	FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1231 / 2003 - 007 - 08 - 40 . 7 - TRT da 8ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO	:	MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
AGRAVADO(S)	:	CLAUBER BRANDÃO DE SÁ
ADVOGADO	:	FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1254 / 2003 - 012 - 18 - 40 . 2 - TRT da 18ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	CÉLIO DOS REIS OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GÉLCIO JOSÉ SILVA
AGRAVADO(S)	:	BANCO BEG S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU

Processo : AIRR - 1325 / 2003 - 010 - 18 - 40 . 4 - TRT da 18ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	NEI DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO	:	MARCUS DE FARIA OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	:	JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM

Processo : AIRR - 1387 / 2003 - 007 - 18 - 40 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	TELEGOIÁS CELULAR S.A.
ADVOGADO	:	SÉRGIO MARTINS NUNES
AGRAVADO(S)	:	LEANDRO BUENO COELHO
ADVOGADO	:	WILMARA DE MOURA MARTINS

Processo : AIRR - 1389 / 2003 - 058 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO	:	LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS IZIQUE
ADVOGADO	:	MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : AIRR - 1397 / 2003 - 069 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	SIEMENS LTDA.
ADVOGADO	:	DARCI FELTRIN
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
ADVOGADO	:	JULIANA AUGUSTA DLPY PERLI

Processo : AIRR - 1462 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	:	ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	:	ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	:	MARCELLA M. GUEIROS LEITE
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	:	ANA PAULA VANDERLEY LIMA NETO
AGRAVADO(S)	:	REGEILDA MARIA DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA

Processo : AIRR - 1498 / 2003 - 014 - 08 - 40 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO LIMA NUNES
ADVOGADO	:	MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO	:	SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR

Processo : AIRR - 1563 / 2003 - 014 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ DA CAMARA PIMENTEL E OUTRO
ADVOGADO	:	OSVALDO STEVANELLI
AGRAVADO(S)	:	MÉRITO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR

Processo : AIRR - 1616 / 2003 - 010 - 08 - 40 . 7 - TRT da 8ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	AREMILTON CAMARÃO DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	ALTEVIR L. SARMENTO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADO	:	VICTÓRIA RÉGIA JESUS DE SOUZA

Processo : AIRR - 2015 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	SENO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO	:	ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S)	:	JANDIRA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	:	JOSÉ PANDOLFI NETO

Processo : AIRR - 3176 / 2003 - 030 - 12 - 40 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	RENATO HUTH
ADVOGADO	:	CRISTIAN SANTOS ANTUNES
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER
ADVOGADO	:	DAIANA LIZ SEGALLA

Processo : AIRR - 9153 / 2003 - 005 - 11 - 40 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	MAKRO ATACADISTA S.A.
ADVOGADO	:	WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	GERALDO WILLIAM LELES
ADVOGADO	:	MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA

Processo : AIRR - 18541 / 2003 - 010 - 11 - 40 . 7 - TRT da 11ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - HOSPITAL ADVENTISTA DE MANAUS
ADVOGADO	:	NATASJA DESCHOOLMEESTER
AGRAVADO(S)	:	ANA MARIA RODRIGUES
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE

Processo : AIRR - 19116 / 2003 - 002 - 11 - 40 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO GERSON RAMOS TRINDADE
ADVOGADO	:	UIRATAN DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 20115 / 2003 - 002 - 11 - 40 . 9 - TRT da 11ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	:	DANIEL DA SILVA CHAVES

Processo : AIRR - 22093 / 2003 - 010 - 11 - 40 . 6 - TRT da 11ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S)	:	JORGE ALBERTO DOS SANTOS MELO

Processo : AIRR - 22339 / 2003 - 003 - 11 - 40 . 1 - TRT da 11ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	SERVIS SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	:	RENATO MENDES MOTA
AGRAVADO(S)	:	MÁRIO GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA

Processo : AIRR - 27080 / 2003 - 005 - 11 - 40 . 8 - TRT da 11ª Região

RELATOR	:	J.C. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S)	:	MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S)	:	MANOEL VALENTE DOCE
ADVOGADO	:	RUTH FERNANDES DE MENEZES

Processo : AIRR - 95234 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	LUCIANO BEZERRA BARBOSA
ADVOGADO	:	MARIA TERESA OLIVEIRA NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE MAUÁ

Processo : AIRR - 95248 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	JOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MARLENE DA SILVA RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JENEIRO - FUNDERJ
AGRAVADO(S)	:	OS MESMOS

Processo : AIRR - 95395 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	MATILDE FAGUNDES TEIXEIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ GROFF NUÑEZ
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo : AIRR - 135995 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO
ADVOGADO	:	MARCELO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE GENUÍNO MOREIRA FELÍCIO
ADVOGADO	:	VIVIANE INTINI DE ANDRADES

Processo : AIRR - 136436 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO	:	CLÁUDIA REGINA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO	:	MIRIAM CORRÊA TRINDADE
AGRAVADO(S)	:	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	CLÁUDIO DIAS DE CASTRO
AGRAVADO(S)	:	TEOFANES FRANDOLOSO MENDES
ADVOGADO	:	FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Brasília, 03 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 27/05/2004 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

Processo : AC - 138795 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 1

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTOR(A)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RÉU	:	CARLOS MAGNO PEREIRA MARTINS E OUTROS

Brasília, 04 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/05/2004 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

Processo : AIRR - 1113 / 1977 - 006 - 05 - 41 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DA BAHIA
AGRAVADO(S)	:	VANY BARRETO DO CARMO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	:	CLÁUDIO FONSECA

Processo : AIRR - 44 / 1992 - 001 - 18 - 40 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	CECÍLIA FERREIRA GÂNDARA E OUTRO
ADVOGADO	:	MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO	:	UILLIAM DOS SANTOS CARDOSO

Processo : AIRR - 516 / 1994 - 016 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	ARNALDO MARCONI D'ABREU E OUTROS
ADVOGADO	:	JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO

Processo : AIRR - 525 / 1994 - 008 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	REDE BARATEIRO DE SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADO	:	KARINA CORRÊA RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	EDSON JOSÉ FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA RIBEIRO

Processo : AIRR - 1994 / 1994 - 014 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ÁUREA MARIA DE CAMARGO
AGRAVADO(S)	:	ERNANDES MIZAEL
ADVOGADO	:	FERNANDO JOSÉ HIRSCH

Processo : AIRR - 2679 / 1994 - 061 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	ANA CAROLINA MENDES PIMENTA
AGRAVADO(S)	:	OSMAR ALVES DA COSTA
ADVOGADO	:	JOCELINO PEREIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 380 / 1995 - 015 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	EDUARDO GIL AMARELO
ADVOGADO	:	BERNARDINO LOPES FIGUEIRA
AGRAVADO(S)	:	BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO	:	RENATA GALLO N. TABACCHI DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1160 / 1995 - 060 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	OXFORT CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO	:	BRUNO FREIRE E SILVA
AGRAVADO(S)	:	HAMILTON CÉSAR DE PAIVA
ADVOGADO	:	PAULO DE MELIN

Processo : AIRR - 1245 / 1995 - 015 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	:	PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

Processo : AIRR - 1455 / 1995 - 082 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	:	FABIANA BERNARDO
AGRAVADO(S)	:	VIVALDO DOMINGUES GOMES E OUTROS
ADVOGADO	:	CELSO KAMINISHI

Processo : AIRR - 2634 / 1995 - 016 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	SEXTO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	ESTÊVÃO MALLET
AGRAVADO(S)	:	VERA LÚCIA DE SOUZA SANTOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	:	MARGARETH VALERO

Processo : AIRR - 3029 / 1995 - 008 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	ROSELI DIETRICH
AGRAVADO(S)	:	LORIVAL ZANOVELI
ADVOGADO	:	ROOSEVELT DOMINGUES GASQUES

Processo : AIRR - 75 / 1996 - 008 - 05 - 42 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	BOMPREÇO BAHIA S.A.
ADVOGADO	:	MARIANA MATOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	MÁRIO AMERICANO NETO
ADVOGADO	:	CARLOS HENRIQUE NAJAR

Processo : AIRR - 651 / 1996 - 462 - 05 - 43 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	BARACHISIO SILVA LESSA
ADVOGADO	:	DJALMA EUTÍMIO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA EXPORTADORA
ADVOGADO	:	CURT DE OLIVEIRA TAVARES

Processo : AIRR - 1224 / 1996 - 003 - 17 - 41 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S)	:	ORESTES CHRISTO
ADVOGADO	:	AUDEMIR DE ALMEIDA LIRA

Processo : AIRR - 1856 / 1996 - 481 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S)	:	MÁRIO CÉSAR CASTELANI MORAES
ADVOGADO	:	GENECY RIBEIRO

Processo : AIRR - 2484 / 1996 - 013 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S)	:	VALDIR ALVES
ADVOGADO	:	TATIANA GRACIELE DE SOUZA MENDES

Processo : AIRR - 2540 / 1996 - 008 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	:	PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	MARIA CELESTE DIAS BONFIM
ADVOGADO	:	JEFERSON MALTA DE ANDRADE

Processo : AIRR - 316 / 1997 - 014 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	FLÁVIO SILVA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	STELLA MATUTINA PINHEIRO FIGUEIREDO E OUTROS
ADVOGADO	:	JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS

Processo : AIRR - 1149 / 1997 - 002 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ÁUREA MARIA DE CAMARGO
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO ADÃO
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

Processo : AIRR - 1597 / 1997 - 102 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	GILDO MARTINS E OUTRO
ADVOGADO	:	MARCOS WILSON FONTES
AGRAVADO(S)	:	ENGEPACK EMBALAGENS S.A. E OUTRA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES

Processo : AIRR - 2186 / 1997 - 029 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	RICARDO NATAL RIBEIRO
ADVOGADO	:	ARNALDO DE LIMA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : AIRR - 212 / 1998 - 761 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO	:	OLINDO BARCELLOS DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	FÁBIO ROGÉRIO DE SOUZA
ADVOGADO	:	ADROALDO RENOSTO

Processo : AIRR - 704 / 1998 - 021 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE EDUCACIONAL PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO LTDA.
ADVOGADO	:	CÍCERO DE QUADROS PERETTI
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIO ROMÁRIO DA ROSA LARA
ADVOGADO	:	CLODORY DE OLIVEIRA FRANÇA

Processo : AIRR - 1014 / 1998 - 401 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BANEB S.A.
ADVOGADO	:	SARA SUELY COSTA ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	LAURO CARNEIRO DE MATOS
ADVOGADO	:	ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO

Processo : AIRR - 1156 / 1998 - 002 - 04 - 41 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	MADALENA FREITAG FERREIRA
ADVOGADO	:	LARISSA GRIVICICH RUSCHEL
AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA

Processo : AIRR - 1188 / 1998 - 036 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO FEDERAL (EXTINTO - BNCC)
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DA COLÔNIA RIOGRANDENSE
AGRAVADO(S)	:	FLÁVIO CARLOS BARROS
ADVOGADO	:	MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

Processo : AIRR - 1193 / 1998 - 022 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	ADILSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	:	RUY SÉRGIO DEIRÓ

Processo : AIRR - 1193 / 1998 - 022 - 05 - 41 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	:	RUY SÉRGIO DEIRÓ
AGRAVADO(S)	:	ADILSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

Processo : AIRR - 1211 / 1998 - 018 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	:	JACQUELINE BRUM BOHRER
AGRAVADO(S)	:	EDIANEZ DA COSTA RIBAS E SILVA
ADVOGADO	:	EVARISTO LUIZ HEIS

Processo : AIRR - 1367 / 1998 - 019 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO	:	EVERTON LUIZ MAZZOCHI
AGRAVADO(S)	:	EDEMAR GONÇALVES REMIÃO
ADVOGADO	:	LEANDRO BARATA SILVA BRASIL

Processo : AIRR - 1367 / 1998 - 019 - 04 - 41 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	EDEMAR GONÇALVES REMIÃO
ADVOGADO	:	LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO	:	MARISA CUNHA MOREIRA

Processo : AIRR - 1546 / 1998 - 001 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	ABAETÉ AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO	:	TELMO B. CALHEIROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	FERNANDO ANTÔNIO MAZZANEO DE LIMA
ADVOGADO	:	PEDRO BARACHISIO LISBÔA

Processo : AIRR - 1607 / 1998 - 046 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	MARCO AURÉLIO CAMPOS
ADVOGADO	:	SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO

Processo : AIRR - 1670 / 1998 - 341 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	HÉLIO DE AZEVEDO TORRES
AGRAVADO(S)	:	NEIDE APARECIDA MARQUES HADDAD
ADVOGADO	:	MARIANA CORRÊA PIRES SCHLEUMER

Processo : AIRR - 1863 / 1998 - 315 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	BAR E LANCHES DA SAUDADE LTDA.
ADVOGADO	:	ELIZABETH AKEMI KISE

Processo : AIRR - 1882 / 1998 - 029 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	LEONICE NAVARINI MIGUELETTI
ADVOGADO	:	ADEMIR DIZERÓ
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE MONTE ALTO
ADVOGADO	:	CRISTIANE RAQUEL DE ALENCAR

Processo : AIRR - 2144 / 1998 - 038 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	MARIA SOLANGE PETRAS MALOSTI DUARTE
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROSELLA
AGRAVADO(S)	:	COMPUGRAF SERVIÇOS S/C LTDA.
ADVOGADO	:	RACHEL TAMINATO RAMOS

Processo : AIRR - 2235 / 1998 - 065 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ FERNANDES CHAGAS
ADVOGADO	:	HEIDY GUTIERREZ MOLINA
AGRAVADO(S)	:	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRIO SÉRGIO DE MELLO FERREIRA

Processo : AIRR - 2369 / 1998 - 441 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO	:	FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL ANA COSTA S.A.
ADVOGADO	:	ALUISIO COELHO VILLARINHO RODRIGUES

Processo : AIRR - 2629 / 1998 - 067 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	EVANE GESSI MORO ALVES
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS SEIXAS PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	JOÃO ANTONIO BUENO E SOUZA

Processo : AIRR - 3016 / 1998 - 061 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CRISTIANE DE TOLEDO MORILHAS
ADVOGADO	:	ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
AGRAVADO(S)	:	VIDEO COMPANY LTDA.
ADVOGADO	:	JONAS JAKUTIS FILHO

Processo : AIRR - 3163 / 1998 - 004 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	APARECIDA ROQUE GOMES
ADVOGADO	:	GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 3163 / 1998 - 004 - 02 - 41 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COOPERPAS 8
ADVOGADO	:	RODRIGO MARCHEZEPE
AGRAVADO(S)	:	APARECIDA ROQUE GOMES
ADVOGADO	:	GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 3293 / 1998 - 313 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADO	:	IRINEU MANÓLIO
AGRAVADO(S)	:	PAULO SÉRGIO DE SOUZA
ADVOGADO	:	CINTHIA AOKI

Processo : AIRR - 175 / 1999 - 018 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S)	:	RUBENS PAULO VIANNA PAZ
ADVOGADO	:	LUIZ ERNESTO LAUENSTEIN

Processo : AIRR - 243 / 1999 - 611 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	ROQUE VERNER BECKER
ADVOGADO	:	ANTÔNIO AUGUSTO LOPES FILHO
AGRAVADO(S)	:	BRUNO LAMB
ADVOGADO	:	DELSO BRONZATTO

Processo : AIRR - 347 / 1999 - 099 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO CAETANO DE CAMPOS E OUTRO
ADVOGADO	:	ROSE EMI MATSUI
AGRAVADO(S)	:	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA
ADVOGADO	:	NEWTON JOSÉ TEIXEIRA

Processo : AIRR - 381 / 1999 - 006 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	MARIA AMÉLIA EIRAS MOURÃO (ESPÓLIO DE) E OUTRA
ADVOGADO	:	WALTER DA COSTA MARTINS
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	ARNALDO GIL DE ASSIS DIAS

Processo : AIRR - 473 / 1999 - 281 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ESTEIO
ADVOGADO	:	KARINE SOFIA GRAFEFF PERIUS
AGRAVADO(S)	:	TIBIRIÇA BUGRE RIOGRANDENSE DA ROSA
ADVOGADO	:	MILTON EDISON HENRICH

Processo : AIRR - 513 / 1999 - 068 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CELSO DE MACEDO
AGRAVADO(S)	:	LOURDES GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	ADEMIR LUIZ DA SILVA

Processo : AIRR - 525 / 1999 - 252 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO	:	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	HEITOR VIEIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE COELHO

Processo : AIRR - 645 / 1999 - 133 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	NITROCLOR - PRODUTOS QUÍMICOS S.A.
ADVOGADO	:	LUÍS HENRIQUE MAIA MENDONÇA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ AUGUSTO LEAL DE SANTANA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO

Processo : AIRR - 648 / 1999 - 751 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ADVOGADO	:	RODRIGO KLEINUBING
AGRAVADO(S)	:	MARIA JORGELINA FONTANA IZOLAN

Processo : AIRR - 660 / 1999 - 010 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	ALEI GAMBA CORREA
ADVOGADO	:	ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 687 / 1999 - 009 - 16 - 40 . 1 - TRT da 16ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CODÓ
ADVOGADO	:	TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	:	MARIA IRIS DA SILVA ALENCAR
ADVOGADO	:	FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO ASSUNÇÃO MACHADO

Processo : AIRR - 787 / 1999 - 009 - 16 - 00 . 3 - TRT da 16ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CODÓ - MA
ADVOGADO	:	ROSELLE MARIA PEREIRA SOARES
AGRAVADO(S)	:	ROSALINA DE OLIVEIRA AUSTRÍACO
ADVOGADO	:	FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO ASSUNÇÃO MACHADO

Processo : AIRR - 838 / 1999 - 332 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	STELAMARIS FIGUEIRO MARTINS
ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO DARÓS
AGRAVADO(S)	:	COMERCIAL UNIDA DE CEREAIS LTDA.
ADVOGADO	:	CRISTINA KRAUSE

Processo : AIRR - 930 / 1999 - 305 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO	:	HEITOR LUIZ BIGLIARDI
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIA ROSELEI FAVERO
ADVOGADO	:	ARLETE TERESINHA MARTINI

Processo : AIRR - 1002 / 1999 - 661 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
ADVOGADO	:	LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL
AGRAVADO(S)	:	JOACIR ROSSET
ADVOGADO	:	RESSOLI LUIS BALDO CUNHA

Processo : AIRR - 1029 / 1999 - 006 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	DAYSE SILVESTRE LANCIOTTI
ADVOGADO	:	GEÓRGIA CRISTINA AFFONSO LOURENÇO
AGRAVADO(S)	:	SIDNEIA EMILIANO
ADVOGADO	:	IARA APARECIDA PEREIRA

Processo : AIRR - 1085 / 1999 - 009 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADO	:	MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO
AGRAVADO(S)	:	VALMIR XAVIER DOS REIS
ADVOGADO	:	VICENTE SOARES ORBAN

Processo : AIRR - 1190 / 1999 - 015 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	MANOEL JANARI LEAL
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 1270 / 1999 - 013 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	CAPITAL PROMOTORA DE VANDAS LTDA.
ADVOGADO	:	EMERSON FABIANO SOARES
AGRAVADO(S)	:	SILENE DE OLIVEIRA PRECIVALE
ADVOGADO	:	HILDA PETCOV

Processo : AIRR - 1301 / 1999 - 012 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	:	ROZI ENGELKE
AGRAVADO(S)	:	DORALISA CORNELIUS BAUM
ADVOGADO	:	IVONE MARIA MOSCHEM

Processo : AIRR - 1501 / 1999 - 021 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	ALUMINIUM COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	MARCOS WILSON FONTES
AGRAVADO(S)	:	KÁTIA CRISTINA DE ARRUDA GALVÃO LUNA
ADVOGADO	:	RAIMUNDO RENATO DANTAS CAVALCANTI

Processo : AIRR - 1904 / 1999 - 025 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	NEUSA MARIA MONTEIRO MAIA
ADVOGADO	:	ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	BANCO BANEB S.A.
ADVOGADO	:	SARA SUELY COSTA ARAÚJO

Processo : AIRR - 1907 / 1999 - 027 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	ANGLO AMERICANO ESCOLAS INTEGRADAS LTDA.
ADVOGADO	:	FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S)	:	ANA CHRISTINA DO NACIMENTO QUINTELLA
ADVOGADO	:	JOSÉ CLAUDIO DE OLIVEIRA PINTO

Processo : AIRR - 2655 / 1999 - 006 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ NILSON ANTUNES E OUTRO
ADVOGADO	:	MIKAEL LEKICH MIGOTTO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	:	ALCYONILO CÂNDIDO SECKLER SILVA

Processo : AIRR - 26155 / 1999 - 015 - 09 - 40 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	EUCLIDES BARBIERI FILHO
ADVOGADO	:	ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA
AGRAVADO(S)	:	BRISTOL - MYERS SQUIBB BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

Processo : AIRR - 26155 / 1999 - 015 - 09 - 41 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BRISTOL - MYERS SQUIBB BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
AGRAVADO(S)	:	EUCLIDES BARBIERI FILHO
ADVOGADO	:	ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

Processo : AIRR - 266 / 2000 - 462 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	REINALDO SABACK SANTOS
AGRAVADO(S)	:	NIVALDO REBOUÇAS SOUZA
ADVOGADO	:	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Processo : AIRR - 314 / 2000 - 101 - 04 - 41 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ÉRCIO WEIMER KLEIN
AGRAVADO(S)	:	JOEL DOS SANTOS FARIAS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	:	RUBENS BELLORA

Processo : AIRR - 314 / 2000 - 101 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	JOEL DOS SANTOS FARIAS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	:	RUBENS BELLORA
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ÉRCIO WEIMER KLEIN

Processo : AIRR - 347 / 2000 - 127 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO CURY
AGRAVADO(S)	:	SAMUEL FRANCISCO INÊS
ADVOGADO	:	SANDRO MARTINS

Processo : AIRR - 347 / 2000 - 127 - 15 - 41 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO	:	LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI
AGRAVADO(S)	:	SAMUEL FRANCISCO INÊS
ADVOGADO	:	CÍCERO DE BARROS

Processo : AIRR - 543 / 2000 - 191 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	COBRASA - CAMINHÕES E ÔNIBUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	IVAN LUIZ BASTOS
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO ARAÚJO
ADVOGADO	:	SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR

Processo : AIRR - 717 / 2000 - 333 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO	:	DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT
AGRAVADO(S)	:	LÚCIA TERESINHA FESTNER
ADVOGADO	:	CLÉCIO MEYER

Processo : AIRR - 734 / 2000 - 372 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	METALÚRGICA AÇOREAL LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRCIA PESSIN
AGRAVADO(S)	:	ELISIANE MELO
ADVOGADO	:	ARLETE TERESINHA MARTINI

Processo : AIRR - 743 / 2000 - 511 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	MADECENTER MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO	:	VÂNIA MARA JORGE CENCI
AGRAVADO(S)	:	TEOLIDES SUDER
ADVOGADO	:	JAIME CIPRIANI

Processo : AIRR - 755 / 2000 - 019 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO DO AMARAL SEADI
AGRAVADO(S)	:	OSMAR BORGES GRADASCHI
ADVOGADO	:	RENATO GOMES FERREIRA

Processo : AIRR - 759 / 2000 - 077 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	HZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.
ADVOGADO	:	JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI
AGRAVADO(S)	:	SÔNIA REGINA ISMAEL BAUDUINO
ADVOGADO	:	WANOR MORENO MELE

Processo : AIRR - 845 / 2000 - 741 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	FERNANDA NIEDERAUER PILLA
AGRAVADO(S)	:	CÍCERO AUGUSTO FREIRE FERRAZ
ADVOGADO	:	ALLAN EDISON MORENO FONSECA

Processo : AIRR - 883 / 2000 - 016 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	EDÍZIO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	:	LUÍS CARLOS SUZART DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	UBIRATAN NASCIMENTO PIMENTEL
ADVOGADO	:	MÁRIO CÉSAR MAGALHÃES DANTAS

Processo : AIRR - 903 / 2000 - 004 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	INGRAM MICRO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	MÔNICA MACHADO DE CAMPOS
AGRAVADO(S)	:	CRISTIANE BRESIANI CARDOSO
ADVOGADO	:	MÁRCIA ELIZABETE MACHADO

Processo : AIRR - 952 / 2000 - 001 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	DADO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	MÍRIAM SANTOS GAZELL
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA PEREIRA

Processo : AIRR - 1020 / 2000 - 028 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
AGRAVADO(S)	:	MARLENE MARIA LASTE
ADVOGADO	:	ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES

Processo : AIRR - 1253 / 2000 - 030 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
AGRAVADO(S)	:	VALÉRIA CRISTINA DE LIMA GONÇALVES RITIS
ADVOGADO	:	RENATO RUA DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 1298 / 2000 - 008 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ANA ELIZA MARTINS RAMOS
AGRAVADO(S)	:	EDUARDO SANTOS FRANÇA JÚNIOR
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS DA COSTA SOUZA

Processo : AIRR - 1321 / 2000 - 315 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	TECFIL FILTROS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA HELENA GURGEL PRADO
AGRAVADO(S)	:	MARCOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	:	SAMUEL SOLOMCA

Processo : AIRR - 1401 / 2000 - 004 - 17 - 40 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO	:	WILMA CHEQUER BOU-HABIB
AGRAVADO(S)	:	TÂNIA LÚCIA ARAÚJO PAES
ADVOGADO	:	MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN

Processo : AIRR - 1421 / 2000 - 202 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MARIA DAS GRAÇAS MARTINS
ADVOGADO	:	RINALDO RINALDI
AGRAVADO(S)	:	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO L'ETOILE RESIDENCE SERVICE
ADVOGADO	:	CRISTINA TOSI INOUSE

Processo : AIRR - 1465 / 2000 - 033 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	GERALDO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO	:	MARIA LIGIA PEREIRA SILVA
AGRAVADO(S)	:	CIBORBRAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BORRACHA E PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO	:	ARI POSSIDONIO BELTRAN

Processo : AIRR - 1466 / 2000 - 001 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
ADVOGADO	:	ELIANE CHOAIRY CUNHA DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ RICARDO VASCONCELOS FERNANDES
ADVOGADO	:	ISABEL HELENA MELO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1626 / 2000 - 464 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA.
ADVOGADO	:	DANIELE FERRAIOLI
AGRAVADO(S)	:	JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	:	ADRIANA PEREIRA FACCINA

Processo : AIRR - 1652 / 2000 - 056 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE
ADVOGADO	:	CLARISSE MENDES D'AVILA
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO LUÍS DE ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ISABEL CRISTINA MACHADO VALENTE

Processo : AIRR - 1671 / 2000 - 022 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CONTINENTAL BANCO S.A.
ADVOGADO	:	AILTON FERREIRA GOMES
AGRAVADO(S)	:	JAQUELINE MAMEDE SANTIAGO

Processo : AIRR - 1676 / 2000 - 312 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	:	ALICÍNIO LUIZ
AGRAVADO(S)	:	HÉLIO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO	:	SÉRGIO BATISTA DE JESUS

Processo : AIRR - 1813 / 2000 - 311 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO	:	MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	WASHINGTON SILVA
ADVOGADO	:	ANDERSON WILLIAN PEDROSO

Processo : AIRR - 2069 / 2000 - 024 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.
ADVOGADO	:	FLÁVIA GRIMALDI
AGRAVADO(S)	:	MABEL DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LUIS FILIPE PEDREIRA BRANDÃO

Processo : AIRR - 36 / 2001 - 024 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.
ADVOGADO	:	FLÁVIA GRIMALDI
AGRAVADO(S)	:	JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	:	ADALBERTO COSTA DE BORBA

Processo : AIRR - 54 / 2001 - 009 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTROS
ADVOGADO	:	FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S)	:	MARIA CONCEIÇÃO LEWANDOWSKI PERFEITO
ADVOGADO	:	CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 403 / 2001 - 120 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BONFIM - NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO	:	EDUARDO FLÜHMANN
AGRAVADO(S)	:	BENEDITO FABOSSI
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO REGASSI

Processo : AIRR - 403 / 2001 - 120 - 15 - 41 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BENEDITO FABOSSI
ADVOGADO	:	FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
AGRAVADO(S)	:	BONFIM - NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO	:	EDUARDO FLÜHMANN

Processo : AIRR - 471 / 2001 - 025 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO	:	DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY
AGRAVADO(S)	:	GLAUCO HANS
ADVOGADO	:	EMÍDIO LAMBERTI CARIDADE

Processo : AIRR - 943 / 2001 - 066 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO
ADVOGADO	:	AMANDA SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	MARCELO PERINE
ADVOGADO	:	WAGNER GIL JANSEN PEREIRA

Processo : AIRR - 961 / 2001 - 026 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	SUN CHEMICAL LIQUID INKS LTDA.
ADVOGADO	:	ILÁRIO SERAFIM
AGRAVADO(S)	:	DORIVAL MANTOVANI
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO

Processo : AIRR - 1055 / 2001 - 551 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	:	DIRCÊO VILLAS BÔAS
AGRAVADO(S)	:	GILMAR DOS ANJOS MENEZES
ADVOGADO	:	PAULO KENNEDY MOREIRA FAGUNDES

Processo : AIRR - 1141 / 2001 - 013 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.
ADVOGADO	:	RONDON AKIO YAMADA
AGRAVADO(S)	:	DALMO PESSOA DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	SÔNIA MARIA GAIATO

Processo : AIRR - 1160 / 2001 - 141 - 17 - 00 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S)	:	ROSANA CAVALCANTE DE LIMA
ADVOGADO	:	MARCOS AUGUSTO MUNIZ MARQUES

Processo : AIRR - 1166 / 2001 - 046 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	SALEMCO BRASIL PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO	:	WALTER AROCA SILVESTRE
AGRAVADO(S)	:	JACINTO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	:	SÉRGIO BATISTA DE JESUS

Processo : AIRR - 1173 / 2001 - 021 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	ANTONIETA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	:	NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	TATIANA OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1173 / 2001 - 021 - 05 - 41 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	MARCUS BARBOSA ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	ANTONIETA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS

Processo : AIRR - 1225 / 2001 - 461 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S)	:	ADÃO AMBRÓSIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GILBERTO CAETANO DE FRANÇA

Processo : AIRR - 1301 / 2001 - 141 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
AGRAVADO(S)	:	ILMACIR DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	:	WALLACE ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 1335 / 2001 - 068 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

Processo : AIRR - 1382 / 2001 - 003 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ PESENTI
ADVOGADO	:	MÁRCIA GALVÃO FARIA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Processo : AIRR - 1393 / 2001 - 202 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	:	RUI SANTOS REIS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ RIBAMAR PACHECO
ADVOGADO	:	IRATAN BORGES FONSECA

Processo : AIRR - 1583 / 2001 - 002 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MARCELO CABRAL RIBEIRO
ADVOGADO	:	EMANOEL ROBSON ALVES DE MATOS
AGRAVADO(S)	:	GLEIDE SANTOS DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS

Processo : AIRR - 1677 / 2001 - 020 - 03 - 41 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	CLUBE ATLÉTICO MINEIRO
ADVOGADO	:	ALUÍZIO PELÚCIO ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS GARNIERI
ADVOGADO	:	FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ

Processo : AIRR - 1702 / 2001 - 066 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	:	IRINEU DA COSTA BEZERRA
ADVOGADO	:	RENATA MOREIRA DA COSTA

Processo : AIRR - 1731 / 2001 - 004 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO CÂNDIDO
AGRAVADO(S)	:	VALDECIR DONIZETI CORREIA
ADVOGADO	:	JOSÉ MARCOS DO PRADO

Processo : AIRR - 2192 / 2001 - 016 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	RAMON CONTREIRAS BACELAR
ADVOGADO	:	LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S)	:	NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO PAULO DE CARVALHO MONTEIRO

Processo : AIRR - 112 / 2002 - 206 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	TEXACO BRASIL S.A. - PRODUTOS DE PETRÓLEO
ADVOGADO	:	AURÉLIO BENÉVOLO GOMES NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	:	CARLOS SANTANA GUEDES
ADVOGADO	:	JORGE LUIZ MILLET DE CARVALHO

Processo : AIRR - 113 / 2002 - 511 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO NARDIONO GARBELLOTI
ADVOGADO	:	GUILHERME SCOFIELD SOUZA MUNIZ
AGRAVADO(S)	:	VALDINE BARBOSA NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	REGGAE NIGHT (PORTO ATLÂNTICO BAR E PROMOÇOES LTDA.)

Processo : AIRR - 132 / 2002 - 141 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCO PASSOS COREIXAS
ADVOGADO	:	GERSON VISSOKY
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E BENEFICENTE DE CAMAQUÃ - HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA
ADVOGADO	:	DANIEL CORREA SILVEIRA

Processo : AIRR - 166 / 2002 - 101 - 17 - 40 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	:	LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI
AGRAVADO(S)	:	DOMINGOS SÁVIO GOMES DE BRITO
ADVOGADO	:	PAULO LUIZ PACHECO

Processo : AIRR - 195 / 2002 - 771 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO	:	EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	PAULO ADRIANO WERLE
ADVOGADO	:	DÉCIO LUÍS FACHINI

Processo : AIRR - 213 / 2002 - 015 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	FENGEC - FUNDAÇÕES, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	ADRIANO ROCHA LEAL
AGRAVADO(S)	:	ELIZABETE CARMO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	:	PEDRO LOPES GUIMARÃES

Processo : AIRR - 224 / 2002 - 008 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	MARCOS ANTONIO MODA CAMILLOTTI
ADVOGADO	:	MILSO MONICO

Processo : AIRR - 227 / 2002 - 512 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	TRAMONTINA S.A. CUTELARIA
ADVOGADO	:	TIAGO SILVEIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉ LUIZ DUARTE KERBER
ADVOGADO	:	JANETE C. MEZZOMO ZONATTO

Processo : AIRR - 231 / 2002 - 123 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	VCP FLORESTAL S.A.
ADVOGADO	:	ALBERTO GRIS
AGRAVADO(S)	:	ISAIAS CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JOÃO SIGUEKI SUGAWARA

Processo : AIRR - 241 / 2002 - 042 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	JORGE DONIZETI SANCHEZ
AGRAVADO(S)	:	MARTA JANETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA

Processo : AIRR - 245 / 2002 - 341 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE
ADVOGADO	:	ELOY HOLZGREFE
AGRAVADO(S)	:	JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	:	KAMERINO THADEU LINO ARAÚJO

Processo : AIRR - 289 / 2002 - 261 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	RUANDER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ASSESSORIA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO	:	MARILEUZA LEÃO PERGHER
AGRAVADO(S)	:	NELCI DE FÁTIMA BUENO
ADVOGADO	:	ELIANE DA ROSA

Processo : AIRR - 309 / 2002 - 074 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO R. FRANCO CARRON
AGRAVADO(S)	:	MARILISA MEDOLA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ CONTENTE

Processo : AIRR - 324 / 2002 - 046 - 23 - 40 . 4 - TRT da 23ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	:	MILTON DIAS DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	:	IRENE BRICCATTI PAZ
AGRAVADO(S)	:	MOCLAIR BRAGION
ADVOGADO	:	LAÉRCIO SALLES

Processo : AIRR - 341 / 2002 - 026 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	LUCIANO FELIX MACIEL
ADVOGADO	:	ANDRÉ FRANTZ DELLA MÉA
AGRAVADO(S)	:	JÚLIA CARMEN LORENZI - ME
ADVOGADO	:	JULIANE LORENZI

Processo : AIRR - 346 / 2002 - 291 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	:	ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S)	:	JOÃO PEDRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	EDVALDO CORDEIRO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	USINA TREZE DE MAIO S.A.

Processo : AIRR - 381 / 2002 - 004 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	GUSTAVO FRIEDRICH TRIERWEILER
AGRAVADO(S)	:	JAQUELINE SCHREINER FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	LUCIANA LIMA DE MELLO

Processo : AIRR - 381 / 2002 - 004 - 04 - 41 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	JAQUELINE SCHREINER FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	LUCIANA LIMA DE MELLO
AGRAVADO(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	GUSTAVO FRIEDRICH TRIERWEILER

Processo : AIRR - 383 / 2002 - 451 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	EXPRESSO VITÓRIA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	MIGUEL FERNANDO COUTO
AGRAVADO(S)	:	BALDUÍNO BATISTA FREITAS
ADVOGADO	:	SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 403 / 2002 - 011 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN
AGRAVADO(S)	:	ROGÉRIO RODRIGUES VERLINDO
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS NEPOMUCENO

Processo : AIRR - 403 / 2002 - 019 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	LISIANE WOLFF ABBAD
ADVOGADO	:	LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	TELET S.A.
ADVOGADO	:	LUCILA MARIA SERRA

Processo : AIRR - 408 / 2002 - 641 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	JUARTE FRACASSO
ADVOGADO	:	VALMOR LUIZ ABEGG
AGRAVADO(S)	:	VALDIR PALUCHOWSKI
ADVOGADO	:	FERNANDO BEIRITH
AGRAVADO(S)	:	NOVELI JOSÉ SARTOR

Processo : AIRR - 419 / 2002 - 030 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ADEMIR CARÍSSIMI
ADVOGADO	:	RONI BORBA FIGUEIRÓ
AGRAVADO(S)	:	EVALDO TESCH RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	CASA DOS INDUZIDOS COMERCIAL TÉCNICA LTDA.

Processo : AIRR - 427 / 2002 - 022 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	KALLOPOLLI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	JORGE ALBERTO COSTA MARQUES
AGRAVADO(S)	:	NOEMI ZONTA DE CASTRO
ADVOGADO	:	LUÍS FERNANDO SCHMITZ

Processo : AIRR - 429 / 2002 - 302 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ANA MARIA FRANCO S. SCHERER
AGRAVADO(S)	:	ÂNGELA MARA DA COSTA PLESS
ADVOGADO	:	DANIEL VON HOHENDORFF

Processo : AIRR - 436 / 2002 - 011 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	SETEMBRINO LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 469 / 2002 - 023 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CELULAR CRT S.A.
ADVOGADO	:	JULIANA P. JURUÁ
AGRAVADO(S)	:	CARLOS EDUARDO FOLTZ
ADVOGADO	:	RAFAEL REIS PROENÇA

Processo : AIRR - 527 / 2002 - 004 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S)	:	LUCIANA APARECIDA GOMES
ADVOGADO	:	EURÍPEDES REZENDE DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 562 / 2002 - 005 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	MARIA CELESTE AHMAD DA FONSÊCA
ADVOGADO	:	AILTON DALTRO MARTINS
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	JUBRÃ FERREIRA

Processo : AIRR - 562 / 2002 - 005 - 05 - 41 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	TATIANA OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	MARIA CELESTE AHMAD DA FONSÊCA
ADVOGADO	:	AILTON DALTRO MARTINS

Processo : AIRR - 564 / 2002 - 023 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MARISA ELIZABETH DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO	:	TEREZINHA MACHADO BENTO
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	RAIMAR RODRIGUES MACHADO

Processo : AIRR - 667 / 2002 - 702 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA TRITÍCOLA SEPEENSE LTDA. - COTRISEL
ADVOGADO	:	CARLOS IRAN FLORES MACHADO
AGRAVADO(S)	:	OTÁVIO DA ROCHA SALDANHA
ADVOGADO	:	JOCELES DA SILVA MOREIRA

Processo : AIRR - 670 / 2002 - 701 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA TRITÍCOLA SEPEENSE LTDA. - COTRISEL
ADVOGADO	:	CARLOS IRAN FLORES MACHADO
AGRAVADO(S)	:	ROGÉRIO PEREIRA SCHIRMER
ADVOGADO	:	JOÃO FRANCISCO DE ASSIS ILHA

Processo : AIRR - 682 / 2002 - 035 - 15 - 41 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	HELVÉCIO DE CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO	:	APARECIDO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : AIRR - 682 / 2002 - 035 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	JORGE DONIZETI SANCHEZ
AGRAVADO(S)	:	HELVÉCIO DE CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO	:	APARECIDO RODRIGUES

Processo : AIRR - 708 / 2002 - 003 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	MANOEL MACHADO BATISTA
AGRAVADO(S)	:	WILSON DIAS DE SOUZA
ADVOGADO	:	RUBENS MÁRIO DE MACÊDO FILHO

Processo : AIRR - 730 / 2002 - 120 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO
ADVOGADO	:	APARECIDO INÁCIO
AGRAVADO(S)	:	MATTARA & CIA. LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES

Processo : AIRR - 801 / 2002 - 121 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA BORGES BRAGA
AGRAVADO(S)	:	SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
AGRAVADO(S)	:	ÉLSON NUNES DOS SANTOS

Processo : AIRR - 864 / 2002 - 001 - 19 - 40 . 9 - TRT da 19ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	AMARÍLIO VIEIRA SAMPAIO
ADVOGADO	:	WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL GRACILIANO RAMOS
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO JOSÉ MARINHO MAIA

Processo : AIRR - 873 / 2002 - 023 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	GENDAI JAPANESE FAST FOOD LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS

Processo : AIRR - 895 / 2002 - 101 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	MARCON INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	DIJALMA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	NELSON BOSSO JUNIOR

Processo : AIRR - 906 / 2002 - 191 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO	:	JENNER AUGUSTO KRUSCHEWSKY
AGRAVADO(S)	:	ARNALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	ALBERTO VAZ SANTOS

Processo : AIRR - 1008 / 2002 - 006 - 19 - 40 . 2 - TRT da 19ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	:	ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CAVALCANTE DO REGO FILHO
ADVOGADO	:	CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1112 / 2002 - 003 - 17 - 40 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	SÉRGIO LUIZ BROZEGUINI
ADVOGADO	:	ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S)	:	BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	:	ÍMERO DEVENS JÚNIOR

Processo : AIRR - 1113 / 2002 - 011 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVADO(S)	:	FLÁVIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	FRANCISCO DE PAULA SILVA

Processo : AIRR - 1149 / 2002 - 099 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	REBERAN - REVENDEDORA DE BEBIDAS RANDO LTDA.
ADVOGADO	:	ETEVALDO FERREIRA PIMENTEL
AGRAVADO(S)	:	WALTER SEBASTIÃO RIBEIRO E OUTRO
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS GOMES

Processo : AIRR - 1150 / 2002 - 015 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN
AGRAVADO(S)	:	MARIA DE FÁTIMA MATTOS SEVERO
ADVOGADO	:	MARIA DE LOURDES DE MATTOS SEVERO

Processo : AIRR - 1178 / 2002 - 022 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO	:	MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ VICENTE DA SILVA MORAES
ADVOGADO	:	ELIANA CONCEIÇÃO FRANCO MELLO DÉCOURT

Processo : AIRR - 1247 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO	:	RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S)	:	GEORGE SANTOS FERREIRA

Processo : AIRR - 1256 / 2002 - 005 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	LORI MUNHOZ
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 1268 / 2002 - 058 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	DORALICE MARQUES MENDES SANTANA
ADVOGADO	:	ALOISIO MOREIRA
AGRAVADO(S)	:	IVO BARBOSA GUSMÃO E OUTROS
ADVOGADO	:	LUÍS CLÁUDIO MARIANO
AGRAVADO(S)	:	CEMP - ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	JOAQUIM MENDES SANTANA

Processo : AIRR - 1299 / 2002 - 108 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	D'ORO CONFECÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	CARINE DE CÁSSIA TAVARES DOLOR
AGRAVADO(S)	:	WANDERLEI ROSA PEREIRA

Processo : AIRR - 1318 / 2002 - 004 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVADO(S)	:	IRES FÁTIMA GRIGOLO E OUTROS
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 1354 / 2002 - 076 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA
ADVOGADO	:	DANIEL DE LUCCA E CASTRO
AGRAVADO(S)	:	BRAZ BORGES JÚNIOR

Processo : AIRR - 1374 / 2002 - 014 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ADAIL SOUZA ALBUQUERQUE
ADVOGADO	:	ABEILAR DOS SANTOS SOARES
AGRAVADO(S)	:	MARIA GORETI SANTOS SILVA
ADVOGADO	:	ROSALVA ROUSSENQ

Processo : AIRR - 1430 / 2002 - 021 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	GETRONICS LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO ALBERTO FACÓ JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	WESLEY CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA SOUZA NASCIMENTO

Processo : AIRR - 1435 / 2002 - 019 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO VINICIUS DOURADO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ VALDO DE JESUS
ADVOGADO	:	FRANCESCO MOSCATO NETO

Processo : AIRR - 1546 / 2002 - 015 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BOM GUSTO DE FRANCA LTDA.
ADVOGADO	:	OSWALDO KRIMBERG
AGRAVADO(S)	:	LUCIANO TAVARES DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 1556 / 2002 - 070 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO ALÍRIO HENRIQUES E OUTROS
ADVOGADO	:	FABÍOLA ALVES FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	MIGUEL CARDOZO DA SILVA

Processo : AIRR - 1608 / 2002 - 003 - 17 - 40 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	EDÍLIO GONZAGA DUBOIS E OUTROS
ADVOGADO	:	EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	FRANCISCO MALTA FILHO

Processo : AIRR - 1617 / 2002 - 492 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	REINALDO SABACK SANTOS
AGRAVADO(S)	:	WAGNER ROSSI DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	BARRETO ARAÚJO PRODUTOS DE CACAU S.A.

Processo : AIRR - 1652 / 2002 - 102 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	:	SÉRGIO SANTOS SILVA
AGRAVADO(S)	:	ROQUE PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JORGE LUIZ MATOS OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1682 / 2002 - 463 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO	:	LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
AGRAVADO(S)	:	ISAQUE RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO	:	FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE

Processo : AIRR - 1761 / 2002 - 008 - 17 - 40 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	ZILDOMAR MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO	:	GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR

Processo : AIRR - 1778 / 2002 - 051 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	ADF REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E PROMOCIONAIS S/C LTDA.
ADVOGADO	:	AUDREY MALHEIROS
AGRAVADO(S)	:	SENTINELA EMPRESA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 2286 / 2002 - 024 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	OSWALDO GIAMPIETRO JUNIOR
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2399 / 2002 - 001 - 07 - 40 . 6 - TRT da 7ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
ADVOGADO	:	FRANCISCO ALEXANDRE A GOMES
AGRAVADO(S)	:	EDITE TORRES DE MELO DE CARVALHO
ADVOGADO	:	TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 2791 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	ERIVELTON LUIZ FRAGOSO
ADVOGADO	:	SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
AGRAVADO(S)	:	CERÂMICA PORTO RICO LTDA.
ADVOGADO	:	NICOLAS MENDONÇA COELHO DE ARAUJO

Processo : AIRR - 3853 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES
ADVOGADO	:	BRUNO WALTER PEREIRA LEÃO
AGRAVADO(S)	:	ADEMIR DA SILVA
ADVOGADO	:	NÍVEA DE PAULA VIEIRA DE LIMA SANTOS

Processo : AIRR - 7252 / 2002 - 001 - 12 - 40 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
AGRAVADO(S)	:	JORGE CARDOSO ANACLETO
ADVOGADO	:	MAURÍCIO PEREIRA GOMES

Processo : AIRR - 8162 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	MASTER ELETRÔNICA E BRINQUEDOS LTDA.
ADVOGADO	:	JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S)	:	ANA D'ARC DE SENA
ADVOGADO	:	OCTÁVIO DIAS ALVES DA SILVA NETO

Processo : AIRR - 8293 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
ADVOGADO	:	OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
AGRAVADO(S)	:	BARTOLOMEU JOÃO DE LIRA
ADVOGADO	:	MARIA DIACUÍ DE FREITAS RIBEIRO

Processo : AIRR - 8779 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO	:	ALEXANDRE SOARES BARTILOTTI
AGRAVADO(S)	:	STELFILD MÁXIMO DA COSTA E OUTRO
ADVOGADO	:	LEONEIDE SOUTO RIBEIRO DE FRANÇA

Processo : AIRR - 51402 / 2002 - 007 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO(S)	:	ANDREA SIMONE LANZA CORRÊA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR

Processo : AIRR - 61184 / 2002 - 014 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S)	:	LUCIANA CUNHA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 81 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	ABB SERVICE LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO MIRANDA CAETANO
AGRAVADO(S)	:	MOACY SOBRAL MARQUES

Processo : AIRR - 139 / 2003 - 028 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	MIGUEL CARDOZO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	LUCIANO OLÍVIO BRAMBATTI
ADVOGADO	:	EDVIL CASSONI JUNIOR

Processo : AIRR - 287 / 2003 - 005 - 21 - 40 . 0 - TRT da 21ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA
AGRAVADO(S) : EDINALDO DOS SANTOS FIGUEIREDO
ADVOGADO : VIVIANA MARILETI MENNA DIAS

Processo : AIRR - 306 / 2003 - 033 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO BARBOZA MORILHE
ADVOGADO : MARCO ANDRÉ LOPES FURLAN

Processo : AIRR - 316 / 2003 - 002 - 21 - 41 . 8 - TRT da 21ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNIMED NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO : KEYLA JULIANA SOUZA DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : JÚLIO CESAR BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO : MÁRCIO DANTAS DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 357 / 2003 - 033 - 12 - 40 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : OSMAR MAURÍCIO JAHRIG
ADVOGADO : MAURI AGOSTINI
AGRAVADO(S) : TEKA TECELAGEM KUEHNRICH S.A.
ADVOGADO : FÁBIO VOELZ

Processo : AIRR - 408 / 2003 - 105 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : NILVA MINA BARBOSA
ADVOGADO : CARLOS CARMELO BALARÓ
AGRAVADO(S) : AEROVENTO TECNOLOGIA DO AR LTDA.
AGRAVADO(S) : ADRIANO LANGRECA ROSSIN
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA LEONI

Processo : AIRR - 414 / 2003 - 051 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ADF REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E PROMOCIONAIS S/C LTDA.
ADVOGADO : AUDREY MALHEIROS
AGRAVADO(S) : SENTINELA EMPRESA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 492 / 2003 - 109 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : ELZA MARIA DOS S. DE SOUZA FRANCO
AGRAVADO(S) : ASTOR DA SILVA MARINHO
ADVOGADO : JOSÉ ALÍPIO PAIVA DE ALBUQUERQUE

Processo : AIRR - 570 / 2003 - 081 - 18 - 41 . 4 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : ARDRAK - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NATURAIS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : REJANE ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARCOS RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DOS REIS

Processo : AIRR - 596 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FAZENDA GARIBALDINA LTDA. (UNIÃO FRUTAS NORDESTE LTDA.)
ADVOGADO : RICARDO CARVALHO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LUIZ HUMBERTO ABITANTE E OUTRA

Processo : AIRR - 616 / 2003 - 009 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : DISTRIBEL LTDA.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO ARÉVALO BARROS FILHO
AGRAVADO(S) : EMPRESA A PROVINCIA DO PARÁ LTDA.
ADVOGADO : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Processo : AIRR - 633 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : MARCELO MIRANDA CAETANO
AGRAVADO(S) : WILSON SANTOS
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS

Processo : AIRR - 685 / 2003 - 005 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : NILSON CAVICHIONE SOLANO
ADVOGADO : GUIDO LUCARELLI
AGRAVADO(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : CELSO ALVES DE JESUS

Processo : AIRR - 701 / 2003 - 022 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : MARLENE MARIA LASTE
ADVOGADO : ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES

Processo : AIRR - 705 / 2003 - 030 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO(S) : MARNEIDE ANSCHAU E OUTROS
ADVOGADO : GUIDO LUCARELLI

Processo : AIRR - 727 / 2003 - 102 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : BEN-HUR DA SILVA PASSOS
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA VINHOLES SIQUEIRA LUCAS

Processo : AIRR - 750 / 2003 - 028 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : ELISANE VIVAN
ADVOGADO : JOÃO MALTZ
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA

Processo : AIRR - 880 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : MARCELO MIRANDA CAETANO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA OLIVEIRA ROLAN
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS

Processo : AIRR - 955 / 2003 - 102 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
AGRAVADO(S) : DEVANIR BATISTA DA COSTA
ADVOGADO : JÉSSICA LOURENÇO CASTAÑO

Processo : AIRR - 1037 / 2003 - 053 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA - CAMPINAS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BARBOZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

Processo : AIRR - 1057 / 2003 - 032 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO SARTORI
AGRAVADO(S) : LUÍS ANTONIO BERNARDES
ADVOGADO : LUCINÉIA SCHIAVINATO LAZZARETTI

Processo : AIRR - 1126 / 2003 - 472 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : REINALDO ESPOSTO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : MARCELO LEOPOLDO MOREIRA
AGRAVADO(S) : ZF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : VIVIAN BORONAT CARBONÉS

Processo : AIRR - 1156 / 2003 - 001 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : REGINALDO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO BESERRA DA SILVA
ADVOGADO : MÍRIAM MORENO

Processo : AIRR - 1265 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS - CTTU
ADVOGADO : EVERARDO RIBEIRO GUEIROS FILHO
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS

Processo : AIRR - 1293 / 2003 - 005 - 18 - 40 . 1 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CINIBALDO VIEIRA MARQUES
ADVOGADO : REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
AGRAVADO(S) : BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU

Processo : AIRR - 1321 / 2003 - 024 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
AGRAVADO(S) : TEREZINHA FÁTIMA DE LIMA
ADVOGADO : LUIZ FREIRE FILHO

Processo : AIRR - 1676 / 2003 - 432 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MAURO GERALDO BONAMIN
ADVOGADO : EDUARDO MORENO
AGRAVADO(S) : BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : J. MACRINO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 1687 / 2003 - 017 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MIGUEL MORENO SANCHES
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : EDITORA ABRIL S.A.
ADVOGADO : PEDRO LUIZ FERREIRA

Processo : AIRR - 1752 / 2003 - 432 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : MARGARETE BERALDO TOSSATO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO CARLOS SOBRINHO
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO ASSUMPÇÃO CABELLO

Processo : AIRR - 1772 / 2003 - 004 - 08 - 40 . 6 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO BENTO MONTEIRO
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO PATELLO DE MORAES

Processo : AIRR - 1802 / 2003 - 022 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JOÃO BUENO DE MORAES
ADVOGADO : RENATA GRADELLA
AGRAVADO(S) : YORK INTERNATIONAL LTDA.
ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

Processo : AIRR - 1818 / 2003 - 432 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FERNANDO TOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO : REINALDO SACHETO FILHO
AGRAVADO(S) : SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU

Processo : AIRR - 2672 / 2003 - 002 - 12 - 40 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : HILÁRIO DEMARCHI
ADVOGADO : MAURI AGOSTINI
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : MAURO FALASTER

Processo : AIRR - 7467 / 2003 - 004 - 11 - 40 . 1 - TRT da 11ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	EMREL - EMPRESA DE REDES LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO PRACIANO FILHO
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA

Processo : AIRR - 52543 / 2003 - 012 - 09 - 40 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	YODA LEOCÁDIA HARMACZUK
ADVOGADO	:	ANTONINHO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	YARA ZITRONENBLATT

Processo : AIRR - 95291 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ANA MARIA BOTELHO DE FREITAS
ADVOGADO	:	ADROALDO RENOSTO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO	:	OLINDO BARCELLOS DA SILVA

Processo : AIRR - 95315 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	EVANIR DE FREITAS
ADVOGADO	:	MARIA LÚCIA MAIA GARIBALDI
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S)	:	CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE PRIMEIRO GRAU BALTAZAR DE OLIVEIRA GARCIA

Processo : AIRR - 95372 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	RODOEXTRA LTDA.
ADVOGADO	:	JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	:	JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	VALDEMAR ALVES ESTEVES

Processo : AIRR - 95421 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	CLEIBER RODRIGUES DE ASSIS
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ADVOGADO	:	GISELA SILVEIRA ALVES DE MIRANDA

Processo : AIRR - 57 / 2004 - 000 - 22 - 40 . 5 - TRT da 22ª Região

RELATOR	:	J.C. CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	:	JOSÉ WILSON F. DE ARAÚJO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO AUGUSTO NÉRI DA SILVA
ADVOGADO	:	CAROLINA BURLAMAQUI CARVALHO

Processo : AIRR - 136122 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO(S)	:	MADALENA FREITAG FERREIRA
ADVOGADO	:	PAULA CASTRO TREPTOW

Brasília, 03 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/05/2004 - Distribuição por Dependência - SESEDC.

Processo : AC - 138895 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 7

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AUTOR(A)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO	:	NEWTON RAMOS CHAVES
RÉU	:	SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE INSTITUIÇÕES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO- SINPAF

Brasília, 04 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/05/2004 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

Processo : AIRR - 1859 / 1987 - 006 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ MARDEM COSTA BARRETO
ADVOGADO	:	MARIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	BICICLETAS CALOI S.A.
ADVOGADO	:	RENATO CRUZ VIEIRA

Processo : AIRR - 1728 / 1991 - 002 - 19 - 43 . 7 - TRT da 19ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	:	ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

Processo : AIRR - 1961 / 1993 - 252 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	VALTER CAVALCANTE
ADVOGADO	:	LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS

Processo : AIRR - 434 / 1994 - 381 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CERÂMICA INDUSTRIAL DE OSASCO LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO CLARO
AGRAVADO(S)	:	CÍCERO PINHEIRO DE MORAES

Processo : AIRR - 1399 / 1994 - 002 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BOREAL PINTURA LTDA.
ADVOGADO	:	IVONE LEITE DUARTE
AGRAVADO(S)	:	ADIRSON OLIVEIRA SANTOS

Processo : AIRR - 2302 / 1994 - 058 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	BENEDITO FERRARA
ADVOGADO	:	SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO
AGRAVADO(S)	:	ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO	:	DARCI FELTRIN

Processo : AIRR - 190 / 1995 - 012 - 04 - 41 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	BANRISUL SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	JEANINE BEATRIZ GROSSMAN BLACHER
AGRAVADO(S)	:	MAIDI REGINA SCHNEIDER
ADVOGADO	:	ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

Processo : AIRR - 190 / 1995 - 012 - 04 - 42 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	MAIDI REGINA SCHNEIDER
ADVOGADO	:	ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	:	MARIA REGINA SCHAFER LORETO
AGRAVADO(S)	:	BANRISUL SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	JEANINE BEATRIZ GROSSMAN BLACHER

Processo : AIRR - 190 / 1995 - 012 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	:	MARIA REGINA SCHAFER LORETO
AGRAVADO(S)	:	MAIDI REGINA SCHNEIDER
ADVOGADO	:	ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

Processo : AIRR - 590 / 1995 - 058 - 19 - 43 . 7 - TRT da 19ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	:	ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO	:	ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

Processo : AIRR - 2822 / 1995 - 262 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	LOURDES ESPÍRITO SANTO MACIEL
ADVOGADO	:	DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

Processo : AIRR - 460 / 1996 - 831 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	MANOELA PEREIRA ZAGO E OUTROS
ADVOGADO	:	MIRIAM ADAMS BERENDI
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO INOCÊNCIO MARQUES DORNELES
ADVOGADO	:	JULIETA MARIA DE PAULA VIERO

Processo : AIRR - 1936 / 1996 - 462 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LOMANTO JÚNIOR
ADVOGADO	:	CHRISVALDO MONTEIRO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	EDINEI ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ CARNEIRO ALVES

Processo : AIRR - 43 / 1997 - 016 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	:	ANA REGINA PAPAY PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	LUIZ LOPES BURMEISTER

Processo : AIRR - 640 / 1997 - 002 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	:	MARIA LÚCIA DE FREITAS
AGRAVADO(S)	:	SIMONE REGES MAURO SILVA
ADVOGADO	:	WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA

Processo : AIRR - 860 / 1997 - 011 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	MARLY VIOLETA RIBEIRO DA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	SELMA BERNARDES ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	CÍCERO WASHINGTON PEREIRA DE MOURA

Processo : AIRR - 904 / 1997 - 464 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	PATRÍCIA DE OLIVEIRA ROBORTELLA
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO	:	EXPEDITO SOARES BATISTA

Processo : AIRR - 943 / 1997 - 281 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ESTEIO
ADVOGADO	:	KARINE SOFIA GRAFEFF PERIUS
AGRAVADO(S)	:	ANE ELISE MEDEIROS FERREIRA
ADVOGADO	:	SILVIO LUIZ RENNER FOGAÇA

Processo : AIRR - 991 / 1997 - 461 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO	:	ADRIANA PEREIRA FACCINA
AGRAVADO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR

Processo : AIRR - 1362 / 1997 - 192 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	PEDRO JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ RAYMUNDO LINS DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARRETO

Processo : AIRR - 1607 / 1997 - 291 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	AMARO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO	:	DANIEL VON HOHENDORFF
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
ADVOGADO	:	MILTON PINHEIRO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1717 / 1997 - 018 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	REGINA FERREIRA COELHO RODRIGUES
ADVOGADO	:	MARTHA MARIA BRUNI PALOMO DALDON
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE ITU

Processo : AIRR - 2088 / 1997 - 074 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ELECTRIL EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ JOAQUIM BOUÇAS DE MORAES FONTES
AGRAVADO(S)	:	ADEGILSON GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROSELLA

Processo : AIRR - 2166 / 1997 - 006 - 17 - 41 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S)	:	MARIA GERALDA NUNES DO AMARAL
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR TOREZANI

Processo : AIRR - 2292 / 1997 - 075 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	H. M. HOTÉIS E TURISMO S.A.
ADVOGADO	:	KEYLA MELO FERRARESI
AGRAVADO(S)	:	NELSON CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	:	RUBENS DOBROVOLSKIS PECOLI

Processo : AIRR - 2334 / 1997 - 006 - 17 - 41 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S)	:	IRINEU FRAGA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DIENE ALMEIDA LIMA

Processo : AIRR - 2491 / 1997 - 076 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	:	JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS DOS SANTOS JESUS
ADVOGADO	:	DONATO ANTONIO DE FARIAS

Processo : AIRR - 3068 / 1997 - 067 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SILO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	JACQUES VELLOSO NOBRE
AGRAVADO(S)	:	NELSON DA SILVA
ADVOGADO	:	GERALDO SANTIAGO PEREIRA

Processo : AIRR - 3744 / 1997 - 202 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	THORCO INDUSTRIAL IMPLEMENTOS PARA TRATORES LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ GUILHERME MAUGER
AGRAVADO(S)	:	IVAN CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARIA CLARA DA MATTA ANJOS

Processo : AIRR - 140 / 1998 - 201 - 05 - 41 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MARTINEZ ESPINEDO EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA.
ADVOGADO	:	ETIENNE COSTA MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	:	EUNÍSIO CONCEIÇÃO DA SILVA

Processo : AIRR - 495 / 1998 - 009 - 16 - 00 . 0 - TRT da 16ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CODÓ
ADVOGADO	:	TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	EUSAMAR ALVES SOUSA
ADVOGADO	:	JOSÉ ARIAS DA SILVA

Processo : AIRR - 737 / 1998 - 333 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ARMANDO HENRIQUE STORCK
ADVOGADO	:	ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	JOÃO PEDRO SILVESTRIN

Processo : AIRR - 737 / 1998 - 333 - 04 - 41 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	JOÃO PEDRO SILVESTRIN
AGRAVADO(S)	:	ARMANDO HENRIQUE STORCK
ADVOGADO	:	ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS

Processo : AIRR - 819 / 1998 - 002 - 22 - 40 . 7 - TRT da 22ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO	:	RAIMUNDO NONATO VARANDA
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO RAIMUNDO DE BRITO
ADVOGADO	:	RICARDO MARTINS VILARINHO

Processo : AIRR - 957 / 1998 - 066 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA SEGUNDA REGIÃO - CORECON
ADVOGADO	:	ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE
AGRAVADO(S)	:	MILTON SALDANHA MACHADO
ADVOGADO	:	SÍLVIA NELI DOS ANJOS PINTO

Processo : AIRR - 1111 / 1998 - 741 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO	:	RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S)	:	MARIA FERREIRA DE LIMA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	:	NELMO DE SOUZA COSTA

Processo : AIRR - 1541 / 1998 - 003 - 19 - 43 . 6 - TRT da 19ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CEAL - COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS
ADVOGADO	:	ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVADO(S)	:	JOSUÉ SOARES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	JOÃO ALFREDO CARVALHO MALTA

Processo : AIRR - 1668 / 1998 - 561 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO	:	CLÁUDIA REGINA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	JOÃO CARLOS MELO DA SILVA
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 1668 / 1998 - 561 - 04 - 41 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	VIRGIANI ANDRÉA KREMER
AGRAVADO(S)	:	JOÃO CARLOS MELO DA SILVA
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 2650 / 1998 - 311 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADO	:	IRINEU MANÓLIO
AGRAVADO(S)	:	SEVERINO FRANICSCO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	:	ROBERTO MARIANO PEREIRA

Processo : AIRR - 89 / 1999 - 012 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	JOELSON PESCADOR
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : AIRR - 224 / 1999 - 009 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	ROSANE SANTOS LIBÓRIO BARROS
AGRAVADO(S)	:	VALDIR PINTO DOMINGUES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	:	CLÁUDIO BABOT GOMES

Processo : AIRR - 240 / 1999 - 018 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S)	:	FÁTIMA TEREZINHA MARQUES FREITAS
ADVOGADO	:	ÂNGELA S. RUAS

Processo : AIRR - 283 / 1999 - 761 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADO	:	JANAÍNA DE PAULA BERCHT
AGRAVADO(S)	:	EVANDRO RICARDO DIAS DE ANDRADES
ADVOGADO	:	NADIR JOSÉ ASCOLI

Processo : AIRR - 310 / 1999 - 002 - 19 - 40 . 1 - TRT da 19ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	:	FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS
AGRAVADO(S)	:	RUBENS EUGENIO LUCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

Processo : AIRR - 407 / 1999 - 861 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO(S)	:	GLEOCI MACIEL RODRIGUES
ADVOGADO	:	MARIA EDUVIRGES BORGES FORTES FIGUEIRA

Processo : AIRR - 433 / 1999 - 022 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVADO(S)	:	AIRTON SILVEIRA CORRÊA
ADVOGADO	:	AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

Processo : AIRR - 622 / 1999 - 101 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS
ADVOGADO	:	IZAURA VIRGÍNIA GUIMARÃES OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ FRANCISCO DA GRAÇAS CRUZ
ADVOGADO	:	CARLOS FRANCISCO SICA DINIZ

Processo : AIRR - 745 / 1999 - 029 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.
ADVOGADO	:	MARCO TÚLIO DE ROSE
AGRAVADO(S)	:	MARTA LÚCIA EMANUELLI MAGALHÃES
ADVOGADO	:	ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 758 / 1999 - 028 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	ELIO FAGUNDES LEAL
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 792 / 1999 - 009 - 16 - 00 . 6 - TRT da 16ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CODÓ
ADVOGADO	:	TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ NOGUEIRA
ADVOGADO	:	FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO ASSUNÇÃO MACHADO

Processo : AIRR - 1069 / 1999 - 022 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	KARINA VAILATI FLORES
AGRAVADO(S)	:	RONALD PFEIL
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA VARGAS DE BARCELOS

Processo : AIRR - 1123 / 1999 - 262 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	KRONES S.A.
ADVOGADO	:	MARIA LÚCIA MENEZES GADOTTI
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ FRANCISCO DA CUNHA
ADVOGADO	:	PAULO DONIZETI DA SILVA

Processo : AIRR - 1195 / 1999 - 018 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO	:	DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S)	:	HUGO MÁRCIO FERREIRA
ADVOGADO	:	SANDRA REGINA POMPEO

Processo : AIRR - 1209 / 1999 - 011 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	:	PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	DANIEL LOURENÇO AQUINO DE BRAGA
ADVOGADO	:	REJANE ANDRADE

Processo : AIRR - 1329 / 1999 - 003 - 19 - 40 . 1 - TRT da 19ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	CÉLIO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	:	ELSON TEIXEIRA SANTOS
AGRAVADO(S)	:	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA. - DIBRA
ADVOGADO	:	JOSÉ ARNÓBIO DAMASCENO ALVES

Processo : AIRR - 1376 / 1999 - 025 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	:	GERUSA MEIRA LOPES
ADVOGADO	:	HELDER ROLLER MENDONÇA

Processo : AIRR - 1420 / 1999 - 002 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO
AGRAVADO(S)	:	BAR RESTAURANTE E PASTELARIA CHARM LTDA.

Processo : AIRR - 1459 / 1999 - 492 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MARIA PERPÉTUA SANTOS MOREIRA
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	REINALDO SABACK SANTOS

Processo : AIRR - 1459 / 1999 - 492 - 05 - 41 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	REINALDO SABACK SANTOS
AGRAVADO(S)	:	MARIA PERPÉTUA SANTOS MOREIRA
ADVOGADO	:	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Processo : AIRR - 1986 / 1999 - 032 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ PEDRO PAPAZIAN
ADVOGADO	:	JANETE PAPAZIAN CAMARGO
AGRAVADO(S)	:	ELIVEL AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO	:	GUILHERME NEUENSCHWANDER FIGUEIREDO

Processo : AIRR - 2275 / 1999 - 431 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	HÉLIO FERREIRA MENDONÇA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	:	PEDRO ROZATTI
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA
ADVOGADO	:	CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
AGRAVADO(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO

Processo : AIRR - 2509 / 1999 - 032 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA MATARAZZO DE EMBALAGENS CELOSUL - COOPERCEL
ADVOGADO	:	THAÍS FERREIRA LIMA
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO NAPOLEÃO DE FREITAS
ADVOGADO	:	JUSSARA SOARES CARVALHO

Processo : AIRR - 2799 / 1999 - 030 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	RONALDO FERREIRA LEITE
ADVOGADO	:	WILSON MONTEIRO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO DE NORONHA

Processo : AIRR - 3191 / 1999 - 041 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO PONGELUPPI
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 224 / 2000 - 092 - 09 - 41 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	REGINA MARIA BASSI CARVALHO

Processo : AIRR - 442 / 2000 - 004 - 19 - 40 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	:	ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVADO(S)	:	COSME SOARES BARBALHO
ADVOGADO	:	ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

Processo : AIRR - 817 / 2000 - 122 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
AGRAVADO(S)	:	ANA MARIA FUHRO LOUZADA
ADVOGADO	:	JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO

Processo : AIRR - 949 / 2000 - 001 - 19 - 40 . 5 - TRT da 19ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S)	:	RENILSON CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	FLORÍZIA LAMENHA CALHEIROS

Processo : AIRR - 980 / 2000 - 811 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
AGRAVADO(S)	:	ELEI ANTUNES BARRETO
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO COSTA CORONEL

Processo : AIRR - 1234 / 2000 - 018 - 05 - 41 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	LEANDRO DE MORAIS COSTA
AGRAVADO(S)	:	ANGELITA ATAÍDE DA SILVA
ADVOGADO	:	LILIAN DE OLIVEIRA ROSA

Processo : AIRR - 1234 / 2000 - 018 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	ANGELITA ATAÍDE DA SILVA
ADVOGADO	:	LILIAN DE OLIVEIRA ROSA
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO TOURINHO FILHO

Processo : AIRR - 1292 / 2000 - 461 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO	:	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	DONIZETE TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LUÍS ANTÔNIO DE MEDEIROS

Processo : AIRR - 1303 / 2000 - 005 - 19 - 40 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS
AGRAVADO(S)	:	CÍCERO JOSÉ SANTANA FILHO E OUTRO
ADVOGADO	:	EXPEDITO SUÍÇA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1633 / 2000 - 008 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	EULINA DA SILVA LEAL
ADVOGADO	:	AILTON DALTRO MARTINS
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 1633 / 2000 - 008 - 05 - 41 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	LEANDRO DE MORAIS COSTA
AGRAVADO(S)	:	EULINA DA SILVA LEAL
ADVOGADO	:	AILTON DALTRO MARTINS

Processo : AIRR - 1803 / 2000 - 018 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	JOSEFA DANTAS CONCEIÇÃO DE SOUZA
ADVOGADO	:	LILIAN DE OLIVEIRA ROSA
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO

Processo : AIRR - 1803 / 2000 - 018 - 05 - 41 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	LEANDRO DE MORAIS COSTA
AGRAVADO(S)	:	JOSEFA DANTAS CONCEIÇÃO DE SOUZA
ADVOGADO	:	LILIAN DE OLIVEIRA ROSA

Processo : AIRR - 2250 / 2000 - 095 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MIRACEMA NUODEX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO	:	FLÁVIO SARTORI
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ALENCAR DOS SANTOS CAMARGO
ADVOGADO	:	LAVÍNIA A. GIANEZI CAMARGO

Processo : AIRR - 2250 / 2000 - 095 - 15 - 41 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ ALENCAR DOS SANTOS CAMARGO
ADVOGADO	:	LAVÍNIA A. GIANEZI CAMARGO
AGRAVADO(S)	:	MIRACEMA NUODEX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO SARTORI

Processo : AIRR - 2493 / 2000 - 064 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉ CIAMPAGLIA
AGRAVADO(S)	:	ANA STELA DE ABREU
ADVOGADO	:	EDUARDO WATANABE MATHEUCCI

Processo : AIRR - 2717 / 2000 - 315 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	HOLCIM (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	:	MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
AGRAVADO(S)	:	MÁRIO ROMÃO
ADVOGADO	:	JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 2774 / 2000 - 037 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	RUTH SILVA MUNIZ
ADVOGADO	:	DIÓGENES PRADO BATISTA
AGRAVADO(S)	:	ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO FRANCO DE MORAES

Processo : AIRR - 2806 / 2000 - 008 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	CLIVALE PROSAÚDE IGUATEMI LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRIO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	ALVANICE DE MENEZES OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DAIANA DE SIQUEIRA DANTAS

Processo : AIRR - 2860 / 2000 - 432 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ALMERINDO DOMINGOS ARAÚJO FARIAS
ADVOGADO	:	WANDERLEY J. SCALABRINI
AGRAVADO(S)	:	RONALDO CSISZER
ADVOGADO	:	JESSE JORGE

Processo : AIRR - 2867 / 2000 - 432 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO CURUÇÁ LTDA.
ADVOGADO	:	SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMÃO GARCIA
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS

Processo : AIRR - 3072 / 2000 - 047 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	DUCIVAL DE MORAES
ADVOGADO	:	JOSÉ FRANCISCO FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO	:	SANDRA DE OLIVEIRA LIMA VOVIO

Processo : AIRR - 87 / 2001 - 611 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO
AGRAVADO(S)	:	BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	ANA CAROLINE TRABUCO

Processo : AIRR - 138 / 2001 - 451 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS FERNANDO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARIANA MORAES CHUY
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	WILSON LINHARES CASTRO

Processo : AIRR - 160 / 2001 - 005 - 19 - 40 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	CEAL - COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS
ADVOGADO	:	ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVADO(S)	:	EVANDRO DA SILVA LIMA
ADVOGADO	:	CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 262 / 2001 - 058 - 19 - 40 . 1 - TRT da 19ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ EMETÉRIO CARDOSO FILHO
ADVOGADO	:	CELSO PEREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO	:	JOSÉ MONSUÊTO CRUZ

Processo : AIRR - 286 / 2001 - 005 - 19 - 40 . 5 - TRT da 19ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ CLÁUDIO FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO	:	WEDJA LIMA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	:	ANA MARIA SANTOS FIDELIS

Processo : AIRR - 324 / 2001 - 221 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
AGRAVADO(S)	:	JOÃO BATISTA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	:	VALQUÍRIA APARECIDA DELFINO

Processo : AIRR - 461 / 2001 - 027 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	SUPERMERCADOS BIRD S.A.
ADVOGADO	:	MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	LEOMAR NASCENTE DE FREITAS
ADVOGADO	:	LUCAS DA SILVA BARBOSA

Processo : AIRR - 511 / 2001 - 702 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO(S)	:	SIRLEI FREITAS DA SILVA
ADVOGADO	:	ALCIO SEVERO

Processo : AIRR - 560 / 2001 - 003 - 19 - 40 . 3 - TRT da 19ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	:	FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS
AGRAVADO(S)	:	ROBSON AURELIANO DA SILVA
ADVOGADO	:	ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

Processo : AIRR - 803 / 2001 - 351 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	TOMÁS CUNHA VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	ANGELO RONY ILHA INACIO
ADVOGADO	:	EYDER LINI

Processo : AIRR - 822 / 2001 - 771 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO(S)	:	ADEMAR ANTONIO STURMER
ADVOGADO	:	JAIME ANTÔNIO BRIDI

Processo : AIRR - 943 / 2001 - 009 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	ITAPEMIRIM TURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	PAULO CESAR AMARAL DE SOUZA
ADVOGADO	:	CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo : AIRR - 978 / 2001 - 004 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	LLOYDS TSB BANK PLC
ADVOGADO	:	FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S)	:	SUZANA MARIA BRACHT
ADVOGADO	:	ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES

Processo : AIRR - 1117 / 2001 - 006 - 10 - 41 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ADVOGADO	:	JANINE OCÁRIZ ALVES
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS, NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL - STIU/DF
ADVOGADO	:	ULISSES BORGES DE RESENDE

Processo : AIRR - 1117 / 2001 - 006 - 10 - 40 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS, NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL - STIU/DF
ADVOGADO	:	ULISSES BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ADVOGADO	:	ALEXIS TURAZI

Processo : AIRR - 1142 / 2001 - 102 - 10 - 40 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL ANCHIETA LTDA.
ADVOGADO	:	ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	SILVANO ISIDÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA

Processo : AIRR - 1147 / 2001 - 462 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RUI NUNES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	MESSIAS S.A. COMÉRCIO, INDÚSTRIA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
AGRAVADO(S)	:	JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ALBERTO FERREIRA SANTOS

Processo : AIRR - 1186 / 2001 - 001 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	ARTUR BLAJ E OUTROS
ADVOGADO	:	SÉRGIO TADEU DINIZ
AGRAVADO(S)	:	AURICÉLIA DE OLIVEIRA SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	:	AGENOR BARRETO PARENTE
AGRAVADO(S)	:	TAB TÊXTIL ABRAM BLAJ LTDA.

Processo : AIRR - 1246 / 2001 - 401 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	PRAZILDO PEDRO DA SILVA MACEDO
AGRAVADO(S)	:	VALDEVINO DE ALMEIDA E SILVA
ADVOGADO	:	FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO

Processo : AIRR - 1301 / 2001 - 441 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
AGRAVADO(S)	:	EVELLIN ROUSE DE FREITAS NEGRINI
ADVOGADO	:	HÉLIO KIYOHARU OGURO

Processo : AIRR - 1302 / 2001 - 019 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN
AGRAVADO(S)	:	NÁDIA TERESINHA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	:	ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES

Processo : AIRR - 1316 / 2001 - 202 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	:	LINA GIUBBINI
ADVOGADO	:	RUBENS GARCIA FILHO

Processo : AIRR - 1341 / 2001 - 025 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
AGRAVADO(S)	:	PAULO ROGÉRIO SILVA DAMASCENO
ADVOGADO	:	SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ALVES

Processo : AIRR - 1343 / 2001 - 471 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE GOMES CASTRO
AGRAVADO(S)	:	INDÚSTRIA METALÚRGICA A. PEDRO LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRCIO DE AZEVEDO SOUZA

Processo : AIRR - 1385 / 2001 - 019 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	IARA COSTA ANIBOLETE
AGRAVADO(S)	:	ABRAHÃO BATISTA OLANDIM
ADVOGADO	:	MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1405 / 2001 - 010 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	SANDRO DE AZEVEDO SOLEDADE
ADVOGADO	:	MARCOS OLIVEIRA GURGEL

Processo : AIRR - 1487 / 2001 - 053 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	FERNANDA ANDRÉ DELÍCIO
AGRAVADO(S)	:	HÉLIO RUBENS DE ABREU
ADVOGADO	:	ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI

Processo : AIRR - 1545 / 2001 - 261 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO	:	HEITOR LUIZ BIGLIARDI
AGRAVADO(S)	:	RUDI JOSÉ SHOSSLER E OUTRO
ADVOGADO	:	SÔNIA DE QUADROS RAMOS

Processo : AIRR - 1615 / 2001 - 006 - 19 - 40 . 1 - TRT da 19ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	RAIMUNDO JOSÉ CABRAL DE FREITAS
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO SANTANA DÓRIA
ADVOGADO	:	MÁRIO JORGE GOMES

Processo : AIRR - 1737 / 2001 - 001 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	FARMÁCIA HOMEOPÁTICA FLORA LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	IVONILDES NUNES MONTEIRO
ADVOGADO	:	ARTHUR ALVARES

Processo : AIRR - 2079 / 2001 - 015 - 05 - 41 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	MANOEL MACHADO BATISTA
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ANTÔNIO SOUZA LIMA
ADVOGADO	:	HELDO JORGE DOS SANTOS PEREIRA

Processo : AIRR - 2079 / 2001 - 015 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO TOURINHO FILHO
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ANTÔNIO SOUZA LIMA
ADVOGADO	:	HELDO JORGE DOS SANTOS PEREIRA

Processo : AIRR - 2779 / 2001 - 049 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	:	RONDON AKIO YAMADA
AGRAVADO(S)	:	ORLANDO DANIEL
ADVOGADO	:	RITA DE CÁSSIA MARTINELLI

Processo : AIRR - 2837 / 2001 - 018 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	CLAUSSIO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	CLOVIS SOUZA OLIVEIRA

Processo : AIRR - 20125 / 2001 - 141 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	HENRIQUE CESAR MORALES DE MOURA
ADVOGADO	:	CARLOS MÁRIO DE ALMEIDA SANTOS
AGRAVADO(S)	:	BETTIN BERGMANN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	IVANO T. SPIERING
AGRAVADO(S)	:	PAULO LUIZ ZAHN
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ARIANO GOULART LOPES

Processo : AIRR - 45 / 2002 - 006 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SELMA MISHIMA
ADVOGADO	:	EVANDRO PARRILLA
AGRAVADO(S)	:	BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO
ADVOGADO	:	JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

Processo : AIRR - 61 / 2002 - 002 - 16 - 40 . 7 - TRT da 16ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	GRAÇA MARIA VIANA COSTA
ADVOGADO	:	VALDECY SOUZA
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : AIRR - 96 / 2002 - 008 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	ADÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 136 / 2002 - 005 - 24 - 40 . 5 - TRT da 24ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	GILMAR DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	:	RODRIGO SCHOSSLER
AGRAVADO(S)	:	TELEVISÃO MORENA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO	:	CARLOS A. J. MARQUES
AGRAVADO(S)	:	TV BAURU LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	:	RONALDO TOSTES MASCARENHAS
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO AUGUSTINHO PEREIRA

Processo : AIRR - 162 / 2002 - 006 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CRISTINA DEBARRY DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LIVANDRO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	THAMARE COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO ALBERTO ANGELINI

Processo : AIRR - 204 / 2002 - 472 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ETERA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	:	WALTER AROCA SILVESTRE
AGRAVADO(S)	:	GIMIAS SALOMÃO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	:	CÁRMEN CRISTINA CARDOSO

Processo : AIRR - 241 / 2002 - 006 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	MILTON TEIXEIRA AZEVEDO
ADVOGADO	:	LUCIANA LIMA DE MELLO
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERILA ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE E OUTRA
ADVOGADO	:	FRANCISCO DRESCH DA SILVEIRA

Processo : AIRR - 256 / 2002 - 501 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	MAURÍCIO ACOSTA TAVARES
ADVOGADO	:	OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVADO(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	:	ASSAD LUIZ THOMÉ

Processo : AIRR - 310 / 2002 - 332 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO(S)	:	VALDIR DE SOUZA
ADVOGADO	:	ADIB OMAIRI

Processo : AIRR - 312 / 2002 - 059 - 19 - 40 . 8 - TRT da 19ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ELENICE BERTOSO SANTOS
ADVOGADO	:	LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE PENEDO
ADVOGADO	:	SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS

Processo : AIRR - 342 / 2002 - 018 - 13 - 40 . 1 - TRT da 13ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ TAVARES FILHO
ADVOGADO	:	ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO	:	CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS

Processo : AIRR - 348 / 2002 - 038 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO	:	CARINA DE SOUZA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	TV MANCHETE LTDA.
AGRAVADO(S)	:	CARLOS JOSÉ PEREIRA PORTELA
ADVOGADO	:	JORGE COSTA DE QUEIROZ

Processo : AIRR - 361 / 2002 - 014 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADO	:	SOLANGE DONADIO MUNHOZ
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE EICHHOLZ
ADVOGADO	:	PAULO EDUARDO FORSTER

Processo : AIRR - 402 / 2002 - 014 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO ANTÔNIO ANDRIOTTI BLASCKESI
ADVOGADO	:	LUCIANA LIMA DE MELLO
AGRAVADO(S)	:	RÁDIO E EDITORA JORNALÍSTICA JARROS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO	:	GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES

Processo : AIRR - 409 / 2002 - 003 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVADO(S)	:	ZILDA PAZ DA SILVA
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 414 / 2002 - 462 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO	:	LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
AGRAVADO(S)	:	FRANCISVAL SANTOS SOUZA
ADVOGADO	:	ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA

Processo : AIRR - 466 / 2002 - 029 - 01 - 40 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADO	:	FREDERICO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	FERNANDO BASTOS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	LUIZ CÉSAR VIANNA MARQUES

Processo : AIRR - 472 / 2002 - 222 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ CARLOS BIJI SANTOS
ADVOGADO	:	JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	:	SÉRGIO SANTOS SILVA

Processo : AIRR - 488 / 2002 - 060 - 19 - 40 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	MANOEL DE MELO PEREIRA
ADVOGADO	:	WEDJA LIMA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARCELO ARAÚJO ACIOLI

Processo : AIRR - 510 / 2002 - 701 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.
ADVOGADO	:	ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTA MARIA
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO M. FIORAVANTE

Processo : AIRR - 535 / 2002 - 521 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	FIBRASA AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO	:	ROBERTO ALVES RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	ALÍCIO GONZAGA ROCHA

Processo : AIRR - 567 / 2002 - 023 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	EDS ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	SILVANA RUSSO
ADVOGADO	:	MARIZA ALMEIDA RAMOS MORAIS

Processo : AIRR - 587 / 2002 - 034 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	REINHOLD STEPHANES
ADVOGADO	:	LUCIANO BACCIOTTE RAMOS
AGRAVADO(S)	:	LINO GOSS NETTO
ADVOGADO	:	MÔNICA DE FREITAS
AGRAVADO(S)	:	CENOSI - CENTRO DE NOVOS SISTEMAS, PROCESSOS E SERVIÇOS TÉCNICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Processo : AIRR - 627 / 2002 - 561 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO UCZAY
ADVOGADO	:	ANA MARIA SMANIOTTO

Processo : AIRR - 628 / 2002 - 351 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUTORA OXFORD LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO RABELO CORRÊA
AGRAVADO(S)	:	OXFORD COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO DE FREITAS

Processo : AIRR - 703 / 2002 - 512 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO	:	GILSON KLEBES GUGLIELMI
AGRAVADO(S)	:	NAIRA IZABEL KESTIES
ADVOGADO	:	LUCIANE FRANZOI FLACH

Processo : AIRR - 717 / 2002 - 001 - 16 - 40 . 5 - TRT da 16ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA
ADVOGADO	:	JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS
AGRAVADO(S)	:	SILAS TEODORO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO	:	PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

Processo : AIRR - 750 / 2002 - 054 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	:	LUCIANA PINHEIRO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	MARCO AURÉLIO SOARES
ADVOGADO	:	LILIAN ELIAS COSTA

Processo : AIRR - 756 / 2002 - 461 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	:	SÉRGIO SANTOS SILVA
AGRAVADO(S)	:	RAFAEL SANTA MARIA CUNHA DIAS
ADVOGADO	:	GUILHERME SCOFIELD SOUZA MUNIZ

Processo : AIRR - 763 / 2002 - 492 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO JORGE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ SANT'ANNA
AGRAVADO(S)	:	BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
ADVOGADO	:	MARCUS VILLA COSTA

Processo : AIRR - 767 / 2002 - 015 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	MARIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARCELO DÓRIA
AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO RIO VERMELHO LTDA.
ADVOGADO	:	DANIELA QUADROS COUTO

Processo : AIRR - 774 / 2002 - 402 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO	:	ANA PAULA CORRÊA LOPES
AGRAVADO(S)	:	JARDEL HENRIQUE MONTEIRO DE VARGAS
ADVOGADO	:	FREDERICO BAMPI RECH

Processo : AIRR - 780 / 2002 - 463 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
AGRAVADO(S)	:	ELIOMAR SANTOS DE GÓES
ADVOGADO	:	LUILSON GOMES PINHO

Processo : AIRR - 782 / 2002 - 001 - 13 - 41 . 0 - TRT da 13ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO
AGRAVADO(S)	:	EVERALDO JOSÉ DE ALBUQUERQUE E OUTRO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 782 / 2002 - 001 - 13 - 40 . 7 - TRT da 13ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ITAMAR GOUVEIA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	EVERALDO JOSÉ DE ALBUQUERQUE E OUTRO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 789 / 2002 - 014 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	FERNANDO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MAURÍCIO NAHAS BORGES
AGRAVADO(S)	:	RAIA & CIA. LTDA.
ADVOGADO	:	ROSANA LIMA ZANINI

Processo : AIRR - 794 / 2002 - 302 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	:	SOLANGE NEVES PESSIN
AGRAVADO(S)	:	ALÉCIA ILAINE RIETH
ADVOGADO	:	ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS

Processo : AIRR - 815 / 2002 - 023 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BERNADETE DE OLIVEIRA BACELAR
ADVOGADO	:	MARCOS OLIVEIRA GURGEL
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA EDITORA A TARDE S.A.
ADVOGADO	:	RUY JOÃO RIBEIRO

Processo : AIRR - 828 / 2002 - 031 - 23 - 41 . 8 - TRT da 23ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	FÂNIA HELENA OLIVEIRA DE AMORIM
ADVOGADO	:	FRANCISCO ANIS FAIAD
AGRAVADO(S)	:	CLEYDE LOPES CONCEIÇÃO
ADVOGADO	:	CLÁUDIO PALMA DIAS

Processo : AIRR - 831 / 2002 - 018 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	DISTRITO FEDERAL
AGRAVADO(S)	:	VALENTINO LISBOA DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Processo : AIRR - 838 / 2002 - 071 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	JOÁSIA FERREIRA SOUZA
ADVOGADO	:	ELECIR MARTINS RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	FERNANDO BARRETO DE SOUZA

Processo : AIRR - 854 / 2002 - 001 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	NOVASOC COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO(S)	:	HÉLIO DIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	ADRIANA DE ALCÂNTARA CUNHA

Processo : AIRR - 867 / 2002 - 019 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO VITHEAB BOTURA
AGRAVADO(S)	:	MARIA CLÁUDIA DE MOURA NASCIMENTO
ADVOGADO	:	BERNADETE MENDES DE SOUZA

Processo : AIRR - 1095 / 2002 - 017 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE
ADVOGADO	:	EDUARDO DANTAS RAMOS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	GESSE RODRIGUES CAVALCANTE
ADVOGADO	:	CLAUDISMAR ZUPIROLI

Processo : AIRR - 1116 / 2002 - 028 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MARGARETE GRIMM THIESSEN (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	:	GUILHERMINA MARIA DE ARAÚJO ORELLANA
AGRAVADO(S)	:	BRASMÉDICA S.A.- INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS
AGRAVADO(S)	:	JOAQUIM GUIMARÃES FERREIRA
ADVOGADO	:	JOAQUIM GUIMARÃES FERREIRA

Processo : AIRR - 1157 / 2002 - 016 - 10 - 40 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	SEICOM SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	:	VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
AGRAVADO(S)	:	VALTUIR MENDONÇA
ADVOGADO	:	FILADELFO PAULINO DA SILVA

Processo : AIRR - 1196 / 2002 - 431 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	JOALDO FONTES SANTOS
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO COPPOLA
AGRAVADO(S)	:	RHODIA ACETOW BRASIL LTDA.

Processo : AIRR - 1232 / 2002 - 007 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	ARC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	VINICIUS MEDRADO MENDES
AGRAVADO(S)	:	JOÃO MOTA NASCIMENTO
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA OLIVEIRA BARBOSA

Processo : AIRR - 1264 / 2002 - 203 - 08 - 41 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	ABB SERVICE LTDA.
ADVOGADO	:	EDGARD MARIO DE MEDEIROS JUNIOR
AGRAVADO(S)	:	FELIPE EDUARDO DA SILVA

Processo : AIRR - 1264 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 7 - TRT da 8ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO	:	EDGARD MARIO DE MEDEIROS JUNIOR
AGRAVADO(S)	:	FELIPE EDUARDO DA SILVA

Processo : AIRR - 1340 / 2002 - 281 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CAROLINA BUTTENBENDER
ADVOGADO	:	MÁRCIA PESSIN
AGRAVADO(S)	:	CARINA ADAM
ADVOGADO	:	PEDRO FRANCISCO WIERZYNSKY

Processo : AIRR - 1487 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADO	:	APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
AGRAVADO(S)	:	ELIANE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	CAYRO GUIMARÃES DE ALMEIDA SOBRINHO

Processo : AIRR - 1609 / 2002 - 001 - 18 - 40 . 9 - TRT da 18ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	HOLMES FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO	:	JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
AGRAVADO(S)	:	MAURÍCIO FACCIOLO MOTTA
ADVOGADO	:	RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA

Processo : AIRR - 1643 / 2002 - 041 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	AUTO MOTO ESCOLA FLASH S/C LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ NEAIME
AGRAVADO(S)	:	WAGNER MENOSSI
ADVOGADO	:	ADEMAR FRANCISCO GOMES
AGRAVADO(S)	:	AUTO ESCOLA NOVA TÉCNICA LTDA.

Processo : AIRR - 1652 / 2002 - 101 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	:	SÉRGIO SANTOS SILVA
AGRAVADO(S)	:	HAMILTON SANTOS OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO	:	JORGE LUIZ MATOS OLIVEIRA

Processo : AIRR - 2384 / 2002 - 014 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ROMÃO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	SANDRA REGINA POMPEO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS DE ASSIS PINTO

Processo : AIRR - 2604 / 2002 - 471 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	USIPARTS S.A. SISTEMAS AUTOMOTIVOS
ADVOGADO	:	TELMA STRINI DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	BRASINCA INDUSTRIAL S.A.
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO DIAS DE FREITAS
ADVOGADO	:	MÁRCIO DE AZEVEDO SOUZA

Processo : AIRR - 4987 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	MARTHA MINERVINA DE MELO E SILVA
ADVOGADO	:	TAMY HATORI

Processo : AIRR - 5646 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO	:	JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S)	:	ERNANDO ABDIAS DA SILVA
ADVOGADO	:	GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR

Processo : AIRR - 6234 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	HERMENEGILDO PINHEIRO
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PALMARES E REGIÃO - SEEB
ADVOGADO	:	ANTÔNIO HENRIQUE PARAHYM BANDEIRA

Processo : AIRR - 7457 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS S.A.
ADVOGADO	:	CARLA DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	GILVAN RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	:	FREDERICO BENEVIDES ROSENDO

Processo : AIRR - 8184 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO	:	NILTON CORREIA
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO DE SOUZA GUERRA
ADVOGADO	:	JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 8326 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S)	:	EDILSON ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO	:	REGINA CLÁUDIA VALOIS DE NOVAIS

Processo : AIRR - 9883 / 2002 - 906 - 06 - 41 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIO ANTÔNIO MACIEL DE CARVALHO
ADVOGADO	:	ESTHER LANCRY

Processo : AIRR - 9883 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MÁRCIO ANTÔNIO MACIEL DE CARVALHO
ADVOGADO	:	ESTHER LANCRY
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR

Processo : AIRR - 9997 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	CENTRO HOSPITALAR ALBERT SABIN LTDA.
ADVOGADO	:	GUILHERME OSVALDO C. TAVARES DE MELO
AGRAVADO(S)	:	RAQUEL NAPOLEÃO DE AMORIM
ADVOGADO	:	MÍRCIA G. FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉ RICARDO BATISTA DE BARROS E SILVA

Processo : AIRR - 91036 / 2002 - 661 - 09 - 40 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE LONDRINA E REGIÃO
ADVOGADO	:	ALEX JIMI POMIN
AGRAVADO(S)	:	CASCÃO AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO	:	DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPÇÃO SABATKE

Processo : AIRR - 126 / 2003 - 108 - 08 - 40 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.
ADVOGADO	:	SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO
AGRAVADO(S)	:	ÁLVARO SANTOS FREITAS
ADVOGADO	:	ELIAS DE SOUSA MARINHO

Processo : AIRR - 164 / 2003 - 171 - 18 - 40 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	ADAILTON ALVES MARINHO
ADVOGADO	:	SARA MENDES
AGRAVADO(S)	:	CIRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	HÉLIO DOS SANTOS DIAS

Processo : AIRR - 224 / 2003 - 007 - 18 - 40 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	HERBERT DE VASCONCELOS BARROS
AGRAVADO(S)	:	DANIEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 358 / 2003 - 012 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	CELULAR CRT S.A.
ADVOGADO	:	JULIANA P. JURUÁ
AGRAVADO(S)	:	DELIZE MARIA FONTOURA KOSCIUK
ADVOGADO	:	LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA

Processo : AIRR - 367 / 2003 - 010 - 13 - 40 . 5 - TRT da 13ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO	:	LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S)	:	GENTIL DA SILVA LIMA JÚNIOR
ADVOGADO	:	ANTÔNIO TEOTÔNIO DE ASSUNÇÃO

Processo : AIRR - 375 / 2003 - 002 - 19 - 40 . 4 - TRT da 19ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	:	FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO DE ASSIS DE MELO MESSIAS
ADVOGADO	:	MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA

Processo : AIRR - 446 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	ABB SERVICE LTDA.
ADVOGADO	:	RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO MOREIRA GOMES

Processo : AIRR - 446 / 2003 - 203 - 08 - 41 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO	:	RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO MOREIRA GOMES

Processo : AIRR - 488 / 2003 - 005 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	GLAUCI TEREZINHA FAGUNDES CARDOSO
ADVOGADO	:	GASPAR PEDRO VIECELI
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI

Processo : AIRR - 730 / 2003 - 002 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	:	GLAYCON BRÁULIO SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MARIA DUARTE
ADVOGADO	:	MARCOS ULISSES FRANÇA DE ANDRADE

Processo : AIRR - 758 / 2003 - 006 - 17 - 40 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	C.C.M. - CENTRAL CAPIXABA DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO	:	ONOFRE DE MORAES PINTO
AGRAVADO(S)	:	ALCINO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL

Processo : AIRR - 935 / 2003 - 014 - 06 - 40 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	:	APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
AGRAVADO(S)	:	JOATAS DE SOUZA LIMA FILHO
ADVOGADO	:	MANOEL CORREIA GAIA NETO

Processo : AIRR - 936 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA
AGRAVADO(S)	:	ALDO LÚCIO BRASILEIRO LIMA

Processo : AIRR - 968 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 9 - TRT da 13ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	FABÍOLA FREITAS E SOUZA
AGRAVADO(S)	:	ORIOWALDO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	GEORGIANA WANIUSKA ARAÚJO LUCENA

Processo : AIRR - 978 / 2003 - 004 - 08 - 41 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL
ADVOGADO	:	BRUNO TRINDADE BATISTA
AGRAVADO(S)	:	EMANUEL AZEVEDO DE LIMA
ADVOGADO	:	FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO

Processo : AIRR - 978 / 2003 - 004 - 08 - 40 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA DO SOCORRO MIRALHA DE PAIVA NEVES
AGRAVADO(S)	:	EMANUEL AZEVEDO DE LIMA
ADVOGADO	:	FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO

Processo : AIRR - 1086 / 2003 - 001 - 18 - 40 . 1 - TRT da 18ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
AGRAVADO(S)	:	RODOLFO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

Processo : AIRR - 1104 / 2003 - 001 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	ETEVALDO BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO	:	JAYRTON RODRIGUES DE FREITAS
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO	:	EVERARDO RIBEIRO GUEIROS

Processo : AIRR - 1107 / 2003 - 315 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ANTONIO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	:	DANIELA CALVO ALBA
AGRAVADO(S)	:	INDÚSTRIA METALÚRGICA PASCHOAL THOMEU LTDA.
ADVOGADO	:	IVANY MARQUES REZENDE TAVARES

Processo : AIRR - 1252 / 2003 - 042 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	JAIR DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DANIELA CALVO ALBA
AGRAVADO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	OSWALDO SANT'ANNA

Processo : AIRR - 1352 / 2003 - 472 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
AGRAVADO(S)	:	CONFAB TUBOS S.A.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE

Processo : AIRR - 1365 / 2003 - 071 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ MÁRIO COELHO PIMENTEL
ADVOGADO	:	RENATO RUA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	:	DANIEL DE PAULA NEVES

Processo : AIRR - 1398 / 2003 - 009 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	JORGE DA SILVA GARCIA
ADVOGADO	:	MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 1406 / 2003 - 069 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	WILSON JOSÉ CARPI
ADVOGADO	:	NELSON IKUTA
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPERSUCAR
ADVOGADO	:	JÚLIO ANTÓN ALVAREZ

Processo : AIRR - 1436 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	NIVALDO CARNICELLI MARIA
ADVOGADO	:	ARIOVALDO DIAS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	INDÚSTRIAS GERAIS DE PARAFUSOS INGEPOL LTDA.
ADVOGADO	:	RODRIGO MANFIO GASPARINI

Processo : AIRR - 1447 / 2003 - 007 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	PANCOSTURA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	:	MÁRIO SÉRGIO DE MELLO FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	EDSON SOUZA MARQUES
ADVOGADO	:	RENATO RUA DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 1459 / 2003 - 073 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO YOSHIHARU HITOMI
ADVOGADO	:	EDUARDO WATANABE MATHEUCCI

Processo : AIRR - 1480 / 2003 - 052 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO LEITE LOPES
ADVOGADO	:	CLEUSA BUCIOLI LEITE LOPES
AGRAVADO(S)	:	PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADO	:	RICARDO MALACHIAS CICONELO

Processo : AIRR - 1523 / 2003 - 016 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BANDEIRANTE QUÍMICA S.A.
ADVOGADO	:	SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO GAME
ADVOGADO	:	JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1531 / 2003 - 432 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
AGRAVADO(S)	:	PEDRO SILVESTRE DA SILVA
ADVOGADO	:	BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1647 / 2003 - 381 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	GERSON MARTINS
ADVOGADO	:	FABRÍCIO F. DE A. TAVARES
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	RODRIGO JOSÉ BEGOSSO CAVACA

Processo : AIRR - 1683 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	:	ARTURO DE ROSA
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 1708 / 2003 - 472 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ HAMILTON FRANÇA
ADVOGADO	:	CÉSAR ROBERTO MARQUES
AGRAVADO(S)	:	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo : AIRR - 1726 / 2003 - 431 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	ALUÍZIO SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO	:	MARIA DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO	:	DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

Processo : AIRR - 1735 / 2003 - 009 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	YUSHI KANDA
ADVOGADO	:	AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	:	EDSON ALVES VIANA

Processo : AIRR - 1899 / 2003 - 432 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO	:	EDUARDO MORENO
AGRAVADO(S)	:	MAHLE COFAP ANÉIS S.A.
ADVOGADO	:	ILA MARTINS DELLANOCE

Processo : AIRR - 1902 / 2003 - 018 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	JOAB TEMOTEO DA CRUZ
ADVOGADO	:	AGENOR BARRETO PARENTE
AGRAVADO(S)	:	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRIO SÉRGIO DE MELLO FERREIRA

Processo : AIRR - 1937 / 2003 - 025 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	MARIA CELESTE DE SEIXAS GONÇALVES
ADVOGADO	:	DANIELA CALVO ALBA
AGRAVADO(S)	:	BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 2242 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	:	ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO(S)	:	MARCELO JACY DE FRANÇA PADILHA
ADVOGADO	:	VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA

Processo : AIRR - 2274 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	FREIO TESTE SANTOS LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO ARTUR MONTEIRO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ JÚLIO DA SILVA

Processo : AIRR - 2295 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	POUPEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ FABRÍCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	MARIA ELSITA DA SILVA

Processo : AIRR - 2303 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	MARCOS DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO DE LIRA FEITOSA
ADVOGADO	:	MAGALY DA SILVA SANTOS

Processo : AIRR - 2464 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	MARIA HELENA DE SÁ E OUTRAS
ADVOGADO	:	ESTHER LANCRY

Processo : AIRR - 2572 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	ANDES ARTEFATOS DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO	:	RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVADO(S)	:	JOÁS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO TRAJANO DA SILVA

Processo : AIRR - 10005 / 2003 - 006 - 11 - 40 . 4 - TRT da 11ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
AGRAVADO(S)	:	NARCISO WELLINGTON FERREIRA SOBRAL
ADVOGADO	:	JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA

Processo : AIRR - 16932 / 2003 - 002 - 11 - 40 . 2 - TRT da 11ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S)	:	LEÔNIDAS RAMOS NEVES
ADVOGADO	:	DANIEL DA SILVA CHAVES

Processo : AIRR - 95099 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CARMEN MENDES DE ASSIS
ADVOGADO	:	LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
AGRAVADO(S)	:	CONSULADO DA REPÚBLICA DA ITÁLIA
ADVOGADO	:	MAURO ATTILIO MELLONE
AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE CIVIL SCUOLA ITALIANA GUGLIELMO MARCONI DI RIO DE JANEIRO

Processo : AIRR - 95199 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVANTE(S)	:	LOURDES LOPES SARAIVA
ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO DARÓS
AGRAVADO(S)	:	OS MESMOS

Processo : AIRR - 95207 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	:	AFONSO INÁCIO KLEIN
AGRAVADO(S)	:	CLAUDENIR PEREIRA
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO CRISTAL

Processo : AIRR - 95256 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	:	ARACILINO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LÍGIA MARIA BARATA SILVA BRASIL
AGRAVADO(S)	:	DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS - DATC
ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO S. DA SILVA

Processo : AIRR - 95278 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	:	AFONSO INÁCIO KLEIN
AGRAVADO(S)	:	ANA LÚCIA ROSA DA LUZ
ADVOGADO	:	ODONE ENGERS

Brasília, 03 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 31/05/2004 - Distribuição Extraordinária - 3ª Turma.

Processo : AC - 139095 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AUTOR(A)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR
RÉU	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER

Brasília, 04 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/05/2004 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

Processo : AIRR - 2578 / 1986 - 031 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	PEDRO MARTINS IVANCKO E OUTROS
ADVOGADO	:	DANIELA D'AMBROSIO
AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO	:	RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA

Processo : AIRR - 1525 / 1989 - 231 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	:	FRANCISCO LEONARDO SCORZA
AGRAVADO(S)	:	DANA ALBARUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	:	BEATRIZ SANTOS GOMES

Processo : AIRR - 1318 / 1991 - 811 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S)	:	GOMERCINDO SOARES DELGADO
ADVOGADO	:	ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : AIRR - 1340 / 1991 - 203 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO CARLOS ESTÁCIO DO LIVRAMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MARIA JOSÉ RODRIGUES COSTA

Processo : AIRR - 366 / 1994 - 035 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	FREDERICO HENRIQUE THIESSEN (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	:	ENOQUE TADEU DE MELO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO JOSÉ DOS REIS
ADVOGADO	:	PAULO CELSO BOLDRIN
AGRAVADO(S)	:	FAZENDA IMPÉRIO LTDA.

Processo : AIRR - 1643 / 1995 - 017 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	FABIANA BERNARDO
AGRAVADO(S)	:	SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADO	:	AUGUSTO DE ARAUJO PINTO FILHO
AGRAVADO(S)	:	WALDENIR WIGAND BRAMMER JÚNIOR
ADVOGADO	:	JOSÉ OSCAR BORGES

Processo : AIRR - 2660 / 1995 - 049 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO	:	DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S)	:	CLARISMUNDO PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO	:	MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA

Processo : AIRR - 30 / 1996 - 131 - 17 - 40 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
AGRAVADO(S)	:	FERNANDO FRANCISCO FIÚZA E OUTROS
ADVOGADO	:	ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

Processo : AIRR - 3032 / 1996 - 034 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	CÁCIO CONTINI
ADVOGADO	:	ANIS AIDAR
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO

Processo : AIRR - 777 / 1997 - 003 - 02 - 41 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	CLÁUDIA GARCIA S. NUNES
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	IVONE LEITE DUARTE

Processo : AIRR - 777 / 1997 - 003 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ RICARDO DUARTE FORTUNATO
ADVOGADO	:	CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	IVONE LEITE DUARTE

Processo : AIRR - 1049 / 1997 - 009 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	ELENÍSIA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	:	PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO COELBA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FAELBA
ADVOGADO	:	EDMUNDO FAHEL FILHO

Processo : AIRR - 2289 / 1997 - 030 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	FUTURAMA SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO	:	GUILHERME MIGUEL GANTUS
AGRAVADO(S)	:	CASA DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
AGRAVADO(S)	:	DOMINGOS CALDEIRA BRANTS
ADVOGADO	:	MARIA MARY GUEDES RODRIGUES

Processo : AIRR - 3378 / 1997 - 658 - 09 - 41 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S)	:	DANIEL SOARES DE AGUIAR
ADVOGADO	:	SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS MACHADO

Processo : AIRR - 4958 / 1997 - 371 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	MARCOS ROBERTO GOFFREDO
AGRAVADO(S)	:	MAURICY RAMOS DE PAIVA
ADVOGADO	:	PEDRO GERALDO FERNANDES DA COSTA

Processo : AIRR - 105 / 1998 - 101 - 17 - 40 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S)	:	IVANI MOREIRA COELHO
ADVOGADO	:	JOSÉ MIRANDA LIMA

Processo : AIRR - 208 / 1998 - 029 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	ZIVI S.A. - CUTELARIA
ADVOGADO	:	MÁRCIO TARTA
AGRAVADO(S)	:	PAULO RICARDO CAMARGO SILVEIRA
ADVOGADO	:	LIANE RITTER LIBERALI

Processo : AIRR - 378 / 1998 - 551 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S)	:	JAIR RUANI
ADVOGADO	:	TARCÍSIO VENDRUSCOLO

Processo : AIRR - 414 / 1998 - 052 - 02 - 01 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	INDÚSTRIA DE ENGOMAGEM ALFANO S.A.
ADVOGADO	:	MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
AGRAVADO(S)	:	IVONE DE SOUZA
ADVOGADO	:	JUSSARA SOARES CARVALHO

Processo : AIRR - 525 / 1998 - 521 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	VIRGIANI ANDRÉA KREMER
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO ZORZETTO
ADVOGADO	:	FERNANDO MEZOMO

Processo : AIRR - 578 / 1998 - 117 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ FERRARI
ADVOGADO	:	GILSON BENEDITO RAIMUNDO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE IPUÃ
ADVOGADO	:	ALESSANDRO BRÁS RODRIGUES

Processo : AIRR - 619 / 1998 - 131 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	RONALD SPIERING
ADVOGADO	:	VITOR HUGO HOFF
AGRAVADO(S)	:	ADÃO DOMINGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSIMAR RODRIGUES WEYMAR
AGRAVADO(S)	:	RÁDIO CLUBE PEDRO OSÓRIO

Processo : AIRR - 626 / 1998 - 001 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	GILMAR ALVES SILVEIRA
ADVOGADO	:	RICARDO MAURÍCIO CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO D'AMICO

Processo : AIRR - 762 / 1998 - 073 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	REINALDO GALO
ADVOGADO	:	EDNA DE OLIVEIRA KOCSSIS
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	:	ELIANE MENDONÇA CRIVELINI
AGRAVADO(S)	:	POSTO SÃO CRISTÓVÃO BIRIGUÍ LTDA.
ADVOGADO	:	HABIB NADRA GHANAME

Processo : AIRR - 886 / 1998 - 018 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	NELMA RODRIGUES
ADVOGADO	:	MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI

Processo : AIRR - 1244 / 1998 - 013 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO	:	CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	REGINA TORRES GUEDES
ADVOGADO	:	LEANDRO BARATA SILVA BRASIL

Processo : AIRR - 1384 / 1998 - 028 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	ROSA ENY KOHLRAUSCH MARQUES
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 1458 / 1998 - 029 - 04 - 40 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	ONIX IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO ALFREDO MELLO NETO
AGRAVADO(S)	:	LEOPOLDO CALETTI
ADVOGADO	:	ROBERTO ÁVILA

Processo : AIRR - 1502 / 1998 - 015 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	:	TATIANE PEREIRA COSTA
AGRAVADO(S)	:	STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	GILBERTO STÜRMER
AGRAVADO(S)	:	CENIRA RENE DA ROSA
ADVOGADO	:	MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIEROSAN

Processo : AIRR - 1682 / 1998 - 103 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉA DINIZ PAIXÃO
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	:	JOÃO BENEDITO CORREA DE ARRUDA
ADVOGADO	:	MARIA ALICE DIAS COSTA

Processo : AIRR - 3173 / 1998 - 009 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO	:	REGINA DA CONCEIÇÃO PINTO
AGRAVADO(S)	:	ALCINDO DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO	:	KÁTIA DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 3240 / 1998 - 087 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PAULÍNIA
AGRAVADO(S)	:	ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ADILSON BASSALHO PEREIRA

Processo : AIRR - 14 / 1999 - 561 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO LOPES
ADVOGADO	:	ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 105 / 1999 - 061 - 14 - 00 . 6 - TRT da 14ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE RONDÔNIA
AGRAVADO(S)	:	MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	:	EDMAR DA SILVA SANTOS

Processo : AIRR - 153 / 1999 - 003 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ FELIPE FONSECA
ADVOGADO	:	CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 202 / 1999 - 079 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO LOURENCETTI
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	:	IRACEMA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	EDSON PEDRO DA SILVA

Processo : AIRR - 206 / 1999 - 029 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA
AGRAVADO(S)	:	DALTON HENRIQUE COSTA

Processo : AIRR - 423 / 1999 - 121 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	INTERPORTOS - SERVIÇOS E APOIO EM TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	HENRIQUE CUSINATO HERMANN
AGRAVADO(S)	:	VANDAIR SILVA DIAS
ADVOGADO	:	MÁRCIA GORETI LIBÓRIO CHAPLIN

Processo : AIRR - 427 / 1999 - 252 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	:	IVAN PRATES
AGRAVADO(S)	:	NIVALDO XAVIER DE MELO
ADVOGADO	:	ANA CLÁUDIA PACHECO LESSA

Processo : AIRR - 524 / 1999 - 401 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CULTURAL RIOGRANDENSE - RÁDIO SÃO FRANCISCO AM/FM
ADVOGADO	:	JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER
AGRAVADO(S)	:	CÉSAR AUGUSTO CONCEIÇÃO MOREIRA
ADVOGADO	:	MARCELO RUGERI GRAZZIOTIN

Processo : AIRR - 550 / 1999 - 511 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	MÓVEIS VASCARI LTDA.
ADVOGADO	:	SILVANA M. GIACOMINI WERNER
AGRAVADO(S)	:	CLEIMAR NICODEMO STANISLASKI
ADVOGADO	:	EDEMAR SALVATI

Processo : AIRR - 686 / 1999 - 009 - 16 - 00 . 2 - TRT da 16ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CODÓ
ADVOGADO	:	TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	BENEDITA FÉ MOREIRA
ADVOGADO	:	FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO ASSUNÇÃO MACHADO

Processo : AIRR - 742 / 1999 - 009 - 16 - 00 . 9 - TRT da 16ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CODÓ
ADVOGADO	:	TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	JESUITA ALVES FERREIRA
ADVOGADO	:	FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO ASSUNÇÃO MACHADO

Processo : AIRR - 885 / 1999 - 444 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO	:	SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S)	:	GILMAR PERES
ADVOGADO	:	DENISE NEVES LOPES

Processo : AIRR - 932 / 1999 - 446 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO	:	MARCELO AUGUSTO PIMENTA
AGRAVADO(S)	:	VINÍCIUS ANDRÉ SILVA REZENDE
ADVOGADO	:	SÉRGIO RAFAEL CANEVER

Processo : AIRR - 1007 / 1999 - 025 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ JACOB DE QUADROS
ADVOGADO	:	EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 1152 / 1999 - 051 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ BENEDITO LOPES
ADVOGADO	:	NELSON MEYER
AGRAVADO(S)	:	NG METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO	:	NOELIR CESTA

Processo : AIRR - 1346 / 1999 - 026 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	:	CLAUDINEI DA SILVA LEME
ADVOGADO	:	HELDER ROLLER MENDONÇA

Processo : AIRR - 2279 / 1999 - 006 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	GILSON RODRIGUES DE BARROS
ADVOGADO	:	MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
AGRAVADO(S)	:	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	:	LEONARDO KACELNIK

Processo : AIRR - 2890 / 1999 - 052 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO	:	JUAREZ AYRES DE ALENCAR
AGRAVADO(S)	:	RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	FÁTIMA TEIXEIRA DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 3751 / 1999 - 030 - 12 - 40 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	TRIBUT CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	RENATO JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	VALÉRIA MARIA DE MORAES
ADVOGADO	:	JONNI STEFFENS

Processo : AIRR - 164 / 2000 - 022 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	CADBURY ADAMS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO	:	SANDRA MARIA POLETTO
AGRAVADO(S)	:	MARCELO PINTO TOMAZINI
ADVOGADO	:	MARCELO KROEFF

Processo : AIRR - 200 / 2000 - 331 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMERCIAL UNIDA DE CEREAIS LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO RECH
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ VALDERI DE MATTOS
ADVOGADO	:	CÍCERO DECUSATI

Processo : AIRR - 239 / 2000 - 001 - 18 - 41 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA.
ADVOGADO	:	JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
AGRAVADO(S)	:	RICARDO CASSIANO BATISTA
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO RAMOS JUBÉ

Processo : AIRR - 376 / 2000 - 029 - 15 - 41 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO	:	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
AGRAVADO(S)	:	LUIZ ANTÔNIO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO REGASSI

Processo : AIRR - 376 / 2000 - 029 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ ANTÔNIO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO REGASSI
AGRAVADO(S)	:	USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO	:	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM

Processo : AIRR - 442 / 2000 - 019 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	BEATRIZ CECCHIM
AGRAVADO(S)	:	JOÃO CARLOS SOARES DA SILVA
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 442 / 2000 - 019 - 04 - 41 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO CARLOS SOARES DA SILVA
ADVOGADO	:	GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	BEATRIZ REGINA CARLOS CECCHIM

Processo : AIRR - 661 / 2000 - 611 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S)	:	MARLENE SPIELMANN
ADVOGADO	:	HILÁRIO BOUFLEUR

Processo : AIRR - 758 / 2000 - 193 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BANEB S.A.
ADVOGADO	:	VIVIANE OLIVEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	VANJA MARIA CERQUEIRA VALADARES

Processo : AIRR - 781 / 2000 - 192 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	FKS ESTRUTURA METÁLICA INÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ CERQUEIRA DE SANTANA NETO
AGRAVADO(S)	:	GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	EMANOEL ALVES DE SOUZA JÚNIOR

Processo : AIRR - 854 / 2000 - 003 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	JOSÉ MAURÍCIO CARLÚCCIO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO CAMPINHO TORRES
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO

Processo : AIRR - 857 / 2000 - 069 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	WILSON DE SOUZA
ADVOGADO	:	MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO

Processo : AIRR - 935 / 2000 - 661 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PASSO FUNDO LTDA. - COOTRAPAF
ADVOGADO	:	CINARA LIANE FROSI TEDESCO
AGRAVADO(S)	:	WELCY HORTÊNCIO SCHERER SILVEIRA
ADVOGADO	:	LUIZ VOLMAR DA ROSA

Processo : AIRR - 949 / 2000 - 024 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	ELOARDO SOARES CARDOSO
ADVOGADO	:	CÍCERO DECUSATI
AGRAVADO(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO	:	LINDOMAR DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1002 / 2000 - 301 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	:	OTÁVIO PAZ DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	RUDI JOSÉ BECKER
ADVOGADO	:	JEFERSON MALDANER

Processo : AIRR - 1040 / 2000 - 411 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	BENÍCIO MEDEIROS DE CARVALHO
ADVOGADO	:	BENIZETE RAMOS DE MEDEIROS
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Processo : AIRR - 1052 / 2000 - 059 - 01 - 40 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ ALBANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	FAUSTO ALLEGRETTO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	GUILMAR BORGES DE REZENDE

Processo : AIRR - 1115 / 2000 - 008 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	PAULO ROBERTO ANDRADE
ADVOGADO	:	DANIELA MATHEUS BATISTA
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	ROSELI DIETRICH
AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

Processo : AIRR - 1124 / 2000 - 241 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	MARISA MOTA MESSIAS
ADVOGADO	:	ISAAC VALEZI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	JOSIANE APARECIDA ELIMIANO PIOVAN
ADVOGADO	:	CRISTINE APARECIDA RIBEIRO

Processo : AIRR - 1148 / 2000 - 342 - 01 - 40 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	:	HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	VIGORITO GOMIDE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	ELMIRO CHIESSE COUTINHO JÚNIOR

Processo : AIRR - 1215 / 2000 - 025 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	HÉLIO CARMINATE REIS
ADVOGADO	:	LEANDRO MELONI
AGRAVADO(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

Processo : AIRR - 1288 / 2000 - 022 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO	:	UBIRAJARA LOUIS
AGRAVADO(S)	:	ANGELA MARIA DURÃO DE CARVALHO
ADVOGADO	:	AIRTON DE OLIVEIRA PINHEIRO

Processo : AIRR - 1516 / 2000 - 041 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	ALESSANDRA DE SOUZA FURTADO CHAGAS
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO SANDRO TENÓRIO DA SILVA
ADVOGADO	:	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO

Processo : AIRR - 1603 / 2000 - 027 - 12 - 40 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	DELINDA MATIAS CESA
ADVOGADO	:	REJANE C. ROSSINI MARTINS

Processo : AIRR - 1766 / 2000 - 222 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	NOVASOC COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	:	CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
AGRAVADO(S)	:	RITA TEIXEIRA ALVES BRAGA
ADVOGADO	:	GILBERTO CÉSAR ARDISSON

Processo : AIRR - 1974 / 2000 - 005 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.
ADVOGADO	:	VALTON DÓRIA PESSOA
AGRAVADO(S)	:	BENÍCIO DA SILVA
ADVOGADO	:	LUIS FILIPE PEDREIRA BRANDÃO

Processo : AIRR - 2072 / 2000 - 011 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.
ADVOGADO	:	VALTON DÓRIA PESSOA
AGRAVADO(S)	:	ANA CLÁUDIA MONTEIRO CLAXTON
ADVOGADO	:	LUIS FILIPE PEDREIRA BRANDÃO

Processo : AIRR - 2865 / 2000 - 022 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	JORGE LUÍS PINHO COSTA
ADVOGADO	:	HUMBERTO COSTA CAVALCANTE
AGRAVADO(S)	:	AMERICAR VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	:	LAURO CHAVES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	TRATOCAR - AGRO-PECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	LAURO CHAVES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	ZILDÉZIA FERREIRA PINON
ADVOGADO	:	LAURO CHAVES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	NORMA ANDRÉA GIANNOTTI
ADVOGADO	:	LAURO CHAVES DE AZEVEDO

Processo : AIRR - 2865 / 2000 - 022 - 05 - 41 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	AMERICAR VEÍCULOS LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO	:	LAURO CHAVES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	JORGE LUÍS PINHO COSTA
ADVOGADO	:	OTHÓRGENES BRANDÃO

Processo : AIRR - 3127 / 2000 - 058 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVADO(S)	:	GERALDO FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO	:	NELSON CÂMARA

Processo : AIRR - 3230 / 2000 - 050 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	D.S. PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ OCLEIDE DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	MARIA CRISTINA DA SILVA GOMES
ADVOGADO	:	LÍGIA GRYNWALD

Processo : AIRR - 3234 / 2000 - 031 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIA REGINA ALVES
ADVOGADO	:	RUBENS SILVEIRA
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA (HOSPITAL SANTA CATARINA)
ADVOGADO	:	REYNALDO TILELLI

Processo : AIRR - 3728 / 2000 - 481 - 01 - 40 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO	:	WILMA TEIXEIRA VIANA
AGRAVADO(S)	:	JORCELINO DA SILVA NEVES
ADVOGADO	:	GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

Processo : AIRR - 38 / 2001 - 015 - 03 - 41 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE/MG
ADVOGADO	:	VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	:	CARLOS EDUARDO TEIXEIRA
ADVOGADO	:	JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

Processo : AIRR - 56 / 2001 - 113 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	:	RITA DE CASSIA PAULI RINALDO
AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO PINTO
ADVOGADO	:	HORÁCIO DE SALLES CUNHA JÚNIOR

Processo : AIRR - 68 / 2001 - 039 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	CARLA VERÔNICA LIRA ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	:	ROSA DAVID BRILHA
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 121 / 2001 - 011 - 01 - 40 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
AGRAVADO(S)	:	JAIR LESNICZKI VARJÃO
ADVOGADO	:	FELIPE SANTA CRUZ

Processo : AIRR - 131 / 2001 - 433 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	JUAREZ DE ABREU LIMA
ADVOGADO	:	RONALDO LIMA VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 144 / 2001 - 098 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	RODRIGO SILVÉRIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE GARÇA
ADVOGADO	:	HERCÍLIO FASSONI JÚNIOR

Processo : AIRR - 177 / 2001 - 771 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	RODOVALE - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	NORBERTO LUIZ FELL
AGRAVADO(S)	:	GILBERTO GUILHERME KREIMEIER
ADVOGADO	:	JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

Processo : AIRR - 186 / 2001 - 119 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS MESTRES E CONTRA MESTRES, LÍDERES, SUPERVISORES, PESSOAL DE ESCRITÓRIO E CARGOS DE CHEFIA NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	LUÍS VICENTE CURY
AGRAVADO(S)	:	TRIMTEC LTDA.

Processo : AIRR - 189 / 2001 - 641 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	VELCI SILVESTRE SCNEIDER
ADVOGADO	:	MAURÍCIO PEDRASSANI
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	EDSON DE MOURA BRAGA FILHO

Processo : AIRR - 388 / 2001 - 032 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO AUGUSTO PIMENTA
AGRAVADO(S)	:	BENEDITO APARECIDO BATISTA
ADVOGADO	:	RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO

Processo : AIRR - 447 / 2001 - 101 - 04 - 40 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	WALDIR FERREIRA
ADVOGADO	:	SILVIA MARIA CORRÊA VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP

Processo : AIRR - 451 / 2001 - 001 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	:	FERNANDA DE SOUZA MELLO
AGRAVADO(S)	:	PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
AGRAVADO(S)	:	GUIDO ALEXANDRE TORDIN FERNANDES
ADVOGADO	:	MILTON CARLOS CERQUEIRA

Processo : AIRR - 479 / 2001 - 462 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS ALBERTO DE SOUZA SANTANA
ADVOGADO	:	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM

Processo : AIRR - 542 / 2001 - 097 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	TRANSPORTADORA FLORES & FLORES LTDA.
ADVOGADO	:	ALAURI CELSO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	LAÉRCIO CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO	:	SANDRA BIANCHINI MEDEIROS BARBOSA

Processo : AIRR - 561 / 2001 - 056 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO CURY

AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS BORIN GARCIA
ADVOGADO	:	FLÁVIO LUIZ ALVES BELO

Processo : AIRR - 561 / 2001 - 056 - 15 - 41 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ CARLOS BORIN GARCIA
ADVOGADO	:	FLÁVIO LUIZ ALVES BELO
AGRAVADO(S)	:	CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	AIRES PAES BARBOSA

Processo : AIRR - 576 / 2001 - 491 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	NADJA BORGES FERRARI
ADVOGADO	:	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	JANE HILDA MENDONÇA BADARÓ JUNQUEIRA

Processo : AIRR - 603 / 2001 - 007 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	FERNANDA GOMES FERREIRA
ADVOGADO	:	KARINE DE MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	:	MARCOS DE CARVALHO CAMBRAIA
ADVOGADO	:	CATARINA ESTÔC CABRAL SILVA

Processo : AIRR - 607 / 2001 - 661 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO AVANÇADO DE ENSINO SUPERIOR DE BARREIRAS - IAESB
ADVOGADO	:	JONAS REGIS AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	GILSOMAR REMIJO MACHADO E OUTROS
ADVOGADO	:	ERNANDES DE ANDRADE SANTOS

Processo : AIRR - 626 / 2001 - 046 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	ANTONIO LUIZ ROSSI
ADVOGADO	:	MARINÁ ELIANA LAURINDO SIVIERO
AGRAVADO(S)	:	COLOMBINI LTDA.
ADVOGADO	:	NIVALDO DA ROCHA NETTO

Processo : AIRR - 679 / 2001 - 018 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA EDITORA A TARDE S.A.
ADVOGADO	:	RUY JOÃO RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DANIEL BRITTO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 747 / 2001 - 009 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	JACIRA RODRIGUES MACÊDO
ADVOGADO	:	ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE PUBLICIDADE LTDA. - EBPA
ADVOGADO	:	NEWTON O'DWYER FILHO

Processo : AIRR - 748 / 2001 - 316 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	EDICARLOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MIGUEL TAVARES
AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO	:	ELTON ENÉAS GONÇALVES

Processo : AIRR - 762 / 2001 - 511 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	HOTEL TOCA DO MARLIN LTDA.
ADVOGADO	:	HÉLIO JOSÉ LEAL LIMA
AGRAVADO(S)	:	DONIZETI DE LIMA BUENO
ADVOGADO	:	ROSÂNGELA SANTOS DE SOUZA

Processo : AIRR - 826 / 2001 - 126 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	GOLFO BRASIL PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO	:	SANDRO MARCELO RAFAEL ABUD
AGRAVADO(S)	:	OSVALDO SODRÉ SANTANA
ADVOGADO	:	ANA CÉLIA SOUSA ESTEVES

Processo : AIRR - 838 / 2001 - 011 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	ELIAS ALVES BOTELHO
ADVOGADO	:	NILDA MARIA MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	:	ELETROBUS - CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES DE ÔNIBUS
ADVOGADO	:	SÔNIA MARIA GAIATO

Processo : AIRR - 886 / 2001 - 312 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	ISMAEL BUONZO
ADVOGADO	:	MARCOS AURÉLIO MARTINS
AGRAVADO(S)	:	INDÚSTRIAS TÊXTEIS SUECO LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO MÁRCIO LÉGA

Processo : AIRR - 888 / 2001 - 252 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	ADRIANA PATRÍCIO CORDEIRO
ADVOGADO	:	VITALINO SIMÕES DUARTE
AGRAVADO(S)	:	CAIPA - COMERCIAL AGRÍCOLA IPATINGA LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO COSTA

Processo : AIRR - 958 / 2001 - 055 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	FISCHER S.A. - AGROPECUÁRIA
ADVOGADO	:	FÁBIO EMPKE VIANNA
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO BRONZATTI
ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO AMANTE

Processo : AIRR - 977 / 2001 - 042 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	TRANSERP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.
ADVOGADO	:	JOÃO GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	EDMILSON NORBERTO BARBATO

Processo : AIRR - 985 / 2001 - 031 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	DISTRIBUIDORA DE LEGUMES SOARES LTDA.
ADVOGADO	:	HENRIQUE ALENCAR ALVIM
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO MARTINS DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	VILMAR SOUZA SILVA
ADVOGADO	:	MARCOS ANTÔNIO SILVA

Processo : AIRR - 999 / 2001 - 056 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	REINALDO SPUNER E OUTROS
ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS RIZOLLI
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE MIRANDOPOLIS

Processo : AIRR - 1103 / 2001 - 161 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO	:	VALTON DÓRIA PESSOA
AGRAVADO(S)	:	VALDEMIR DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ROBERTO SCHITINI

Processo : AIRR - 1116 / 2001 - 206 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:	RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	GILMAR LOURENÇO
ADVOGADO	:	JOÃO ALBERTO GUERRA

Processo : AIRR - 1122 / 2001 - 431 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:	WILMA TEIXEIRA VIANA
AGRAVADO(S)	:	LUÍS JOSÉ BARRETO
ADVOGADO	:	JOÃO ALBERTO GUERRA

Processo : AIRR - 1199 / 2001 - 081 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	ZILDA GAY CARVALHO AMORIM
ADVOGADO	:	DÉLCIO TREVISAN
AGRAVADO(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA

Processo : AIRR - 1202 / 2001 - 009 - 04 - 41 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
AGRAVADO(S)	:	LOECI FRANCISCA VARANI
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 1202 / 2001 - 009 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	LOECI FRANCISCA VARANI
ADVOGADO	:	ERYKA FARIAS DE NEGRI E OUTROS
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL

Processo : AIRR - 1226 / 2001 - 101 - 08 - 00 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU
ADVOGADO	:	FRANCYS GALHARDO DO VALE
AGRAVADO(S)	:	CATARINA SERRÃO CHAVES
ADVOGADO	:	JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS

Processo : AIRR - 1236 / 2001 - 030 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S)	:	ANGELA ALLES RODRIGUES
ADVOGADO	:	GASPAR PEDRO VIECELI

Processo : AIRR - 1268 / 2001 - 056 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARCOS SÉRGIO FORTI BELL
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIO PALOMARES
ADVOGADO	:	VANDERLEI GIACOMELLI JÚNIOR

Processo : AIRR - 1338 / 2001 - 161 - 05 - 40 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	TATIANA OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO LUIZ DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	KÁTIA CÂMARA

Processo : AIRR - 1368 / 2001 - 051 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO(S)	:	JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO	:	SÉRGIO ESPAZIANI

Processo : AIRR - 1480 / 2001 - 066 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	EDIVAL GOMES DA SILVA
ADVOGADO	:	DANIELA MATHEUS BATISTA
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	MARIA ANTONIETTA MASCARO
AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

Processo : AIRR - 1535 / 2001 - 193 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	CRISTIANE MELLO
AGRAVADO(S)	:	MARGARETH GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	RENATO AUGUSTO NOLASCO DE MACÊDO

Processo : AIRR - 1662 / 2001 - 003 - 19 - 40 . 6 - TRT da 19ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO	:	GERALDO PIMENTEL DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	MARIA CREUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA

Processo : AIRR - 1840 / 2001 - 062 - 15 - 41 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	JORGE ISMAEL DE BIASI FILHO E OUTROS
ADVOGADO	:	ADILSON BASSALHO PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	LAURINDA ANUTTO DE CASTRO
ADVOGADO	:	WALDOMIRO CALONEGO JÚNIOR

Processo : AIRR - 1840 / 2001 - 062 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	LAURINDA ANUTTO DE CASTRO
ADVOGADO	:	WALDOMIRO CALONEGO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	JORGE ISMAEL DE BIASI FILHO E OUTROS (FAZENDA SANTA HELENA)
ADVOGADO	:	ADILSON BASSALHO PEREIRA

Processo : AIRR - 2168 / 2001 - 121 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUTORA TAINÁ LTDA.
ADVOGADO	:	EDUARDO CUNHA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	MARIA EVANIR BOA MORTE DA HORA
ADVOGADO	:	CLÉIA COSTA DOS SANTOS VIANA BRANDÃO

Processo : AIRR - 2193 / 2001 - 462 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
AGRAVADO(S)	:	NILCLER APARECIDO MACHADO SILVA
ADVOGADO	:	FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE

Processo : AIRR - 2529 / 2001 - 004 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	LILIAN OLIVEIRA URETA
AGRAVADO(S)	:	NEUSA MOTA BAHIA
ADVOGADO	:	NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES

Processo : AIRR - 2529 / 2001 - 004 - 05 - 41 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	NEUSA MOTA BAHIA
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	LILIAN OLIVEIRA URETA

Processo : AIRR - 2541 / 2001 - 036 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS PEREIRA LIMA
ADVOGADO	:	DANIELA TEODORO ADORNI

Processo : AIRR - 2560 / 2001 - 075 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S)	:	WILLIAM COELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	SYLMAR GASTON SCHWAB

Processo : AIRR - 2563 / 2001 - 371 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	MARLI MARQUES GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	LIN YUNG TSUNG - ME

Processo : AIRR - 2651 / 2001 - 031 - 12 - 40 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	AUTO VIAÇÃO IMPERATRIZ LTDA.
ADVOGADO	:	OSCAR SÉRGIO DE FIGUEIREDO E SILVA
AGRAVADO(S)	:	VANDI CARLOS BATISTA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

Processo : AIRR - 2655 / 2001 - 047 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	DIOGO RODRIGUES AMARAL
ADVOGADO	:	AGNALDO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 2845 / 2001 - 016 - 02 - 41 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
ADVOGADO	:	MARCELO PEREIRA GÔMARA
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO HADDAD DUTRA
ADVOGADO	:	SHEILA GALI SILVA

Processo : AIRR - 2845 / 2001 - 016 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS ALBERTO HADDAD DUTRA
ADVOGADO	:	SHEILA GALI SILVA
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO

Processo : AIRR - 2897 / 2001 - 036 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	ANDERSON HERNANDES
AGRAVADO(S)	:	CLUBE MONTANHA DANÇAS COMÉRCIO E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
ADVOGADO	:	MARCOS ANTÔNIO FERREIRA

Processo : AIRR - 2932 / 2001 - 051 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	PAULO SÉRGIO NICOLA
ADVOGADO	:	EDUARDO SOARES FERNANDES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADO	:	ROSANA RODRIGUES DE PAULA ALVES

Processo : AIRR - 19 / 2002 - 011 - 13 - 40 . 3 - TRT da 13ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO	:	LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	:	MARIA AUXILIADORA CABRAL

Processo : AIRR - 76 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO	:	ANA CLÁUDIA COSTA MORAES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ EGÍDIO CHIARELLI DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA

Processo : AIRR - 85 / 2002 - 023 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUTORA OAS LTDA.
ADVOGADO	:	ANA ELIZA MARTINS RAMOS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MANOEL SANTOS DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO	:	JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR

Processo : AIRR - 186 / 2002 - 004 - 21 - 40 . 2 - TRT da 21ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ NIXON BRAGA
ADVOGADO	:	MANOEL BATISTA DANTAS NETO
AGRAVADO(S)	:	PARMALAT BRASIL S.A - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

Processo : AIRR - 189 / 2002 - 003 - 19 - 40 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP
ADVOGADO	:	MARIA VANA TENÓRIO FREIRE
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ AILTON ALVES FERREIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ DE SOUZA NETO

Processo : AIRR - 225 / 2002 - 123 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	VCP FLORESTAL S.A.
ADVOGADO	:	ALBERTO GRIS
AGRAVADO(S)	:	ROSNEI DOS SANTOS DOBBINS
ADVOGADO	:	JOÃO SIGUEKI SUGAWARA

Processo : AIRR - 270 / 2002 - 074 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	LEANDRO LEITE PEREIRA
ADVOGADO	:	ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
AGRAVADO(S)	:	VCVL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO LOPES ORNELLAS

Processo : AIRR - 317 / 2002 - 065 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	CLÍNICA DE REPOUSO DOM BOSCO S/C LTDA.
ADVOGADO	:	PEDRO MUDREY BASAN
AGRAVADO(S)	:	ARARIPE DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	:	ADEMAR PINHEIRO SANCHES

Processo : AIRR - 317 / 2002 - 065 - 15 - 41 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	ARARIPE DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	:	ADEMAR PINHEIRO SANCHES
AGRAVADO(S)	:	CLÍNICA DE REPOUSO DOM BOSCO S/C LTDA.
ADVOGADO	:	PEDRO MUDREY BASAN

Processo : AIRR - 327 / 2002 - 025 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
AGRAVADO(S)	:	VILMA NOGUEIRA COUTO E OUTROS
ADVOGADO	:	ARY DA SILVA MOREIRA

Processo : AIRR - 367 / 2002 - 055 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	IVAN CARLOS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	SUELY HTSUE TASHIRO
ADVOGADO	:	FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES

Processo : AIRR - 374 / 2002 - 113 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	MÁRIO VICENTE GRANUCCI
ADVOGADO	:	OSMAIR LUIZ
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : AIRR - 419 / 2002 - 005 - 19 - 40 . 4 - TRT da 19ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	:	ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVADO(S)	:	ISAAC SIMÕES DA SILVA
ADVOGADO	:	CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 529 / 2002 - 046 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	:	SIDNEY FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	VALDEMIR SILVANO
ADVOGADO	:	PAULO FERREIRA DE MORAES

Processo : AIRR - 550 / 2002 - 921 - 21 - 40 . 3 - TRT da 21ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	PAULO SEVERINO DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO	:	MANOEL BATISTA DANTAS NETO
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN
ADVOGADO	:	LEONARDO GURGEL DE FARIA DINIZ

Processo : AIRR - 558 / 2002 - 074 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	VALTER MACHADO DIAS
AGRAVADO(S)	:	DELIVERY GOOD PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO	:	HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA

Processo : AIRR - 626 / 2002 - 074 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL EDIÇÕES LOYOLA
ADVOGADO	:	LUÍS AUGUSTO ALVES PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	AIRTON FONSECA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE MAGNO DE TOLEDO MARINHO

Processo : AIRR - 719 / 2002 - 006 - 19 - 40 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	:	ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVADO(S)	:	JORGE LUIZ FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO	:	CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 891 / 2002 - 022 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	ARMANDO NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S)	:	SEDIL SEGURANÇA LTDA.

Processo : AIRR - 897 / 2002 - 121 - 05 - 40 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE
AGRAVADO(S)	:	ELIEZER RODRIGUES FRANÇA
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO ATHAYDE SOUTO

Processo : AIRR - 917 / 2002 - 741 - 04 - 40 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S)	:	SALETE APARECIDA COSTA DOMINGUES
ADVOGADO	:	CARLA LUCIANA KITZMANN

Processo : AIRR - 926 / 2002 - 002 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
AGRAVADO(S)	:	VALTER PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	RAIMUNDO RENATO DANTAS CAVALCANTI

Processo : AIRR - 953 / 2002 - 081 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO	:	PATRÍCIA MARIANO
AGRAVADO(S)	:	ADRIANA DOS REIS SPADACCINE MEI
ADVOGADO	:	MARCOS ROBERTO GARCIA

Processo : AIRR - 1005 / 2002 - 007 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	MARIA TEREZINHA GAZOLA
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE

Processo : AIRR - 1042 / 2002 - 059 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	TF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA.
ADVOGADO	:	ROSELENE DA SILVA BRAGA
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉIA LUIZA DO PRADO
ADVOGADO	:	JAIME LOBATO

Processo : AIRR - 1084 / 2002 - 008 - 13 - 40 . 3 - TRT da 13ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ MARCOS CAVALCANTE FERRO
ADVOGADO	:	ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	ELISÂNGELA CUNHA BARRETO

Processo : AIRR - 1085 / 2002 - 028 - 03 - 40 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS E FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
ADVOGADO	:	HUMBERTO TAVARES DE MELO
AGRAVADO(S)	:	TAKATA PETRI S.A.
ADVOGADO	:	JÚLIO CEZAR NOGUEIRA FARES

Processo : AIRR - 1129 / 2002 - 099 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	MASSA FALIDA DE MAGNA TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO	:	SÍLVIA MARIA PINCINATO
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	APARECIDO DONIZETE GUERRA

Processo : AIRR - 1182 / 2002 - 006 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	MANOEL MACHADO BATISTA
AGRAVADO(S)	:	VERA LUZIA GÓES COUTO
ADVOGADO	:	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

Processo : AIRR - 1185 / 2002 - 009 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA MUNIZ BARRETO
ADVOGADO	:	ADILSON AMÂNCIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	BOMIX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	:	ADILSON J. MANGUEIRA

Processo : AIRR - 1239 / 2002 - 019 - 05 - 40 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO(S)	:	LUCIANA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	:	TEREZINHA EVANGELISTA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1248 / 2002 - 462 - 05 - 40 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
AGRAVADO(S)	:	UELINTON SILVA SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ CARNEIRO ALVES

Processo : AIRR - 1363 / 2002 - 282 - 01 - 40 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA AÇÚCAREIRA USINA CUPIM
ADVOGADO	:	JOSÉ GUIDO PESSANHA
AGRAVADO(S)	:	ELSON MARCELO DE AZEVEDO
ADVOGADO	:	ADRIANA GOMES DE FREITAS BASTOS

Processo : AIRR - 1384 / 2002 - 014 - 06 - 40 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO	:	JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S)	:	CURT ANDRÉ LUEDERS NETTO
ADVOGADO	:	GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR

Processo : AIRR - 1454 / 2002 - 001 - 13 - 40 . 8 - TRT da 13ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO	:	LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S)	:	EUDES SOBREIRA BARBOSA
ADVOGADO	:	ALUÍSIO DE CARVALHO NETO

Processo : AIRR - 1479 / 2002 - 052 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA (ESPÓLIO DE) E OUTROS
ADVOGADO	:	JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	GERALDO FERREIRA MATOS
ADVOGADO	:	LUIZ MIGUEL RIBEIRO MOYSÉS

Processo : AIRR - 1689 / 2002 - 021 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	:	PAULO RUBENS CANALE
AGRAVADO(S)	:	JOÃO BATISTA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO REGONATO

Processo : AIRR - 1722 / 2002 - 099 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	VASCO LUIZ FERNANDES GONÇALVES
ADVOGADO	:	LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO
AGRAVADO(S)	:	LUIZ ROBERTO PINOTTI
ADVOGADO	:	FRANCISCO LUCIER BEZERRA

Processo : AIRR - 1833 / 2002 - 022 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	DBA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO TOURINHO FILHO
AGRAVADO(S)	:	ELISÂNGELO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO	:	GLÓRIA ANÍSIA BOMFIM DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 2137 / 2002 - 008 - 05 - 40 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ SOARES BEZERRA
ADVOGADO	:	JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM

Processo : AIRR - 2189 / 2002 - 038 - 12 - 40 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	RICARDO BALDISSERA
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
ADVOGADO	:	SAMUEL CARLOS LIMA
AGRAVADO(S)	:	REFRIGERAÇÃO AJS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	LÉO SANZOVO
AGRAVADO(S)	:	YORK REFRIGERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

Processo : AIRR - 2218 / 2002 - 051 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	A.D.F. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E PROMOCIONAIS S/C LTDA.
ADVOGADO	:	AUDREY MALHEIROS
AGRAVADO(S)	:	SERVIPA-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
AGRAVADO(S)	:	LUCIANO ALVES
AGRAVADO(S)	:	SENTINELA EMPRESA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA.

Processo : AIRR - 2244 / 2002 - 009 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	MANOEL MACHADO BATISTA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ OTÁVIO BRITO DE AZEVEDO
ADVOGADO	:	LILIAN DE OLIVEIRA ROSA

Processo : AIRR - 2292 / 2002 - 038 - 12 - 40 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	:	CAIO RODRIGO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	ROSA MARIA DAZZI
ADVOGADO	:	PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO

Processo : AIRR - 2356 / 2002 - 022 - 05 - 40 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	LARISSA MEGA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉA PIMENTEL SANTOS
ADVOGADO	:	LAÍS PINTO FERREIRA

Processo : AIRR - 3527 / 2002 - 202 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	SHIRLEY GARCIA CIPULLO
ADVOGADO	:	MARCOS CINTRA ZARIF
AGRAVADO(S)	:	ALPHA EMBALAGENS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ AMARO ALVES
ADVOGADO	:	APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 18731 / 2002 - 002 - 11 - 40 . 9 - TRT da 11ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	GLEISON DE LIMA SILVA
ADVOGADO	:	NÁIRAM SALAZAR FURTADO
AGRAVADO(S)	:	MANAUS REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO	:	MÔNICA POSSEBON

Processo : AIRR - 25901 / 2002 - 011 - 11 - 40 . 2 - TRT da 11ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCO MADY NÓBREGA
ADVOGADO	:	ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	NATALÍCIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARGARETH BUZAGLO PINTO

Processo : AIRR - 71036 / 2002 - 093 - 09 - 40 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE E. ROCHA
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE CAFEICULTORES DA ZONA DE CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA.
AGRAVADO(S)	:	MARLENE ANTONIETA NUNES
ADVOGADO	:	ROBERTO CARLOS SOTTILE

Processo : AIRR - 26 / 2003 - 059 - 19 - 40 . 3 - TRT da 19ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	NEI DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO	:	LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

Processo : AIRR - 82 / 2003 - 015 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	EDMILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	CARLOS M. C. DE CERQUEIRA
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	:	RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
AGRAVADO(S)	:	PADRÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA DAS GRAÇAS M. F. D'AGUIAR

Processo : AIRR - 230 / 2003 - 003 - 19 - 40 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	:	FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	:	CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 240 / 2003 - 111 - 18 - 40 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	HERGÍDIO NONATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
AGRAVADO(S)	:	NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	MARCOS ANTÔNIO VIEIRA

Processo : AIRR - 331 / 2003 - 821 - 10 - 40 . 7 - TRT da 10ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO NUNES DA MATA
ADVOGADO	:	ADILAR DALTOÉ

Processo : AIRR - 366 / 2003 - 010 - 18 - 40 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	GERALDO DONIZETI CAIXETA
ADVOGADO	:	JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	BANCO BEG S.A.
ADVOGADO	:	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Processo : AIRR - 381 / 2003 - 013 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	ANTONIO LUÍS DA SILVA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
ADVOGADO	:	ISAC GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	RIVALDOS & MELO INSTALAÇÃO HIDRÁULICA ELÉTRICA S/C LTDA.

Processo : AIRR - 416 / 2003 - 005 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	SEBASTIÃO EVANDER JORGE
ADVOGADO	:	UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA (ESPÓLIO DE)

Processo : AIRR - 593 / 2003 - 203 - 08 - 40 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO	:	RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S)	:	DOMINGOS DOS SANTOS PEREIRA

Processo : AIRR - 653 / 2003 - 001 - 10 - 40 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	CELINA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	:	OLAVO JOSÉ VIANA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR

Processo : AIRR - 655 / 2003 - 099 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	SIMONTON ARRUDA PEREIRA
ADVOGADO	:	MÁRIO MARCIUS FERREIRA E SANTOS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	FÁBIO CHRISÓSTOMO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	CERÂMICA SANTARÉM E OUTRO

Processo : AIRR - 735 / 2003 - 004 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	SANDRA MARIA FONSECA DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	GERALDO MARCONE PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO	:	FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

Processo : AIRR - 765 / 2003 - 019 - 10 - 40 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	ADÃO RABELO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	GERALDO MARCONE PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO	:	KASSIA MARIA SILVA

Processo : AIRR - 772 / 2003 - 012 - 10 - 40 . 2 - TRT da 10ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	JUCINEI OLIVEIRA SIMIÃO
ADVOGADO	:	GERALDO MARCONE PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	SISTEMA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	RUBIA MARA PILOTTO BARCO
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO	:	FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

Processo : AIRR - 827 / 2003 - 085 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	CARBORUNDUM TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO	:	AUGUSTO CARVALHO FARIA
AGRAVADO(S)	:	JORGE NOHARA
ADVOGADO	:	ROMEU GONÇALVES BICALHO

Processo : AIRR - 847 / 2003 - 071 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	CERÂMICA CHIARELLI S.A.
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉZAR ALVES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ COSER
ADVOGADO	:	BENEDITA APARECIDA DA SILVA

Processo : AIRR - 865 / 2003 - 911 - 11 - 40 . 9 - TRT da 11ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	AMAZÔNIA CELULAR S.A.
ADVOGADO	:	ANIELLO MIRANDA AUFIERO
AGRAVADO(S)	:	ANA LÚCIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO	:	RUTH FERNANDES DE MENEZES

Processo : AIRR - 945 / 2003 - 005 - 13 - 40 . 8 - TRT da 13ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	VERONICA FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO	:	MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA

Processo : AIRR - 962 / 2003 - 003 - 13 - 40 . 2 - TRT da 13ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	JOÃO JOSÉ LIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 990 / 2003 - 005 - 13 - 40 . 2 - TRT da 13ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO	:	JOSÉ LENILSON VENTURA DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	JOSIVAL FEITOZA DA SILVA
ADVOGADO	:	GEORGIANA WANIUSKA ARAÚJO LUCENA

Processo : AIRR - 1027 / 2003 - 911 - 11 - 40 . 2 - TRT da 11ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
ADVOGADO	:	ALDEMIR MUSSA DIB
AGRAVADO(S)	:	MARIA NEIDE BARBOSA DE MATOS
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO RODRIGUES

Processo : AIRR - 1062 / 2003 - 012 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	:	JOÃO APARECIDO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	MANOEL LUÍS PINON DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	BRUNO MOTA VASCONCELOS

Processo : AIRR - 1066 / 2003 - 114 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO	:	FLÁVIO SARTORI
AGRAVADO(S)	:	NIGER SANTAROSA
ADVOGADO	:	RODRIGO SILVA GONÇALVES

Processo : AIRR - 1090 / 2003 - 007 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BCN S.A.
ADVOGADO	:	MARLÚCIO LEDO VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO LOURENÇO
ADVOGADO	:	EDER LEONCIO DUARTE

Processo : AIRR - 1101 / 2003 - 007 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	POLYENKA LTDA.
ADVOGADO	:	NILSO DIAS JORGE
AGRAVADO(S)	:	JOÃO CARLOS ALVES ASSIS
ADVOGADO	:	EDER LEONCIO DUARTE

Processo : AIRR - 1176 / 2003 - 011 - 18 - 40 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	WLADIMIR ERASMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ALUÍZIO FERREIRA DA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	ODAIR BAILONA DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO	:	WELINGTON LUIS PEIXOTO

Processo : AIRR - 1224 / 2003 - 911 - 11 - 40 . 1 - TRT da 11ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS MORAES LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO CÉSAR ESPÍRITO SANTO DE GOUVÊA
AGRAVADO(S)	:	ALESSANDRA DANTAS DE SOUZA
ADVOGADO	:	CARLA CRISTINA BATISTA DE SOUZA

Processo : AIRR - 1294 / 2003 - 072 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	HÉLIO SALES
ADVOGADO	:	DANIELA CALVO ALBA
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES

Processo : AIRR - 1303 / 2003 - 432 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO
AGRAVADO(S)	:	JUVENAL DE JESUS
ADVOGADO	:	WALQUIRIA LIMA ROSA NOGUEIRA

Processo : AIRR - 1330 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA.
ADVOGADO	:	REGINA MARIA CINTRA SANCHES
AGRAVADO(S)	:	FERNANDO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	:	ALEXA CORREA SOARES

Processo : AIRR - 1356 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	HERMENEGILDO PINHEIRO
AGRAVADO(S)	:	JAILSON BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ARINALDO TAVARES DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1369 / 2003 - 911 - 11 - 40 . 2 - TRT da 11ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S)	:	ALADIR SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA GARCIA

Processo : AIRR - 1381 / 2003 - 033 - 02 - 40 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	MARIA ALICE DE FARO TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO NOBUO MAEKAWA
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ ESPÍNDOLA

Processo : AIRR - 1429 / 2003 - 055 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO	:	SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

Processo : AIRR - 1461 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	:	GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA
AGRAVADO(S)	:	SUZANA ALEXANDRE DE AGUIAR
ADVOGADO	:	ALCIONE SILVANA DA SILVA

Processo : AIRR - 1480 / 2003 - 059 - 02 - 40 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	MARLI APARECIDA DE SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADO	:	JOSÉ SOARES SANTANA
AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉ MATUCITA

Processo : AIRR - 1523 / 2003 - 041 - 02 - 40 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO	:	EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI
AGRAVADO(S)	:	DEVANI DE FARIA MIRANDA
ADVOGADO	:	DILSON ZANINI

Processo : AIRR - 1543 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	HERMENEGILDO FERREIRA FILHO
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA DE MOURA
AGRAVADO(S)	:	REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO	:	JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

Processo : AIRR - 1558 / 2003 - 061 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO	:	SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
AGRAVADO(S)	:	VALDIR APARECIDO BORGHI
ADVOGADO	:	SILVANA CAMILO PINHEIRO

Processo : AIRR - 1560 / 2003 - 431 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ DIAS PASSOS
ADVOGADO	:	MARIA DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARCELO RICARDO GRÜNWALD

Processo : AIRR - 1623 / 2003 - 022 - 02 - 40 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ APARECIDO XAVIER
ADVOGADO	:	NILDA MARIA MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	SÉRVIO DE CAMPOS

Processo : AIRR - 1625 / 2003 - 042 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	J.C. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	ANTONIO PAULINO DIAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ NEAIME
AGRAVADO(S)	:	MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.
ADVOGADO	:	HAMILTON ERNESTO ANTONINO REYNALDO PROTO

Processo : AIRR - 1752 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	POSTO VENEZA LTDA.
ADVOGADO	:	ORÍGENES LINS CALDAS FILHO
AGRAVADO(S)	:	HENRIQUE WANDERLEY LAPORTE

Processo : AIRR - 1766 / 2003 - 014 - 08 - 40 . 6 - TRT da 8ª Região

RELATORA	:	J.C. ROSA MARIA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO	:	RAIMUNDO NONATO PAIXÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	:	ALBERTO COSTA DE CARVALHO
ADVOGADO	:	MEIRE COSTA VASCONCELOS

Processo : AIRR - 95377 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	MARIA MUNHOZ DRIEMEIER
ADVOGADO	:	REJANE CASTILHO INÁCIO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS

Processo : AIRR - 175 / 2004 - 921 - 21 - 40 . 3 - TRT da 21ª Região

RELATOR	:	J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	NATAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO	:	JORGE GERALDO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	ALBERTO MAGNO RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO	:	EVANDRO DE OLIVEIRA BORGES

Brasília, 03 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/05/2004 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

Processo : AC - 138955 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTOR(A)	:	CIRCLE FRETES INTERNACIONAIS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	FLÁVIA LOPES ARAÚJO
AUTOR(A)	:	CIRCLE FRETES INTERNACIONAIS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ GERALDO LOPES ARAÚJO
RÉU	:	WILSON BRAUN

Brasília, 04 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/05/2004 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

Processo : RR - 2021 / 1990 - 001 - 14 - 00 . 5 - TRT da 14ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA - UNIR
RECORRIDO(S)	:	MARIA DE NAZARÉ FIGUEIREDO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO

Processo : RR - 2006 / 1996 - 025 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO	:	MÁRCIO BARBOSA
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ AUGUSTO CAÚLA E SILVA
ADVOGADO	:	CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA

Processo : AIRR - 2228 / 1996 - 028 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	THAÍS FARIA AMIGO DA CUNHA
AGRAVADO(S)	:	BERNADETTE DE JESUS FERNANDES
ADVOGADO	:	SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO

Processo : RR - 2228 / 1996 - 028 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	DIEGO MALDONADO
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	THAÍS FARIA AMIGO DA CUNHA
RECORRIDO(S)	:	BERNADETTE DE JESUS FERNANDES
ADVOGADO	:	SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO

Processo : RR - 742 / 1997 - 402 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO	:	JORGE RICARDO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	NEIVA TEREZINHA BORGHETTI NORA
ADVOGADO	:	RENATO OLIVEIRA GONÇALVES

Processo : RR - 697 / 1998 - 013 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
RECORRIDO(S)	:	MARIA GOZZER KRUG
ADVOGADO	:	AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

Processo : RR - 1195 / 1998 - 023 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	PAULO JACKSON VILAS BOAS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	:	MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	:	RUY SÉRGIO DEIRÓ

Processo : AIRR - 466 / 1999 - 024 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S)	:	NEIMAR MARIANO TERRA SOBRINHO
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 466 / 1999 - 024 - 04 - 41 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO	:	CLÁUDIA REGINA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	NEIMAR MARIANO TERRA SOBRINHO
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN

Processo : AIRR - 593 / 1999 - 761 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A.
ADVOGADO	:	GEÓRGIA BRUN GOUVÊA
AGRAVADO(S)	:	JORGE LUÍS DE SOUZA PINTO
ADVOGADO	:	MAURÍCIO RICARDO DA SILVA LACERDA

Processo : RR - 2204 / 1999 - 046 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CELINA MARIA FERREIRA
ADVOGADO	:	SILVIO ALVES DA CRUZ
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ARNALDO FRANCISCO NEVES NETO

Processo : RR - 468 / 2000 - 002 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	DOW QUÍMICA S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS BRANCO
RECORRIDO(S)	:	EDENILSON ALVES TEODORO
ADVOGADO	:	ADONAI ÂNGELO ZANI

Processo : AIRR - 468 / 2000 - 002 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	EDENILSON ALVES TEODORO
ADVOGADO	:	ADONAI ÂNGELO ZANI
AGRAVADO(S)	:	DOW QUÍMICA S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS BRANCO

Processo : RR - 667 / 2000 - 001 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO	:	FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRIDO(S)	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	FABIANA VIEIRA PAPALÉO
RECORRIDO(S)	:	ROMEU DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	:	CELSO FERRAREZE

Processo : AIRR - 943 / 2000 - 203 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	HAMILTON VASCONCELLOS LEITE
ADVOGADO	:	AMAURI CELUPPI
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	PAULO LEOPOLDO DAHMER

Processo : RR - 991 / 2000 - 271 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S)	:	ADRIANO FERNANDES PILAR
ADVOGADO	:	PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO

Processo : RR - 1581 / 2000 - 012 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA - ADUNIMEP SEÇÃO SINDICAL DO SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES
ADVOGADO	:	APARECIDO INÁCIO
RECORRIDO(S)	:	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO
ADVOGADO	:	RUBENS TAVARES AIDAR

Processo : AIRR - 1581 / 2000 - 012 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO
ADVOGADO	:	RUBENS TAVARES AIDAR
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA - ADUNIMEP SEÇÃO SINDICAL DO SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES
ADVOGADO	:	APARECIDO INÁCIO

Processo : RR - 1658 / 2000 - 058 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO	:	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL
RECORRIDO(S)	:	CARLOS AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	:	JOAQUIM BAHU

Processo : RR - 1681 / 2000 - 101 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.
ADVOGADO	:	FLÁVIA GRIMALDI
RECORRIDO(S)	:	LUCIANO CUNHA DA SILVA
ADVOGADO	:	ARISTIDES FRANCISCO DE JESUS

Processo : RR - 2171 / 2000 - 063 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL E MATERNIDADE MODELO TAMANDARÉ S.A.
ADVOGADO	:	IBRAIM CALICHMAN
RECORRIDO(S)	:	DÉBORA KÁTIA MAIDA E OUTROS
ADVOGADO	:	TAKAO AMANO

Processo : RR - 20 / 2001 - 025 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO	:	CLÁUDIA YOOKO NAKADA
RECORRIDO(S)	:	EDMAR LUIZ SARAIVA
ADVOGADO	:	EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA

Processo : RR - 23 / 2001 - 127 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO	:	RUBENS TAVARES AIDAR
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

Processo : RR - 35 / 2001 - 402 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	VIAÇÃO MARAZUL LTDA.
ADVOGADO	:	RICHARD MILONE CACKO
RECORRIDO(S)	:	MAURÍCIO TEZZEI NACADE
ADVOGADO	:	MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO

Processo : AIRR - 97 / 2001 - 003 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ELIEZER CRISTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	EDGAR TEIXEIRA SENA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO	:	ARTHUR DE CARVALHO MEIRELLES FILHO
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL
ADVOGADO	:	LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

Processo : RR - 97 / 2001 - 003 - 17 - 00 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO	:	CARLOS MAGNO CARDOSO
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL
ADVOGADO	:	PAULO GUERRA FELIPE
RECORRIDO(S)	:	ELIEZER CRISTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	EDGAR TEIXEIRA SENA

Processo : RR - 152 / 2001 - 444 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ MÁRIO PEREZ MÁRQUEZ E OUTROS
ADVOGADO	:	PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO	:	SÉRGIO QUINTERO

Processo : RR - 468 / 2001 - 022 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	FRANCI COSTA FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	CELESTINO DA SILVA NETO
RECORRIDO(S)	:	FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO

Processo : RR - 724 / 2001 - 009 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ADVOGADO	:	MAURÍCIO GRAEFF BURIN
RECORRIDO(S)	:	PAULO SÉRGIO LEAL PEDROSO
ADVOGADO	:	ELAINE TERESINHA VIEIRA

Processo : RR - 729 / 2001 - 080 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	MIGUEL CARDOZO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	JORGE LUÍS ROMA CURY
ADVOGADO	:	EDNIR APARECIDO VIEIRA

Processo : RR - 1012 / 2001 - 024 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO	:	SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM
RECORRIDO(S)	:	AURI HORST MOLZ
ADVOGADO	:	ARISTÓTELES CAMARGO ELESBÃO JÚNIOR

Processo : RR - 1076 / 2001 - 028 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ADVOGADO	:	MAURÍCIO GRAEFF BURIN
RECORRIDO(S)	:	CLENIR DE FÁTIMA DA SILVA
ADVOGADO	:	FILIPE BERGONSI

Processo : RR - 1115 / 2001 - 411 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO	:	FERNANDA BORGES
RECORRIDO(S)	:	JOÃO FRANCISCO MACEDO VIEIRA
ADVOGADO	:	REJANE OSÓRIO DA ROCHA

Processo : RR - 1218 / 2001 - 301 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	ARTECOLA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.
ADVOGADO	:	PEDRO CANÍSIO WILLRICH
RECORRIDO(S)	:	ADELMO STEFFLER
ADVOGADO	:	MARILENE GRUB

Processo : RR - 1283 / 2001 - 341 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ADRIANO RODRIGUES DE MEDEIROS
ADVOGADO	:	HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	TOP MART DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO	:	JORGE LUIZ DA FONSECA COELHO

Processo : RR - 1342 / 2001 - 732 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADO	:	BRUNO MARTINEZ MAHL
RECORRIDO(S)	:	JUSSARA TERESINHA DE ATAÍDE
ADVOGADO	:	MARLISE RAHMEIER

Processo : RR - 1437 / 2001 - 013 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	IVENS GALVÃO CARRIÇO E OUTROS
ADVOGADO	:	JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	JOAQUIM MACHADO DE AZEVEDO

Processo : RR - 1503 / 2001 - 006 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A.
ADVOGADO	:	JOHN ALUÍSIO ULIANA
RECORRIDO(S)	:	SÉRGIO LUIZ ROSEMBERGUE
ADVOGADO	:	GRAZZIANI FRINHANI RIVA

Processo : RR - 1660 / 2001 - 013 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	AGIP DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S)	:	GLAUCO RÉGIS FERREIRA
ADVOGADO	:	SILVA DE CÁSSIA SILVA LAGUNA

Processo : RR - 1680 / 2001 - 020 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	ARNOR SERAFIM JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	SIDNEI VILARES
ADVOGADO	:	GERSON FERNANDES DA SILVA

Processo : RR - 1746 / 2001 - 079 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CONSTRUTORA MASSAFERA LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ FLÁVIO SCANDINARI
RECORRIDO(S)	:	RAMON JESUS COUTO
ADVOGADO	:	ENRICO CARUSO

Processo : RR - 1750 / 2001 - 040 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MASSA FALIDA DE COMERCIAL COMASTER LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	SORAIA BRUNELLI
ADVOGADO	:	ADAIR RODRIGUES COSTA JÚNIOR

Processo : RR - 1890 / 2001 - 001 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	WAGNER ALVARENGA MONTEIRO
ADVOGADO	:	AMIR MOURA BORGES
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA

Processo : AIRR - 1890 / 2001 - 001 - 02 - 40 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	WAGNER ALVARENGA MONTEIRO
ADVOGADO	:	AMIR MOURA BORGES

Processo : RR - 1987 / 2001 - 067 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	IVAN CARLOS DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	SÍLVIA REGINA GOUVEIA LOIS
ADVOGADO	:	HÉLIO KIYOHARU OGURO

Processo : RR - 2427 / 2001 - 316 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	ANA CAROLINA MENDES PIMENTA
RECORRIDO(S)	:	APARECIDO TEIXEIRA
ADVOGADO	:	KELEN REGINA MONGUINI

Processo : RR - 2704 / 2001 - 018 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	MARIA APARECIDA ALVES
RECORRIDO(S)	:	AMÂNCIO DE ARAÚJO LIMA
ADVOGADO	:	DURVAL DELGADO DE CAMPOS

Processo : RR - 2783 / 2001 - 047 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	FLÁVIO BARBOSA DO AMARAL JÚNIOR
ADVOGADO	:	HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO
RECORRIDO(S)	:	CANADIAN IMPERIAN BANK OF COMMERCE E OUTROS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO URBINO PENNA JUNNIOR
RECORRIDO(S)	:	ALBERTO MURRAY NETO
ADVOGADO	:	LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO

Processo : AIRR - 6097 / 2001 - 014 - 09 - 40 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	DIRCEU DO ROSÁRIO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO	:	GIANI CRISTINA AMORIM
AGRAVADO(S)	:	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	VALÉRIA JARUGA BRUNETTI

Processo : RR - 6097 / 2001 - 014 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	VALÉRIA JARUGA BRUNETTI
RECORRIDO(S)	:	DIRCEU DO ROSÁRIO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO	:	GIANI CRISTINA AMORIM

Processo : RR - 7583 / 2001 - 008 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S)	:	RUBENS RABICANO JÚNIOR
ADVOGADO	:	JOSIEL VACISKI BARBOSA

Processo : RR - 17 / 2002 - 019 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE YUJI HIRATA
RECORRIDO(S)	:	IRINEU GALVANI
ADVOGADO	:	MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO

Processo : RR - 63 / 2002 - 251 - 11 - 00 . 5 - TRT da 11ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE COARI
ADVOGADO	:	AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA
RECORRIDO(S)	:	MARIA ROSILENE RODRIGUES LIBÓRIO

Processo : RR - 67 / 2002 - 002 - 22 - 00 . 7 - TRT da 22ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - STEL
ADVOGADO	:	JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	KLEBER DE MOURA E SILVA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE E SILVA VASCONCELOS

Processo : RR - 86 / 2002 - 002 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	LUIZ CARLOS XAVIER DE ABREU
ADVOGADO	:	JOSÉ FERNANDES JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	HIDRO JET EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA.
ADVOGADO	:	SADY ANTONIO VICENTINI

Processo : RR - 99 / 2002 - 001 - 19 - 00 . 2 - TRT da 19ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS
RECORRIDO(S)	:	RH - CONSULTORIA DE PESSOAL E MÃO-DE-OBRA LTDA.
RECORRIDO(S)	:	PAULA CAROLINA ATAÍDE LINS E OUTROS
ADVOGADO	:	CARLOS HENRIQUE MENEZES MESSIAS

Processo : RR - 109 / 2002 - 004 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	:	MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	GABRIELA PINHEIRO IVANISKI
RECORRIDO(S)	:	PEDRO SILVEIRA
ADVOGADO	:	DIRCEU ANDRÉ SEBBEN

Processo : RR - 119 / 2002 - 015 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	GUSTAVO FRIEDRICH TRIERWEILER
RECORRIDO(S)	:	CELULAR CRT S.A.
ADVOGADO	:	LOURIVAL MAY CHULA
RECORRIDO(S)	:	CAROLINA SANTANA HAACK
ADVOGADO	:	FILIPE SANTANA HAACK

Processo : AIRR - 119 / 2002 - 015 - 04 - 41 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	:	CELULAR CRT S.A.
ADVOGADO	:	THIAGO GUEDES
AGRAVADO(S)	:	CAROLINA SANTANA HAACK
ADVOGADO	:	FILIPE SANTANA HAACK

Processo : RR - 145 / 2002 - 002 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	SEBASTIÃO DE ANDRADE PEREIRA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO	:	ÍMERO DEVENS JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	:	ANA ZÉLIA BLANC FARIAS
RECORRIDO(S)	:	PEYRANI BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR

Processo : RR - 173 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 4 - TRT da 22ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.
ADVOGADO	:	JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	SILVANA MARÍLIA LUSTOSA SILVA NERY
ADVOGADO	:	MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES

Processo : RR - 189 / 2002 - 002 - 22 - 00 . 3 - TRT da 22ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	RENATO CAVALCANTE DE FARIAS
RECORRIDO(S)	:	RENATO CARVALHO NEVES
ADVOGADO	:	CARLA VIRGÍNIA SILVA D. AVELINO

Processo : RR - 214 / 2002 - 023 - 12 - 00 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO	:	JOEL CORRÊA DA ROSA
RECORRIDO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO

Processo : RR - 218 / 2002 - 841 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S)	:	EDEMAR FLORES DE MELO
ADVOGADO	:	LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA

Processo : RR - 219 / 2002 - 351 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	GILBERTO BASÍLIO TRAVI
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
RECORRIDO(S)	:	VALE DA FERRADURA TURISMO S.A.
ADVOGADO	:	MARIANA SIELER

Processo : RR - 275 / 2002 - 029 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	LUIZ CESAR ALVARES
ADVOGADO	:	ELAINE PEREIRA CAVALCANTE
RECORRIDO(S)	:	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TAQUARITINGA
ADVOGADO	:	JOSÉ MARCOS DA CUNHA

Processo : RR - 327 / 2002 - 141 - 17 - 00 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	:	DIOGO DE SOUZA MARTINS
RECORRIDO(S)	:	MARLÚCIA SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	:	ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI

Processo : AIRR - 327 / 2002 - 141 - 17 - 40 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	MARLÚCIA SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	:	EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S)	:	BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	:	DIOGO DE SOUZA MARTINS

Processo : RR - 365 / 2002 - 371 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	INJECT INDÚSTRIA DE INJETADOS LTDA.
ADVOGADO	:	RENATO NOAL DORFMANN
RECORRIDO(S)	:	RUDI MIRANDA DO ROSÁRIO
ADVOGADO	:	ARLETE TERESINHA MARTINI

Processo : AIRR - 387 / 2002 - 305 - 04 - 41 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	ORESTES JOSÉ DAMIN
ADVOGADO	:	LARISSA GRIVICICH RUSCHEL
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	LUIZ GUSTAVO GUERRA ESTIVALETE

Processo : RR - 387 / 2002 - 305 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
RECORRIDO(S)	:	ORESTES JOSÉ DAMIN
ADVOGADO	:	PAULA CASTRO TREPTOW

Processo : RR - 400 / 2002 - 054 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	ALBERTO MÉDICI E OUTROS
ADVOGADO	:	MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : RR - 434 / 2002 - 004 - 17 - 00 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	EDVALDO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
RECORRIDO(S)	:	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO	:	WILMA CHEQUER BOU-HABIB

Processo : RR - 436 / 2002 - 003 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	TOMÁS CUNHA VIEIRA
RECORRIDO(S)	:	EGLES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	EYDER LINI

Processo : RR - 439 / 2002 - 661 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S)	:	TEODORO ARTEMIO SZEWC
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 443 / 2002 - 029 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	LUIZ CARLOS MENDES II E OUTROS
ADVOGADO	:	MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : RR - 484 / 2002 - 005 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	AES TIETÊ S.A.
ADVOGADO	:	MARCELO OUTEIRO PINTO
RECORRIDO(S)	:	ELETROMONTAGENS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA DE LOURDES MANDALITI
RECORRIDO(S)	:	LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES
ADVOGADO	:	EDUARDO SUAIDEN

Processo : RR - 528 / 2002 - 096 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR
RECORRIDO(S)	:	GILSON GALVÃO MIRANDA
ADVOGADO	:	MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA

Processo : RR - 532 / 2002 - 113 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	LUIZ ROBERTO PUGA E OUTROS
ADVOGADO	:	MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : RR - 534 / 2002 - 113 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	PAULO ROBERTO SCARULIS E OUTROS
ADVOGADO	:	MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : RR - 555 / 2002 - 066 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	MARIA EVANGELINA PRADO DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO	:	MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : RR - 597 / 2002 - 461 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO GARCIA VIOLA
RECORRIDO(S)	:	SILVANO JOSÉ JANUÁRIO
ADVOGADO	:	JOEL MACEDO DE LEMOS
RECORRIDO(S)	:	PRESTADORA DE SERVIÇOS J. OLIVEIRA S/C LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ OTAVIANO DIAS
RECORRIDO(S)	:	GEODEXX COMUNICATIONS S.A.

Processo : RR - 605 / 2002 - 103 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO	:	RAIMAR RODRIGUES MACHADO
RECORRIDO(S)	:	OLNEI DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO	:	FÁBIO SILVEIRA MACHADO

Processo : RR - 626 / 2002 - 305 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO	:	DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN
RECORRIDO(S)	:	VALDOMIRO ELÓI KROLOW
ADVOGADO	:	ROBSON RODRIGUES GOMES

Processo : RR - 631 / 2002 - 023 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	FABIANA VIEIRA PAPALÉO
RECORRIDO(S)	:	LUIZ FERNANDO GOULART DA SILVA
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo : RR - 639 / 2002 - 019 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRIDO(S)	:	REGIS ALEXANDRE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo : RR - 715 / 2002 - 033 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	LABORATÓRIOS BIOSINTÉTICA LTDA.
ADVOGADO	:	MARCOS CINTRA ZARIF
RECORRIDO(S)	:	CRISTINA COSTA DA SILVA
ADVOGADO	:	LUIZ ESTANISLAU BARBOSA

Processo : RR - 772 / 2002 - 261 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO	:	EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	:	ALEXANDRE PAZ GRAZIANI
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ SELOMAR ANTUNES CARNEIRO
ADVOGADO	:	DANIEL PAULO FONTANA

Processo : RR - 806 / 2002 - 049 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO	:	VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL
RECORRENTE(S)	:	ARNALDO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO	:	MAURO WAGNER XAVIER
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS

Processo : RR - 868 / 2002 - 077 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO WALDIR PECHT E OUTROS
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO CARPENTIERI
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	IVAN CARLOS DE ALMEIDA

Processo : RR - 938 / 2002 - 111 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	THIAGO LUIZ PERUSSE
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ MÁRIO SILVESTRIN SBOMPATO E OUTROS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES

Processo : RR - 1055 / 2002 - 202 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	OSCAR ANTÔNIO PIRES
ADVOGADO	:	NILDO LODI
RECORRIDO(S)	:	ALSTOM ELEC S.A.
ADVOGADO	:	MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA

Processo : RR - 1180 / 2002 - 013 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO	:	MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS
RECORRIDO(S)	:	MAUREN LUÍZA FERNANDES MACEDO
ADVOGADO	:	CELSO FERRAREZE

Processo : RR - 1183 / 2002 - 012 - 06 - 00 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	MASTER BUSINESS CORPORATION LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO ALENCAR JANSEN PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	MASTER PLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA DE FÁTIMA BARROS SOUZA RÊGO
RECORRIDO(S)	:	LUIZ GUSTAVO BARBOSA MATEUS
ADVOGADO	:	MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA

Processo : RR - 1217 / 2002 - 029 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
RECORRIDO(S)	:	EDITE TEIXEIRA DE BITTENCOURT
ADVOGADO	:	MATHIAS LORENZON JÚNIOR

Processo : RR - 1268 / 2002 - 009 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	ROSÂNGELA GEYGER
RECORRIDO(S)	:	OSVALDO SCHNEIDER SANDRI
ADVOGADO	:	ROGÉRIO FERRAZ

Processo : AIRR - 1274 / 2002 - 106 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	WAGNER RODRIGO DA SILVA
ADVOGADO	:	PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE

Processo : RR - 1274 / 2002 - 106 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	WAGNER RODRIGO DA SILVA
ADVOGADO	:	PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE
RECORRIDO(S)	:	CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES
RECORRIDO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	JACKSON RESENDE SILVA
RECORRIDO(S)	:	RECICLATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Processo : RR - 1295 / 2002 - 036 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	BENEDITO DONIZETI DE SOUZA
ADVOGADO	:	EDIVALDO SILVA DE MOURA
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO	:	SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
RECORRIDO(S)	:	SOS AMBULÂNCIAS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	LUCIANA DE OLIVEIRA ANDRADE

Processo : RR - 1304 / 2002 - 017 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	IVONETE ELVIRA LIRA
ADVOGADO	:	FELICIANA MARIA SILVA BÍLIO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	:	DANIELA VASCONCELOS

Processo : RR - 1324 / 2002 - 002 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	JORGE RICARDO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	ROSANA FALCÃO DE MORAES
ADVOGADO	:	LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA

Processo : RR - 1402 / 2002 - 002 - 17 - 00 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	DISTRIBUIDORA BACHOUR LTDA.
ADVOGADO	:	WESLEY PEREIRA FRAGA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ GEZO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

Processo : RR - 1473 / 2002 - 108 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	MINAS GOIÁS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S)	:	WILSON DA SILVA
ADVOGADO	:	CLÁUDIO GERALDO MAGALHÃES

Processo : RR - 1503 / 2002 - 001 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S)	:	ANTONIO SÉRGIO MACHADO GENOFRE
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

Processo : RR - 1531 / 2002 - 008 - 07 - 00 . 2 - TRT da 7ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	BANCO CIDADE S.A.
ADVOGADO	:	GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	RAIMUNDO DINIZ FILHO
ADVOGADO	:	FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU

Processo : RR - 1875 / 2002 - 005 - 17 - 00 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI
RECORRIDO(S)	:	SUZANA MARCARINI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ GERALDO N. JÚNIOR

Processo : RR - 1894 / 2002 - 102 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	SEBASTIÃO MARINHO DE FREITAS SILVA
ADVOGADO	:	ELZANY CINTRA DE MORAIS
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE OLINDA
ADVOGADO	:	PETRÔNIO OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	BRASÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	:	ARISSON COUTINHO REIS
RECORRIDO(S)	:	MP - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO FARIAS DE FREITAS NETO

Processo : RR - 1987 / 2002 - 003 - 08 - 00 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO	:	VÍNDIA PINHEIRO DE SOUZA
RECORRENTE(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO	:	MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
RECORRIDO(S)	:	MÁRLIO BASTOS DA CUNHA
ADVOGADO	:	WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO

Processo : RR - 2117 / 2002 - 017 - 05 - 00 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	ADRIANA MARIA SALGADO ADANI
RECORRIDO(S)	:	GILBERTO MUNIZ BARRETO JÚNIOR
ADVOGADO	:	LUCIANO MONTEIRO CAMPOS

Processo : RR - 2508 / 2002 - 143 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	:	GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA
RECORRIDO(S)	:	LUCIANA MARIA DE MORAIS
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA DE MOURA

Processo : AIRR - 4430 / 2002 - 005 - 12 - 40 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI
AGRAVADO(S)	:	ADRIANO CORRÊA
ADVOGADO	:	NILO SÉRGIO GONÇALVES

Processo : RR - 4430 / 2002 - 005 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO BLEY
RECORRIDO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI
RECORRIDO(S)	:	ADRIANO CORRÊA
ADVOGADO	:	NILO SÉRGIO GONÇALVES

Processo : RR - 25849 / 2002 - 013 - 11 - 00 . 2 - TRT da 11ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	MARIA LUÍZA LAHAN LAMARÃO
ADVOGADO	:	FAUSTO MENDONÇA VENTURA
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	CARLOS TRAJANO FILHO

Processo : RR - 3 / 2003 - 003 - 22 - 00 . 3 - TRT da 22ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS
ADVOGADO	:	CLEITON LEITE DE LOIOLA

Processo : RR - 41 / 2003 - 381 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL
RECORRIDO(S)	:	ELENIR DA SILVA MORAES
ADVOGADO	:	IGINO FERNANDO EV

Processo : RR - 50 / 2003 - 025 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	WILSON SÉRGIO ANTUNES LUZ
ADVOGADO	:	PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	:	NILO DE OLIVEIRA NETO

Processo : RR - 63 / 2003 - 241 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	USINA SÃO JOSÉ S.A.
ADVOGADO	:	ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO
RECORRIDO(S)	:	SEVERINO RAMOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	EMANUEL JAIRO FONSECA DE SENA

Processo : RR - 127 / 2003 - 121 - 17 - 00 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	AGRIL - AGROPECUÁRIA RIACHO LTDA.
ADVOGADO	:	WELLINGTON BONICENHA
RECORRIDO(S)	:	OTACÍLIO LOPES PEREIRA
ADVOGADO	:	PAULO CESAR D'ÁVILA LIMA

Processo : RR - 132 / 2003 - 002 - 24 - 00 . 4 - TRT da 24ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	JAGUAR TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	:	REGILSON DE MACEDO LUZ
RECORRIDO(S)	:	MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA ABRATE
ADVOGADO	:	RODRIGO SCHOSSLER

Processo : RR - 139 / 2003 - 025 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	CONSÓRCIO QUEBRA QUEIXO
ADVOGADO	:	MADELAINE ROSTIROLLA
RECORRIDO(S)	:	EVANDRO DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ FLORISBELO S. SOARES

Processo : RR - 143 / 2003 - 003 - 23 - 00 . 6 - TRT da 23ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	ADEMIR CESÁRIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	CESAR LIMA DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S)	:	JOÃO ARCANJO RIBEIRO
ADVOGADO	:	DARUICH HAMMOUD

Processo : RR - 227 / 2003 - 702 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	EDUARDO RAMOS RODRIGUES
RECORRIDO(S)	:	PAULO ROBERTO FERRAZ
ADVOGADO	:	FERNANDO MEZOMO

Processo : RR - 230 / 2003 - 001 - 22 - 00 . 6 - TRT da 22ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	:	MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S)	:	EZEQUIEL PIMENTEL GALISA
ADVOGADO	:	JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : RR - 246 / 2003 - 007 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO	:	LINDOMAR DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	ROMANO BRANCHER
ADVOGADO	:	GUIDO LUCARELLI

Processo : RR - 266 / 2003 - 006 - 18 - 00 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	WALTEIR ALVES FRANCO
ADVOGADO	:	JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	BANCO BEG S.A.
ADVOGADO	:	ANA MARIA MORAIS

Processo : RR - 279 / 2003 - 034 - 12 - 00 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
ADVOGADO	:	THAÍS DE SOUZA PASIN
RECORRIDO(S)	:	EDSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	:	MARCELO DELLA GIUSTINA

Processo : RR - 313 / 2003 - 127 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	AIRES PAES BARBOSA
RECORRIDO(S)	:	NÉLSON XAVIER SOBRINHO
ADVOGADO	:	CÍCERO DE BARROS

Processo : RR - 317 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO	:	LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ RUBENS DE CASTRO
ADVOGADO	:	MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : RR - 370 / 2003 - 127 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	AIRES PAES BARBOSA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ ROCHA LOBO
ADVOGADO	:	CÍCERO DE BARROS

Processo : RR - 398 / 2003 - 040 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	KLABIN KIMBERLY S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ JOSÉ DE MOURA LOUZADA
RECORRIDO(S)	:	ARMANDO DA COSTA SANTOS
ADVOGADO	:	CLÁUDIA MARIA DA SILVA GUIMARÃES

Processo : RR - 427 / 2003 - 201 - 18 - 00 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ WILTON CARDOSO
ADVOGADO	:	REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECORRIDO(S)	:	SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.
ADVOGADO	:	MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO

Processo : RR - 487 / 2003 - 027 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	RONALDO DE FARIA COSTA
ADVOGADO	:	CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : RR - 501 / 2003 - 119 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	KARINA ROBERTA COLIN S. GONZAGA RIBEIRO
RECORRIDO(S)	:	AGÊO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	ROBERTO SILVA

Processo : RR - 517 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	CAROLINA CASADEI NERY
RECORRIDO(S)	:	SÉRGIO DORIVAL GALLANO
ADVOGADO	:	CELINA CLEIDE DE LIMA

Processo : RR - 528 / 2003 - 040 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	KLABIN KIMBERLY S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ JOSÉ DE MOURA LOUZADA
RECORRIDO(S)	:	ARGEMIRO JOSÉ DE CASTRO
ADVOGADO	:	CLÁUDIA MARIA DA SILVA GUIMARÃES

Processo : RR - 538 / 2003 - 017 - 10 - 00 . 2 - TRT da 10ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MARIA NILVA SENHORINO
ADVOGADO	:	ELIAS ALVES DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR

Processo : RR - 543 / 2003 - 040 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	KLABIN KIMBERLY S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ JOSÉ DE MOURA LOUZADA
RECORRIDO(S)	:	MAURO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO	:	CLÁUDIA MARIA DA SILVA GUIMARÃES

Processo : RR - 545 / 2003 - 085 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	BANCO BCN S.A.
ADVOGADO	:	RITA DE CÁSSIA MULLER DE CAMARGO
RECORRIDO(S)	:	MÁRCIA ROSANA GIANOTTO GIBIM
ADVOGADO	:	MAGALI MARIA BRESSAN

Processo : RR - 585 / 2003 - 007 - 10 - 00 . 9 - TRT da 10ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MÁRIO TEODOROVIZ
ADVOGADO	:	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	:	JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES

Processo : RR - 591 / 2003 - 005 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
RECORRIDO(S)	:	LUÍS FÁBIO SORIANI
ADVOGADO	:	DORIVAL PARMEGIANI

Processo : RR - 632 / 2003 - 050 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO SEABRA
RECORRIDO(S)	:	DILERMANDO JOSÉ CARDOSO
ADVOGADO	:	ORLANDO TEIXEIRA CAMPOS

Processo : RR - 643 / 2003 - 010 - 10 - 00 . 7 - TRT da 10ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	RODOLFO MEDEIROS NETO
ADVOGADO	:	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO E DO PARANAÍBA - CODEVASF
ADVOGADO	:	IRLANDA DE JESUS C. C. TURRA

Processo : RR - 644 / 2003 - 016 - 10 - 00 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	ANTERO ALFREDO PERES FERNANDES CÂMARA
ADVOGADO	:	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO	:	PEDRO LOPES RAMOS

Processo : RR - 664 / 2003 - 035 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	JULIAN AFFONSO DE FARIA
RECORRIDO(S)	:	UÉLITON MACEDO
ADVOGADO	:	RICARDO MONTEIRO WERNECK

Processo : RR - 709 / 2003 - 039 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	:	LUCELMA DALMOLIN
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO ROBERTO NETTO
ADVOGADO	:	ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI

Processo : RR - 716 / 2003 - 081 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO	:	LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
RECORRIDO(S)	:	NORBERTO CARLOS GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO	:	JOÃO MARCELO FALCAI

Processo : RR - 719 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO	:	LUCAS DE MIRANDA LIMA
RECORRIDO(S)	:	EUSTÁQUIO ALBERTO DE MELO
ADVOGADO	:	EUSTÁQUIO ALBERTO DE MELO

Processo : RR - 760 / 2003 - 006 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO	:	LAURA MARIA ORNELLAS
RECORRIDO(S)	:	SÉRGIO AUGUSTO GOULART
ADVOGADO	:	AUGUSTO DA SILVA FILHO

Processo : RR - 775 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	CERÂMICA CHIARELLI S.A.
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉZAR ALVES
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ EDUARDO PÓVOA
ADVOGADO	:	CELINA CLEIDE DE LIMA

Processo : RR - 777 / 2003 - 085 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	BANCO BCN S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIA REGINA FRIGO FLORENTINO
RECORRIDO(S)	:	ROSEMEIRE APARECIDA DE MATOS
ADVOGADO	:	MAGALI MARIA BRESSAN

Processo : RR - 801 / 2003 - 085 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO	:	LÚCIA ALVERS
RECORRIDO(S)	:	EDUARDO CHIMIN
ADVOGADO	:	VITORIO MATIUZZI

Processo : RR - 805 / 2003 - 039 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	LAFARGE BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RICARDO COUTO ABRANTES
RECORRIDO(S)	:	ALCIDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES

Processo : RR - 849 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	ADÃO CARVALHO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	:	DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
RECORRIDO(S)	:	MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO	:	LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 849 / 2003 - 106 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	ROBERTO GONÇALVES DE CAMARGO
ADVOGADO	:	JORGE LUIZ BIANCHI
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	:	CARLA DA S. BARTOLI FELIX

Processo : RR - 858 / 2003 - 015 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	RUBENS CASAGRANDE LIEDKE
ADVOGADO	:	ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO	:	CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SANTOS SOUZA

Processo : RR - 861 / 2003 - 029 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO	:	JOÃO GABRIEL TESTA SOARES
RECORRIDO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO

Processo : RR - 877 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	EDNO CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO	:	DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
RECORRIDO(S)	:	MINERAÇÃO MORRO VELHO S.A.
ADVOGADO	:	LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 884 / 2003 - 007 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CIVANI PROCÓPIO CÓRDOVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GILBERTO XAVIER ANTUNES
RECORRIDO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO

Processo : RR - 890 / 2003 - 106 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	RAPHAEL AUGUSTO GALVÃO DE AVELAR PIRES
ADVOGADO	:	JOSÉ FERNANDO RIGHI
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : RR - 905 / 2003 - 006 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ACESITA S.A.
ADVOGADO	:	RENATA ALVES LARA MOURA
RECORRIDO(S)	:	HILTON DE ÁVILA NASCIMENTO
ADVOGADO	:	HELDER FERNANDINO AMARAL

Processo : RR - 905 / 2003 - 012 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	SÃO BENTO MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	GUILHERME PINTO DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	TARCÍSIO DE MOURA CARVALHO
ADVOGADO	:	HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO

Processo : RR - 915 / 2003 - 017 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	:	SORAIA SOUTO BOAN
RECORRIDO(S)	:	PAULO DE FARIA LOPES
ADVOGADO	:	MADALENE SALOMÃO RAMOS

Processo : RR - 916 / 2003 - 013 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BICICLETAS CALOI S.A.
ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA ARAÚJO
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ MARIA RODRIGUES
ADVOGADO	:	VIVIANE LIMA MARQUES

Processo : RR - 916 / 2003 - 029 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	WILFREDO ARMIN KRING
ADVOGADO	:	GILBERTO XAVIER ANTUNES
RECORRIDO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO

Processo : RR - 917 / 2003 - 201 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ALDO JOSÉ VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	CÍNTIA FRITSCH PISSETTI
RECORRIDO(S)	:	INDÚSTRIAS MICHELETTO S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO CUNHA MAESO MONTES

Processo : RR - 925 / 2003 - 004 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO	:	ISABEL DAS GRAÇAS DORADO
RECORRIDO(S)	:	VANDERLEY BOARIM FAIÃO
ADVOGADO	:	LAÉRCIA MARIA DE PAULA

Processo : RR - 928 / 2003 - 013 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	WELBER NERY SOUZA
RECORRIDO(S)	:	LÚCIO FLÁVIO DAVID E OUTRO
ADVOGADO	:	ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA

Processo : RR - 933 / 2003 - 014 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S)	:	ALTAIR ALVES MARTINS E OUTROS
ADVOGADO	:	JAQUELINE PIO FERNANDES

Processo : RR - 936 / 2003 - 112 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S)	:	MARIA APARECIDA DIAS DOS SANTOS E OUTRA
ADVOGADO	:	CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

Processo : RR - 937 / 2003 - 009 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S)	:	LUAR MARQUES PESSOA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	:	CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

Processo : RR - 957 / 2003 - 007 - 12 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	HÉLIO TADEU FLORIANI
ADVOGADO	:	GILBERTO XAVIER ANTUNES
RECORRIDO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO

Processo : RR - 984 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	SÉRGIO RAIMUNDO DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO	:	DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
RECORRIDO(S)	:	MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO	:	LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 989 / 2003 - 001 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	REGINALDO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	MARIA RITA CORRÊA MARQUES
ADVOGADO	:	JANETE PIRES

Processo : RR - 1012 / 2003 - 012 - 08 - 00 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	JAIME SEABRA GOMES E OUTROS
ADVOGADO	:	OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELLOS FARIA
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	:	JOSÉ ISAÍAS DE ALBUQUERQUE CABRAL

Processo : RR - 1059 / 2003 - 077 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	YANMAR DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DIMAS ANTÔNIO SALGUEIRO MUÑOZ
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO
ADVOGADO	:	MÍRIAM MORENO

Processo : RR - 1074 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	JOÃO DE OLIVEIRA GOMES E OUTROS
ADVOGADO	:	DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
RECORRIDO(S)	:	MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO	:	LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 1078 / 2003 - 029 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	ALDERI BATISTA PIVETTA
ADVOGADO	:	EDSON ARCARI
RECORRIDO(S)	:	KLABIN S.A. E OUTRO
ADVOGADO	:	LÚCIA HELENA FARACO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 1136 / 2003 - 077 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	REGINALDO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	EUCÁRIO GIBIM NETO
ADVOGADO	:	MÍRIAM MORENO

Processo : RR - 1156 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO ALVES FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
RECORRIDO(S)	:	MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO	:	LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 1174 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ADRIANO ALVES FILHO E OUTROS
ADVOGADO	:	DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
RECORRIDO(S)	:	MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO	:	LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 1184 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO	:	LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
RECORRIDO(S)	:	LAERTE DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : RR - 1193 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	RONALDO ARAÚJO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CHAGAS FILHO
RECORRIDO(S)	:	MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO	:	LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 1211 / 2003 - 073 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
ADVOGADO	:	THADEU BRITO DE MOURA
RECORRIDO(S)	:	JOÃO FERNANDES DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO	:	JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : RR - 1216 / 2003 - 042 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	:	ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA
RECORRIDO(S)	:	LUIZ HUMBERTO ALVES BORGES
ADVOGADO	:	EUSELI DOS SANTOS

Processo : RR - 1362 / 2003 - 048 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	SAINT-GOBAIN VIDROS S.A.
ADVOGADO	:	LUIS AUGUSTO BRAGA RAMOS
RECORRIDO(S)	:	ARMÊNIO DE CARVALHO
ADVOGADO	:	FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO

Processo : RR - 1392 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S)	:	VICENTE DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO	:	SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : RR - 1399 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	:	FABIANA SILVA IPÓLITO
RECORRIDO(S)	:	CARLOS EDUARDO LIMA SANTIN
ADVOGADO	:	JOSÉ WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS

Processo : RR - 1494 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO	:	ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ APPARECIDO FONSECA E OUTROS
ADVOGADO	:	OSVALDO STEVANELLI

Processo : RR - 1572 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	KONE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO	:	ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	JORGE HENRIQUE DA CRUZ E OUTRO
ADVOGADO	:	OSVALDO STEVANELLI

Processo : RR - 1705 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO	:	ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	URBANO SCHIMIDT
ADVOGADO	:	MILENA DE LUCA D'ONOFRIO

Processo : RR - 1815 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO	:	ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO ELMO PARANHA E OUTRO
ADVOGADO	:	OSVALDO STEVANELLI

Processo : RR - 14087 / 2003 - 012 - 11 - 00 . 3 - TRT da 11ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	:	CLÁUDIA ALVES LOPES BERNARDINO
RECORRENTE(S)	:	MARCELO DO NASCIMENTO BARRETO
ADVOGADO	:	MÁRCIA DE SOUZA AMORIM
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS

Processo : RR - 15792 / 2003 - 006 - 11 - 00 . 6 - TRT da 11ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	:	ADRIANA ROTHER
RECORRIDO(S)	:	SANDRA MARIA ARCANJO ABDELNOUR
ADVOGADO	:	MÁRCIA DE SOUZA AMORIM

Processo : RR - 132335 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA
RECORRIDO(S)	:	DYLMA LEMOS LOPES RIBEIRO
ADVOGADO	:	ANDRÉIA MERCANTE

Processo : RR - 132679 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI
RECORRIDO(S)	:	LENI ANDREOLA
ADVOGADO	:	ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS

Processo : RR - 132935 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
RECORRIDO(S)	:	PAULO RICARDO VIGNATTI PEREIRA
ADVOGADO	:	AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

Processo : RR - 132995 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	ELEGÊ ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDA BORGES
RECORRIDO(S)	:	ENÁ VANDORA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	CLOVIS GOTUZZO RUSSOMANO

Processo : RR - 133015 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	JORGE RICARDO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	MARIJANE PIMENTA GAWLINSKI
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo : RR - 133076 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADO	:	BRUNO MARTINEZ MAHL
RECORRIDO(S)	:	LUIZ ANDRÉ ZINN
ADVOGADO	:	MARLISE RAHMEIER

Processo : RR - 133077 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
RECORRIDO(S)	:	VALMOR KROTH
ADVOGADO	:	MARLISE RAHMEIER

Processo : RR - 133096 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO	:	OLINDO BARCELLOS DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	CARLOS VIEIRA LOPES
ADVOGADO	:	ADROALDO RENOSTO

Processo : RR - 133097 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO	:	EDILON OLIVEIRA LOPES
RECORRIDO(S)	:	SANDRA RODIMERI ALVES RIBEIRO
ADVOGADO	:	LEONARDO KESSLER THIBES

Processo : RR - 133135 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO	:	RENATA PEREIRA ZANARDI
RECORRIDO(S)	:	ANA LÚCIA BENDER PEREIRA
ADVOGADO	:	JULIO CESAR SANSON COELHO

Processo : RR - 133155 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	LUIZ DE CASTRO FILHO
ADVOGADO	:	CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA
RECORRIDO(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDO AUGUSTO DA SILVA

Processo : RR - 133882 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	JORGE LUÍS DE SOUZA PINTO
ADVOGADO	:	MAURÍCIO RICARDO DA SILVA LACERDA
RECORRIDO(S)	:	IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A.
ADVOGADO	:	DANIELLA BARRETTO

Processo : RR - 133883 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO	:	GUSTAVO JUCHEM
RECORRIDO(S)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	CRISTINA MEIRELLES LEITE RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO	:	GLACI LAURA DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	DENISE ALVARENGA
RECORRIDO(S)	:	NEIMAR MARIANO TERRA SOBRINHO
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN

Processo : RR - 134297 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRIDO(S)	:	HELOIZA SCHENK A. LOUREIRO
ADVOGADO	:	JEFFERSON LUIS MARTINES

Processo : RR - 134617 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO	:	VILMA RIBEIRO
RECORRIDO(S)	:	ORLANDINA DUTRA DOS SANTOS E OUTRA
ADVOGADO	:	ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : RR - 134635 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FASE
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCA DE SOUZA DUARTE E OUTRA
ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO DARÓS

Processo : RR - 134638 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO	:	TATIANE ROLIAN CORRÊA
RECORRIDO(S)	:	SIDENIR SILVEIRA
ADVOGADO	:	ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : RR - 134679 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	SANDRA MARIA POLETTO
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI
RECORRIDO(S)	:	SAARA MARIA SILVEIRA HAUBER
ADVOGADO	:	LUIZ FACHIN

Processo : RR - 134723 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	MICHELINE PORTUGUEZ FONSECA
RECORRIDO(S)	:	HAMILTON VASCONCELLOS LEITE
ADVOGADO	:	AMAURI CELUPPI

Processo : RR - 134755 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO	:	OLINDO BARCELLOS DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	CARMEN LÚCIA CENTENO LEOTTE
ADVOGADO	:	ADROALDO RENOSTO

Processo : RR - 135037 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	GABRIELA PINHEIRO IVANISKI
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	GABRIELA PINHEIRO IVANISKI
RECORRIDO(S)	:	ILOI JORGE BAUERMANN E OUTROS
ADVOGADO	:	HELENA AMISANI SCHUELER

Processo : RR - 135040 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	:	MARIA BERNARDETE HARTMANN
RECORRIDO(S)	:	ZÉLIA MARIA MAIA CARVALHO
ADVOGADO	:	MARÍ ROSA AGAZZI

Processo : RR - 135055 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
RECORRIDO(S)	:	HAROLDO SILVA DA SILVA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

Processo : RR - 135056 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	CLÁUDIA LIMA
RECORRIDO(S)	:	CARLOS ALBERTO DA ROSA
ADVOGADO	:	GABRIEL MACHADO CRAVO

Processo : RR - 135057 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO	:	VERA MARIA REIS DA CRUZ
RECORRIDO(S)	:	CLAIR CORRÊA FEIJÓ
ADVOGADO	:	JOÃO TADEU ARGENTI

Processo : RR - 135176 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	:	CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR
RECORRIDO(S)	:	MARIA INÁCIA DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo : RR - 135436 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	INBRACELL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ACUMULADORES ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO	:	TOMÁS CUNHA VIEIRA
RECORRIDO(S)	:	MATUSALÉM MONTEIRO XAVIER
ADVOGADO	:	RAQUEL SIMONE BERNARDI CAOVILLA

Processo : RR - 135475 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	POTIRA KLUWE COSTA PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	VERA MARIA DE ABREU FERREIRA
ADVOGADO	:	RENAN OLIVEIRA GONÇALVES

Processo : RR - 135515 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	KARIN STEFFEN DI SALVIO
ADVOGADO	:	NEI BREITMAN

Processo : RR - 135516 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
RECORRIDO(S)	:	IARA MARIA CABRERA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO	:	AFONSO BANDEIRA MARTHA

Processo : RR - 135535 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
RECORRIDO(S)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	JACQUELINE RÓCIO VARELLA
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO	:	FERNANDO CÉSAR PIZARRO
RECORRIDO(S)	:	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	HELENA AMISANI
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS MARQUEZ
ADVOGADO	:	ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : RR - 135755 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	DENILSON KLIPPEL
ADVOGADO	:	VALMOR BONFADINI
RECORRIDO(S)	:	CENFER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	ALVORI PARIZOTTO

Processo : RR - 135776 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO	:	JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
RECORRIDO(S)	:	CLARICE ALVES
ADVOGADO	:	PATRÍCIA SICA PALERMO

Processo : RR - 135777 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE CARLOS BARBOSA LTDA - SICREDI
ADVOGADO	:	SANDRA DA SILVA PINTO
RECORRIDO(S)	:	RAFAEL RUI
ADVOGADO	:	JANETE C. MEZZOMO ZONATTO

Processo : RR - 135781 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ESTEIO
ADVOGADO	:	ZAIR CATARINA MACHADO DE DEUS
RECORRIDO(S)	:	INFRATEC ENGENHARIA LTDA.
RECORRIDO(S)	:	VÍTOR JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOÃO LÉU DAMASCENO FILHO
RECORRIDO(S)	:	CONSTRUTORA NOVO LAR LTDA.

Processo : RR - 135784 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO	:	FERNANDO MORELLI ALVARENGA
RECORRIDO(S)	:	LUIZ JOSÉ COUTO MARTINS BRAGA
ADVOGADO	:	JUAN CAMILO ÁVILA URIBE

Processo : RR - 135785 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	RICARDO DE AGUIAR SADOCK
ADVOGADO	:	CARLA GOMES PRATA
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO	:	CLÁUDIA REGINA GUARIENTO

Processo : RR - 135787 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ÉLVIO VARGAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ DAS NEVES LAPA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	INDUSTRIAL AND FINANCIAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	IVONE TEREZINHA ROCHA DA SILVA

Processo : RR - 135790 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	DALVA SAMAIRE PINHEIRO
ADVOGADO	:	MÔNICA DE AMORIM TORRES
RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO	:	CÁSSIA PARANHOS PINHEIRO MARQUES

Brasília, 03 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/05/2004 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

Processo : AC - 138315 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTOR(A)	:	PAULO LÚCIO DE OLIVEIRA NICÁCIO
ADVOGADO	:	LEONARDO LAGE DA MOTTA
RÉU	:	ADEMIR DOMINICINI
RÉU	:	ÂNGELA MARRECO WEIGERT

Brasília, 04 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/05/2004 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

Processo : RR - 90146 / 1995 - 511 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S)	:	SÍLVIO PREDEBON
ADVOGADO	:	FERNANDA M. SOLIMAN

Processo : RR - 558 / 1998 - 023 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
RECORRIDO(S)	:	PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA
ADVOGADO	:	AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

Processo : RR - 629 / 1998 - 025 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
RECORRIDO(S)	:	JURACI DA SILVA BIZARRO
ADVOGADO	:	AFONSO BANDEIRA MARTHA

Processo : RR - 731 / 1998 - 351 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	UILSON QUEIROZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA BUENO
RECORRIDO(S)	:	ACINDAR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	VILMA COSTA DA SILVA D. SANCHO

Processo : AIRR - 731 / 1998 - 351 - 02 - 40 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	ACINDAR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DAGMAR FIDELIS
AGRAVADO(S)	:	UILSON QUEIROZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA BUENO

Processo : RR - 1022 / 1998 - 029 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S)	:	GEORGETA LACROIX DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO	:	LACIR SOARES GOMES

Processo : AIRR - 162 / 1999 - 611 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	PAULO ROGÉRIO ZANATTA
ADVOGADO	:	RICARDO NIMER
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	SUSETE ESTER GRINGS

Processo : RR - 198 / 1999 - 092 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO	:	FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
ADVOGADO	:	MÁRCIO JONES SUTTILE

Processo : RR - 1149 / 1999 - 291 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
ADVOGADO	:	FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES
RECORRIDO(S)	:	SILDA SILVA DE ASSIS
ADVOGADO	:	DANIEL VON HOHENDORFF

Processo : AIRR - 1397 / 1999 - 019 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO GIGUER E OUTRO
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN

Processo : RR - 2084 / 1999 - 061 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	KARINA FRISCHLANDER
RECORRIDO(S)	:	RAFAEL GIOSA NETO
ADVOGADO	:	SÔNIA MARIA RIBEIRO MICHELINO

Processo : RR - 409 / 2000 - 010 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	JORGE RICARDO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	MAURÍCIO PASSOS RIVATTO
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo : RR - 552 / 2000 - 231 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO	:	LIDIANA MACEDO SEHNEM
RECORRIDO(S)	:	ELISABETE GARCIA PEREIRA
ADVOGADO	:	LUIZ ROBERTO M. TEIXEIRA

Processo : RR - 1020 / 2000 - 342 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA FLUMINENSE DE REFRIGERANTES
ADVOGADO	:	GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
RECORRIDO(S)	:	WANDERCI HENRIQUE MOREIRA
ADVOGADO	:	DEMÉTRIUS PASSOS FERNANDES

Processo : RR - 1105 / 2000 - 021 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	RAFAEL PONS HAENSEL
ADVOGADO	:	SOLANGE PONS
RECORRIDO(S)	:	PRÓ-FISIOMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	PEDRO PAULO FRAGA

Processo : RR - 1238 / 2000 - 026 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S)	:	GELSON LUIZ FACCHIN
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : AIRR - 2134 / 2000 - 008 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ANEILTON JOÃO RÊGO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO	:	MARIA LUIZA NEVES NUNES

Processo : RR - 2134 / 2000 - 008 - 05 - 00 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO	:	MARIA LUIZA NEVES NUNES
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ANEILTON JOÃO RÊGO NASCIMENTO
RECORRIDO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO	:	JOSÉ RICARDO MOTTA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 4187 / 2000 - 662 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO	:	ADALBERTO CARAMORI PETRY
AGRAVADO(S)	:	LUIZ MATIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo : RR - 4187 / 2000 - 662 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO	:	ADALBERTO CARAMORI PETRY
RECORRIDO(S)	:	LUIZ MATIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo : RR - 4432 / 2000 - 015 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	VALÉRIA JARUGA BRUNETTI
RECORRIDO(S)	:	GENI TEREZINHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JOSIEL VACISKI BARBOSA

Processo : RR - 23094 / 2000 - 004 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	:	JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRENTE(S)	:	ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO(S)	:	JACKSON SERAFIM CORREA
ADVOGADO	:	JULIANA MARTINS PEREIRA

Processo : RR - 7 / 2001 - 341 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.
ADVOGADO	:	PATRÍCIA MIRANDA GUIMARÃES
RECORRIDO(S)	:	GERALDO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	:	BENEDITO DE PAULA LIMA

Processo : RR - 83 / 2001 - 251 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	CÍCERO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	:	ROSANA CRISTINA GIACOMINI
RECORRIDO(S)	:	PERALTA - COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	:	ROBERTO MEHANNA KHAMIS

Processo : RR - 121 / 2001 - 851 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ ELIAS ANTUNES DAS CHAGAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO M. SILVESTRI J. DA SILVA

Processo : RR - 247 / 2001 - 761 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO	:	OLINDO BARCELLOS DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	LOURDES DE OLIVEIRA ÁVILA
ADVOGADO	:	ADILSON AIRES

Processo : RR - 458 / 2001 - 662 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GENTIL
ADVOGADO	:	GILBERTO ZILLI
RECORRIDO(S)	:	IVALDINO PEDRO ZAFFARI
ADVOGADO	:	CARMEN LÚCIA DI PRIMIO BENVEGNÚ

Processo : AIRR - 483 / 2001 - 108 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	WILSON RAIMUNDO TEIXEIRA
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
ADVOGADO	:	THADEU BRITO DE MOURA

Processo : RR - 483 / 2001 - 108 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
ADVOGADO	:	THADEU BRITO DE MOURA
RECORRIDO(S)	:	WILSON RAIMUNDO TEIXEIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ MARCOS FERNANDES

Processo : RR - 524 / 2001 - 004 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	TOMÁS CUNHA VIEIRA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ LUIZ LUCAS ANDRADE
ADVOGADO	:	ARGEO CIRILO BUENO

Processo : RR - 532 / 2001 - 253 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	DANIEL SANTIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
RECORRIDO(S)	:	ENGENHARIA DE ELETRICIDADE EDEL S.A.
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA DE FARIAS

Processo : RR - 532 / 2001 - 024 - 07 - 00 . 8 - TRT da 7ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO MOREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO	:	ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
ADVOGADO	:	FRANCISCO ARNALDO PAULA PESSOA AZEVEDO

Processo : RR - 749 / 2001 - 019 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	FILIPE SANTANA HAACK
RECORRIDO(S)	:	VANDA LENARA SOUZA MACHADO
ADVOGADO	:	EYDER LINI

Processo : RR - 750 / 2001 - 261 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S)	:	CARLA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : AIRR - 878 / 2001 - 020 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	:	RUBENS FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

Processo : RR - 878 / 2001 - 020 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	RUBENS FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : RR - 888 / 2001 - 125 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S)	:	LUIZ MANOEL VIANA
ADVOGADO	:	OSMAIR LUIZ

Processo : RR - 1069 / 2001 - 029 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	FORMAPLAS COZINHAS LTDA.
ADVOGADO	:	ROSÂNGELA ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	CLEUNICE DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	:	JEFFERSON ALOISIO

Processo : RR - 1118 / 2001 - 732 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
RECORRIDO(S)	:	FRSANCISCO SANDOR HOPPE
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO ISER

Processo : RR - 1146 / 2001 - 103 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PELOTAS
RECORRIDO(S)	:	HILMAR BERNARDO CORREA
ADVOGADO	:	LUCI COELHO BITTENCOURT

Processo : RR - 1386 / 2001 - 402 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO	:	ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO
RECORRIDO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	CLÁUDIA LIMA
RECORRIDO(S)	:	NORTON APARECIDO DO PRADO
ADVOGADO	:	RAQUEL CALEGARI

Processo : RR - 1432 / 2001 - 035 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	MARCO ANTÔNIO MIGUEL E OUTROS
ADVOGADO	:	LAUDECIR APARECIDO RAMALHO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE CASA BRANCA
ADVOGADO	:	LUÍS LEONARDO TOR

Processo : RR - 1462 / 2001 - 004 - 17 - 00 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ALENIRES CORRÊA COSTA E OUTROS
ADVOGADO	:	ALEXANDRE ZAMPROGNO
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ANTÔNIO VAZZOLER NETO
RECORRIDO(S)	:	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DIO/ES
ADVOGADO	:	MILTE HELENA BARBARIOL

Processo : RR - 1533 / 2001 - 221 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO GARCIA VIOLA
RECORRIDO(S)	:	CLAUDEMIRO DA SILVA MEDEIROS
ADVOGADO	:	EVANIR RODRIGUES MARQUES

Processo : RR - 1751 / 2001 - 014 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	ÁUREA MARIA DE CAMARGO
RECORRIDO(S)	:	JOÃO BATISTA GIMENEZ DE CARLI
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

Processo : RR - 1839 / 2001 - 062 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	JORGE ISMAEL DE BIASI FILHO E OUTROS (FAZENDA SANTA HELENA)
ADVOGADO	:	SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE
RECORRIDO(S)	:	SILVIO JOSÉ DE CASTRO
ADVOGADO	:	WALDOMIRO CALONEGO JÚNIOR

Processo : RR - 2094 / 2001 - 067 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	ROGÉRIO FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO	:	SÍLVIA HELENA DE FREITAS ARMBRUST FIGUEIREDO
RECORRIDO(S)	:	UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	RODRIGO SALIM NASR

Processo : RR - 2272 / 2001 - 004 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANESPA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS
ADVOGADO	:	ANA PAULA BERNARDO PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	CLAUDECIR APARECIDO GIORGETTI
ADVOGADO	:	CÉLIA MARGARETE PEREIRA

Processo : RR - 6988 / 2001 - 026 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	MANOEL DE PINHO
ADVOGADO	:	DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO	:	LUIZ W. NUNES DA SILVA

Processo : RR - 17 / 2002 - 001 - 07 - 00 . 5 - TRT da 7ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - IPM
ADVOGADO	:	ARSÊNIO JORGE FLEXA VIEIRA
RECORRIDO(S)	:	CÍNTIA DE CASTRO SÁ
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUÍS TAVARES MARTINS

Processo : RR - 39 / 2002 - 851 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
RECORRIDO(S)	:	SÉRGIO RENATO DA SILVA MOREL
ADVOGADO	:	RICARDO CARVALHO DA ROSA

Processo : RR - 61 / 2002 - 107 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	MIGUEL CARDOZO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	EDNEI FERNANDO GAZZONE
ADVOGADO	:	EDNIR APARECIDO VIEIRA

Processo : RR - 98 / 2002 - 021 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEL
ADVOGADO	:	ANA RITA NAKADA
RECORRIDO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO	:	DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN

Processo : RR - 125 / 2002 - 666 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ISMAIL SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	WALTER CARDOSO DA SILVEIRA
RECORRIDO(S)	:	INPACEL AGROFLORESTAL LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO MADEIRA

Processo : AIRR - 125 / 2002 - 666 - 09 - 41 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	INPACEL AGROFLORESTAL LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO MADEIRA
AGRAVADO(S)	:	ISMAIL SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	WALTER CARDOSO DA SILVEIRA

Processo : RR - 147 / 2002 - 061 - 19 - 00 . 6 - TRT da 19ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE TRAIPU
ADVOGADO	:	CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM
RECORRIDO(S)	:	FÁTIMA BARBOSA DE FARIAS
ADVOGADO	:	SANDRA GOMES DOS SANTOS

Processo : RR - 165 / 2002 - 083 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO	:	ASSAD LUIZ THOMÉ
RECORRIDO(S)	:	DILSON COUTINHO DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO	:	LUCIANO CÉSAR CORTEZ GARCIA
RECORRIDO(S)	:	CONSÓRCIO NACIONAL LUÍZA S/C LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO APARECIDO DIÓGENES
RECORRIDO(S)	:	SJK REPRESENTAÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S)	:	SJKA REPRESENTAÇÕES LTDA.

Processo : RR - 213 / 2002 - 016 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
RECORRIDO(S)	:	SIDNEI DELMAR TREMEIA KUBIAK E OUTROS
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO ROMANI

Processo : RR - 224 / 2002 - 125 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S)	:	REGINA APARECIDA SILVA SUAID ANCHESCHI
ADVOGADO	:	OSMAIR LUIZ

Processo : RR - 264 / 2002 - 022 - 07 - 00 . 2 - TRT da 7ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE QUIXADÁ
ADVOGADO	:	EDIL DE CASTRO CAVALCANTE
RECORRIDO(S)	:	LUCIENE MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ DE ASSIS RODRIGUES

Processo : AIRR - 276 / 2002 - 001 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JAIRO EDUARDO LELIS

Processo : RR - 276 / 2002 - 001 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	JACKSON RESENDE SILVA
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
RECORRIDO(S)	:	ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JAIRO EDUARDO LELIS

Processo : RR - 295 / 2002 - 761 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO	:	OLINDO BARCELLOS DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	NILSA TEREZINHA DOS SANTOS LUZARDI
ADVOGADO	:	RHODI LEANDRO COSTA

Processo : RR - 308 / 2002 - 054 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	LUIZ ALBERTO CESARINO E OUTROS
ADVOGADO	:	ADILSON BASSALHO PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : RR - 353 / 2002 - 089 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
RECORRIDO(S)	:	SONIA CELIA SIPOLI CANELADA
ADVOGADO	:	APARECIDO RODRIGUES

Processo : AIRR - 353 / 2002 - 089 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SONIA CELIA SIPOLI CANELADA
ADVOGADO	:	APARECIDO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA

Processo : RR - 368 / 2002 - 281 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉIA CÂNDIDA VITOR
RECORRIDO(S)	:	PAULINO JOSÉ NEWKAMP
ADVOGADO	:	ROSIMEIRE BUENO DOS SANTOS VIDEIRA JOSÉ

Processo : RR - 370 / 2002 - 141 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO
ADVOGADO : LICURGO DE AZAMBUJA FLORES
RECORRIDO(S) : WALDEMAR ERNY DIAS ROCHA
ADVOGADO : ALEXANDRE AGUIAR BARCELLOS

Processo : RR - 374 / 2002 - 141 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO
ADVOGADO : LICURGO DE AZAMBUJA FLORES
RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA OLIVEIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE AGUIAR BARCELLOS

Processo : RR - 395 / 2002 - 761 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : CLAYTON SARAIVA DA ROSA
ADVOGADO : LUIZ FRANCISCO BORBA

Processo : RR - 397 / 2002 - 002 - 22 - 00 . 2 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO : LARISSA BARBOSA NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO : MANOEL DE BARROS E SILVA

Processo : RR - 427 / 2002 - 070 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
RECORRIDO(S) : JOSÉ RUBENS DOS REIS
ADVOGADO : EDVIL CASSONI JUNIOR

Processo : RR - 465 / 2002 - 122 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
RECORRIDO(S) : EVANDRO FERNANDO BALKE
ADVOGADO : JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO

Processo : RR - 477 / 2002 - 641 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE INHACORA
ADVOGADO : JULIMAR PAULO CRESCENTE
RECORRIDO(S) : DARCIZO GARCIA DA SILVA
ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA

Processo : RR - 477 / 2002 - 601 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS JERÔNIMO ULRICH TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : LUÍS FERNANDO DE SOUZA
ADVOGADO : EGIDIO VALDINO DAL FORNO

Processo : RR - 527 / 2002 - 113 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ADAUCTO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : RR - 533 / 2002 - 004 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRIDO(S) : VALÉRIA DOS SANTOS COSTI
ADVOGADO : PAULO ROGERIO DOS SANTOS

Processo : RR - 541 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 5 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : MARIA SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO : GUILHERME MENDONÇA GRANJA

Processo : RR - 546 / 2002 - 042 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : WANDERLEY MARTINS E OUTRO
ADVOGADO : MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : RR - 553 / 2002 - 066 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JOSÉ FRANCE NETTO E OUTROS
ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : RR - 553 / 2002 - 004 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA
ADVOGADO : LEILA LIMA DE SOUZA HARTTHMANN
RECORRIDO(S) : LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO : ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT
RECORRIDO(S) : DE PATTINI RESTAURANTES LTDA.
ADVOGADO : DEOLI JOÃO LOPES DA SILVA

Processo : RR - 588 / 2002 - 017 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS SOUZA PINTO
ADVOGADO : SAMIR THOMÉ FILHO

Processo : AIRR - 588 / 2002 - 017 - 09 - 40 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS SOUZA PINTO
ADVOGADO : SAMIR THOMÉ FILHO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : SANDRA REGINA RODRIGUES

Processo : RR - 594 / 2002 - 461 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GARCIA VIOLA
RECORRENTE(S) : WILSON DE OLIVEIRA PASSOS
ADVOGADO : JOEL MACEDO DE LEMOS
RECORRIDO(S) : PRESTADORA DE SERVIÇOS J. OLIVEIRA S/C LTDA.
ADVOGADO : ILDEMAR DONIZETTI ISAÍAS
RECORRIDO(S) : GEODEXX COMUNICATIONS DO BRASIL S.A.

Processo : RR - 595 / 2002 - 030 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BRASIL SUL CONFECÇÕES DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADO : FABIANA MAGALHÃES DOS REIS
RECORRIDO(S) : GILBERTO CARLOS SILVEIRA
ADVOGADO : ANDERSON FURTADO PEREIRA

Processo : RR - 617 / 2002 - 001 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : EDSON FERNANDO PIRES DA COSTA
ADVOGADO : ALECSANDRO ROLDÃO DE MEDEIROS

Processo : RR - 643 / 2002 - 231 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : LUCILA MARIA SERRA
RECORRIDO(S) : NILMAR MONTEIRO DE MELLO
ADVOGADO : CATERINA CAPRIO

Processo : RR - 653 / 2002 - 561 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : FILIPE SANTANA HAACK
RECORRIDO(S) : JOELSON DE OLIVEIRA MORAIS
ADVOGADO : MÁRCIA MAZZUTTI

Processo : RR - 664 / 2002 - 401 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CESAR ADRIANO ANTONIAZZI
RECORRIDO(S) : ÊNIO CASTILHOS CAVALHEIRO
ADVOGADO : TIAGO ROMBALDI DOS SANTOS

Processo : RR - 722 / 2002 - 122 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : KARINA ROBERTA COLIN S. GONZAGA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : CLAUDETE TUCHAPSKI PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO : EDNIR APARECIDO VIEIRA

Processo : RR - 729 / 2002 - 521 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : IVO ANTÔNIO SABIS
ADVOGADO : TEREZINHA DE MELLO CARDOZO DE AGUIAR
RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO

Processo : RR - 732 / 2002 - 067 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO GARCIA DE LIMA
ADVOGADO : JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA

Processo : RR - 762 / 2002 - 771 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO : DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT
RECORRIDO(S) : JAIR LEOMAR WAHLBRINCK
ADVOGADO : PAULO ROBERTO GREGORY

Processo : RR - 836 / 2002 - 020 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
ADVOGADO : GELSON BARBIERI
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA APARECIDA DO NASCIMENTO VIVIAN
ADVOGADO : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

Processo : RR - 855 / 2002 - 067 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO BEVILÁQUA
ADVOGADO : ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : RR - 885 / 2002 - 403 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : POLO SERVIÇOS EM PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO : VOLMIR ANDRÉ PAZA
RECORRIDO(S) : ROSA MARGARIDA DIAS
ADVOGADO : NEIVA ROSÉLIA SEEFELDT

Processo : RR - 935 / 2002 - 054 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : ARNALDO PIPEK
RECORRIDO(S) : CRISTIANE FERREIRA SANTANA
ADVOGADO : FRANCISCO DE SALLES DE O. CÉSAR NETO

Processo : RR - 982 / 2002 - 002 - 07 - 00 . 4 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADO : ELIZABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA
RECORRIDO(S) : MARIA SOUSA DA COSTA
ADVOGADO : SANDRA HELENA DA SILVA

Processo : RR - 990 / 2002 - 382 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
ADVOGADO	:	ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES
RECORRIDO(S)	:	DANIEL BATISTA DA ROSA
ADVOGADO	:	MARINO NASCIMENTO DA SILVA

Processo : RR - 993 / 2002 - 402 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	LUÍS CARLOS KADER
RECORRIDO(S)	:	PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA.
RECORRIDO(S)	:	CLÁUDIO NATAL ALMEIDA BOEIRA
ADVOGADO	:	ANDRÉ RICARDO CHIMELLO

Processo : RR - 1043 / 2002 - 025 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	DÉA CLÁUDIA RIBEIRO GOMES
ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA MARQUES POHLMANN
RECORRIDO(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA

Processo : AIRR - 1045 / 2002 - 231 - 04 - 41 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO	:	LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ VITÓRIO COSTA
ADVOGADO	:	RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN

Processo : RR - 1045 / 2002 - 231 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ VITÓRIO COSTA
ADVOGADO	:	BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO	:	LIDIANA MACEDO SEHNEM

Processo : RR - 1086 / 2002 - 013 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTROS
ADVOGADO	:	FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRIDO(S)	:	TÂNIA MARIA DOS SANTOS LEITE
ADVOGADO	:	CELSO FERRAREZE

Processo : RR - 1253 / 2002 - 005 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
RECORRIDO(S)	:	MARIA VALDINÉRIA RAMOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	DORIVAL PARMEGIANI

Processo : RR - 1254 / 2002 - 019 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	LEONARDO MACHADO DE CAMARGO
ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA MARQUES POHLMANN
RECORRIDO(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER

Processo : RR - 1330 / 2002 - 013 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	PATRÍCIA CORTES GONÇALVES FERNANDES
ADVOGADO	:	JOÃO MENEZES CANNA BRASIL
RECORRIDO(S)	:	FININVEST S.A. - NEGÓCIOS DE VAREJO
ADVOGADO	:	MARIA HELOÍSA GONÇALVES CORREIA

Processo : AIRR - 1340 / 2002 - 075 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	GILSON TADEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : RR - 1340 / 2002 - 075 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S)	:	GILSON TADEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚNIOR

Processo : RR - 1508 / 2002 - 084 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO MENDES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ BENEDITO COSTA
ADVOGADO	:	ANTONIO BARBOSA PINTO DA CUNHA

Processo : RR - 1521 / 2002 - 013 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
RECORRENTE(S)	:	EDUARDO DE ASSIS ROSSI
ADVOGADO	:	DENISE FERREIRA MARCONDES
RECORRIDO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO	:	JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA

Processo : AIRR - 1521 / 2002 - 013 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO	:	JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	:	EDUARDO DE ASSIS ROSSI
ADVOGADO	:	DENISE FERREIRA MARCONDES

Processo : RR - 1562 / 2002 - 002 - 22 - 00 . 3 - TRT da 22ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	:	MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S)	:	JOAQUIM BARBOSA NETO
ADVOGADO	:	JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : RR - 1665 / 2002 - 261 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE TAQUARI
ADVOGADO	:	VIVIANE DE FREITAS OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	ZILMAR ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA

Processo : RR - 2095 / 2002 - 311 - 06 - 00 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ MARCELO FONSECA (BANCA DE JOGO DE BICHO "A ESTADUAL")
ADVOGADO	:	JOSÉ HUGO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	NILTON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	:	MARIA DO SOCORRO BEZERRA CHAVES

Processo : RR - 2136 / 2002 - 660 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	REINALDO MIRICO ARONIS
RECORRIDO(S)	:	JOÃO PORTO FILHO
ADVOGADO	:	JOSÉ FERNANDO ROSAS

Processo : RR - 2398 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE- URB RECIFE
ADVOGADO	:	SÍLVIA MÁRCIA NOGUEIRA
RECORRIDO(S)	:	ISAAC ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO	:	ANA CARLA DE LIMA LEAL

Processo : RR - 4238 / 2002 - 034 - 12 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	MARLON NUNES MENDES
RECORRIDO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO	:	MARCELO GASPARINO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	VALDELI GAMA BENTO
ADVOGADO	:	DIVALDO LUIZ DE AMORIM

Processo : RR - 6819 / 2002 - 012 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	MOISÉS FERREIRA REIS
ADVOGADO	:	UIRATAN DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIO LUIZ SORDI

Processo : RR - 11380 / 2002 - 002 - 20 - 85 . 4 - TRT da 20ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR
ADVOGADO	:	ROSELINE RABELO DE MORAIS ASSIS
RECORRIDO(S)	:	TELMA MARIA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO	:	WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ

Processo : RR - 20519 / 2002 - 010 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S)	:	ITACIR JOSÉ CORREA
ADVOGADO	:	CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS

Processo : RR - 22695 / 2002 - 011 - 11 - 00 . 4 - TRT da 11ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	SONY DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO	:	DAUTON CORONIN
RECORRIDO(S)	:	MURALHA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
RECORRIDO(S)	:	ALESSANDRA DA SILVA TAVARES
ADVOGADO	:	MARIA DE JESUS DE SOUZA LIMA

Processo : RR - 31194 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	MARLI DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO	:	GENY A. BONILHA
RECORRIDO(S)	:	PAMPLONA GRILL LTDA.
ADVOGADO	:	JANDIR MOURA TORRES JÚNIOR

Processo : RR - 27 / 2003 - 003 - 22 - 00 . 2 - TRT da 22ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	:	MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ DA PAZ MENDES
ADVOGADO	:	JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : RR - 46 / 2003 - 026 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
RECORRIDO(S)	:	IVO LAURINDO MACHADO
ADVOGADO	:	FABIANO PIRIZ MICHAELSEN

Processo : RR - 83 / 2003 - 451 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADVOGADO	:	MARCELO RODRIGUES LOPES
RECORRIDO(S)	:	LEONI JOSÉ DE SOUZA GARCIA
ADVOGADO	:	GEORGE RICARDO GRADIN

Processo : RR - 84 / 2003 - 002 - 17 - 00 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	MARCOS PAULO FERREIRA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S)	:	JS PÁDUA JÚNIOR E CIA. LTDA.
ADVOGADO	:	RENATA COELHO SARMENTO

Processo : RR - 89 / 2003 - 102 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	INFORP PROPAGANDA LTDA. S/C
ADVOGADO	:	FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
RECORRIDO(S)	:	RINALDO FRANCISCO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	:	JOSENILDO MORAIS DE ARAÚJO

Processo : RR - 96 / 2003 - 034 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO CÂNDIDO
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ DOS REIS RIBEIRO
ADVOGADO	:	SYLVIO BALTHAZAR JÚNIOR

Processo : RR - 154 / 2003 - 014 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
ADVOGADO	:	JOSÉ MILTON SOARES BITTENCOURT
RECORRIDO(S)	:	GILSON LEAL SOUTO
ADVOGADO	:	DALVA MARIA NORMAND DUARTE

Processo : RR - 212 / 2003 - 005 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
RECORRIDO(S)	:	GERALDO PAUTZ
ADVOGADO	:	MATHIAS LORENZON JÚNIOR

Processo : RR - 222 / 2003 - 014 - 10 - 00 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	MARIA DAS GRAÇAS FONTINELE PARENTE TIDA E OUTRA
ADVOGADO	:	LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR

Processo : RR - 287 / 2003 - 121 - 17 - 00 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	JOÃO ALVES
ADVOGADO	:	SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA
RECORRIDO(S)	:	ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO	:	LEANDRO POMPERMAYER FARIAS

Processo : RR - 290 / 2003 - 093 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
ADVOGADO	:	MÁRCIO MASSUO HIRATA
RECORRIDO(S)	:	ARNOLD ADOLPH STEGER
ADVOGADO	:	ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE

Processo : RR - 305 / 2003 - 127 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	AIRES PAES BARBOSA
RECORRIDO(S)	:	AMILTON HOSHINO KOTAKI
ADVOGADO	:	CÍCERO DE BARROS

Processo : RR - 317 / 2003 - 721 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ALDO JANIR HOERLLE
ADVOGADO	:	LUIZ AFONSO HAMPEL VICENTE
RECORRIDO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	JORGE RICARDO DA SILVA

Processo : RR - 339 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO	:	LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
RECORRIDO(S)	:	IZABEL APARECIDA MONTEIRO CARDOSO
ADVOGADO	:	MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : RR - 368 / 2003 - 911 - 11 - 00 . 6 - TRT da 11ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	:	MASSA FALIDA DE SHARP DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
ADVOGADO	:	SÉRGIO MARINHO LINS
RECORRIDO(S)	:	ZENILSON GARCIA MARTINS
ADVOGADO	:	JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA GARCIA

Processo : RR - 413 / 2003 - 040 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	KLABIN KIMBERLY S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ JOSÉ DE MOURA LOUZADA
RECORRIDO(S)	:	PAULO NUNES E OUTRO
ADVOGADO	:	FÁBIO GARCIA

Processo : RR - 419 / 2003 - 103 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S)	:	MARCÍLIO DE SOUZA
ADVOGADO	:	JOÃO BOSCO DE SOUSA

Processo : RR - 426 / 2003 - 061 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO VALÉRIO
ADVOGADO	:	JOÃO BOSCO DE SOUSA

Processo : RR - 428 / 2003 - 201 - 18 - 00 . 8 - TRT da 18ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	SERAFIM GOMES DA SILVA
ADVOGADO	:	REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECORRIDO(S)	:	SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.
ADVOGADO	:	CLAUS NOGUEIRA ARAGÃO

Processo : RR - 430 / 2003 - 061 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S)	:	NEWTON MATOS
ADVOGADO	:	JOÃO BOSCO DE SOUSA

Processo : RR - 440 / 2003 - 008 - 18 - 00 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	GREY BELLYS DIAS LIRA
RECORRIDO(S)	:	SOLANGE ALEIXO
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO MARTINS DA PAIXÃO

Processo : RR - 445 / 2003 - 085 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO	:	LÚCIA ALVERS
RECORRIDO(S)	:	VILSON BENEDITO RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	:	MAGALI MARIA BRESSAN

Processo : RR - 449 / 2003 - 020 - 12 - 00 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	LIDUVICO PRATTO
ADVOGADO	:	GILBERTO XAVIER ANTUNES
RECORRIDO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO

Processo : RR - 496 / 2003 - 002 - 13 - 00 . 4 - TRT da 13ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	CARLOS PEDRO ALVERGA DE SÁ
ADVOGADO	:	AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR

Processo : RR - 529 / 2003 - 101 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	:	REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO	:	MICHEL EDUARDO CHAACHAA
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS PRADO
ADVOGADO	:	ALDO GURIAN JÚNIOR

Processo : RR - 548 / 2003 - 010 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S)	:	NORIVAL CARLOS KNOTHE
ADVOGADO	:	ELLERY SEBASTIÃO DOMINGOS DE MORAES FILHO

Processo : RR - 576 / 2003 - 034 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	CARLOS JORDAN BONFIM
ADVOGADO	:	DENISE FERREIRA MARCONDES
RECORRIDO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	JOÃO GOMES PESSOA
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO RAMOS

Processo : RR - 624 / 2003 - 016 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	:	SORAIA SOUTO BOAN
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ LUIZ TORRES DA MOTA E OUTROS
ADVOGADO	:	MÔNICA LINS MANZALI BONACCORSI

Processo : RR - 655 / 2003 - 039 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	ETERBRÁS - TEC INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO MIRANDA DRUMMOND
RECORRIDO(S)	:	LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	:	SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE PADILHA

Processo : RR - 698 / 2003 - 105 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	ELEKEIROZ S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO DE ALENCAR
RECORRIDO(S)	:	GERALDO LEONARDI
ADVOGADO	:	WILSON ANTONIO PINCINATO

Processo : RR - 716 / 2003 - 120 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	:	SILVIA VICTORAZZO HALAK
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO GAYA

Processo : RR - 744 / 2003 - 039 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO SÃO PAULO S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	:	DOUGLAS MONTEIRO
RECORRIDO(S)	:	VICTÓRIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO	:	RICARDO AUGUSTO PAZIANOTTO

Processo : RR - 748 / 2003 - 026 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S)	:	DOMINGOS DE LIMA
ADVOGADO	:	SÉRGIO KOITI YOSHIDA

Processo : RR - 767 / 2003 - 108 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
ADVOGADO	:	THADEU BRITO DE MOURA
RECORRIDO(S)	:	JOÃO ANTÔNIO CORREIA DE MOURA
ADVOGADO	:	MÁRCIO TOMAZELA

Processo : RR - 928 / 2003 - 041 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	AMARO ADAIR MEURER
ADVOGADO	:	GUILHERME ZUMBLICK AGUIAR
RECORRIDO(S)	:	SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO	:	JAQUELINE ZANCHIN

Processo : RR - 937 / 2003 - 010 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO JORGE PIMENTA
ADVOGADO	:	HELVÉCIO OLIVEIRA COIMBRA

Processo : RR - 940 / 2003 - 024 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	:	ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA
RECORRIDO(S)	:	JUDAS TADEU CHAVES DE MIRANDA
ADVOGADO	:	NADIR RIBEIRO DE SOUSA

Processo : RR - 941 / 2003 - 002 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	JACKSON RESENDE SILVA
RECORRIDO(S)	:	ANA LÚCIA FIGUEIREDO VILELA E OUTROS
ADVOGADO	:	ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA

Processo : RR - 945 / 2003 - 025 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO	:	MARCELO CUNHA E SILVA
RECORRIDO(S)	:	VERA FERREIRA CRESPO E OUTRAS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO RODRIGUES LEITE FILHO

Processo : RR - 998 / 2003 - 009 - 18 - 00 . 2 - TRT da 18ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MARIO NAGAO
ADVOGADO	:	REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECORRIDO(S)	:	SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.
ADVOGADO	:	KEILA CRISTINA EUSTÁQUIO

Processo : RR - 1015 / 2003 - 007 - 18 - 00 . 2 - TRT da 18ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	SÉRGIO MARTINS NUNES
RECORRIDO(S)	:	IZILENE DIAS CRUVINEL E OUTROS
ADVOGADO	:	JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

Processo : RR - 1024 / 2003 - 022 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	OTÁVIO DE SOUZA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	DENISE FERREIRA MARCONDES
RECORRIDO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES

Processo : RR - 1063 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	FRANCISCO COELHO BADARÓ E OUTROS
ADVOGADO	:	DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
RECORRIDO(S)	:	MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO	:	LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 1065 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	RAIMUNDO EGÍDIO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	:	DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
RECORRIDO(S)	:	MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO	:	LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 1098 / 2003 - 024 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO	:	SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
RECORRIDO(S)	:	ADEMAR ANTÔNIO CAPOBIANCO
ADVOGADO	:	PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

Processo : RR - 1120 / 2003 - 024 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO	:	SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO JOSÉ CARVALHO
ADVOGADO	:	PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

Processo : RR - 1124 / 2003 - 024 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO	:	SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
RECORRIDO(S)	:	VALDECYR ORISMAR DONATO
ADVOGADO	:	PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

Processo : RR - 1133 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ MARGARIDA DE ALMEIDA (ESPÓLIO DE) E OUTROS
ADVOGADO	:	DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
RECORRIDO(S)	:	MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO	:	LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 1140 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ROBSON SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
RECORRIDO(S)	:	MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO	:	LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 1191 / 2003 - 114 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
ADVOGADO	:	JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	LUIZ CELSO BIERRENBACH DE CASTRO
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO

Processo : RR - 1228 / 2003 - 006 - 18 - 00 . 8 - TRT da 18ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	:	EDSON VERAS DE SOUSA
RECORRIDO(S)	:	NET GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO	:	HÉLIO DOS SANTOS DIAS

Processo : RR - 1287 / 2003 - 024 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO	:	SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
RECORRIDO(S)	:	PEDRO JUAREZ ZAMBELLI
ADVOGADO	:	PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

Processo : RR - 1306 / 2003 - 055 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO DE PAULA VITOR
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO SCATAMBULO

Processo : RR - 1373 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO	:	RUBENS DE OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S)	:	JOELINO ALVES FARIAS
ADVOGADO	:	CÁSSIO BENEDICTO

Processo : RR - 1401 / 2003 - 027 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	MOACIR WOSMIESKI
ADVOGADO	:	DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	DANIELLE S. BORTOLUZZI NASPOLINI

Processo : RR - 1426 / 2003 - 024 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO	:	SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ DONIZETE APARECIDO AUGUSTINI
ADVOGADO	:	PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

Processo : RR - 1432 / 2003 - 003 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	JOELSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	:	DANIELLE S. BORTOLUZZI NASPOLINI

Processo : RR - 1450 / 2003 - 024 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO	:	SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
RECORRIDO(S)	:	MARIA DENIR ALEIXO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

Processo : RR - 1459 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	MASTRA INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO PALMA FILHO E OUTRO
ADVOGADO	:	OSVALDO STEVANELLI

Processo : RR - 1559 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO	:	SHIRLEY ROSEMARY DURANTE
RECORRIDO(S)	:	MOACIR ROBERTO STEFANELLI E OUTROS
ADVOGADO	:	OSVALDO STEVANELLI

Processo : RR - 1574 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
ADVOGADO	:	ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO VALDI MORTARELLI
ADVOGADO	:	SUELI YOKO TAIRA

Processo : RR - 4119 / 2003 - 036 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	ITHAMAR MIGUEL DOMINGUES
ADVOGADO	:	MARGARETE BIANCHINI
RECORRIDO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	ALICEANE SARDÁ LUIZ

Processo : RR - 4121 / 2003 - 014 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	JORGE DOS PASSOS CORÊA COBRA
ADVOGADO	:	MARGARETE BIANCHINI
RECORRIDO(S)	:	CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	ALICEANE SARDÁ LUIZ

Processo : RR - 14006 / 2003 - 001 - 11 - 00 . 1 - TRT da 11ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	VITAL PORTELA DE LIMA
ADVOGADO	:	EXPEDITO BEZERRA MOURÃO
RECORRIDO(S)	:	CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
RECORRIDO(S)	:	J. C. EMPREITEIRA LTDA.
ADVOGADO	:	FRANCISCO EZIO VIANA DE OLIVEIRA

Processo : RR - 72827 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	FAUSI JOSÉ
RECORRIDO(S)	:	LETÍCIA PETRONIA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ARTHUR GOMES NETO

Processo : RR - 95963 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS
ADVOGADO	:	ELOY PAULO THOMAZ
RECORRIDO(S)	:	MARIÂNGELA HAUSCHILD DA SILVEIRA
ADVOGADO	:	EDSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Processo : RR - 96623 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO NUNES DO AMARAL
ADVOGADO	:	HERMÓGENES SECCHI

Processo : RR - 96688 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	LAURINDA FÉLIX DOS SANTOS
ADVOGADO	:	BERTA IZABEL RODRIGUEZ MARQUES
RECORRIDO(S)	:	BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
ADVOGADO	:	NILO AMARAL JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BRDE - ISBRDE
ADVOGADO	:	CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO

Processo : RR - 130878 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	:	GRISELDA GREGIANIN ROCHA
RECORRIDO(S)	:	EDITE TEREZINHA PEREIRA
ADVOGADO	:	IRINEU BITTELKOW HANNUSCH

Processo : RR - 131637 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO	:	VERA MARIA REIS DA CRUZ
RECORRIDO(S)	:	VANJA CLARA MICHEL
ADVOGADO	:	RAQUEL GONÇALVES SEARA

Processo : RR - 131679 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO	:	DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT
RECORRIDO(S)	:	MARCELO TOMAZONI BOTTEGA
ADVOGADO	:	ENIO JOSÉ POSSENTI

Processo : RR - 132717 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADO	:	BRUNO MARTINEZ MAHL
RECORRIDO(S)	:	AURÉLIO JOSÉ BACHMANN
ADVOGADO	:	MARLISE RAHMEIER

Processo : RR - 132775 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
RECORRIDO(S)	:	OSMAR FREITAS
ADVOGADO	:	CÍCERO DECUSATI

Processo : RR - 132916 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	VIAÇÃO MONTENEGRO S.A.
ADVOGADO	:	CRISTINA MEIRELLES LEITE RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	ZENO SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	:	PAULO EDUARDO SIMON SCHMITZ

Processo : RR - 132957 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO
RECORRIDO(S)	:	ANDERSON MACHADO PORTUGAL
ADVOGADO	:	JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS

Processo : RR - 133277 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S)	:	PAULO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 133295 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S)	:	SYDNEI ROCHA GONÇALVES
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 133316 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	GEORGE DE LUCCA TRAVERSO
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	SELENA MARIA BUJAK
RECORRIDO(S)	:	IVO RENATO NASCIMENTO KAPPEL
ADVOGADO	:	FABIANO PIRIZ MICHAELSEN

Processo : RR - 133319 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO	:	RAIMAR RODRIGUES MACHADO
RECORRIDO(S)	:	JANIR GERALD VIEIRA
ADVOGADO	:	PAULO MOREIRA MORALES

Processo : RR - 133896 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH
RECORRIDO(S)	:	FLORY NARDIS DE VASCONCELOS
ADVOGADO	:	PATRÍCIA SICA PALERMO

Processo : RR - 134655 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	:	GRISELDA GREGIANIN ROCHA
RECORRIDO(S)	:	DAVID JORGE DAVI
ADVOGADO	:	ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS

Processo : RR - 134677 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRIDO(S)	:	NEURI NICETO CASSEL
ADVOGADO	:	ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : RR - 135017 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	SUSETE ESTER GRINGS
RECORRIDO(S)	:	PAULO ROGÉRIO ZANATTA
ADVOGADO	:	RICARDO NIMER

Processo : RR - 135075 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
RECORRIDO(S)	:	RONALDO SOBREIRO DA SILVA
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO TORRES DE MENEZES

Processo : RR - 135156 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
RECORRIDO(S)	:	EDSON LUÍS DE MELLOS PEREIRA LOPES
ADVOGADO	:	RAQUEL SIMONE BERNARDI CAOVILLA

Processo : RR - 135157 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	:	LORENA CORREA DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	SILVANA ELISABETE DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ROSANE MARIA BURATTO

Processo : RR - 135215 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	CBPO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	GEÓRGIA BRUN GOUVÊA
RECORRIDO(S)	:	GENI CANAL
ADVOGADO	:	JULIANO TACCA

Processo : RR - 135255 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	CORSAN - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S)	:	LUIZ FERNANDO KNORST
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 135256 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	FILIPE SANTANA HAACK
RECORRIDO(S)	:	CLAUDIA MARIA MOTTA LOPES
ADVOGADO	:	EYDER LINI

Processo : RR - 135258 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	JORGE RICARDO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	ARCANJO FANTINEL
ADVOGADO	:	RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

Processo : RR - 135275 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
RECORRIDO(S)	:	MARIA DO CARMO DO PRADO FAY E OUTROS
ADVOGADO	:	AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

Processo : RR - 135315 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	MARIA LUÍZA DE OLIVEIRA CHAVES
ADVOGADO	:	JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	:	CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
RECORRIDO(S)	:	BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO	:	SÍLVIA PELLEGRINI RIBEIRO

Processo : RR - 135317 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RICARDO MARTINS RODRIGUES
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PETRÓPOLIS
ADVOGADO	:	MARIA ISABEL RODRIGUES SOARES

Processo : RR - 135415 / 2004 - 900 - 11 - 00 . 3 - TRT da 11ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DE MANAUS
RECORRIDO(S)	:	MARILENE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO

Processo : RR - 135576 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	LUIZ CARLOS DAMIANI CAPELLI E OUTRO
ADVOGADO	:	MICHELE DE ANDRADE TORRANO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	GUILHERME GUIMARÃES
RECORRIDO(S)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	JACQUELINE RÓCIO VARELLA
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO	:	EDUARDO SANTOS CARDONA
RECORRIDO(S)	:	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	CLÁUDIO DIAS DE CASTRO

Processo : RR - 135617 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	NORMA BERENICE ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE
RECORRIDO(S)	:	HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO	:	ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA

Processo : RR - 135635 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
RECORRIDO(S)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	MAURÍCIO GRAEFF BURIN
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO	:	TATIANE ROLIAN CORRÊA
RECORRIDO(S)	:	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	HELENA AMISANI
RECORRIDO(S)	:	RENATO DANEZI ALVES JOB
ADVOGADO	:	ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : RR - 135775 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S)	:	LUCIANO FLORES JORGE
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 135778 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	HÉLIO SCHMIDT
ADVOGADO	:	MAURÍCIO ADILOM DE SOUZA VIEIRA

Processo : RR - 135780 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS
RECORRIDO(S)	:	EVA REGINA MORAES DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	CELSO FERRAREZE

Processo : RR - 135786 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO	:	FERNANDO DE FIGUEIREDO SCAFFA
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	CARLOS IVAN FERREIRA
ADVOGADO	:	RAQUEL RODRIGUES BARBOSA

Processo : RR - 135793 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ DE AGUIAR ALVES DA SILVA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	CELSO BARRETO NETO
RECORRIDO(S)	:	WANDA BARROSO DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO	:	CELSO GOMES DA SILVA

Processo : RR - 136017 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	ÂNGELA DE FÁTIMA BLAZO LEITÃO
ADVOGADO	:	JOÃO PINHEIRO UCHÔA

Processo : RR - 136035 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	RÔMULO NIZZO
ADVOGADO	:	MÁRCIO LOPES CORDERO
RECORRIDO(S)	:	SOCIEDADE DE EDUCACAO E ASSISTÊNCIA DE REALENGO - SEARA
ADVOGADO	:	CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA

Processo : RR - 136522 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	VALDEMIR MACHADO DA COSTA
ADVOGADO	:	MARÍ ROSA AGAZZI
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST
ADVOGADO	:	GERDANO TADEU BARCELLOS DE ABREU

Processo : RR - 136678 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA REIS FLÔRES
RECORRIDO(S)	:	ÂNGELA DORNELES FERNANDES
ADVOGADO	:	ADRIANA MARTINS DA SILVEIRA

Processo : RR - 136775 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
ADVOGADO	:	NILO GANZER
RECORRIDO(S)	:	AMADEU PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR PACHECO

Processo : RR - 136776 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
RECORRIDO(S)	:	RUBEN MULLER
ADVOGADO	:	ADRIANA ZANETTE ROHR

Processo : RR - 136795 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	JORGE LUIZ VERDUM DE AVILA
ADVOGADO	:	SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ
RECORRIDO(S)	:	COMERCIAL DE BEBIDAS JARDIM IPU LTDA.
ADVOGADO	:	TALDO MACEDO SOARES

Brasília, 03 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/05/2004 - Distribuição Extraordinária - SETP.

Processo : MS - 138301 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 9

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
IMPETRANTE	:	ANTÔNIO MALIM
ADVOGADO	:	WILLIAM HOFFMANN
IMPETRADO(A)	:	ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - JUIZ CONVOCADO NO TST

Brasília, 04 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/05/2004 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

Processo : AIRR - 186 / 1997 - 030 - 01 - 40 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	THAÍS FARIA AMIGO DA CUNHA
AGRAVADO(S)	:	JULIO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO	:	EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA

Processo : RR - 186 / 1997 - 030 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	ELIANE BENJÓ CÉSAR
RECORRIDO(S)	:	JULIO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO	:	EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA

Processo : RR - 193 / 1998 - 004 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FASE
RECORRIDO(S)	:	ERIANE PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

Processo : RR - 1213 / 1998 - 702 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	EDUARDO RAMOS RODRIGUES
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	GILBERTO STÜRMER
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ ALMERON GUEDES DE LIMA
ADVOGADO	:	DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : AIRR - 843 / 1999 - 002 - 04 - 41 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	KARINA VAILATI FLORES
AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	VALDEMAR ALCEBÍADES LEMOS DA SILVA

Processo : AIRR - 1075 / 1999 - 521 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	VIRGIANI ANDRÉA KREMER
AGRAVADO(S)	:	OSMAR PEDRO MARCONDES VARGAS
ADVOGADO	:	DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : RR - 1422 / 1999 - 014 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	POTIRA KLUWE COSTA PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO	:	ROSÂNGELA TORRES FIGUEIREDO
RECORRIDO(S)	:	CLÁUDIO ROBERTO CUSTÓDIO ROSÁRIO
ADVOGADO	:	CELSO FERRAREZE

Processo : RR - 1513 / 1999 - 462 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO RUFINO DE SOUZA
ADVOGADO	:	EDUARDO LUIZ FERNANDES

Processo : RR - 1705 / 1999 - 029 - 12 - 85 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	PIZZARIA E BAR RECANTUS PANORÂMICO LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO MOACIR CORREIA DE ANDRADE
RECORRIDO(S)	:	PAULO ROBERTO SÁ OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DIVALDO LUIZ DE AMORIM

Processo : RR - 2094 / 1999 - 024 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	VICUNHA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO	:	JÚLIO JOSÉ TAMASIUNAS
RECORRIDO(S)	:	FÁTIMA DE LACERDA PIOVESAN
ADVOGADO	:	ADELMO FLORENTTINO DA SILVA

Processo : RR - 35 / 2000 - 811 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	:	SÔNIA MICHEL ANTONELO PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	ARLINDO THOMAZ
ADVOGADO	:	ANTÃO ABADE VARGAS

Processo : AIRR - 35 / 2000 - 811 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	ARLINDO THOMAZ
ADVOGADO	:	ANTÃO ABADE VARGAS
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	:	ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL

Processo : RR - 521 / 2000 - 004 - 17 - 00 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO
ADVOGADO	:	MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN
RECORRENTE(S)	:	EVANI PIMENTA DA SILVA
ADVOGADO	:	MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN
RECORRIDO(S)	:	CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO	:	SANDRO VIEIRA DE MORAES

Processo : AIRR - 706 / 2000 - 011 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	BEATRIZ CECCHIM

Processo : RR - 1151 / 2000 - 005 - 17 - 00 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE VITÓRIA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ ROBERTO MUNIZ

Processo : RR - 1401 / 2000 - 442 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO ROBERTO CAIRIAC E OUTRO
ADVOGADO	:	ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO	:	SÉRGIO QUINTERO

Processo : RR - 1425 / 2000 - 002 - 17 - 00 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO	:	ÍMERO DEVENS JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	DANIEL DOS REIS
ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ

Processo : AIRR - 1425 / 2000 - 002 - 17 - 40 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	DANIEL DOS REIS
ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO	:	ÍMERO DEVENS JÚNIOR

Processo : RR - 1474 / 2000 - 001 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO LOURENÇO RODRIGUES
RECORRENTE(S)	:	HELIONE PEREIRA GUSTAVO
ADVOGADO	:	ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	:	ELIS REGINA BORSOI

Processo : AIRR - 1474 / 2000 - 001 - 17 - 40 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	:	ELIS REGINA BORSOI
AGRAVADO(S)	:	HELIONE PEREIRA GUSTAVO
ADVOGADO	:	ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI

Processo : AIRR - 1655 / 2000 - 052 - 01 - 40 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	AIR LIQUIDE BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS THEOTONIO CHERMONT DE BRITTO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA
ADVOGADO	:	MAURÍCIO FERREIRA DO RÊGO

Processo : RR - 1655 / 2000 - 052 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA
ADVOGADO	:	MAURÍCIO FERREIRA DO RÊGO
RECORRIDO(S)	:	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS THEOTONIO CHERMONT DE BRITTO

Processo : RR - 2873 / 2000 - 048 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	KLEBER DE ASSUNÇÃO MENDES
ADVOGADO	:	LEANDRO MELONI

Processo : RR - 48 / 2001 - 008 - 17 - 00 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	HUDSON ANDRADE DE AYROLDIS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	ABELARDO GALVÃO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	MESH - QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	FLÁVIA PINCIARA SÁ EARP AZEVEDO

Processo : RR - 623 / 2001 - 085 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	VICENTE FIUZA FILHO
RECORRENTE(S)	:	ANA MARIA RODRIGUES
ADVOGADO	:	OSVALDO GUITTI
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS

Processo : RR - 931 / 2001 - 003 - 22 - 00 . 6 - TRT da 22ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	MANOEL BARBOSA LIMA - EMPRESA LIDER
ADVOGADO	:	MITCHAEL JOHNSON VIANA MATOS ANDRADE
RECORRIDO(S)	:	BENEDITO BARREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO	:	VALDIMIR SANTOS

Processo : RR - 957 / 2001 - 122 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ILO DIEHL DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	CLAUDIOMAR BRAGA GULARTE
ADVOGADO	:	RENAN BICCA MESQUITA

Processo : RR - 1150 / 2001 - 401 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	TATIANA HECK SCHOSSLER
RECORRIDO(S)	:	PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA.
RECORRIDO(S)	:	ADRIANO ZACCANI DA SILVA
ADVOGADO	:	IARA XAVIER DE LUCENA

Processo : RR - 1463 / 2001 - 074 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	EDITORA MEIO E MENSAGEM LTDA.
ADVOGADO	:	ANA RAQUEL DA CRUZ GUERREIRO
RECORRIDO(S)	:	JOANA DE FÁTIMA DA SILVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO	:	SÍLVIA NELI DOS ANJOS PINTO

Processo : RR - 1471 / 2001 - 052 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	MEDICAL ROAD COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO LUCIANO ULIAN
RECORRIDO(S)	:	VIANORTE S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA
RECORRIDO(S)	:	GONÇALVES APARECIDO DIAS
ADVOGADO	:	ARMANDO PAULINO DE S. JÚNIOR

Processo : RR - 2044 / 2001 - 077 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	VALDEMIR DE MACEDO TEIXEIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	CLEIDE REGINA DA SILVA
ADVOGADO	:	ANA MARIA ALVES DA SILVA

Processo : RR - 2293 / 2001 - 010 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	GENIBALDO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	:	FÁBIO FERREIRA ALVES
RECORRIDO(S)	:	CASA NORMANDIE LTDA.
ADVOGADO	:	CLÁUDIO LIMA

Processo : RR - 3165 / 2001 - 046 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	ÁUREA MARIA DE CAMARGO
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO LUIZ LIBRALÃO
ADVOGADO	:	MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO

Processo : RR - 80253 / 2001 - 561 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	BRASKALB AGROPECUÁRIA BRASILEIRA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	:	DANIELLA BARRETTO
RECORRIDO(S)	:	PAULO IZIDORO GARCIA CAMARGO E OUTROS
ADVOGADO	:	LEANDRO ANDRÉ NEDEFF

Processo : RR - 10 / 2002 - 080 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	MIGUEL CARDOZO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA
ADVOGADO	:	EDNIR APARECIDO VIEIRA

Processo : AIRR - 72 / 2002 - 741 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO	:	DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN
AGRAVADO(S)	:	JOHN GRAFFUNDER
ADVOGADO	:	PAULO JOEL BENDER LEAL

Processo : RR - 72 / 2002 - 741 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	JOHN GRAFFUNDER
ADVOGADO	:	PAULO JOEL BENDER LEAL
RECORRIDO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO	:	DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN

Processo : RR - 109 / 2002 - 662 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO
ADVOGADO	:	MARCOS ANTÔNIO DE MATTOS
RECORRIDO(S)	:	CASSANDRA APARECIDA GIACOMELLI E OUTRA
ADVOGADO	:	CLÁUDIO DURANTE

Processo : RR - 357 / 2002 - 019 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE YUJI HIRATA
RECORRIDO(S)	:	TAIS CRISTINA PAVAN PORTO
ADVOGADO	:	JOSÉ DOMINGOS CARLI

Processo : RR - 369 / 2002 - 141 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO
ADVOGADO	:	LICURGO DE AZAMBUJA FLORES
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIA DE LOURDES SCHMIDT DOS REIS
ADVOGADO	:	ALEXANDRE AGUIAR BARCELLOS

Processo : RR - 380 / 2002 - 261 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	VIAÇÃO MONTENEGRO S.A.
ADVOGADO	:	PEDRO LUIS PIQUERES
RECORRIDO(S)	:	EVANDRO DA ROSA
ADVOGADO	:	CLEONIR LUIZ DOS REIS

Processo : RR - 404 / 2002 - 761 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO	:	OLINDO BARCELLOS DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	VALMIR NEVES DE CAMPOS
ADVOGADO	:	LUIZ FRANCISCO BORBA

Processo : RR - 465 / 2002 - 305 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	CALÇADOS MAIDE LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRCIA PESSIN
RECORRIDO(S)	:	ILSI SCHMITZ
ADVOGADO	:	ANDRIO PORTUGUEZ FONSECA

Processo : RR - 476 / 2002 - 611 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA
ADVOGADO	:	JOAO C. LUTZ
RECORRIDO(S)	:	PAULO IRAN ALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	ADALTRO CEZAR SANTOS DE LIMA

Processo : RR - 526 / 2002 - 661 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO	:	JAQUELINE ZANCHIN
RECORRIDO(S)	:	VALCI JOSÉ CEOLIN
ADVOGADO	:	EUNICE GEHLEN

Processo : RR - 530 / 2002 - 003 - 22 - 00 . 7 - TRT da 22ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	CLÁUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA
RECORRIDO(S)	:	CARLOS EVANDRO MARTINS EULÁLIO
ADVOGADO	:	RAIMUNDO NONATO DA SILVA

Processo : RR - 552 / 2002 - 066 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	FERNANDO FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO	:	JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : RR - 599 / 2002 - 411 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO	:	ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	EDSON CAVALCANTE DE SÁ
ADVOGADO	:	ALEXANDRE HENRIQUE

Processo : RR - 683 / 2002 - 006 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	AMÉRICO RUI ALVARENGA FILHO E OUTROS
ADVOGADO	:	ALEXANDRE ZAMPROGNO
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
ADVOGADO	:	GISLANE LOPES DE SOUZA

Processo : RR - 694 / 2002 - 006 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	ABA - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
RECORRIDO(S)	:	MARCOS ANTÔNIO LUCENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	LAÉRCIO DE SOUZA RIBEIRO NETO

Processo : RR - 702 / 2002 - 009 - 07 - 00 . 2 - TRT da 7ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	KÍLVIA AGUIAR
RECORRENTE(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
ADVOGADO	:	GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	OMAR DE ABREU LOPES
ADVOGADO	:	ANA CELINA MONTES STUDART GURGEL DE SOUZA

Processo : RR - 705 / 2002 - 701 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	JORGE RICARDO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	EVA DE ALMEIDA ABADIE
ADVOGADO	:	MARIA FRANCISCA MOREIRA DA COSTA

Processo : RR - 807 / 2002 - 662 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	TATIANA HECK SCHOSSLER
RECORRIDO(S)	:	CARLOS GELSO TELECKEM
ADVOGADO	:	ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : RR - 827 / 2002 - 721 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	VAGNER PEREIRA MORAES
ADVOGADO	:	FÁBIO FLORES PROENÇA
RECORRIDO(S)	:	INDÚSTRIA AGRO-PERTENCES LTDA.
ADVOGADO	:	KARINA VAILATI FLORES

Processo : RR - 854 / 2002 - 022 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	CARLOS EDUARDO DINI FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	WALTER SOARES DE FREITAS
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	IVAN CARLOS DE ALMEIDA

Processo : RR - 871 / 2002 - 077 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ VICENTE BUENO E OUTROS
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO CARPENTIERI
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	IVAN CARLOS DE ALMEIDA

Processo : RR - 875 / 2002 - 203 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
RECORRIDO(S)	:	ADRIANA FONTOURA DA SILVA
ADVOGADO	:	ENILCE ARACI PACHALY LÜBBE

Processo : RR - 892 / 2002 - 047 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	MARCELO PEREIRA GÔMARA
RECORRIDO(S)	:	JAIR AFONSO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARCUS TOMAZ DE AQUINO

Processo : RR - 978 / 2002 - 006 - 05 - 00 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	GIRLEIDE RIBEIRO BARRETO
ADVOGADO	:	RINALDO JOSÉ TRINDADE LUZ
RECORRIDO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	MARCOS SANTOS ROSA

Processo : RR - 1096 / 2002 - 079 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	AGROPECUÁRIA BOA VISTA S.A. E OUTRA
ADVOGADO	:	CARLOS HENRIQUE BIANCHI
RECORRIDO(S)	:	LEONEL ALVES SIQUEIRA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ISMAEL BRONZATTI

Processo : RR - 1126 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 8 - TRT da 22ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	:	MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S)	:	JUAREZ ARAÚJO MOTA
ADVOGADO	:	JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : RR - 1137 / 2002 - 002 - 22 - 00 . 4 - TRT da 22ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	:	ROSELISA MOURÃO E. P. GREENING
RECORRIDO(S)	:	VICENTE MARCELO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : RR - 1217 / 2002 - 013 - 10 - 00 . 9 - TRT da 10ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	:	ROMILTON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	:	HERNANE GALLI COSTACURTA

Processo : RR - 1280 / 2002 - 012 - 07 - 00 . 5 - TRT da 7ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CLETO GOMES
RECORRIDO(S)	:	SL - SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO	:	DAVI FARIAS CORREIA LIMA
RECORRIDO(S)	:	ELOILTON JACINTO DANTAS
ADVOGADO	:	FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS

Processo : RR - 1529 / 2002 - 005 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ROBERTO JOANILHO MALDONADO
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	WILMA CHEQUER BOU-HABIB
RECORRIDO(S)	:	ANGELA MARIA CASER BORGES DA FONSECA
ADVOGADO	:	ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI

Processo : RR - 1625 / 2002 - 010 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ANA CATARINA MAGALHÃES
RECORRIDO(S)	:	ELDEMIR MAQUINÉ ANDRADE LIMA
ADVOGADO	:	MARIA EUNICE DE ALMEIDA MEIRA

Processo : RR - 1711 / 2002 - 381 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
ADVOGADO	:	DANILO ANDRADE MAIA
RECORRIDO(S)	:	ALCEU NUNES
ADVOGADO	:	ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO

Processo : RR - 2160 / 2002 - 003 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	EDGAR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JAMILE MELO HAGE
RECORRIDO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A. (SUCESSORA DA TELEBAHIA)
ADVOGADO	:	JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO

Processo : RR - 2163 / 2002 - 009 - 05 - 00 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
RECORRIDO(S)	:	EMERSON SOUZA CUMMING E OUTROS
ADVOGADO	:	DANIEL BRITTO DOS SANTOS

Processo : RR - 2737 / 2002 - 201 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	MASSA FALIDA DE PERTICAMPS S.A. EMBALAGENS
ADVOGADO	:	MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	GERMINA PEREIRA DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO	:	LUÍS CARLOS LAURINDO

Processo : AIRR - 2813 / 2002 - 034 - 12 - 40 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	MIGUEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	:	PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	:	GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA

Processo : RR - 2813 / 2002 - 034 - 12 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	:	CAIO RODRIGO NASCIMENTO
RECORRIDO(S)	:	MIGUEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	:	PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO

Processo : RR - 3019 / 2002 - 201 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	MASSA FALIDA DE PERTICAMPS S.A. EMBALAGENS
ADVOGADO	:	MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	ALMIR VICENTE DE LIMA
ADVOGADO	:	LUÍS CARLOS LAURINDO

Processo : RR - 7086 / 2002 - 013 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	CARLOS ALBERTO PEREIRA
ADVOGADO	:	MESSIAS ALVES DE ASSIS
RECORRIDO(S)	:	SELMA RODRIGUES
ADVOGADO	:	JANAINA M. N. PIAZENTIN GONÇALVES

Processo : RR - 7136 / 2002 - 035 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	MOACIR MORATELLI
ADVOGADO	:	ALEXANDRE SANTANA
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO

Processo : RR - 7446 / 2002 - 001 - 11 - 00 . 1 - TRT da 11ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIO LUIZ SORDI
RECORRIDO(S)	:	ERNANDO PEREIRA NOGUEIRA
ADVOGADO	:	JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA

Processo : RR - 13004 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	CLAUDIONOR FERREIRA DIAS
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Processo : RR - 11 / 2003 - 017 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	MOACIR LOSS
ADVOGADO	:	PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	:	NILO DE OLIVEIRA NETO

Processo : RR - 24 / 2003 - 002 - 10 - 00 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	:	LUCAS EDUARDO PINHEIRO DA COSTA
ADVOGADO	:	HERNANE GALLI COSTACURTA

Processo : RR - 38 / 2003 - 012 - 10 - 00 . 9 - TRT da 10ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	J.M.F. TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	ATHANASIOS G. FLESSAS
RECORRIDO(S)	:	JOÃO CARLOS CAMPELO DE MIRANDA
ADVOGADO	:	JOÃO PORFÍRIO FILHO

Processo : RR - 47 / 2003 - 006 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	:	MÁRCIA ALESSANDRA CORRÊA
RECORRIDO(S)	:	MARGARETH MORENO PEREIRA
ADVOGADO	:	FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS

Processo : RR - 114 / 2003 - 005 - 07 - 00 . 4 - TRT da 7ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO CÉLIO PAIVA
ADVOGADO	:	ABEL FERREIRA LOPES FILHO
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DAYANE DE CASTRO CARVALHO

Processo : RR - 173 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO	:	LEILA AZEVEDO SETTE
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ EUSTÁQUIO DE ASSIS
ADVOGADO	:	ANIBAL APOLINÁRIO

Processo : RR - 223 / 2003 - 921 - 21 - 00 . 8 - TRT da 21ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	ACIDALMO BORGES GOMES
ADVOGADO	:	MANOEL BATISTA DANTAS NETO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE
ADVOGADO	:	RENATO DANTAS DE PAIVA

Processo : RR - 224 / 2003 - 921 - 21 - 00 . 2 - TRT da 21ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	VERA LÚCIA NOGUEIRA DE PAIVA RIBEIRO
ADVOGADO	:	MANOEL BATISTA DANTAS NETO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE
ADVOGADO	:	RENATO DANTAS DE PAIVA

Processo : RR - 232 / 2003 - 011 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	AIRTON FRONZA
ADVOGADO	:	PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	:	NILO DE OLIVEIRA NETO

Processo : RR - 249 / 2003 - 761 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	JARBAS SASSO E OUTRO
ADVOGADO	:	MAURÍCIO RICARDO DA SILVA LACERDA
RECORRIDO(S)	:	IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A.
ADVOGADO	:	JANAÍNA DE PAULA BERCHT

Processo : RR - 257 / 2003 - 055 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
RECORRIDO(S)	:	MARCÍLIO MIGUEL RISSI
ADVOGADO	:	JOSÉ FERNANDO RIGHI

Processo : RR - 283 / 2003 - 013 - 10 - 00 . 2 - TRT da 10ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO	:	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
RECORRIDO(S)	:	NARCISO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	:	RITA HELENA PEREIRA

Processo : RR - 327 / 2003 - 064 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO	:	JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO MIGUEL PIMENTEL E OUTROS
ADVOGADO	:	JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : RR - 363 / 2003 - 064 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO	:	JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S)	:	NICOLAU ALVES E OUTROS
ADVOGADO	:	JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : RR - 421 / 2003 - 019 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	ABB LTDA.
ADVOGADO	:	DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	ÉLIO GENTILINI
ADVOGADO	:	WILEY JOSÉ DIAS DE FARIA

Processo : RR - 439 / 2003 - 038 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO	:	FLÁVIO BELLINI DE OLIVEIRA SALLES
RECORRIDO(S)	:	ROBERTO MARZANI E OUTROS
ADVOGADO	:	LEANDRO VAZ DE MELLO M. TEIXEIRA

Processo : RR - 443 / 2003 - 020 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	ARIEL SEBASTIÃO XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GILBERTO XAVIER ANTUNES
RECORRIDO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO

Processo : RR - 448 / 2003 - 092 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	IGL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	JOUBERT A. COSENTINO
RECORRIDO(S)	:	NORBERTO GAMBERA
ADVOGADO	:	MARLI ALMEIDA VIANA GAMBERA

Processo : RR - 450 / 2003 - 121 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	BOMPREÇO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO C. P. DE BRITO
RECORRIDO(S)	:	LÚCIA MARIA DA SILVA BRITO
ADVOGADO	:	DANIELA A. C. DE MELLO

Processo : RR - 460 / 2003 - 521 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	MARIA LUIZA SERVELIN ZANETTE
ADVOGADO	:	ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ ALBERTO ZEILMANN

Processo : RR - 463 / 2003 - 611 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	ADALVONE PAIVA SANTOS
ADVOGADO	:	JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA
RECORRIDO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	TOMAZ MARCHI NETO

Processo : RR - 510 / 2003 - 001 - 10 - 00 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	:	FÉLIX GONÇALVES NETO
ADVOGADO	:	HERNANE GALLI COSTACURTA

Processo : RR - 545 / 2003 - 001 - 24 - 00 . 2 - TRT da 24ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	:	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	PEDRO SANTANA JÚLIO
ADVOGADO	:	LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA

Processo : RR - 620 / 2003 - 311 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	BANCA DE JOGO DE BICHO SONHO REAL
ADVOGADO	:	JOSÉ HUGO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ AUGUSTO SOBRINHO
ADVOGADO	:	MARIA DO SOCORRO BEZERRA CHAVES

Processo : RR - 638 / 2003 - 003 - 10 - 00 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA FILHO E OUTRA
ADVOGADO	:	GERALDO MARCONE PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : RR - 731 / 2003 - 039 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	ETERBRÁS - TEC INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO MIRANDA DRUMMOND
RECORRIDO(S)	:	JOÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	:	SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE PADILHA

Processo : RR - 755 / 2003 - 036 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARCUS HERMÓGENES DE A. E SILVA
RECORRIDO(S)	:	ZILDA THEREZINHA RIBEIRO FARINAZZO E OUTROS
ADVOGADO	:	JOSÉ MAURÍCIO M. TEIXEIRA

Processo : RR - 760 / 2003 - 073 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RECORRIDO(S)	:	LUÍS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	:	CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO

Processo : RR - 767 / 2003 - 070 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	:	ÉLCIO DE MORAIS SILOS
ADVOGADO	:	ALDO GURIAN JÚNIOR

Processo : RR - 778 / 2003 - 073 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	ALCOA - ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO	:	ANA PAULA MUGGLER MOREIRA
RECORRIDO(S)	:	ISAÍAS MARQUES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	:	JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : RR - 780 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO	:	RUBENS DE OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : RR - 784 / 2003 - 085 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	ALCOA ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO	:	MARIANGELA MOLINA LOMELINO
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ APARECIDO BARBIERI
ADVOGADO	:	MAGALI MARIA BRESSAN

Processo : RR - 824 / 2003 - 081 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S.A.
ADVOGADO	:	REGINA HELENA BORIN DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO	:	MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

Processo : RR - 852 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO GERALDO DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO	:	DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
RECORRIDO(S)	:	MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO	:	LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 861 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO BOSCO CLEMENTE E OUTROS
ADVOGADO	:	DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
RECORRIDO(S)	:	MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO	:	LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 869 / 2003 - 039 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	ETERBRAS-TEC INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO MIRANDA DRUMMOND
RECORRIDO(S)	:	JORGE SANTO BURCKART
ADVOGADO	:	RICARDO AUGUSTO PAZIANOTTO

Processo : RR - 985 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA BIZIGATTO
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ CARLOS MARANGONI
ADVOGADO	:	HÉLIO FRANCO DA ROCHA

Processo : RR - 1032 / 2003 - 066 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S)	:	ELISABETE APARECIDA NEVES SAES
ADVOGADO	:	ELIANA MARIA MORELLI ROMERO

Processo : RR - 1037 / 2003 - 077 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	TMD FRICTION DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MÁRIO SÉRGIO PORTES DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ MANOEL ROQUE BARRETO E OUTRO
ADVOGADO	:	ALCIDES CARLOS BIANCHI

Processo : RR - 1037 / 2003 - 066 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S)	:	PAULO GONÇALVES NETO
ADVOGADO	:	ELIANA MARIA MORELLI ROMERO

Processo : RR - 1045 / 2003 - 096 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	COLLINS & AIKMAN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
RECORRIDO(S)	:	VANDERLEY PEREIRA ALVAREZ
ADVOGADO	:	WILSON ANTONIO PINCINATO

Processo : RR - 1046 / 2003 - 077 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	MANN + HUMMEL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	ALDO JOSÉ FOSSA DE SOUSA LIMA
RECORRIDO(S)	:	OLIVEIRA MARIANO
ADVOGADO	:	MÍRIAM MORENO

Processo : RR - 1048 / 2003 - 096 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	BOLLHOFF NEUMAYER INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS BRANCO
RECORRIDO(S)	:	VALDINEI DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	:	MARIA CÉLIA DA SILVA QUIRINO

Processo : RR - 1145 / 2003 - 053 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	:	LUCELMA DALMOLIN
RECORRIDO(S)	:	JOÃO AZAEL BIASON
ADVOGADO	:	HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA

Processo : RR - 1220 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S)	:	TARCÍSIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES

Processo : RR - 1253 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	MÔNICA DE ARRUDA MELO
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO	:	CELINA CLEIDE DE LIMA

Processo : RR - 1265 / 2003 - 024 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S)	:	DIRCEU RAGASSI
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO SCATAMBULO

Processo : RR - 1309 / 2003 - 013 - 11 - 00 . 4 - TRT da 11ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	RONALDO DE CASTRO MAIA
ADVOGADO	:	UIRATAN DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIO LUIZ SORDI

Processo : RR - 1326 / 2003 - 048 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	SAINT-GOBAIN VIDROS S.A.
ADVOGADO	:	LUIS AUGUSTO BRAGA RAMOS
RECORRIDO(S)	:	NAÉRCIA DÁVILA PEREIRA
ADVOGADO	:	FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO

Processo : RR - 1444 / 2003 - 048 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	MINERAÇÃO JUNDU LTDA.
ADVOGADO	:	SÉRGIO EDUARDO ZOIA
RECORRIDO(S)	:	LÁZARO MATHIAS
ADVOGADO	:	JAIR DA SILVA

Processo : RR - 1817 / 2003 - 003 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	DANIELLE S. BORTOLUZZI NASPOLINI
RECORRIDO(S)	:	EVARISTO DAGOSTIN NETO
ADVOGADO	:	DIVALDO LUIZ DE AMORIM

Processo : RR - 7045 / 2003 - 009 - 11 - 00 . 3 - TRT da 11ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	EUDES LANDES RINALDI
RECORRIDO(S)	:	SÉRGIO DE LIMA BORGES
ADVOGADO	:	SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA

Processo : RR - 96647 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO	:	OLINDO BARCELLOS DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	ANDERSON SANTOS POLONIA
ADVOGADO	:	RHODI LEANDRO COSTA

Processo : RR - 96777 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	:	NEI GILVAN GATIBONI
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE ALVORADA
ADVOGADO	:	BERNADETE LAÚ KURTZ
RECORRIDO(S)	:	VÂNIA MARIA ALBARELLO DA SILVA
ADVOGADO	:	SÉRGIO ARI DA COSTA

Processo : RR - 131733 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	AGIP DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S)	:	MARCELINO PEREIRA
ADVOGADO	:	SAMUEL CHAPPER

Processo : RR - 132700 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PELOTAS
RECORRIDO(S)	:	HILDA HELENA NUNES REAL
ADVOGADO	:	EISLER ROSA CAVADA

Processo : RR - 132782 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	BETTANIN INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	ESMERALDA PAULA PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	VILMAR RODRIGUES MAICÁ
ADVOGADO	:	ELIAMARA DE MACEDO MENEGOTTO

Processo : RR - 133056 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
RECORRIDO(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	:	MARCOS TRINDADE JOVITO
RECORRIDO(S)	:	MARIA NAZARETH GONÇALVES
ADVOGADO	:	CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo : RR - 133058 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	CAMILE ELY GOMES
RECORRIDO(S)	:	PAULO LUCIANO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	:	ONEIDE SMIT

Processo : RR - 133255 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PELOTAS
RECORRIDO(S)	:	CARLOS ALEXANDRE DA SILVA AIRES
ADVOGADO	:	JAIR ARNO BONACINA

Processo : RR - 133275 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	GRANJA MANGUEIRA AGROPECUÁRIA S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
RECORRIDO(S)	:	CLÁUDIO OMAR VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO

Processo : RR - 133317 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
RECORRIDO(S)	:	ULISSES VIAPIANA
ADVOGADO	:	DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : RR - 133318 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
RECORRIDO(S)	:	ERNI WILGES E OUTROS
ADVOGADO	:	REJANE CASTILHO INÁCIO

Processo : RR - 133321 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S)	:	ANDRÉ DE ANDRADE VIEIRA
ADVOGADO	:	LEO CARLOS VARGAS

Processo : RR - 133457 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	CARLOS MAGNO ESTANISLAU
ADVOGADO	:	MÁRCIO LOPES CORDERO

Processo : RR - 133920 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA

Processo : RR - 133936 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	ASTROGILDO LÍRIO BARCELOS FILHO
ADVOGADO	:	LIA MARCOLINI PINAUD
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
ADVOGADO	:	ELIAS FELCMAN

Processo : RR - 134735 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	PAULO ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	VALDEMAR ALCEBÍADES LEMOS DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	KARINA VAILATI FLORES

Processo : RR - 135195 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	SAN MARINO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	:	FERNANDO DA SILVA CALVETE
RECORRIDO(S)	:	NALDO LUIZ FACHEL DE FREITAS
ADVOGADO	:	ÁLVARO LUIZ PIMENTA MEIRA

Processo : RR - 135235 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S)	:	SADI OLIVEIRA SOBRINHO
ADVOGADO	:	ALAN ESMAEL DE OLIVEIRA VIEIRA
RECORRIDO(S)	:	BRASTEC - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Processo : RR - 135316 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:	CLEYDE AGOSTINHO RAMOS
RECORRIDO(S)	:	BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO	:	MARCOS ANTÔNIO MEUREN

Processo : RR - 135335 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	TATIANA HECK SCHOSSLER
RECORRENTE(S)	:	FLÁVIO FERNANDES KOHMAN
ADVOGADO	:	JAIRO NAUR FRANCK
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS

Processo : RR - 135459 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	TV GLOBO LTDA.
ADVOGADO	:	DANIELA SERRA HUDSON SOARES
RECORRIDO(S)	:	EDUARDO ERNESTO DE CARVALHO
ADVOGADO	:	OSVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA RIBEIRO

Processo : RR - 135477 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE BOM JESUS
RECORRIDO(S)	:	CHIRLEI DA ROSA PEREIRA
ADVOGADO	:	ADELAR VELHO VARELA

Processo : RR - 135577 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	OSMAR PEDRO MARCONDES VARGAS
ADVOGADO	:	DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	VIRGIANI ANDRÉA KREMER

Processo : RR - 135618 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	TOMÁS CUNHA VIEIRA
RECORRIDO(S)	:	LUZIA FELIX SIMIANER
ADVOGADO	:	EGIDIO LUCCA

Processo : RR - 135779 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE
ADVOGADO	:	CLÁUDIO DOS SANTOS MORAES
RECORRIDO(S)	:	MARIA HELENA DE OLIVEIRA DA FONSECA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER

Processo : RR - 135783 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO	:	RAIMAR RODRIGUES MACHADO
RECORRENTE(S)	:	HÉLIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO	:	VICTOR DOUGLAS NÚÑEZ
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS

Processo : RR - 135788 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	EMÍDIO HENRIQUE BRAVO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	:	DÉLCIO CAYE

Processo : RR - 135796 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PELOTAS
RECORRIDO(S)	:	GETÚLIO NUNES GARCIA
ADVOGADO	:	ANTÔNIA MARLI ROMANO

Processo : RR - 135877 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	EXPRESSO MERCÚRIO S.A.
ADVOGADO	:	MARCELO H. V. V. CHAVES
RECORRIDO(S)	:	ALZIRO FERREIRA
ADVOGADO	:	VALMOR BONFADINI

Processo : RR - 136055 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	DANILO PORCIUNCULA
RECORRIDO(S)	:	VALQUÍRIA SOUZA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO VIANNA LIMA

Processo : RR - 136057 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	ISABEL MARIA PINHÃO DA SERRA COSTA
ADVOGADO	:	CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO
RECORRIDO(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	NICOLAU OLIVIERI

Brasília, 03 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/05/2004 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

Processo : RR - 793 / 1996 - 271 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA COMPARSI NETO
RECORRIDO(S)	:	ODALINA TEREZINHA RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN

Processo : RR - 398 / 1998 - 015 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	ROSÂNGELA GEYGER
RECORRIDO(S)	:	PLÍNIO MARCELO SCHMIDT
ADVOGADO	:	PATRÍCIA SICA PALERMO

Processo : AIRR - 398 / 1998 - 015 - 04 - 40 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	PLÍNIO MARCELO SCHMIDT
ADVOGADO	:	PATRÍCIA SICA PALERMO
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	JOÃO PEDRO SILVESTRIN
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	ROSÂNGELA GEYGER

Processo : RR - 553 / 1998 - 261 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	KEIPER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	WIESLAW CHODYN
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO ANDERLER DA SILVA
ADVOGADO	:	JAMIR ZANATTA

Processo : AIRR - 553 / 1998 - 261 - 02 - 40 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCO ANDERLER DA SILVA
ADVOGADO	:	JAMIR ZANATTA
AGRAVADO(S)	:	KEIPER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	WIESLAW CHODYN

Processo : RR - 1058 / 1998 - 103 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	RITA DE CÁSSIA MULLER DE CAMARGO
RECORRIDO(S)	:	CARLOS JUNIO CERIZZA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ANDRADE

Processo : RR - 3129 / 1998 - 003 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ROMEU GUARNIERI
RECORRIDO(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉ CIAMPAGLIA

Processo : RR - 523 / 1999 - 006 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S)	:	ADÃO GONÇALVES DA LUZ
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 1416 / 1999 - 281 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	ARNALDO RANGEL LISBOA
ADVOGADO	:	GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
RECORRIDO(S)	:	CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

Processo : RR - 1505 / 1999 - 053 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	SAMUEL DE ALMEIDA FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO	:	CELSO GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ DE AGUIAR ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	CELSO BARRETO NETO

Processo : RR - 1877 / 1999 - 023 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	NOVASOC COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	:	CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
RECORRIDO(S)	:	CÉLIA MARIA GOMES DA MOTA
ADVOGADO	:	GLÓRIA REGINA FERREIRA MENDES

Processo : RR - 2119 / 1999 - 029 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	ARMAFER SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	PABLO DOTTO
RECORRIDO(S)	:	CLODEILDO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARIA APARECIDA GIOVANNI GIL CHIARA

Processo : RR - 2272 / 1999 - 061 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
ADVOGADO	:	EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
RECORRIDO(S)	:	BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO SILVA

Processo : RR - 2326 / 1999 - 027 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	MARIA APARECIDA SANCHES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MARIA DA GRAÇA BARSI BRITO
RECORRIDO(S)	:	CONFECÇÕES GOLDSTAR LTDA.
ADVOGADO	:	RUBENS PICCHI FILHO

Processo : RR - 2817 / 1999 - 032 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP
ADVOGADO	:	TAÍS BRUNI GUEDES
RECORRIDO(S)	:	JOÃO DOMINGOS SCAGLIONE
ADVOGADO	:	BENTO LUIZ CARNAZ

Processo : AIRR - 134 / 2000 - 121 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPEL, PAPELÃO , CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL
ADVOGADO	:	HÉLCIAS DE ALMEIDA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO	:	EDMILSON CAVALHERI NUNES

Processo : RR - 134 / 2000 - 121 - 17 - 00 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO	:	ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPEL, PAPELÃO , CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL
ADVOGADO	:	ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

Processo : AIRR - 223 / 2000 - 003 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO	:	ELAINE TERESINHA VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ADVOGADO	:	JACQUELINE RÓCIO VARELLA

Processo : RR - 452 / 2000 - 481 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA BRITO E OUTRO
ADVOGADO	:	DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES
RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	CELSO BARRETO NETO

Processo : RR - 864 / 2000 - 007 - 17 - 00 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO	:	WILDMARQUES RABÊLO COSTA
RECORRENTE(S)	:	PAULO CESAR MARTINS
ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS

Processo : AIRR - 1145 / 2000 - 004 - 04 - 40 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	META SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO	:	ANNA CRISTINA FURQUIM DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	RONI DUARTE KEIS
ADVOGADO	:	AIRTON CARLOS DE SOUZA CUNHA

Processo : RR - 1559 / 2000 - 003 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	OLINDA CELESTE ALENCAR
ADVOGADO	:	PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES
RECORRIDO(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA

Processo : RR - 1631 / 2000 - 109 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	CONTINENTAL PET TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO URBINO PENNA JUNNIOR
RECORRIDO(S)	:	ELIAS LEITE
ADVOGADO	:	ANTÔNIO HERNANDES MORENO

Processo : RR - 2007 / 2000 - 316 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	METALÚRGICA TUBOS DE PRECISÃO LTDA. - MTP
ADVOGADO	:	ILÁRIO SERAFIM
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO	:	MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA

Processo : RR - 2089 / 2000 - 014 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	FERNANDO APARECIDO CARDOSO
ADVOGADO	:	ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	ÁUREA MARIA DE CAMARGO

Processo : RR - 2201 / 2000 - 025 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S)	:	SÉRGIO PINHEIRO MACHADO E OUTROS
ADVOGADO	:	EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA

Processo : RR - 87 / 2001 - 103 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PELOTAS
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE PELOTAS - FASP
RECORRIDO(S)	:	CLARA REGINA MAGALHÃES DE LISA E OUTROS
ADVOGADO	:	PAULO ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS

Processo : AIRR - 125 / 2001 - 102 - 04 - 40 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	:	MARIA LACI MORAES MACHADO
ADVOGADO	:	JAQUELINE BUTTOW SIGNORINI
AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES

Processo : RR - 199 / 2001 - 019 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	JOANA D'ARC FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADVOGADO	:	FERNANDO BASTOS ALVES

Processo : RR - 365 / 2001 - 103 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S)	:	CHARLES DE MELLO FELSCHE
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : AIRR - 380 / 2001 - 023 - 04 - 40 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	BÁRBARA DENIZE PANTALEÃO BORGES
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN

Processo : RR - 446 / 2001 - 028 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO
ADVOGADO	:	DANIELLA BARRETTO
RECORRIDO(S)	:	CRISTIANO SIMÕES SILVA
ADVOGADO	:	EVANIR DE CASTRO SANTANA

Processo : RR - 633 / 2001 - 151 - 17 - 00 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADO	:	SANDRO VIEIRA DE MORAES
RECORRIDO(S)	:	ALMIR VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA

Processo : RR - 652 / 2001 - 054 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	:	MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA

Processo : RR - 738 / 2001 - 028 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA
RECORRIDO(S) : NIZETE TEREZINHA TROYANO COSTA
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO

Processo : RR - 747 / 2001 - 341 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CALÇADOS MAIDE LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN
RECORRIDO(S) : SILVANA TERESINHA MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DRI

Processo : RR - 828 / 2001 - 026 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : MARIA REGINA SCHAFER LORETO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
RECORRIDO(S) : JAIRO ANTÔNIO SOARES RIBEIRO
ADVOGADO : PEDRO ROBERTO SCHUCH

Processo : RR - 1045 / 2001 - 342 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LIANA SANTOS RIO VERDE DIAS
ADVOGADO : FELIPE SANTA CRUZ
RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : SAYDE LOPES FLORES

Processo : RR - 1121 / 2001 - 030 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
RECORRIDO(S) : VIVALDO CALDERON
ADVOGADO : DORIVAL PARMEGIANI

Processo : RR - 1235 / 2001 - 005 - 24 - 00 . 9 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - SAÚDE/MS
ADVOGADO : FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MATHEUS TEODORO SIQUEIRA
ADVOGADO : ZAIRA BRAGA DOS SANTOS

Processo : RR - 1252 / 2001 - 401 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : FILIPE SANTANA HAACK
RECORRIDO(S) : MARLISE TRAPP BONELLA
ADVOGADO : EYDER LINI

Processo : RR - 1713 / 2001 - 314 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE NEUSA S.A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MANFRÉ
RECORRIDO(S) : APARECIDA MARGARIDA DA SILVA
ADVOGADO : CLAUDECIR JOSÉ MINHOTO

Processo : RR - 1750 / 2001 - 006 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ROBSON DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA

Processo : RR - 1773 / 2001 - 013 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ODAIR DE SOUZA
ADVOGADO : ADAIR FERREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS
ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

Processo : RR - 1833 / 2001 - 002 - 22 - 00 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LÍDIA MARIA DRUMOND DE CARVALHO
ADVOGADO : MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES

Processo : RR - 1846 / 2001 - 042 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : SÔNIA LINHARES DE CARVALHO GONÇALVES
ADVOGADO : REYNALDO LUIZ MARINHO CARDOSO

Processo : RR - 1861 / 2001 - 481 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA RIGUETO RODRIGUES COSTA
ADVOGADO : MALVINA SANTOS RIBEIRO

Processo : RR - 2099 / 2001 - 652 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : PRED'CAS INDÚSTRIA DE ACABAMENTO NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO : NÉLSON OLIVAS
RECORRIDO(S) : GERALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : CLEUSA SOUZA DA SILVA

Processo : AIRR - 2099 / 2001 - 652 - 09 - 40 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : GERALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : CLEUSA SOUZA DA SILVA
AGRAVADO(S) : PRED'CAS INDÚSTRIA DE ACABAMENTO NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO : NÉLSON OLIVAS

Processo : RR - 2183 / 2001 - 001 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MARILIZA SILIPRANDI GURGEL
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA FERREIRA CHAVES
ADVOGADO : GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS

Processo : RR - 2381 / 2001 - 015 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.
ADVOGADO : BRUNO HENRIQUE GONÇALVES
RECORRIDO(S) : RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : CHEAD ABDALLA JÚNIOR

Processo : RR - 2548 / 2001 - 011 - 07 - 00 . 9 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADO : PAULO ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO PRETO RODRIGUES
ADVOGADO : CRISTHIAN SALES DO NASCIMENTO RIOS

Processo : RR - 2671 / 2001 - 433 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.
ADVOGADO : CARLA ALEXANDRA RODRIGUES VEIGA
RECORRIDO(S) : SIMONE ROSÂNGELA CORDEIRO
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA DIAS

Processo : AIRR - 2692 / 2001 - 064 - 02 - 40 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIO FONTES SOUZA
AGRAVADO(S) : MANSÃO CIDADE JARDIM RESTAURANTE E SALÃO DE CHÁ LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ RODRIGUES SITTA

Processo : RR - 2692 / 2001 - 064 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MANSÃO CIDADE JARDIM RESTAURANTE E SALÃO DE CHÁ LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ RODRIGUES SITTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIO FONTES SOUZA

Processo : RR - 2694 / 2001 - 020 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ
ADVOGADO : PATRÍCIA GÓES TELES
RECORRIDO(S) : ABERVAL DOS SANTOS BOA MORTE
ADVOGADO : EDUARDO JOSÉ LIMA F. PEREIRA

Processo : RR - 2730 / 2001 - 025 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ALÉCIO SEBASTIÃO BIROLLI
ADVOGADO : SÍLVIO LUIS BIROLLI
RECORRIDO(S) : FRANCISCO TIHIRO KATAGUIRI
ADVOGADO : VIRGÍLIO CANSINO GIL

Processo : RR - 40836 / 2001 - 303 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : WILSON WESTHELLE
ADVOGADO : FABIANA HEIDRICH
RECORRIDO(S) : RUDINEI CHAPUIS LEITE
ADVOGADO : ROSÂNGELA INÊS E. DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : NOVA INFORMÁTICA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Processo : RR - 51975 / 2001 - 025 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PEROBÁLCOOL INDUSTRIAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : LAURO FERNANDO PASCOAL
RECORRIDO(S) : EDNÉIA GEA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO TRENTO

Processo : RR - 84 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 8 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ALONSO DE SOUSA RAMOS
ADVOGADO : MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES

Processo : RR - 103 / 2002 - 063 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S) : JONATHAS FERREIRA FILHO
ADVOGADO : ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO

Processo : RR - 106 / 2002 - 034 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
ADVOGADO : RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
RECORRIDO(S) : NEIDE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO : MAURI CÉSAR MACHADO

Processo : RR - 118 / 2002 - 291 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS
ADVOGADO : ELOY PAULO THOMAZ
RECORRIDO(S) : PETER GIOVANNY MARTINS DE MARTINS
ADVOGADO : VITOR HUGO MARTINS DORNELLES

Processo : RR - 149 / 2002 - 861 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : HERALDO MACHADO BORGES
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 163 / 2002 - 002 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS
ADVOGADO	:	JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
RECORRIDO(S)	:	SANDRA IARA DUTRA FONTOURA
ADVOGADO	:	CELSO FERRAREZE

Processo : RR - 204 / 2002 - 048 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	RICARDO TITOTO NETO E OUTROS
ADVOGADO	:	ÉDER PUCCI
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ JODIR DE JESUS
ADVOGADO	:	JOAQUIM DANIER FAVORETTO

Processo : RR - 210 / 2002 - 641 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA
ADVOGADO	:	ELIO A. SCHOWANTZ
RECORRIDO(S)	:	ALCEU PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MAURO S. ANDRIESKI

Processo : RR - 210 / 2002 - 065 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
RECORRIDO(S)	:	ANTONIO FAGIONATO
ADVOGADO	:	APARECIDO RODRIGUES

Processo : AIRR - 210 / 2002 - 065 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ANTONIO FAGIONATO
ADVOGADO	:	APARECIDO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA

Processo : RR - 227 / 2002 - 009 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
RECORRIDO(S)	:	MULTICOOPER BRASIL - COOPERATIVA DE TRABALHO INTEGRADA DE PROFISSIONAIS COM ATIVIDADES MÚLTIPLAS
RECORRIDO(S)	:	CARLOS HENRIQUE PALAVRO
ADVOGADO	:	EYDER LINI

Processo : RR - 304 / 2002 - 461 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO GARCIA VIOLA
RECORRIDO(S)	:	PRESTADORA DE SERVIÇOS J. OLIVEIRA S/C LTDA.
RECORRIDO(S)	:	LUIS HÉLIO SIMÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	JOEL MACEDO DE LEMOS

Processo : RR - 327 / 2002 - 021 - 07 - 00 . 4 - TRT da 7ª Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES - DERT
ADVOGADO	:	SÍLVIA MARIA FARIAS
RECORRIDO(S)	:	NATANAEL RODRIGUES MENDES
ADVOGADO	:	FRANCISCO DAVID MACHADO

Processo : RR - 386 / 2002 - 029 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	GERALDINO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	:	FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECORRIDO(S)	:	USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO	:	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA SOUZA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO BELCHIOR DA SILVEIRA

Processo : RR - 394 / 2002 - 303 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	JORGE RICARDO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	JOSANE MARIA RICK RAMOS
ADVOGADO	:	RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

Processo : RR - 420 / 2002 - 066 - 24 - 00 . 7 - TRT da 24ª Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO	:	KURT SCHUNEMANN JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	MARIA IZABEL GUEDES ALCÂNTARA
ADVOGADO	:	ARILTHON ANDRADE

Processo : RR - 429 / 2002 - 011 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	DANIELA COSTA SILVA
ADVOGADO	:	VALDEMAR ALVES ESTEVES
RECORRIDO(S)	:	ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA.
ADVOGADO	:	WALTER CARDINALI JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA.
ADVOGADO	:	RICARDO MILTON DE BARROS

Processo : AIRR - 429 / 2002 - 011 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA.
ADVOGADO	:	RICARDO MILTON DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	DANIELA COSTA SILVA
ADVOGADO	:	VALDEMAR ALVES ESTEVES

Processo : RR - 447 / 2002 - 521 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE ERECHIM
ADVOGADO	:	PATRÍCIA MADALOZZO
RECORRIDO(S)	:	CLAUDEMIR NELSON PENA PAINS
ADVOGADO	:	EDIMARA S. S. GELAIN

Processo : RR - 464 / 2002 - 023 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
RECORRIDO(S)	:	JADI MARIA FERRONI
ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Processo : RR - 490 / 2002 - 371 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
ADVOGADO	:	LÁZARO BILAC DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	CTC BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	EDILMA FLORIANO MOURA
RECORRIDO(S)	:	MARIA VANUZIA VIEIRA LIMA
ADVOGADO	:	KELLY CHRYSTIAN SILVA MENÉNDEZ

Processo : RR - 515 / 2002 - 001 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	SÍLVIO NUNES PEREIRA
ADVOGADO	:	FIORAVANTE LAURIMAR GOUVEIA
RECORRIDO(S)	:	SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A.
ADVOGADO	:	ASSAD LUIZ THOMÉ

Processo : RR - 551 / 2002 - 066 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO	:	ADILSON BASSALHO PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : RR - 554 / 2002 - 066 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	LUIZ CARLOS PERUCHI E OUTROS
ADVOGADO	:	MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : RR - 554 / 2002 - 014 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	ROSÂNGELA GEYGER
RECORRIDO(S)	:	ROSANGELA MARTINS TOLOTTI
ADVOGADO	:	SÔNIA MICHEL ANTONELO PEREIRA

Processo : RR - 556 / 2002 - 066 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	OGUE ADALBERTO MORENGHI E OUTROS
ADVOGADO	:	ADILSON BASSALHO PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : RR - 568 / 2002 - 271 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	CALÇADOS BOTTERINHO LTDA.
ADVOGADO	:	CÉSAR ROMEU NAZÁRIO
RECORRIDO(S)	:	MARGARETE GOMES DE LIÃO
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN

Processo : RR - 585 / 2002 - 461 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO GARCIA VIOLA
RECORRIDO(S)	:	PRESTADORA DE SERVIÇOS J. OLIVEIRA S/C LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ OTAVIANO DIAS
RECORRIDO(S)	:	JOELSON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	:	JOEL MACEDO DE LEMOS
RECORRIDO(S)	:	GEODEXX COMUNICATIONS DO BRASIL S.A.

Processo : RR - 618 / 2002 - 660 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO	:	OSIRES GERALDO KAPP
RECORRIDO(S)	:	EDIMAEL BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

Processo : RR - 634 / 2002 - 002 - 10 - 00 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO	:	RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
RECORRIDO(S)	:	MARCELO DE PAULA ALVIM
ADVOGADO	:	ULISSES BORGES DE RESENDE

Processo : RR - 795 / 2002 - 441 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO	:	SÉRGIO QUINTERO
RECORRIDO(S)	:	MARCO ANTÔNIO DE LIMA
ADVOGADO	:	YASMIN AZEVEDO AKAUI

Processo : RR - 952 / 2002 - 014 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	MINASMAN CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO	:	FÁBIO REIMANN
RECORRIDO(S)	:	PAULO BRAZ SOARES
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ

Processo : RR - 957 / 2002 - 241 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	USINA SÃO JOSÉ S.A.
ADVOGADO	:	ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ SEVERINO DE MIRANDA E OUTROS
ADVOGADO	:	ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Processo : AIRR - 960 / 2002 - 029 - 12 - 40 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
AGRAVADO(S)	:	IEDA MARIA BERWIG DA SILVEIRA
ADVOGADO	:	JOÃO GABRIEL TESTA SOARES

Processo : RR - 960 / 2002 - 029 - 12 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : IEDA MARIA BERWIG DA SILVEIRA
ADVOGADO : JOÃO GABRIEL TESTA SOARES
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ENILTON MARTINS SILVEIRA

Processo : RR - 977 / 2002 - 521 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : CARLOS GILBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 983 / 2002 - 006 - 10 - 00 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : EDILSON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO : GILBERTO JOSÉ ROMERO LOPES
RECORRIDO(S) : NORTELPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALTAIR DA SILVA

Processo : RR - 1041 / 2002 - 001 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LUIZ GINGOLD
ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : FÁBIO NATALI COSTA

Processo : AIRR - 1041 / 2002 - 001 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : FÁBIO NATALI COSTA
AGRAVADO(S) : LUIZ GINGOLD
ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM

Processo : RR - 1078 / 2002 - 023 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ALDENIR CARMEM ROSENDO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : ARY DA SILVA MOREIRA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANDRÉ MAGNO SILVA BEZERRA

Processo : RR - 1095 / 2002 - 008 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FARIA
RECORRIDO(S) : MAGNECOM TELECOMUNICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ SOARES COZZI
RECORRIDO(S) : MASTER RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIA MARIA MORAIS LARA GURGEL
RECORRIDO(S) : EDUARDO MOREIRA COSTA FILHO
ADVOGADO : HUDSON LEONARDO DE CAMPOS

Processo : RR - 1195 / 2002 - 040 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : EUGÊNIO GARCIA NOGUEIRA
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ LOPES PAIVA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 1258 / 2002 - 109 - 08 - 40 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : ELZA MARIA DOS S. DE SOUZA FRANCO
AGRAVADO(S) : PAULO VICENTE BRAGANÇA
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS

Processo : RR - 1258 / 2002 - 109 - 08 - 00 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : PAULO VICENTE BRAGANÇA
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : RR - 1554 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : AGUIDO BARROS E SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERT FERREIRA DA SILVA

Processo : RR - 1563 / 2002 - 142 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO : HELOISA HELENA BORGES MARTINS
RECORRIDO(S) : MANOEL BASÍLIO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO : DJALMA DE BARROS

Processo : RR - 1567 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CESÁRIO DE AMORIM LOUREIRO
ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : RR - 1610 / 2002 - 382 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CALÇADOS BOTTERO LTDA.
ADVOGADO : CÉSAR ROMEU NAZÁRIO
RECORRIDO(S) : PABLO RENA DOS SANTOS HILÁRIO
ADVOGADO : IGINO FERNANDO EV

Processo : RR - 1620 / 2002 - 004 - 24 - 00 . 0 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SELMA REGINA MORAIS DE ARAÚJO
ADVOGADO : MAIRA PIRES REZENDE
RECORRIDO(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR

Processo : RR - 1679 / 2002 - 011 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ VITOR BARCELOS
ADVOGADO : AGUIAR RESENDE DE OLIVEIRA

Processo : RR - 1752 / 2002 - 011 - 06 - 00 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
ADVOGADO : RIVADÁVIA NUNES DE ALENCAR BARROS FILHO
RECORRIDO(S) : ADEROALDO FREITAS DE MOURA
ADVOGADO : MARIA EVANE DE AQUINO MOURA ARRUDA

Processo : RR - 2067 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL NORDESTE
ADVOGADO : CARLO RÊGO MONTEIRO
RECORRIDO(S) : PETRÔNIO ADÉLIO DE SANTANA
ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

Processo : RR - 2317 / 2002 - 001 - 11 - 00 . 7 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE SHARP DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
ADVOGADO : MARCELO CAMPOS SCHRÖDER
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : HEIDIR BARBOSA DOS REIS

Processo : RR - 3073 / 2002 - 005 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : NESTOR LODETTI
RECORRIDO(S) : ALEXANDRA PEGORINI GARCIA MACHADO
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM

Processo : RR - 3271 / 2002 - 034 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : SALVER EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
ADVOGADO : HUGO TEIXEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : PEDRO JUVENAL DA SILVA
ADVOGADO : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

Processo : RR - 4031 / 2002 - 022 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : LUIZ GUILHERME TAVARES TORRES
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI
RECORRIDO(S) : JOÃO CÓRDOVA ARRUDA
ADVOGADO : JOEL LUIZ MEZADRI

Processo : AIRR - 4031 / 2002 - 022 - 12 - 40 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO CÓRDOVA ARRUDA
ADVOGADO : JOEL LUIZ MEZADRI

Processo : RR - 4565 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 3 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA MOREIRA DE ALENCAR
ADVOGADO : ALDEMAR LUIZ DORNELES

Processo : RR - 4915 / 2002 - 026 - 12 - 85 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : NAZARENO BATISTA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

Processo : RR - 8260 / 2002 - 009 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : CLODOALDO MANOEL MENDES E OUTROS
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : RR - 8729 / 2002 - 002 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : CELIA REGINA JAEGER E OUTROS
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO

Processo : RR - 9281 / 2002 - 652 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : VALÉRIA JARUGA BRUNETTI
RECORRIDO(S) : EMERSON LUIZ SCHLOTTAG
ADVOGADO : ALESSANDRA PRESTES MIESSA

Processo : RR - 11328 / 2002 - 013 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SUND EMBA BHS INDÚSTRIA DE MÁQUINAS S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S) : PAULO MOURA DE ALMEIDA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO

Processo : RR - 26183 / 2002 - 007 - 11 - 00 . 8 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
RECORRIDO(S) : EDMILSON SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO RODRIGUES

Processo : RR - 30224 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO SÃO JOSÉ DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO FRAGATA
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO NERY
ADVOGADO : JANIO LEITE
RECORRIDO(S) : EXPRESSO GUARARÁ LTDA.
ADVOGADO : SANDRA MARA GUERRERO

Processo : RR - 14 / 2003 - 018 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	TEKA TECELAGEM KUEHNRICH S.A.
ADVOGADO	:	FÁBIO NOIL KALINOSKI
RECORRIDO(S)	:	LUIZ ANDRÉ ALVES
ADVOGADO	:	OSMAR PACKER

Processo : RR - 25 / 2003 - 003 - 22 - 00 . 3 - TRT da 22ª Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	:	JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ DE RIBAMAR REGO FILHO
ADVOGADO	:	JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : RR - 123 / 2003 - 001 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA
ADVOGADO	:	ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S)	:	GERALDO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO	:	CLÉBER RODRIGUES BÁLBIO

Processo : RR - 124 / 2003 - 271 - 06 - 00 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.
ADVOGADO	:	RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ FRANCISCO MARINHO
ADVOGADO	:	GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA

Processo : RR - 137 / 2003 - 100 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	ITASA - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS ITACOLOMY S.A.
ADVOGADO	:	ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S)	:	ADEMIR ANDRADE COELHO
ADVOGADO	:	KLEBER ATHAYDE MAIA

Processo : RR - 176 / 2003 - 062 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	RENATO LEITE ALVES
ADVOGADO	:	ÍTALO SOUZA NICOLIELLO
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARCUS HERMÓGENES DE A. E SILVA

Processo : RR - 205 / 2003 - 002 - 24 - 00 . 8 - TRT da 24ª Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO	:	ALCI DE SOUZA ARAÚJO
RECORRIDO(S)	:	GABRIELA MODA E COURO LTDA.
ADVOGADO	:	JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

Processo : RR - 206 / 2003 - 371 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	MANOEL PEREIRA DE BARROS E OUTROS
ADVOGADO	:	ROBERTO JOSÉ PASSOS
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO	:	JOSÉ MONSUÊTO CRUZ

Processo : RR - 226 / 2003 - 054 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	GERALDO BAÊTA VIEIRA
RECORRIDO(S)	:	WILLIAN GHERARDI
ADVOGADO	:	MARIA AUXILIADORA GUERRA DE AGUIAR

Processo : RR - 256 / 2003 - 018 - 10 - 00 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	GERALDO ROBERTO SILVA
ADVOGADO	:	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
RECORRIDO(S)	:	ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	:	JOSÉ DA SILVA LEÃO

Processo : RR - 303 / 2003 - 026 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S)	:	MANOEL ARLINDO BARCELOS
ADVOGADO	:	LUCILENE DOS SANTOS ANTUNES

Processo : RR - 320 / 2003 - 371 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO	:	JOSÉ MONSUÊTO CRUZ
RECORRIDO(S)	:	JOÃO EVANGELISTA CORDEIRO E OUTROS
ADVOGADO	:	ROBERTO JOSÉ PASSOS

Processo : RR - 331 / 2003 - 371 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO	:	JOSÉ MONSUÊTO CRUZ
RECORRIDO(S)	:	JOÃO VARJÃO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	ROBERTO JOSÉ PASSOS

Processo : RR - 366 / 2003 - 104 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA.
ADVOGADO	:	ADRIANA DA VEIGA LADEIRA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ MENDES DOS ANJOS
ADVOGADO	:	VÂNIA INÁCIO RODOVALHO

Processo : RR - 386 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO	:	JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S)	:	GÉRSON ALVES CERQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : RR - 389 / 2003 - 012 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	EBENÉZER PEREZ BRASIL
ADVOGADO	:	GILBERTO XAVIER ANTUNES
RECORRIDO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO

Processo : RR - 390 / 2003 - 064 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO	:	JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S)	:	GUALTER JOSÉ SOARES E OUTROS
ADVOGADO	:	JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : RR - 398 / 2003 - 020 - 12 - 00 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	MÁRIO RAUL CASTILHO
ADVOGADO	:	FÁBIO FACCHIN
RECORRIDO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO

Processo : RR - 399 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO	:	JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S)	:	MÁRIO LÚCIO PEDROSA E OUTRO
ADVOGADO	:	JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : RR - 410 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO	:	JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S)	:	RUBENS NAZARENO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	:	JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : RR - 452 / 2003 - 001 - 17 - 00 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	:	ROSSINI VOGAS MENEZES
RECORRIDO(S)	:	ALDEMAR CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO

Processo : RR - 461 / 2003 - 003 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DA GUARDA PORTUÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIGUAPOR
ADVOGADO	:	ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO	:	SHELLEY LUCY RODRIGUES

Processo : RR - 525 / 2003 - 048 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROBERTO PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	ORLANDO MOTA DIAS E OUTRO
ADVOGADO	:	JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : RR - 554 / 2003 - 002 - 10 - 00 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	EDUARDO DE FARIA PEREIRA
ADVOGADO	:	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO	:	PEDRO LOPES RAMOS

Processo : RR - 586 / 2003 - 006 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S)	:	ARLETE FERRAZ CAMARGO
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

Processo : RR - 618 / 2003 - 001 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	V & M DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ EUGÊNIO ESTEVES
ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO BARBOSA CARVALHO

Processo : RR - 629 / 2003 - 008 - 10 - 00 . 7 - TRT da 10ª Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	ELÍDIO BONIOTTI JÚNIOR
ADVOGADO	:	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO	:	KASSIA MARIA SILVA

Processo : RR - 634 / 2003 - 089 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	ACESITA S.A.
ADVOGADO	:	TATIANA DE MELLO FONSECA
RECORRIDO(S)	:	ARMANDO ANZI E OUTRO
ADVOGADO	:	JOSÉ GERALDO COSTA

Processo : RR - 635 / 2003 - 019 - 10 - 00 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	MOACIR RIUDI HIROSSE
ADVOGADO	:	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO	:	PEDRO LOPES RAMOS

Processo : RR - 673 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO	:	JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S)	:	RAFAEL BRAGA (ESPÓLIO DE) E OUTROS
ADVOGADO	:	JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : RR - 675 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO	:	JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S)	:	EDSON PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : RR - 697 / 2003 - 026 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
RECORRIDO(S)	:	ELIANA CHEVICHE DA ROSA
ADVOGADO	:	GUIDO LUCARELLI

Processo : RR - 745 / 2003 - 079 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	:	ALCYONILO CÂNDIDO SECKLER SILVA
RECORRIDO(S)	:	OSVALDO BRANDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	AUGUSTO DA SILVA FILHO

Processo : RR - 752 / 2003 - 027 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : JAIME FRANCISCO NETO
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : RR - 759 / 2003 - 089 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CENIBRA CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A.
ADVOGADO : MARCELO CUNHA E SILVA
RECORRIDO(S) : GERALDO MAGELA DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ VIDAL NETO

Processo : RR - 760 / 2003 - 033 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CENIBRA CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A.
ADVOGADO : MARCELO CUNHA E SILVA
RECORRIDO(S) : ANTONIO TEREZA DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ VIDAL NETO

Processo : RR - 762 / 2003 - 002 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO METROPOLITANA LTDA.
ADVOGADO : KÁTYA CRISTINA SÁ DE MOURA
RECORRIDO(S) : JOÃO DA SILVA NETO
ADVOGADO : STELLA MARIS DA ROCHA

Processo : RR - 763 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : RR - 766 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
RECORRIDO(S) : MARIA DE ANDRADE FERREIRA
ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : RR - 775 / 2003 - 067 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BIOBRÁS S.A.
ADVOGADO : SERGIO GONTIJO MACHADO
RECORRIDO(S) : HEVERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : VERÔNICA BARCELOS GUIMARÃES

Processo : RR - 778 / 2003 - 070 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : MIGUEL DE ABREU CHAVES
ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR

Processo : RR - 788 / 2003 - 097 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CENIBRA - CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A.
ADVOGADO : MARCELO CUNHA E SILVA
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA FILHO E OUTROS
ADVOGADO : MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO

Processo : RR - 794 / 2003 - 005 - 18 - 00 . 6 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRA
ADVOGADO : CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC
RECORRIDO(S) : EVERALDO JERÔNIMO DE LIMA
ADVOGADO : WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR

Processo : RR - 863 / 2003 - 007 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : PEDRO ZONATO NETO
ADVOGADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : RR - 884 / 2003 - 008 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : ALCYONILO CÂNDIDO SECKLER SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS CAVALLARO
ADVOGADO : JORGE LUIZ BIANCHI

Processo : RR - 889 / 2003 - 007 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : LAÉRCIO BENTO STOPA
ADVOGADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : RR - 896 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO SANTA BÁRBARA SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 901 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ERNANDES DE QUEIROZ GOMES E OUTROS
ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 902 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : EFIGÊNIA DO PILAR VELOSO E OUTROS
ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 903 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ REIS SANTANA E OUTROS
ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 906 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ BERNARDO MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 910 / 2003 - 005 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : VILMA DE FÁTIMA SPERANCINI
ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA

Processo : RR - 912 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SÉRGIO BRAGA PERDIGÃO E OUTROS
ADVOGADO : DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 915 / 2003 - 007 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : SORAIA SOUTO BOAN
RECORRIDO(S) : ARMANDO MENDES RIBEIRO
ADVOGADO : MADALENE SALOMÃO RAMOS

Processo : RR - 917 / 2003 - 004 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : GERALDO JOSÉ PROCÓPIO
RECORRIDO(S) : SELEM MURCHED
ADVOGADO : RENATO SENNA ABREU E SILVA

Processo : RR - 918 / 2003 - 017 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : EDUARDO RIBAS DE CASTRO
RECORRIDO(S) : VICENTE DA CONCEIÇÃO VALADARES
ADVOGADO : DILSON NEVES GANDRA

Processo : RR - 933 / 2003 - 012 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRENTE(S) : GERALDO ALVES DOMINGOS E OUTROS
ADVOGADO : DAVID ELIUD SILVA JÚNIOR

Processo : RR - 947 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO : ZILDA SANCHEZ MAYORAL DE FREITAS
RECORRIDO(S) : ATAÍDES PEREIRA GOMES
ADVOGADO : HÉLIO FRANCO DA ROCHA

Processo : RR - 959 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO : ANA LÚCIA BIZIGATTO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO : HÉLIO FRANCO DA ROCHA

Processo : RR - 982 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO : ZILDA SANCHEZ MAYORAL DE FREITAS
RECORRIDO(S) : APARECIDO ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : HÉLIO FRANCO DA ROCHA

Processo : RR - 990 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LUIZ PEREIRA DE MAGALHÃES E OUTROS
ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 1006 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : DIRCEU FERNANDES MOURA E OUTROS
ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 1012 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO GERALDO DA PAIXÃO E OUTROS
ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 1023 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LUCIANY JOSÉ APARECIDO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 1038 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LÁZARO DONIZETE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 1042 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : DELI DOS REIS ELEOTÉRIO E OUTROS
ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 1042 / 2003 - 059 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO SEABRA
RECORRIDO(S) : MAURÍLIO CARVALHO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : FABIANA FERNANDES MIRANDA

Processo : RR - 1050 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO : ZILDA SANCHEZ MAYORAL DE FREITAS
RECORRIDO(S) : JOSÉ ZACARIAS GONÇALVES
ADVOGADO : HÉLIO FRANCO DA ROCHA

Processo : RR - 1059 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARMO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 1062 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ DE ASSIS BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 1066 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LEANDRO GOMES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 1068 / 2003 - 091 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : NELSON RODRIGUES DOS REIS E OUTROS
ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo : RR - 1122 / 2003 - 029 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : NIVALDO COSTA
ADVOGADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : RR - 1139 / 2003 - 011 - 10 - 00 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : JOAQUIM ANTÔNIO PEREIRA RAMOS
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Processo : RR - 1222 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CELSO BARBOSA
ADVOGADO : MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES

Processo : RR - 1233 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SEICOM S.A. - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E MINERAÇÃO
ADVOGADO : DEMÓSTENES TEODORO
RECORRIDO(S) : JOSÉ GOMES DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : EDMAR ROMANO AMBRÓSIO

Processo : RR - 1260 / 2003 - 015 - 10 - 00 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MARIA ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO SILVA

Processo : RR - 1337 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : PRECON INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO
RECORRIDO(S) : ÂNGELO TEIXEIRA
ADVOGADO : MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES

Processo : RR - 1429 / 2003 - 065 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SÍLVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EMANUEL MAGELA S. GARCIA
RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : WAGNER LEITE FERREIRA

Processo : RR - 1446 / 2003 - 075 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCUS HERMÓGENES DE A. E SILVA
RECORRIDO(S) : ROBERTO CÉSAR MONTAGNOLI
ADVOGADO : JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI

Processo : RR - 1517 / 2003 - 023 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BARRABELA AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO : KLAISTON SOARES DE MIRANDA FERREIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LUCINHO SOBRINHO
ADVOGADO : GERALDA APARECIDA ABREU

Processo : RR - 1767 / 2003 - 011 - 08 - 00 . 7 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : LÁZARO MANGABEIRA DA SILVA
ADVOGADO : LÁZARO MANGABEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : VÍNDIA PINHEIRO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER

Processo : RR - 1784 / 2003 - 014 - 08 - 00 . 3 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MANOEL SOUSA SANTOS
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : ELZA MARIA DOS S. DE SOUZA FRANCO

Processo : RR - 7202 / 2003 - 010 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO LUIZ CHAVES MORAIS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA QUINCO

Processo : RR - 10670 / 2003 - 003 - 20 - 00 . 5 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS FERREIRA DANTAS E OUTROS
ADVOGADO : WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : ROSELINE RABELO DE MORAIS ASSIS

Processo : RR - 19127 / 2003 - 004 - 11 - 00 . 9 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : ADRIANA DE CASTRO LIMA
RECORRIDO(S) : ROSINEIDE ENCARNAÇÃO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA

Processo : RR - 51351 / 2003 - 658 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : NESTOR APARECIDO MALVEZZI
RECORRIDO(S) : CLODOMIRO OSCAR MANOZZO
ADVOGADO : NEANDRO LUNARDI

Processo : RR - 91284 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
RECORRIDO(S) : MARIA LUSANIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : EDUARDO SCHEIN TRINDADE

Processo : RR - 96637 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
RECORRIDO(S) : MATIA LUCI REICHOW BANDEIRA
ADVOGADO : JAIR SOARES PEREIRA

Processo : RR - 96662 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
RECORRENTE(S) : SOLANI VALIN DA ROSA
ADVOGADO : MARÍ ROSA AGAZZI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 129834 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : WANDERLEY FRANCO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ LUÍS CAMPOS XAVIER
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ELTON NOBRE DE OLIVEIRA

Processo : RR - 131614 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SÍLVIA MARIA CORDEIRO CAPPUA
ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : TATIANE ROLIAN CORRÊA
RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA

Processo : RR - 132676 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : TATIANA HECK SCHOSSLER
RECORRIDO(S) : ALMERINDO MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

Processo : RR - 132878 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
RECORRIDO(S) : MARLENE ANACLETO AJARDO
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

Processo : RR - 132956 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA BARROS
ADVOGADO : ELIEZER GOMES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : CARLOS FREDERICO LINHARES TERRA

Processo : RR - 133115 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : ARI SOLI MARQUES SOARES
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 133117 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
RECORRIDO(S) : MOACIR REIS
ADVOGADO : JEFFERSON LUIS MARTINES

Processo : RR - 133138 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : JANAÍNA DE PAULA BERCHT
RECORRIDO(S) : VALDIR GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JULIANO TACCA

Processo : RR - 133320 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ADVOGADO	:	MAURÍCIO GRAEFF BURIN
RECORRIDO(S)	:	NOIR DOS SANTOS MATOS
ADVOGADO	:	SIRLEI SGARBI

Processo : RR - 133575 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ADVOGADO	:	JACQUELINE RÓCIO VARELLA
RECORRIDO(S)	:	CARLOS VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO	:	FILIPE BERGONSI

Processo : RR - 133635 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO SILVA
RECORRIDO(S)	:	ANA MARIA FRANCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	CRISTIANE AZEVEDO DOS REIS

Processo : RR - 133917 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	BÁRBARA DENIZE PANTALEÃO BORGES
ADVOGADO	:	ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
RECORRIDO(S)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	JACQUELINE RÓCIO VARELLA
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO	:	LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
RECORRIDO(S)	:	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	NELSON COUTINHO PEÑA

Processo : RR - 133935 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	IVAN QUARESMA GONÇALVES
ADVOGADO	:	CARLA GOMES PRATA
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO	:	CARLOS FREDERICO LINHARES TERRA

Processo : RR - 134196 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PELOTAS
RECORRIDO(S)	:	RUBENS ALBERTO MELLO GULARTE
ADVOGADO	:	ANTÔNIA MARLI ROMANO

Processo : RR - 134725 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	TOMÁS CUNHA VIEIRA
RECORRIDO(S)	:	MARIA LACI MORAES MACHADO
ADVOGADO	:	JAQUELINE BUTTOW SIGNORINI

Processo : RR - 134943 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO	:	RAIMAR RODRIGUES MACHADO
RECORRIDO(S)	:	BEN HUR REIS DA SILVA FILHO
ADVOGADO	:	GUILHERME BACKES

Processo : RR - 134995 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	HÉLIO FARACO DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	:	BRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	RENATO SIMÕES DA CUNHA
RECORRIDO(S)	:	META SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO	:	ANNA CRISTINA FURQUIM DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	RONI DUARTE KEIS
ADVOGADO	:	AIRTON CARLOS DE SOUZA CUNHA

Processo : RR - 135035 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	GRAZZIOTIN S.A.
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA HORN
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIVRAMENTO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo : RR - 135038 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	C & A MODAS LTDA.
ADVOGADO	:	EUGÊNIO HAINZENREDER JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA
ADVOGADO	:	PAULO NUNES DE OLIVEIRA

Processo : RR - 135115 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	ROTERMUND S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	:	FERNANDA FERREIRA KRAMER
RECORRIDO(S)	:	JOÃO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DANIEL VON HOHENDORFF

Processo : RR - 135456 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	SUSETE ESTER GRINGS
RECORRIDO(S)	:	CLÁUDIO LUIZ GRUNER
ADVOGADO	:	VITOR ALCEU DOS SANTOS

Processo : RR - 135636 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
RECORRIDO(S)	:	OIVAR ANTÔNIO GIACOBBO
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO

Processo : RR - 135815 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	OSMARILDO TOZATO
ADVOGADO	:	ANGELA CHRISTINA LAGE
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO	:	CLÁUDIA REGINA GUARIENTO

Processo : RR - 135915 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	SEBASTIÃO LUIZ MACHADO GONÇALVES
ADVOGADO	:	NEWTON VIEIRA PAMPLONA
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO	:	AIRES ALEXANDRE JÚNIOR

Processo : RR - 136019 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO	:	FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	SEBASTIÃO PINTO JUSTINO
ADVOGADO	:	MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO

Processo : RR - 137720 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉ SARAIVA ADAMS
RECORRIDO(S)	:	LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
ADVOGADO	:	NESTOR CURRA
RECORRIDO(S)	:	WOODHILL COMERCIAL S.A.
RECORRIDO(S)	:	PAULO CÉSAR RODRIGUES
ADVOGADO	:	RUBILAR PINHEIRO OLIONI

Brasília, 03 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/05/2004 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

Processo : RR - 533 / 1995 - 028 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	VERÔNICA FILIPINI NEVES
RECORRIDO(S)	:	NILSON NUNES BARBOSA
ADVOGADO	:	EDVIL CASSONI JUNIOR

Processo : RR - 1546 / 1996 - 029 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	BANCO ABC BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	LUIZ FERNANDO DOMINGUES FRADE
ADVOGADO	:	CARLA MAGNA ALMEIDA JACQUES

Processo : RR - 1688 / 1996 - 094 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	BENEDITO WAGNER RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO	:	LUCINÉIA SCHIAVINATO LAZZARETTI
RECORRIDO(S)	:	MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARCELO SARTORI

Processo : RR - 963 / 1997 - 202 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE LAURIA DUTRA
RECORRIDO(S)	:	RICARDO FOSTER
ADVOGADO	:	HEITOR CORNACCHIONI

Processo : AIRR - 963 / 1997 - 202 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	RICARDO FOSTER
ADVOGADO	:	HEITOR CORNACCHIONI
AGRAVADO(S)	:	MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	ARNALDO PIPEK

Processo : RR - 3233 / 1997 - 058 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
RECORRIDO(S)	:	FERNANDO JOSÉ MENDES BANDEIRA
ADVOGADO	:	ANIS AIDAR

Processo : AIRR - 3233 / 1997 - 058 - 02 - 40 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FERNANDO JOSÉ MENDES BANDEIRA
ADVOGADO	:	ANIS AIDAR
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	MARCELO PEREIRA GÔMARA

Processo : RR - 12 / 1998 - 077 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO	:	SAULO VASSIMON
RECORRIDO(S)	:	NEUSA SALES DE PAULA E SILVA
ADVOGADO	:	OSVALDO SOARES DA SILVA

Processo : RR - 1420 / 1998 - 811 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	DANIELLA BARRETTO
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO	:	DANIELA CAMEJO MORRONE
RECORRIDO(S)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	ALINE SCHOSTKIJ DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO	:	LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
RECORRIDO(S)	:	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	CLÁUDIO DIAS DE CASTRO
RECORRIDO(S)	:	ARLEM CARLOS SIGALIS SOUZA
ADVOGADO	:	ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo : RR - 1440 / 1998 - 009 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	KRAFT FOODS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO NUNES
RECORRIDO(S)	:	ESPIRIDIÃO DA COSTA AGRA FILHO
ADVOGADO	:	PAULO RUBENS SOUZA MÁXIMO FILHO

Processo : RR - 1905 / 1998 - 075 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	AGROPECUÁRIA RASSI S.A.
ADVOGADO	:	MARIA LÚCIA BRÁZ SOARES
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	APARECIDO CARLOS DA SILVA

Processo : RR - 2211 / 1998 - 361 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ MARIA FONSECA DA SILVA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE GOMES CASTRO
RECORRIDO(S)	:	PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo : AIRR - 2211 / 1998 - 361 - 02 - 40 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MARIA FONSECA DA SILVA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE GOMES CASTRO

Processo : RR - 516 / 1999 - 851 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
RECORRIDO(S)	:	RICARDO FERNANDES CONDE
ADVOGADO	:	DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : RR - 683 / 1999 - 302 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO CARLOS ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO	:	VENILSON JACINTO BELIGOLLI
RECORRIDO(S)	:	BRAZAÇO - MAPRI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO

Processo : AIRR - 1339 / 1999 - 029 - 04 - 40 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	VITO MIRAGLIA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO	:	MIRIAM CORRÊA TRINDADE
AGRAVADO(S)	:	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	HELENA AMISANI
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ NELSON SCHILLING
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN

Processo : RR - 1339 / 1999 - 029 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	HELENA AMISANI
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ NELSON SCHILLING
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO	:	HAMILTON DA SILVA SANTOS

Processo : RR - 1633 / 1999 - 031 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADO	:	LUCIANA GRILLO SCHAEFER
RECORRIDO(S)	:	MARCELO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	EDSON MACIEL MONTEIRO

Processo : RR - 1750 / 1999 - 007 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	IVANILDES LOPES COSTA
ADVOGADO	:	GENÉSIO RAMOS MOREIRA
RECORRIDO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	RICARDO TEIXEIRA DE FREITAS

Processo : RR - 119 / 2000 - 037 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	ADÉLIA MARIA ABUZAID NAVEGA
ADVOGADO	:	JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
RECORRIDO(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO	:	BRUNO BERNARDO PLAZA

Processo : RR - 686 / 2000 - 021 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	EDUARDO RAMOS RODRIGUES
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	GUILHERME GUIMARÃES
RECORRIDO(S)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	MAURÍCIO GRAEFF BURIN
RECORRIDO(S)	:	ADEMIR FRANCISCO CAMARGO
ADVOGADO	:	ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO	:	MIRIAM CORRÊA TRINDADE

Processo : AIRR - 1836 / 2000 - 022 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	PEDRO ANÍCIO SOUZA
ADVOGADO	:	NORIMAR JOÃO HENDGES
AGRAVADO(S)	:	FERTILIZANTES OURO VERDE S.A.
ADVOGADO	:	ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

Processo : RR - 1836 / 2000 - 022 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	FERTILIZANTES OURO VERDE S.A.
ADVOGADO	:	ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
RECORRIDO(S)	:	PEDRO ANÍCIO SOUZA
ADVOGADO	:	NORIMAR JOÃO HENDGES

Processo : AIRR - 2099 / 2000 - 043 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	ODAIR PEDRO DA CRUZ
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO RAMPASSO
AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	REGINA MÁRCIA NAJM BRANTIS

Processo : RR - 2099 / 2000 - 043 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	REGINA MÁRCIA NAJM BRANTIS
RECORRIDO(S)	:	ODAIR PEDRO DA CRUZ
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO RAMPASSO

Processo : RR - 208 / 2001 - 331 - 06 - 00 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	:	ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
RECORRIDO(S)	:	MARIA GLÁUCIA SIQUEIRA CAMPOS BATISTA
ADVOGADO	:	GÉRSON GALVÃO

Processo : RR - 394 / 2001 - 008 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DERTES
ADVOGADO	:	ROBSON FORTES BORTOLINI
RECORRIDO(S)	:	GESSÉ FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S)	:	GESSÉ FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES

Processo : RR - 403 / 2001 - 251 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	MAURO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO	:	MANOEL RODRIGUES GUINO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	:	IVAN PRATES

Processo : RR - 429 / 2001 - 254 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	AUTO POSTO OLIMAR
ADVOGADO	:	KARLA KARINA AMARO BORGES
RECORRIDO(S)	:	MOZONIVALDO BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO	:	ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS

Processo : RR - 478 / 2001 - 291 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
RECORRIDO(S)	:	EDMILSON DE OLIVEIRA MAYRESSE
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo : RR - 554 / 2001 - 443 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	VANDERLEI APARECIDO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO	:	ROSEMARY FAGUNDES GÊNIO MAGINA
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO	:	SÉRGIO QUINTERO
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO-PORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRA-PORT
ADVOGADO	:	JÚLIO LUÍS BRANDÃO TEIXEIRA

Processo : RR - 685 / 2001 - 001 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADO	:	WILMA CHEQUER BOU-HABIB
RECORRIDO(S)	:	SEBASTIÃO SÉRGIO SAMPAIO SARMENTO E OUTRO
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ MOREIRA

Processo : RR - 749 / 2001 - 305 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	FABIANA VIEIRA PAPALÉO
RECORRIDO(S)	:	MARCOS VINICIUS DIETER HERNANDEZ
ADVOGADO	:	ALBERTO VARRIALE

Processo : RR - 762 / 2001 - 444 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	SELMA LEITE SIQUEIRA
ADVOGADO	:	PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO	:	SÉRGIO QUINTERO

Processo : RR - 789 / 2001 - 040 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	SAMUEL BASILIO DA SILVA
ADVOGADO	:	NILO SÉRGIO GONÇALVES
RECORRIDO(S)	:	PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.
ADVOGADO	:	GEONICE PEREIRA BORNHAUSEN

Processo : RR - 836 / 2001 - 023 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	LAURA ALBANO COELHO
ADVOGADO	:	JOEL CORRÊA DA ROSA
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL SUL CATARINENSE LTDA. - CERSUL
ADVOGADO	:	GUILHERME ANTÔNIO CLEZAR

Processo : RR - 1006 / 2001 - 511 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	ATS - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	HÉLIO JOSÉ LEAL LIMA
RECORRIDO(S)	:	LUCIANO CÂNDIDO DE SOUZA NETO
ADVOGADO	:	MARIA JÚLIA PIEDADE SPALLA PEREIRA

Processo : RR - 1028 / 2001 - 010 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	FILIPE SANTANA HAACK
RECORRIDO(S)	:	CARLA BARBOSA BERNHARD
ADVOGADO	:	EYDER LINI

Processo : RR - 1190 / 2001 - 381 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS POÇA D'ÁGUA
ADVOGADO	:	WAGNER BERTOLINI
RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO OSASCO LTDA.
ADVOGADO	:	FERNANDO JOSÉ DE CAMARGO ARANHA

Processo : RR - 1227 / 2001 - 011 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA
ADVOGADO	:	SALETE YOSHIE HONMA
RECORRIDO(S)	:	PAULINO GARCIA
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

Processo : RR - 1229 / 2001 - 071 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	:	RENATA DE SOUZA FIRMINO
RECORRENTE(S)	:	PEDRO EVANGELISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS

Processo : RR - 1765 / 2001 - 066 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S)	:	SEBASTIÃO JORGE MUNIZ
ADVOGADO	:	OSMAIR LUIZ

Processo : AIRR - 1769 / 2001 - 047 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ADAMIR GILBERTO PEDROSO
ADVOGADO	:	APARECIDO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	FÁBIO DEZZOTTI D'ELBOUX

Processo : RR - 1769 / 2001 - 047 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	FÁBIO DEZZOTTI D'ELBOUX
RECORRIDO(S)	:	ADAMIR GILBERTO PEDROSO
ADVOGADO	:	APARECIDO RODRIGUES

Processo : RR - 1834 / 2001 - 014 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	KARINA ROBERTA COLIN S. GONZAGA RIBEIRO
RECORRIDO(S)	:	DUÍLIA CAVINI MARTORANO
ADVOGADO	:	MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO

Processo : RR - 1861 / 2001 - 069 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	JÚLIA SCHREINER ALVES
ADVOGADO	:	ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
ADVOGADO	:	JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR

Processo : RR - 2153 / 2001 - 008 - 07 - 00 . 3 - TRT da 7ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	PASCHOAL CALVANO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRCIO BESSA NUNES
RECORRIDO(S)	:	SILVIA MARIA FRANKLIN DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ ERENARCO DA SILVA

Processo : RR - 3329 / 2001 - 513 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	:	MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO
RECORRIDO(S)	:	GERALDO JOSÉ HENRIQUES
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE VIEIRA

Processo : RR - 102 / 2002 - 103 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
RECORRIDO(S)	:	TATIANA RIBEIRO VILELA
ADVOGADO	:	DIOGO MASCARENHAS

Processo : RR - 148 / 2002 - 003 - 22 - 00 . 3 - TRT da 22ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.
ADVOGADO	:	JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	LUIZ DO ESPÍRITO SANTO DE CARVALHO COSTA
ADVOGADO	:	MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES

Processo : RR - 177 / 2002 - 003 - 22 - 00 . 5 - TRT da 22ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	JOANÍLIA BEVILAQUA DE SALES
RECORRIDO(S)	:	MARILENA NAZARÉ ALMEIDA VIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GILBERTO VERSIANI SANTOS

Processo : RR - 214 / 2002 - 012 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MÔNICA CORRÊA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ CARLOS MARQUES FRANÇA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO FRANCISCO VENTURA JÚNIOR

Processo : RR - 233 / 2002 - 761 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	JÚLIO CÉZAR SANTOS QUADROS
ADVOGADO	:	ADROALDO RENOSTO

Processo : RR - 242 / 2002 - 669 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA.
ADVOGADO	:	ADRIANO RODRIGO BROLIM MAZINI
RECORRIDO(S)	:	SIDNEI PAGANINI
ADVOGADO	:	MAURÍCIO FELDMAN DE SCHNAID

Processo : RR - 273 / 2002 - 003 - 22 - 00 . 3 - TRT da 22ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.
ADVOGADO	:	JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	MARIA DOS REMÉDIOS FONTES DE MOURA GÓIS
ADVOGADO	:	MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES

Processo : RR - 358 / 2002 - 002 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	TOMÁS CUNHA VIEIRA
RECORRIDO(S)	:	SIMONE BERNARDES ROSS
ADVOGADO	:	RUY HOYO KINASHI

Processo : RR - 369 / 2002 - 002 - 22 - 00 . 5 - TRT da 22ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	EUROPA INDÚSTRIA DE CASTANHAS LTDA.
ADVOGADO	:	LUÍS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA
RECORRIDO(S)	:	LUCILENE FERNANDES SOUSA E SILVA
ADVOGADO	:	VALDIMIR SANTOS

Processo : RR - 389 / 2002 - 116 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	AUTO POSTO E RESTAURANTE BENETON LTDA.
ADVOGADO	:	JOEL JOÃO RUBERTI
RECORRIDO(S)	:	ELIZEU GHENO
ADVOGADO	:	ELEODORO ALVES DE CAMARGO FILHO

Processo : RR - 459 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	ORLÂNE VIEIRA LIMA
RECORRIDO(S)	:	ISABEL DE OLIVEIRA IVO AGUIAR
ADVOGADO	:	CLEITON LEITE DE LOIOLA

Processo : RR - 506 / 2002 - 002 - 22 - 00 . 1 - TRT da 22ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	MARIA AUREA SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO	:	CLEITON LEITE DE LOIOLA

Processo : RR - 537 / 2002 - 113 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CELSO GOMES FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO	:	ADILSON BASSALHO PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	JORGE DONIZETI SANCHEZ

Processo : RR - 587 / 2002 - 231 - 06 - 00 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.
ADVOGADO	:	PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
ADVOGADO	:	PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO MIGUEL TRAJANO
ADVOGADO	:	JAIR DE OLIVEIRA E SILVA

Processo : RR - 589 / 2002 - 011 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	FRANCISCO VENTURA LOPES
ADVOGADO	:	ELIEZER GOMES
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO	:	JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
RECORRIDO(S)	:	OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADO	:	VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA

Processo : RR - 668 / 2002 - 403 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	RÁDIO TV CAXIAS S.A.
ADVOGADO	:	HENRIQUE CUSINATO HERMANN
RECORRIDO(S)	:	ALEXANDRE MASSUTTI
ADVOGADO	:	ERCI MARCOS SABEDOT

Processo : RR - 790 / 2002 - 009 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO PONGELUPE
ADVOGADO	:	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo : RR - 811 / 2002 - 067 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CORY LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ MARIO FARAONI MAGALHÃES
RECORRIDO(S)	:	LOURIVAL DA SILVA
ADVOGADO	:	CLÓVIS GUIDO DEBIASI

Processo : RR - 849 / 2002 - 143 - 06 - 00 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	POLIMIX CONCRETO LTDA.
ADVOGADO	:	MAURA VIRGÍNIA MAGALHÃES BORBA CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	JOSUEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ MARCOS DO ESPÍRITO SANTO

Processo : RR - 905 / 2002 - 026 - 23 - 00 . 7 - TRT da 23ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO MÉDIO ARAGUAIA LTDA. - SICREDI
ADVOGADO	:	ANDERSON LUÍS ALVES
RECORRIDO(S)	:	CARLOS BEZERRA MAIA
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO BENEDETI

Processo : RR - 929 / 2002 - 081 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	ORLANDO JORGE DE CARVALHO
ADVOGADO	:	JOÃO MARCELO FALCAI
RECORRIDO(S)	:	SUPERMERCADOS PALOMAX LTDA.
ADVOGADO	:	WEBERT JOSÉ PINTO DE SOUZA E SILVA

Processo : RR - 959 / 2002 - 013 - 06 - 00 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	AFONSO DE SOUSA LIMA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	LÍGIA DE BARROS CÂMARA
ADVOGADO	:	VALÉRIA ROCHA MORÃES

Processo : RR - 1104 / 2002 - 099 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	ADÉCIO DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO	:	JOSÉ HORACIO
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	IVAN CARLOS DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 1146 / 2002 - 097 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO	:	MARCELO CUNHA E SILVA
AGRAVADO(S)	:	LUCAS SILVESTRE FERREIRA
ADVOGADO	:	ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS

Processo : RR - 1146 / 2002 - 097 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	LUCAS SILVESTRE FERREIRA
ADVOGADO	:	ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS
RECORRIDO(S)	:	CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO	:	LETÍCIA SALVIANO GONTIJO

Processo : RR - 1235 / 2002 - 003 - 22 - 00 . 8 - TRT da 22ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	:	WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	ELIAS MUNIZ DE DEUS
ADVOGADO	:	JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : RR - 1242 / 2002 - 003 - 22 - 00 . 0 - TRT da 22ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	:	WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ JURANDY PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : RR - 1399 / 2002 - 002 - 22 - 00 . 9 - TRT da 22ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	:	MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO BARBOSA FILHO
ADVOGADO	:	JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : RR - 1439 / 2002 - 003 - 22 - 00 . 9 - TRT da 22ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	:	MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S)	:	ORLANDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

Processo : RR - 1464 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 3 - TRT da 21ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
ADVOGADO	:	EVANDRO DE OLIVEIRA BORGES
RECORRIDO(S)	:	MARIA DAS DORES FERREIRA
ADVOGADO	:	GRACE CHRISTINE DE OLIVEIRA GOSSON

Processo : RR - 1494 / 2002 - 002 - 22 - 00 . 2 - TRT da 22ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	:	JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	JÚLIO CÉSAR LEITE REIS
ADVOGADO	:	ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

Processo : RR - 1501 / 2002 - 002 - 22 - 00 . 6 - TRT da 22ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	:	MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S)	:	ANTONIO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	:	JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : RR - 1508 / 2002 - 002 - 22 - 00 . 8 - TRT da 22ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	:	WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ RIBAMAR SALVINO DA COSTA
ADVOGADO	:	JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : RR - 1558 / 2002 - 001 - 22 - 00 . 9 - TRT da 22ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	:	WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ AUGUSTO SOARES CALAÇA
ADVOGADO	:	JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Processo : RR - 1633 / 2002 - 013 - 06 - 00 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA
ADVOGADO	:	GERALDO AZOUBEL
RECORRIDO(S)	:	FÁBIO LUÍS PINTO
ADVOGADO	:	FÁBIO GUILHERME RIO

Processo : RR - 1639 / 2002 - 010 - 07 - 00 . 1 - TRT da 7ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO CEARÁ - SINDUSCON/CE
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CLETO GOMES
RECORRIDO(S)	:	COOPCON ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	BENIGNO DE SOUSA CARNEIRO

Processo : RR - 1676 / 2002 - 402 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO	:	CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SANTOS SOUZA
RECORRIDO(S)	:	PAULO JAIR SILVA ROSA
ADVOGADO	:	VLADIMIR CAMARGO DE ALMEIDA

Processo : RR - 1704 / 2002 - 032 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CLEONICE FERNANDES OLIVEIRA E OUTRAS
ADVOGADO	:	SÔNIA MARA ZERBINATTI SILVA
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	IVAN CARLOS DE ALMEIDA

Processo : RR - 2054 / 2002 - 055 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS MORBI
RECORRIDO(S)	:	ANTONIO CARLOS MENDES
ADVOGADO	:	RAQUEL SCHIAVON RODRIGUES ROCHA

Processo : RR - 5147 / 2002 - 652 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	PROMPTEL COMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	:	JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
RECORRIDO(S)	:	SIDNEI STAZIAK
ADVOGADO	:	VILSON OSMAR MARTINS JÚNIOR

Processo : RR - 6290 / 2002 - 016 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ALCEU FALARZ E OUTROS
ADVOGADO	:	CIRO CECCATTO
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MOACYR FACHINELLO

Processo : AIRR - 6290 / 2002 - 016 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MOACYR FACHINELLO
AGRAVADO(S)	:	ALCEU FALARZ E OUTROS
ADVOGADO	:	CIRO CECCATTO

Processo : RR - 7357 / 2002 - 001 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	TYLER CÍCERO ZOMKOWSKI
ADVOGADO	:	MAURÍCIO PEREIRA GOMES
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	CÁSSIO MURILO PIRES

Processo : RR - 12 / 2003 - 251 - 11 - 00 . 4 - TRT da 11ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE COARI
ADVOGADO	:	AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA
RECORRIDO(S)	:	CREUZA DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO	:	LUIZ OTÁVIO DE VERÇOSA CHÃ

Processo : RR - 19 / 2003 - 011 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO	:	WELBER NERY SOUZA
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ REGINALDO DOS REIS
ADVOGADO	:	DENISE FERREIRA MARCONDES
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA NUNES PASSOS

Processo : AIRR - 19 / 2003 - 011 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO	:	PAULA VELOSO SOARES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ REGINALDO DOS REIS
ADVOGADO	:	DENISE FERREIRA MARCONDES

Processo : RR - 200 / 2003 - 372 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	METALGRIN INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO	:	RENATO NOAL DORFMANN
RECORRIDO(S)	:	JACIR LOPES PEREIRA
ADVOGADO	:	GUILHERME BACKES

Processo : RR - 280 / 2003 - 089 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MARIA LÚCIA NEVES
ADVOGADO	:	KÁTIA REGINA SANTANA DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	MARIA ÍRIS SEIXAS GOMES-ME
ADVOGADO	:	ENOCH PEREIRA ROCHA

Processo : RR - 328 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO	:	LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
RECORRIDO(S)	:	IZILDA APARECIDA BROZINGA
ADVOGADO	:	MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : RR - 330 / 2003 - 371 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO	:	ANDRÉA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ TEIXEIRA FILHO E OUTROS
ADVOGADO	:	ROBERTO JOSÉ PASSOS

Processo : RR - 335 / 2003 - 064 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO	:	JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ LÚCIO DE SOUZA
ADVOGADO	:	ROGÉRIO ANTUNES GUIMARÃES

Processo : RR - 351 / 2003 - 371 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	NOÉ FEITOSA DE ASSIS E OUTROS
ADVOGADO	:	ROBERTO JOSÉ PASSOS
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO	:	JEANE FLÁVIA OLIVEIRA BARROS

Processo : RR - 368 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO	:	LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
RECORRIDO(S)	:	BENONICE PEREIRA
ADVOGADO	:	MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : RR - 372 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO	:	LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
RECORRIDO(S)	:	APARECIDO DONIZETI DA ROCHA
ADVOGADO	:	MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : RR - 375 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO	:	LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
RECORRIDO(S)	:	NELSON ROBERTO ROSA
ADVOGADO	:	MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo : RR - 407 / 2003 - 027 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S)	:	ADÃO GOMES GARCIA
ADVOGADO	:	CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : RR - 489 / 2003 - 124 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO CURY
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ MUNHOZ BURATO
ADVOGADO	:	NILSON ROBERTO LUCÍLIO

Processo : RR - 523 / 2003 - 057 - 19 - 00 . 4 - TRT da 19ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	:	ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
RECORRIDO(S)	:	GARRA VIGILÂNCIA LTDA.
RECORRIDO(S)	:	AUGUSTINHO JOÃO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JAMISON DE MOURA LIMA

Processo : RR - 609 / 2003 - 086 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	VICENTE FIUZA FILHO
RECORRIDO(S)	:	IVANA QUIBAU PIZZOL MASSERANI
ADVOGADO	:	EDER LEONCIO DUARTE

Processo : RR - 623 / 2003 - 081 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO	:	FÁBIO EMPKE VIANNA
RECORRIDO(S)	:	TEREZINHA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOÃO MARCELO FALCAI

Processo : RR - 683 / 2003 - 073 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ALCOA - ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO	:	ANA PAULA MUGGLER MOREIRA
RECORRIDO(S)	:	CARLOS ROBERTO CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO	:	JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : RR - 701 / 2003 - 105 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ELEKEIROZ S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO DE ALENCAR
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO LUIZ MOREIRA DE MORAES E OUTROS
ADVOGADO	:	WILSON ANTONIO PINCINATO

Processo : RR - 715 / 2003 - 077 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO RAMALHO SOARES
ADVOGADO	:	CELSO SOARES GUEDES FILHO
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER

Processo : RR - 752 / 2003 - 001 - 07 - 00 . 0 - TRT da 7ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO
RECORRIDO(S)	:	ESTEFÂNIA MARIA JUVÊNCIO HERCULANO
ADVOGADO	:	SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO

Processo : RR - 753 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	NADIR BENÍCIO DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO	:	JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

Processo : RR - 771 / 2003 - 008 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	:	CARLA DA S. BARTOLI FELIX
RECORRIDO(S)	:	SÉRGIO MIGUEL CHIARI
ADVOGADO	:	JORGE LUIZ BIANCHI

Processo : RR - 809 / 2003 - 040 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	LAFARGE BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RICARDO COUTO ABRANTES
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ GERALDO SILVA
ADVOGADO	:	SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : RR - 816 / 2003 - 039 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	LAFARGE BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RICARDO COUTO ABRANTES
RECORRIDO(S)	:	SEBASTIÃO TARCÍSIO MACIEL
ADVOGADO	:	SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : RR - 818 / 2003 - 039 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	LAFARGE BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RICARDO COUTO ABRANTES
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ PATROCÍNIO MARTINS
ADVOGADO	:	SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : RR - 831 / 2003 - 023 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	:	ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
RECORRIDO(S)	:	ANTONIO ALVES TORRES E OUTROS
ADVOGADO	:	MÔNICA LINS MANZALI BONACCORSI

Processo : RR - 839 / 2003 - 039 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	LAFARGE BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RICARDO COUTO ABRANTES
RECORRIDO(S)	:	CARLOS EUSTÁQUIO CUNHA SOARES
ADVOGADO	:	SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : RR - 844 / 2003 - 006 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S)	:	ADILSON ALVES DUARTE E OUTROS
ADVOGADO	:	DENISE FERREIRA MARCONDES

Processo : RR - 877 / 2003 - 006 - 18 - 00 . 1 - TRT da 18ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	MARLENE EVA GOMES E OUTROS
ADVOGADO	:	REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECORRIDO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO	:	SÉRGIO MARTINS NUNES

Processo : RR - 881 / 2003 - 010 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	:	SORAIA SOUTO BOAN
RECORRIDO(S)	:	ANTONIO COMINI E OUTROS
ADVOGADO	:	MÔNICA LINS MANZALI BONACCORSI

Processo : RR - 884 / 2003 - 106 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	:	CARLA DA S. BARTOLI FELIX
RECORRIDO(S)	:	VALDIR LAERTE MEDEIROS
ADVOGADO	:	JORGE LUIZ BIANCHI

Processo : RR - 898 / 2003 - 011 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	:	EMERSON OLIVEIRA MACHADO
RECORRIDO(S)	:	MARCO ANTONIO FITTIPALDI TORGA
ADVOGADO	:	MADALENE SALOMÃO RAMOS

Processo : RR - 903 / 2003 - 003 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	:	SORAIA SOUTO BOAN
RECORRIDO(S)	:	DORIVAL DE ALMEIDA FURTADO JÚNIOR
ADVOGADO	:	GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON

Processo : RR - 925 / 2003 - 002 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	JULIAN AFFONSO DE FARIA
RECORRIDO(S)	:	RUI PEREIRA JORGE FILHO
ADVOGADO	:	SILVIO HUMBERTO PINTO ARANTES

Processo : RR - 928 / 2003 - 110 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	V & M DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO DE PAULA LUIZ E OUTRO
ADVOGADO	:	LUCIANO CARDOSO LIMA

Processo : RR - 931 / 2003 - 023 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S)	:	RAIMUNDO LEONARDO CORREA E OUTROS
ADVOGADO	:	JAIRO EDUARDO LELIS

Processo : RR - 952 / 2003 - 024 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S)	:	SEBASTIÃO REIS COSTA E OUTROS
ADVOGADO	:	ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA

Processo : RR - 984 / 2003 - 010 - 18 - 00 . 9 - TRT da 18ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	ANDERSON BARROS E SILVA
RECORRIDO(S)	:	SUELI AUGUSTA CINTRA
ADVOGADO	:	JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

Processo : RR - 985 / 2003 - 010 - 18 - 00 . 3 - TRT da 18ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	ANDERSON BARROS E SILVA
RECORRIDO(S)	:	MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO COELHO
ADVOGADO	:	JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

Processo : RR - 1017 / 2003 - 099 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BUNGE BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ARLINDO CESTARO FILHO
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ MARCELO
ADVOGADO	:	JOÃO RUBEM BOTELHO

Processo : RR - 1019 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
ADVOGADO	:	ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	DIONÍZIO APARECIDO FERNANDES
ADVOGADO	:	EDER LEONCIO DUARTE

Processo : RR - 1043 / 2003 - 066 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S)	:	NÉLSON LUÍS JACOB
ADVOGADO	:	ELIANA MARIA MORELLI ROMERO

Processo : RR - 1319 / 2003 - 048 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	SAINT-GOBAIN VIDROS S.A.
ADVOGADO	:	LUIS AUGUSTO BRAGA RAMOS
RECORRIDO(S)	:	LAURINDO COMIM
ADVOGADO	:	FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO

Processo : RR - 1331 / 2003 - 048 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	SAINT-GOBAIN VIDROS S.A.
ADVOGADO	:	LUIS AUGUSTO BRAGA RAMOS
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ DOMINGOS VOLPATO
ADVOGADO	:	FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO

Processo : RR - 1334 / 2003 - 044 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	:	FABIANA SILVA IPÓLITO
RECORRIDO(S)	:	VALDEVI PEREIRA
ADVOGADO	:	SELMA SANCHES MASSON FÁVARO

Processo : RR - 1336 / 2003 - 044 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	:	FABIANA SILVA IPÓLITO
RECORRIDO(S)	:	OSVALDO DELAMURA
ADVOGADO	:	SELMA SANCHES MASSON FÁVARO

Processo : RR - 1343 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CESA S.A.
ADVOGADO	:	EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	JAIRO SOARES DE AZEVEDO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	:	MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES

Processo : RR - 1344 / 2003 - 110 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MAURÍCIO RIBEIRO SOARES
ADVOGADO	:	MADALENE SALOMÃO RAMOS
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA HALLACK

Processo : RR - 1375 / 2003 - 055 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S)	:	ODAIR ZORZETE MERLIN
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO SCATAMBULO

Processo : RR - 1388 / 2003 - 092 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	HOLCIM (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	:	CARMEM LUÍZA MAMBRINI
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO	:	SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Processo : RR - 1393 / 2003 - 004 - 07 - 00 . 7 - TRT da 7ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
ADVOGADO	:	PAULO VIANA MACIEL
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO SÉRGIO DE SOUZA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	MÁRCIO CLETO LIMA MARQUES

Processo : RR - 1434 / 2003 - 055 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO	:	SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
RECORRIDO(S)	:	ILDO LUIZ BOARO
ADVOGADO	:	PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

Processo : RR - 1596 / 2003 - 075 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRIDO(S)	:	SÉRGIO CARLOS SILVA
ADVOGADO	:	MÁRIO CÉZAR ZUCOLIM BELASQUE

Processo : RR - 1624 / 2003 - 075 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
RECORRIDO(S)	:	SÍLVIA REGINA MATINELI DA SILVA MENDES
ADVOGADO	:	JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI

Processo : RR - 11520 / 2003 - 007 - 11 - 00 . 3 - TRT da 11ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	:	BRAULIO GHIDALEVICH
RECORRIDO(S)	:	RAYMUNDO NONATO RODRIGUES CAMPAINHA
ADVOGADO	:	WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA

Processo : RR - 90580 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP E OUTRO
ADVOGADO	:	MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo : RR - 132895 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	KKK COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO	:	PRAZILDO PEDRO DA SILVA MACEDO
RECORRIDO(S)	:	RITA DE CÁSSIA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ARI ANTÔNIO DALLEGRAVE

Processo : RR - 132920 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CAETANO & GOMES LTDA.
ADVOGADO	:	RODRIGO DORNELES
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO

Processo : RR - 133456 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
RECORRIDO(S)	:	FERNANDA GOMES DO AMARAL BARBOSA DIAS
ADVOGADO	:	ANDRÉA CARVALHO PERDOMO

Processo : RR - 133495 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	F. P. VEIGA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	INÊS DE MELO B. DOMINGUES
RECORRIDO(S)	:	ITAJACI TIAGO DA SILVA
ADVOGADO	:	SANDRA REGINA OLIVEIRA PINTO DE LIMA

Processo : RR - 133535 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S)	:	CONCEIÇÃO CRISTINA ALVES CORRÊA E OUTROS
ADVOGADO	:	REYNALDO LUIZ MARINHO CARDOSO

Processo : RR - 133695 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
RECORRIDO(S)	:	TERESA BRESEGHELLO LANDVOIGT
ADVOGADO	:	RENATO OLIVEIRA GONÇALVES

Processo : RR - 133900 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	KRAFT FOODS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO NUNES
RECORRIDO(S)	:	RENATO JOSÉ SANTOS SILVA
ADVOGADO	:	HAMILTON JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NETO

Processo : RR - 134944 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
RECORRIDO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO	:	RAIMAR RODRIGUES MACHADO
RECORRIDO(S)	:	BOMXEIRO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
RECORRIDO(S)	:	VERA LÚCIA MACHADO DA SILVEIRA
ADVOGADO	:	EVARISTO LUIZ HEIS

Processo : RR - 134945 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CIAMÉRICA - CIGARROS AMERICANA LTDA.
ADVOGADO	:	RAUL BARTHOLOMAY
RECORRIDO(S)	:	JOÃO CLÉCIO ALVES
ADVOGADO	:	ANA CRISTINA BETTI

Processo : RR - 135015 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	UBIRAJARA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	IVO BRAUNE
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	MARIA CELESTE DE AZEVEDO LUSTOSA

Processo : RR - 135095 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ALINE DE LIMA RICCARDI
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO CAÍ
ADVOGADO	:	RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

Processo : RR - 135695 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO	:	DANIELA CAMEJO MORRONE
RECORRIDO(S)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	JACQUELINE RÓCIO VARELLA
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO	:	CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO
RECORRIDO(S)	:	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	CLÁUDIO DIAS DE CASTRO
RECORRIDO(S)	:	CARLOS KLUJSZO
ADVOGADO	:	ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Brasília, 03 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/05/2004 - Distribuição Ordinária - SESBDI1.

Processo : E-RR - 324808 / 1996 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	ANTÔNIO APARECIDO TURACA
ADVOGADO	:	ANIS AIDAR
EMBARGADO(A)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

Processo : E-RR - 416330 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	NILTON CORREIA
EMBARGADO(A)	:	JORGE PAIVA BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO	:	EDY COUTINHO

Processo : E-RR - 419448 / 1998 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	MARCELUS ESCOBAR VOMERO
ADVOGADO	:	JORGE LUIZ WEISSHEIMER

Processo : E-RR - 474198 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ ASDRUBAL BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ ASDRUBAL BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS

Processo : E-RR - 478429 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	JOSÉ CLARET VASCONCELOS OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS

Processo : E-RR - 481796 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	SEVERINO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO	:	BENJAMIN CALDAS BESERRA

Processo : E-RR - 488921 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	:	EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA E PLANEJAMENTO S.A. - IPLANRIO
EMBARGADO(A)	:	RONALDO DOS SANTOS REIS
ADVOGADO	:	REGINA CÉLIA S. SALAROLI

Processo : E-RR - 490909 / 1998 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO	:	FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
EMBARGADO(A)	:	ADAIR PORTO SOARES
ADVOGADO	:	CLÓVIS PEREIRA DA ROSA

Processo : E-RR - 513920 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO	:	SIDNEY VIDAL LOPES
EMBARGANTE	:	HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO	:	CRISTIANO BRITO A. MEIRA
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ RONALDO TORRES
ADVOGADO	:	DAMARIS SILVEIRA FERNANDEZ DIAS

Processo : E-RR - 523448 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	ALBANO GIANINI
ADVOGADO	:	RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A)	:	ALBANO GIANINI
ADVOGADO	:	ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

Processo : E-RR - 814 / 1999 - 048 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	ELIZABETH ROSA LAISMER PRATA
ADVOGADO	:	RENATA RUSSO LARA

Processo : E-RR - 524616 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	DÉBORA MEDEIROS CAMARGO
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO DE BASTOS

Processo : E-RR - 529009 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	CLÁUDIO DE ASSIS PEREIRA
EMBARGANTE	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	RICARDO SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO	:	DEJAIR PASSERINE DA SILVA

Processo : E-RR - 531944 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO	:	MÔNICA BEATRIZ GUERRA
EMBARGADO(A)	:	ADAUTO VIANNA DINIZ
ADVOGADO	:	JOSÉ GERALDO MOREIRA LEITE

Processo : E-RR - 541807 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	NANCY FERREIRA MARTINS
ADVOGADO	:	RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A)	:	NANCY FERREIRA MARTINS
ADVOGADO	:	ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

Processo : E-RR - 547101 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE	:	NELSON PALMA
ADVOGADO	:	JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGANTE	:	NELSON PALMA
ADVOGADO	:	FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
EMBARGADO(A)	:	OS MESMOS

Processo : E-RR - 562100 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	ROSELI JOAQUIM VELHO
ADVOGADO	:	FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	NEY ARRUDA FILHO
EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO

Processo : E-RR - 576811 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉ CIAMPAGLIA
EMBARGANTE	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	EDSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR LARA GARCIA

Processo : E-RR - 581249 / 1999 . 6 - TRT da 7ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	FERNANDO PEREIRA PLUTARCO LIMA
ADVOGADO	:	JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

Processo : E-RR - 593436 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA COSTA
ADVOGADO	:	HELENA SÁ

Processo : E-RR - 596311 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	SALETE DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	VALDEMAR ALCIBÍADES LEMOS DA SILVA
EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA ZAFFARI DE SUPERMERCADOS
ADVOGADO	:	JORGE DAGOSTIN

Processo : E-RR - 600997 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	:	BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	DINARTE ORÉLIO DE SOUZA
ADVOGADO	:	EGIDIO LUCCA

Processo : E-RR - 612326 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:	BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A)	:	EDUARDO GONÇALVES
ADVOGADO	:	JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A)	:	EDUARDO GONÇALVES
ADVOGADO	:	JOÃO FLÁVIO PESSÔA

Processo : E-AIRR - 35 / 2000 - 351 - 04 - 40 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	:	COMERCIAL UNIDA DE CEREAIS LTDA.
ADVOGADO	:	SÍLVIO RENATO CAETANO
EMBARGADO(A)	:	VANDERLEI ALVES DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 629772 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE	:	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
ADVOGADO	:	JÚLIO GOULART TIBAU
EMBARGADO(A)	:	EDGAR DE CASTRO FILHO
ADVOGADO	:	AFONSO HENRIQUE VIDIGAL BOTELHO DE MAGALHÃES

Processo : E-RR - 635786 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO	:	ANGELINA AUGUSTA DA SILVA LOURES
EMBARGANTE	:	BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	ELAINE APARECIDA SOARES ZENEZI
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO NADDEO DIAS LOPES

Processo : E-RR - 652690 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	:	ITAGIBA CORREIA ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO	:	WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR - 657728 / 2000 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	ALBERTO DE CARVALHO BATISTA E OUTROS
ADVOGADO	:	MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA
EMBARGADO(A)	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	:	TÂNIA MARIA REBOUÇAS
EMBARGADO(A)	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 657778 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	JOE LUIZ VIEIRA COSTA
ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo : E-RR - 660440 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE	:	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BAPTISTELLA
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO ANTÔNIO DE CARVALHO
EMBARGADO(A)	:	ORLANDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ BARBOSA

Processo : E-RR - 664939 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	:	PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	JADIR GANDRA DOS REIS
ADVOGADO	:	CORNÉLIO NAVES DE SOUZA LIMA

Processo : E-RR - 672465 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	LAUDEMIRO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	ARO ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO	:	ALBERTO HELZEL JÚNIOR

Processo : E-RR - 674875 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:	CIA. BANCREDIT INDUSTRIAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO	:	ISMAL GONZALEZ
EMBARGADO(A)	:	JERÔNIMO JUREVICIUS
ADVOGADO	:	JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo : E-RR - 677793 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ DJALMA PINTO E OUTROS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES

Processo : E-RR - 684665 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:	BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	SÍLVIA FRESSATO ROSA
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO

Processo : E-RR - 706672 / 2000 . 3 - TRT da 11ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
EMBARGADO(A)	:	ELAINY CRISTINA RAMOS VIEIRA
ADVOGADO	:	DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES

Processo : E-RR - 714847 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	:	PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ BELO NETO
ADVOGADO	:	ANA LUIZA RUI

Processo : E-RR - 715108 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	MAURO ELI DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO MORO

Processo : E-RR - 715256 / 2000 . 8 - TRT da 11ª Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
EMBARGADO(A)	:	OCILON RODRIGUES DUTRA

Processo : E-AIRR - 1816 / 2001 - 001 - 19 - 40 . 7 - TRT da 19ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	:	ALEXANDRE TIMÓTEO GOMES DE BARROS
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

Processo : E-RR - 723074 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	:	CLAUDINEI JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO	:	JOSÉ DANIEL ROSA

Processo : E-RR - 723799 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	:	WILLER HIGINO DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ DANIEL ROSA

Processo : E-RR - 725337 / 2001 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	LÚCIO DA SILVA BARCELOS
ADVOGADO	:	DÉLCIO CAYE
EMBARGANTE	:	LÚCIO DA SILVA BARCELOS
ADVOGADO	:	ERYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO(A)	:	FUNDAÇÃO TEATRO SÃO PEDRO

Processo : E-RR - 745364 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:	NOVO HAMBURGO - COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	EDSON ALVES PEIXOTO
ADVOGADO	:	JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO

Processo : E-RR - 746671 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	:	RICARDO AUGUSTO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR - 746814 / 2001 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
EMBARGADO(A)	:	ÉRICA OLIVEIRA DA SILVA

Processo : E-RR - 751768 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	:	LUCIANO EUSTÁQUIO DA SILVA
ADVOGADO	:	WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo : E-RR - 752787 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	RONALD OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	FERNANDO BAPTISTA FREIRE
EMBARGADO(A)	:	EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Processo : E-RR - 756657 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	:	VENILIO MIRANDA PEREIRA
ADVOGADO	:	SELMA APARECIDA DINIZ

Processo : E-RR - 756659 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	:	GELCI TEODORO DA SILVA
ADVOGADO	:	MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 756661 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	:	MANOEL PEREIRA COSTA
ADVOGADO	:	PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 757800 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	:	HÉRCULES DA SILVA CHAVES
ADVOGADO	:	MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 761062 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	:	VANTUIL CÉSAR CAMILO
ADVOGADO	:	CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : E-RR - 763631 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	:	MARCO ANTÔNIO JÚNIOR
ADVOGADO	:	PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 764271 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	:	JAIR FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO	:	CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : E-RR - 764274 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	:	JOÃO DA SILVA TORRES
ADVOGADO	:	CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : E-RR - 768348 / 2001 . 9 - TRT da 11ª Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
EMBARGADO(A)	:	EDMILSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO	:	ALDEMIR ALMEIDA BATISTA

Processo : E-RR - 770196 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	:	ALUÍSIO DOS SANTOS BENTO
ADVOGADO	:	CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : E-RR - 771174 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	:	CLÁUDIO AUGUSTO FERREIRA
ADVOGADO	:	CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : E-AIRR - 772273 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:	MAXION INTERNATIONAL MOTORES S.A.
ADVOGADO	:	RUDOLF ERBERT
EMBARGADO(A)	:	JURANDIR ROBERTO PINTO
ADVOGADO	:	ADEMAR NYIKOS

Processo : E-AIRR - 772666 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	POLIBRASIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	:	LUIS CARLOS MORO
EMBARGADO(A)	:	HEITOR PERINI
ADVOGADO	:	AGENOR BARRETO PARENTE

Processo : E-RR - 773494 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	:	EDINALDO DE SOUZA MAFRA
ADVOGADO	:	ZELIA GUÉRIM CORNÉLIO

Processo : E-RR - 773495 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	:	LUIZ FERNANDO LOURENÇO
ADVOGADO	:	ENIRDA MARIA BARBOSA

Processo : E-RR - 776397 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	:	GEDEÃO DE MELO
ADVOGADO	:	LUCÍOLA VELOSO FRAGA
EMBARGADO(A)	:	GEDEÃO DE MELO
ADVOGADO	:	LUCÍOLA VELOSO FRAGA

Processo : E-RR - 777972 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	:	VALDEIR PRATA
ADVOGADO	:	VÂNIA DUARTE VIEIRA

Processo : E-RR - 784812 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE FISCHEL DE ANDRADE
EMBARGADO(A)	:	ADEMIR RODRIGUES
ADVOGADO	:	PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 784814 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE FISCHEL DE ANDRADE
EMBARGADO(A)	:	CRISTIANO DA SILVA HONÓRIO
ADVOGADO	:	PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 785118 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE FISCHEL DE ANDRADE
EMBARGADO(A)	:	ANTÔNIO DOS REIS MARTINS
ADVOGADO	:	CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : E-RR - 785122 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	:	ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	EDUARDO MARTINI LOPES

Processo : E-RR - 785205 / 2001 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
EMBARGADO(A)	:	SOILA ROSA LOPES VASQUEZ
ADVOGADO	:	LUCIANA COIMBRA DA ROCHA

Processo : E-RR - 790225 / 2001 . 4 - TRT da 11ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
EMBARGADO(A)	:	MARIA DO CARMO QUEIROZ NERIS
ADVOGADO	:	JANDER CARDOSO DOS SANTOS

Processo : E-RR - 790267 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	:	RONALDO LARA
ADVOGADO	:	MARIA TEREZA DE CASTRO

Processo : E-RR - 792284 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	:	GILSON JOSÉ DE ANDRADE
ADVOGADO	:	OSVALDO CRUZ DE ARAÚJO

Processo : E-AIRR - 798857 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	RONNI VON DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO	:	RICARDO ALVES DE AZEVEDO
EMBARGADO(A)	:	FCM LACREAÇÃO E TRIFILAÇÃO LTDA
ADVOGADO	:	JUREMA SCHECKE DOS SANTOS

Processo : E-RR - 799066 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	:	WALMIR GONÇALVES SANTOS
ADVOGADO	:	MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

Processo : E-RR - 799068 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	:	JOÃO BATISTA DOS REIS
ADVOGADO	:	CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : E-RR - 799115 / 2001 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	:	ENGETEST - SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.C. LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRCIA AGUIAR SILVA
EMBARGADO(A)	:	OLIVIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

Processo : E-AIRR - 801880 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
EMBARGANTE	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	SILVIA DE ABREU SILVA
ADVOGADO	:	LUCIANO MARCOS DA SILVA

Processo : E-RR - 809739 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	:	MIGUEL GONÇALVES GOMES
ADVOGADO	:	RODRIGO CÂNDIDO RODRIGUES

Processo : E-AIRR - 155 / 2002 - 058 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	:	SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	ANTÔNIO CLARETE FARIA
ADVOGADO	:	JOSÉ CABRAL

Processo : E-RR - 794 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 5 - TRT da 11ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
EMBARGADO(A)	:	MARIA DE NAZARÉ FREITAS NONATO NOGUEIRA
ADVOGADO	:	IRAN BAYMA DE MELO

Processo : E-AIRR - 831 / 2002 - 084 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	:	MARIA DE LOURDES ANDRÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	CAROLINA MIRANDA ABDALA

Processo : E-RR - 1399 / 2002 - 920 - 20 - 00 . 5 - TRT da 20ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	HÉLITON LOURENÇO SANTOS
ADVOGADO	:	NILTON CORREIA
EMBARGADO(A)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR
ADVOGADO	:	MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo : E-RR - 11434 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	:	ALEX LUIZ SEABRA DA SILVA
ADVOGADO	:	PEDRO PAULO PALHARES

Processo : E-RR - 17975 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	:	CARLOS JOSÉ CÂNDIDO DE LIMA
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTUNES DA SILVEIRA

Processo : E-AIRR - 26285 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	PEDRO CAMACHO VASQUES
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : E-RR - 29182 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 4 - TRT da 11ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	VALDINETE GONÇALVES SERRÃO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	:	BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - BEA
ADVOGADO	:	GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
EMBARGADO(A)	:	BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - BEA
ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 30600 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	:	GILSON LÚCIO VICENTE
ADVOGADO	:	CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : E-AIRR - 48117 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ CARLOS DE AVELLAR NEGREIROS
ADVOGADO	:	ARMIR CAETANO FERREIRA

Processo : E-RR - 50897 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A)	:	FRANCISCO VIEIRA DA COSTA E OUTRO
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO FIUZA

Processo : E-AIRR - 63831 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	FILOMENO BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO	:	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
EMBARGADO(A)	:	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADO	:	ANA PAULA COSTA RÊGO
EMBARGADO(A)	:	ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO PARANOÁ - ASCARP
ADVOGADO	:	FÁBIO HENRIQUE BINICHESKI

Processo : E-RR - 65481 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉ CIAMPAGLIA
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ CARLOS MARCHEVSKI
ADVOGADO	:	LEANDRO MELONI

Processo : E-RR - 66155 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA
EMBARGADO(A)	:	ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO
EMBARGADO(A)	:	ANILCE SALETE ZANON DESCOVI
ADVOGADO	:	LEANDRO MELONI

Processo : E-RR - 67246 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
EMBARGADO(A)	:	RENEE RIVE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI

Processo : E-RR - 75610 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	MARCELO BATISTA SILVEIRA
ADVOGADO	:	VALTER MARIANO

Processo : E-AIRR - 80602 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	LEONOR EVA DE SOUZA
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : E-AIRR - 82621 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE	:	ARLINDO DE CESARO E FILHOS - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	CRISTINA KRAUSE
EMBARGADO(A)	:	PAULO EURICO CAZAROTTO
ADVOGADO	:	GILSON LUIZ DA SILVA

Processo : E-AIRR - 107651 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE	:	SOPLAST PLÁSTICOS SOPRADOS LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
EMBARGADO(A)	:	ROGÉRIO PASSOS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JUCENIR BELINO ZANATTA

Brasília, 03 de junho de 2004.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/05/2004 - Distribuição Ordinária - SESBDI2.

Processo : ROAG - 40462 / 2001 - 000 - 05 - 40 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA (EXCETO OS MUNICÍPIOS DE FEIRA DE SANTANA, ILHÉUS E SANTO AMARO)
ADVOGADO	:	FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA
RECORRIDO(S)	:	ADALBERTO DE ANDRADE NOGUEIRA

Processo : ROMS - 40904 / 2001 - 000 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	ANSELMO TORRES FERREIRA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS BAHIAFORTE LTDA.
ADVOGADO	:	FREDIE DIDIER JR.
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

Processo : RXOFAR - 174 / 2002 - 000 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AUTOR(A)	:	MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ADVOGADO	:	LUCIANA BALIEIRO
REMETENTE	:	TRT DA 15ª REGIÃO
INTERESSADO(A)	:	PATRÍCIA MARTINS YONEDA
ADVOGADO	:	NILTON LUIZ DE OLIVEIRA

Processo : RXOF e ROAR - 441 / 2002 - 000 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEM
RECORRIDO(S)	:	EDNA MARIA MARTINS BORELLI
ADVOGADO	:	JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO FRANCISCO DIAS E OUTROS
ADVOGADO	:	MARCELO AROEIRA BRAGA
REMETENTE	:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Processo : ROMS - 627 / 2002 - 000 - 05 - 00 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE
ADVOGADO	:	ELOY HOLZGREFE
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	:	EVERALDO GONÇALVES DA SILVA
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JUAZEIRO

Processo : ROAR - 796 / 2002 - 000 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	ALEXANDRE SANTANA
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	CÁSSIO MURILO PIRES

Processo : RXOF e ROAC - 881 / 2002 - 000 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEM
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO FRANCISCO DIAS E OUTROS
ADVOGADO	:	MARCELO AROEIRA BRAGA
RECORRIDO(S)	:	EDNA MARIA MARTINS BORELLI
ADVOGADO	:	JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
REMETENTE	:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Processo : ROMS - 1024 / 2002 - 000 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	:	CRISTINA ETTER ABUD
RECORRIDO(S)	:	PEDRO MILAGAIA LEITE
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA

Processo : AIRO - 1375 / 2002 - 000 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	MÓVEIS CORAZZA S.A.
ADVOGADO	:	OSVALDO ARVATE JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	CARLOS JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	ALCIONE DIAS DA GAMA
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO LAURO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	CLAUDENIA ALVES SARAIVA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ LUIZ DO BONFIM
AGRAVADO(S)	:	ONÉZIO GRACIA DE MATOS
AGRAVADO(S)	:	CLAUDIONOR NEVES DA SILVA

Processo : ROAR - 6219 / 2002 - 909 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	LUIZ MARCELO CAZELLA CORREIA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS FERNANDES MARTINS
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
ADVOGADO	:	TATIANE RAQUEL BASTOS

Processo : ROAR - 6295 / 2002 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	GILSON SOARES
ADVOGADO	:	FRANCISCO ANTUNES FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR

Processo : ROAR - 10298 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	CARLOS ROBÉRCIO PEREIRA
ADVOGADO	:	AVANIR PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO	:	ESTÊVÃO MALLET

Processo : ROAR - 10323 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	ALTINO ALVES SILVA
ADVOGADO	:	ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA
RECORRIDO(S)	:	DANA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ TOMAZ DA SILVA

Processo : ROAG - 40157 / 2002 - 000 - 05 - 40 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	COMAB - TRANSPORTE MARÍTIMO DA BAHIA LTDA.
ADVOGADO	:	JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO
RECORRIDO(S)	:	TARCÍSIO SENA DOS SANTOS

Processo : ROAG - 181 / 2003 - 000 - 10 - 40 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	VIDA NOVA CENTRO DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	MARIA ELIANE DA LUZ
ADVOGADO	:	RUBENS SANTORO NETO

Processo : RXOF e ROAG - 216 / 2003 - 000 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
RECORRIDO(S)	:	BERNADETE ALVES PINTO
REMETENTE	:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

Processo : ROAC - 271 / 2003 - 000 - 19 - 00 . 2 - TRT da 19ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	:	ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
RECORRIDO(S)	:	ÂNGELA MARIA CARDOSO VIANA BASTOS
ADVOGADO	:	LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA

Processo : ROAC - 299 / 2003 - 000 - 19 - 00 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	:	ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA

Processo : ROAD - 660 / 2003 - 000 - 12 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	BERMAN S.A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO	:	VALMIR PAMPLONA PINHEIRO
RECORRIDO(S)	:	VALMIR DE SOUZA CORREA
ADVOGADO	:	SUSAN MARA ZILLI

Processo : ROMS - 996 / 2003 - 000 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	LUIZ HENRIQUE PASSOS SILVA
ADVOGADO	:	ROBERTO PASSOS BOTELHO
RECORRIDO(S)	:	GILSON CARLOS DA SILVA
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE DIVINÓPOLIS

Processo : ROAR - 1069 / 2003 - 000 - 21 - 00 . 7 - TRT da 21ª Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	NEWTON MANOEL DE ANDRADE BARRETO LINS E OUTROS
ADVOGADO	:	VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
RECORRIDO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA

Processo : ROAR - 1073 / 2003 - 000 - 21 - 00 . 5 - TRT da 21ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MARIA DA GUIA ARAÚJO DO AMARAL CARNEIRO E OUTROS
ADVOGADO	:	VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
RECORRIDO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA

Processo : AIRO - 1220 / 2003 - 000 - 04 - 41 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ JOB D'ALMEIDA PRATES
ADVOGADO	:	LÚCIO FRAGA LEITE
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	:	MARIA REGINA SCHAFER LORETO
AGRAVADO(S)	:	BANRISUL SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	FÁTIMA COUTINHO RICCIARDI

Processo : AIRO - 1396 / 2003 - 000 - 04 - 40 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CLECI MARIA MARCHIORO CRUCILLO
ADVOGADO	:	RONI BORBA FIGUEIRÓ
AGRAVADO(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO	:	FLÁVIO BARZONI MOURA

Processo : ROAG - 1847 / 2003 - 000 - 11 - 40 . 7 - TRT da 11ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO	:	ARNALDO BLAICHMAN
RECORRIDO(S)	:	CLAUDEMIR LOPES PEREIRA

Processo : ROAC - 11089 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	PEDREIRA MAUÁ LTDA. E OUTROS
ADVOGADO	:	APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
RECORRIDO(S)	:	LUIZ CARLOS PREVIATO
ADVOGADO	:	ELIZEU ALVES FORTES

Processo : ROAG - 97 / 2004 - 000 - 11 - 40 . 7 - TRT da 11ª Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	:	KATHLEEN DOS SANTOS SENNA
RECORRIDO(S)	:	GILBERTO BEZERRA CAVALCANTE
ADVOGADO	:	JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO

Processo : AIRO - 350 / 2004 - 000 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CASA DO RÁDIO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO	:	RODRIGO COELHO DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ REGINALDO DE ASSIS VIDAL
ADVOGADO	:	LUÍS EDUARDO L. DA CUNHA

Processo : ROAR - 122774 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.
ADVOGADO	:	MARCO TÚLIO DE ROSE
RECORRIDO(S)	:	DÉBORA ROSINEL MORAIS MACHADO
ADVOGADO	:	FERNANDO DA SILVA CALVETE

Processo : CC - 138375 / 2004 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
SUSCITANTE	:	JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
SUSCITADO(A)	:	JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PATOS DE MINAS

Brasília, 03 de junho de 2004.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/05/2004 - Distribuição Ordinária - SESEAD.

Processo : RMA - 128657 / 2004 - 900 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CÉLIA APARECIDA CASSIANO DIAZ
ADVOGADO	:	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO FEDERAL
INTERESSADO(A)	:	TRT DA 15ª REGIÃO

Brasília, 03 de junho de 2004.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/05/2004 - Distribuição Ordinária - SETP.

Processo : ROAG - 1201 / 1986 - 018 - 09 - 45 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO FEDERAL (EXTINTO - BNCC)
RECORRIDO(S)	:	PEDRO FRANCISCÃO NETO
ADVOGADO	:	MARIA HELENA ANTUNES BILHÃO

Processo : AIRO - 1032 / 1993 - 001 - 15 - 41 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CAMPINAS
AGRAVADO(S)	:	EUCLYDES BAPTISTA
ADVOGADO	:	JOSÉ INÁCIO TOLEDO

Processo : AIRO - 519 / 1995 - 007 - 17 - 41 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE VILA VELHA
AGRAVADO(S)	:	JOSEMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JOANA D'ARC BASTOS LEITE

Observacao : Distribuído para adequação ao disposto no art. 70, inciso I, alínea "i" do RITST.

Processo : AIRO - 665 / 2002 - 000 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO GREGHI E OUTROS
ADVOGADO	:	GETÚLIO CARDOZO DA SILVA

Processo : AIRO - 1063 / 2002 - 000 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CAMPINAS
AGRAVADO(S)	:	BEATRIZ RIBEIRO ZAMARIOLA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA

Processo : ROAG - 539 / 2003 - 000 - 08 - 00 . 6 - TRT da 8ª Região

RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC
RECORRIDO(S)	:	EDSON PINTO E OUTRA

Processo : ROAG - 553 / 2003 - 000 - 08 - 00 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
RECORRIDO(S)	:	PAULO BISI DOS SANTOS
ADVOGADO	:	IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

Processo : RXOF e ROAG - 968 / 2003 - 000 - 11 - 40 . 1 - TRT da 11ª Região

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO FEDERAL (INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA)
RECORRIDO(S)	:	MARIA INÊS TINOCO MORAES DA SILVA E OUTROS
REMETENTE	:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Processo : AI - 50172 / 2003 - 000 - 22 - 41 . 2 - TRT da 22ª Região

RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO RODRIGUES DA CUNHA E OUTROS
ADVOGADO	:	JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES

Brasília, 03 de junho de 2004.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 989/2004

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa, e o Ex.mo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o ATO GDGCJ.GP nº 281/2004, que suspendeu, a pedido, a convocação do Ex.mo Dr. Décio Sebastião Daidone, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no período de 4 a 13 de junho corrente.

Brasília, 03 de junho de 2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. TST-ES-100.293/2003-000-00-00.0TST

REQUERENTE	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADOS	:	DRS. RODRIGO ISONI E BENJAMIN CALDAS BESERRA
REQUERIDOS	:	SINDICATO DOS OPERADORES E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVADOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAPORT, SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DE SANTOS - SINASA, SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO EMPREGADOS DESENHISTAS, TÉCNICOS ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, TURISMO E FRETAMENTO, CARGAS SECAS E LÍQUIDAS EM GERAL, COMÉRCIO E TRABALHADORES EM EMPRESAS SEM REPRESENTAÇÃO DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA E LITORAL.
ADVOGADO	:	DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE

D E S P A C H O

A Presidência do Tribunal Superior do Trabalho indeferiu o pedido da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, não concedendo efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos autos do processo do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-243/2003 (nº TRT-DC-255/2003, nº TRT-DC-261/2003, nº TRT-DC-262/2003), consoante despacho de fls. 376-377.

Fundamentou-se essa decisão no fato de encontrar-se o dissídio coletivo, à época, pendente de julgamento dos embargos declaratórios opostos e, por conseguinte, ainda não havia sido exercido o juízo de admissibilidade do recurso ordinário interposto pela Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP. Assim, obstaculizado estava o exame do presente pedido de efeito suspensivo, porquanto a decisão regional ainda era passível de alteração.

Inconformada, a Empresa interpôs, às fls. 384-395, agravo regimental objetivando a reforma do mencionado despacho indeferitório.

Os autos foram autuados como agravo regimental e remetidos à Procuradoria-Geral do Trabalho, tendo sido oficiados no sentido de se negar provimento ao recurso.

No entanto, a Companhia, às fls. 404-427, acostou aos autos as cópias autenticadas do acórdão proferido frente aos embargos declaratórios opostos, da certidão de publicação da mencionada decisão, do recurso ordinário interposto bem como a cópia do respectivo despacho de admissibilidade.

Dessa forma, ante a juntada da documentação acima enumerada, resta superada a questão preliminar que levou ao indeferimento do efeito suspensivo requerido nestes autos.

Assim, torno sem efeito o despacho de fls. 376 e 377, ficando, em conseqüência, prejudicado o Agravo regimental interposto pela Empresa.

Reautue-se estes autos como efeito suspensivo - ES.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ES-139.315/2004-000-00-00.0 TST

REQUERENTE	:	CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A.
ADVOGADO	:	DR. URSULINO SANTOS FILHO
REQUERIDO	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - SIEMACO

D E S P A C H O

Tratam os autos de pedido formulado pela empresa concessionária de serviços de limpeza pública Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A. de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs à sentença normativa proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região nos autos do Dissídio Coletivo de Greve nº 24.001/2004.

A representação processual é regular (fls. 13 e 16), mas as peças com as quais instruído o feito carecem da indispensável autenticação, além de não constarem dos autos o despacho de admissibilidade positiva do recurso interposto e o comprovante do recolhimento das custas processuais, tendo em vista a falha de impressão que torna ilegível o documento de fl. 134.

Concedo ao Requerente o prazo de dez dias para regularizar o processo, quanto a tais aspectos, sob pena de indeferimento da inicial, na forma do que dispõe o artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 03 de junho de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ES-139.255/2004-000-00-00.2TST

REQUERENTE	:	FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	:	DR. REINALDO DE FRANCISCO FERNANDES
REQUERIDOS	:	\cell fs12 FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS , SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA E SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE

D E S P A C H O

A FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A. requer a concessão de efeito suspensivo aos embargos declaratórios que opôs ao acórdão proferido pela colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos desta Corte, no julgamento do Dissídio Coletivo nº 93.815/2003-000-00-00.5.

Insurge-se, basicamente, contra a concessão de reajuste salarial à categoria profissional em 14% e a estipulação do adicional de horas extras em 100%. Sustenta que a sentença normativa, tal como proferida, não se coaduna com a jurisprudência do Tribunal e que a urgência na concessão da medida exsurge do fato de já ter sido ajuizada ação de cumprimento objetivando a aplicação do decisum.

Ocorre que, nos termos do artigo 14 da Lei nº 10.192/2001, o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho tem competência para imprimir efeito suspensivo a "recurso interposto de decisão normativa da Justiça do Trabalho". Deve-se entender que o recurso a que se refere o diploma legal é o recurso ordinário interposto a sentença normativa prolatada no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, pois não há autorização legal para que o Presidente do Tribunal, em juízo monocrático, suspenda a eficácia de decisões normativas emanadas da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Órgão colegiado competente para o julgamento originário do feito.

Partindo de um exame histórico do instituto, é possível observar que o pedido de concessão de efeito suspensivo foi instituído relativamente ao recurso ordinário e dirigido ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Veja-se a disposição contida no artigo 6º, § 1º, da Lei nº 4.725/65, que assim dispõe: "O Tribunal Superior do Trabalho poderá suspender a execução da decisão do Tribunal Regional, na pendência de julgamento de recurso, a requerimento do vencido, fundamentada".

Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 7.788/89, que em seu artigo 7º vedou o deferimento de efeito suspensivo aos recursos ordinários em dissídios coletivos ("Em qualquer circunstância, não se dará efeito suspensivo aos recursos interpostos em processo de dissídio coletivo").

Em seguida, por ocasião da edição da Lei nº 7.701/88, novamente referiu-se expressamente à possibilidade de pedido de concessão de efeito suspensivo a recurso ordinário interposto a sentença normativa (artigo 7º, § 2º), de competência do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (artigo 7º, § 6º).

Dessa forma, deve-se entender que a faculdade conferida ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, pela Lei nº 10.192/2001 (artigo 14), sobre a qual se fundamenta o pedido em questão, também diz respeito a concessão de efeito suspensivo a recurso ordinário interposto a sentença normativa proferida por Tribunal Regional do Trabalho, na esteira da evolução histórica do instituto.

Na hipótese em exame, a decisão objeto da medida ora requerida é acórdão proferido pelo próprio Tribunal Superior do Trabalho oriundo de julgamento do dissídio coletivo.

Também há que se considerar que o cumprimento da decisão normativa está postergado, não sendo ainda exigível ante a existência de embargos declaratórios pendentes de julgamento, instrumento processual que visa, precipuamente, à integração da decisão embargada.

Assim, ante a inadequação do procedimento utilizado, impõe-se a extinção do processo, sem julgamento no mérito, mediante aplicação analógica da disposição contida no artigo 267, inciso VI, do CPC.

Oficie-se à requerente, encaminhando-lhe cópia do inteiro teor deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano dois mil e quatro, às treze horas e trinta e cinco minutos, realizou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, a Excelentíssima Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar e a representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. Havendo "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão e após lida e aprovada a Ata da Sessão anterior o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula registrou, lamentando profundamente, o falecimento do Professor mineiro Paulo Neves de Carvalho, ressaltando que entre outros feitos o ilustríssimo Professor revolucionou o Direito Administrativo em Minas Gerais; não só reorganizou a Administração Pública no Estado, mas também teve grande influência em vários municípios mineiros; salientando ainda Sua Excelência que além de ser um homem com extraordinária capacidade, caracterizava-se por sua extraordinária visão de um mineiro que sonhava. A seguir, o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula consignou, igualmente pesaroso, o falecimento do Doutor Abelardo Whickam Fernandes, Presidente da Federação Nacional dos Estivadores, tendo Sua Excelência dito tratar-se de um líder sindical representativo, homem preocupado com a categoria e que a prova de sua dedicação e extrema vocação de líder sindical está em toda sua atuação, por mais de cinquenta anos, em que se conservou, como sempre, um homem despojado, inclusive de bens materiais. Associaram-se às manifestações os Excelentíssimos Ministros José Luciano de Castilho Pereira e Vantuil Abdala, expressamente, com a adesão de toda a Corte; a Doutora Vera Regina Della Pozza Reis, representando o Ministério Público do Trabalho e o Doutor Washington Bolivar de Brito, em nome dos Advogados que militam nesta Casa, ambos também expressamente. Nesse momento o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira registrou com regozijo a promoção do Doutor Alexandre Agra Belmonte, para o Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região. Ato contínuo, não havendo outras indicações ou propostas passou-se à ordem do dia: **Processo: E-AIRR - 2656/1998-381-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Wall Mart do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Ilário Serafim, Embargado(a): Marcelo da Silva, Advogado(a): Dr(a). Marlene de Gouveia Laranja, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 544, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento da Reclamada, como entender de direito, afastado o obstáculo da ausência de autenticação de peças.; **Processo: E-RR - 576417/1999.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nestor Machado, Advogado(a): Dr(a). Gibrail Dib Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 366752/1997.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria da Penha Pinto Silva (Espólio de), Advogado(a): Dr(a). Gema de Jesus Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Enquadramento de Telefonista como Bancária", por ofensa ao art. 896 da CLT, e dar-lhe provimento para, reconhecendo a violação ao art. 511, § 3º, da CLT, e aplicando a regra do art. 143 do RITST, determinar o enquadramento da reclamante como telefonista, excluindo todas as vantagens inerentes à categoria dos bancários. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Relator reformulou seu voto proferido na sessão realizada em 15-12-2003 quanto ao tema "Enquadramento de Telefonista como Bancária", para conhecer e dar provimento aos embargos.; **Processo: E-RR - 489472/1998.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Mário Alexandre, Advogado(a): Dr(a). Washington Bolívar de Brito Júnior, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador(a): Dr(a). Cynthia Maria Simões Lopes, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo César Rodrigues Pereira, Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 561874/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargante: Máximo Luiz Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Leonaldo Silva, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado(a): Dr(a). Vanessa Vieira Lacerda, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos da Rede Ferroviária Federal S/A e do recurso de Embargos da ALL - América Latina Logística do Brasil S/A, II - Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, conhecer dos Embargos do Reclamante e dar-lhes provimento para, afastada a possibilidade de conhecimento do Recurso de Revista da Rede Ferroviária Federal no tocante às horas "in itinere", restabelecer a decisão regional quanto ao referido tema. Observação: Presente à Sessão o Dr. Leonaldo Silva, patrono do Embargante/Reclamante.; **Processo: E-RR - 742406/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador(a): Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Embargado(a): Município de Cordeiro, Advogado(a): Dr(a). Luiz Cláudio Soares e Silva, Embargado(a): José Gustavo Boêta Juliano, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Vieira Leite, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos e dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade da Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que julgue o Apelo como entender de direito. Observação: O Exmo. Ministro Vantuil Abdala presidiu o julgamento do presente processo até o momento do pedido de vista em mesa e o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito o prosseguimento do julgamento. Retirou-se da Sessão o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, assumindo a Presidência o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito. **Processo: E-RR - 631107/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado(a): Dr(a). Aref Assreuy Júnior, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cícera Cipriano, Advogado(a): Dr(a). Leandro Meloni, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, José Luciano de Castilho Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Aref Assreuy Júnior.; **Processo: E-RR - 464010/1998.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Paes Mendonça S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado(a): Dr(a). Luís Figueiredo Fernandes, Embargado(a): Robson dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Nancy Olive, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do conhecimento do recurso de revista da primeira reclamada, observados os demais aspectos ali suscitados, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 6720/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Abelardo da Lima Puccini, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Bosísio, Advogado(a): Dr(a). Nicolau F. Olivieri, Embargado(a): Casas Sendas Comércio e Indústria S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 454900/1998.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado(a): Dr(a). Aref Assreuy Júnior, Embargado(a): Alice Gaia Coletes e Outros, Advogado(a): Dr(a). Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Djalma Bastos Buhler e Outros, Advogado(a): Dr(a). Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa aos arts. 832 e 896 da CLT, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que, afastando o conhecimento do Recurso de Revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, aprecie os demais temas do Recurso de Revista que tiveram o julgamento sobrestado, como entender de direito. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Aref Assreuy Júnior; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. Tomou assento ao plenário o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal, assumindo a Presidência. **Processo: E-RR - 560924/1999.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Associação das Pioneiras Sociais, Advogado(a): Dr(a). Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado(a): Dr(a). Márcia Maria Guimarães de Sousa, Embargado(a): Everaldo Fabrício de Sousa, Advogado(a): Dr(a). José Expedito de Andrade Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa.; **Processo: E-RR - 814057/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Alberto Emmanuel de Freitas Bertholo, Advogado(a): Dr(a). Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Márcia Maria Guimarães de Sousa, Embargado(a): Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde e Outro, Advogado(a): Dr(a). Flávia Lopes Araújo, Advogado(a): Dr(a). Carlos André Lopes Araújo, Advogado(a): Dr(a). Flávia Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Falou pelo Embargante a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa e pela Embargada a Dra. Flávia Lopes Araújo.; **Processo: E-RR - 391175/1997.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Pepsico do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Mário Sebastião Olszewski, Advogado(a): Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 419485/1998.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Empregados na Administração das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de Porto Alegre, Advogado(a): Dr(a). Antônio Escosteguy Castro, Advogado(a): Dr(a). Antônio Cândido Osório Neto, Embargado(a): Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, patrono do Embargado; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 396416/1997.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Wilton Manoel Marques Couto, Advogado(a): Dr(a). José Luiz Estrela Filho, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-AIRR - 747008/2001.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Elza Francisco, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Jorge Dias da Silva, Embargado(a): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado(a): Dr(a). Indalécio Gomes Neto, Advogado(a): Dr(a). Elisangela da Silva Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Presente à Sessão a Dra. Elisangela da Silva Nogueira, patrona do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 787191/2001.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco BANEB S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rita de Cassia Menezes da Fonseca, Advogado(a): Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 368933/1997.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Maria Cândida Aguiar e Outros, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao artigo 4º da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhes provimento, para deferir a assistência judiciária aos Autores e determinar o retorno dos autos à C. Turma para que, afastada a deserção, prossiga no julgamento do Recurso de Revista, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 630960/2000.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Silvestre Saturno, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 553372/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Eva Faria Alves, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado(a): Dr(a). Alessandra Prestes Miessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 459771/1998.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Ruy de Freitas, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres.; **Processo: E-RR - 529357/1999.6 da 13a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Francisco de Lira, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por intempestivo. Observação: Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante, e o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 636497/2000.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rogério José Fagundes, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Teixeira Ramos, Advogado(a): Dr(a). Jefferson de Almeida Borges, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Gustavo Teixeira Ramos.; **Processo: E-RR - 708048/2000.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ione Xavier da Silva, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado(a): Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "conhecimento do Recurso de Revista interposto pela reclamada - aposentadoria espontânea", por contrariedade às Súmulas 23 e 337 desta Corte e por violação ao art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que o Recurso de Revista interposto pela reclamada não merecia conhecimento, restabelecer a decisão regional. Fica prejudicada a apreciação do tema restante. Observação: Presente à Sessão o Dr. Gustavo Teixeira Ramos, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 739551/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Paulo César Escobar Martins e Outros, Advogado(a): Dr(a). Celso Hagemann, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Gustavo Teixeira Ramos, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 67849/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Ursulino Santos Filho, Advogado(a): Dr(a). Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Claudinei Jesus Freitas, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Ursulino Santos Filho. Sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito julgou-se o seguinte **processo: Processo: E-RR - 666583/2000.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estephania D'Almeida, Advogado(a): Dr(a). Gisella Dawes Soares, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Dannemann, Siemsen, Bigler e Ipanema Moreira, Advogado(a): Dr(a). Ney Proença Doyle, Decisão: I - Por unanimidade, com base na previsão contida no art. 249, § 2º, do CPC, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de

prestação jurisdicional e a preliminar de julgamento fora dos limites da lide; II - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao tema não-conhecimento do Recurso de Revista, por ausência de prequestionamento; III - Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, conhecer dos Embargos por violação do art. 896 da CLT quanto ao tema "Não-conhecimento do Recurso de Revista, por pretender reexame de prova", e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, que reconheceu a existência de vínculo empregatício entre as partes e a procedência dos pedidos especificados na respectiva fundamentação; IV - Por unanimidade, considerar prejudicada a análise dos temas não-conhecimento do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 221/TST e em face da violação da alínea "c" do art. 896 da CLT, e vínculo empregatício - tradutor juramentado. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Embargante.; **Processo: E-AIRR - 44257/2002-900-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Bertillon - Serviços Especializados Ltda., Advogado(a): Dr(a). Marcia Norat Guilhon, Advogado(a): Dr(a). Márcia Norat Guilhon, Embargado(a): Sandra Sueli Cruz Nascimento e Outros, Advogado(a): Dr(a). Maria Lúcia da Silva Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos por irregularidade de representação. Observação: Falou pelo Embargante a Dra. Márcia Norat Guilhon.; **Processo: E-RR - 579565/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Evertton Machado Vasconcellos, Advogado(a): Dr(a). Jefferson Luis Martines, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 446639/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Elisangela da Silva Nogueira, Embargado(a): Maria do Rocio Rueda, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Elisangela da Silva Nogueira, patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de Substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. Retirou-se da Sessão o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal, reassumindo a Presidência o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito. **Processo: E-RR - 713517/2000.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado(a): Dr(a). Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Olívio Soares, Advogado(a): Dr(a). José Tôrres das Neves, Advogado(a): Dr(a). Sebastião Gonzaga, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento dos Embargos, por desertos, argüida na impugnação. Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Falou pelo Embargante a Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, que requereu da Tribuna juntada de Substabelecimento, deferida pela Presidência da Sessão; e pelo Embargado o Dr. José Tôrres das Neves.; **Processo: E-RR - 520737/1998.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itautec Philco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Dourivaldo Alves dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Marta Bueno Constanze, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão.; **Processo: E-RR - 458944/1998.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Martins Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado(a): Dr(a). Odete Batista Dias Almeida, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sebastião Gonçalves Neves, Advogado(a): Dr(a). Thomaz Sousa Lima Mattos de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Presente à Sessão a Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, patrona da Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 628493/2000.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Isaac Moisés Cohen, Advogado(a): Dr(a). José Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 1525/1997-032-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Rede Ferroviaria Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Renata Aparecida Strazzacappa Machado, Embargado(a): Marco Antônio Capelazzo, Advogado(a): Dr(a). Sílvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante.; **Processo: A-E-RR - 536514/1999.6 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado(a): Dr(a). Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Gerino José de Santana, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado(a): Dr(a). José Simpliciano Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Agravado.; **Processo: E-RR - 541796/1999.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Meire Lima Pedreira, Advogado(a): Dr(a). Júlio Cezar Silva Santos, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Milton de Moura França, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante a Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, que requereu da Tribuna juntada de Substabelecimento, deferida pela Presidência da Sessão; II - O Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito presidiu o julgamento do presente processo até o momento do pedido de vista em mesa e o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira o prosseguimento do julgamento.; **Processo: E-RR - 498955/1998.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Getúlio Félix Cardoso, Advogado(a): Dr(a). Edison Casal, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão.;

Processo: E-RR - 581754/1999.0 da 6a. Região, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Denildo Áureo Xavier de Queiroz, Advogado(a): Dr(a). José Mauro Pedroso Picasso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão.; **Processo: E-RR - 691482/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MRS Logística S.A., Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Adilson Barbosa Freitas, Advogado(a): Dr(a). Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão.; **Processo: E-RR - 702839/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MRS Logística S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Márcio Ribeiro de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Ana Virgínia Verona de Lima, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Paulo Tiago de Almeida Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão.; **Processo: E-RR - 715925/2000.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sebastião José Santana, Advogado(a): Dr(a). Josiane Vargas F. Saconato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Falou pelo Embargante a Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão.; **Processo: E-RR - 713447/2000.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Cyr Figueiredo Jório, Advogado(a): Dr(a). Carminda Magalhães Pitanga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão.; **Processo: E-AIRR - 762562/2001.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Regina Lúcia Tavares da Silva, Advogado(a): Dr(a). Maria da Conceição S. B. Chamoun, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Falou pelo Embargante a Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, que requereu da Tribuna juntada de Substabelecimento, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-RR - 589043/1999.4 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares no Estado de Goiás - MUNDCOOP, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Marcos Jesus da Cruz, Advogado(a): Dr(a). Iraci Candido dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de Substabelecimento, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-RR - 738218/2001.8 da 16a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogado(a): Dr(a). Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Alessandra Tereza Pagi Chaves, Advogado(a): Dr(a). Luiz José Guimarães Falcão, Embargado(a): Francisco Xavier de Sousa Filho, Advogado(a): Dr(a). José Ribamar Santos, Embargado(a): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Ulysses Moreira Formiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de Substabelecimento, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: ED-E-RR - 274787/1996.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Mario Lacroix Flores, Advogado(a): Dr(a). Nilda Sena de Azevedo, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de rejeitar os embargos de declaração. Observação: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-AIRR - 1229/2002-013-10-40.8 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Alexandro Gomes da Silva Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Luis Felipe Cavalcante Sarmento de Azevedo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Affonso Henrique Ramos Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Luiz Felipe Azevedo.; **Processo: ED-E-RR - 647510/2000.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: José Alencar de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Carlos Henrique da R. Cruz, Embargado(a): Estado do Ceará, Procurador(a): Dr(a). Maria Lucia Fialho Colares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios, por irregularidade da representação processual.; **Processo: E-RR - 341032/1997.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Francisco Borges de Jesus, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Universidade Federal da Bahia - UFBA, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador(a): Dr(a). Thelma Suely Farias Goulart, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Baletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Nilton Correia; II - O Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito presidiu o julgamento do presente processo até o momento do pedido de vista em mesa e o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira o prosseguimento do julgamento.; **Processo: E-RR - 489346/1998.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rosana Cammarosano Segnini e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Henrique Coelho, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ruth Maria Fortes Andalafet, Embargado(a): Câmara Municipal de Santos, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Wehba Esteves, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 567729/1999.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Mauro da Silva, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da segunda minuta de Embargos (fls. 572/585) relativamente aos temas tíquetes alimentação e honorários assistenciais; II - não conhecer do Recurso de Embargos. Retornou à Sessão o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal, tendo o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito transferido a Presidência à Sua Excelência, retirando-se logo em seguida. **Processo: E-RR - 717711/2000.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Américo Tomazini, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 72835/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado(a): Dr(a). Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Embargado(a): Geraldo da Silva, Advogado(a): Dr(a). Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira, Embargado(a): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado(a): Dr(a). Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que houvera pedido vista regimental, João Oreste Dalazen e João Batista Brito Pereira terem se manifestado no sentido de conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT; e os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e Milton de Moura França no sentido de não conhecer dos embargos, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator proferido na sessão realizada no dia 03-05-2004.; **Processo: E-RR - 513656/1998.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Saul Gelman & Cia. Ltda., Advogado(a): Dr(a). Eduardo Tadeu de Souza Assis, Embargado(a): Sandra Regina Louzano de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Maria Izabel Jacomossi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, após os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, relator, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa e a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar terem se manifestado no sentido de conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento; e os Exmos. Ministros Milton de Moura França e João Batista Brito Pereira no sentido de conhecer dos embargos e dar-lhes provimento. Retirou-se da Sessão o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal, assumindo a Presidência o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: ED-E-RR - 460354/1998.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Paulo Cesar Pereira Martins, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado(a): Dr(a). Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-RR - 467066/1998.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: José Osmar da Rosa, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Aline Hauser, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-RR - 516454/1998.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Wolmir Monteiro Padilha, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias de Negri, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB/RS (Em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Clóvis Sá Brito Pingret, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-RR - 557673/1999.6 da 14a.**

Região, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Procurador(a): Dr(a). João Batista Martins César, Embargado(a): Maria Goreth de Amorim, Advogado(a): Dr(a). Carla Adriana de Oliveira Braga Prado, Embargado(a): Companhia de Habitação do Acre - COHAB, Advogado(a): Dr(a). Wilson Chiste Fleming, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto ao Ministério Público do Trabalho - legitimidade recursal - efeitos da nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a legitimidade recursal do Ministério Público do Trabalho, determinar o retorno dos autos à E. Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista por ele interposto, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 568203/1999.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Hélio Jardim Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 578577/1999.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Vanessa Vieira Lacerda, Advogado(a): Dr(a). Euler da Cunha Peixoto, Embargado(a): José Pedro Nunes da Silva, Advogado(a): Dr(a). Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de Embargos.; **Processo: E-RR - 589327/1999.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Ires Oliva Tramontini da Rosa e Outro, Advogado(a): Dr(a). Diego Menegon, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 598530/1999.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fundação Cultural de Curitiba - FCC, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): André Acastro Egg, Advogado(a): Dr(a). Gustavo A. Weber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 205/2000-095-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Vera Lúcia Rosa Nogueira, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias De Negri, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Marla de Alencar Oliveira Viegas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: E-RR - 627856/2000.2 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Rubens Alberto Arrienti Angeli, Embargado(a): Conceição de Maria Vasconcelos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais ficam dispensados os Reclamantes.; **Processo: ED-E-RR - 648244/2000.9 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado(a): Dr(a). Laumir Correia Fernandes, Embargado(a): José Miguel Fernandes Filho, Advogado(a): Dr(a). Mônica Melo Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 650676/2000.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: HSBC Bank Brasil S. A - Banco Múltiplo e Outro, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Narciso Antônio Moretto, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimento, nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: ED-E-RR - 667011/2000.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Mauri Vieira, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Augusto Gomez, Embargado(a): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: E-RR - 693061/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado do Ceará S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Mauro Rodrigues Weyne Júnior, Advogado(a): Dr(a). Lúcia Porto Noronha, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 702299/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado(a): Dr(a). Lilian Gomes de Moraes, Embargado(a): Iragã Silva da Cruz, Advogado(a): Dr(a). Bento Luiz Carnaz, Advogado(a): Dr(a). Aparecida Pedrosa Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 723851/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Concrebrás S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Gerson Francisco Ramos, Advogado(a): Dr(a). Gisela da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 759958/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Joaquim Florindo Pereira de Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 776439/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Jefferson de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 779928/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Campos de Assis, Advogado(a): Dr(a). Júlio Couto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 814153/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Edileusa Portugal da Silva, Advogado(a): Dr(a). Wagner Belotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 572/2002-013-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Maria Telma Dias Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Beserra Kullmann, Embargado(a): Yellow Seven Comércio de Doces e Salgados Ltda. - ME, Advogado(a): Dr(a). Thiago Melosi Soria, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis.; **Processo: E-RR - 53207/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Inácio Teixeira Neto, Advogado(a): Dr(a). José Antônio dos Santos, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Retornou à Sessão o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal, reassumindo a Presidência. **Processo: ED-E-AIRR - 54173/2002-900-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado(a): Dr(a). Israel Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Ana Lúcia Ribeiro Simino, Embargado(a): Carlos Augusto do Vale Alves, Advogado(a): Dr(a). José Cláudio Ferreira dos Santos, Embargado(a): BR Serviços Empresariais Ltda, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 492432/1998.5 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antonio Muniz Machado, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): José Maroclo de Miranda, Advogado(a): Dr(a). Daylton Anchieta Silveira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de: (I) não conhecer dos embargos interpostos pela FUNCEF quanto ao tema "recurso de revista da parte adversa - conhecimento - Súmula nº 126 do TST"; (II) conhecer do recurso quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - OC DERET 078/092", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; (III) julgar prejudicado o exame dos embargos interpostos pela CEF.; **Processo: A-E-RR - 1418/1997-049-15-85.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ideval Fortunato Leite e Outro, Advogado(a): Dr(a). Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: A-E-AIRR - 2105/1997-002-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Vulcabrás S.A., Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio Waick Oliva, Advogado(a): Dr(a). Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Gislaine Romagna Santana, Advogado(a): Dr(a). Anderson Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestividade.; **Processo: ED-E-RR - 408012/1997.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Joceli Adi Arend, Advogado(a): Dr(a). Rossana Vetuschi Azzolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: A-E-RR - 608591/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Carlos Andrade de Barros, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Denise Müller Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-E-RR - 705017/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Wilmar Antônio dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, no importe de R$ 3.031,00 (três mil e trinta e um reais), condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC.; **Processo: A-E-RR - 713422/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Luiz Fernando dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, no importe de R$ 298,76 (duzentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos), condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC.; **Processo: E-RR - 718189/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Moacir Inácio Barbosa, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: A-E-RR - 723006/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Adilson Marques, Advogado(a): Dr(a). Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando-se à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, no importe de R$ 74,70 (setenta e quatro reais e setenta centavos), condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC.; **Processo: A-E-RR - 728400/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Florisvaldo Henrique Coelho, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, no importe de R$ 298,76 (duzentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos), condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC.;

Processo: A-E-RR - 733038/2001.4 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Sebastião Pereira, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, no importe de R$ 298,76 (duzentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos), condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC.; **Processo: A-E-RR - 761018/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Carlos Alves Bello, Advogado(a): Dr(a). Humberto Onofre Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, no importe de R$ 746,91 (setecentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos), condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC.; **Processo: A-E-RR - 796856/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): João Carlos dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Carmélia Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, no importe de R$ 1.097,24 (hum mil e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC.; **Processo: A-E-RR - 10599/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Wanderlei Antônio da Silva, Advogado(a): Dr(a). Flaviano Lopes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, no importe de R$ 74,69 (setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC.; **Processo: A-E-RR - 20932/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Clério Chaves, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, no importe de R$ 891,50 (oitocentos e noventa e um reais e cinqüenta centavos), condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC.; **Processo: E-AIRR - 1437/2002-906-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado(a): Dr(a). Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Otávio dos Santos Lemos, Advogado(a): Dr(a). Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, como entender de direito, afastado o obstáculo da ausência de autenticação de peças. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 364952/1997.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Adalberto Becker, Advogado(a): Dr(a). José Alves da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Por determinação do Exmo. Ministro Relator a autuação dos autos deverá ser alterada quanto à classificação do processo, dela passando a constar E-AG-RR em vez de E-RR.; **Processo: E-RR - 463157/1998.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antônio Crispim da Silva, Advogado(a): Dr(a). Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 607270/1999.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Município de Estrela, Advogado(a): Dr(a). André Roberto Mallmann, Embargado(a): Cleto Jacób Plentz, Advogado(a): Dr(a). Arnildo Aloisio Caye, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias atinentes ao segundo contrato, assegurando ao Reclamante apenas o direito ao saldo de salários.; **Processo: E-RR - 49087/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Luzia Rodrigues de Souza, Advogado(a): Dr(a). Arcide Zanatta, Embargado(a): Eaton Ltda., Advogado(a): Dr(a). Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 520595/1998.3 da 2a. Re-**

gião, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Dow Química S.A., Advogado(a): Dr(a). Gilberto Cláudio Hoerlle, Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos Branco, Embargado(a): Norivaldo Mazzari, Advogado(a): Dr(a). Mauricio de Miranda, Advogado(a): Dr(a). Andrei Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 477423/1998.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Paraná, Advogado(a): Dr(a). Cesar Augusto Binder, Embargado(a): Gessi Fernandes Teodoro, Advogado(a): Dr(a). Moacir Tadeu Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 543513/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): David Campos Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Sidnei Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 470964/1998.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Gonçalo Costa, Advogado(a): Dr(a). Oswaldo Antonio Rufino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 544556/1999.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Hermenegildo Gumercindo Teixeira, Advogado(a): Dr(a). Vânia Regina Silveira Queiroz, Embargado(a): José Maria Santiago de Souza, Advogado(a): Dr(a). Sandra Cristina Martins Nogueira G. de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 524872/1999.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antônio José da Silva, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 546339/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): José Luiz de Freitas, Advogado(a): Dr(a). Martins Gati Camacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 557107/1999.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sadia Frigobrás S.A. Indústria e Comércio, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Felisberto Francisco Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Luiz Fernando Palma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 561069/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Comércio Alimentos Eden Ltda., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Flávio Quaresma, Advogado(a): Dr(a). Rogério Ramos de Haro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 576485/1999.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado(a): Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Alceno Schmoeller, Advogado(a): Dr(a). Wilson Leite de Morais, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 608597/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Lunara Cananea Uhlmann, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 1278/2000-118-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Dercílio Ferreira de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 1489/2000-034-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Lucilia Sasso, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 1147/2001-015-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Costa Rêgo, Embargado(a): Maria de Lourdes dos Santos Matos, Advogado(a): Dr(a). João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 729095/2001.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Pedro do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). José Tôrres das Neves, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Rádio e Televisão Espírito Santo - RTV/ES, Advogado(a): Dr(a). Suzete Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão.; **Processo: E-RR - 739711/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Gustavo Andère Cruz, Embargado(a): Luiz Fuchs Schafhauser, Advogado(a): Dr(a). Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 801237/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de São Bernardo do Campo, Procurador(a): Dr(a). Rosane Regina Fournet, Embargado(a): Dilva Mathias Benício, Advogado(a): Dr(a). Ana Maria Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 815421/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Benedito Antônio Filho, Advogado(a): Dr(a). Luiz Fernando Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: ED-E-AIRR - 13548/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: CBPO Engenharia Ltda., Advogado(a): Dr(a). Paulo Rubens Canale, Advogado(a): Dr(a). Giovani da Silva, Embargado(a): João Luiz Longhi, Advogado(a): Dr(a). Edilson Avelar Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: E-AIRR - 47220/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Netpark Estacionamentos e Garagens S.C. Ltda., Advogado(a): Dr(a). Renata Beré Ferraz de Sampaio, Embargado(a): Antônio Francisco do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Mieko Endo, Embargado(a): Unipark Estacionamento e Garagem S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 75430/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado(a): Dr(a). Wilton Roveri, Embargado(a): Maria Otilia Moreno, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 84565/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Doceira Recanto do Líbano Ltda., Advogado(a): Dr(a). Rodolfo Zalcman, Embargado(a): Maria de Fátima Fernandes Cardoso Torres, Advogado(a): Dr(a). Hiroshi Hirakawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 808/2001-005-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado(a): Dr(a). Paulo Sérgio João, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Paulo César Santos, Advogado(a): Dr(a). Cléber Rodrigues Bálbio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 59520/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Neuza Pavesi, Advogado(a): Dr(a). Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 546243/1999.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ronaldo Luiz Fernandes da Rocha, Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Embargado(a): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Milton de Moura França, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.; **Processo: E-RR - 473711/1998.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio de São João da Boa Vista, Advogado(a): Dr(a). José Mário Miller, Embargado(a): Casa Sereni Ltda., Advogado(a): Dr(a). Sebastião Borges Taquary, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 541317/1999.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria Regina Hesketh, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 816165/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado(a): Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Albano Helfer, Advogado(a): Dr(a). José Augusto Ferreira de Amorim, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos - contrato posterior celebrado na vigência da Constituição da República de 1988", por violação ao art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, apreciando desde logo a matéria objeto do Recurso de Revista, com apoio no art. 143 do Regimento Interno do TST, restringir a condenação aos depósitos do FGTS.; **Processo: E-RR - 390424/1997.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Antônio José de Sant'anna, Advogado(a): Dr(a). Vera Maria Bezerra de Menezes, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Arrais de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 879/1998-102-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado(a): Dr(a). Alberto Gris, Embargado(a): Pedro Leopoldo Vieira, Advogado(a): Dr(a). Pedrina S. de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 417070/1998.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Valdinei Severo dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Soraya Sotomaior Justus Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 450317/1998.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sérgio Manoel Heinze Kson Coiro, Advogado(a): Dr(a). Policiano Konrad da Cruz, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 451229/1998.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Jorge Batista Magalhães, Advogado(a): Dr(a). Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 471075/1998.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Sérgio Montenegro, Advogado(a): Dr(a). João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 481999/1998.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Unilever Brasil Ltda, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): João Batista Georgetti, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Ferreira da Costa Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-AIRR - 248/1999-016-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Bandeirante Energia S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Roberto Amadio, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Jesus de Almeida, Embargado(a): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado(a): Dr(a). Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 598/1999-041-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ferrovia Tereza Cristina S.A., Advogado(a): Dr(a). Ingrid Polyana Schmitz Lardizábal Vieira, Embargado(a): Antônio Menegaz Izidoro, Advogado(a): Dr(a). Henrique Longo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 541940/1999.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Pedro José de Castro, Advogado(a): Dr(a). José Tôrres das Neves, Advogado(a): Dr(a). João Herondino Pereira dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-RR - 552101/1999.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Laércio Volkmer, Advogado(a): Dr(a). Verônica Duarte Augusto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-RR - 600777/1999.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Marcos Alberto de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Marcos Antonio Correa, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para, sanando contradição e conferindo-lhes efeito modificativo, restringir a condenação ao pagamento apenas do adicional de horas extras relativamente às horas não excedentes da quadragésima semanal, na forma da Súmula 85 do TST.; **Processo: ED-E-RR - 613672/1999.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Rodolfo Chatz da Silva, Advogado(a): Dr(a). Adalberto Hackbarth, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-RR - 645224/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Gustavo Andère Cruz, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Francisco Freire, Advogado(a): Dr(a). Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 659943/2000.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Cervejaria Brahma e Outro, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Severino Pedro da Silva, Advogado(a): Dr(a). Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 691478/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Celio Alcântara Fiuza Júnior, Advogado(a): Dr(a). Murilo Cardoso Oliveira, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 767537/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Getúlio Aparecido Galdino e Outros, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Cibele Bittencourt Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 774735/2001.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados da Bahia e Sergipe - SINDIFERRO, Advogado(a): Dr(a). Ulisses Riedel de Resende, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 791810/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Arcor do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): Amarildo Juliano Risseto, Advogado(a): Dr(a). Ovídio Sátolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos por irregularidade de representação.;

Processo: E-AIRR - 151/2002-011-13-40.5 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Uênio Cabral Brasileiro, Advogado(a): Dr(a). Bivar Rufino de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação aos arts. 5º, inc. LIV, da Constituição da República e 897, § 5º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, ultrapassado os óbices da ausência da certidão de publicação do acórdão regional e da ilegibilidade do carimbo do protocolo do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 167/2002-924-24-40.8 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Município de Três Lagoas, Advogado(a): Dr(a). Robson Olímpio Fialho, Embargado(a): Rubens Ferreira Torres, Advogado(a): Dr(a). Cristovam Lages Canela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 20040/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado(a): Dr(a). Juliano Júnio Nunes, Embargado(a): Walfrido Alexandre Bellatto, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 26889/2002-900-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA, Advogado(a): Dr(a). Alvirlânio de Lima Virgílio, Advogado(a): Dr(a). Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Antônio Paulo Leão de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Edgard da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: ED-E-AIRR - 34044/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Emerson Pereira, Advogado(a): Dr(a). Jair José Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.; **Processo: E-AIRR - 40200/2002-900-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado(a): Dr(a). Israel Barbosa, Embargado(a): Luiz Cláudio Silva Costa, Advogado(a): Dr(a). Oscarina de Miranda Bruno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 41606/2002-900-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Cícero Veras dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Glaumo de Sá Leitão Angeiras, Embargado(a): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado(a): Dr(a). Urbano Vitalino de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 75250/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Wal-Mart Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Ilário Serafim, Embargado(a): Renilson Rocha Pardinho, Advogado(a): Dr(a). José Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 438753/1998.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Rubens Alberto Arrienti Angeli, Embargado(a): José Simone, Advogado(a): Dr(a). Paulo Ivan Lorentz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 466833/1998.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Agaprint Informática Ltda., Advogado(a): Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): José Carlos Martins, Advogado(a): Dr(a). Marcos Daniel dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 507260/1998.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Jorge Miguel da Silva, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 834/1999-058-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Olinda Maria Gagliardi, Advogado(a): Dr(a). Shirley Aparecida Oliveira Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 2698/1999-012-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Luiz de Paula, Advogado(a): Dr(a). Silas Gonçalves Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 3457/1999-661-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Rubens Alberto Arrienti Angeli, Embargado(a): Milton Cardoso da Cruz, Advogado(a): Dr(a). Valdomiro Picioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 593753/1999.6 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Advogado(a): Dr(a). Hamilton Sálvio, Embargado(a): Marcos Rone Borges de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 153/2000-085-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Carlos Leopoldino, Advogado(a): Dr(a). Ana Lúcia Spinozzi Bicudo, Embargado(a): Empresa Bandeirante de Energia S.A. - EBE, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 708015/2000.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Júlio Brasilino Moreira Neto, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 46/2001-002-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Vulcabrás do Nordeste S.A., Advogado(a): Dr(a). Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): Norandino Rocha e Outros, Advogado(a): Dr(a). Edison Silveira Rocha, Embargado(a): Vulcabrás S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 725338/2001.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Cervejaria Brahma, Advogado(a): Dr(a). Edson Luiz Rodrigues da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Eva Terezinha Domingues de Souza, Advogado(a): Dr(a). Luiz Eugênio Popow, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 771169/2001.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Jairo Antônio de Castro, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 773493/2001.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Devalde Jacinto de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 810425/2001.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana e Outros, Embargado(a): José Maria Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Irani de Oliveira Pedrete, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: ED-E-AIRR - 45/2002-924-24-40.1 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município de Três Lagoas, Advogado(a): Dr(a). Robson Olímpio Fialho, Embargado(a): Lázaro Ferreira de Camargos, Advogado(a): Dr(a). Tales Trajano dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-AIRR - 610/2002-036-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado(a): Dr(a). Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Cássio Sérgio Torres Garcia, Advogado(a): Dr(a). Wagner Antônio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 17961/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Alberto Badra Júnior, Advogado(a): Dr(a). Marcos Cintra Zarif, Embargado(a): Paulo Meira Lohnhoff, Advogado(a): Dr(a). José Firmino Ferreira Neto, Embargado(a): Badra S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 497023/1998.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado(a): Dr(a). Yassodara Camozzato, Embargado(a): Tânia Maria Santos de Aquino, Advogado(a): Dr(a). Cleusa M. P. Martinez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 499609/1998.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Teotimo Soares de Almeida, Advogado(a): Dr(a). João Bosco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao art. 896 da CLT, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando o v. acórdão regional de fls. 295/297, por vício procedimental ofensivo à Constituição Federal, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pelo Banco-reclamado, como entender de direito, afastada a deserção. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-AIRR - 1015/2001-012-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Costa Rêgo, Embargado(a): Maria Jaide Silva de Maria, Advogado(a): Dr(a). Gaspar Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-AIRR - 1150/2001-011-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogado(a): Dr(a). Marlene Martins Furtado de Oliveira, Embargado(a): José Raimundo de Lima Silva, Advogado(a): Dr(a). João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 424595/1998.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargante: Marlucia Correa do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos do reclamado e conhecer dos embargos da reclamante por violação do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para não conhecer do Recurso de Revista empresarial no tocante ao tema honorários advocatícios, tornando subsistente, em conseqüência, a decisão proferida pelo Tribunal Regional.; **Processo: E-RR - 449757/1998.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Domingos dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Sebastião Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-RR - 460347/1998.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). João Batista Dalapícola Sampaio, Advogado(a): Dr(a). Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, mas negar-lhes provimento, e, evidenciado o seu caráter notoriamente protelatório, condeno o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (CPC, art. 538, parágrafo único), devidamente atualizada quando de sua execução.; **Processo: E-RR - 488085/1998.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Marcelo Schatz, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco, Embargado(a): Teka Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado(a): Dr(a). Jorge Luiz de Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 575637/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Nelson Geraldo Bonello, Advogado(a): Dr(a). Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 580800/1999.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Paraná, Procurador(a): Dr(a). Cesar Augusto Binder, Embargado(a): Nélson Torres, Advogado(a): Dr(a). Wilson Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 670567/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: João Roberto Braga, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 715771/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Aventis Pharma Ltda., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Sueli Delfino dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 766358/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Confab Industrial S.A., Advogado(a): Dr(a). José Roberto dos Santos, Embargado(a): Atacil Vicente Luna, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: A-E-AIRR - 799581/2001.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): All Martt Investimentos Administração e Participações Ltda., Advogado(a): Dr(a). Luiz Valcir Godinho Martins, Advogado(a): Dr(a). Christiane de Godoy Martins, Agravado(s): Adelino Bernardo, Advogado(a): Dr(a). Ivânio Cevey Ozorio, Agravado(s): Nezio Sbroglio, Advogado(a): Dr(a). Edezio Henrique Waltrick Caon, Agravado(s): Condomínio Comercial Number One, Agravado(s): José Ludgero de Castro Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-AIRR - 22732/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Waldomiro Martins e Outros, Advogado(a): Dr(a). Avanir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 34534/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Cleide Aparecida Alves de Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Francisco Machado de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 39993/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Neri Francisco de Assis Sampaio, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco do Estado do Rio
Grande do Sul S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Encerrado o julgamento dos processos o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal anunciou a alteração do horário de início da Sessão, por deliberação, para as treze horas, a partir do dia sete de junho próximo. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezenove horas e vinte e um minutos. E, para constar, eu Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano dois mil e quatro.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 17a. Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do dia 14 de junho de 2004 às 13h, na sala de Sessões do 3º andar do Anexo I.

PROCESSO	:	E-AIRR-208/2002-108-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ VALDECI MORAES DE SOUSA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO SALES GUIMARÃES CARDOSO
PROCESSO	:	E-AIRR-389/2001-005-13-40-8 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO	:	DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ FERREIRA MARQUES

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES

PROCESSO : E-RR-444/1999-002-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MARIA ELIZETE MARIOTTI GAMBINI
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

PROCESSO : E-AIRR-564/2001-014-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADO : DR(A). HENDERSON GENEROSO
EMBARGADO(A) : RICARDO VIEIRA CABRAL
ADVOGADA : DR(A). FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA

PROCESSO : E-AIRR-642/1999-006-18-00-2 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : REDE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : WANDELMIR ALVES MARCELINO
ADVOGADO : DR(A). ITAMAR COSTA DA SILVA
EMBARGADO(A) : COLÉGIO EMBRAS LTDA.

PROCESSO : E-AIRR-662/1998-082-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A) : REGINA CÉLIA DE CARVALHO DA SILVA

PROCESSO : E-RR-704/2001-082-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON DIAS DA SILVA
EMBARGADO(A) : PAULO CÉSAR DE SANTANA SOUZA
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE OLIVEIRA FREITAS

PROCESSO : E-RR-720/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ERNANE MELO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DANIEL ROSA

PROCESSO : E-AIRR-726/1997-821-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ELETROENGE AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
EMBARGADO(A) : NILO ALVES CARLOS

PROCESSO : E-AIRR-770/2001-373-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : SAINT GOBAIN VIDROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). RUBENS TATIT EBLING DA COSTA
EMBARGADO(A) : OSVALDO DA COSTA BOTELHO
ADVOGADO : DR(A). MARCELINO HAUSCHILD

PROCESSO : E-AIRR-885/2002-001-24-40-7 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DR(A). JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA PUGLIA
ADVOGADO : DR(A). RUGGIERO PICCOLO

PROCESSO : E-RR-891/1999-021-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT
EMBARGADO(A) : ANDRÉA PINTO DE OLIVEIRA ABDUL GHANI
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ARMANDO ASSIS DA SILVA

PROCESSO : E-AIRR-966/2002-024-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ANTÔNIO FÁBIO LAMAS NETO
ADVOGADA : DR(A). TALINE DIAS MACIEL
EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : E-AIRR-972/1999-095-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A) : ADEMIR FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

PROCESSO : E-AIRR-977/2001-111-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MARIA HELENA CAMPACCI
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : E-AIRR-1.001/2000-108-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
EMBARGANTE : GEORGE HENRY RABELO DE MORAIS E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). JORGE RABELO DE MORAIS
EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA ALDEGHERI
ADVOGADA : DR(A). IVANI BENEDITA GARCIA

PROCESSO : E-AIRR-1.006/2001-003-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADO : DR(A). HENDERSON GENEROSO
ADVOGADA : DR(A). GESILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO
EMBARGADO(A) : LUCAS FLORÊNCIO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

PROCESSO : E-AIRR-1.019/1999-001-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADA : DR(A). DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : ANDERSON LUIS CALDEIRA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ODAIR MENARÉ JORGE

PROCESSO : E-AIRR-1.095/1996-021-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : VULCABRÁS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
EMBARGADO(A) : SANTA DIANA BINHELI
ADVOGADO : DR(A). EDISON SILVEIRA ROCHA

PROCESSO : E-AIRR-1.183/1998-342-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : MÁRVIO SÉRGIO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). SANDRO AQUILES DE ALMEIDA

PROCESSO : E-AIRR-1.246/2001-003-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ADEMIR JOSÉ ZAMPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LÚCIO FERNANDES

PROCESSO : E-RR-1.384/1999-079-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JORGE LUIZ CARREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANSELMO MARCOS FRANCISCHINI

PROCESSO : E-AIRR-1.478/2000-012-01-01-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : PROTEC - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ
EMBARGADO(A) : JOÃO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TEIXEIRA DE LIMA

PROCESSO : E-AIRR-1.592/2001-026-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ELVIRA BERALDO AMAYA
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : E-AIRR-1.664/1998-079-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : VERA LÚCIA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : E-AIRR-1.708/1999-009-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
EMBARGADO(A) : MARIA AUXILIADORA FRANCO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

PROCESSO : E-AIRR-2.108/1999-122-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : 3M DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO GIGLIO NETO
ADVOGADO : DR(A). DIRCEU DA COSTA

PROCESSO : E-AIRR-2.207/1997-097-15-41-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : VULCABRÁS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
EMBARGADO(A) : LINDALVA TELES DE JESUS ESCIAVELLI
ADVOGADO : DR(A). CILLAS D'ANGIERI FILHO

PROCESSO : E-AIRR-2.562/2002-072-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGADO(A) : EUDES LEITE DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

PROCESSO : E-AIRR-3.092/2002-906-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ BELARMINO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). AURENICE ACCIOLY LINS

PROCESSO : E-RR-10.152/2002-900-18-00-6 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : REGINA MARIA SERPA GONÇALVES GUALBERTO
ADVOGADO : DR(A). JOSIAS MACEDO XAVIER

PROCESSO : E-AIRR-12.569/2003-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : JOSÉ ELIAS DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). ANÉSIA FIDELIS GUZDINSKAS

PROCESSO : E-RR-16.090/2001-008-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : RUY MAURÍCIO DE LIMA E SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA

PROCESSO : E-AIRR-18.474/2002-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : MARCELO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA

PROCESSO : E-AIRR-28.421/2002-900-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ORLANDO COSTA MASCARENHAS
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). PRISCILA BOAVENTURA SOARES

PROCESSO : E-AIRR-30.486/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A) : SANDRA MARIA PUCCI DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO

PROCESSO : E-AIRR-31.768/2002-902-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
EMBARGANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADA : DR(A). APARECIDA BRAGA BARBIERI
ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MATTA MACHADO
EMBARGADO(A) : CLAUDINEI JOÃO HENRIQUE
ADVOGADO : DR(A). IRINEO SOLSI FILHO

PROCESSO : E-RR-35.677/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : RUBENS ALVES PIMENTA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

PROCESSO : E-AIRR-41.238/2002-900-08-00-5 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO
EMBARGADO(A) : LAERTES PINTO DE SOUZA

PROCESSO : E-AIRR-43.263/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : ALCEDO JORGE RAMOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FERREIRA DA SILVA

PROCESSO : E-AIRR-47.906/2002-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS - FUNENSEG
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BATALHA MENDES
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA MAROTTA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ DAFLON

PROCESSO : E-AIRR-48.128/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
EMBARGADO(A) : JÚLIO CÉSAR ALVES DE MELO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.

PROCESSO : E-AIRR-55.839/2002-900-08-00-5 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO ESPERANÇA
ADVOGADO : DR(A). JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
EMBARGADO(A) : JOSÉ OTTONIEL ANGULO GARCIA
ADVOGADA : DR(A). GLÁUCIA DE FÁTIMA ALMEIDA SIDÔNIO

PROCESSO : E-RR-58.277/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : BERENICE FEISTAUER COAN
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

PROCESSO : E-RR-58.958/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ADOLFO FERREIRA LOPES
ADVOGADO : DR(A). LISANDRO DE VASCONCELOS FRANÇA

PROCESSO : E-AIRR-59.527/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : LANCHONETE UNIVERSITÁRIA DE OSASCO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NICOLA FRANCISCO MURANO

PROCESSO : E-RR-62.349/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A) : ALEXANDRE VARGAS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LÚCIO ROBERTO SANTOS DE MELO

PROCESSO : E-RR-69.900/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE FIGUEIREDO SCAFFA
EMBARGADO(A) : NILDA DIAS PIMENTA
ADVOGADA : DR(A). ALBA REGINA FERRAZ

PROCESSO : E-AIRR-70.837/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ GRIGNA
EMBARGADO(A) : NILSON DIAS DO COUTO
ADVOGADO : DR(A). APARECIDO DONIZETE PALLETE

PROCESSO : E-AIRR-76.321/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR
EMBARGADO(A) : EDMILSON ANTÔNIO FORNI
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC SILVA MENEGAZ

PROCESSO : E-AIRR-76.417/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : MARIA MARLENE DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : E-AIRR-76.531/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS FASCAR LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
EMBARGADO(A) : GERSON BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ NEAIME

PROCESSO : E-AIRR-78.865/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMERCIAL UNIDA DE CEREAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO RENATO CAETANO
EMBARGADO(A) : ANACLETO ANTÔNIO NAZÁRIO
ADVOGADO : DR(A). EDI BRAGA FRÖHLICH

PROCESSO : E-AIRR-79.691/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ GRIGNA
EMBARGADO(A) : MARLENE PEREZ RACCIOPPI
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RECHE BISCAIN

PROCESSO : E-AIRR-81.125/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : ARILTON BORREGO
ADVOGADA : DR(A). MARLI VENTURA

PROCESSO : E-AIRR-95.447/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : JOSÉ LEONARDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO GUILHERME MONTEIRO PETRONI
EMBARGADO(A) : VC PARKING ESTACIONAMENTOS S/C LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA COZZA CERQUEIRA

PROCESSO : E-RR-373.356/1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ADIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). HAMILTON E. A. R. PROTO
EMBARGADO(A) : CELSO RAMOS DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR

PROCESSO : E-RR-393.197/1997-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO AGUIAR
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : DISTRIBUIDORA IRMÃOS REIS S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ FERREIRA
EMBARGADO(A) : LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). DELIALDO ASSUMPÇÃO BARBOSA

PROCESSO : E-RR-394.768/1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LUIZ RICARDO ZAN
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO MENDES DA SILVA

PROCESSO : E-RR-406.896/1997-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : DARCI LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CRISTINA RIEGER
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DR(A). VALESCA GOBBATO LAHM

PROCESSO : E-RR-412.101/1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : NADIR SILVA LEAL
ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES

PROCESSO : E-RR-414.856/1998-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : PEDRO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADA : DR(A). ARAZY FERREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : E-RR-435.347/1998-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LENITA TRANQUILI E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES

PROCESSO : E-RR-437.258/1998-3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : NEWTON ROCHA GOTELIP
ADVOGADA : DR(A). RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO

PROCESSO : E-RR-439.168/1998-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SILVONETE PEREIRA LEITE
ADVOGADO : DR(A). EDSON TADEU VARGAS BRAGA
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DR(A). LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET

PROCESSO : E-RR-442.734/1998-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARMO MARTINS
EMBARGADO(A) : LUIZ FERREIRA BARBOSA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA SALES MATOS

PROCESSO : E-RR-451.179/1998-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ORNÉLIO JOSÉ PEDRY
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

PROCESSO : E-RR-457.484/1998-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA DE ANDRADE
EMBARGADO(A) : LUÍS FERNANDO PEREIRA GOUVEIA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI

PROCESSO : E-RR-464.406/1998-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : CLÁUDIO GIANINI E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ SADY
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

PROCESSO : E-RR-489.809/1998-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : CAIO CESAR DE PAOLI
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
ADVOGADO : DR(A). MILTON CARRIJO GALVÃO
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO HADDOCK LOBO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA CARVALHO ROCHA

PROCESSO : E-RR-497.958/1998-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
EMBARGANTE : JURANDYR VIEIRA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADOR : DR(A). MARCELO MELLO MARTINS

PROCESSO : E-RR-510.921/1998-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : VIRGÍNIA DE ASSIS BRASIL SARMENTO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LARGURA

PROCESSO : E-RR-512.992/1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ DE FREITAS BATISTA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

PROCESSO : E-RR-527.475/1999-0 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ARLINDO FERNANDES DE PAIVA NETO
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO IVAN MASSA

PROCESSO : E-RR-529.009/1999-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO DE ASSIS PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : RICARDO SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA

PROCESSO : E-RR-530.166/1999-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MOISÉS NUNES DA CÂMARA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : E-RR-539.292/1999-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EDNA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

PROCESSO : E-RR-549.666/1999-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DR(A). MARIA SILVIA DE ALBUQUERQUE GOUVÊA GOULART
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : DR(A). RICHARD FLOR

PROCESSO : E-RR-554.513/1999-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ALOISIO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO : DR(A). HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : E-AIRR-554.599/1999-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MARIA LEONOR DE CARVALHO MOREIRA
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE LUIZA BEZERRA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA

PROCESSO : E-RR-557.807/1999-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : DERALDO COSTA CIRQUEIRA
ADVOGADO : DR(A). MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO

PROCESSO : E-RR-559.701/1999-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : HUMBERTO MANOEL VASCONCELLOS GELAK E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA

PROCESSO : E-A-RR-563.386/1999-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CARLOS RENATO AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). ANSELMO ERNESTO RUOSO

PROCESSO : E-RR-568.180/1999-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : AGENOR BERNARDI
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR(A). DANIEL G. GEBLER
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE F. PRUDÊNCIO DE CAMPOS LOBO

PROCESSO : E-RR-577.174/1999-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO HENRIQUE OLIVEIRA DA PAIXÃO
EMBARGADO(A) : ROBERVAL JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA LEÃO GOMES DE MELO

PROCESSO : E-RR-586.308/1999-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JULIANA STAUDT DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). DIRCEU JOSÉ SEBBEN
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO
EMBARGADO(A) : PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : E-RR-586.520/1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : KRAFT LYNE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO
EMBARGADO(A) : VALDIR DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO

PROCESSO : E-RR-588.686/1999-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : DILSON FRANCISCO VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

PROCESSO : E-RR-589.281/1999-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : NOVA GUARAPARI VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : TATIA ASSIS LARA VILELA
ADVOGADA : DR(A). LEA AURORA MARIA STAMILE GONÇALVES LACERDA

PROCESSO : E-RR-596.551/1999-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
EMBARGADO(A) : VALNECI SEBASTIÃO FERNANDES JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
EMBARGADO(A) : CITIBANK N. A.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT

PROCESSO : E-RR-607.119/1999-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SADIA S.A. (NOVA RAZÃO SOCIAL DE SADIA FRIGROBRÁS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO)
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A) : ARMELINO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE RODER

PROCESSO : E-RR-610.813/1999-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A) : JÚLIO CÉSAR DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

PROCESSO : E-RR-616.950/1999-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ABELARDO RODRIGUES PORTO
ADVOGADO : DR(A). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

PROCESSO : E-RR-623.247/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : WILSON FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

PROCESSO : E-RR-627.923/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : OMAR BARRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). WAGNER ANTÔNIO POLICENI PARROT

PROCESSO : E-RR-630.322/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CLEONIR TEREZINHA BIER
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA

PROCESSO : E-RR-630.969/2000-6 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JOÃO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). JACIARA VALADARES GERTRUDES
EMBARGADO(A) : S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IDEMAR RIBEIRO

PROCESSO : E-RR-632.183/2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A) : PAULO SÉRGIO ANDRADE DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

PROCESSO : E-RR-641.525/2000-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A) : TEREZINHA DE JESUS SANTOS BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). ADOLFO MOURY FERNANDES

PROCESSO : E-RR-642.491/2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : AMADEU CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DA COSTA HIGA

PROCESSO : E-RR-648.003/2000-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : NESTOR FRANCISCO CARDOSO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). EDELMAR DEKKER

PROCESSO : E-RR-650.801/2000-9 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : MARIA LUCI FILGUEIRAS DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

PROCESSO : E-RR-652.690/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ITAGIBA CORREIA ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

PROCESSO : E-AIRR-657.972/2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ANA LÚCIA LEITÃO POLIERI E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AIMORÉ DE SÁ

PROCESSO : E-RR-659.230/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ALEXANDRE DO BONSSUCESSO MORAIS
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

PROCESSO : E-RR-660.121/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE FISCHEL DE ANDRADE
EMBARGADO(A) : NILTON FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

PROCESSO : E-RR-661.057/2000-3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MÁRCIA ASSIS BATISTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO LOMÔNACO MENDES

PROCESSO : E-RR-662.791/2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
EMBARGANTE : MÁRIO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). MURILO CÉZAR REIS BAPTISTA
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : E-RR-669.342/2000-8 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : E-RR-672.399/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : JOSÉ BARRETO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ARTEFATOS DE ARAME ARTOK LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANNA CHRISTINA TOLEDO BERGAMASCHI

PROCESSO : E-RR-672.615/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOÃO LUIZ ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

PROCESSO : E-RR-674.663/2000-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
PROCURADOR : DR(A). ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
EMBARGADO(A) : MANOEL ASSIS DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO

PROCESSO : E-AIRR-686.828/2000-3 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : ANA AUGUSTA FERNANDES DE AMORIM E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). PEDRO RAIMUNDO MAIA MILÉO
ADVOGADO : DR(A). FABRICIO RAMOS FERREIRA

PROCESSO : E-RR-691.569/2000-4 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
EMBARGADO(A) : MARIA ODENATE RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). DOURIVAL RIBEIRO SOARES

PROCESSO : E-RR-693.173/2000-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS OSÓRIO FILHO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : MARCELO RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). UBIRATAN BATISTA PEDROSO

PROCESSO : E-RR-701.073/2000-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ADENIS GARRAFA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). AYRES JOSÉ DA SILVA

PROCESSO : E-RR-705.217/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : RONILSON FERREIRA VILAÇA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

PROCESSO : E-RR-708.184/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : EDMILSON DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

PROCESSO : E-RR-709.675/2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CRISTIANE SANCHES DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). SUSANA BARBOSA MATEUS

PROCESSO : E-RR-709.796/2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : WALDEMAR TSUYOSHI YAMAGUCHI
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO POPLADE CERCAL
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
EMBARGADO(A) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : E-AIRR-712.776/2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
EMBARGADO(A) : JANUÁRIO ALVES DE OLIVEIRA AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA VITORINO BORBA

PROCESSO : E-RR-715.967/2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : TERESINHA ALICE PRAZERES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA
EMBARGANTE : JOSÉ OSMANDO DE ARAÚJO NUNES
ADVOGADO : DR(A). HAROLDO DE CASTRO FONSECA
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : E-RR-719.203/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : FREDERICO GUILHERME MARINHO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

PROCESSO : E-RR-722.709/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : RICARDO COSTA RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

PROCESSO : E-RR-724.815/2001-7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : GERALDO MAGELA PAIXÃO
ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

PROCESSO : E-RR-729.119/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : PAULO CORREA MACHADO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ

PROCESSO : E-RR-737.347/2001-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO PINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

PROCESSO : E-RR-742.344/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ FELICIANO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). EDISON URBANO MANSUR

PROCESSO : E-RR-742.376/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). CELSO JOSÉ SOARES
EMBARGADO(A) : CLÁUDIA VALÉRIA ELIAS
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ELIAS

PROCESSO : E-RR-751.868/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MILTON GOMES PARREIRAS
ADVOGADO : DR(A). JORGE DA SILVA SALLES

PROCESSO : E-RR-755.144/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : JUAN RICARDO CÓRDOVA RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO

PROCESSO : E-AIRR-755.620/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MÔNACO MARCONDES CEZAR
EMBARGADO(A) : ANDRÉ RICARDO BERNARDES DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). GABRIEL SPÓSITO

PROCESSO : E-RR-757.800/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : HÉRCULES DA SILVA CHAVES
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

PROCESSO : E-RR-758.652/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOÃO VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). AIRTON ROSA

PROCESSO : E-RR-761.287/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : EDSON MARTINS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

PROCESSO : E-RR-764.430/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BOLSA DE MERCADORIAS E FUTUROS - B M & F
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A) : ODAIR BERTOLLO
ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS PALMIERI

PROCESSO : E-RR-767.114/2001-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : ADELSON CIPRIANO DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

PROCESSO : E-RR-771.290/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MARCOS JOSÉ MOREIRA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

PROCESSO : E-RR-772.919/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : PAULO ROBERTO DE TOLEDO
ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

PROCESSO : E-RR-773.006/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

PROCESSO : E-RR-776.435/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : LUIZ GUALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

PROCESSO : E-RR-777.737/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : SIDNEY CAROLINO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DANIEL ROSA

PROCESSO : E-RR-777.938/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : EDVALDO CARMO CLARO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

PROCESSO : E-RR-779.941/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO LAURENTINO ALVES
ADVOGADA : DR(A). ALAIR VALTRIN

PROCESSO : E-RR-780.995/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ROSEMBERG GOMES FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FERNANDO PEREIRA

PROCESSO	:	E-RR-782.277/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	JOSÉ ATTILIO ARIZI
ADVOGADO	:	DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

PROCESSO	:	E-RR-783.178/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ HENRIQUE FISCHEL DE ANDRADE
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ FERREIRA DIAS
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA

PROCESSO	:	E-RR-783.181/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ HENRIQUE FISCHEL DE ANDRADE
EMBARGADO(A)	:	MARCOS ANTÔNIO MAGALHÃES
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

PROCESSO	:	E-RR-785.692/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	:	BENTO JOSÉ NETO
ADVOGADO	:	DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

PROCESSO	:	E-RR-790.041/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
EMBARGADO(A)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
EMBARGADO(A)	:	VANIA VELASCO STOCK
ADVOGADA	:	DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO

PROCESSO	:	E-RR-794.896/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	:	VANDERLEI DE CASTRO NETO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ DANIEL ROSA

PROCESSO	:	E-AIRR-796.348/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	:	PAULO ROBERTO DA SILVEIRA MARTINS
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO HENRIQUE DE SOUSA AZEVEDO

PROCESSO	:	E-RR-799.115/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	:	OLIVIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGADO(A)	:	ENGETEST - SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.C. LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA AGUIAR SILVA

PROCESSO	:	E-RR-804.001/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	:	MIRVANIO TEIXEIRA SANTOS
ADVOGADA	:	DR(A). IVANA LAUAR CLARET

PROCESSO	:	E-RR-815.014/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORA	:	DR(A). ELISA GRINSZTEJN
EMBARGADO(A)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
EMBARGADO(A)	:	VILMA CARELLI DE OLIVEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA IVETE DE DEUS

PROCESSO	:	A-E-AIRR-38.025/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	RAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	MARIA ODÍLIA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). CLÓVIS LUIZ FRANCISCO DA SILVA

PROCESSO	:	AG-E-RR-365.659/1997-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ GOMES PALHA
ADVOGADO	:	DR(A). WELLINGTON DIAS DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO GUEDES E OUTRAS
ADVOGADA	:	DR(A). MARISA CASTELO BRANCO NASCENTES COELHO DOS SANTOS

PROCESSO	:	A-E-RR-592.787/1999-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S)	:	VALDEMAR CARDOSO
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

PROCESSO	:	A-E-RR-639.515/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S)	:	EDSON FERNANDES
ADVOGADO	:	DR(A). LUCIANO CARDOSO LIMA

PROCESSO	:	AG-E-AIRR-776.698/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	U. T. C. ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). EDNA MARIA LEMES
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CORDEIRO FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

PROCESSO	:	A-E-RR-812.863/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	:	ADEMIR SEBASTIÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADA	:	DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI
ADVOGADO	:	DR(A). KARLA KARINA AMARO BORGES
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCUS VINICIUS FOLKOWSKI

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

DESPACHOS

PROC. Nº TST-E-RR - 734.293/01.0 TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO	:	DR. ULISSES MOREIRA FORMIGA
EMBARGANTE	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
ADVOGADO	:	DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO	:	JULIMAR ANDRADE VIEIRA
ADVOGADO	:	DR. JULIMAR ANDRADE VIEIRA

Em face do contido na Informação de fls. 484, pela qual é informado que "ao dar cumprimento ao r. despacho de fls. 482, que determina a baixa dos autos à instância de origem, em virtude da notícia de conciliação entre as partes (fls. 476-480), verificou-se que o Banco do Nordeste do Brasil S/A também é embargante (fls. 409-17), e que na petição que noticia o acordo constam apenas as assinaturas do Reclamante, em causa própria, e do patrono da CAPEF"; o Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, exarou o seguinte despacho : "Ante a informação supra, concedo ao embargante Banco do Nordeste do Brasil S.A. o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar sobre os documentos de fls. 476/480.".

Brasília, 3 de junho de 2004

DEJANIRA GREF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AR-99056/2003-000-00-00.4

AUTORES	:	CARLOS ROBERTO LOPES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ DUARTE
RÉ	:	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

D E S P A C H O

Consoante se observa da petição de fl. 137/139 e da certidão de fl. 140, o despacho de fl. 134, que determinou a emenda da inicial, foi devidamente cumprido. Sendo assim, cite-se a ré para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contestar os termos da presente ação rescisória, a teor dos artigos 210, inciso I, do Regimento Interno desta Casa e 491 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 25 de março de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-125977/2004-000-00-00.7

AUTOR	:	JOSÉ ADEMAR FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
RÉ	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO	:	DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

D E S P A C H O

Tendo em vista que a controvérsia é eminentemente de direito, dou por encerrada a instrução processual, concedendo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para, querendo, oferecerem razões finais.

Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 2004.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AC-127934/2004-000-00-00.1

AUTOR	:	BANCO DA AMAZÔNIA S. A. - BASA
ADVOGADOS	:	DRS. ERIC QUINTELA SMITH E NILTON CORREIA
RÉUS	:	EDSON SANTOS COSTA, ICHIRO TODA (ESPÓLIO DE), ANTÔNIO JORGE ALVES BASTOS, RANSCISCO EVANGELISTA DA SILVA FILHO E KLEBER HENRIQUE ALVARES FILHO
ADVOGADO	:	DR. WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO

D E S P A C H O

Consoante se observa da petição de fls. 364/365, o despacho de fl. 361, que determinou a emenda da inicial, foi devidamente cumprido. Sendo assim, cite-se o réu Antônio Jorge Alves Bastos, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, responder aos termos da presente ação cautelar, a teor do artigo 802 do Código de Processo Civil.

Quanto ao réu Francisco Evangelista da Silva Filho, aguarde-se o retorno do ofício de citação, com o AR devidamente cumprido.

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-AC-131713/2004-000-00-00.0

AGRAVANTE	:	SAMIRA CAMPOS MATTAR
ADVOGADO	:	JOSÈ DO CARMO DE SOUZA
AGRAVADOS	:	EDUARDO AVELAR RABELO E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. HÉLIO ANTÔNIO CAMPOS ABREU

D E S P A C H O

Trata-se de agravo regimental interposto contra o despacho de fl. 166, de minha própria lavra, no qual deferi o pedido de liminar inaudita autera pars formulado pelos ora agravados na petição inicial desta ação cautelar incidental, em síntese, sob o fundamento de que estariam caracterizados a fumaça do bom direito e o perigo na demora, justificando-se, conseqüentemente, a postulada suspensão da execução do acórdão rescindendo, que se processa nos autos da reclamação trabalhista originária, até o julgamento final do recurso ordinário interposto nos autos da ação rescisória principal por esta Casa.

Requer a ré a reconsideração da mencionada decisão monocrática concessiva de liminar, com vistas a autorizar o prosseguimento da execução. Assinala a inexistência, no caso concreto, do fumus boni iuris, um dos pressupostos necessários ao deferimento da liminar, esperando vê-la cassada. No mais, tece considerações sobre o mérito da demanda original, sustentando a correção das teses jurídicas adotadas pelas Instâncias inferiores tanto no processo original quanto no principal.

Alega a agravante que o despacho ora impugnado teria partido da falsa premissa de que se constituía o bem imóvel objeto de adjudicação e registro em favor da ré o único residencial dos autores. Argúi preliminar de litispendência, por imputar impossível a repetição de pretensão antes deduzida perante o eg. Tribunal de origem, onde os ora agravados também ajuizaram ação cautelar incidental à rescisória principal. No mérito, insiste a agravante que o imóvel teria sido apanhado em fraude à execução e nunca teria sido utilizado como residência familiar, e sim para locação e pela genitora dos autores, uma das sócias da empresa executada, devendo ser restabelecida a ordem primária de entrega do bem à reclamante.

Antes de mais nada, cumpre rejeitar, de plano, a preliminar suscitada pelos réus, porque aduzida mediante a utilização de meio processual inadequado, já que semelhante matéria é própria de ser articulada na defesa, fato que, caso ocorra, fará como que ela seja oportunamente analisada.

Considerou-se presente o fundado receio de lesão grave e de difícil reparação, caso se aguarde o término do provimento jurisdicional buscado no processo principal, isto porque a execução encontra-se em fase final, inclusive com a expedição de mandado de imissão na posse de único bem imóvel dos requerentes, justificando-se, conseqüentemente, a paralisação da execução em curso nos autos originários até o julgamento final da ação rescisória.

Muito embora tenha o despacho ora agravado deferido o requerimento liminar formulado na petição inicial da ação cautelar, melhor examinando a questão, não vislumbro patenteada a configuração de um dos requisitos legalmente exigidos à concessão da tutela pretendida, a saber: o fumus boni iuris. E como o atendimento da providência acautelatória requerida depende da conjugação dos dois pressupostos legais, não bastando a existência do periculum in mora, não seria razoável ou recomendável o pronto atendimento da medida.

Note-se que no recurso ordinário em ação rescisória se defende a inocorrência de fraude à execução e a impenhorabilidade de bem de família, com esteio nos motivos de rescindibilidade insertos nos incisos II, IV e IX do artigo 485 do CPC, reiterando-se, assim, as argüições veiculadas na seara rescisória em torno da imaginada incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, da suposta ofensa à coisa julgada e do pretenso erro de fato.

Ocorre que, na hipótese vertente, o despacho vergastado, ao conferir a medida buscada, não dispunha de dois documentos indispensáveis à apreciação da matéria, quais sejam, a decisão rescindenda juntada às fls. 176/177 e o acórdão regional recorrido na seara rescisória (fls. 261/268), que vieram aos autos somente após a sua prolação, por força de determinação de emenda à exordial da cautelar.

Logo, diante dos motivos pelos quais concluiu o julgado rescindendo pela caracterização, no feito original, do quadro de fraude à execução e, mais, da também fundamentada declaração, pelo Juízo a tanto originariamente competente, de total improcedência dos pedidos de rescisão formulados, não se constata a plausibilidade do direito invocado no processo principal.

Como se vê, as razões da ré, firmemente alicerçadas na impertinência na espécie da alegações autorais, logram demonstrar o desacerto da decisão agravada, infirmando os seu fundamentos. Uma vez não evidenciado o fumus boni iuris, reconsidero o despacho de fl. 166, a fim de que a execução do acórdão rescindendo de fls. 176/177, em trâmite nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 836/98 (TRT-AP-3538/00), perante a 35ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, siga o seu curso regular, prosseguindo-se normalmente o curso desta cautelar.

Dê-se ciência, com urgência, do inteiro teor desta decisão ao Exmº. Sr. Juiz-Presidente do TRT da 3ª Região e ao Exmº. Sr. Juiz Titular da MM. 35ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte-MG, inclusive via fac-símile.

Reautuem-se os autos para que em sua capa passe a constar o nome do advogado da agravante, conforme a procuração de fl. 304.

Após, voltem-me os autos, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-136.135/2004-000-00-00.9TST

AUTORA	:	CLEONICE PEIXOTO REMÉDIOS
ADVOGADA	:	DRA. CLEONICE PEIXOTO REMÉDIOS
RÉ	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

D E S P A C H O

1. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido na petição de fls. 89/90, para que a Autora, Cleonice Peixoto Remédios, cumpra a determinação contida no despacho de fls. 87.

2. Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2004.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-26020/2002-900-04-00.2

EMBARGANTE	:	SCHEILA DA CAMARA GODOY
ADVOGADAS	:	DRªS FERNANDA PALOMBINI MORALLES E MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADA	:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA	:	DRª CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR

D E S P A C H O

Tendo em vista que a então recorrida pleiteia, ora na condição de embargante, o empréstimo de efeito modificativo ao julgado de fls. 274/279, intime-se a parte contrária, ora embargada, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto aos embargos de declaração opostos às fls. 282/288, tudo nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1 e conforme entendimento também prevalecente na Excelsa Corte Federal.

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-40.904/2001-000-05-00.0

RECORRENTE	:	ANSELMO TORRES FERREIRA
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
RECORRIDA	:	ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS BAHIAFORTE LTDA.
ADVOGADO	:	DR. FREDIE DIDIER JR.
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Reclamada impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra a penhora efetivada em sede de execução definitiva, no processo RT nº 01.11.93.1193-01 (fl. 306). Objetivava a Impetrante, liminarmente, a suspensão da execução. No mérito, sustentou que restou violado o seu direito líquido e certo, na medida em que se executam parcelas deferidas com base em normas coletivas de trabalho, posteriormente extintas e reformadas pelo TST, por intermédio dos Dissídios Coletivos nos 80.03.89.0271-30, 80.03.88.0298-30 e 80.03.90.0352-30, de modo a ensejar o cabimento do "writ", nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 49 da SBDI-2 desta Corte (fls. 1-20).

Deferida a liminar pleiteada (fls. 206-208), o 5º Regional concedeu a segurança, para restringir a execução do reajuste salarial, das comissões de cobrança, ao período de janeiro a dezembro de 1990, e o adicional de risco por todo o período, por entender que não mais subsistem as vantagens instituídas em sentenças normativas prolatadas em dissídios coletivos posteriormente extintos pelo TST, sob pena de perpetrar ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal (fls. 374-385 e 433-438).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente recurso ordinário, argüindo, preliminarmente, a nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, a inépcia da exordial, a falta de interesse de agir, a decadência do presente "mandamus" e a não-aplicação da OJ 49 da SBDI-2 do TST à hipótese. No mérito, reitera os argumentos já expendidos em contestação, alusivos ao direito à execução das parcelas deferidas com base nas normas coletivas de trabalho em comento (fls. 454-489).

Admitido o apelo (fl. 513), foram apresentadas contra-razões (fls. 515-545), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Neto da Silva, opinado pelo desprovimento do recurso (fls. 552-555).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso ordinário é tempestivo (cfr. fls. 451, 452 e 454) e não houve condenação em custas (fl. 385).

Sucede que o art. 37 do CPC estabelece que, sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo. Para que o advogado represente a parte no processo, há de estar investido de poderes adequados, que devem ser outorgados por mandato escrito, público ou particular.

Pode o advogado, todavia, em nome da parte, intentar ação a fim de evitar decadência ou prescrição, bem como intervir no processo para praticar atos reputados urgentes, sendo que, nestes casos, é obrigado a exibir o instrumento do mandato no prazo legal (art. 37, "in fine").

A possibilidade de o advogado intervir no processo sem mandato, prevista no art. 37 do CPC, restringe-se, no entanto, à prática de atos urgentes, nos quais não se insere o de recorrer, pois a possibilidade de o provimento judicial ser contrário aos interesses sustentados pela parte no processo é permanente, devendo ela precaver-se. Nesse sentido, segue a orientação do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a interposição de um recurso não pode sequer ser reputada como ato urgente (AI-150.468.4, Rel. Min. Marco Aurélio, "in" DJ de 25/03/94).

Quanto à posterior regularização de representação, esta Corte tem sua jurisprudência pacificada no sentido de que a regularização do mandato, prevista no art. 13 do CPC, é inaplicável em fase recursal (Orientação Jurisprudencial n° 149 da SBDI-1 do TST).

Dessa forma, a ausência de procuração do advogado subscritor do recurso ordinário (Dr. Antônio Carlos Oliveira) resulta no seu não-conhecimento, tendo em vista que todos os atos praticados sem a adequada capacidade postulatória são tidos como inexistentes.

Oportuno ressaltar que o referido causídico, quando de sua intimação para fornecer o endereço do Reclamante, protestou pela ulterior juntada da procuração, nos seguintes termos: "(...) ao tempo em que se compromete a apresentar o instrumento de mandato original quando da apresentação da defesa deste writ" (fl. 228), o que efetivamente não ocorreu "in casu", já que a procuração não foi acostada aos autos, juntamente com a contestação e os demais documentos (fls. 231-331).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista ser manifestamente inadmissível, por irregularidade de representação, encontrando-se em confronto com a jurisprudência pacificada desta Corte (OJ 149 da SBDI-1).

Publique-se.

Brasília, 03 de junho de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAG-548426/1999.2

RECORRENTE	:	EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADO	:	DR. CROACI AGUIAR
RECORRIDO	:	CYRO RÉGIS CASTELO VIEIRA
ADVOGADO	:	DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto contra o acórdão que negou provimento ao agravo regimental da impetrante, mantendo a decisão que indeferira a inicial, no qual insiste a recorrente no cabimento do mandado de segurança para impugnar o ato do Juiz da 10ª Vara do Trabalho de Fortaleza que determinara o bloqueio das verbas a serem repassadas pelo Município, como garantia da execução processada na Reclamação Trabalhista n. 1393/93.

Mediante o ofício de fl. 214, a Secretaria da Vara do Trabalho encaminha a esta Corte certidão referente à reclamação trabalhista a que se reporta o mandado de segurança, atestando que "as partes protocolizaram, em 07/07/2003, petição de acordo para extinção do litígio" homologado em 11/7/03.

Considerada essa circunstância, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, por falta de interesse de agir superveniente, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 2004.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROAR-641.378/2000.8TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE	:	JOÃO ADEMAR VIEIRA
ADVOGADO	:	DR. FRANCISCO JOÃO LESSA
RECORRIDA	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO	:	DR. LYCURGO LEITE NETO

D E S P A C H O

João Ademar Vieira, às fls. 210 e 211 (fac-símile) e às fls. 212 e 213, interpôs embargos para o Pleno deste Tribunal Superior do Trabalho à decisão proferida pela colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, pela qual foi julgado extinto o processo, por ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito.

De acordo com o disposto nos artigos 73, inciso II, alínea a, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, e 3º, inciso III, alínea b, da Lei nº 7.701/88, compete à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais julgar os embargos interpostos às decisões divergentes entre Turmas, ou destas com decisão da própria Subseção Especializada, ou que estejam contrárias à orientação jurisprudencial e/ou a enunciados de Súmula do Tribunal ou, ainda, que violem literalmente preceito de lei federal ou da Constituição da República.

Retratando esses dispositivos, a única hipótese de cabimento dos embargos, tem-se por impertinente a interposição dessa modalidade recursal à decisão emanada da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais proferida em autos de recurso ordinário em ação rescisória.

Da decisão proferida em autos de recurso ordinário em ação rescisória, porque de última instância (artigo 3º, inciso III, alínea a, da Lei nº 7.701/88), estava facultada à parte a interposição de recurso extraordinário, conforme disposto no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, desde que satisfeitos os demais pressupostos de admissibilidade.

Acrescente-se que o princípio da fungibilidade recursal não socorre o Recorrente, uma vez que sua aplicação, segundo entendimento emanado do excelso Supremo Tribunal Federal, restringe-se à existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível. Não é exatamente essa a hipótese dos autos, como se depreende dos termos em que formulada a petição, na qual restou expressamente consignada a interposição embargos para o Pleno desta Corte.

Ante o exposto, não admito o recurso, por incabível.
Publique-se.
Brasília, 10 de maio de 2004.
VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RXOFROAR-665997/2000.6TST

REMETENTE	:	TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORES	:	RENATO DE CASTRO MOREIRA E WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS	:	SERGIENA MARIA DE FARIAS MENDES E OUTROS
ADVOGADO	:	FRANCIS CAMPOS BORDAS

D E S P A C H O

J. Diga a recorrente, em 5 dias, sobre o pedido de extinção do processo, formulado pelos recorridos. I.
Em, 21/5/04.
ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RXOF e ROMS-67/2003-909-09-00.7

REMETENTE	:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE	:	MUNICÍPIO DE RIO BOM
ADVOGADO	:	DR. FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI
RECORRIDA	:	ANTÔNIA CASTURINA DE SENE
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE APUCARANA

D E C I S Ã O

Trata-se de remessa necessária e recurso ordinário interposto contra o acórdão que denegou a segurança, no qual insiste o impetrante na ilegalidade da decisão que deferira antecipação de tutela determinando que o Município voltasse a pagar à reclamante a remuneração percebida em dezembro de 2002, referente à função de tesoureira.

Mediante o ofício de fl. 114, a Secretaria da Vara do Trabalho informa já ter sido prolatada sentença na reclamação trabalhista, cuja conclusão foi pela procedência parcial do pedido com a confirmação do ato impugnado no mandado de segurança, tendo ocorrido o trânsito em julgado no dia 08/3/04.

Dessa forma, vem à baila a Orientação Jurisprudencial n. 86 da SBDI-2, segundo a qual, "perde objeto o mandado de segurança que impugna tutela antecipada pelo fato de haver sido proferida sentença de mérito nos autos originários".

Do exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, por falta de interesse de agir superveniente, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.
Publique-se.
Brasília, 27 de maio de 2004.
MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRO-690.390/2000.8TRT - 20ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	WALTER CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADA	:	DR.A MÁRCIA JEANE MENEZES
EMBARGADA	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS	:	DRS. CÍCERO CORBAL GUERRA NETO E WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

D E S P A C H O

Walter Campos de Oliveira, às fls. 339-344 (fac-símile) e às fls. 346-351, interpôs embargos, com fulcro no artigo 894, caput e alínea b, primeira parte, da CLT c/c o artigo 342 do RITST, à decisão proferida pela colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, pela qual foi negado provimento ao agravo de instrumento em recurso ordinário, consoante o acórdão de fls. 319-323, complementado pelo de fls. 332-334.

De acordo com o disposto nos artigos 73, inciso II, alínea a, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, e 3º, inciso III, alínea b, da Lei nº 7.701/88, compete à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais julgar os embargos interpostos às decisões divergentes entre Turmas, ou destas com decisão da própria Subseção Especializada, ou que estejam contrárias à orientação jurisprudencial e/ou a enunciados de Súmula do Tribunal ou, ainda, que violem literalmente preceito de lei federal ou da Constituição da República.

Retratando esses dispositivos a única hipótese de cabimento dos embargos, tem-se por impertinente a interposição dessa modalidade recursal à decisão emanada da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais proferida em autos de agravo de instrumento em recurso ordinário.

Dessa decisão, porque de última instância (artigo 3º, inciso III, alínea f, da Lei nº 7.701/88), estava facultada à parte a interposição de recurso extraordinário, conforme disposto no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, desde que satisfeitos os demais pressupostos de admissibilidade.

Acrescente-se que o princípio da fungibilidade recursal não socorre o Recorrente, uma vez que sua aplicação, segundo entendimento emanado do excelso Supremo Tribunal Federal, restringe-se à existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível. Não é exatamente essa a hipótese dos autos, como se depreende dos termos em que formulada a petição, na qual restou expressamente consignada a interposição de embargos, com fulcro no artigo 894, caput e alínea b, primeira parte, da CLT c/c o artigo 342 do RITST.

Ante o exposto, não admito o recurso, por incabível.
Publique-se.
Brasília, 24 de maio de 2004.
VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RXOFROAG-91.634/2003-900-05-00.0

REMETENTE	:	TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE	:	MUNICÍPIO DE ILHÉUS
ADVOGADO	:	DR. JOÃO OTÁVIO MACÊDO JÚNIOR
RECORRIDA	:	ELIANE FALCÃO COSTA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Município de Ilhéus impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra decisão (fls. 63-64 dos autos em apenso) do Juiz Vice-Presidente do 5º Regional, que, nos Autos do Precatório nº 491.93.1084-22, determinou o seqüestro da quantia necessária para o pagamento do precatório, em face da preterição do direito de precedência da Reclamante (fls. 1-13 dos autos em apenso).

O Juiz-Relator indeferiu liminarmente a inicial, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, por entender que, configurada a preterição do direito de precedência da Reclamante, com pagamento, em razão de acordo judicial, que não observou a ordem de apresentação dos precatórios, é cabível a determinação de seqüestro, conforme jurisprudência pacífica do TST e do STF (fls. 67-72 dos autos em apenso).

Contra essa decisão, o Município interpôs agravo regimental (fls. 1-6), ao qual o 5º Regional negou provimento, por entender que o Agravante não trouxe nenhum argumento capaz de infirmar os fundamentos da decisão agravada, proferida na esteira da jurisprudência consolidada dos tribunais superiores (fls. 14-23).

Inconformado, o Município interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que, "in casu", não há que se falar em violação do direito de precedência de qualquer credor, haja vista que o pagamento ocorreu em virtude de acordo judicial, com a devida chancela judiciária, devendo tal ato ser respeitado pelas instâncias superiores, sendo certo que a preterição só ocorre quando o Ente Público promove espontaneamente o pagamento de débito, desatendendo à ordem cronológica dos precatórios (fls. 26-40).

Admitido o apelo (fl. 42) e determinada a remessa oficial, não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, opinado no sentido do desprovimento de ambos os apelos (fls. 48-49).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo voluntário é tempestivo, a representação é regular (fl. 14 dos autos em apenso), e o Recorrente é isento do recolhimento de custas, nos termos do art. 790-A da CLT, preenchendo, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

A remessa de ofício é cabível, nos termos do art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 779/69.

Quanto ao mérito, a jurisprudência pacífica desta Corte, na esteira do entendimento cristalizado no STF, é no sentido de que, configurada a preterição do direito de precedência do credor, é admitido o seqüestro de verbas públicas para a satisfação de precatórios trabalhistas (Orientação Jurisprudencial nº 3 do Tribunal Pleno).

Cumpre verificar, portanto, se o pagamento realizado pelo Ente Público, no bojo de acordo judicial, configura, ou não, preterição do direito de precedência. Ora, como bem assinalado pelo Regional, a jurisprudência pacífica do TST é no sentido de que o pagamento realizado em acordo judicial, havendo precatórios apresentados anteriormente, configura preterição. Nesse sentido, os seguintes precedentes do Tribunal Pleno: RXOFROAG-1.560/1990-141-17-48.4, Rel. Min. Luciano de Castilho Pereira, "in" DJ de 24/10/03; ROAG-1.420/1991-001-17-47.7, Rel. Min. João Oreste Dalazen, "in" DJ de 15/08/03; RXOFMS-785.358/2001.9, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, "in" DJ de 29/11/02.

No que tange à argumentação do Recorrente, causa espécie a tentativa de diferenciação entre adimplemento espontâneo e pagamento feito em acordo homologado judicialmente. Ora, é de uma clareza solar que ambos são pagamentos espontâneos, independentemente de haver, ou não, chancela judicial. Cumpre assinalar que não se discute a possibilidade de o Ente Público realizar acordos; o que não se admite é que isso implique não-observância da ordem cronológica de apresentação dos precatórios, sob pena de seqüestro, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício, tendo em vista que estão em manifesto confronto com a jurisprudência pacificada desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 3 do Tribunal Pleno).
Publique-se.
Brasília, 31 de maio de 2004.
IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRO-949/2002-000-05-40.7

AGRAVANTE	:	SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA - SEI
PROCURADORA	:	DR.ª CONCEIÇÃO FALCÃO
AGRAVADO	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA - SINDIPEC
ADVOGADA	:	DR.ª MARLENE CARVALHO SAMPAIO

D E C I S Ã O

O Presidente do TRT da 5ª Região negou seguimento ao recurso ordinário da autora, por intempestivo (fls. 7).

Inconformada, a autora oferta agravo de instrumento, sustentando que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

Contudo, o agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, pois lhe faltam as cópias do acórdão recorrido e da respectiva certidão de publicação, da petição de recurso ordinário, bem como das demais peças que instruíram a ação rescisória, a que se refere o recurso denegado. Frise-se que as aludidas peças são de traslado obrigatório, segundo o dispositivo consolidado em foco.

Com efeito, não é demais lembrar que, com o advento da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, à luz da literalidade do art. 897, § 5º, da CLT, tendo sido alterada, dessa forma, a sistemática de formação do agravo no Processo do Trabalho e, conseqüentemente, a ótica de sua apreciação, que deverá ser procedida com o amplo e completo juízo de admissibilidade do recurso ordinário.

Essa é também a exegese extraída do item III da Instrução Normativa nº l6/99 do TST, que tem por escopo uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98, de que o "agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incisos. I e III da supracitada instrução normativa.

Vale salientar que, à luz do inc. X da referida instrução normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me no art. 897, § 5º, da CLT, c/c o art. 557, caput, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99, denego seguimento ao agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 31 de maio de 2004.
MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-HC-95109/2003-000-00-00.8TST

IMPETRANTE	:	LEANDRO MACHADO
ADVOGADO	:	LEANDRO MACHADO
PACIENTE	:	CARLOS DIAS
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 71ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

D E S P A C H O

Tendo em vista o contido na petição de fls. 125/127, concedo excepcionalmente prazo suplementar de 20 dias. I.
Em, 31/5/04.
ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-109860/2003-900-01-00.5

RECORRENTE	:	JOSÉ DE CASTRO COSTA
ADVOGADOS	:	DRS. LUIZ MIGUEL PINAUD NETO E ERIKA FARIAS DE NEGRI
RECORRIDA	:	FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
ADVOGADO	:	DR. ELIAS FELCMAN
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto contra o acórdão de fls. 374/379, que concedeu a segurança para imprimir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a sentença proferida pela 3ª Vara do Trabalho de Niterói na Reclamação Trabalhista n. 883/98.

Conforme se constata da inicial, a impetrante pleiteou a concessão da segurança a fim de imprimir efeito suspensivo ao recurso ordinário, visando ao sobrestamento da antecipação de tutela concedida na sentença para imediato pagamento ao reclamante de complementação de proventos de aposentdoria.

O mandado de segurança, na forma do disposto no inciso LXIX do artigo 5º da Constituição Federal e o artigo 1º da Lei 1.533/51, é o meio próprio para defesa de direito líquido e certo.

Sendo assim, não se presta a imprimir efeito suspensivo a recurso ordinário, o que implicaria conceder segurança contra legem, culminando na situação paradoxal de se ferir direito líquido e certo da outra parte, visto que aquele, nos termos do artigo 895 da CLT, tem efeito meramente devolutivo.

Apenas por meio de ação cautelar inominada poder-se-ia atribuir efeito suspensivo ao recurso, em virtude de a medida pautar-se somente pelo concurso dos requisitos do perigo da demora e da aparência do bom direito.

Nesse sentido, aliás, é a Orientação Jurisprudencial n. 51 da SBDI-2, segundo a qual a ação cautelar é o meio próprio para obter efeito suspensivo a recurso.

Do exposto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito com fundamento no art. 267, VI, do CPC.
Publique-se.
Brasília, 31 de maio de 2004.
MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROAR-102.826/2003-900-04-00.6TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE	:	LUIZ CLAUDEMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR. DANIEL VON HOHENDORFF
RECORRIDO	:	MUNICÍPIO DE ESTEIO
ADVOGADA	:	DR.ª KARINE SOFIA GRAFEFF PERIUS

D E S P A C H O

O Município de Esteio, às fls. 215-224 (fac-símile) e às fls. 232-241, interpôs embargos para Subseção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal Superior do Trabalho, com fulcro no artigo 894, alínea b, da CLT, à decisão proferida pela colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, pela qual foi dado provimento ao recurso ordinário em ação rescisória de Luiz Claudemar de Oliveira, desconstituindo o acórdão preferido pelo TRT da 4ª Região, nos autos do Processo nº TRT-RO-59.281/1998, e, em juízo rescisório, restabelecida a sentença de primeiro grau, nos termos do acórdão de fls. 210-213.

De acordo com o disposto nos artigos 73, inciso II, alínea a, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, e 3º, inciso III, alínea b, da Lei nº 7.701/88, compete à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais julgar os embargos interpostos às decisões divergentes entre Turmas, ou destas com decisão da própria Subseção Especializada, ou que estejam contrárias à orientação jurisprudencial e/ou a enunciados de Súmula do Tribunal ou, ainda, que violem literalmente preceito de lei federal ou da Constituição da República.

Retratando esses dispositivos a única hipótese de cabimento dos embargos, tem-se por impertinente a interposição dessa modalidade recursal à decisão emanada da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais proferida em autos de recurso ordinário em ação rescisória.

Da decisão proferida em autos de recurso ordinário em ação rescisória, porque de última instância (artigo 3º, inciso III, alínea a, da Lei nº 7.701/88), estava facultada à parte a interposição de recurso extraordinário, conforme disposto no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, desde que satisfeitos os demais pressupostos de admissibilidade.

Acrescente-se que o princípio da fungibilidade recursal não socorre o Recorrente, uma vez que sua aplicação, segundo entendimento emanado do excelso Supremo Tribunal Federal, restringe-se à existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível. Não é exatamente essa a hipótese dos autos, como se depreende dos termos em que formulada a petição, na qual restou expressamente consignada a interposição embargos, com fulcro no artigo 894, alínea b, da CLT.

Ante o exposto, não admito o recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

SECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-1087-2000-463-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**LEONARDO RODRIGUES DA CRUZ**
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO CARLOS GALLINARI
AGRAVADA	:	**CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S/A**
ADVOGADO	:	DR. GILSON GARCIA JÚNIOR

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Tribunal Regional da Segunda Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivo de lei federal e da Constituição Federal, assim como por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que o Agravante não cuidou de **autenticar as peças obrigatórias trasladadas, listadas no inciso I do** § 5º do artigo 897 da CLT, tampouco as declarou autênticas, conforme preceitua o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho.

Cumpre assinalar que o presente agravo foi interposto em **09/06/2003**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado e autenticação não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, itens III e IX (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando o Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST- AIRR-1197/2001-023-05-40.4 TRT 5ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	MARCOS FÁBIO PETILO GOMES
ADVOGADO	:	DR. ADALBERTO LOPES
AGRAVADA	:	**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS** - ASBACE
ADVOGADO	:	DR. WALBER ARAÚJO CARNEIRO

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Quinto Regional, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que o Agravante não cuidou de **trasladar cópia da certidão de publicação do v. acórdão proferido em recurso ordinário e das razões do recurso de revista.**

Cumpre assinalar que o presente agravo foi interposto em 03/12/03, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"(...)

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo, como, na espécie, a cópia da petição do recurso de revista e do despacho denegatório.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando o Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1233-2001-014-10-40-1 TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADO	:	DRA. GESILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO
AGRAVADA	:	**RAIMUNDA SILVA RIBEIRO**
ADVOGADA	:	DRA. ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS

D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pelo Eg. Tribunal Regional da Décima Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivo constitucional e legal e por contrariedade a Súmula do TST, assim como por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de **trasladar cópia da certidão de publicação da r. decisão proferida em recurso ordinário.**

Cumpre assinalar que o presente agravo foi interposto em 05/02/2003, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"(...)

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como tambem de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo, como, na espécie, a cópia da petição do recurso de revista e do despacho denegatório.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando a Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-01356-2001-004-17-00-2TRT 17ª REGIÃO

RECORRENTE	:	NORPEL - PELOTIZAÇÃO DO NORTE S.A.
ADVOGADO	:	DR. MARCELO DE SÁ CARDOSO
RECORRIDO	:	**MARCELINO ANTÔNIO DA SILVA**
ADVOGADO	:	DR. WELBER ALBERTO CORRÊA

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Sétimo Regional (fls. 169/172), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 182/199), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: adicional de insalubridade, base de cálculo e honorários periciais.

O Eg. Regional deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para deferir-lhe o adicional de insalubridade em grau médio, por entender que o uso de equipamento de proteção não neutralizava o agente insalubre ruído e, portanto, não afastava o direito do empregado à percepção do referido adicional. Eis as razões do v. acórdão:

".....

O nível médio de ruído equivalente foi de 93,8 db (a), o que torna a função avaliada insalubre em grau médio por este agente, catalogado no anexo 1 da NR-15 Portaria 3214/78 do Mtb (fl. 101).

Havia o uso de EPI's e a devida fiscalização (fl. 103).

O perito do juízo, apesar de considerar o ambiente insalubre, concluiu que, pela adoção e uso obrigatório dos EPI's, o agente agressivo foi neutralizado na forma da lei (fl. 110).

Contudo, não é bem assim.

Não se pode ser considerado que o agente insalubre ruído foi neutralizado tão-somente com o uso de EPI.

(...)

Portanto, a nosso ver, apenas o uso de equipamento de proteção não neutraliza o agente insalubre. Ora, se a empresa é obrigada a eliminar o agente insalubre, então porque a lei celetizada prevê o pagamento, mesmo assim, do adicional de insalubridade. Isso demonstra que o uso do EPI não elimina o direito do empregado de perceber o adicional de insalubridade.

Ademais, como bem lembrado pelo Ministério Público, os médicos do trabalho já vem sinalizando no sentido de que realmente o uso dos EPI's não neutralizam o agente insalubre.

....."

(fls. 170/171)

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada sustenta que não pode prosperar o v. acórdão, porquanto teria sido comprovado que foram tomadas as medidas necessárias para neutralizar o agente insalubre ruído no trabalho do Reclamante, mediante o fornecimento de EPI's, com CA aprovado pelo Mtb, e fiscalização do uso correto e obrigatório, razão pela qual entende ser indevido o pagamento do adicional de insalubridade.

Aponta violação ao art. 191 da CLT e à NR-15 da Portaria 3214/78 do MTb, contrariedade às Sumulas nºs 80 e 289 do TST e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para confronto de teses (fls. 182/199).
O apelo merece conhecimento, pois constata-se que o v. acórdão regional, da forma como proferido, contrariou a diretriz perfilhada pela Súmula nº 80 do TST, de seguinte teor:
"**Insalubridade.**
A eliminação da insalubridade mediante fornecimento de aparelhos protetores aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo exclui a percepção do respectivo adicional."
(sem destaque no original)
À vista do exposto, com fundamento na Súmula nº 80 do TST e no art. 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para restabelecer a r. sentença, inclusive quanto aos honorários periciais. Prejudicado o exame dos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "honorários periciais", em face do provimento dado ao recurso
Publique-se.
Brasília, 27 de maio de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-154-1998-002-01-40-6TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO	:	DR. DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY
AGRAVADO	:	**MARCOS AURÉLIO EUGÊNIO RODRIGUES**
ADVOGADO	:	DR. OTÁVIO PEREIRA CALDAS NETO

D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da 1ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.
Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivo legal assim como por divergência jurisprudencial.
Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de **trasladar cópia da comprovação do complemento do depósito recursal relativo ao recurso de revista.**
Cumpre assinalar que o presente agravo foi interposto em 17/12/2002, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:
"(...)
§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**
I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;
II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.
§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.
§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."
(sem destaque no original)
Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.
Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).
Negligenciando a Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.
Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 27 de maio de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1569/2001-013-05-40.5 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**CARLOS DOS SANTOS FIGUEIREDO**
ADVOGADO	:	DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO	:	**NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.**
ADVOGADO	:	DR. JOÃO PAULO DE CARVALHO MONTEIRO

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pelo Eg. Tribunal Regional da Quinta Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.
Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que o Agravante não cuidou de **trasladar quaisquer das peças listadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT.**
Cumpre assinalar que o presente agravo foi interposto em 10.12.03, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:
"(...)
§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**
I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;
II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.
§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.
§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."
(sem destaque no original)
Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo, como, na espécie, a cópia da petição de recurso de revista e do despacho denegatório.
Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).
Negligenciando o Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.
Ressalte-se, ainda, que os §§ 1º e 2º do item II da Instrução Normativa nº 16 do TST, que autorizavam o processamento do agravo de instrumento nos autos principais, foram revogados pelo ATO GDGCJ GP nº 162/2003, publicado no DJ de 2/5/2003 e republicado no dia 7/5/2003, portanto, **em data anterior à interposição do agravo**.
Assim, inviável a postulação do Agravante, na minuta de agravo de instrumento, no sentido de que o recurso seja processado nos autos principais.
Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 27 de maio de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1621/2002-771-04-00.3 trt - 4ª região

RECORRENTE	:	**AVIPAL S/A - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA**
ADVOGADA	:	DRA. LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL
RECORRIDO	:	**VALDIR ANTÔNIO PARMIGIANI**
ADVOGADA	:	DRA. FERNANDA PINHEIRO BROD

D E C I S Ã O

Irresignando-se com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 348/351), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 382/380), insurgindo-se quanto ao tema: honorários advocatícios.
O Eg. Tribunal de origem condenou a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, invocando o artigo 133 da Constituição Federal.
Nas razões do recurso de revista, a Reclamada sustenta o não-preenchimento dos requisitos previstos no artigo 14 da Lei 5.584/70. Aponta contrariedade à Súmula nº 219 do TST e alinha jurisprudência para o cotejo de teses.
Conheço do recurso, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte.
No mérito, a Eg. Turma regional, ao manter a condenação em honorários advocatícios sem perfilhar o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 14 da Lei 5.584/70, contrariou a diretriz consubstanciada na Súmula nº 219 do TST, a qual enuncia:
"Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família."
À vista do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente no processo trabalhista (artigo 769 da CLT), **dou provimento** ao recurso para excluir da condenação os honorários advocatícios.
Publique-se.
Brasília, 27 de maio de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1622-2000-262-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**MAKRO ATACADISTA S/A**
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ OSWALDO CORRÊA
AGRAVADO	:	**ALEXANDRE DA COSTA**
ADVOGADA	:	DRª. ELIANE PEREIRA DE OLIVEIRA

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamado, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Tribunal Regional da Vigésima Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.
Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivo de lei federal e da Constituição Federal assim como por divergência jurisprudencial.
Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que o Agravante não cuidou de **autenticar as peças obrigatórias trasladadas, listadas no inciso I do** § 5º do artigo 897 da CLT, tampouco as declarou autênticas, conforme preceitua o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho.
Cumpre assinalar que o presente agravo foi interposto em **05/08/2003**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:
"(...)
§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**
I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;
II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.
§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.
§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."
(sem destaque no original)
Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado e autenticação não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.
Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, itens III e IX (DJU de 03.09.99, p. 249).
Negligenciando o Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.
Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 27 de maio de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1795/2001-034-15-40.2 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS** DE SAÚDE DE CAMPINAS
ADVOGADA	:	DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
AGRAVADA	:	**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AGUAÍ**
ADVOGADA	:	DRA. CHARLOTTE ANDREUSS BORGES GOMES

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Sindicato-autor, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Décimo Quinto Regional, que denegou seguimento ao recurso de revista.
Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação.
A propósito do agravo de instrumento no processo do trabalho, estatui o artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98:
"(...)
§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:
I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;
II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.
§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso." (g.n.)
Daí se infere que constitui pressuposto de admissibilidade **do próprio agravo** de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias, referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais, indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.
Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).
Cumpre frisar que o presente agravo foi interposto em **13.08.2003**, na vigência, portanto, da Lei nº 9.756, de 17.12.98.
Entendo ainda que, sob a sistemática legal vigente, constitui ônus da parte agravante velar pela adequada instrumentação do agravo.
Negligenciando a Agravante nesse particular, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para esse fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento (Súmula nº 272 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho).
Na espécie, a Agravante não cuidou de trasladar **cópia das razões do recurso ordinário.**
A necessidade de a referida peça processual compor os autos do presente agravo de instrumento se justifica em razão de a Reclamada, quando da interposição do recurso de revista, ter suscitado preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional.
A juntada das razões do recurso ordinário permitiria avaliar se a questão, a respeito da qual se alega que o Eg. Regional não teria emitido pronunciamento explícito, foi efetivamente articulada pela Agravante na instância ordinária.
A propósito da necessidade de traslado das razões do recurso ordinário em agravo de instrumento, cumpre frisar que a Eg. SBDI1 do TST adota entendimento no sentido de que o traslado da aludida peça recursal faz-se necessária nas hipóteses em que se argúi, no recurso de revista, preliminar de nulidade do acórdão regional, situação de que aqui se cuida.
Eis o teor do referido precedente:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA PETIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. COMPROVA DO DEPÓSITO RECURSAL E DO PAGAMENTO DAS CUSTAS.
O art. 897 da CLT não estabelece a obrigatoriedade do traslado das razões de recurso ordinário para a formação do instrumento, sendo esta peça imprescindível somente quando, na revista, a parte argúi preliminar de nulidade da decisão do Tribunal Regional.
Embargos conhecidos e providos para determinar o retorno dos autos à Turma de origem." (TST-E-AIRR-673691/00. Relator Min. Rider Nogueira de Brito. DJ de 18.10.2002. Decisão unânime)
Em face do exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 27 de maio de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1820/2001-094-15-00.7trt - 15ª região

RECORRENTE	:	**PGL DO BRASIL LTDA.**
ADVOGADA	:	DRA. POLIANA KOIZUMI KONO
RECORRIDO	:	**CLÁUDIO ROBERTO FREITAS BARBOSA**
ADVOGADA	:	DRA. SIMONE F. DE MELLO MATTOS

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Quinto Regional (fls. 136/139), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 141/154), insurgindo-se quanto ao tema: multa do artigo 477, § 8º, da CLT.
O Eg. Tribunal a quo condenou a Reclamada ao pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT, em face do atraso no pagamento das verbas rescisórias, assentando os seguintes fundamentos:
"Ainda que a data de extinção do vínculo empregatício tenha sido dirimida judicialmente, eximir a reclamada do pagamento da multa resultaria em discriminação odiosa ao empregador que se mostra diligente quanto à obrigação de efetuar corretamente o registro em Carteira, tanto no início quanto na ruptura do contrato, e que apenas realiza o pagamento das verbas resilitórias com atraso.
Com mais razão ainda quando a data que restou reconhecida foi a informada pelo laborista (17.08.01).
É irrelevante, d'outra banda, diante dos termos do art. 477, §§ 6º, b, e 8º da CLT, que o pagamento tenha sido efetuado com apenas um dia de atraso".(fls. 137/138)
Nas razões do recurso de revista, a Reclamada pretende eximir-se da condenação, sustentando a inaplicabilidade da multa prevista no artigo 477, da CLT quando o vínculo de emprego é objeto da controvérsia. Alinha jurisprudência para demonstração de dissenso jurisprudencial.
O recurso de revista, contudo, não alcança conhecimento.
Os arestos listados para confronto apresentam-se inespecíficos, pois debatem a inaplicabilidade da multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias quando há controvérsia acerca de reconhecimento de vínculo de emprego. Na espécie, a Eg. Turma regional não aborda a matéria sob tal enfoque. Limita-se a discutir a aplicação da multa prevista no artigo 477, da CLT, na hipótese em que a "data de extinção do vínculo empregatício tenha sido dirimida judicialmente". Pertinência da Súmula 296, do TST.
À vista do exposto, com amparo na Súmula nº 296, do TST, e com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista.
Publique-se.
Brasília, 31 de maio de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-01840-2000-004-15-00-1TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE	:	EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. ARIADNE ANGOTTI FERREIRA
RECORRIDO	:	**PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**
ADVOGADO	:	DRA. CLÁUDIA P. MOREIRA DA CUNHA

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Quinto Regional (fls. 174/181), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 195/201), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: intervalos intrajornada - confissão; e correção monetária - época própria.
O Eg. Tribunal a quo, ao julgar o recurso ordinário interposto pela Reclamada, assim se posicionou: deu-lhe parcial provimento para restringir a condenação referente ao pagamento das horas extras, decorrentes do intervalo destinado ao repouso e alimentação, a 45 minutos diários, autorizar a retenção dos valores a título de imposto de renda, segundo o regime de caixa, e do montante referente às contribuições previdenciárias devidas pelo empregado, nos termos do art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99.
Nas razões do recurso de revista, a Reclamada sustenta, em síntese, que houve confissão expressa do Reclamante no tocante à ausência de controle por parte da empresa quanto ao gozo dos intervalos intrajornada. Ressalta que o Reclamante exercia função externa. Indigita violação ao artigo 350, caput, do CPC. Transcreve aresto para a comprovação da divergência jurisprudencial.
Sustenta, ainda, a Reclamada que a correção monetária deve incidir a partir do quinto dia útil do mês posterior ao da prestação de trabalho. Aponta contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 do TST. Indigita violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e ao artigo 459 da CLT. Transcreve arestos para o confronto de teses.
Quanto ao tema "intervalos intrajornada - confissão", a Súmula nº 126 do Eg. TST obstaculiza o conhecimento do recurso, encontrando-se, pois, prejudicado o exame do aresto colacionado no intuito de caracterizar a divergência jurisprudencial.
Com efeito, no que concerne ao tema "intervalos intrajornada - confissão", o Eg. Regional, baseado na prova dos autos, entendeu que havia controle indireto por parte da Reclamada, vez que era estabelecido o número de entregas a serem cumpridas durante a jornada de trabalho, bem como um roteiro a ser seguido. Ademais, constatou a Eg. Corte que o intervalo intrajornada não era gozado integralmente, motivo pelo qual restringiu a condenação ao pagamento de 45 minutos diários como horas extras.
Assim, a pretensão da Reclamada de demonstrar a ausência de fiscalização da jornada de trabalho encontra óbice na Súmula nº 126, porquanto vedado, em fase de recurso de revista, o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos.
Com relação ao tópico "correção monetária - época própria", verifico que o entendimento do Eg. Regional está em desconformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 124 do TST, de seguinte teor:
"**Correção monetária. Salário. Art. 459, CLT.** (Inserido em 20.04.1998) O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços."
Conheço do recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 do TST.
No mérito, conhecido o recurso por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 do Eg. TST, a conseqüência lógica é o seu provimento para determinar que os débitos salariais sejam atualizados a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao laborado.
À vista do exposto, com amparo na Súmula nº 126 do TST e com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento ao recurso** quanto ao tópico "intervalos intrajornada - confissão". De outro lado, amparado pela Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 do TST e com fundamento no artigo 557, § 1º, a, do CPC, dou provimento ao recurso de revista quanto ao item "correção monetária - época própria" para determinar que os débitos salariais sejam atualizados a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao laborado.
Publique-se.
Brasília, 27 de maio de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-002098-1986-441-02-40-0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**BANCO DO BRASIL S.A.**
ADVOGADO	:	DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO	:	**CÍCERO DA SILVA NOVO**
ADVOGADO	:	DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamado, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da Segunda Região, que denegou seguimento ao recurso de revista com fundamento no § 2º do artigo 896 da CLT.
Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivo da Constituição Federal.
Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação.
O Agravante não cuidou de **trasladar as razões do agravo de petição,** documento essencial à compreensão da questão controvertida.
Cumpre assinalar que o presente agravo foi interposto em **14/01/2004**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:
"(...)
§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**
I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;
II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.
§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.
§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."
(sem destaque no original)
Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.
Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).
Negligenciando o Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.
Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 11 de maio de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-265-2003-110-03-40-2TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**CIDADE VESTUÁRIO LTDA.**
ADVOGADO	:	DR. ALEXANDRE ORSI GUIMARÃES PIO
AGRAVADO	:	**MARIANA CRISTINA SIMÕES**
ADVOGADA	:	DRA. TATIANA PATRÍCIA SIMÕES

D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória (fls. 21/22) proferida pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.
Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de **trasladar cópia da guia de recolhimento do depósito recursal e das custas, das razões do recurso ordinário e do recurso de revista, das certidões de publicação do v. acórdão proferido em recurso ordinário e da r. decisão denegatória do recurso de revista.**
Cumpre assinalar que o presente agravo foi interposto em **30/07/2003**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:
"(...)
§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**
I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;
II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.
§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.
§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."
(sem destaque no original)
Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.
Ressalte-se que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando a Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.
Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 27 de maio de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-3003-2000-201-02-00.5TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	AMERICAN BANK NOTE COMPANY GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
RECORRIDO	:	**GERALDO DO NASCIMENTO SILVA**
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ MANOEL DA SILVA

D E S P A C H O

1. Junte-se a petição protocolizada sob o nº 40774/2004-4.
2. Proceda a Secretaria às anotações cabíveis, bem como à reautuação da capa dos autos, a fim de que conste a nova denominação social do Reclamado, ora Recorrente, AMERICAN BANKNOT LTDA, conforme alteração contratual de fl. 176.
3. Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 18 de maio de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-3003-2000-201-02-00.5 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	AMERICAN BANK NOTE COMPANY GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
RECORRIDO	:	**GERALDO DO NASCIMENTO SILVA**
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ MANOEL DA SILVA

D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 184/200), interpôs recurso de revista o Reclamado (fls. 202/218), insurgindo-se quanto ao **tema:** adicional de insalubridade - base de cálculo e correção monetária - época própria.
O Eg. Tribunal a quo manteve a r. sentença que condenou o Reclamado ao pagamento de adicional de insalubridade, determinando que a base de cálculo a ser adotada é o salário-base contratual.
Nas razões do recurso de revista, o Reclamado sustenta que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Aponta violação ao artigo 192 da CLT e alinha jurisprudência para demonstração de dissenso jurisprudencial.
O paradigma listado à fl. 209 autoriza o conhecimento do recurso haja vista sufragar que "a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo."
Conheço do recurso, pois, por divergência jurisprudencial.
No mérito, o v. acórdão recorrido ao determinar o salário-base contratual do Reclamante como base de cálculo do adicional de insalubridade contrariou a diretriz consubstanciada na Súmula nº 228 do TST, a qual enuncia:
"Adicional de insalubridade. Base de cálculo.
O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT, salvo as hipóteses previstas no Enunciado nº 17".
Por outro lado, a Eg. Turma Regional manteve a r. sentença que concluiu pela aplicabilidade da correção monetária relativa ao efetivo mês de trabalho.
O Reclamado pretende a reforma do v. acórdão, sustentando que a correção monetária incide tão-somente a partir do mês subseqüente ao da prestação dos serviços. Aponta contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124, da Eg. SBDI1, do TST e transcreve arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.
Conheço do recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da Eg. SBDI1 do TST.
No mérito, constata-se que a v. decisão regional, da forma como proferida, discrepa da jurisprudência dominante no Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada no Precedente nº 124, da Eg. SBDI1, do TST, de seguinte teor:
"CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459, CLT.
O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços."
Ante o exposto, tratando-se de decisão flagrantemente em confronto com Súmula desta Corte Superior, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista (artigo 769 da CLT), **dou provimento** ao recurso para determinar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, como também que a correção monetária incida a partir do mês subseqüente ao laborado.
Publique-se.
Brasília, 7 de maio de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-50016/2002-900-02-00.6 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	CONSPELMON CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	DR. DOMINGOS TOMMASI NETO
AGRAVADO	:	EDEMAURO JEREMIAS RODRIGUES
ADVOGADO	:	DR. JORGE NAGAI

D E C I S Ã O

O presente agravo não reúne condições para o seu regular conhecimento. A agravante deixou de promover o traslado do despacho agravado, da comprovação do depósito recursal e das custas - peças que, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, devem obrigatoriamente acompanhar a petição de interposição, sob pena de não-conhecimento.
Além disso, a agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão do Regional, peça necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso viesse a ser provido o agravo. Tal omissão acarreta o não-conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, alterado pela Lei nº 9.756/98.
Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do agravo de instrumento, independentemente do exame prévio efetuado pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame, sem que o decisum do Juízo a quo vincule o Juízo ad quem. Nesse caso, o Juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.
Assim, o instrumento de agravo deveria conter as peças necessárias para a aferição da tempestividade do recurso de revista, a fim de viabilizar o seu julgamento imediato, caso fosse provido o agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.
À guisa de esclarecimento, frise-se que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, se provido o agravo de instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido.
A etiqueta adesiva aposta pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região no rosto da petição de interposição do recurso de revista não supre a ausência de certidão de publicação do acórdão do Regional. Nesse sentido já se manifestou esta col. Corte por meio da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1: "Agravo de instrumento. Traslado. Ausência de certidão de publicação. Etiqueta adesiva imprestável para aferição da tempestividade. DJ 11.08.2003. Parágrafo único do artigo 168 do Regimento Interno do TST. 'A etiqueta adesiva na qual consta a expressão 'no prazo' não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração'".
Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do exc. Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.
Diante do exposto, **nego seguimento** do agravo.
Publique-se.
Brasília, 28 de maio de 2004.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-RR-54269-2002-900-02-00-9TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO	:	**AMAURY LÚCIO MARTINS**
ADVOGADO	:	DRA. TÂNIA ELISA MUNHOZ ROMÃO

D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 244/247), interpõe recurso de revista o Reclamado (fls. 252/260), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: correção monetária - época própria; e bancário - cargo de confiança.
O Eg. Tribunal a quo, ao julgar os recursos ordinários interpostos por ambas as partes, assim se posicionou: deu parcial provimento ao recurso interposto pelo Reclamado para determinar a observância do dia do recebimento do salário como marco inicial da correção monetária. Por outro lado, negou provimento ao recurso interposto pelo Reclamante.
Nas razões do recurso de revista, o Reclamado sustenta, em síntese, que a função desempenhada pelo Reclamante era equivalente às mencionadas no artigo 224, § 2º, da CLT. Alega que a regra legal não exige que o empregado detenha fidúcia especial ou amplos poderes de mando ou gestão. Assevera que basta a percepção de remuneração acrescida com 1/3 do salário para que o empregado não usufrua da redução de jornada de trabalho. Aponta contrariedade à Súmula nº 204 do TST. Transcreve arestos para o confronto de teses.
Sustenta, ainda, o Reclamado que a correção monetária deve incidir a partir do quinto dia útil do mês posterior ao da prestação de trabalho. Aponta contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 do TST.
Todavia, o conhecimento do recurso encontra óbice na Súmula nº 333 do Eg. TST quanto ao tema "bancário - cargo de confiança", encontrando-se, pois, prejudicado o exame dos arestos colacionados no intuito de caracterizar a divergência jurisprudencial, porque superados pela atual, iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.
Com efeito, no que concerne ao tema "bancário - cargo de confiança", o entendimento do Eg. Regional, contrariamente ao que sustenta o Recorrente, encontra-se em consonância com a Súmula nº 204 do TST na sua nova redação, de seguinte teor:
"**BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. CARACTERIZAÇÃO - NOVA REDAÇÃO** - RES. 121/2003, DJ 21.11.2003. A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos."
Com relação ao tópico "correção monetária - época própria", verifico que o entendimento do Eg. Regional está em desconformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 124 do TST, de seguinte teor:
"**Correção monetária. Salário. Art. 459, CLT.** (Inserido em 20.04.1998) O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços."
Conheço do recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 do TST.
No mérito, conhecido o recurso por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 do Eg. TST, a conseqüência lógica é o seu provimento para determinar que os débitos salariais sejam atualizados a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao laborado.
À vista do exposto, com amparo na Súmula nº 204 do TST e com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento ao recurso** quanto ao tópico "bancário - cargo de confiança". De outro lado, amparado pela Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 do TST e com fundamento no artigo 557, § 1º, a, do CPC, dou provimento ao recurso de revista quanto ao item "correção monetária - época própria" para determinar que os débitos salariais sejam atualizados a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao laborado.
Publique-se.
Brasília, 27 de maio de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-551/2001-010-05-40.7 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**JOSÉ CARLOS DE JESUS MARTINS**
ADVOGADO	:	DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADA	:	**BAHIA PET LTDA.**
ADVOGADO	:	DR. NILSON JOSÉ PINTO

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória proferida pelo Eg. Tribunal Regional da Décima Oitava Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.
Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que o Agravante não cuidou de **trasladar quaisquer das peças listadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT.**
Cumpre assinalar que o presente agravo foi interposto em 26.11.03, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:
"(...)
§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**
I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;
II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.
§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.
§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."
(sem destaque no original)
Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo, como, na espécie, a cópia da petição de recurso de revista e do despacho denegatório.
Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).
Negligenciando o Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.
Ressalte-se, ainda, que os §§ 1º e 2º do item II da Instrução Normativa nº 16 do TST, que autorizavam o processamento do agravo de instrumento nos autos principais, foram revogados pelo ATO GDGCJ GP nº 162/2003, publicado no DJ de 2/5/2003 e republicado no dia 7/5/2003, portanto, **em data anterior à interposição do agravo**.
Assim, inviável a postulação do Agravante, na minuta de agravo de instrumento, no sentido de que o recurso seja processado nos autos principais.
Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 27 de maio de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-584.812/99.9 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE	:	SEBASTIÃO AFFERRI
ADVOGADO	:	DR. ZÉLIO MAIA ROCHA
RECORRIDA	:	**TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP**
ADVOGADO	:	DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

D E c i s ã o

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. 15º Regional (fls. 457/461), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 464/472), insurgindo-se quanto ao seguinte tema: "complementação de aposentadoria - TELESP".

O Eg. Regional deu provimento ao recurso ordinário, interposto pela Reclamada, julgando improcedente pedido de complementação de aposentadoria, sob os seguintes fundamentos:

"A reclamada, em certo período, concedeu benefícios a alguns de seus funcionários que já contavam com tempo para aposentadoria, desde que este apresentasse seus pedidos de aposentadoria.

Tal concessão não decorre de norma genérica aplicável a todos os funcionários da reclamada, mas sim de norma específica destinada a determinados funcionários, sendo que esta não se aplica ao autor, em face da individualidade do contrato de trabalho.

(...)

A Telesp não instituiu norma genérica de complementação de aposentadoria apenas em períodos determinados e específicos, concedeu o benefício para incentivar o jubilamento daqueles empregados que implementaram tempo de serviço para a aposentadoria, consistindo em vantagem contratual individualizada é inaplicável interpretação extensiva.

Portanto, dou provimento ao recurso ordinário da reclamada para julgar improcedente a presente ação." (fls. 459/460)

Nas razões de recurso de revista, o Reclamante alega fazer jus à complementação de aposentadoria, sob o argumento de que, na petição inicial, teria juntado atas de reunião da Companhia Telefônica Brasileira - CTB, que comprovariam a criação de norma geral beneficiando os empregados admitidos até o ano de 1977.

Sustenta que, na hipótese de extinção de tal benefício, tal fato não lhe excluiria o direito postulado, mas tão-somente em relação a empregados admitidos após 1977.

Afirma que a Reclamada teria concedido tal benefício a outros empregados que se encontravam na mesma situação que a sua, o que afrontaria o princípio da isonomia.

Aponta violação ao artigo 5º, incisos I, II e XXXVI, da Constituição Federal, ao artigo 468, da CLT, e aos artigos 115 e 120, do CPC. Indica contrariedade às Súmulas 51, 97 e 288 do TST. Traz arestos para confronto.

Inviável, todavia, o acolhimento da pretensão.

O Eg. Regional asseverou que o Reclamante não faria jus à complementação de aposentadoria, consignando que a Reclamada não instituíra norma genérica de complementação de aposentadoria.

Asseverou que, apenas em períodos determinados e específicos, a Reclamada concedera o benefício com o propósito de incentivar a extinção dos contratos daqueles empregados que implementassem tempo de serviço, desde que apresentassem pedidos de aposentadoria, não sendo essa a situação do Reclamante.

Ora, adotar-se entendimento diverso, para verificar se o regulamento empresarial concedeu tal benefício genericamente a todos os empregados admitidos até 1977, não apenas àqueles que, implementado o tempo de serviço, apresentaram pedidos de aposentadoria, bem como se houve concessão desse benefício a outros empregados que se encontravam em situação semelhante à do Reclamante, supõe reexame de fatos e provas, o que é vedado, por óbice da Súmula 126 do TST.

Em face do exposto, com supedâneo na Súmula nº 126 do TST e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego** seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-588.077/99.6 TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE	:	MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR. RUY HERMANN ARAÚJO MEDEIROS
RECORRIDO	:	**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**
ADVOGADO	:	DR. ALEXANDRE SALES VIEIRA

D E c i s ã o

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quinto Regional (fls. 715/716), interpõe recurso de revista o Reclamante (fls. 718/723).

O Eg. Regional, adotando entendimento de que a Justiça do Trabalho é incompetente para julgar dissídios entre Município e servidor estatutário, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, sob os seguintes fundamentos:

"No mérito, a sentença agiu com acerto ao decidir pela improcedência a reclamação no período anterior a 03.08.92 e extinguir o processo sem exame do mérito, no período posterior a 03.08.92.

Com a vigência da Lei Municipal 632/92, que entrou em vigor em 03.08.92, o contrato de trabalho do reclamante foi automaticamente rescindido, começando, então, a fluir o prazo prescricional de dois anos para o recorrente exercitar seu direito de ação, o qual findaria, como findou em 03.08.94. A inicial foi protocolada em Juízo na data de 17.02.97, quando já havia operado a prescrição bienal para o exercício de ação.

Com referência ao período posterior a 03.08.92, quando entrou em vigor a Lei Municipal 632/92, que instituiu o RJU, estatutário, para o Município recorrido, esta Justiça Especializada tornou-se incompetente para apreciar e julgar o feito.

Assim, a decisão está correta quando extinguiu o processo sem exame do mérito, no período anterior a 03.08.92." (fl. 715)

Nas razões de recurso de revista, o Reclamante sustenta que a Justiça do Trabalho seria competente para julgar o feito. Argumenta que, por ter sido admitido em 1º/10/1985, não teria alcançado a estabilidade prevista no artigo 19 do ADCT. Não sendo estável, competente resultaria a Justiça do Trabalho para julgar o feito. Apóia o recurso em divergência jurisprudencial.

Os arestos transcritos à fl. 720 e às fls. 722/723 não se prestam ao fim colimado, por serem oriundos de tribunais não integrantes da Justiça do Trabalho. Hipótese não contemplada no artigo 896, alínea "a", da CLT.

Os demais arestos não indicam a fonte de publicação, o que atrai a incidência da diretriz traçada na Súmula 337, item I, do TST.

Em face do exposto, com supedâneo na Súmula nº 337, item I, do TST e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego** seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-610.866/1999.8 TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE	:	BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA	:	DRA. MÁRCIA RINO MARTINS
RECORRENTE	:	**BANCO BANDEIRANTES S.A.**
ADVOGADO	:	DR. ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
RECORRIDO	:	**DENILSON GALDINO DO NASCIMENTO**
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

D E S P A C H O

1. Junte-se.
2. Comprove o Requerente, UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., a condição de sucessor por incorporação do Banco Bandeirantes S.A., tendo em vista que na autuação do recurso de revista constam como Recorrentes BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) e BANCO BANDEIRANTES S.A.
3. Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-644.571/2000.2TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE	:	BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DRA. ANA PAULA GORDILHO PESSOA
RECORRIDO	:	**CARLOS ALBERTO CALHEIRO SANTOS**

1. Junte-se.
2. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 5 dias, a respeito da alteração na denominação social do Reclamado.
3. Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-68869-2002-900-02-00-4 TRT - 2ªREGIÃO

RECORRENTE	:	AMERICAN BANK NOTE COMPANY GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
RECORRIDO	:	**ÁLVARO FERREIRA DA COSTA**
ADVOGADO	:	DR. AQUILES LOPES DA COSTA

D E S P A C H O

1. Junte-se.
2. Comprove a Requerente, AMERICAN BANKNOTE LTDA., a alteração na denominação social, tendo em vista que na autuação do recurso de revista consta como Recorrente **AMERICAN BANK NOTE COMPANY GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA**.
3. Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-694-2001-221-04-40-4TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	**MARIA JUREMA PEDROSO DE MORAES**
ADVOGADA	:	DRA. LUCIANA FRANZ AMARAL
AGRAVADA	:	**FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E BENEFICENTE DE GUAÍBA**

D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de **trasladar qualquer das peças obrigatórias listadas no inciso I do § 5° do artigo 897 da CLT.**

Cumpre assinalar que o presente agravo foi interposto em 26/03/2003, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Ressalte-se que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando o Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-822/2001-019-15-00.2TRT 15ª REGIÃO

RECORRENTE	:	BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DRA. LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
RECORRIDO	:	**ROBERTO SANO**
ADVOGADO	:	DR. REINALDO CAETANO DA SILVEIRA

D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Quinto Regional (fls. 313/318), interpõe recurso de revista o Reclamado (fls. 328/339), insurgindo-se quanto ao tema: correção monetária - época própria.

O Eg. Tribunal a quo, manteve a r. sentença que concluiu pela aplicabilidade da correção monetária relativa ao mês do débito.

O Reclamado pretende a reforma do v. acórdão, sustentando que a correção monetária incide tão-somente a partir do mês subseqüente ao da prestação dos serviços. Aponta contrariedade ao Precedente nº 124 da Eg. SBDI1 do TST e transcreve arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

Conheço do recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da Eg. SBDI1 desta Corte.

No mérito, constata-se que a v. decisão regional, da forma como proferida, discrepa da jurisprudência dominante no Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada no Precedente nº 124 da Eg. SBDI1 do TST, de seguinte teor:

"CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459, CLT. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços."

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subseqüente ao laborado.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-911/2002-038-12-00.4TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE	:	MASTEC BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR. FERNANDO WIGINSKI
RECORRIDO	:	**CLAUDEMAR SADI DAL MORO**
ADVOGADO	:	DR. SANDRO LUIZ CARDOSO

D E S P A C H O

1. Junte-se.
2. Registre a Secretaria a noticiada renúncia de mandato.
3. Notifique-se a Reclamada para constituir novo procurador nos autos, querendo.

4.Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-96.592/2003-900-01-00.6 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE	:	WILLIAM CARLOS PEREIRA
ADVOGADO	:	DR. EBER JACKSON DA SILVA
RECORRIDOS	:	**BANCO FONTE CINDAM S.A. E OUTRA**
ADVOGADA	:	DRA. MARIA HELENA DOS SANTOS JANUÁRIO

D E S P A C H O

1.Junte-se.
2.Indefiro, tendo em vista que o instrumento de substabelecimento trata-se de cópia não autenticada.
3. Publique-se.
Brasília, 17 de maio de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-985/2002-005-15-00.3TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE	:	**UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A**
ADVOGADA	:	DRA. IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
RECORRIDA	:	**SINARA ANDREA GARCIA DE LIMA ALVAREZ**
ADVOGADO	:	DR. RICARDO SANCHES

D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Quinto Regional (fls. 348/352), interpõe recurso de revista o Reclamado (fls. 354/360), insurgindo-se quanto ao tema: correção monetária - época própria.
O Eg. Tribunal Regional manteve a r. sentença que concluiu pela aplicabilidade da correção monetária relativa ao mês do débito.
O Reclamado pretende a reforma do v. acórdão, sustentando que a correção monetária incide tão-somente a partir do mês subseqüente ao da prestação dos serviços. Aponta contrariedade ao Precedente nº 124, da Eg. SBDI1 do TST e transcreve arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.
Os arestos de fls. 357/358 demonstram o dissenso jurisprudencial, porquanto consignam que a correção monetária incide a partir do mês subseqüente ao vencido.
Conheço do recurso, pois, por divergência jurisprudencial.
No mérito, constata-se que a v. decisão regional, da forma como proferida, discrepa da jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada no Precedente nº 124 da Eg. SBDI1 do TST, de seguinte teor:
"CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459, CLT.
O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços."
Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º, a, do CPC, **dou provimento** ao recurso para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subseqüente ao laborado.
Publique-se.
Brasília, 18 de maio de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-26.364/2002-900-03-00.7TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTES	:	WALTER MICHELI E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADA	:	**REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)**
ADVOGADA	:	DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO	:	**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**
PROCURADOR	:	DR. JOÃO CÉSAR OTONI DE MATOS

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 278-281) ao despacho de fl. 276, pretendendo viabilizar o processamento do recurso de revista.
Em princípio, para analisar a viabilidade do agravo de instrumento, é imprescindível perpassar sobre as novas diretrizes norteadoras da formação do instrumento.
No contexto das iniciativas propostas com o fim de tornar mais célere a solução das controvérsias no âmbito do Poder Judiciário, o legislador implementou diversas novidades no sistema recursal brasileiro, tal como a introduzida pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, que dispõe sobre o processamento dos recursos nos Tribunais.
Interessa-nos, particularmente, a inserção do parágrafo 5º no artigo 897 da CLT. A partir de então, o agravo de instrumento, quando provido, passou a provocar o imediato julgamento do recurso de revista, simplificando o antigo procedimento, que consistia na autorização de remessa ao Tribunal Superior do Trabalho dos autos principais em trâmite nas instâncias de origem, para, só então, proceder à análise do recurso de revista, o que causaria, sobretudo, ainda mais morosidade na solução do feito.
Em nome dessa celeridade, passou-se a exigir, em contrapartida, um número mais significativo de peças tidas por indispensáveis à formação do instrumento. Entre as novas peças a serem trasladadas, encontram-se todas aquelas suficientes à identificação do preenchimento dos requisitos extrínsecos, inclusive, do recurso que se objetiva destrancar. Nesse particular, deve ser observada a inteligência do comando inserto no item III da Instrução Normativa nº 16/99, que foi editada por esta Corte, com o objetivo de uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98, especificamente quanto ao agravo de instrumento. De acordo com o referido item, o traslado das cópias das peças referentes aos requisitos extrínsecos do recurso de revista tem como finalidade única dar suporte ao julgador no mister de identificar se tais requisitos foram preenchidos, quer dizer, se não atendida tal exigência, o agravo de instrumento, inevitavelmente, não será conhecido.
No caso retratado nos autos, não obstante o traslado das peças necessárias à sua formação, não se identifica o preenchimento do requisito referente à tempestividade do recurso de revista, uma vez que a petição recursal foi registrada mediante a utilização do sistema de protocolo integrado na Primeira Instância.
O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - consoante se extrai dos termos da Resolução TRT/GDJ/nº 01/2000, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.
Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, e diante do não-preenchimento de um dos requisitos extrínsecos do recurso de revista, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-53.964/2002-900-09-00.5TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	LUIS MARCOS CASTALDELLI
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO FIDELIS
AGRAVADA	:	**SHELL BRASIL S.A.**
ADVOGADO	:	DR. LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 485-497) ao despacho de fl. 482, pretendendo viabilizar o processamento do recurso de revista.
Em princípio, para analisar a viabilidade do agravo de instrumento, é imprescindível perpassar sobre as novas diretrizes norteadoras da formação do instrumento.

No contexto das iniciativas propostas com o fim de tornar mais célere a solução das controvérsias no âmbito do Poder Judiciário, o legislador implementou diversas novidades no sistema recursal brasileiro, tal como a introduzida pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, que dispõe sobre o processamento dos recursos nos Tribunais.
Interessa-nos, particularmente, a inserção do parágrafo 5º no artigo 897 da CLT. A partir de então, o agravo de instrumento, quando provido, passou a provocar o imediato julgamento do recurso de revista, simplificando o antigo procedimento, que consistia na autorização de remessa ao Tribunal Superior do Trabalho dos autos principais em trâmite nas instâncias de origem, para, só então, proceder à análise do recurso de revista, o que causaria, sobretudo, ainda mais morosidade na solução do feito.
Em nome dessa celeridade, passou-se a exigir, em contrapartida, um número mais significativo de peças tidas por indispensáveis à formação do instrumento. Entre as novas peças a serem trasladadas, encontram-se todas aquelas suficientes à identificação do preenchimento dos requisitos extrínsecos, inclusive, do recurso que se objetiva destrancar. Nesse particular, deve ser observada a inteligência do comando inserto no item III da Instrução Normativa nº 16/99, que foi editada por esta Corte, com o objetivo de uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98, especificamente quanto ao agravo de instrumento. De acordo com o referido item, o traslado das cópias das peças referentes aos requisitos extrínsecos do recurso de revista tem como finalidade única dar suporte ao julgador no mister de identificar se tais requisitos foram preenchidos, quer dizer, se não atendida tal exigência, o agravo de instrumento, inevitavelmente, não será conhecido.
No caso retratado nos autos, não obstante o traslado das peças necessárias à sua formação, não se identifica o preenchimento do requisito referente à tempestividade do recurso de revista, uma vez que a petição recursal foi registrada mediante a utilização do sistema de protocolo integrado na Primeira Instância.
O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - consoante se extrai dos termos da Portaria nº 34/2003, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.
Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, e diante do não-preenchimento de um dos requisitos extrínsecos do recurso de revista, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-761.568/2001.4TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO	:	**MOACIR JOSÉ MELLOTE**
ADVOGADO	:	DR. ALDO GURIAN JÚNIOR

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 2-9) ao despacho de fl. 217, pretendendo viabilizar o processamento do recurso de revista.
Em princípio, para analisar a viabilidade do agravo de instrumento, é imprescindível perpassar sobre as novas diretrizes norteadoras da formação do instrumento.
No contexto das iniciativas propostas com o fim de tornar mais célere a solução das controvérsias no âmbito do Poder Judiciário, o legislador implementou diversas novidades no sistema recursal brasileiro, tal como a introduzida pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, que dispõe sobre o processamento dos recursos nos Tribunais.
Interessa-nos, particularmente, a inserção do parágrafo 5º no artigo 897 da CLT. A partir de então, o agravo de instrumento, quando provido, passou a provocar o imediato julgamento do recurso de revista, simplificando o antigo procedimento, que consistia na autorização de remessa ao Tribunal Superior do Trabalho dos autos principais em trâmite nas instâncias de origem, para, só então, proceder à análise do recurso de revista, o que causaria, sobretudo, ainda mais morosidade na solução do feito.
Em nome dessa celeridade, passou-se a exigir, em contrapartida, um número mais significativo de peças tidas por indispensáveis à formação do instrumento. Entre as novas peças a serem trasladadas, encontram-se todas aquelas suficientes à identificação do preenchimento dos requisitos extrínsecos, inclusive, do recurso que se objetiva destrancar. Nesse particular, deve ser observada a inteligência do comando inserto no item III da Instrução Normativa nº 16/99, que foi editada por esta Corte, com o objetivo de uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98, especificamente quanto ao agravo de instrumento. De acordo com o referido item, o traslado das cópias das peças referentes aos requisitos extrínsecos do recurso de revista tem como finalidade única dar suporte ao julgador no mister de identificar se tais requisitos foram preenchidos, quer dizer, se não atendida tal exigência, o agravo de instrumento, inevitavelmente, não será conhecido.
No caso retratado nos autos, não obstante o traslado das peças necessárias à sua formação, não se identifica o preenchimento do requisito referente à tempestividade do recurso de revista, uma vez que a petição recursal foi registrada mediante a utilização do sistema de protocolo integrado na Primeira Instância.
O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - consoante se extrai dos termos da Resolução TRT/GDJ/nº 01/2000, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.
Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, e diante do não-preenchimento de um dos requisitos extrínsecos do recurso de revista, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-767.360/2001.2TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	COCAMAR - COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E AGROPECUARISTAS DE MARINGÁ LTDA.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO	:	**PAULO CÉSAR MORELLI**
ADVOGADO	:	DR. ANDERSON DE JOÃO ALVIM

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 3-14) ao despacho de fl. 112, pretendendo viabilizar o processamento do recurso de revista.
Em princípio, para analisar a viabilidade do agravo de instrumento, é imprescindível perpassar sobre as novas diretrizes norteadoras da formação do instrumento.
No contexto das iniciativas propostas com o fim de tornar mais célere a solução das controvérsias no âmbito do Poder Judiciário, o legislador implementou diversas novidades no sistema recursal brasileiro, tal como a introduzida pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, que dispõe sobre o processamento dos recursos nos Tribunais.
Interessa-nos, particularmente, a inserção do parágrafo 5º no artigo 897 da CLT. A partir de então, o agravo de instrumento, quando provido, passou a provocar o imediato julgamento do recurso de revista, simplificando o antigo procedimento, que consistia na autorização de remessa ao Tribunal Superior do Trabalho dos autos principais em trâmite nas instâncias de origem, para, só então, proceder à análise do recurso de revista, o que causaria, sobretudo, ainda mais morosidade na solução do feito.

Em nome dessa celeridade, passou-se a exigir, em contrapartida, um número mais significativo de peças tidas por indispensáveis à formação do instrumento. Entre as novas peças a serem trasladadas, encontram-se todas aquelas suficientes à identificação do preenchimento dos requisitos extrínsecos, inclusive, do recurso que se objetiva destrancar. Nesse particular, deve ser observada a inteligência do comando inserto no item III da Instrução Normativa nº 16/99, que foi editada por esta Corte, com o objetivo de uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98, especificamente quanto ao agravo de instrumento. De acordo com o referido item, o traslado das cópias das peças referentes aos requisitos extrínsecos do recurso de revista tem como finalidade única dar suporte ao julgador no mister de identificar se tais requisitos foram preenchidos, quer dizer, se não atendida tal exigência, o agravo de instrumento, inevitavelmente, não será conhecido.
No caso retratado nos autos, não obstante o traslado das peças necessárias à sua formação, não se identifica o preenchimento do requisito referente à tempestividade do recurso de revista, uma vez que a petição recursal foi registrada mediante a utilização do sistema de protocolo integrado na cidade de Maringá.
O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - consoante se extrai dos termos da Portaria nº 34/2003, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.
Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, e diante do não-preenchimento de um dos requisitos extrínsecos do recurso de revista, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-778.402/2001.1TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	JOSÉ MATUZINHO FERREIRA DA LUZ
ADVOGADO	:	DR. ROSENILDO DE AGUIAR MORAIS
AGRAVADO	:	**TELEMAR NORTE LESTE S.A (NOVA DENOMINAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ)**
ADVOGADO	:	DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 60-62) ao despacho de fl. 59, pretendendo viabilizar o processamento do recurso de revista.
Em princípio, para analisar a viabilidade do agravo de instrumento, é imprescindível perpassar sobre as novas diretrizes norteadoras da formação do instrumento.
No contexto das iniciativas propostas com o fim de tornar mais célere a solução das controvérsias no âmbito do Poder Judiciário, o legislador implementou diversas novidades no sistema recursal brasileiro, tal como a introduzida pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, que dispõe sobre o processamento dos recursos nos Tribunais.
Interessa-nos, particularmente, a inserção do parágrafo 5º no artigo 897 da CLT. A partir de então, o agravo de instrumento, quando provido, passou a provocar o imediato julgamento do recurso de revista, simplificando o antigo procedimento, que consistia na autorização de remessa ao Tribunal Superior do Trabalho dos autos principais em trâmite nas instâncias de origem, para, só então, proceder à análise do recurso de revista, o que causaria, sobretudo, ainda mais morosidade na solução do feito.
Em nome dessa celeridade, passou-se a exigir, em contrapartida, um número mais significativo de peças tidas por indispensáveis à formação do instrumento. Entre as novas peças a serem trasladadas, encontram-se todas aquelas suficientes à identificação do preenchimento dos requisitos extrínsecos, inclusive, do recurso que se objetiva destrancar. Nesse particular, deve ser observada a inteligência do comando inserto no item III da Instrução Normativa nº 16/99, que foi editada por esta Corte, com o objetivo de uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98, especificamente quanto ao agravo de instrumento. De acordo com o referido item, o traslado das cópias das peças referentes aos requisitos extrínsecos do recurso de revista tem como finalidade única dar suporte ao julgador no mister de identificar se tais requisitos foram preenchidos, quer dizer, se não atendida tal exigência, o agravo de instrumento, inevitavelmente, não será conhecido.
No caso retratado nos autos, não obstante o traslado das peças necessárias à sua formação, não se identifica o preenchimento do requisito referente à tempestividade do recurso de revista, uma vez que a petição recursal foi registrada mediante a utilização do sistema de protocolo integrado na cidade de Niterói.
O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - consoante se extrai dos termos dos Atos n.ºs 219/88, 2.415/88, 734/97 e 1.975/2003, ora em vigor, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.
Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, e diante do não-preenchimento de um dos requisitos extrínsecos do recurso de revista, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-814.677/2001.1TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO	:	DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADOS	:	**MARLENE RAMOS DOS SANTOS E OUTROS**
ADVOGADO	:	DR. ALBERTO BOTELHO MENDES

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 142-149) ao despacho de fl. 140, pretendendo viabilizar o processamento do recurso de revista.
Em princípio, para analisar a viabilidade do agravo de instrumento, é imprescindível perpassar sobre as novas diretrizes norteadoras da formação do instrumento.
No contexto das iniciativas propostas com o fim de tornar mais célere a solução das controvérsias no âmbito do Poder Judiciário, o legislador implementou diversas novidades no sistema recursal brasileiro, tal como a introduzida pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, que dispõe sobre o processamento dos recursos nos Tribunais.
Interessa-nos, particularmente, a inserção do parágrafo 5º no artigo 897 da CLT. A partir de então, o agravo de instrumento, quando provido, passou a provocar o imediato julgamento do recurso de revista, simplificando o antigo procedimento, que consistia na autorização de remessa ao Tribunal Superior do Trabalho dos autos principais em trâmite nas instâncias de origem, para, só então, proceder à análise do recurso de revista, o que causaria, sobretudo, ainda mais morosidade na solução do feito.
Em nome dessa celeridade, passou-se a exigir, em contrapartida, um número mais significativo de peças tidas por indispensáveis à formação do instrumento. Entre as novas peças a serem trasladadas, encontram-se todas aquelas suficientes à identificação do preenchimento dos requisitos extrínsecos, inclusive, do recurso que se objetiva destrancar. Nesse particular, deve ser observada a inteligência do comando inserto no item III da Instrução Normativa nº 16/99, que foi editada por esta Corte, com o objetivo de uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98, especificamente quanto ao agravo de instrumento. De acordo com o referido item, o traslado das cópias das peças referentes aos requisitos extrínsecos do recurso de revista tem como finalidade única dar suporte ao julgador no mister de identificar se tais requisitos foram preenchidos, quer dizer, se não atendida tal exigência, o agravo de instrumento, inevitavelmente, não será conhecido.
No caso retratado nos autos, não obstante o traslado das peças necessárias à sua formação, não se identifica o preenchimento do requisito referente à tempestividade do recurso de revista, uma vez que a petição recursal foi registrada mediante a utilização do sistema de protocolo integrado na cidade de Londrina.
O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - consoante se extrai dos termos da Resolução TRT/DGJ nº 01/2000, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.
Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, e diante do não-preenchimento de um dos requisitos extrínsecos do recurso de revista, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.009/2002-061-03-00.1TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	MAHLE COFAP ANÉIS S.A.
ADVOGADO	:	DR. PAULO HENRIQUE DA MOTA
AGRAVADO	:	**ROBSON NOGUEIRA NASCIMENTO**
ADVOGADO	:	DR. ÂNGELO BOER

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 278-282) ao despacho de fls. 276-277, pretendendo viabilizar o processamento do recurso de revista.
Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado na Vara do Trabalho de Itajubá.
O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 . Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, consoante se extrai dos termos da Resolução TRT/DGJ/nº 01/2000, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.
Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-14.873/2002-900-02-00.2TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTES	:	ANTÔNIO CARLOS SANTORO E OUTRA
ADVOGADO	:	DR. GILBERTO FERREIRA DA COSTA
AGRAVADA	:	**VICENZA SARRAINO**

D E C I S Ã O

Os Reclamantes interpõem agravo de instrumento (fls. 02/14) ao despacho de fl. 68, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.
Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no posto de coleta (P-01) localizado na Praça Alfredo Issa/Avenida Rio Branco, que, comprovadamente, se encontra fora da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2 ª Região, embora na capital do Estado de São Paulo.
O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - consoante se extrai dos termos das Portarias GP/CR nº 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR nº 01/2003, que por sua vez, foi substituído pelo Provimento n.º 2/2003 - ora em vigor, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.
Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR - 14.964/2002-900-02-00.8TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTES	:	MÔNICA LAZZERINI E OUTRA
ADVOGADO	:	DR. ÊNIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO	:	**ALCIDES BELO DE ARAÚJO**
ADVOGADO	:	DR. MOACYR COLLAÇO

D E C I S Ã O

As Reclamadas interpõem agravo de instrumento (fls. 2-9) ao despacho de fl. 68, pretendendo viabilizar o processamento do recurso de revista.
Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no posto de coleta(P-04) localizado na Praça Alfredo Issa/Avenida Rio Branco, que, comprovadamente, se encontra fora da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, embora na capital do Estado de São Paulo.

O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, consoante se extrai dos termos das Portarias GP/CR 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR n.º 01/2003, que, por sua vez, foi substituído pelo Provimento n.º 02 /03 - ora em vigor, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.
Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST - AIRR - 14.982/2002-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTES	:	VERBO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	DR. CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
AGRAVADOS	:	**ANTÔNIO CARLOS DIAS**
ADVOGADA	:	DRA. RITA DE CÁSSIA B. LOPES

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 2/8) ao despacho de fls. 89, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.
Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no posto de coleta (P-04) localizado na Praça Alfredo Issa/Avenida Rio Branco, que, comprovadamente, se encontra fora da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2 ª Região, embora na capital do Estado de São Paulo.
O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, consoante se extrai dos termos do Provimento n.º 2/2003, ora em vigor, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.
Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST - AIRR - 15.019/2002-900-02-00.3TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTES	:	HOUSE FACTORING FOMENTO COMERCIAL S.A. E OUTRO
ADVOGADA	:	DRA. ALESSANDRA SANT'ANNA
AGRAVADOS	:	**SIDNEY VERÍSSIMO**
ADVOGADO	:	DR. JAMIR ZANATTA

D E C I S Ã O

As Reclamadas interpõem agravo de instrumento (fls. 2/7) ao despacho de fls. 141, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.
Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no posto de coleta (P-03) localizado na Praça Alfredo Issa/Avenida Rio Branco, que, comprovadamente, se encontra fora da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2 ª Região, embora na capital do Estado de São Paulo.
O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, consoante se extrai dos termos do Provimento n.º 2/2003, ora em vigor, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.
Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR - 15.107/2002-902-02-40.2TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	M. L. GOMES ASSOCIADOS S/C LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. JOCILENE DEOLINDA SILVA
AGRAVADO	:	**AGNALDO BERNARDO DOS REIS**
ADVOGADO	:	DR. RENATO MAZZAFERA FREITAS

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 2-4) ao despacho de fl. 180, pretendendo viabilizar o processamento do recurso de revista.
Em princípio, para analisar a viabilidade do agravo de instrumento, é imprescindível perpassar sobre as novas diretrizes norteadoras da formação do instrumento.
No contexto das iniciativas propostas com o fim de tornar mais célere a solução das controvérsias no âmbito do Poder Judiciário, o legislador implementou diversas novidades no sistema recursal brasileiro, tal como a introduzida pela Lei nº, 9.756, de 17/12/98, que dispõe sobre o processamento dos recursos nos Tribunais.
Interessa-nos, particularmente, a inserção do parágrafo 5º no artigo 897 da CLT. A partir de então, o agravo de instrumento, quando provido, passou a provocar o imediato julgamento do recurso de revista, simplificando o antigo procedimento, que consistia na autorização de remessa ao Tribunal Superior do Trabalho dos autos principais em trâmite nas instâncias de origem, para, só então, proceder à análise do recurso de revista, o que causaria, sobretudo, ainda mais morosidade na solução do feito.
Em nome dessa celeridade, passou-se a exigir, em contrapartida, um número mais significativo de peças tidas por indispensáveis à formação do instrumento. Entre as novas peças a serem trasladadas, encontram-se todas aquelas suficientes à identificação do preenchimento dos requisitos extrínsecos, inclusive, do recurso que se objetiva destrancar. Nesse particular, deve ser observada a inteligência do comando inserto no item III da Instrução Normativa nº 16/99, que foi editada por esta Corte, com o objetivo de uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98, especificamente quanto ao agravo de instrumento. De acordo com o referido item, o traslado das cópias das peças referentes aos requisitos extrínsecos do recurso de revista tem como finalidade única dar suporte ao julgador no mister de identificar se tais requisitos foram preenchidos, quer dizer, se não atendida tal exigência, o agravo de instrumento, inevitavelmente, não será conhecido.
No caso retratado nos autos, não obstante o traslado das peças necessárias à sua formação, não se identifica o preenchimento do requisito referente à tempestividade do recurso de revista, uma vez que a petição recursal foi registrada mediante a utilização do sistema de protocolo integrado na OAB - Rua da Glória (P-18), que, logicamente, se encontra fora da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, consoante se extrai dos termos das Portarias GP/CR 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR n.º 01/2003, que, por sua vez, foi substituído pelo Provimento n.º 02 /03 - ora em vigor, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.
Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, e diante do não-preenchimento de um dos requisitos extrínsecos do recurso de revista, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-1.650/2002-006-03-40.9TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	BANCO BEMGE S.A. E OUTRO
ADVOGADA	:	DRA. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
AGRAVADA	:	**ÂNGELA NICOLI DE ALENCAR**
ADVOGADA	:	DRA. SARAH MORAIS EMERICK REIS

D E C I S Ã O

O Reclamado interpõe agravo de instrumento (fls. 02-04) ao despacho de fl. 64, pretendendo viabilizar o processamento do recurso de revista.
Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no Distribuidor de Feitos da 1ª Instância.
O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 . Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, consoante se extrai dos termos da Resolução TRT/DGJ/nº 01/2000, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.
Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR - 1.781/1996-050-02-40.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	DR. EDNO BENTO MARTINS
AGRAVADO	:	**EDEMILSON CARDOSO ARAÚJO**
ADVOGADA	:	DRA. SANDRA VALÉRIA CHIAMARELLI BENEVENUTO

D E C I S Ã O

O Reclamado interpõe agravo de instrumento (fls. 2-17) ao despacho de fls. 147-148, pretendendo viabilizar o processamento do recurso de revista.
Em princípio, para analisar a viabilidade do agravo de instrumento, é imprescindível perpassar sobre as novas diretrizes norteadoras da formação do instrumento.
No contexto das iniciativas propostas com o fim de tornar mais célere a solução das controvérsias no âmbito do Poder Judiciário, o legislador implementou diversas novidades no sistema recursal brasileiro, tal como a introduzida pela Lei nº, 9.756, de 17/12/98, que dispõe sobre o processamento dos recursos nos Tribunais.
Interessa-nos, particularmente, a inserção do parágrafo 5º no artigo 897 da CLT. A partir de então, o agravo de instrumento, quando provido, passou a provocar o imediato julgamento do recurso de revista, simplificando o antigo procedimento, que consistia na autorização de remessa ao Tribunal Superior do Trabalho dos autos principais em trâmite nas instâncias de origem, para, só então, proceder à análise do recurso de revista, o que causaria, sobretudo, ainda mais morosidade na solução do feito.
Em nome dessa celeridade, passou-se a exigir, em contrapartida, um número mais significativo de peças tidas por indispensáveis à formação do instrumento. Entre as novas peças a serem trasladadas, encontram-se todas aquelas suficientes à identificação do preenchimento dos requisitos extrínsecos, inclusive, do recurso que se objetiva destrancar. Nesse particular, deve ser observada a inteligência do comando inserto no item III da Instrução Normativa nº 16/99, que foi editada por esta Corte, com o objetivo de uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98, especificamente quanto ao agravo de instrumento. De acordo com o referido item, o traslado das cópias das peças referentes aos requisitos extrínsecos do recurso de revista tem como finalidade única dar suporte ao julgador no mister de identificar se tais requisitos foram preenchidos, quer dizer, se não atendida tal exigência, o agravo de instrumento, inevitavelmente, não será conhecido.
No caso retratado nos autos, não obstante o traslado das peças necessárias à sua formação, não se identifica o preenchimento do requisito referente à tempestividade do recurso de revista, uma vez que a petição recursal foi registrada mediante a utilização do sistema de protocolo integrado na Praça Alfredo Issa/Avenida Rio Branco (P-02), que, logicamente, se encontra fora da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, consoante se extrai dos termos das Portarias GP/CR 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR n.º 01/2003, que, por sua vez, foi substituído pelo Provimento n.º 02 /03 - ora em vigor, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.
Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, e diante do não-preenchimento de um dos requisitos extrínsecos do recurso de revista, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-20.903/2002-900-03-00.4TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	RENATO MANHÃES BARRETO
ADVOGADO	:	DR. CARLOS HENRIQUE NALDONI
AGRAVADA	:	**POLYPARTS PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.**
ADVOGADO	:	DR. APARECIDO DONIZÉTI LOPES DA SILVA

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 475-477) ao despacho de fl. 473, pretendendo viabilizar o processamento do recurso de revista.

Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado na Vara do Trabalho de Poços de Caldas/MG.

O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, consoante se extrai dos termos da Resolução TRT/DGJ/nº 01/2000, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.

Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-20.911/2002-900-03-00.0TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	JOÃO LÚCIO AMBRÓSIO RODRIGUES
ADVOGADO	:	DR. FERNANDO GUERRA JÚNIOR
AGRAVADO	:	**BANCO BEMGE S.A.**
ADVOGADA	:	DRA. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 602-605) ao despacho de fls. 600-601, pretendendo viabilizar o processamento do recurso de revista.

Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o recurso de revista foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no Distribuidor de Feitos da 1ª Instância.

O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, consoante se extrai dos termos da Resolução TRT/DGJ/nº 01/2000, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.

Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-20.915/2002-900-03-00.9TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	:	DR. GILMAR DE ALMEIDA SILVA
AGRAVADA	:	**THEREZA DE JESUS ALVES**
ADVOGADA	:	DRA. LILIAN EVANGELISTA GONÇALVES

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 266-272) ao despacho de fl. 264, pretendendo viabilizar o processamento do recurso de revista.

Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado na Primeira Instância.

O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 . Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, consoante se extrai dos termos da Resolução TRT/DGJ/nº 01/2000, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.

Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-28.013/2002-900-03-00.0TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	LÚCIA DOS SANTOS KIFFER
ADVOGADO	:	DR. PEDRO ERNESTO RACHELLO
AGRAVADO	:	**TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR**
ADVOGADO	:	DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

D E C I S Ã O

A Reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 164-168) ao despacho de fl. 163, pretendendo viabilizar o processamento do recurso de revista.

Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado na Vara do Trabalho de Juiz de Fora.

O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 . Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, consoante se extrai dos termos da Resolução TRT/DGJ/nº 01/2000, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.

Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-31.929/2002-900-03-00.8TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	VALDECIR TAVARES DA SILVA
ADVOGADA	:	DRA. ÂNGELA PARREIRA DE OLIVEIRA BOTELHO
AGRAVADAS	:	**CARGIL AGRÍCOLA S.A. E OUTRAS**
ADVOGADA	:	DRA. MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 372-378) ao despacho de fl. 370, pretendendo viabilizar o processamento do recurso de revista.

Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no Foro UDI.

O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 . Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, consoante se extrai dos termos da Resolução TRT/DGJ/nº 01/2000, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.

Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-34.951/2002-900-03-00.0TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO	:	DR. PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE
AGRAVADO	:	**JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**
ADVOGADA	:	DRA. MARIA DIMAIR FERREIRA FERRAZ

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 404-410) ao despacho de fls. 402-403, pretendendo viabilizar o processamento do recurso de revista.

Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no Distribuidor de Feitos da 1ª Instância.

O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, consoante se extrai dos termos da Resolução TRT/DGJ/nº 01/2000, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.

Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST - AIRR - 35.833-2002-902-02-40.1TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADA	:	DRA. ANDÉA APARECIDA DOS SANTOS
AGRAVADO	:	**ADAUTO CASIMIRO DA SILVA**
ADVOGADA	:	DRA. ANA CLÁUDIA PACHECO LESSA

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 2/10) ao despacho de fl. 165, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no posto de coleta (P-41) localizado na Vara do Trabalho da Cidade de Cubatão.

O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, consoante se extrai dos termos do Provimento n.º 2/2003, ora em vigor, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.

Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-36.387/2002-900-03-00.0TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	PROSSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO	:	DR. ÍTALO TELES CAETANO
AGRAVADO	:	**ANTÔNIO MACIEL DO NASCIMENTO**
ADVOGADA	:	DRA. ÁGATHA PESSOA FRANCO

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 302-304) ao despacho de fl. 300, pretendendo viabilizar o processamento do recurso de revista.

Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no Distribuidor de Feitos da 1ª Instância.

O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 . Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, consoante se extrai dos termos da Resolução TRT/DGJ/nº 01/2000, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.

Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-41.750/2002-900-03-00.9TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	ANTÔNIO JOSÉ JANUÁRIO
ADVOGADO	:	DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
AGRAVADO	:	**DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**
ADVOGADO	:	DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 266-269) ao despacho de fl. 264, pretendendo viabilizar o processamento do recurso de revista.

Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado na Primeira Instância.

O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 . Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, consoante se extrai dos termos da Resolução TRT/DGJ/nº 01/2000, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.

Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-41.753/2002-900-03-00.2TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS
ADVOGADO	:	DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADA	:	**MARIA DE FÁTIMA DA SILVA**
ADVOGADA	:	DRA. MARIA CRISTINA DA C. FONSECA

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 520-524) ao despacho de fl. 518, pretendendo viabilizar o processamento do recurso de revista.

Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no Distribuidor de Feitos da 1ª Instância.

O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, consoante se extrai dos termos da Resolução TRT/DGJ/nº 01/2000, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.

Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-42.127/2002-900-03-00.3TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTES	:	BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADA	:	DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO	:	**MARCOS ANTÔNIO DE VIMIEIRO TAVARES**
ADVOGADO	:	DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

D E C I S Ã O

Os Reclamados interpõem agravo de instrumento (fls. 625-628) ao despacho de fl. 622, pretendendo viabilizar o processamento do recurso de revista.

Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no Distribuidor de Feitos da 1ª Instância.

O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, consoante se extrai dos termos da Resolução TRT/DGJ/nº 01/2000, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.

Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-42.558/2002-900-03-00.0TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	DR. JOÃO LÚCIO MARTINS PINTO
AGRAVADO	:	**JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS**
ADVOGADO	:	DR. JORGE DA SILVA SALLES

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 86-89) ao despacho de fls. 84-85, pretendendo viabilizar o processamento do recurso de revista.

Em princípio, para analisar a viabilidade do agravo de instrumento, é imprescindível perpassar sobre as novas diretrizes norteadoras da formação do instrumento.

No contexto das iniciativas propostas com o fim de tornar mais célere a solução das controvérsias no âmbito do Poder Judiciário, o legislador implementou diversas novidades no sistema recursal brasileiro, tal como a introduzida pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, que dispõe sobre o processamento dos recursos nos Tribunais.

Interessa-nos, particularmente, a inserção do parágrafo 5º no artigo 897 da CLT. A partir de então, o agravo de instrumento, quando provido, passou a provocar o imediato julgamento do recurso de revista, simplificando o antigo procedimento, que consistia na autorização de remessa ao Tribunal Superior do Trabalho dos autos principais em trâmite nas instâncias de origem, para, só então, proceder à análise do recurso de revista, o que causaria, sobretudo, ainda mais morosidade na solução do feito.

Em nome dessa celeridade, passou-se a exigir, em contrapartida, um número mais significativo de peças tidas por indispensáveis à formação do instrumento. Entre as novas peças a serem trasladadas, encontram-se todas aquelas suficientes à identificação do preenchimento dos requisitos extrínsecos, inclusive, do recurso que se objetiva destrancar. Nesse particular, deve ser observada a inteligência do comando inserto no item III da Instrução Normativa nº 16/99, que foi editada por esta Corte, com o objetivo de uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98, especificamente quanto ao agravo de instrumento.

De acordo com o referido item, o traslado das cópias das peças referentes aos requisitos extrínsecos do recurso de revista tem como finalidade única dar suporte ao julgador no mister de identificar se tais requisitos foram preenchidos, quer dizer, se não atendida tal exigência, o agravo de instrumento, inevitavelmente, não será conhecido.

No caso retratado nos autos, não obstante o traslado das peças necessárias à sua formação, não se identifica o preenchimento do requisito referente à tempestividade do recurso de revista, uma vez que a petição recursal foi registrada mediante a utilização do sistema de protocolo integrado na Primeira Instância.

O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - consoante se extrai dos termos da Resolução TRT/GDJ/nº 01/2000, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.

Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, e diante do não-preenchimento de um dos requisitos extrínsecos do recurso de revista, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-42.580/2002-900-03-00.0TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTES	:	ORLANDO SÉRGIO DALDEGAN E OUTRO
ADVOGADA	:	DRA. GIOVANA CAMARGO MEIRELES
AGRAVADO	:	**BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA**
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E C I S Ã O

Os Reclamantes interpõem agravo de instrumento (fls. 314-322) ao despacho de fls. 312-313, pretendendo viabilizar o processamento do recurso de revista.

Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no Distribuidor de Feitos da 1ª Instância.

O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 . Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, consoante se extrai dos termos da Resolução TRT/DGJ/nº 01/2000, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.

Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR - 452/1995-059-02-40.9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. ALINE DURAN GALASTRE
AGRAVADO	:	**AQUILES TADEU GUATEMOZIN**
ADVOGADO	:	DR. ÁLVARO APARECIDO DEZOTO

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 2-10) ao despacho de fls. 298-299, pretendendo viabilizar o processamento do recurso de revista.

Em princípio, para analisar a viabilidade do agravo de instrumento, é imprescindível perpassar sobre as novas diretrizes norteadoras da formação do instrumento.

No contexto das iniciativas propostas com o fim de tornar mais célere a solução das controvérsias no âmbito do Poder Judiciário, o legislador implementou diversas novidades no sistema recursal brasileiro, tal como a introduzida pela Lei nº, 9.756, de 17/12/98, que dispõe sobre o processamento dos recursos nos Tribunais.

Interessa-nos, particularmente, a inserção do parágrafo 5º no artigo 897 da CLT. A partir de então, o agravo de instrumento, quando provido, passou a provocar o imediato julgamento do recurso de revista, simplificando o antigo procedimento, que consistia na autorização de remessa ao Tribunal Superior do Trabalho dos autos principais em trâmite nas instâncias de origem, para, só então, proceder à análise do recurso de revista, o que causaria, sobretudo, ainda mais morosidade na solução do feito.

Em nome dessa celeridade, passou-se a exigir, em contrapartida, um número mais significativo de peças tidas por indispensáveis à formação do instrumento. Entre as novas peças a serem trasladadas, encontram-se todas aquelas suficientes à identificação do preenchimento dos requisitos extrínsecos, inclusive, do recurso que se objetiva destrancar. Nesse particular, deve ser observada a inteligência do comando inserto no item III da Instrução Normativa nº 16/99, que foi editada por esta Corte, com o objetivo de uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98, especificamente quanto ao agravo de instrumento.

De acordo com o referido item, o traslado das cópias das peças referentes aos requisitos extrínsecos do recurso de revista tem como finalidade única dar suporte ao julgador no mister de identificar se tais requisitos foram preenchidos, quer dizer, se não atendida tal exigência, o agravo de instrumento, inevitavelmente, não será conhecido.

No caso retratado nos autos, não obstante o traslado das peças necessárias à sua formação, não se identifica o preenchimento do requisito referente à tempestividade do recurso de revista, uma vez que a petição recursal foi registrada mediante a utilização do sistema de protocolo integrado na Praça Alfredo Issa/Avenida Rio Branco (P-01), que, logicamente, se encontra fora da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, consoante se extrai dos termos das Portarias GP/CR 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR n.º 01/2003, que, por sua vez, foi substituído pelo Provimento n.º 02 /03 - ora em vigor, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.

Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, e diante do não-preenchimento de um dos requisitos extrínsecos do recurso de revista, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-47.681/2002-900-03-00.7TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL MINAS GERAIS
ADVOGADO	:	DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADA	:	**ROSANA PETROCCHI GOMIDE**
ADVOGADO	:	DR. HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 147-151) ao despacho de fl. 145, pretendendo viabilizar o processamento do recurso de revista.

Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no Distribuidor de Feitos da 1ª Instância.

O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 . Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, consoante se extrai dos termos da Resolução TRT/DGJ/nº 01/2000, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.

Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR -48.165/2002-900-02-00.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	:	DR. JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS
AGRAVADO	:	**PEDRO DOS SANTOS**
ADVOGADO	:	DR. RONALD TADEU MONTEIRO FERREIRA

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 208/215) ao despacho de fl. 205, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no posto de coleta (P-44) localizado na Vara do Trabalho de Santos.

O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - consoante se extrai dos termos das Portarias GP/CR nº 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR nº 01/2003, que por sua vez, foi substituído pelo Provimento n.º 2/2003 - ora em vigor, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.

Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-48.174/2002-900-02-00.6

AGRAVANTE	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO	:	**BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.**
ADVOGADA	:	DRA. VERA LÚCIA DA SILVA VIEIRA XAVIER DE BARROS

D E C I S Ã O

O Sindicato interpõe agravo de instrumento (fls. 465/468) ao despacho de fl. 462, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no posto de coleta (P-01) localizado na Praça Alfredo Issa/Avenida Rio Branco, que, comprovadamente, se encontra fora da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2 ª Região, embora na capital do Estado de São Paulo.

O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - consoante se extrai dos termos das Portarias GP/CR nº 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR nº 01/2003, que por sua vez, foi substituído pelo Provimento n.º 2/2003 - ora em vigor, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.

Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-48.194/2002-900-02-00.7TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO	:	**OSVALDO BRUNHOLI**
ADVOGADO	:	DR. FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 573/592) ao despacho de fl. 570, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no posto de coleta (P-02) localizado na Praça Alfredo Issa/Avenida Rio Branco, que, comprovadamente, se encontra fora da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2 ª Região, embora na capital do Estado de São Paulo.

O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - consoante se extrai dos termos das Portarias GP/CR nº 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR nº 01/2003, que por sua vez, foi substituído pelo Provimento n.º 2/2003 - ora em vigor, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.

Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-48.424/2002-900-03-00.2TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA	:	DRA. MARIA MADALENA ALVES CARVALHO
AGRAVADO	:	**REGINALDO JOSÉ CAETANO**
ADVOGADA	:	DRA. DULCINÉA RINALDI DOS SANTOS

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 220-228) ao despacho de fls. 217-218, pretendendo viabilizar o processamento do recurso de revista.

Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado localizado na Vara do Trabalho de Uberlândia.

O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 . Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, consoante se extrai dos termos da Resolução TRT/DGJ/nº 01/2000, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.

Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-48.441/2002-900-03-00.0TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	VIVIANA DA SILVA GÉRSON
ADVOGADA	:	DRA. DENÍVIA SOUZA QUEIROZ
AGRAVADO	:	**FRIGORÍFICO SÃO JOÃO COMÉRCIO DE CARNES LTDA.**
ADVOGADO	:	DR. ROGÉRIO ANDRADE MIRANDA

D E C I S Ã O

A Reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 134-137) ao despacho de fl. 128, pretendendo viabilizar o processamento do recurso de revista.

Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no Distribuidor de Feitos da 1ª Instância.

O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, consoante se extrai dos termos da Resolução TRT/DGJ/nº 01/2000, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.

Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-48.582/2002-900-03-00.2TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	MARTA APARECIDA DA FONSECA
ADVOGADO	:	DR. MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO
AGRAVADO	:	**MUNICÍPIO DE MARIANA**
ADVOGADO	:	DR. MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM

D E C I S Ã O

A Reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 62-65) ao despacho de fl. 60, pretendendo viabilizar o processamento do recurso de revista.

Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado localizado na Vara do Trabalho de Ouro Preto.

O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 . Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, consoante se extrai dos termos da Resolução TRT/DGJ/nº 01/2000, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.

Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-50.131/2002-900-03-00.5TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVANTE	:	**RENATO ARMANDO ESTEVES**
ADVOGADO	:	DR. LUCIANO MARCOS DA SILVA
AGRAVADOS	:	**OS MESMOS**

D E C I S Ã O

A Reclamada e o Reclamante interpõem agravos de instrumento (fls. 495-497 e 498-501, respectivamente) ao despacho de fls. 492-493, pretendendo viabilizar o processamento dos recursos de revista.

Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade dos apelos, uma vez que os agravos de instrumento foram registrados mediante a utilização do sistema de protocolo integrado, o da Reclamada na Vara do Trabalho de Uberlândia e o do Reclamante no Distribuidor de Feitos da 1ª Instância.
O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 . Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, consoante se extrai dos termos da Resolução TRT/DGJ/nº 01/2000, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.
Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** aos agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante, porque manifestamente inadmissíveis.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-52.044/2002-900-03-00.2TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
AGRAVADA	:	**DALVA THOMAZ VIANA ALVES**
ADVOGADO	:	DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

D E C I S Ã O

O Reclamado interpõe agravo de instrumento (fls. 640-643) ao despacho de fls. 638-639, pretendendo viabilizar o processamento do recurso de revista.
Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no Distribuidor de Feitos da 1ª Instância.
O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, consoante se extrai dos termos da Resolução TRT/DGJ/nº 01/2000, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.
Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-52.557/2002-900-03-00.3TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTES	:	BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO	:	DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
AGRAVADO	:	**DANIEL SOUZA DA MATTA**
ADVOGADO	:	DR. EGBERTO WILSON SALEM VIDIGAL

D E C I S Ã O

Os Reclamados interpõem agravo de instrumento (fls. 385-387) ao despacho de fls. 383-384, pretendendo viabilizar o processamento do recurso de revista.
Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no Distribuidor de Feitos da 1ª Instância.
O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, consoante se extrai dos termos da Resolução TRT/DGJ/nº 01/2000, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.
Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-62.957/2002-900-02-00.2TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	CRUZEIRO DO SUL MEDICINA E CIRURGIA LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. ELENITA DE SOUZA RIBEIRO
AGRAVADA	:	**SANDRA REGINA FÉLIX**
ADVOGADA	:	DRA. MARIA ALICE HERNANDES

D E C I S Ã O

O Reclamado interpõe agravo de instrumento (fls. 2/11) ao despacho de fl. 160/161, pretendendo viabilizar o processamento do recurso de revista.
Em princípio, para analisar a viabilidade do agravo de instrumento, é imprescindível perpassar sobre as novas diretrizes norteadoras da formação do instrumento.
No contexto das iniciativas propostas com o fim de tornar mais célere a solução das controvérsias no âmbito do Poder Judiciário, o legislador implementou diversas novidades no sistema recursal brasileiro, tal como a introduzida pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, que dispõe sobre o processamento dos recursos nos Tribunais.
Interessa-nos, particularmente, a inserção do parágrafo 5º no artigo 897 da CLT. A partir de então, o agravo de instrumento, quando provido, passou a provocar o imediato julgamento do recurso de revista, simplificando o antigo procedimento, que consistia na autorização de remessa ao Tribunal Superior do Trabalho dos autos principais em trâmite nas instâncias de origem, para, só então, proceder à análise do recurso de revista, o que causaria, sobretudo, ainda mais morosidade na solução do feito.
Em nome dessa celeridade, passou-se a exigir, em contrapartida, um número mais significativo de peças tidas por indispensáveis à formação do instrumento. Entre as novas peças a serem trasladadas, encontram-se todas aquelas suficientes à identificação do preenchimento dos requisitos extrínsecos, inclusive, do recurso que se objetiva destrancar. Nesse particular, deve ser observada a inteligência do comando inserto no item III da Instrução Normativa nº 16/99, que foi editada por esta Corte, com o objetivo de uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98, especificamente quanto ao agravo de instrumento. De acordo com o referido item, o traslado das cópias das peças referentes aos requisitos extrínsecos do recurso de revista tem como finalidade única dar suporte ao julgador no mister de identificar se tais requisitos foram preenchidos, quer dizer, se não atendida tal exigência, o agravo de instrumento, inevitavelmente, não será conhecido.
No caso retratado nos autos, não obstante o traslado das peças necessárias à sua formação, não se identifica o preenchimento do requisito referente à tempestividade do recurso de revista, uma vez que a petição recursal foi registrada mediante a utilização do sistema de protocolo integrado, na Praça Alfredo Issa/Avenida Rio Branco (P-04), que, logicamente, se encontra fora da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, consoante se extrai dos termos das Portarias GP/CR 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR n.º 1/2003, que, por sua vez, foi substituído pelo Provimento n.º 2/2003 - ora em vigor, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.
Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, e diante do não-preenchimento de um dos requisitos extrínsecos do recurso de revista, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR - 6.374/2002-900-02-00.1TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	ELIAS DE BARROS CAMPELO
ADVOGADO	:	DR. ENZO SCIANNELLI
AGRAVADA	:	**RACIONAL ENGENHARIA S.A.**
ADVOGADO	:	DR. CLÁUDIO PERON FERRAZ

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 82/84) ao despacho de fl. 80, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.
Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no posto de coleta (P-44) localizado na Vara do Trabalho de Santos.
O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, consoante se extrai dos termos do Provimento n.º 2/2003, ora em vigor, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.
Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-653/2001-055-03-00.0TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	GILBERTO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADA	:	DRA. MÁRCIA EFIGÊNCIA DA SILVA CASTRO
AGRAVADA	:	**TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A.**
ADVOGADA	:	DRA. MARIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADA	:	**COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE**
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 196-198) ao despacho de fl. 194, pretendendo viabilizar o processamento do recurso de revista.
Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado localizado na Vara do Trabalho de Conselheiro Lafaiete.
O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 . Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, consoante se extrai dos termos da Resolução TRT/DGJ/nº 01/2000, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.
Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST - AIRR 6.555/2002-900-02-00.8TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA	:	DRA. ODETE DA SILVA RODRIGUES
AGRAVADO	:	**CLÁUDIO MASCHIO**
ADVOGADO	:	DR. DANTE CASTANHO

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 2-7) ao despacho de fl. 235, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.
Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no posto de coleta (P-12) localizado na Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.
O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, consoante se extrai dos termos do Provimento n.º 2/2003, ora em vigor, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.
Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-687.337/2000.3TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	LUIZ EUGÊNIO MONTEIRO DE BARROS
ADVOGADO	:	DR. LUIZ CARLOS FERNANDES
AGRAVADO	:	**BANCO BANERJ S.A.**
ADVOGADO	:	DR. MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO
AGRAVADA	:	**CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL).**
ADVOGADO	:	DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 252-258) ao despacho de fl. 251, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no posto de coleta de Niteói.

O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, consoante se extrai dos termos dos Atos n.º 219/88, 2.415/88, 734/97 e 1.975/2003, ora em vigor, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.

Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e nego seguimento ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST - AIRR -692.226/2000.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTES	:	IVANILDA APARECIDA DE MOURA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVADO	:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E C I S Ã O

Os Reclamantes interpõem agravo de instrumento (fls. 2/10) ao despacho de fls. 88, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no posto de coleta (P-01) localizado na Praça Alfredo Issa/Avenida Rio Branco, que, comprovadamente, se encontra fora da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2 ª Região, embora na capital do Estado de São Paulo.

O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, consoante se extrai dos termos do Provimento n.º 2/2003, ora em vigor, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.

Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e nego seguimento ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-722.556/2001.0TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	EMH - ELETROMECÂNICA E HIDRÁULICA LTDA.
ADVOGADO	:	DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO	:	RINALDO RIBEIRO
ADVOGADO	:	DR. JOABE GERALDO PEIREIRA SANTOS

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 2-4) ao despacho de fls. 52-54, pretendendo viabilizar o processamento do recurso de revista.

Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no Distribuidor de Feitos da 1ª Instância.

O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, consoante se extrai dos termos da Resolução TRT/DGJ/nº 01/2000, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.

Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e nego seguimento ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST - AIRR - 731.184/2001.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO	:	JOÃO NUNES DE MACEDO
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 2/5) ao despacho de fls. 64, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no posto de coleta (P-01) localizado na Praça Alfredo Issa/Avenida Rio Branco, que, comprovadamente, se encontra fora da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2 ª Região, embora na capital do Estado de São Paulo.

O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, consoante se extrai dos termos do Provimento n.º 2/2003, ora em vigor, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.

Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e nego seguimento ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-744.485/2001.1TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTES	:	JÚLIO CÉSAR PINTO CAMINHA E OUTROS
ADVOGADA	:	DRA. SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA
AGRAVADA	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	:	DRA. ROZANA REZENDE SILVA

D E C I S Ã O

Os Reclamantes interpõem agravo de instrumento (fls. 178-183) ao despacho de fl. 176, pretendendo viabilizar o processamento do recurso de revista.

Em princípio, para analisar a viabilidade do agravo de instrumento, é imprescindível perpassar sobre as novas diretrizes norteadoras da formação do instrumento.

No contexto das iniciativas propostas com o fim de tornar mais célere a solução das controvérsias no âmbito do Poder Judiciário, o legislador implementou diversas novidades no sistema recursal brasileiro, tal como a introduzida pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, que dispõe sobre o processamento dos recursos nos Tribunais.

Interessa-nos, particularmente, a inserção do parágrafo 5º no artigo 897 da CLT. A partir de então, o agravo de instrumento, quando provido, passou a provocar o imediato julgamento do recurso de revista, simplificando o antigo procedimento, que consistia na autorização de remessa ao Tribunal Superior do Trabalho dos autos principais em trâmite nas instâncias de origem, para, só então, proceder à análise do recurso de revista, o que causaria, sobretudo, ainda mais morosidade na solução do feito.

Em nome dessa celeridade, passou-se a exigir, em contrapartida, um número mais significativo de peças tidas por indispensáveis à formação do instrumento. Entre as novas peças a serem trasladadas, encontram-se todas aquelas suficientes à identificação do preenchimento dos requisitos extrínsecos, inclusive, do recurso que se objetiva destrancar. Nesse particular, deve ser observada a inteligência do comando inserto no item III da Instrução Normativa nº 16/99, que foi editada por esta Corte, com o objetivo de uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98, especificamente quanto ao agravo de instrumento. De acordo com o referido item, o traslado das cópias das peças referentes aos requisitos extrínsecos do recurso de revista tem como finalidade única dar suporte ao julgador no mister de identificar se tais requisitos foram preenchidos, quer dizer, se não atendida tal exigência, o agravo de instrumento, inevitavelmente, não será conhecido.

No caso retratado nos autos, não obstante o traslado das peças necessárias à sua formação, não se identifica o preenchimento do requisito referente à tempestividade do recurso de revista, uma vez que a petição recursal foi registrada mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no Distribuidor de Feitos da 1ª Instância.

O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, consoante se extrai dos termos da Resolução TRT/DGJ/nº 01/2000, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.

Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, e diante do não-preenchimento de um dos requisitos extrínsecos do recurso de revista, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e nego seguimento ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-750.914/2001.5TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE VOLTA REDONDA
ADVOGADA	:	DRA. ANNA MARIA GESUALDI CHAVES
AGRAVADOS	:	CLÁUDIA CHAVES CABRAL E OUTROS
ADVOGADA	:	DRA. MARLI TAVARES DE O. MATTOS

D E C I S Ã O

O Reclamado interpõe agravo de instrumento (fls. 149-151) ao despacho de fl. 148, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no posto de coleta localizado na Vara do Trabalho de Volta Redonda.

O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, consoante se extrai dos termos dos Atos n.º 219/88, 2.415/88, 734/97 e 1.975/2003, ora em vigor, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.

Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e nego seguimento ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-751.040/2001.1TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	JOSEFHA RETTO GRANATO E OUTRO
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA
AGRAVADA	:	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA - FEVRE
ADVOGADA	:	DRA. ANNA MARIA GESUALDI CHAVES

D E C I S Ã O

O Reclamado interpõe agravo de instrumento (fls335-339) ao despacho de fl. 334, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no posto de coleta localizado na Vara do Trabalho de Volta Redonda.

O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, consoante se extrai dos termos dos Atos n.º 219/88, 2.415/88, 734/97 e 1.975/2003, ora em vigor, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.

Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e nego seguimento ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-755.959/2001.3TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	TRANSPORTADORA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO	:	DR. MOACYR DARIO RIBEIRO NETO
AGRAVADO	:	FLÁVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR. MARCOS ANTÔNIO A. DA SILVA

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 02-05) ao despacho de fl. 63, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.
Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado localizado na cidade de Niterói.
O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, consoante se extrai dos termos dos Atos n.º 219/88, 2.415/88, 734/97 e 1.975/2003, ora em vigor, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.
Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e nego seguimento ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST - AIRR -759.155/2001.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO	:	DR. GILSON GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO	:	JURACI PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ OSCAR BORGES

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 2/6) ao despacho de fls. 181, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.
Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no posto de coleta (P-02) localizado na Praça Alfredo Issa/Avenida Rio Branco, que, comprovadamente, se encontra fora da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2 ª Região, embora na capital do Estado de São Paulo.
O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, consoante se extrai dos termos do Provimento n.º 2/2003, ora em vigor, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.
Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e nego seguimento ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-759.156/2001.4TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO	:	DR. MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO	:	DAVI REIS
ADVOGADA	:	DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 2/5) ao despacho de fl. 212, pretendendo viabilizar o processamento do recurso de revista.
Em princípio, para analisar a viabilidade do agravo de instrumento, é imprescindível perpassar sobre as novas diretrizes norteadoras da formação do instrumento.
No contexto das iniciativas propostas com o fim de tornar mais célere a solução das controvérsias no âmbito do Poder Judiciário, o legislador implementou diversas novidades no sistema recursal brasileiro, tal como a introduzida pela Lei nº, 9.756, de 17/12/98, que dispõe sobre o processamento dos recursos nos Tribunais.
Interessa-nos, particularmente, a inserção do parágrafo 5º no artigo 897 da CLT. A partir de então, o agravo de instrumento, quando provido, passou a provocar o imediato julgamento do recurso de revista, simplificando o antigo procedimento, que consistia na autorização de remessa ao Tribunal Superior do Trabalho dos autos principais em trâmite nas instâncias de origem, para, só então, proceder à análise do recurso de revista, o que causaria, sobretudo, ainda mais morosidade na solução do feito.

Em nome dessa celeridade, passou-se a exigir, em contrapartida, um número mais significativo de peças tidas por indispensáveis à formação do instrumento. Entre as novas peças a serem trasladadas, encontram-se todas aquelas suficientes à identificação do preenchimento dos requisitos extrínsecos, inclusive, do recurso que se objetiva destrancar. Nesse particular, deve ser observada a inteligência do comando inserto no item III da Instrução Normativa nº 16/99, que foi editada por esta Corte, com o objetivo de uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98, especificamente quanto ao agravo de instrumento. De acordo com o referido item, o traslado das cópias das peças referentes aos requisitos extrínsecos do recurso de revista tem como finalidade única dar suporte ao julgador no mister de identificar se tais requisitos foram preenchidos, quer dizer, se não atendida tal exigência, o agravo de instrumento, inevitavelmente, não será conhecido.
No caso retratado nos autos, não obstante o traslado das peças necessárias à sua formação, não se identifica o preenchimento do requisito referente à tempestividade do recurso de revista, uma vez que a petição recursal foi registrada mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no posto de coleta (P-08) localizado na OAB - Praça da Sé, que, logicamente, se encontra fora da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, consoante se extrai dos termos das Portarias GP/CR 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR n.º 1/2003, que, por sua vez, foi substituído pelo Provimento n.º 2/2003 - ora em vigor, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.
Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, e diante do não-preenchimento de um dos requisitos extrínsecos do recurso de revista, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-765.669/2001.9TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	RONDA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR. WELBER NERY SOUZA
AGRAVADO	:	**JOÃO BATISTA FREITAS**
ADVOGADO	:	DR. AGMAR TAVARES DA SILVA

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 02-06) ao despacho de fls. 101/102, pretendendo viabilizar o processamento do recurso de revista.
Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no Distribuidor de Feitos da 1ª Instância.
O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 . Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, consoante se extrai dos termos da Resolução TRT/DGJ/nº 01/2000, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.
Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST - AIRR - 76.693/2003-900-02-00.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	HANS KURT HAZL
ADVOGADO	:	DR. BENJAMIM CALDAS BESERRA
AGRAVADO	:	**ABS SERVIÇOS S/C LTDA.**
ADVOGADA	:	DRA. JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 320/326) ao despacho de fls. 317/318, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.
Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no posto de coleta (P-01) localizado na Praça Alfredo Issa/Avenida Rio Branco, que, comprovadamente, se encontra fora da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2 ª Região, embora na capital do Estado de São Paulo.
O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, consoante se extrai dos termos do Provimento n.º 2/2003, ora em vigor, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.
Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-767.619/2001.9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	DENER BATISTA DE SALES
ADVOGADA	:	DRA. LÚCIA PORTO NORONHA
AGRAVADA	:	**TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.**
ADVOGADO	:	DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 197/199) ao despacho de fl. 192, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.
Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no posto de coleta (P-02) localizado na Praça Alfredo Issa/Avenida Rio Branco, que, comprovadamente, se encontra fora da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2 ª Região, embora na capital do Estado de São Paulo.
O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - consoante se extrai dos termos das Portarias GP/CR nº 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR nº 01/2003, que por sua vez, foi substituído pelo Provimento n.º 2/2003 - ora em vigor, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.
Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR- 784.121/2001.2TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	CLÓVIS MÁRCIO DE SOUZA
ADVOGADA	:	DR.ª MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA
AGRAVADA	:	**PERMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**
ADVOGADO	:	DR. PAULO CRUZ DA SILVA

D E C I S Ã O

A Reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 181/182) ao despacho de fl. 180, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.
Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no posto de coleta localizado na Vara do Trabalho de Niterói.

O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.
Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 9 de março de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-785.808/2001.3TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	IVANILDES GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR. MARCONI MACHADO ANDRADE
AGRAVADO	:	**COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS** LTDA.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ CABRAL
AGRAVADA	:	**ASPEAN REGULADORA DE SERVIÇOS LTDA.**
AGRAVADA	:	DELTA REGULADORA DE SEGUROS S/C LTDA.

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 221-226) ao despacho de fl. 220, pretendendo viabilizar o processamento do recurso de revista.
Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado localizado na Vara do Trabalho de Sete Lagoas.
O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 . Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, consoante se extrai dos termos da Resolução TRT/DGJ/nº 01/2000, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.
Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-786.590/2001.5TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO	:	DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO	:	**GERALDO XAVIER DOS SANTOS**
ADVOGADA	:	DRA. MARIA INEZ DA COSTA PEREIRA

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 2-13) ao despacho de fl. 80, pretendendo viabilizar o processamento dos recursos de revista.
Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no Distribuidor de Feitos da 1ª Instância.
O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 . Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, consoante se extrai dos termos da Resolução TRT/DGJ/nº 01/2000, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.
Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-788.787/2001.0TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	ANTÔNIO CARLOS ALVIM
ADVOGADA	:	DRA. MÁRCIA EFIGÊNCIA DA SILVA CASTRO
AGRAVADA	:	**TECMA ENGENHARIA LTDA.**
ADVOGADA	:	DRA. ANDREA MARKUS
AGRAVADA	:	**METRO RED TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**
ADVOGADO	:	DR. MARCELO PEREIRA GÔMARA
AGRAVADA	:	**MRS LOGÍSTICA S.A.**
ADVOGADO	:	DR. FLÁVIO BELLINI DE OLIVEIRA SALLES

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 231-234) ao despacho de fl. 230, pretendendo viabilizar o processamento do recurso de revista.
Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado localizado na Vara do Trabalho de Conselheiro Lafaiete
O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 . Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, consoante se extrai dos termos da Resolução TRT/DGJ/nº 01/2000, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.
Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-790.946/201.5TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	DROGANUNES LTDA.
ADVOGADO	:	DR. HERMAN GONÇALO CAMPOMIZZI
AGRAVADO	:	**EDUARDO BARROSO FRANÇA**
ADVOGADO	:	DR. RAFAEL BUZELIN GODINHO
AGRAVADO	:	**LUCIANO LUIZ DOS SANTOS**
ADVOGADO	:	FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 185-187) ao despacho de fls. 183-184, pretendendo viabilizar o processamento do recurso de revista.
Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no Distribuidor de Feitos da 1ª Instância.
O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 . Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, consoante se extrai dos termos da Resolução TRT/DGJ/nº 01/2000, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.
Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-795.429/2001.1TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO	:	**MARCOS ROBERTO FIORILLO**
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ BASÍLIO FERNANDES DA SILVEIRA
AGRAVADO	:	**BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)**

D E C I S Ã O

As Reclamadas interpõem agravo de instrumento (fls. 91/96) ao despacho de fl. 88, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.
Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no posto de coleta (P-03) localizado na Praça Alfredo Issa/Avenida Rio Branco, que, comprovadamente, se encontra fora da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2 ª Região, embora na capital do Estado de São Paulo.
O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - consoante se extrai dos termos das Portarias GP/CR nº 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR nº 01/2003, que por sua vez, foi substituído pelo Provimento n.º 2/2003 - ora em vigor, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.

Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST - AIRR - 796.156/2001.4TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
AGRAVADO	:	**ANTÔNIO CARLOS GOUVEIA PEREIRA**
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

D E C I S Ã O

O Reclamado interpõe agravo de instrumento (fls. 187/199) ao despacho de fls. 181, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.
Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no posto de coleta (P-08) localizado na Praça da Sé, que, comprovadamente, se encontra fora da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2 ª Região, embora na capital do Estado de São Paulo.
O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, consoante se extrai dos termos do Provimento n.º 2/2003, ora em vigor, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.
Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-797.361/2001.8TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	OGDEN SERVIÇO DE ATENDIMENTO AEROTERRESTRE LTDA.
ADVOGADO	:	DR. PAULO DE TARSO MOHALLEM
AGRAVADO	:	**SYLVIO JARDIM GUADAGNIN NETO**
ADVOGADA	:	DRA. MÔNICA GERALDA LOPES BORÉM

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 02-09) ao despacho de fls. 105/106, pretendendo viabilizar o processamento do recurso de revista.
Em princípio, para analisar a viabilidade do agravo de instrumento, é imprescindível perpassar sobre as novas diretrizes norteadoras da formação do instrumento.
No contexto das iniciativas propostas com o fim de tornar mais célere a solução das controvérsias no âmbito do Poder Judiciário, o legislador implementou diversas novidades no sistema recursal brasileiro, tal como a introduzida pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, que dispõe sobre o processamento dos recursos nos Tribunais.
Interessa-nos, particularmente, a inserção do parágrafo 5º no artigo 897 da CLT. A partir de então, o agravo de instrumento, quando provido, passou a provocar o imediato julgamento do recurso de revista, simplificando o antigo procedimento, que consistia na autorização de remessa ao Tribunal Superior do Trabalho dos autos principais em trâmite nas instâncias de origem, para, só então, proceder à análise do recurso de revista, o que causaria, sobretudo, ainda mais morosidade na solução do feito.

Em nome dessa celeridade, passou-se a exigir, em contrapartida, um número mais significativo de peças tidas por indispensáveis à formação do instrumento. Entre as novas peças a serem trasladadas, encontram-se todas aquelas suficientes à identificação do preenchimento dos requisitos extrínsecos, inclusive, do recurso que se objetiva destrancar. Nesse particular, deve ser observada a inteligência do comando inserto no item III da Instrução Normativa nº 16/99, que foi editada por esta Corte, com o objetivo de uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98, especificamente quanto ao agravo de instrumento. De acordo com o referido item, o traslado das cópias das peças referentes aos requisitos extrínsecos do recurso de revista tem como finalidade única dar suporte ao julgador no mister de identificar se tais requisitos foram preenchidos, quer dizer, se não atendida tal exigência, o agravo de instrumento, inevitavelmente, não será conhecido.
No caso retratado nos autos, não obstante o traslado das peças necessárias à sua formação, não se identifica o preenchimento do requisito referente à tempestividade do recurso de revista, uma vez que a petição recursal foi registrada mediante a utilização do sistema de protocolo integrado na Primeira Instância.
O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - consoante se extrai dos termos da Resolução TRT/GDJ/nº 01/2000, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.
Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, e diante do não-preenchimento de um dos requisitos extrínsecos do recurso de revista, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-798.800/2001.0TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	IRINEU PAULO DA SILVA
ADVOGADA	:	DRA. ROSA MARIA MONTEIRO
AGRAVADA	:	**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA**
ADVOGADO	:	DR. ROBERTO CELSO DIAS DE CARVALHO

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 414-417) ao despacho de fl. 411, pretendendo viabilizar o processamento do recurso de revista.
Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no Distribuidor de Feitos da 1ª Instância.
O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, consoante se extrai dos termos da Resolução TRT/DGJ/nº 01/2000, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.
Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST - AIRR - 799.617-2001.6TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	ROYAL BUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
AGRAVADO	:	**JOSÉ NAZARÉ DE ARAÚJO DE SOUZA**
ADVOGADA	:	DRA. CAROLINA ALVES CORTEZ

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 2/8) ao despacho de fl. 82, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.
Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no posto de coleta (P-13) localizado na Vara do Trabalho da Cidade de São Caetano do Sul.
O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, consoante se extrai dos termos do Provimento n.º 2/2003, ora em vigor, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.
Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-800.450/2001.3TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	OSWALDO VALENZI
ADVOGADA	:	DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
AGRAVADO	:	**JOWAL AUTO TÁXIS LTDA.**
ADVOGADO	:	DR. DOMINGOS TOMMASI NETO

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 101/104) ao despacho de fl. 98, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.
Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no posto de coleta (P-04) localizado na Praça Alfredo Issa/Avenida Rio Branco, que, comprovadamente, se encontra fora da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2 ª Região, embora na capital do Estado de São Paulo.
O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - consoante se extrai dos termos das Portarias GP/CR nº 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR nº 01/2003, que por sua vez, foi substituído pelo Provimento n.º 2/2003 - ora em vigor, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.
Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR - 800.510/2001.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
ADVOGADO	:	DR. AGENOR FÉLIX DE ALMEIDA
AGRAVADO	:	**ISRAEL PINHEIRO DA SILVA**
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO CARLOS GOGONI

D E C I S Ã O

O Reclamado interpõe agravo de instrumento (fls. 2/16) ao despacho de fl. 78, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.
Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no posto de coleta (P-11) localizado na Vara de Santo André.
O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, consoante se extrai dos termos do Provimento n.º 2/2003, ora em vigor, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.
Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-800.522/2001.2TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	ALZIRA MURRO
ADVOGADO	:	DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO	:	**MUNICÍPIO DE IPATINGA**
PROCURADOR	:	DR. FLORENTINO HENRIQUE DE PAULA

D E C I S Ã O

A Reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 195-201) ao despacho de fl. 193, pretendendo viabilizar o processamento do recurso de revista.
Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no Distribuidor de Feitos da 1ª Instância.
O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, consoante se extrai dos termos da Resolução TRT/DGJ/nº 01/2000, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.
Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-801.059/2001.0TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	MÁRCIA SÍLVIA LAGE
ADVOGADO	:	DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO	:	**MUNICÍPIO DE IPATINGA**
PROCURADOR	:	DR. FLORENTINO HENRIQUE DE PAULA

D E C I S Ã O

A Reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 171-180) ao despacho de fls. 169-170, pretendendo viabilizar o processamento do recurso de revista.
Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no Distribuidor de Feitos da 1ª Instância.
O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, consoante se extrai dos termos da Resolução TRT/DGJ/nº 01/2000, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.
Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-801.976/2001.8TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	DR. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
AGRAVADO	:	**LEONARDO DIAS CUNHA LEONEL**
ADVOGADA	:	DRA. CRISTIANE FERREIRA ARAÚJO

D E C I S Ã O

O Reclamado interpõe agravo de instrumento (fls. 537-541) ao despacho de fls. 535-536, pretendendo viabilizar o processamento do recurso de revista.
Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o recurso de revista foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no Distribuidor de Feitos da 1ª Instância.
O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, consoante se extrai dos termos da Resolução TRT/DGJ/nº 01/2000, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.

Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST - AIRR - 803.155/2001.4TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	ARTIVINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E **EMBALAGENS LTDA**
ADVOGADO	:	DR. WALTER MARCIANO DE ASSIS
AGRAVADO	:	**ALEX SANDRO SANCHES FERRARI**
ADVOGADO	:	DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 2/9) ao despacho de fls. 112, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.
Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no posto de coleta (P-01) localizado na Praça Alfredo Issa/Avenida Rio Branco, que, comprovadamente, se encontra fora da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2 ª Região, embora na capital do Estado de São Paulo.
O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, consoante se extrai dos termos do Provimento n.º 2/2003, ora em vigor, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.
Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-805.789/2001.8TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	SILVESTRE FIRMINO RAMALHO
ADVOGADO	:	DR. MARCELO LOPES PENIDO
AGRAVADO	:	**A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ABRAHÃO NETTO

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 180/185) ao despacho de fl. 175, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.
Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no posto de coleta (P-01) localizado na Praça Alfredo Issa/Avenida Rio Branco, que, comprovadamente, se encontra fora da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2 ª Região, embora na capital do Estado de São Paulo.
O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - consoante se extrai dos termos das Portarias GP/CR nº 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR nº 01/2003, que por sua vez, foi substituído pelo Provimento n.º 2/2003 - ora em vigor, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.
Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-807.005/2001.1TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
PROCURADORA	:	DRA. TEREZINHA CÂNDIDA DE PAULA
AGRAVADA	:	**MARILZA BATISTA E SILVA**
ADVOGADA	:	DRA. VANISE ALVES DE CARVALHO GUEDES

D E C I S Ã O

O Reclamado interpõe agravo de instrumento (fls. 2/6) ao despacho de fl. 58, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.
Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no posto de coleta localizado na Vara do Trabalho de Volta Redonda.
O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, consoante se extrai dos termos dos Atos n.º 219/88, 2.415/88, 734/97 e 1.975/2003, ora em vigor, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.
Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST - AIRR - 807.609/2001.4TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	CEVAL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA	:	DRA. MARINA T. M. DE FIGUEIREDO TELLES DE FREITAS
AGRAVADO	:	**AILTON FERREIRA DA SILVA SANTOS**
ADVOGADO	:	DR. ROGÉRIO JOSÉ LEITÃO

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 130/135) ao despacho de fls. 125, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.
Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no posto de coleta (P-01) localizado na Praça Alfredo Issa/Avenida Rio Branco, que, comprovadamente, se encontra fora da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2 ª Região, embora na capital do Estado de São Paulo.
O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, consoante se extrai dos termos do Provimento n.º 2/2003, ora em vigor, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.
Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-809.388/2001.8TRT - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE **DO BRASIL - CAPEF**
ADVOGADO	:	DR. MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO	:	**ANTÔNIO LAÉRCIO DE MEDEIROS FERNANDES**
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Por intermédio da petição de fl. 343, a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF juntou aos autos instrumento de acordo celebrado com o Reclamante, para fins de homologação e extinção do feito nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.
Registrado o acordo e determinada a baixa dos autos à origem, constatou-se a existência do Processo nº TST-AIRR-809.387/2001.4, em que também figuram como partes os ora acordantes.
À Subsecretaria de Recursos, a fim de que providencie a juntada de cópia deste despacho ao Processo nº TST-AIRR 809.387/2001.4, cujos autos deverão ser apensados aos do presente processo.
Após, prossiga-se o feito em atendimento ao despacho de fl. 343.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST - AIRR - 809.572/2001.2TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	DR. MARCO ANTÔNIO TEZIN CARMONA
AGRAVADOS	:	**ANTÔNIO ENÉAS LANZONE PAGLIUCCA E OUTROS**
ADVOGADO	:	DR. EDUBERTO NOGUEIRA KAKIMOTO

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 2/15) ao despacho de fls. 146, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.
Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no posto de coleta (P-01) localizado na Praça Alfredo Issa/Avenida Rio Branco, que, comprovadamente, se encontra fora da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2 ª Região, embora na capital do Estado de São Paulo.
O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, consoante se extrai dos termos do Provimento n.º 2/2003, ora em vigor, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.
Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-810.349/2001.3TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	:	DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO	:	**MUNICÍPIO DE IPATINGA**
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ NILO DE CASTRO

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 187-196) ao despacho de fl. 186, pretendendo viabilizar o processamento do recurso de revista.
Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado na Primeira Instância.
O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 . Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, consoante se extrai dos termos da Resolução TRT/DGJ/nº 01/2000, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.
Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST - AIRR - 813.327/2001.6TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADOS	:	**ORMINDO SANTOS DE FRANÇA**
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ DOMINGOS BITTENCOURT

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 2/9) ao despacho de fls. 82, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.
Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no posto de coleta (P-01) localizado na Praça Alfredo Issa/Avenida Rio Branco, que, comprovadamente, se encontra fora da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2 ª Região, embora na capital do Estado de São Paulo.

O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, consoante se extrai dos termos do Provimento n.º 2/2003, ora em vigor, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.
Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST - AIRR - 814.163/2001.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	EUCI APARECIDA BONADIO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. WAGNER BELOTTO
AGRAVADO	:	**UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.**
ADVOGADO	:	DR. ROBINSON NEVES FILHO

D E C I S Ã O

A Reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 2/8) ao despacho de fls. 50, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.
Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no posto de coleta (P-18) localizado na OAB - Rua da Glória, que, comprovadamente, se encontra fora da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2 ª Região, embora na capital do Estado de São Paulo.
O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, consoante se extrai dos termos do Provimento n.º 2/2003, ora em vigor, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.
Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-814.421/2001.6TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA	:	DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVADO	:	**JULIANO NOGUEIRA PINTO**
ADVOGADO	:	DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

D E C I S Ã O

O Reclamado interpõe agravo de instrumento (fls. 578-584) ao despacho de fl. 577, pretendendo viabilizar o processamento do recurso de revista.
Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no Distribuidor de Feitos da 1ª Instância.
O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, consoante se extrai dos termos da Resolução TRT/DGJ/nº 01/2000, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.
Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-8.448/2002-900-03-00.9TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	ABC - AGRICULTURA E PECUÁRIA S.A.
ADVOGADO	:	DR. PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE
AGRAVADO	:	**MAURO FERREIRA**
ADVOGADO	:	DR. EDU HENRIQUE DIAS COSTA

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 2-11) ao despacho de fl. 158, pretendendo viabilizar o processamento do recurso de revista.
Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no Distribuidor de Feitos da 1ª Instância.
O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, consoante se extrai dos termos da Resolução TRT/DGJ/nº 01/2000, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.
Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-863/2002-101-03-00.5TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	RUBENS DUQUE
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ LUIZ BONACINI
AGRAVADO	:	**COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG**
ADVOGADO	:	DR. EDENILSON PIRES DE ALVARENGA

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 99-101) ao despacho de fls. 97-98, pretendendo viabilizar o processamento dos recursos de revista.
Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado na Vara do Trabalho de Passos.
O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 . Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, consoante se extrai dos termos da Resolução TRT/DGJ/nº 01/2000, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.
Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-89.548/2003-900-02-00.4TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTES	:	MASSA FALIDA DE PNP - PRODUTORA NACIONAL DE PEÇAS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	:	DR. ELI ALVES DA SILVA
AGRAVADO	:	**JOSEFA GONÇALVES PEREIRA**
ADVOGADA	:	DRA. ELIZABETE FERREIRA DE SOUZA

D E C I S Ã O

As Reclamadas interpõem agravo de instrumento (fls. 718/733) ao despacho de fl. 715, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.
Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que o agravo de instrumento foi registrado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no posto de coleta (P-01) localizado na Praça Alfredo Issa/Avenida Rio Branco, que, comprovadamente, se encontra fora da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2 ª Região, embora na capital do Estado de São Paulo.
O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - consoante se extrai dos termos das Portarias GP/CR nº 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR nº 01/2003, que por sua vez, foi substituído pelo Provimento n.º 2/2003 - ora em vigor, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.
Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-91.195/2003-900-02-00.2TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	AROLDO RODRIGUES FARIAS
ADVOGADA	:	DRA. MARIA LEONOR SOUZA POÇO
AGRAVADO	:	**SÃO PAULO TRANSPORTES S.A.**
ADVOGADA	:	DRA. MARIA ANTONIETTA MASCARO
AGRAVADA	:	**MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.**
ADVOGADO	:	DR. MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 125/128) ao despacho de fl. 123, pretendendo viabilizar o processamento do recurso de revista.
Em princípio, para analisar a viabilidade do agravo de instrumento, é imprescindível perpassar sobre as novas diretrizes norteadoras da formação do instrumento.
No contexto das iniciativas propostas com o fim de tornar mais célere a solução das controvérsias no âmbito do Poder Judiciário, o legislador implementou diversas novidades no sistema recursal brasileiro, tal como a introduzida pela Lei nº, 9.756, de 17/12/98, que dispõe sobre o processamento dos recursos nos Tribunais.
Interessa-nos, particularmente, a inserção do parágrafo 5º no artigo 897 da CLT. A partir de então, o agravo de instrumento, quando provido, passou a provocar o imediato julgamento do recurso de revista, simplificando o antigo procedimento, que consistia na autorização de remessa ao Tribunal Superior do Trabalho dos autos principais em trâmite nas instâncias de origem, para, só então, proceder à análise do recurso de revista, o que causaria, sobretudo, ainda mais morosidade na solução do feito.
Em nome dessa celeridade, passou-se a exigir, em contrapartida, um número mais significativo de peças tidas por indispensáveis à formação do instrumento. Entre as novas peças a serem trasladadas, encontram-se todas aquelas suficientes à identificação do preenchimento dos requisitos extrínsecos, inclusive, do recurso que se objetiva destrancar. Nesse particular, deve ser observada a inteligência do comando inserto no item III da Instrução Normativa nº 16/99, que foi editada por esta Corte, com o objetivo de uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98, especificamente quanto ao agravo de instrumento. De acordo com o referido item, o traslado das cópias das peças referentes aos requisitos extrínsecos do recurso de revista tem como finalidade única dar suporte ao julgador no mister de identificar se tais requisitos foram preenchidos, quer dizer, se não atendida tal exigência, o agravo de instrumento, inevitavelmente, não será conhecido.
No caso retratado nos autos, não obstante o traslado das peças necessárias à sua formação, não se identifica o preenchimento do requisito referente à tempestividade do recurso de revista, uma vez que a petição recursal foi registrada mediante a utilização do sistema de protocolo integrado na Praça Alfredo Issa/Avenida Rio Branco (P-03), que, logicamente, se encontra fora da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
O sistema de protocolo integrado é procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não podendo, por isso, ser considerada válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder a seu exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, consoante se extrai dos termos das Portarias GP/CR nº 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR n.º 01/2003, que, por sua vez, foi substituído pelo Provimento n.º 02 /03 - ora em vigor, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a este Tribunal Superior.

Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial n.º 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, e diante do não-preenchimento de um dos requisitos extrínsecos do recurso de revista, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao agravo de instrumento, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-355/2003-018-03-00.1TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE	:	CONTAX S.A.
ADVOGADA	:	DRA. VIVIANE LIMA MARQUES
RECORRIDO	:	**MARCELO ESTANISLAU MACHADO**
ADVOGADA	:	DRA. KELLYANNE HOTT RODRIGUES

D E C I S Ã O

A Reclamante interpõe recurso de revista, fls. 99/102, à decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que não negou provimento ao seu recurso ordinário.
Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que a petição do recurso de revista foi registrada mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no Distribuidor de Feitos da 1ª Instância do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região..
A partir da inserção do parágrafo único ao artigo 547 do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 10.352/02, houve expressa autorização para que os tribunais adotassem o sistema de descentralização dos serviços de protocolo, mediante delegação de ofícios de justiça de primeiro grau. Os benefícios às partes com a adoção dessa medida são inegáveis. Não se pode deixar de observar, entretanto, que o sistema de protocolo integrado é espécie de procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não sendo válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder ao exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, consoante se extrai dos termos da Resolução TRT/DGJ/nº 01/2000, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a esta Corte. Nesta mesma linha de entendimento, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 256, não sendo outra a jurisprudência que se vem assentando no excelso Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a decisão ora transcrita: "O sistema de protocolo integrado, iniciativa louvável, que reduz custos, facilita o acesso à justiça e dinamiza a tramitação dos processos, quando criado por provimento da Justiça Estadual, só produz os efeitos de interrupção de prazos no âmbito da respectiva área de jurisdição. Não se pode estender aos recursos que se desenvolvem na instância extraordinária, porque submetidos a expressa determinação (CPC, artigo. 541). Assim, a petição do recurso extraordinário deve ser protocolada na Secretaria do Tribunal que proferiu a decisão recorrida, no prazo legal, o que não ocorreu na espécie. Precedente. Agravo regimental improvido" (RE-349.819, AgR/MS - MATO GROSSO DO SUL, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, DJ 21.03.2003).
Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao recurso de revista, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-4.067/2001-661-09-00.2TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE	:	MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
ADVOGADO	:	DR. GELSON BARBIERI
RECORRIDA	:	**ELIANE SILVIA MATIAS CAMPANA**
ADVOGADA	:	DRA. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

D E C I S Ã O

O Reclamado interpõe recurso de revista, fls. 324-353, à decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que negou provimento ao seu recurso ordinário e à remessa de ofício, e deu provimento parcial ao apelo da Reclamante.
Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que a petição do recurso de revista foi registrada mediante a utilização do sistema de protocolo integrado na Vara do Trabalho de Maringá.
A partir da inserção do parágrafo único ao artigo 547 do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 10.352/02, houve expressa autorização para que os tribunais adotassem o sistema de descentralização dos serviços de protocolo, mediante delegação de ofícios de justiça de primeiro grau. Os benefícios às partes com a adoção dessa medida são inegáveis. Não se pode deixar de observar, entretanto, que o sistema de protocolo integrado é espécie de procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não sendo válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder ao exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, consoante se extrai dos termos da Portaria nº 34/2003, ora em vigor, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a esta Corte. Nesta mesma linha de entendimento, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 256, não sendo outra a jurisprudência que se vem assentando no excelso Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a decisão ora transcrita: "O sistema de protocolo integrado, iniciativa louvável, que reduz custos, facilita o acesso à justiça e dinamiza a tramitação dos processos, quando criado por provimento da Justiça Estadual, só produz os efeitos de interrupção de prazos no âmbito da respectiva área de jurisdição. Não se pode estender aos recursos que se desenvolvem na instância extraordinária, porque submetidos a expressa determinação (CPC, artigo. 541). Assim, a petição do recurso extraordinário deve ser protocolada na Secretaria do Tribunal que proferiu a decisão recorrida, no prazo legal, o que não ocorreu na espécie. Precedente. Agravo regimental improvido" (RE-349.819, AgR/MS - MATO GROSSO DO SUL, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, DJ 21.03.2003).
Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao recurso de revista, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 30 de abril de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR - 499.467/1998.1TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE	:	WALTER BRUNO FILHO
ADVOGADO	:	DR. NÉLSON FONSECA
RECORRIDO	:	**PRISMA INDUSTRIAL S.A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES**
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO CARLOS CARDOSO MACIEL

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe recurso de revista, fls. 169/173, à decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamada.
Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que a petição do recurso de revista foi registrada mediante a utilização do sistema de protocolo integrado da Vara do Trabalho de Niterói.
A partir da inserção do parágrafo único ao artigo 547 do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 10.352/02, houve expressa autorização para que os tribunais adotassem o sistema de descentralização dos serviços de protocolo, mediante delegação de ofícios de justiça de primeiro grau. Os benefícios às partes com a adoção dessa medida são inegáveis. Não se pode deixar de observar, entretanto, que o sistema de protocolo integrado é espécie de procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não sendo válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder ao exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, consoante se extrai dos termos dos Atos nºs 219/88, 2.415/88, 734/97 e 1.975/2003, ora em vigor, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a esta Corte. Nesta mesma linha de entendimento, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 256, não sendo outra a jurisprudência que se vem assentando no excelso Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a decisão ora transcrita: "O sistema de protocolo integrado, iniciativa louvável, que reduz custos, facilita o acesso à justiça e dinamiza a tramitação dos processos, quando criado por provimento da Justiça Estadual, só produz os efeitos de interrupção de prazos no âmbito da respectiva área de jurisdição. Não se pode estender aos recursos que se desenvolvem na instância extraordinária, porque submetidos a expressa determinação (CPC, artigo. 541). Assim, a petição do recurso extraordinário deve ser protocolada na Secretaria do Tribunal que proferiu a decisão recorrida, no prazo legal, o que não ocorreu na espécie. Precedente. Agravo regimental improvido" (RE-349.819, AgR/MS - MATO GROSSO DO SUL, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, DJ 21.03.2003).
Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao recurso de revista, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 05 de maio de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-612.407/1999.5TRT -9 ª REGIÃO

RECORRENTE	:	ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	:	DR. MARTINS GATI CAMACHO
RECORRIDO	:	**BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.**
ADVOGADO	:	DR. PEDRO PAULO PAMPLONA

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-20210/2004-5, o BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA requer a juntada de termo de rescisão de contrato de prestação de serviços advocatícios e de instrumento de procuração dos novos advogados.
Tendo em vista que o peticionário não se encontra qualificado nos autos, mister que esclareça e comprove, mediante documentação, a ocorrência de sucessão/incorporação do Recorrido **(BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.)**, sob pena de desentranhamento da petição e documentos.
Publique-se.
Após, voltem-me conclusos.
Brasília, 17 de maio de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-652.708/2000.1TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE	:	BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO	:	DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO	:	**DENILTON QUADRO GALLO**
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-8.361/2004-8, o BANCO COMERCIAL DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A., intitulando-se a atual denominação do BANCO AMÉRICA DO SUL S.A., requer a juntada de instrumento de procuração e substabelecimento, a fim de que, das futuras publicações, conste o nome do advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES, ratificando todos os atos anteriormente praticados.
Comprove o Reclamado a sucessão ou incorporação ocorrida, no prazo de 10 dias, sob pena de desentranhamento da petição e dos documentos anexos.
Publique-se.
Após, voltem-me conclusos.
Brasília, 19 de maio de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-653.421/2000.5TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	DR. ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO
RECORRIDO	:	**MARIA DO SOCORRO LEITE**
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ VIEIRA DE ANDRADE

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe recurso de revista, fls. 34/38, à decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que negou provimento ao seu recurso ordinário.
Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que a petição do recurso de revista foi registrada mediante a utilização do sistema de protocolo integrado, na Praça Alfredo Issa/Avenida Rio Branco (P-01), que, logicamente, se encontra fora da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
A partir da inserção do parágrafo único ao artigo 547 do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 10.352/02, houve expressa autorização para que os tribunais adotassem o sistema de descentralização dos serviços de protocolo, mediante delegação de ofícios de justiça de primeiro grau. Os benefícios às partes com a adoção dessa medida são inegáveis. Não se pode deixar de observar, entretanto, que o sistema de protocolo integrado é espécie de procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não sendo válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder ao exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - consoante se extrai dos termos das Portarias GP/CR 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR n.º 01/2003, que, por sua vez, foi substituído pelo Provimento n.º 02 /03 - ora em vigor, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a esta Corte. Nesta mesma linha de entendimento, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 256, não sendo outra a jurisprudência que se vem assentando no excelso Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a decisão ora transcrita: "O sistema de protocolo integrado, iniciativa louvável, que reduz custos, facilita o acesso à justiça e dinamiza a tramitação dos processos, quando criado por provimento da Justiça Estadual, só produz os efeitos de interrupção de prazos no âmbito da respectiva área de jurisdição. Não se pode estender aos recursos que se desenvolvem na instância extraordinária, porque submetidos a expressa determinação (CPC, artigo. 541). Assim, a petição do recurso extraordinário deve ser protocolada na Secretaria do Tribunal que proferiu a decisão recorrida, no prazo legal, o que não ocorreu na espécie. Precedente. Agravo regimental improvido" (RE-349.819, AgR/MS - MATO GROSSO DO SUL, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, DJ 21.03.2003).

Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao recurso de revista, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 26 de abril de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST - RR - 668.344/2000.9TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA	:	DR. ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA
RECORRIDO	:	**LUIZ MÁRIO RAMOS**
ADVOGADO	:	ADEMAR VETORE

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe recurso de revista, fls. 245/256, à decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que negou provimento ao seu recurso ordinário.
Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que a petição do recurso de revista foi registrada mediante a utilização do sistema de protocolo integrado (P-02), na Praça Alfredo Issa/Avenida Rio Branco, que, logicamente, se encontra fora da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
A partir da inserção do parágrafo único ao artigo 547 do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 10.352/02, houve expressa autorização para que os tribunais adotassem o sistema de descentralização dos serviços de protocolo, mediante delegação de ofícios de justiça de primeiro grau. Os benefícios às partes com a adoção dessa medida são inegáveis. Não se pode deixar de observar, entretanto, que o sistema de protocolo integrado é espécie de procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não sendo válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder ao exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, consoante se extrai dos termos das Portarias GP/CR 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR n.º 01/2003, que, por sua vez, foi substituído pelo Provimento n.º 02 /03, ora em vigor, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a esta Corte. Nesta mesma linha de entendimento, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 256, não sendo outra a jurisprudência que se vem assentando no excelso Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a decisão ora transcrita: "O sistema de protocolo integrado, iniciativa louvável, que reduz custos, facilita o acesso à justiça e dinamiza a tramitação dos processos, quando criado por provimento da Justiça Estadual, só produz os efeitos de interrupção de prazos no âmbito da respectiva área de jurisdição. Não se pode estender aos recursos que se desenvolvem na instância extraordinária, porque submetidos a expressa determinação (CPC, artigo. 541). Assim, a petição do recurso extraordinário deve ser protocolada na Secretaria do Tribunal que proferiu a decisão recorrida, no prazo legal, o que não ocorreu na espécie. Precedente. Agravo regimental improvido" (RE-349.819, AgR/MS - MATO GROSSO DO SUL, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, DJ 21.03.2003).
Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao recurso de revista, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-672.644/2000.4TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE	:	BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO CARLOS R. PIRES DE OLIVEIRA
RECORRIDA	:	**MARINALVA ALVES DOS SANTOS**
ADVOGADO	:	DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-27.751/2004-4, o Recorrente solicita a juntada de instrumento de procuração e substabelecimento, para que, das futuras publicações, conste o nome do advogado RICARDO QUINTAS CARNEIRO. Informa, ainda, o patrono da causa que renuncia aos poderes eventualmente outorgados pela parte Reclamante.
A renúncia de mandato, conforme preceituado no artigo 45 do CPC, não dispensa a comprovação de cientificação do mandante, a fim de que disponha de tempo hábil para nomeação de seu substituto.
Não atendidos os ditames do artigo 45 do CPC, concedo ao Requerente o prazo de 05 (cinco) dias , a fim de que comprove a referida comunicação, sob pena de o seu silêncio redundar no indeferimento dos pedidos ora formulados.
Pubique-se.
Após voltem-me os autos conclusos.
Brasília, 20 de maio de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-674.985/2000.5TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	MANAH S.A.
ADVOGADA	:	DRA. ANA MARIA ZAUNY GARMS
RECORRIDO	:	**JOSÉ DE JESUS PRADO**
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ BRUNO WAGNER

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe recurso de revista, fls. 352-360, à decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que negou provimento ao seu recurso ordinário.
Inviabiliza-se, contudo, a admissibilidade do apelo, uma vez que a petição do recurso de revista foi registrada mediante a utilização do sistema de protocolo integrado no posto de coleta (P-05) localizado na Praça Alfredo Issa/Avenida Rio Branco, que, logicamente, se encontra fora da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
A partir da inserção do parágrafo único ao artigo 547 do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 10.352/02, houve expressa autorização para que os tribunais adotassem o sistema de descentralização dos serviços de protocolo, mediante delegação de ofícios de justiça de primeiro grau. Os benefícios às partes com a adoção dessa medida são inegáveis. Não se pode deixar de observar, entretanto, que o sistema de protocolo integrado é espécie de procedimento de eficácia limitada, com aplicação restrita ao âmbito de competência do Regional que o instituiu, não sendo válida sua utilização, quando a parte interpõe recurso cuja competência para proceder ao exame esteja reservada a esta Corte Superior. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que, recentemente, editou a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1. Ainda a este respeito, deve ser observado que o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, consoante se extrai dos termos do Provimento nº 02 /03, ora em vigor, estabeleceu limites à utilização do sistema de protocolo integrado, excluindo de sua abrangência os recursos destinados a esta Corte. Nesta mesma linha de entendimento, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 256, não sendo outra a jurisprudência que se vem assentando no excelso Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a decisão ora transcrita: "O sistema de protocolo integrado, iniciativa louvável, que reduz custos, facilita o acesso à justiça e dinamiza a tramitação dos processos, quando criado por provimento da Justiça Estadual, só produz os efeitos de interrupção de prazos no âmbito da respectiva área de jurisdição. Não se pode estender aos recursos que se desenvolvem na instância extraordinária, porque submetidos a expressa determinação (CPC, artigo. 541). Assim, a petição do recurso extraordinário deve ser protocolada na Secretaria do Tribunal que proferiu a decisão recorrida, no prazo legal, o que não ocorreu na espécie. Precedente. Agravo regimental improvido" (RE-349.819, AgR/MS - MATO GROSSO DO SUL, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, DJ 21.03.2003).
Considerando o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, respeitante às limitações impostas ao uso do sistema de protocolo integrado, utilizo-me da autorização contida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e **nego seguimento** ao recurso de revista, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se.
Brasília, 03 de maio de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

AUTOS COM VISTA

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS.

PROCESSO	:	RR - 281/2002-001-17-00.4 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	PIF PAF S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
RECORRIDO(S)	:	DENIS SANTOS SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). CRISTOVÃO COLOMBO DE PAIVA PINHEIRO SOBRINHO

PROCESSO	:	RR - 384/2001-007-17-00.1 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	GESSY MINEIRO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

PROCESSO	:	AIRR - 818/2001-020-03-00.0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ERASMO HEITOR CABRAL
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO SIMÕES NETO
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO ROBERTO PIRES DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ADELSON ALVES COSTA
ADVOGADO	:	DR(A). ERNANY FERREIRA SANTOS

PROCESSO	:	AIRR - 1200/2003-042-03-40.0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S)	:	PEDRO PAULO COSTA DE PAIVA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO PAULO COSTA DE PAIVA

PROCESSO	:	AIRR - 1234/2003-042-03-40.5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). APARECIDA TEODORO

PROCESSO	:	AIRR - 1235/2003-042-03-40.0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S)	:	TÚLIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). APARECIDA TEODORO

PROCESSO	:	AIRR - 1358/2003-042-03-40.0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ EPAMINONDAS FERREIRA
ADVOGADA	:	DR(A). APARECIDA TEODORO

PROCESSO	:	AIRR - 1359/2003-042-03-40.5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). APARECIDA TEODORO

PROCESSO	:	AIRR - 1361/2003-041-03-40.8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S)	:	JUAMIS JUSTO DE MORAIS
ADVOGADA	:	DR(A). APARECIDA TEODORO

PROCESSO	:	AIRR - 1362/2003-041-03-40.2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S)	:	BELCHIOR MACHADO DE SOUZA
ADVOGADA	:	DR(A). APARECIDA TEODORO

PROCESSO	:	AIRR - 1368/2003-042-03-40.6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS PAIM DE OLIVEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). APARECIDA TEODORO

PROCESSO	:	AIRR - 1370/2003-042-03-40.5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S)	:	EDSON SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). APARECIDA TEODORO

PROCESSO	:	RR - 1548/2002-058-15-00.2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
RECORRIDO(S)	:	ANTONIO CASAGRANDE
ADVOGADA	:	DR(A). MARILDA IZIQUE CHEBABI

PROCESSO	:	RR - 1640/2002-058-15-00.2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	CARGIL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ DOMINGO MUNARO
ADVOGADO	:	DR(A). EDSON ARTONI LEME

PROCESSO	:	AIRR - 1648/1998-094-15-41.2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1648/1998-5

AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINAS
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	HERMES FERREIRA BALBINO
ADVOGADO	:	DR(A). HERALDO LUIZ PANHOCA

PROCESSO	:	AIRR - 1648/1998-094-15-42.5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1648/1998-2

AGRAVANTE(S)	:	MC EDIÇÕES CULTURAIS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCO AURÉLIO FERREIRA LISBOA
AGRAVADO(S)	:	HERMES FERREIRA BALBINO
ADVOGADO	:	DR(A). HERALDO LUIZ PANHOCA

PROCESSO	:	AIRR - 1703/2002-058-15-40.5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	:	CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CANEVAROLLO
ADVOGADA	:	DR(A). MARILDA IZIQUE CHEBABI

PROCESSO	:	AIRR E RR - 1817/2003-902-02-00.1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	PAULO ROBERTO JANUÁRIO
ADVOGADO	:	DR(A). LEANDRO MELONI
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

PROCESSO	:	RR - 31338/2002-900-03-00.0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELLO PRADO BADARÓ
RECORRIDO(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	MÁRIO OLIVEIRA MACEDO
ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO ANTÔNIO SILVA

PROCESSO	:	RR - 33432/2002-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	ARNALDO TINTINO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). ROMEU GUARNIERI

PROCESSO	:	AIRR - 70396/2002-900-02-00.5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	:	BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S)	:	JUSCELINO YUKINORI ONO
ADVOGADO	:	DR(A). EDEVAL SIVALLI

PROCESSO	:	AIRR - 84669/2003-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	:	MANOEL GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO	:	RR - 533262/1999.6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORA	:	DR(A). ANA MARIA GUIMARÃES RICHA
RECORRIDO(S)	:	ANA LÚCIA DRUMOND DA COSTA E OUTRO
ADVOGADA	:	DR(A). IDALINA IVES DA SILVA

PROCESSO	:	AIRR - 654846/2000.0 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). ANA RAQUEL ARAÚJO CAVALCANTE
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS

PROCESSO	:	RR - 688339/2000.7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ERASMO HEITOR CABRAL
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO ROBERTO PIRES DE LIMA
RECORRIDO(S)	:	TÁRCIO SANTIAGO CHAMON
ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

PROCESSO	:	RR - 701735/2000.0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELLO PRADO BADARÓ
RECORRIDO(S)	:	PAULO HENRIQUE PUGA
ADVOGADO	:	DR(A). GERCY DOS SANTOS

PROCESSO	:	RR - 719618/2000.4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRENTE(S)	:	PAULO SÉRGIO LEITE
ADVOGADO	:	DR(A). ALBERT DO CARMO AMORIM
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
ADVOGADO	:	DR(A). OS MESMOS

Brasília, 04 de junho de 2004

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da 1a. Turma

Processo com pedido de vista concedido ao advogado.

PROCESSO	:	AIRR - 98675/2003-900-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	LUIZ ALBERTO DO RÊGO MONTEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ARTUR PAULON

Brasília, 04 de junho de 2004

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da 1a. Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e quatro, às nove horas e trinta minutos, realizou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, a Sra. Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, a Sra. Juíza Convocada Dora Maria da Costa e o Sr. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes. Representou o Ministério Público a Sra. Procuradora Regional do Trabalho Márcia Raphanelli de Brito, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 202/1988-010-05-40.7 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Reginaldo Bispo da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Fonseca, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Helena Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1850/1991-031-01-40.9 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Jonas Fernandes (Espólio de), Advogado: Dr. Paulo Roberto Moreira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 901/1992-030-15-41.6 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Benito Malaghini, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, Processo: AIRR - 2182/1993-046-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Dante Paperetti, Advogado: Dr. Maurício Cordeiro, Agravado(s): Expedito de Almeida, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, rejeitar a "PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO SUSCITADA NA CONTRAMINUTA" e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 446/1994-024-04-40.6 da 4a. Região, corre junto com AIRR-446/1994-9, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Amaral Cobranças e Assessoria Ltda., Advogado: Dr. Carlos Valdemar Kuhn, Agravado(s): Gilberto dos Santos Dias, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 446/1994-024-04-41.9 da 4a. Região, corre junto com AIRR-446/1994-6, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Arnaldo Dorneles Amaral, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Gilberto dos Santos Dias, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1476/1994-203-01-40.1 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Viação União Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): José Antônio Melo dos Santos Filho, Advogado: Dr. Rozani Maria Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 441/1995-048-15-40.4 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Central Energética Moreno Açúcar e Álcool Ltda., Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): José Luiz Alves Nogueira e Outro, Advogado: Dr. Lício César F. Martucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1272/1995-004-17-00.0 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Aderbal Damião Klein, Advogada: Dra. Flávia Thaumaturgo Ferreira Acampora, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 161/1996-008-12-00.0 da 12a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Joselita Maria Coimbra Zuchello, Advogada: Dra. Alba Terezinha Legnani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 895/1996-029-01-41.7 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça, Agravado(s): Rogerio Meiser Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 992/1996-851-04-40.7 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Luzardo Rodrigues Buonocore, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1841/1996-056-01-40.9 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): EDS Electronic Data Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Oldemar Jacobs Filho, Advogado: Dr. Emerson Corrêa da Silva, Agravado(s): Tintas Supercor S.A., Advogado: Dr. Santos André Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 66/1997-291-05-00.2 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Saback Santos, Agravado(s): Jorge Roberto Costa, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 673/1997-042-15-40.6 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Claserv - Terceirização de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Alves Pereira, Agravado(s): Maria Cristina Tártaro, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1070/1997-461-04-40.2 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Vitelmo Kramer Moreira, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1495/1997-021-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Correias Mercúrio S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Alauri Celso da Silva, Agravado(s): José Aparecido da Silva, Advogada: Dra. Renata Magalhães Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1846/1997-811-04-40.0 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Daniella Barretto, Agravado(s): Marta Ione Natividade Corrêa Siqueira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fraga do Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 19/1998-030-04-40.3 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Agravado(s): Clóvis Azeredo Brizolla, Advogado: Dr. Vitor Hugo Dambros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 44/1998-101-17-00.4 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Agravado(s): Edna Thereza Lopes Souza, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 87/1998-021-15-40.1 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Desenvolvimento Rodoviário S.A. - DERSA, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Jú-

nior, Agravado(s): Adão Gonçalves, Advogado: Dr. Paulo Roberto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 670/1998-005-24-00.0 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cláudio Henrique Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Dra. Jane Resina Fernandes de Oliveira, Advogada: Dra. Telma Valéria Curiel Marcon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 887/1998-012-04-40.1 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Gabriela Pereira, Agravado(s): Mauro César Benevides Adolfo, Advogado: Dr. Lorys Couto Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 998/1998-022-09-40.8 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Transvepar - Transportes e Veículos Paraná Ltda., Advogada: Dra. Margareth Barbosa de Amorim de Macedo, Agravado(s): José Carlos Francisco, Advogada: Dra. Cláudia Regina Leone de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1254/1998-032-15-85.3 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Roberto Kokol, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 2025/1998-060-01-40.3 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): União Federal (Extinta LLOYDBRAS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Ana Cristina Lopes Calixto, Advogado: Dr. Fábio de Abreu Conti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2064/1998-006-17-00.3 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ary Medina Sobrinho, Advogada: Dra. Sebastiana dos Santos Magalhães Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2620/1998-261-01-40.1 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Lito & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Pedro Bezerra de Menezes, Agravado(s): Carlos Alberto Ferreira Victorino, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 146/1999-002-17-00.9 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Agravado(s): Eraldo Ramilo Lucas, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 488/1999-038-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Reginaldo Gomes de Araújo, Advogada: Dra. Vera Lúcia Lopes Montanha de Andrade, Agravado(s): Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio, Advogado: Dr. Mauro Aquiles de Oliveira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 611/1999-121-15-40.3 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Francisco das Chagas Ferreira, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 799/1999-057-15-40.1 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Destilaria Dalva Ltda., Advogado: Dr. Mauro César Martins de Souza, Agravado(s): Adriano Barros da Cruz e Outros, Advogado: Dr. Luiz Infante, Agravado(s): Antônio Juares de Melo Pimenta, Advogado: Dr. Miguel Roberto Roige Latorre, Agravado(s): Mariza dos Reis Vassimon Marques, Advogado: Dr. Isac José de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 862/1999-451-04-40.4 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Jeronimo, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): Menaide da Silva Souza, Advogado: Dr. Pedro Luciano O. Dornelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1117/1999-094-15-40.8 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Associação dos Moradores do Triângulo, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ricci, Agravado(s): José dos Reis Jardim Silva, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1301/1999-023-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Silvana Teresinha Ampos Flesch, Advogado: Dr. Alecsandro Roldão de Medeiros, Agravado(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 1357/1999-014-01-40.0 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Thiago Linhares Paim Costa, Agravado(s): Maria de Lourdes Pereira Moreira Carneiro, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1549/1999-095-15-40.5 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Regimar Agropecuária Ltda., Advogada: Dra. Marcela Denise Cavalcante, Agravado(s): Aleandro Neres de Santana e Outros, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1750/1999-007-15-00.5 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Município de Nova Odessa, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues Fagundes, Agravado(s): Maria Cleusa Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto Stracieri Janchevis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1933/1999-050-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Gráfica e Editora Anglo Ltda., Advogado: Dr. Paulo Nicodemo Júnior, Agravado(s): Antônio Moura Lopes, Advogado: Dr. Celso Maschio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2038/1999-064-15-40.2 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barra Evangelista, Agravado(s): Severino Muniz de Medeiros, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2145/1999-063-01-40.0 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Valesul Alumínio S.A., Advogada: Dra. Patrícia Teixeira de Carvalho, Agravado(s): Paulo Roberto Sales de Oliveira, Advogado: Dr. Álvaro Vidal de Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. Processo: AIRR - 2622/1999-122-15-40.4 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Pavani Broca, Agravado(s): Cristiane Campardo, Advogada: Dra. Ana Luísa Arcaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2631/1999-021-05-40.5 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Jaime Aloisio Gonçalves Correia, Agravado(s): Waldeck Mendonça da Costa, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2779/1999-481-01-40.8 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Schlumberger Serviços de Petróleo Ltda, Advogada: Dra. Roberta Di Franco Zucca, Agravado(s): Miguel Pascoal Chagas, Advogada: Dra. Adamilse Brant do Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 26177/1999-012-09-40.5 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Cotam CIC Industrial de Alimentos S.A., Advogado: Dr. Amazonas Francisco do Amaral, Agravado(s): Juares dos Santos Souza, Advogado: Dr. Carlos Roberto Cardoso Jacinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 607412/1999.6 da 12a. Região, corre junto com RR-607413/1999-0, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adriana Maria Heling da Silva, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Salomé Menegali, Agravado(s): IT - Companhia Internacional de Tecnologia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, porque prejudicado o recurso de revista adesivo do agravante, nos termos do art. 500, III, do CPC. Processo: AIRR - 614778/1999.0 da 2a. Região, corre junto com RR-614779/1999-3, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMAN - Central de Manutenção Ltda., Advogado: Dr. Paulo Lima de Campos Castro, Agravado(s): Élio Ricardo Correa de Figueiredo, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 104/2000-078-15-40.7 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Hospital Psiquiátrico Vale das Hortências S/C Ltda., Advogada: Dra. Márcia Regina de Almeida, Agravado(s): Isaac Mariano, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 141/2000-038-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Mcomcast S.A., Advogada: Dra. Luciana Pignatari Nardy, Agravado(s): Luiz John Cuza, Advogado: Dr. Cézar Augusto Saldivar Dueck, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, com ressalvas do Sr. Juiz relator Cláudio Armando Couce de Menezes. Processo: AIRR - 152/2000-315-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): João Moreira, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 202/2000-255-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Wagner Roberto Spejo, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 248/2000-203-04-40.7 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Alstom Elec S.A., Advogado: Dr. Flávio Rossignolo Londero, Agravado(s): Luiz Anestor dos Santos, Advogado: Dr. Reinaldo Pereira da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 263/2000-411-02-40.7 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Echlin do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): Maria Eloisa Batista de Oliveira Santos, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 349/2000-025-05-40.3 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): CRBS S.A. - Filial Cibeb, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Candice Maria Nery Rebouças, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 364/2000-024-09-40.3 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Ribeiro S.A. Comércio de Pneus, Advogada: Dra. Isaura Paulino, Agravado(s): Paulo Roberto Santos, Advogado: Dr. João Luiz Stefaniak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 586/2000-003-01-40.9 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Josias Pereira da Silva, Advogada: Dra. Márcia Galvão Faria, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Thaís Faria Amigo da Cunha, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 611/2000-028-02-40.5 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ebid Editora Páginas Amarelas Ltda., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): Maria das Dores Lins Borsatti, Advogado: Dr. Leonardo José Borsatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 906/2000-073-01-40.1 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Lúcia Bernadete de Barros Clemente, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 938/2000-402-04-40.6 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A. e Outros, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Márcia Regina Pires Onzi, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1007/2000-009-04-40.7 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Hércules S.A. - Fábrica de Talheres, Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Agravado(s): Lady Maria Pereira, Advogado: Dr. Mário Rogério Velozo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1112/2000-073-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Claudemir Dondieri, Advogado: Dr. Ricardo Livianu, Agravado(s): Yakult S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1502/2000-193-05-41.9 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogada: Dra. Luciana de Souza Gonzales, Agravado(s): Ailton Gonçalves Lima, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1513/2000-071-01-40.2 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues Guerra, Agravado(s): Eliete Verônica Santiago de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1553/2000-002-22-40.5 da 22a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogada: Dra. Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda, Agravado(s): José Carlos Ferreira I, Advogada: Dra. Joana D'Arc G. Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1553/2000-079-15-00.4 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Hélio Simeão da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado(s): Wilson de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Ubirajara Pereira da Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1640/2000-062-01-40.0 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos, Agravado(s): Margarete de Souza Rodrigues, Advogado: Dr. José Arimatéia Vieira Paulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1693/2000-028-01-40.0 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Maria Demetre Leventis, Advogada: Dra. Carmen Pradella de Castello Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1762/2000-048-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Élio Antônio Trevisan, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1881/2000-006-19-40.3 da 19a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogado: Dr. Rodrigo Brandão Palácio, Agravado(s): Maria Margarete Cavalcante de Almeida, Advogado: Dr. Marco Túlio Oliveira Souza, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1942/2000-024-15-40.6 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sahão & Sahão Ltda., Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): Aguinaldo Lucas de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2051/2000-026-01-40.6 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Francisco Antônio Serra de Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Afonso de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 2098/2000-012-05-40.5 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Maria Ângela de Santana Santos, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Yakult S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Kathia Norberto Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de agravo de instrumento interposto. Processo: AIRR - 2107/2000-005-01-00.7 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Wickbold & Nosso Pão Indústrias Alimentícias Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Osório da Costa, Agravado(s): Valdeque de Oliveira Braga, Advogado: Dr. Francisco Lemos Bastos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2118/2000-069-09-40.7 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): TV a Cabo Cascavel S.A., Advogado: Dr. Mauricio M. B. Vieira, Agravado(s): Cesar Augusto Cordeiro da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Villar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2156/2000-048-15-40.6 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Ana Paula Ferreira Serra Specie, Agravado(s): José Roberto Pereira Mendes, Advogado: Dr. Jaime de Carvalho Neves, Agravado(s): Cibrauto Automóveis Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Monteiro Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2453/2000-011-07-40.9 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Lauro Henrique Lobo Bandeira, Agravado(s): Samark Gurgel de Araújo, Advogado: Dr. Daniel Carlos Mariz Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2559/2000-020-05-00.0 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Freire Franco, Agravado(s): Noeme Oliveira de Aguiar, Advogado: Dr. Renato Augusto Nolasco de Macêdo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 3095/2000-041-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Lázaro Pires de Campos, Advogado: Dr. Fernando Lopes David, Agravado(s): Luiz da Fonseca Pinto, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 3440/2000-481-01-40.3 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Leandro Corrêa de Almeida, Advogado: Dr. Vivaldo Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10984/2000-014-09-40.3 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): DM Construtora de Obras Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Ione Paris Dal Pasqual, Advogado: Dr. André Guilherme Zaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 16774/2000-007-09-00.6 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Neuza Geralda de Souza, Advogado: Dr. Emerson Jesus Rodrigues Avelar, Agravado(s): Denizete Aparecida Monteiro, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 24171/2000-652-09-40.6 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Sílvia Elisabeth Naime, Agravado(s): Leonir dos Santos Leal, Advogado: Dr. Paulo César Bulotas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 52317/2000-669-09-40.5 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Caliver do Brasil - Indústria, Comércio e Representações de Máquinas Agrícolas Ltda., Advogada: Dra. Fabiane Munhoz Rossoni, Agravado(s): Mauro da Silva, Advogada: Dra. Ester de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 650263/2000.0 da 4a. Região, corre junto com RR-650264/2000-4, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antarctica-Polar S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Júlio Otelakoski, Advogado: Dr. Giovanni Giuseppe Beraldin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 662739/2000.6 da 2a. Região, corre junto com RR-662740/2000-8, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Antônio Gomes de Carvalho, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Reginox Indústria Mecânica Ltda., Advogado: Dr. Ruy de Mello Forster, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar -lhe provimento. Processo: AIRR - 715448/2000.1 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Geralda Flávio Fernandes, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 46/2001-005-07-00.1 da 7a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Glaristônia Teixeira de Araújo, Advogado: Dr. José Erenarco da Silva, Agravado(s): Vida & Imagem S/C Ltda., Advogado: Dr. Vera Sílvia Leitão Assunção de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 110/2001-006-17-40.0 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sobremetal Recuperação de Metais Ltda., Advogado: Dr. Fernando Barbosa Bastos Costa, Agravado(s): José Fantoni, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência. Processo: AIRR - 173/2001-462-05-00.9 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Dr. Cláudio Santos Silva, Agravado(s): Ronaldo Simões Silva, Advogado: Dr. Paulo César Pontes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 227/2001-007-17-00.6 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Espírito Santo - DERTES, Procurador: Dr. Hudson Silva Maciel, Agravado(s): Ivette Haddad Agostini e Outras, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Costa Mattos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 230/2001-022-05-40.2 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogada: Dra. Cláudia Albagli Nogueira, Agravado(s): Natanael Motta Guimarães, Advogado: Dr. Arthur Alvares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 268/2001-002-04-40.6 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Eduardo Lopes da Silva, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Simon Schmitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 302/2001-008-01-40.7 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Carlos Schubert de Oliveira, Agravado(s): Antônio Pinto Neto Sobrinho, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 372/2001-002-17-40.0 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Luciana Rosa de Oliveira, Advogada: Dra. Sandra Cristina de A. Sampaio, Agravado(s): Self Service da Roça Ltda., Advogada: Dra. Elizete Penha da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 421/2001-654-09-40.6 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Sadipe Serviços Auxiliares de Distribuição de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Jacques Teixeira de Freitas, Agravado(s): Gilson Rodrigues, Advogado: Dr. Álido Depiné, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 534/2001-121-04-40.7 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Grande, Advogado: Dr. Franciene Rodrigues Nunes, Agravado(s): Moacir Duarte de Duarte e Outros, Advogada: Dra. Ariane Bittencourt dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 799/2001-085-15-40.6 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Siemens VDO Automotive Ltda., Advogada: Dra. Lúcia Alvers, Agravado(s): João Batista Penariol, Advogado: Dr. Valdemar Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 845/2001-062-19-40.1 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Anadia, Advogado: Dr. Marcos Silveira Porto, Agravado(s): Paulo Adriano da Silva, Advogado: Dr. Abigail Falcão Ferreira Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 907/2001-052-15-00.5 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): W. M. Tannous Ltda., Advogado: Dr. Vítor Bombig, Agravado(s): Eliane de Moura Ortiz, Advogado: Dr. Carlos Alberto V. Dutra, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1009/2001-059-03-00.4 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogada: Dra. Evana Maria S. Veloso Pires, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - SINTTRO/GV, Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

; **Processo: AIRR - 1038/2001-001-14-40.3 da 14a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Fábio Antônio Moreira, Agravado(s): Antônio Carlos Santos, Advogada: Dra. Clara Regina Góes Orlando, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 1097/2001-069-09-40.3 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Comercial Destro Ltda., Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s): Cedair Dessbessel da Silva, Advogado: Dr. Roberto Mello Milaneze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1107/2001-161-05-40.0 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adriano de Jesus da Cruz, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Decisão: por unanimidade, rejeitar a "PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO SUSCITADA NA CONTRAMINUTA" e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1115/2001-670-09-40.6 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Carlos Alberto Kovaleski, Advogada: Dra. Jussara Rosa Flores, Agravado(s): Peguform do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Edson Hauagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1176/2001-662-04-40.6 da 4a. Região, corre junto com AIRR-1176/2001-9, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rubens Alberto Arrienti Angeli, Agravado(s): José Fernando Bortholacci, Advogado: Dr. Ivens Ribas, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Selena Maria Bujak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1176/2001-662-04-41.9 da 4a. Região, corre junto com AIRR-1176/2001-6, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Agravado(s): José Fernando Bortholacci, Advogado: Dr. Ivens Ribas, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rubens Alberto Arrienti Angeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1214/2001-004-10-42.3 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): União Federal (Superior Tribunal de Justiça - STJ), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Augusto Nobre de Abrantes e Outros, Advogado: Dr. Romulo Sulz Gonsalves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1315/2001-087-15-40.9 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): José Rubens dos Santos, Advogada: Dra. Mônika Celinska Previdelli, Agravado(s): Estrutural Serviços Industriais Ltda., Advogada: Dra. Maria Vanderly Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1322/2001-058-15-40.5 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Cutrale Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): Paulo Sérgio Marini, Advogado: Dr. Cássio Benedicto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1477/2001-064-15-40.3 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Denis César Moyano, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Agravado(s): Satélite Esporte Clube, Advogado: Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1683/2001-075-15-40.7 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Batatais, Advogado: Dr. André Navarro Perez, Agravado(s): Antônio Zanotin, Advogado: Dr. Ronaldo César Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1684/2001-111-03-00.1 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): S.A. Estado de Minas, Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Evaldo de Almeida Honorato, Advogado: Dr. José Amarante de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1699/2001-282-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Distribuidora Hentzy Ltda., Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): Sheldon Lúcio Lemos Pereira, Advogado: Dr. Maurício de Freitas Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1833/2001-058-15-40.7 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Cícera Batista dos Santos, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Agravado(s): Agropecuária Piratininga S.A., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2139/2001-006-09-40.0 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Paulo Roberto Zanicotti, Advogado: Dr. Christiane Bacicheti, Agravado(s): Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - ASSEFAZ, Advogado: Dr. Waldir Leske, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2273/2001-020-05-40.0 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rubens Alberto Arrienti Angeli, Agravado(s): Maria das Graças Folha Otero, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2441/2001-037-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Gláucea Tenereli, Agravado(s): Arquimedes dos Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao

agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2511/2001-025-15-40.4 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Affonso, Agravado(s): Doraci de Fátima Florentino, Advogado: Dr. Paulo Roberto Portieri de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2671/2001-007-09-40.4 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Roberto Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Agravado(s): Princess Hair Instituto de Beleza Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2707/2001-032-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Juraci Vieira de Souza, Advogado: Dr. Soelidarque Garcia Ormo Jarrouge, Agravado(s): S. Teixeira Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Dra. Paula Lampoglia Dell'Antonia de Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 20151/2001-010-09-40.6 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Roberto Stoltz, Agravado(s): Maria Braz de Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 721502/2001.6 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Galdino Maia, Advogado: Dr. Paulo Sales Alves, Agravado(s): Morro do Chapéu Golfe Clube, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 732102/2001.8 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Auto Viação Reginas Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Sílvio Diniz, Advogado: Dr. José Evanildo Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 735141/2001.8 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Ítalo Teles Caetano, Agravado(s): José Eurípedes Moreira, Advogada: Dra. Cleusa Maria Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 739175/2001.5 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Agravado(s): Walter da Silva Sampaio, Advogada: Dra. Demostina da Silva Álvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 740048/2001.7 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Antônio Manoel de Castro Valinho, Advogado: Dr. Wellos Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 740453/2001.5 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jaraguá Country Club, Advogado: Dr. Geraldo Afonso Sant'Anna, Agravado(s): Abdala Dias Júnior, Advogado: Dr. Júlio Couto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 749599/2001.8 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mauro José Meirelles, Advogado: Dr. Luciano Dal-Forno Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 752312/2001.8 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Alcendino dos Santos, Advogado: Dr. Hermínio Luiz da Silva, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Maria Amelia Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 753209/2001.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Flextronics International Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Mattas Lomelino, Agravado(s): Vanderléia de Souza Armando, Advogado: Dr. Juraci Gomes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 754363/2001.7 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sérgio Paulo da Silva, Advogada: Dra. Paulete Ginzbarg, Agravado(s): Madacar Transportes Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Grillo Ivo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 755093/2001.0 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Pedro Costa, Advogado: Dr. Gentil Cândido Diniz Viana, Agravado(s): COOPERTÊXTIL-PL - Cooperativa Autogestionária dos Trabalhadores na Indústria Têxtil em Pedro Leopoldo Ltda., Advogada: Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 757017/2001.1 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fábio Antônio Pozzi e Outra, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pereira, Agravado(s): Genair José Filho, Agravado(s): Reginaldo Marques, Advogado: Dr. Luciomar Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 760741/2001.4 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cooperativa de Crédito Rural da Região de Cornélio Procópio Ltda., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): José Roque da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instru-mento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. Processo: AIRR - 773224/2001.5 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MC Tur Agência de Viagens e Serviços de Turismo Ltda., Advogado: Dr. Odson Cardoso, Agravado(s): Teodorico João da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Padilha Aguirre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 780548/2001.3 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Julius Martins Teixeira, Advogada: Dra. Vânia Etinger de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 805668/2001.0 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Adelmo Ferreira, Agravado(s): Maria Ademildes Burégio Dantas, Advogado: Dr. Cícero Benedito de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 808252/2001.0 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luiz Marcolino Alves, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 808718/2001.1 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Hamilton de Santana, Advogada: Dra. Lilian de Oliveira Rosa, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Leandro de Morais Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 813704/2001.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Vieira, Agravado(s): Rogério Benevides Granja, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 814049/2001.2 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravante(s): Sebastião Melo da Costa, Advogado: Dr. Antônio Luiz Pinheiro, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. Processo: AIRR - 814448/2001.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Lourival Candido da Silva, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. Processo: AIRR - 38/2002-069-03-40.1 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Ferteco Mineração S.A., Advogado: Dr. Afonso Celso Lamounier, Agravado(s): Nilton Cândido Batista, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 112/2002-006-07-00.0 da 7a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Francisco Helivângelo do Carmo, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Cunha Almeida, Agravado(s): Astrogildo Uchoa Cavalcante, Advogado: Dr. José Rocha Leite, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 135/2002-045-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Jairo Kawamura, Advogado: Dr. Wilson Sadao Watanabe, Agravado(s): Banco de Tokyo Mitsubishi Brasil S.A., Advogado: Dr. Walter Douglas Stuber, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 273/2002-011-21-40.8 da 21a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Petronilo da Câmara Peixoto, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): CEMSA - Construções, Engenharia e Montagens S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 337/2002-043-12-40.4 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Antônio Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Zulamir Cardoso da Rosa, Agravado(s): Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC, Advogada: Dra. Alice Scarduelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 351/2002-011-21-40.4 da 21a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Luiz Gonzaga Pereira de Melo, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): CEMSA - Construções, Engenharia e Montagens S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 366/2002-002-24-40.5 da 24a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Walter Luciano Ribeiro, Advogada: Dra. Marta do Carmo Taques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 392/2002-921-21-40.1 da 21a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Agravado(s): Kerginaldo Jacob de Medeiros, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 484/2002-010-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Jorge Mário Ferreira Leite, Advogado: Dr. Roberto de Freitas, Agravado(s): Multiexpress Transporte e Logística Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 499/2002-022-05-40.0 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Ilsa Marilu Rodrigues Pinho, Advogado: Dr. Vasco de Philadelpho Neves, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Arsenio Pereira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 514/2002-002-24-40.1 da 24a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): MS - Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Fabiano de Andrade, Advogado: Dr. Deivi Roberto Toni, Agravado(s): Paulino Machado de Araripe, Advogada: Dra. Eliane Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestividade. Processo: AIRR - 518/2002-056-03-40.6 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Roseno Pereira Gomes, Advogado: Dr. Geraldo de Fátima Teixeira, Agravado(s): Omar José Moreira, Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 550/2002-005-15-40.3 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Jaime Zanirato, Advogado: Dr. Hudson Ricardo da Silva, Agravado(s): Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, Advogado: Dr. Wani Aparecida Silva Menão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 615/2002-051-11-40.3 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Boa Vista Energia S.A., Advogado: Dr. José Jerônimo Figueiredo da Silva, Agravado(s): Rodileno Ribeiro Solidade, Advogado: Dr. Henrique Keisuke Sadamatsu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por intempestivo. Processo: AIRR - 615/2002-007-17-40.2 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Manoel Mendonça Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Agravado(s): Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Agravado(s): OGMO - Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 645/2002-921-21-40.7 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Agravado(s): Maria Betânia Xavier da Silva, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 905/2002-004-13-40.9 da 13a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogada: Dra. Rosane Padilha da Cruz, Agravado(s): José Rossiene Silva de Sousa, Advogado: Dr. José Wilson de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 926/2002-050-03-00.5 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Sengel Construções Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Vilmar Alves Cândido, Advogado: Dr. Élido Marcos Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 928/2002-050-03-00.4 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Sengel Construções Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Geraldo Bento de Oliveira, Advogado: Dr. Élido Marcos Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 934/2002-050-03-00.1 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Sengel Construções Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): João Evangelista Marques, Advogado: Dr. Élido Marcos Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 935/2002-050-03-00.6 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Sengel Construções Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Juarez Luís Silva, Advogado: Dr. Élido Marcos Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 940/2002-050-03-00.9 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Sengel Construções Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Geraldo Ferreira Valadão, Advogado: Dr. Élido Marcos Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 946/2002-052-18-40.1 da 18a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Posto Anapolino Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Divino Barboza, Agravado(s): José Maria de Araújo, Advogado: Dr. José Mário Gomes de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1023/2002-663-09-41.1 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Valdemar Lisboa Pinto, Advogada: Dra. Maísa Carla Orcioli, Agravado(s): Município de Londrina, Advogado: Dr. Paulo Nobuo Tsuchiya, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1027/2002-002-23-40.1 da 23a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Antônio Adeval Montalto Fontes Filho, Advogada: Dra. Vera Lúcia Pereira Brandão, Agravado(s): Extra Equipamentos e Exportação Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Mª Amélia P. Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1120/2002-004-10-40.0 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Adauto da Silva (Espólio de) (Representado por sua inventariante Alina Silva), Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira,

Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasília, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1124/2002-095-03-40.8 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Alexandre Peixoto, Advogada: Dra. Ione de Paula Rodrigues, Agravado(s): Cooperativa Agrícola dos Pequenos Produtores Vale do Paraíso Ltda., Advogado: Dr. José Inácio Francisco Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1131/2002-037-03-00.4 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Advogado: Dr. Denilson Rodrigues Lima, Agravado(s): José Alves de Araújo e Outros, Advogado: Dr. José Maurício M. Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1263/2002-003-24-40.9 da 24a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José de Brito, Advogado: Dr. Delmor Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1292/2002-011-12-40.0 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Dudalina S.A., Advogada: Dra. Fabíola Bremer Nones dos Santos, Agravado(s): Adriane Splitter Nasato e Outros, Advogada: Dra. Elisangela Guckert Becker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1350/2002-009-03-00.4 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): José Fontella Cerejo Filho, Advogado: Dr. Edson Cardoso de Oliveira, Agravado(s): Esthetic Hair Designer Luiza Rezende, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1363/2002-003-17-40.3 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Clodomar Camilo, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Agravado(s): Liderbrás Logística e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1370/2002-005-08-00.2 da 8a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Benedito Norberto Cordeiro Correia, Advogado: Dr. Bruno Mota Vasconcelos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Antônio Cândido Monteiro de Britto, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1393/2002-001-18-40.1 da 18a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Saga S.A. Goiás de Automóveis, Advogada: Dra. Eurípedes Alves Feitosa, Agravado(s): Marcos Anasenko Gonçalves, Advogada: Dra. Lucienne Vinhal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1525/2002-077-03-40.6 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Antônio Carlos Gomes de Souza, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): Município de Teófilo Otoni, Advogada: Dra. Marli Rivadávia, Agravado(s): SERGEP - Serviços Gerais de Pavimentação Ltda., Agravado(s): Rogério Pereira dos Santos, Agravado(s): Rodolph Souza Pereira, Agravado(s): Roselena Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1553/2002-004-24-40.9 da 24a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Maria Jorgete de Mello Sanches, Advogada: Dra. Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rubens Alberto Arrienti Angeli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 1595/2002-902-02-00.6 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira de Menezes, Agravado(s): Ademar Corazza, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1655/2002-010-03-40.0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Veículos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Jasson Alves Pereira, Agravado(s): Carlos Adalberto Alves, Advogado: Dr. Luiz Carlos Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1708/2002-112-03-40.4 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Contax S.A., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Bruno Marcus Lavorato de Castro, Advogado: Dr. Fernando Silva Xavier, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1713/2002-016-03-40.4 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Construtora JML Ltda., Advogado: Dr. Marcos Clark de Souza Paiva, Agravado(s): João Pedro Venâncio, Advogado: Dr. Paulo José da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1713/2002-005-18-40.9 da 18a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares no Estado de Goiás - Mundcoop e Outra, Advogada: Dra. Sara Mendes, Agravado(s): Joaquim Pereira das Neves, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2297/2002-906-06-40.1 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Lenira Francisca da Paixão, Advogada: Dra. Maria Eunice de Almeida Meira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2559/2002-906-06-00.3 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Noêmia Fernandes de Menezes, Advogado: Dr. Cláudio Francisco de Menezes Rosendo, Agravado(s): Pernambuco Participações e Investimentos S.A. - Perpart, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 3134/2002-034-12-40.9 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Disk Car Comércio e Locação de Automóveis Ltda., Advogado: Dr. Estêner Soratto da Silva Júnior, Agravado(s): Denise Maria Rosa, Advogada: Dra. Anastácio Jorge Katsipis Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 3370/2002-900-05-00.5 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Agravado(s): Eleny Maria Murad, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 4195/2002-906-06-40.0 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Industrial de Vidros - CIV, Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Silvestre Antônio dos Santos Filho, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 4338/2002-906-06-00.0 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Maria Adalgisa da Silva, Advogado: Dr. Edvaldo José Cordeiro dos Santos, Agravado(s): Usina Catende S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 5640/2002-906-06-40.0 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Auto Viação Santa Cruz Ltda., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): Ivanildo Batista de Souza, Advogado: Dr. Gervásio de A. Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 5797/2002-902-02-00.7 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eunice Rubira Fazani, Advogado: Dr. Christian Max Lorenzini, Agravado(s): Sociedade Portuguesa de Beneficência de São Caetano do Sul - Hospital Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Dr. Darcy A. Grillo Di Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 6274/2002-009-11-40.4 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Waldemiro P. Lustoza & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Agravado(s): Manoel Marques Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 6286/2002-906-06-40.0 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Feliciano Inácio da Silva, Advogado: Dr. Ageu Marinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a "PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO SUSCITADA NA CONTRAMINUTA" e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 6444/2002-900-01-00.7 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Pereira Lima, Agravado(s): Júlio César Barbosa Lessa, Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 8085/2002-906-06-01.6 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Geoteste Ltda., Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): Gerson de Almeida Pereira, Advogado: Dr. George de Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 8163/2002-900-15-00.2 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Dixer Distribuidora de Bebidas S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): Claudinei Francisco de Assis, Advogada: Dra. Márcia Cristina de Souza Nogueira Coser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 8430/2002-900-01-00.8 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luiz Carlos Losse da Motta, Advogado: Dr. José Renato Proença Neves, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 10270/2002-906-06-00.8 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Valdir Santos do Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): CENEC - Centro de Estudos Complementares Ltda., Advogado: Dr. Celso Ricardo Ramos Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 16729/2002-900-01-00.6 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Agravado(s): Ronaldo Emílio da Silva, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. Processo: AIRR - 17195/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jorge Campos, Advogada: Dra. Ângela Maria Estevam Fiusa, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 21951/2002-011-11-40.0 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rui Alves Martins, Advogado: Dr. Tales Benarrós de Mesquita, Agravado(s): Manauscol Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogada: Dra. Wanderlene Lima Ferreira Lungareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 24131/2002-002-11-40.0 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Daniel da Silva Câncio, Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 24277/2002-003-11-40.1 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Edilson Gomes de Brito, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 24897/2002-010-11-40.9 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Swissport Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eugênio F. Pinto de Andrade, Agravado(s): Edivaldo Martins da Silva, Advogado: Dr. José da Rocha Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 25950/2002-900-09-00.1 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Alexsander Roberto Alves Valadão, Agravado(s): Francisca Maria de Figueredo Cesário, Advogado: Dr. Marlon José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 27664/2002-900-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Unimed Porto Alegre - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Maristel Chucarro Salgueiro, Advogado: Dr. Caio Múcio Torino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 28183/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Saulo Nogueira Novaes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 29043/2002-900-09-00.1 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Walter Boechat Filho, Advogado: Dr. Paulo Luiz Durigan, Agravado(s): RG Administradora e Incorporadora de Bens Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Ribeiro Morando, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 29048/2002-900-11-00.3 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado do Amazonas S.A. - BEA, Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Agravado(s): Antônio Rodrigues de Souza Júnior, Advogado: Dr. Nivaldo Fernandes da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 31838/2002-902-02-41.8 da 2a. Região, corre junto com AIRR-31838/2002-5, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Pedro Muela Neto, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Agravado(s): Agie Charmilles Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 32814/2002-900-06-00.4 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Roberto Cesar Paes Barreto (Espólio de), Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife, Advogado: Dr. José Ivan Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 35332/2002-902-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Gláucea Tenereli, Agravado(s): José Gomes Filho, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 38121/2002-900-04-00.6 da 4a. Região, corre junto com AIRR-38132/2002-6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Denise Anschau Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Rodrigo Brunetto Zanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 38132/2002-900-04-00.6 da 4a. Região, corre junto com AIRR-38121/2002-6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Roberto C. Duarte Alvim, Agravado(s): Denise Anschau Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Rodrigo Brunetto Zanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 38355/2002-900-08-00.1 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Maria de Fátima de Sousa Piedade, Advogado: Dr. Bruno Mota Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 42952/2002-900-04-00.2 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Célia Bortolotto Dalmolin, Advogado: Dr. Jorge Luiz Dias Fara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 43477/2002-900-03-00.7 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Mário Lane Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Nísia Santos Mathias, Agravado(s): Tecnomecânica Esmaltec Ltda., Advogado: Dr. Jonathan Fantini Baptista, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 45184/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cartão Unibanco S.A., Advogado: Dr. Alexandre Homem de Melo, Agravado(s): Sandra Cristina Pizze Rodrigues, Advogado: Dr. Claudemir Supioni Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 47128/2002-900-14-00.4 da 14a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Jane Rodrigues Maynhone, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia - SINTERO, Advogada: Dra. Zênia Luciana Cernov de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 47510/2002-900-08-00.0 da 8a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Bunny's Indústria e Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. José Francisco Pacheco, Agravado(s): Letícia da Rocha Regis, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 49447/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SANTHER - Fábrica de Papel Santa Therezinha S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): Zacarias Raimundo Sobrinho, Advogado: Dr. Bartholomeu Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 50186/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luiz Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 50547/2002-900-21-00.5 da 21a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): José Bonifácio Pinheiro da Câmara e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 52258/2002-900-04-00.3 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Industrial de Celulose e Papel Guaíba - CELUPA, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s): Alon Dijalma Lopes, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 52644/2002-900-04-00.5 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sadi Barbosa da Costa, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Agravado(s): Bortoncello Incorporações Ltda., Advogado: Dr. Altemir Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 54054/2002-902-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): Leonice Ruy, Advogada: Dra. Alessandra Maria Lebre Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 55122/2002-900-09-00.8 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Copel Geração S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wilson Claudino dos Santos, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 55917/2002-900-04-00.3 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Izabel Pasquali, Advogado: Dr. Milton M. Machado, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Heron Costa Bica, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 67553/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, Advogado: Dr. Waldir Siqueira, Agravado(s): Rosália Skutera, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 68503/2002-900-04-00.4 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Uiratan Dias Marroni, Advogado: Dr. Mário Gonçalves Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 70723/2002-900-02-00.9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Patrícia Bera Damásio, Agravado(s): Restaurante do Aeroporto Ltda., Advogado: Dr. João Eduardo Cruz Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 71390/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRW Automotive Ltda., Advogada: Dra. Noedy de Castro Mello, Agravado(s): José Diogo, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 72201/2002-900-01-00.7 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogada: Dra. Mario Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Manoel Silveira Sobrinho e Outro, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 43/2003-391-06-40.4 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Alberto Jorge da Silva Porto Valença, Advogado: Dr. Waldilson de Araújo Neves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 69/2003-027-03-40.1 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Adair de Souza Melo, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 104/2003-009-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Secoen Serviços de Engenharia Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Maria Idelma Massa, Agravado(s): Marilton Ribeiro de Almeida, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 158/2003-023-03-40.2 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Macroscope Locação Multimídia Ltda., Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): Daniel Mendes de Lima, Advogado: Dr. Cleber Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 185/2003-108-08-40.3 da 8a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Mineração Rio do Norte S.A., Advogado: Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho, Agravado(s): Luciano dos Santos Paula, Advogado: Dr. Elias de Sousa Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 210/2003-054-03-40.9 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Evangelista Panzera, Agravado(s): Demóstenes Geraldo de Souza Vale, Advogado: Dr. Celso Roberto Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 259/2003-203-08-40.8 da 8a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Alberto Abreu Gomes, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 292/2003-012-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Francisco Solimar Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ângela Cristina Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 350/2003-014-03-40.8 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Eustáquio Filizzola Barros, Agravado(s): Alexandre Rezende Ribeiro, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 437/2003-007-10-40.9 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Messias Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 478/2003-069-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Geraldo Magela Rioga, Advogado: Dr. Celso Roberto Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 506/2003-112-03-40.6 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Agravado(s): Maria Bernadete da Silva Murta, Advogada: Dra. Ana Maria Ceolin de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 509/2003-072-03-40.5 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV, Advogada: Dra. Désia Souza Santiago Santos, Agravado(s): Juracy Antônio Alves, Advogada: Dra. Cássia Marize Hatem Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 535/2003-064-03-40.9 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. Marcelo Cunha e Silva, Agravado(s): Jesus Amaro Josefino e Outro, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 544/2003-009-03-40.8 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogada: Dra. Dinorá Carla de Oliveira Rocha Fernandes, Agravado(s): Vanessa de Paula, Advogado: Dr. Joaquim Rufino Franco Filho, Agravado(s): Antônio Ailton de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 561/2003-072-03-40.1 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Irisvaldo Alves da Silva, Advogada: Dra. Solange Travaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 573/2003-069-03-40.3 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João de Deus Rodrigues, Advogado: Dr. Celso Roberto Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 594/2003-005-13-40.5 da 13a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): Luiz Gonzaga do Nascimento, Advogado: Dr. Américo Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 596/2003-005-14-40.9 da 14a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Flora M. Castelo Branco C. Santos, Agravado(s): Sabino Joaquim da Costa, Advogado: Dr. Emílio Costa Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 616/2003-091-03-40.1 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Raimundo Madeira Cajueiro, Advogado: Dr. Merivaldo Ferreira Damacena, Agravado(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR, Advogado: Dr. André Moura Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 642/2003-006-08-40.9 da 8a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Isaias Cabral, Agravado(s): Maria Trindade Moraes Borges, Advogado: Dr. Otávio José de Vasconcellos Faria, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 661/2003-005-08-40.9 da 8a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Odimilson Antônio Dias Gomes, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 703/2003-039-15-40.0 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Luiz Carlos de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Sibeli Stelata de Carvalho, Agravado(s): União São Paulo S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Douglas Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 707/2003-003-04-40.9 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Jorge Ricardo da Silva, Agravado(s): Jorge Pires Fontella, Advogado: Dr. Guido Lucarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 757/2003-003-10-40.3 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Hélio Gonçalves Cabeceira, Advogado: Dr. José Magno de Ávila, Agravado(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Jacques Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 806/2003-035-03-40.0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcus Hermógenes de A. e Silva, Agravado(s): Márcia Machado de Freitas e Outro, Advogado: Dr. Leandro Vaz de Mello M. Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 820/2003-052-15-40.4 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): José Carlos Jacob Liporaci, Advogado: Dr. Antônio Carlos Sarauza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 870/2003-048-03-40.8 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Joanir Jaques, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Dr. Roberto Pinheiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 893/2003-058-03-40.0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Agravado(s): Carlos Alberto Olegário, Advogado: Dr. David Gomes Carolino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 917/2003-021-03-40.4 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- Diretoria Regional de Minas Gerais, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): Cleuza de Fátima Guimarães Alves Lopes, Advogado: Dr. Bruno Fernandes Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 925/2003-007-03-40.4 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Agravado(s): Maria Liege Carneiro Peixoto, Advogada: Dra. Ione de Faria Belo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 926/2003-111-03-40.6 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Agravado(s): Tâmara Russo, Advogado: Dr. Flávio Sérgio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 947/2003-003-18-40.7 da 18a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): João Carlos, Advogado: Dr. Silvano Sabino Primo, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 951/2003-011-18-40.0 da 18a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Leila Maria Simiema de Freitas Barbosa, Advogado: Dr. Luiz Homero Peixoto,

Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Morais, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 993/2003-099-03-40.1 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Helton Hélio Ferreira da Cunha, Advogado: Dr. Luiz Carlos Peixoto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1174/2003-009-18-40.4 da 18a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Jorge Rubens Fialho, Advogado: Dr. Gélcio José Silva, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Morais, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 1200/2003-026-03-40.1 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Paulo Augusto de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Fernando Moreira Mendes, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1246/2003-011-18-40.0 da 18a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Claudete Gomes de Sousa, Advogado: Dr. Gélcio José Silva, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1258/2003-001-18-40.7 da 18a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Marcos Luís Coelho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pimentel, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1281/2003-002-19-40.2 da 19a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Leonel Quintella Jucá, Agravado(s): Hilton André de Omena Balbino, Advogado: Dr. Marco Túlio Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contraminuta, para conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1372/2003-058-15-40.4 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Dr. Rubens de Oliveira Rocha, Agravado(s): Odécio Benedito Magalhães, Advogado: Dr. Cássio Benedicto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1534/2003-041-03-40.8 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Rachid, Agravado(s): Norival Correa Barbosa, Advogado: Dr. Luiz Fernando Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10866/2003-902-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): União Cultural XV de Março, Advogado: Dr. Nélson Eduardo Mariano, Agravado(s): Sérgio Carvalho Correia, Advogado: Dr. Laerte Telles de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11293/2003-003-20-40.6 da 20a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): José Roberto Teixeira Neri, Advogado: Dr. Jarbas Gomes de Miranda, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 14850/2003-902-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Francisco Alves de Souza, Advogado: Dr. Vilson Antônio da Silva, Agravado(s): Bicicletas Caloi S.A., Advogado: Dr. Demerval da Silva Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 19008/2003-902-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Rosset & Cia. Ltda., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Agravado(s): Onofre Fernandes, Advogado: Dr. Maximo Katuhiro Senday, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 21974/2003-902-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Lucimar Alves Serrapede, Advogado: Dr. Rogério Auad Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 24329/2003-902-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): VR Vales Ltda., Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Agravado(s): Francisco Pereira de Oliveira Filho, Advogada: Dra. Eliana Calixto dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 31060/2003-902-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Kmp Cabos Especiais e Sistemas Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): Pedro Silva Pereira, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 36177/2003-902-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elsa Alves Basílio, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 74895/2003-900-04-00.1 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Agravado(s): Loreni Batista Till, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 75304/2003-900-02-00.4 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): IG - Internet Group do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Renata Siciliano Quartim Barbosa, Agravado(s): Cleide Aparecida do Nascimento, Advogada: Dra. Ana Rita Brandi Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 79860/2003-900-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Volkswagen Clube, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Antônio Faustino dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Massami Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 79871/2003-900-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital e Maternidade Assunção S.A., Advogado: Dr. Marco César Pereira, Agravado(s): José Antônio Ricci, Advogado: Dr. Gilberto Caetano de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 80082/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Eleni Soares de Carvalho e Outro, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 83618/2003-900-03-00.5 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Ricardo Eletro Divinópolis Ltda., Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Lúcia da Silva, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Advogada: Dra. Elenir Fátima de Oliveira Vilela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 83867/2003-900-03-00.0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Carla Cristina de Souza Rezende, Agravado(s): Sebastião Goulart de Andrade, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 83968/2003-900-01-00.2 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Fabrício Silva de Carvalho, Agravado(s): Neraldo Casemiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 84084/2003-900-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Lembier Representações Ltda., Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Agravado(s): Alexandre Nicolosi Santos Soares, Advogado: Dr. Reinaldo Lopes Vieites, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003. Processo: AIRR - 88139/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Viação Nossa Senhora Conquistadora Ltda., Advogado: Dr. Dalmiro Teixeira Neto, Agravado(s): Rubem Volcam da Rosa, Advogado: Dr. Teodoro Domingos Kosloski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 90110/2003-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): C&C Casa e Construção Ltda., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): Charles de Jesus Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Gomes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 90686/2003-900-01-00.1 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jucelino Justino Mendes, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogada: Dra. Renata Lo Bianco Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 91260/2003-900-05-00.3 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): José Vargas, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Agravado(s): Ângelo Maggione Sobrinho, Advogado: Dr. João Lopes de Oliveira, Agravado(s): Ênio Esidoro Maggioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 92439/2003-900-03-00.9 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Flávio Farinazzo, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 94467/2003-900-04-00.5 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Fontoura Juchem, Agravado(s): José Clair Mendes Martins, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 97362/2003-900-04-00.8 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Bombril S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz Weissheimer, Agravado(s): João Antônio de Andrade Filho, Advogado: Dr. Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 97490/2003-900-04-00.1 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Cirio Brasil S.A., Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Agravado(s): José Valnei Belmonte Rei, Advogado: Dr. Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 98814/2003-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Davi Alves de Lima, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 108978/2003-900-04-00.2 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Fernanda Borges, Agravado(s): Maria do Carmo Stoduto Panosso, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. Processo: AIRR - 117390/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Agravado(s): Maria Luiza Ferrugem Fagundes, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 434/1992-019-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Recorrido(s): Carlos Alberto da Silva Gama, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanumidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a execução se processe por precatório. Processo: RR - 1885/1998-043-15-00.3 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Juliana Aparecida dos Santos, Advogado: Dr. Renato Russo, Recorrido(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Oneisa Costa Passarelli, Decisão: após parecer oral da Sra. Procuradora Dra. Márcia Raphanelli de Brito, no sentido do conhecimento e provimento parcial do recurso para deferir os depósitos do FGTS, unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato de trabalho - nulidade - efeitos, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o Reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Processo: RR - 707/1999-058-01-40.6 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Juranil Silva, Advogado: Dr. Valdir Tavares Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às devoluções dos descontos, à licença prêmio e aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico vale-transporte - ônus da prova, por violação do 7º, do Decreto 95.247/87, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do vale-transporte. Processo: RR - 529226/1999.3 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cláudio Ignácio da Rosa, Advogado: Dr. Nildo Lodi, Recorrido(s): Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul S.A. - CEASA/RS, Advogada: Dra. Ana Cecília Vijande da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

; **Processo: RR - 540209/1999.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Recorrido(s): Aparecido Rosa Lima, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais", por violação do art. 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, determinar que sejam recolhidos os descontos previdenciários e fiscais sobre os créditos trabalhistas oriundos da sentença, observada a incidência sobre o montante da condenação, calculado ao final; conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Correção Monetária - Efeitos", por violação do art. 459 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a incidência da correção monetária somente a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido (se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços); conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a data do ajuizamento da ação trabalhista seja observada como marco inicial da contagem do prazo da prescrição parcial qüinqüenal; conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Roberta Viviane Magalhães Barros. Processo: RR - 541391/1999.6 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Arides Francisco de Almeida, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Barreto, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 548129/1999.7 da 9a. Região, Relator: Min.

Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Recorrido(s): Lourenço de Souza Moreira, Advogado: Dr. Mauro S. Yamamoto, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR - 555478/1999.0 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Renato Weber, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 572587/1999.2 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Krupp - Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogada: Dra. Luciana Valéria Baggio Barretto Mattar, Recorrido(s): Antônio Leal e Outro, Advogado: Dr. Vanderlei Aparecido Callera, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao "Adicional de Periculosidade". Conhecer quanto ao "Adicional de Horas Extras Sobre o Intervalo Intrajornada Não Gozado Integralmente", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de horas extras deferido. Processo: RR - 574456/1999.2 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, Advogado: Dr. Francisco Evando de Oliveira, Recorrido(s): José Dilson Vasconcelos de Menezes Júnior, Advogado: Dr. Antônio Cézar Alves Ferreira, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 7º, inciso IV, da Constituição da República, vencida a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de reimplantação do salário em 8,5 salários mínimos, com diferenças e reflexos. Processo: RR - 575382/1999.2 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ana Cristina Cavalcanti Guimarães, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Recorrido(s): Banco CCF Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 577186/1999.9 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Espro do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Gláucio Veiga, Recorrido(s): Josuel Pereira do Rego, Advogado: Dr. Jerônimo de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à multa de 40% sobre o FGTS, por incidência dos enunciados 221 e 337 desta Corte e conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Processo: RR - 577937/1999.3 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Reichert Calçados Ltda., Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Recorrido(s): Adão Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Ernane I. Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado 349 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras e conseqüentes reflexos. Processo: RR - 584880/1999.3 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares no Estado de Goiás - MUNDCOOP, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Roque dos Anjos Pereira, Advogado: Dr. Iraci Candido dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à Súmula nº 331, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência de vínculo de emprego com a Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares no Estado de Goiás - Mundcoop. Processo: RR - 587902/1999.9 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Grendene S.A., Advogada: Dra. Viridiana Sgorla, Advogado: Dr. Paulo Serra, Recorrido(s): Valentin de Castro, Advogado: Dr. Jovelino Liberato Simão Potrich, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 603219/1999.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Valdson José Vieira de Menezes, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Cooperativa Mista de Pesca Nipo-Brasileira, Advogada: Dra. Márcia Oliveira J. dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso nos capítulos referentes à alteração da base de cálculo do adicional de insalubridade e aos recolhimentos fiscais e previdenciários, e conhecer e dar-lhe provimento no tocante aos itens referentes à exclusão da multa de 1% sobre o valor da causa, à integração do valor do adicional de insalubridade nas horas extras e aos reflexos do referido adicional nas parcelas requeridas pelo reclamante na demanda. Processo: RR - 607218/1999.7 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Learci Antônio Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista porque deserto. Processo: RR - 607219/1999.0 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Grendene S.A., Advogado: Dr. Paulo Serra, Advogada: Dra. Viridiana Sgorla, Recorrido(s): Iracema Alselmini Scottá e Outra, Advogada: Dra. Patrícia Salvatori Perottoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico relativo à nulidade do regime compensatório, por incidência do óbice do Enunciado 333 desta Corte, dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT e porque ausente a alegada afronta aos dispositivos constitucionais apontados (art. 7º, XIII e XVI), conhecer do Recurso quanto aos intervalos entre jornadas, por contrariedade ao Enunciado 88/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras resultantes da inexistência de intervalos intrajornada no período anterior a 28/7/94. Processo: RR - 607413/1999.0 da 12a. Região, corre junto com AIRR-607412/1999-6, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Recorrido(s): Adriana Maria Heling da Silva, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 610575/1999.2 da 12a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Neusa Maria Kuester Vegini, Recorrido(s): Rita Marília Tomaschewski Signorini, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos tópicos de horas extras e honorários de advogado, conhecer quanto aos descontos em favor da CASSI e PREVI, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a incidência destes sobre o crédito da reclamante. Processo: RR - 610743/1999.2 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Recorrido(s): Paulo Valcenir Menezes Trindade, Advogado: Dr. Francisco Paulo Maciel Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às "Horas Extras - Contagem Minuto a Minuto" por incidência do Enunciado 297 desta Corte e quanto à "Multa de 1%", por óbice dos Enunciados 23, 221 e 296/TST. Processo: RR - 611034/1999.0 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Melo Mora & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Aparecido Domingos Errerias Lopes, Recorrido(s): Maria Guilherme, Advogado: Dr. Aloisio Carlos Marcotti, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante ao "Adicional de Insalubridade. Reflexos." e à "Multa Convencional", conhecer com relação ao "Adicional de Insalubridade. Base de cálculo", por desrespeito à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista, ficando prejudicado o Recurso de Revista no tocante aos "Descontos Previdenciários e Fiscais". Processo: RR - 612356/1999.9 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Daniel Barbosa Bonfim, Advogado: Dr. Luís Piccinin, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mauro Guimarães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 612552/1999.5 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Pedregulho, Advogado: Dr. Carlos Batista Baltazar, Recorrido(s): Alcino Rogério e Outros, Advogado: Dr. Beijamim Chiarelo Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 613943/1999.2 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - COOPERCITRUS, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis, Recorrido(s): Ana Paula Lanzeloti Corrêa, Advogado: Dr. Vinícius Bugalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 614196/1999.9 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nestlé Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Recorrido(s): Carolina Martini e Outra, Advogado: Dr. Celso Wolf, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista por deserto.

Processo: RR - 614211/1999.0 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União Federal (Sucessora da INTERBRÁS), Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Recorrente(s): Eduardo de Freitas Mourão, Advogada: Dra. Delma de Souza Barbosa, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Celso de Albuquerque Barreto, Decisão: após parecer oral da Sra. Procuradora Dra. Márcia Raphanelli de Brito, no sentido do não conhecimento do recurso, à unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista da União Federal e do Reclamante. Processo: RR - 614779/1999.3 da 2a. Região, corre junto com AIRR-614778/1999-0, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. José Ricardo Biazzo Símon, Recorrido(s): Élio Ricardo Correa de Figueiredo, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por incidência dos Enunciados 297 e 333 desta Corte e do § 4º do art. 896 da CLT. Processo: RR - 615128/1999.0 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Ricci, Recorrido(s): Teruka Itamoto Matsumoto, Advogado: Dr. Habib Nadra Ghaname, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante aos tópicos "Horas extras. Prova. Testemunha Contraditada e Folhas Individuais de Presença.", conhecer no tocante às "Horas Extras. Integração na Complementação da Aposentadoria.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de integração das horas extras no cálculo da complementação da aposentadoria. Processo: RR - 615129/1999.4 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bérgamo, Recorrido(s): Irineu Francisco da Cruz, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 616256/1999.9 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Walter Cambuí Orlandi, Advogada: Dra. Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 616889/1999.6 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos, Recorrido(s): Paulo Roberto da Rocha, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 618064/1999.8 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Gomes da Silva, Advogado: Dr. José Luiz Groff Nuñez, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às Diferenças Salariais, por óbice dos Enunciados 126 e 297 e dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, conhecer quanto aos Honorários Advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários assistenciais. Processo: RR - 618065/1999.1 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Makro Atacadista S.A., Advogada: Dra. Rossana Pimenta Baumhardt, Recorrido(s): Augusto Regoso, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à integração ao salário do lanche fornecido e à integração do adicional noturno para cálculo das horas extras, conhecer quanto à época própria de incidência da correção monetária, por violação ao art. 459, parágrafo único, da CLT e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que incida o índice de correção monetária do mês subseqüente ao vencido. Processo: RR - 1486/2000-019-05-00.9 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Lícia Maria Portugal Lima de Oliveira, Advogado: Dr. Robertto Lemos e Correia, Recorrido(s): Edvaldo de Souza Serravale (Espólio de), Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Recorrido(s): Gervásio Menezes de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e, conhecer da revista por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção declarada no v. acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao tribunal regional de origem, a fim de que prossiga na apreciação do agravo de petição da terceira embargante, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente da revista. Processo: RR - 1682/2000-001-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Armando do Amaral Palhares, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Recorrido(s): Comunidade Religiosa Santa Rita de Cássia, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Biasi, Recorrido(s): V.S. Imóveis e Empreendimentos Sociais Ltda., Advogado: Dr. Sebastião Carlos Biasi, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para que, afastando a deserção, aprecie e julgue o recurso ordinário interposto pelo reclamante como entender de direito. Processo: RR - 636564/2000.4 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sueli Pereira Santana, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Recorrido(s): Hospital Fêmina S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 638363/2000.2 da 21a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Rosivaldo da Cunha Oliveira, Recorrido(s): Joaquim Costa de Souza, Advogado: Dr. Victor Teixeira de Vasconcelos, Recorrido(s): Município de João Câmara, Advogado: Dr. José Alexandre Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 647214/2000.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. José Eduardo Santos da Costa Cruz, Recorrido(s): Alice Yochiko Saito Falcão e Outros, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade, dele conhecer quanto ao tema "SERPRO. DIFERENÇAS SALARIAIS ENTRE OS NÍVEIS. DISPOSIÇÕES DO REGIMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS (RARH) E DA SENTENÇA NORMATIVA PROFERIDA NOS AUTOS DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TST-DC-8948/90", por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais postuladas, o que importa na improcedência total dos pedidos, observada a inversão do ônus da sucumbência. Os reclamantes ficam, contudo, dispensados do pagamento das custas, na forma da lei. Processo: RR - 647550/2000.9 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sebastião Matias Filho, Advogado: Dr. Ademir Marques, Recorrido(s): Fazendas Ribeirada & Santa Lúcia Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Luís Carlos Manca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 650264/2000.4 da 4a. Região, corre junto com AIRR-650263/2000-0, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Júlio Otelakoski, Advogado: Dr. Giovanni Giuseppe Beraldin, Recorrido(s): Indústria de Bebidas Antarctica-Polar S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 657478/2000.9 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Leovaldino Tinoco Barbosa, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente da revista quanto à violação à Lei 8880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na reclamatória. Processo: RR - 659449/2000.1 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica - FUCAPI, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Waltercley Filizola Lêdo, Advogado: Dr. Marco Antônio Portella de Macêdo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema digitador - jornada de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras pleiteadas e reflexos e, por conseguinte, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Processo: RR - 662740/2000.8 da 2a. Região, corre junto com AIRR-662739/2000-6, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Reginox Indústria Mecânica Ltda., Advogado: Dr. Antônio Lemos Bastos Neto, Recorrido(s): Antônio

Gomes de Carvalho, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do ora recorrente a multa fundiária de 40% sobre os depósitos efetivados em relação ao período da contratação anterior à aposentadoria espontânea do recorrido. Processo: RR - 663046/2000.8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa de Taxi Aviso Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Recorrido(s): Sidney Grandelini, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR - 669511/2000.1 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Maria José Lira Gomes, Advogada: Dra. Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Nulidade da contratação. Ausência de concurso público", por violação do artigo 37, II, e § 2º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, declarando a nulidade da contratação, restringir a condenação ao recolhimento dos depósitos do FGTS. Processo: RR - 679885/2000.1 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Ivan César Fischer, Recorrido(s): Renaldo Pelin, Advogado: Dr. Guilherme Scharf Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. Processo: RR - 692112/2000.0 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Recorrido(s): Guilherme Nogueira Guedes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, determinar a exclusão da lide do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial); no que se refere ao Recurso de Revista do Banco Banerj S.A., rejeitar as preliminares argüidas em contra-razões; julgar prejudicada a preliminar de ilegitimidade passiva; e, no que tange ao "Plano Bresser - Cláusula 5ª do ACT 91/92", conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação do Réu ao pagamento das perdas salariais previstas no caput da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992, no período compreendido entre fevereiro e agosto de 1992, conforme se apurar em liquidação de sentença. Processo: RR - 705111/2000.9 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Márcia Ribeiro Quariguasi da Frota, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Ana Flávia Andreuzza, Decisão: por unanimidade, determinar a exclusão da lide do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial) e o prosseguimento do feito apenas em relação ao Banco Banerj S.A. conhecer do Recurso de Revista do Banerj, por divergência jurisprudencial, no que tange ao "Plano Bresser - Cláusula 5ª do ACT 91/92", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação do Réu ao pagamento das perdas salariais previstas no caput da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992 ao período compreendido entre 1º e 31 de agosto de 1992, conforme se apurar em liquidação de sentença. Quanto ao tema "prescrição total", não conhecer do Recurso.Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Ana Flávia Andreuzza. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Processo: RR - 706073/2000.4 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Thereza Ramires da Silva, Advogada: Dra. Cinara Figueiró Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à "Responsabilidade subsidiária"; por unanimidade, dele conhecer no tópico "Adicional de insalubridade - Lixo urbano", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, revertendo à Autora a responsabilidade pelos honorários periciais, mas isentando-a do respectivo pagamento, na forma do art. 790-B da CLT, em razão da afirmação constante na inicial (fls. 6). Processo: RR - 715910/2000.6 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Recorrido(s): César Valente, Advogado: Dr. Armando dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 718571/2000.4 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrido(s): Maria Regina Freitas Aguiar, Advogada: Dra. Selma da Silva Andrade Rangel de Azevedo, Decisão: por unanimidade, determinar a exclusão da lide do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial) e o prosseguimento do feito apenas em relação ao Banco Banerj S.A. conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, no que tange ao "Plano Bresser - Cláusula 5ª do ACT 91/92", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o Réu ao pagamento das perdas salariais previstas no caput da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992, no período compreendido entre janeiro e agosto de 1992, inclusive, nos termos do pedido, conforme se apurar em liquidação de sentença. Quanto à argüição de ilegitimidade passiva, considerá-la prejudicada. Processo: RR - 174/2001-024-09-00.2 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carlos de Almeida Portela, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Recorrido(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Dr. João Antônio Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR - 2567/2001-024-09-00.0 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogada: Dra. Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Recorrido(s): Irene Lustosa dos Santos, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 228/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, definindo como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo, restabelecer a r. sentença. Processo: RR - 721962/2001.5 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): Maria da Graça Nogueira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Mário Roberto Sant' Anna da Cunha, Decisão: por unanimidade, deferir o pedido de exclusão da lide do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (liqüidação extrajudicial), pelo Banco BANERJ S/A, por força do art. 267, inciso VI, do CPC. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o Reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% (Plano Bresser), limitadas aos meses de janeiro de 1992 a agosto de 1992, nos termos dos fundamentos expendidos. Processo: RR - 728109/2001.4 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia C. C. Nobre, Recorrido(s): Alzira Pereira Saraiva, Advogado: Dr. Doné de Oliveira Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: RR - 728146/2001.1 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Cristina da Silva, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Recorrido(s): Frigoletti - Armazéns Gerais Ltda., Advogado: Dr. Ulisses Nutti Moreira, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; e II - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, por má aplicação da Lei nº 9.957/2000, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito, adotando o rito ordinário. Processo: RR - 734934/2001.5 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Recorrido(s): Thomaz Novotny, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, determinar a exclusão da lide do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial); no que se refere ao Recurso de Revista do Banco Banerj S.A., julgar prejudicada a preliminar de ilegitimidade passiva e não conhecer do tópico "Plano Bresser - Cláusula 5ª do ACT 91/92". Processo: RR - 737238/2001.0 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Recorrido(s): Ronaldo Costa Araújo e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, determinar a exclusão da lide do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial) e o prosseguimento do feito apenas em relação ao Banco Banerj S.A. conhecer do Recurso de Revista do Banerj, por divergência jurisprudencial, no que tange ao "Plano Bresser - Cláusula 5ª do ACT 91/92", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação do Réu ao pagamento das perdas salariais previstas no caput da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992, no mês de agosto de 1992, conforme se apurar em liquidação de sentença. Quanto ao tema "prescrição total", não conhecer do Recurso. Processo: RR - 745034/2001.0 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): Maria Inês de Farias, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido formulado às fls. 353; conhecer do Recurso de Revista do Banerj S/A, por divergência jurisprudencial, no que tange ao "Plano Bresser - Cláusula 5ª do ACT 91/92", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o Réu ao pagamento das perdas salariais previstas no caput da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992, no período compreendido entre 1º e 31 de agosto de 1992, conforme se apurar em liquidação de sentença. Não conhecer do tema "prescrição total" e considerar prejudicado o Recurso de Revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial). Processo: RR - 747792/2001.0 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): Nadir Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n° 146 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isenta a reclamante, nos termos da lei. Processo: RR - 749245/2001.4 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Diário de Pernambuco S.A., Advogado: Dr. Aureliano Raposo S. Quintas, Recorrido(s): Aarão José Vieira, Advogado: Dr. João Mendes Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR - 756484/2001.8 da 13a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Ramon Bezerra dos Santos, Recorrido(s): Mibsã Feitosa Brito, Advogado: Dr. Ronaldo Medeiros, Recorrido(s): Município de São João do Rio do Peixe, Advogado: Dr. Paulo Sabino de Santana, Decisão: após sustentação oral da Sra. Procuradora Dra. Márcia Raphanelli de Brito, no sentido do conhecimento e provimento do recurso, unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 756485/2001.1 da 13a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Maria do Carmo da Conceição, Advogado: Dr. Paulo Sabino de Santana, Recorrido(s): Município de Carrapateira, Advogado: Dr. Jeová Vieira Campos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade ao Enunciado nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação tão-só ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo, em conseqüência, as demais verbas deferidas. Processo: RR - 757532/2001.0 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Batávia S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Silvério, Recorrido(s): Mauro de Lara Filho, Advogado: Dr. Marcelo Gaia, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT. Processo: RR - 758871/2001.7 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Neuza de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Mauro Maronez Navegantes, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Manoel da Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. Processo: RR - 758879/2001.6 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Iochpe - Maxion S.A., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Recorrido(s): Vilmar Praes Oliveira, Advogada: Dra. Eliamara de Macedo Menegotto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 759509/2001.4 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Surveyseed do Brasil S/C Ltda., Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Recorrido(s): João Batista Cardoso, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, no tópico "Turnos Ininterruptos de Revezamento - Inexistência de Labor em Três Turnos - Alternância de Horários Diurno e Noturno - Caracterização", e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer dos demais tópicos do Recurso de Revista. Processo: RR - 759916/2001.0 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Vilmar Voigt, Advogada: Dra. Antônia Marli Romano, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 768224/2001.0 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz Antônio Pereira Jorge, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Antônia de Fátima Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, no que tange ao "Plano Bresser - Cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992", conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a prescrição da pretensão à incorporação das parcelas anteriores a julho de 1992, inclusive, condenar o Réu ao pagamento das perdas salariais previstas no caput da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992, no período compreendido entre 1º e 31 de agosto de 1992, nos termos do pedido, conforme se apurar em liquidação de sentença. Processo: RR - 797387/2001.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Cássia de Souza Silva, Recorrido(s): Orfeu Cecília, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental, para afastando o óbice da súmula 266/TST, e, dar provimento ao Agravo de Instrumento, ante uma virtual violação do art. 100 da Constituição Federal. Conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 100 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a execução da ECT por meio do precatório, ficando afastada a possibilidade de penhora de seus bens. Processo: RR - 798987/2001.8 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Procurador: Dr. Eliane de Almeida Seffair, Recorrido(s): João Ayres da Cruz Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 799099/2001.7 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Socipa Sociedade Imobiliaria Paulista Ltda, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Urubatan Salles Palhares, Advo-

gado: Dr. Urubatan Salles Palhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na apreciação do Agravo de Petição, como entender de direito. Falou pelo Recorrente o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. Processo: RR - 800047/2001.2 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Luís Henrique Sacramento da Costa, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Recorrido(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 538, "caput", do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT, para, ultrapassado o óbice da intempestividade, julgar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito; Processo: RR - 812422/2001.7 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Delamar Antônio Apolinário, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, no tópico "Adicional de Periculosidade - Pagamento Proporcional - Prevalência da Norma Coletiva", e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças de adicional de periculosidade. Por unanimidade, não conhecer dos demais tópicos do Recurso de Revista. Processo: RR - 98/2002-999-22-00.1 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Corrente, Advogada: Dra. Andréia Nádia Lima de Sousa, Recorrido(s): Airton Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Edilson de Araújo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao salário retido e aos depósitos correspondentes ao FGTS. Processo: RR - 100/2002-999-22-00.2 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Corrente, Advogada: Dra. Andréia Nádia Lima de Sousa, Recorrido(s): Isabel Matos da Rocha, Advogado: Dr. Edilson de Araújo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao salário retido, às diferenças à integralização do mínimo legal e aos depósitos correspondentes ao FGTS.

Processo: RR - 101/2002-999-22-00.7 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Corrente, Advogada: Dra. Andréia Nádia Lima de Sousa, Recorrido(s): Janison Mascarenhas da Rocha, Advogado: Dr. Edilson de Araújo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao salário retido e aos depósitos correspondentes ao FGTS. Processo: RR - 389/2002-900-22-00.7 da 22a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): Maria Natividade Ferreira Dantas, Advogado: Dr. Adriano Dantas de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a prescrição total do direito de ação, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Processo: RR - 558/2002-017-10-40.7 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Augusto Ferreira Mendonça, Advogado: Dr. Roberto L. de Barros Barreto, Recorrido(s): Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Lusimar Volney Póvoa, Advogado: Dr. Leonardo Raupp Bocorny, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao artigo 895 da CLT, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST; II - conhecer da revista por ofensa ao artigo 895 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a intempestividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise o apelo como entender de direito, ultrapassado o requisito extrínseco do preparo, porquanto já examinado pela Corte Regional, às fls. 122-123. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Roberto de Barros Barreto. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Lusimar Volney Póvoa. Processo: RR - 1255/2002-001-07-00.8 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Recorrido(s): Edvânia Nogueira Sales, Advogada: Dra. Érika R. Carvalho Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação imposta pelo acórdão regional, restabelecendo a sentença, que julgara improcedente a Reclamação Trabalhista. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos demais tópicos do Recurso de Revista. Processo: RR - 4937/2002-900-03-00.1 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrido(s): Regina de Fátima Costa Laraia, Advogado: Dr. Rafael Tadeu Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR - 10099/2002-900-01-00.6 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Mauro Maronez Navegantes, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Renata Coelho Chiavegatto, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não acolher a nulidade do acórdão regional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. Processo: RR - 23782/2002-900-22-00.9 da 22a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Luiz Gonzaga Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Solfieri Penaforte T. de Siqueira, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios - cabimento - e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 23800/2002-900-22-00.2 da 22a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Rita Gonçalves de Sousa Ribeiro, Advogado: Dr. Solfieri Penaforte T. de Siqueira, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios - cabimento - e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 23804/2002-900-22-00.0 da 22a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Maria de Fátima Lima Gama, Advogado: Dr. Solfieri Penaforte T. de Siqueira, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios - cabimento - e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 26403/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Davi Santiago Mercês, Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinez, Recorrido(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Dr. Nicolau Tannus, Decisão: por unanimidade, dar provimento Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista por violação do inciso LV do art. 5º da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões expressas na decisão de fl. 279, no acórdão de fls. 288/289, e no despacho de fl. 298, determinar o retorno do processo ao TRT de origem, a fim de que, superado o óbice da deserção apontado, outra decisão seja proferida quanto aos temas suscitados nas razões do Recurso Ordinário interposto, como entender de Direito. Processo: RR - 29267/2002-900-24-00.1 da 24a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Valdir Ovelar Pinto, Advogado: Dr. José Gregório de Barros, Recorrido(s): Antônio Bressinani, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, § 3º, da Constituição Federal, vencida a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à instância de origem para que prossiga no exame da execução, de ofício, em relação aos encargos previdenciários, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho. Processo: RR - 29295/2002-900-24-00.9 da 24a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Osvaldo Rojas Além, Advogada: Dra. Sandra Mara de Lima Rigo, Recorrido(s): Panificadora Ação em Vida Ltda. e Outra, Advogado: Dr. João Frederico Ribas, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, § 3º, da Constituição Federal, vencida a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à instância de origem para que prossiga no exame da execução, de ofício, em relação aos encargos previdenciários, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho. Processo: RR - 30738/2002-902-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Lousano Indústria de Condutores Elétricos Ltda., Advogada: Dra. Solange de Barros Montilha, Recorrido(s): Agnaldo de Morais Brasil, Advogada: Dra. Joana Morais Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar a revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477, §8º, da CLT. Processo: RR - 31190/2002-900-06-00.8 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Dinaldo Fabiano Ribeiro, Advogado: Dr. José Vicente do Sacramento, Recorrido(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 44793/2002-900-04-00.0 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Alvorada, Advogada: Dra. Bernadete Laú Kurtz, Recorrido(s): Rosa Maria da Costa Vieira e Outros (as), Advogado: Dr. Mário Rogério Velozo de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 60595/2002-900-04-00.4 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Recorrido(s): Ivonilcy Mandelli Louzada, Advogado: Dr. Índio A. B. Cezar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do reajuste de 11,84% com integrações; diferenças de férias com acréscimos e diferenças de vales-refeição, até 1º.11.97, deferidas com base na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no período de 1996/1997. Processo: RR - 17474/2003-902-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Petrocoque S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): José Ferreira dos Prazeres Filho, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à horas extras - ônus e valoração da prova e ao turno de revezamento - Orientação Jurisprudencial 169 do TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos horas extras - minutos anteriores e posteriores, por contrariedade a Orientação Jurisprudencial n.º 23/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir, das horas extras, os minutos utilizados para a marcação de ponto, no limite de cinco minutos, que deverão ser contados separadamente, na entrada e na saída, ressaltando-se que ultrapassado este limite, computa-se, como extra, todo o tempo, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial n.º 23, da SBDI-1. Processo: RR - 73424/2003-900-04-00.6 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz Valdemar Albrecht, Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Recorrido(s): Itacir da Silva, Advogado: Dr. Marcos Hugo Della Latta, Recorrido(s): CONSTRAL - Construções e Pavimentações Ltda., Advogado: Dr. Vinícius Luiz Albrecht, Decisão: por maioria, vencida a Exma Srª Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, XXII e LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a penhora sobre o bem do Terceiro Embargante. Processo: RR - 83043/2003-900-04-00.5 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): Volmir Cézar de Abreu, Advogado: Dr. Orlando Martens, Recorrido(s): Município de Ibirubá, Advogado: Dr. Luiz Felipe Mourão Eggler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação à totalidade das horas trabalhadas, que devem ser remuneradas de forma simples, e depósitos correspondentes ao FGTS. Processo: RR - 83049/2003-900-04-00.2 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): Darci de Souza, Advogado: Dr. Nelson Paulo Schaefer, Recorrido(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Dr. Bruno Martinez Mahl, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante do pagamento das custas, na forma do artigo 790-A, da CLT. Processo: RR - 87247/2003-900-01-00.1 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Manoel Sylly Monteiro Maia, Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para excluir a condenação na verba honorária. Processo: RR - 96978/2003-900-11-00.3 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Manaus Energia S.A., Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Recorrido(s): Cláudio Januário de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel de Castro Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003. II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 277/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação fixada na sentença ao período de vigência do acordo coletivo que assegurou ao readaptado a remuneração percebida antes da readaptação. Processo: RR - 127773/2004-900-01-00.7 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Recorrido(s): Rinaldo Moreira de Carvalho, Advogada: Dra. Sandra Regina Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da ECT por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento da totalidade das horas trabalhadas, de forma simples. Processo: A-AIRR - 33153/2002-902-02-00.9 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Dilza Petta Roselli, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s): Sociedade Civil Colégio Dante Alighieri, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 282/2003-011-03-00.3 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Helena Silva Cardoso Policarpo, Advogado: Dr. Carlos Augusto Junqueira Henrique, Agravado(s): Maria Aparecida Mendonça, Advogado: Dr. Antônio Geraldo Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo: ED-AIRR - 1723/1989-001-07-40.0 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Fortaleza, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Embargado(a): Águeda Maria Frota Ribeiro e Outros, Advogada: Dra. Jane Calixto de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Processo: ED-AIRR - 90379/1991-020-04-40.5 da 4a. Região, Relatora: Juíza Con-

vocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Ricardo Octávio Viana, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Embargado(a): BODIPEL - Bombas Diesel Pelotas S.A., Advogada: Dra. Joana Teresinha Nobre Estabel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. Processo: ED-AIRR - 1560/1995-007-17-00.3 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Arlinda Pazinato Galletti, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. Processo: ED-AIRR - 446/1997-121-17-00.2 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Rubens Cláudio Favalessa Loureiro, Advogado: Dr. Alvaro Cezar de Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. Processo: ED-RR - 492/1998-118-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Vicente da Silva, Advogado: Dr. Daniel Aparecido Ranzatto, Embargado(a): Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos. Processo: ED-AIRR - 880/1998-086-15-00.1 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Indústrias Romi S.A., Advogado: Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho, Embargado(a): Jamil Baltazar de Moraes, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. Processo: ED-AIRR - 503/1999-009-10-00.1 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: UTB - União Transporte Brasília Ltda., Advogada: Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, Embargado(a): Joaquim Pereira de Sousa, Advogado: Dr. João Batista de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. Processo: ED-AIRR - 761/1999-091-15-40.0 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Tócio Kawasaki, Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR - 1825/1999-004-15-00.9 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: TRANSERP - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: Dr. João Garcia Júnior, Embargado(a): José Carlos Costa Val, Advogado: Dr. Carla Denise Barillari, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. Processo: ED-RR - 572928/1999.0 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria das Dores Cruz, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Embargado(a): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios, por irregularidade de representação. Processo: ED-RR - 587997/1999.8 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José de Souza Reis, Advogado: Dr. Edison Casal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Processo: ED-RR - 590994/1999.0 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Reginaldo Nunes Cordeiro, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, imprimindo-lhes o efeito modificativo, nos termos da Súmula 278 do TST, para, ao afastar a deserção, passar à analise do Recurso de Revista. Não conhecer integralmente do Recurso de Revista, relativamente aos temas: Estabilidade Legal e contratual; horas extras incorporadas - prescrição e Adicional do DL nº 1971/82 e BNCC - Diferenças salariais decorrentes dos mesmos índices dos reajustes concedidos aos empregados do Banco do Brasil no DC 20/87. Processo: ED-AIRR - 26774/2000-002-09-40.7 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Cetesul Engenharia e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Viviane Castelli, Embargado(a): Sirlei Correa de Lima, Advogado: Dr. Paulo André Cardoso Botto Jacon, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. Processo: ED-RR - 659607/2000.7 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Vanessa Vieira Lacerda, Embargado(a): Antônio Luiz Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma. Sra. Ministra-Relatora. Processo: ED-RR - 662840/2000.3 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Gerson Manoel de Lima, Advogado: Dr. Helder William Cordeiro Dutra, Embargado(a): Transportes Urbanos Nossa Senhora da Penha Ltda., Advogado: Dr. Élio Carlos da Cruz Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por intempestivos. Processo: ED-RR - 667943/2000.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Embargado(a): José Roberto de Castro, Advogado: Dr. Luís Henrique de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 674973/2000.3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Café Peneira Dezoito Ltda., Advogada: Dra. Valéria Dias Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 713442/2000.7 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: John Wesley Siqueira e Outros, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 445/2001-131-17-00.2 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Embargado(a): Madalena Sechim Grola, Advogado: Dr. Wilson Roberto Arêas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. Processo: ED-A-AIRR - 1163/2001-009-04-40.9 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Celular CRT S.A., Advogado: Dr. Thiago Guedes, Embargado(a): Alexandre Ramos de Oliveira, Advogada: Dra. Neidi Rejane Gregoire Gularte, Embargado(a): Sulcel Ltda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Processo: ED-AIRR - 2327/2001-015-05-40.1 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Gilberto Deusdedite Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 737260/2001.5 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Embargado(a): Trendy Importação, Exportação e Comércio de Artigos do Vestuário Ltda., Advogada: Dra. Miriam Cipriani Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR e RR - 5810/2002-900-01-00.0 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: João Batista de Andrade, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 16861/2002-902-02-00.5 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sandra Nagy Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Wlamir Reche, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

Processo: ED-RR - 21084/2002-900-01-00.3 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Embargado(a): Ademir Machado da Silva e Outros, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538 do CPC. Processo: ED-AIRR - 22566/2002-900-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Carlos Arruda, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Processo: ED-AIRR e RR - 33427/2002-900-01-00.2 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Gabriel Catarino Rodrigues, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos do co-reclamada Banco BANERJ S.A. apenas para que se declare a ausência dos vícios alegados; II - acolher os embargos do co-reclamado Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. para sanar omissão, sem efeito modificativo do julgado. Processo: ED-AIRR - 41435/2002-900-09-00.9 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal, Advogado: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Massaharu Horie, Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Processo: ED-RR - 53927/2002-900-16-00.9 da 16a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Embargante: Raimundo Nonato de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios da Reclamada e do Reclamante, para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação. Processo: ED-RR - 53932/2002-900-16-00.1 da 16a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Embargante: Cleusa de Jesus Paixão, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios da Reclamada e do Reclamante, para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação. Processo: ED-RR - 63396/2002-900-02-00.9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Antarctica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maurílio Bento da Silva, Advogado: Dr. João Carlos Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo à decisão, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: ED-AIRR - 68129/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Embargado(a): Valdice Conceição Costa, Advogada: Dra. Selene Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR - 986/2003-004-18-40.0 da 18a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Valdeci Vieira de Sousa, Advogada: Dra. Regina Rodrigues Arantes Centeno, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. Processo: AIRR - 575616/1999.1 da 2a. Região, corre junto com RR-575617/1999-5, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Carlos Saraiva Grisosti, Advogada: Dra. Gema de Jesus Ribeiro Martins, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Cleusa Aparecida de Oliveira Coelho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, enviando-o ao gabinete. Processo: RR - 619601/1999.9 da 16a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Manoel Vale Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Ana Flávia Andreuzza, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do processo após pedido de vista regimental da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. A Sra. Juíza relatora, Dora Maria da Costa, não conheceu dos recursos de revista do Reclamado e Reclamante. Falou pelo 2º Recorrente(s) a Dra. Ana Flávia Andreuzza. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 2º Recorrente(s). Processo: RR - 642727/2000.0 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Recorrido(s): Dinai Raquel Viana Marinho, Advogado: Dr. Gerson Wistuba, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Sra. Juíza Dora Maria da Costa, relatora, enviando-o ao Gabinete. Processo: RR - 698474/2000.0 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Sindicato dos Securitários do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Maria Inês Câmara de Araújo, Recorrido(s): Roberto Loureiro Lopes e Outros, Advogada: Dra. Nely Cafure, Decisão: adiar o julgamento do processo após pedido de prorrogação de vista do Sr. Juiz Cláudio Couce de Menezes. Processo: AIRR - 740975/2001.9 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Francisco Batista da Silva Mota, Advogado: Dr. José Cláudio Pires de Souza, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria do Socorro Vaz Torres, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: retirar o processo de pauta por ter saído com incorreção na publicação. Processo: AIRR e RR - 36729/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Roberto Henrique Saraiva Tomczak, Advogado: Dr. Sérgio de Brito Campoy, Agravado(s) e Recorrente(s): Panasonic do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Decisão: negar provimento ao agravo de Instrumento do Reclamante; quanto ao recurso de revista da Reclamada, adiar o julgamento, após pedido de vista regimental do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. A Sra. Ministra relatora Maria Cristina I. Peduzzi e o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula não conheceram do Recurso de Revista da Reclamada nos tópicos "Nulidade da r. sentença", "Quitação" e "Reintegração no emprego"; dele conheceram quanto à "Correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124/SBDI-1, e, no mérito, deram-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subseqüente ao da prestação laboral. Falou pelo Recorrente o Dr. Ursulino Santos Filho. Processo: AIRR - 39029/2002-900-03-00.9 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ENGESET - Engenharia e Serviços de Telemática S.A., Advogado: Dr. Márcio Eugênio da Silva, Agravado(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): João Odete Gomes Ribeiro, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora. Processo: AIRR - 39051/2002-900-03-00.9 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ENGESET - Engenharia e Serviços de Telemática S.A., Advogado: Dr. Elington Camillo de Souza, Agravado(s): Valdemar Francisco Alves, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora. Processo: RR - 83027/2003-900-04-00.2 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Danúbio Alff, Advogado: Dr. Lisiane Bortoli de Lima, Decisão: adiar o julgamento do processo após pedido de prorrogação de vista da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora. Processo: AIRR - 897/1989-007-03-40.6 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Geralda Dias da Silva (Espólio de), Advogada: Dra. Cláudia Mohallem, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz relator Cláudio Armando Couce de Menezes. Processo: AIRR - 3873/2001-664-09-40.7 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Agravado(s): Valdir Siena, Advogado: Dr. Silmara Regina Lamboia, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Sra. Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, relatora, enviando-o ao Gabinete. Processo: AIRR - 1394/2001-006-17-40.2 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Kleber Luiz

Vaneli da Rocha, Agravado(s): Pedro Ernesto Rangel Alves Júnior, Advogado: Dr. Sávio Gracelli, Decisão: retirar o processo de pauta por ter saído com incorreção na publicação. Processo: AIRR - 1790/2003-079-03-40.8 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): F.L. Smidth Ltda., Advogado: Dr. Sinibaldo Pereira de Melo, Agravado(s): Rogério Gomes Tempesta, Advogado: Dr. Laércio Corsini, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora. Processo: AIRR - 30821/2003-902-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Alstom Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Teresa Leis Di Cicero, Agravado(s): Cleunice Menezes Marquezani, Advogado: Dr. Reynaldo Tilelli, Agravado(s): Mafersa S.A., Decisão: adiar o julgamento do processo, após pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, o Sr. Juiz relator Cláudio Armando Couce de Menezes conheceu do agravo de instrumento e negou-lhe provimento. Processo: AIRR - 1987/2003-079-03-40.7 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): F.L. Smidth Ltda., Advogado: Dr. Sinibaldo Pereira de Melo, Agravado(s): Carlos Antônio Ferreira, Advogado: Dr. Laércio Corsini, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes, relator. Processo: AIRR - 1986/2003-079-03-40.2 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Valter Rodolfo Müller, Advogado: Dr. Laércio Corsini, Agravado(s): F.L. Smidth Ltda., Advogado: Dr. Sinibaldo Pereira de Melo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes, relator. Processo: AIRR - 1613/2001-025-05-40.7 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Luiz Adriano de Aragão Veiga, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Aplicação de Informática Ltda., Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, relatora. Processo: AIRR - 1430/2002-019-05-40.0 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Pão & Mais Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Adriano Ferreira Batista de Souza, Agravado(s): Priscila Costa da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Castro de Macêdo, Decisão: adiar o julgamento do processo após pedido de prorrogação de vista do Sr. Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes. Processo: AIRR - 20/1993-045-01-40.9 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Agravado(s): Elizabeth Ribas Azeredo, Advogado: Dr. Aulenio Brasil da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo após pedido de prorrogação de vista do Sr. Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes. Processo: AIRR - 1110/2001-001-04-40.7 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Leonel Corrêa Karam, Advogado: Dr. Feres Jorge Uequed, Agravado(s): União Brasileira de Educação e Assistência - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS, Advogada: Dra. Dóris Krause Kilian, Decisão: após parecer oral da Sra. Procuradora Dra. Márcia Raphanelli de Brito, no sentido do desprovimento do agravo, adiar o julgamento do processo.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e trinta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e quatro.

RONALDO LOPES LEAL
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-84/2003-906-06-00.1

AGRAVANTE	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	DR. ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
AGRAVADO	:	MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR. JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO

D E S P A C H O

O agravante, pela petição de fls. 516/524, requer a desistência do agravo de instrumento interposto ao despacho proferido pelo Juiz Presidente do TRT da 6ª Região, o qual denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Todavia, inócuo o pedido, uma vez que a petição foi protocolizada nesta corte em 10 de maio de 2004, posteriormente ao julgamento do referido agravo de instrumento, ocorrido em 17 de março de 2004.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2004.

Ronaldo Leal
Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-153/1998-007-17-00.1TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO	:	DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO	:	NILSON DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. JOMAR BRAZ DA SILVA JÚNIOR

D E S P A C H O

O juízo de admissibilidade do TRT da 17ª Região, por meio do despacho de fls. 812/813, denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada, sob o fundamento de que não constatada a negativa de prestação jurisdicional nem a violação legal apontadas.

A reclamada interpõe agravo de instrumento, às fls. 823/828, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório da revista.

Contraminuta ao agravo apresentada às fls. 842/844, e contra-razões ao recurso de revista apresentadas às fls. 845/850.

O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82 do RI/TST.

Decido.

Preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, CONHEÇO do agravo.

I - DA PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

O Regional da 17ª Região, por meio do acórdão de fls. 781/785, complementado às fls. 794/795, deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada para limitar o pagamento da gratificação de função por substituição aos períodos correspondentes às férias do titular, e do dobro das férias apenas aos dias não gozados dentro do prazo legal.

Manteve a sentença quanto às horas extras laboradas além da oitava diária, porquanto não configurado e não comprovado o enquadramento do obreiro na exceção do inciso II do art. 62 da CLT.

A reclamada argúi preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da CF/88 e 832 da CLT, sob a alegação de que o Regional, mesmo instado via declaratórios, não se pronunciou a contento sobre o enquadramento do obreiro na categoria de ponto livre e da sua designação para o cargo de gerente técnico I, ocorrências estas que, no seu entender, enquadram o autor na exceção prevista no inciso II do art. 62 da CLT, ou seja, sem direito ao recebimento de horas extras.

Razão não lhe assiste.

O Regional asseverou que o fato de o obreiro ter passado à categoria de ponto livre não necessariamente conduz ao seu enquadramento na exceção prevista no inciso II do art. 62 da CLT, na medida em que as provas do processo conduzem à conclusão de que o autor exercia cargo estritamente técnico, de chefia apenas mediana, e subordinado a diversos outros superiores hierárquicos.

Como se constata, os dois aspectos suscitados pela reclamada foram devidamente analisados e afastados pelo Regional, de modo que a fundamentação assentada no acórdão embargado não comporta a censura argüida pela reclamada, até porque inserida no contexto fático do processo. Incide a Súmula nº 126 do TST.

Ilesos os arts. 93, IX, da CF/88 e 832 da CLT, a preliminar argüida não viabiliza o processamento do recurso de revista interposto.

II - DAS HORAS EXTRAS

A reclamada sustenta que o deferimento de horas extras ao obreiro viola o inciso II do art. 62 da CLT.

A fundamentação do item anterior aproveita ao presente.

Por esses fundamentos, e com base na Súmula nº 126 do TST, e arts. 557 do CPC e 104, X, do RITST, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-00.183/1996-101-15-85.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR. TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
AGRAVADO	:	ANTONIO LUIZ PEREIRA PINHO
ADVOGADO	:	DR. ADILSON MAGOSSO

D E S P A C H O

O juízo de admissibilidade do TRT da 15ª Região, por meio do despacho de fl. 657, denegou seguimento ao recurso de revista do reclamado, com base na Súmula nº 266 do TST.

O reclamado interpõe agravo de instrumento, às fls. 659/661, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório da revista.

Sem contraminuta, conforme certificado à fl. 663v.

O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82 do RI/TST.

Decido.

Cumpridos os requisitos genéricos de admissibilidade, CONHEÇO do agravo.

I - DA PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

O TRT da 15ª Região, por meio do acórdão de fls. 635/640, complementado à fl. 648, deu provimento parcial aos agravos de petição de ambas as partes.

O reclamado recorreu de revista (fls. 651/654), em que argúi preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX da CF/88 e 832 da CLT, e afronta aos princípios da legalidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, consubstanciados no art. 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV da CF/88.

Alega que o Regional, ao negar provimento aos declaratórios interpostos sob o fundamento de que inservíveis a sanar erro evidente, incorreu nessas violações, na medida em que a conseqüência foi negar oportunidade ao reclamado de ofertar contra-razões, não apenas pela incorreta publicação da pauta, mas pela omissão de uma das partes como agravante.

Razão não lhe assiste.

O Regional, ao julgar os declaratórios do reclamado, à fl. 648, asseverou que:

a questão referente à ausência de notificação para contra arrazoar o agravo de petição interposto pelo autor não é matéria própria de declaratórios, ante o disposto no art. 535, I e II do CPC;

como se isso não bastasse, "(...) é interessante ressaltar que depois do empregado ter interposto agravo de petição, o ora embargante apresentou duas petições (fls. 574/576 e 585/600). Nas referidas manifestações, o embargante demonstra que examinou os autos e, tanto é verdade, que se refere, tanto numa quanto noutra, a várias folhas, indicando, inclusive, o número.";

evidente, portanto, que a reclamada percebeu o equívoco da Vara de origem, antes do processo ser remetido para o Regional, mas, apesar disso, não se manifestou;

assim, e nos termos do art. 795 da CLT, se existiu alguma irregularidade, já ocorreu preclusão.

Na verdade, os fundamentos assentados pelo Regional sugerem dissimulação por parte do reclamado, o que pode, inclusive, e num exame mais severo, ser entendido como litigância de má-fé.

Como asseverou o Regional, o reclamado apresentou duas petições, após a interposição do agravo de petição pelo reclamante, em que demonstra um exame detido e minucioso dos autos, fazendo referência expressa a várias folhas, indicando inclusive os seus números.

Ora, essa constatação não permite o acolhimento, em razões de declaratórios, e muito menos em razões de recurso de revista, de negativa de prestação jurisdicional por violação dos arts. 93, IX da CF/88 e 832 da CLT ou afronta aos princípios da legalidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, ante os erros materiais ocorridos, porquanto disso não decorreu nenhum prejuízo ao reclamado, aliás, o que ele mesmo demonstrou.

No máximo, o que se poderia reconhecer, como bem asseverou o despacho denegatório do recurso de revista, seria a violação reflexa desses dispositivos constitucionais - já que violações legais e dissenso jurisprudencial não impulsionam recurso de revista em fase de execução -, o que, entretanto, não atende ao comando do § 2º do art. 896 da CLT e Súmula nº 266 do TST.

Conclui-se que a fundamentação assentada pelo TRT não comporta a censura argüida pelo reclamado, motivo pelo qual ilesos os arts. 93, IX da CF/88.

Por estes fundamentos, e com base no § 2º do art. 896 da CLT, Súmula nº 266 do TST e arts. 557 do CPC e 104, X, do RITST, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 2004.

CARLOS ALbeRTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-186/2000-026-09-00.9 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE	:	INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S/A
ADVOGADO	:	DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO	:	JOÃO SÉRGIO FERRAZ
ADVOGADA	:	DRª GENESI MARIA NALIN BETTANIN

D E S P A C H O

Por meio da petição de fls. 436/438, as partes noticiam a realização de acordo e requerem a homologação.

Observada a regularidade da representação processual.

Devolvam-se os autos à origem para as providências cabíveis, após os devidos registros nesta Corte.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-00246/1998-006-15-41.8TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	COEDUCAR - COOPERATIVA EDUCACIONAL DE ARARAQUARA
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO OSMIR SERVINO
AGRAVADO	:	ROSMEIRE JOSIANE BARONE
ADVOGADA	:	DRª GILZI FÁTIMA ADORNO SATTIN

D E C I S Ã O

Vistos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pelo acórdão de fls. 94/98, manteve a r. sentença, declarando prejudicada a análise da aplicabilidade de norma coletiva e, negando provimento em relação aos itens salário de 16.12.97 a 25.01.98, participação nos resultados e cesta básica.

Recorre de revista a reclamada, às fls. 100/111, com base nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

A r. decisão de fl. 113 negou seguimento ao Recurso, no tocante à aplicabilidade das normas coletivas, por óbice dos Enunciados 221 e 296/TST e porque não existe contrariedade à OJ nº 55 da SDI-1/TST, eis que a hipótese é diversa da discutida nos autos. Quanto aos salários, à participação nos resultados e à multa normativa das cestas básicas, porque o apelo encontra-se desfundamentado.

Agrava de instrumento a reclamada, às fls. 02/08, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados na decisão denegatória do Recurso de Revista.

Contraminuta não apresentada, conforme certidão de fl. 131-v.

Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

Decido.
NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. INTERPOSIÇÃO POR PETIÇÃO ELETRÔNICA. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA ORIGINAL ILEGÍVEL
Alega a agravante que a decisão denegatória do recurso deve ser reformada, porque demonstrada violação literal de dispositivo de lei federal, da constituição federal e por divergência jurisprudencial.
O presente agravo não enseja conhecimento, eis que o carimbo do protocolo do recurso de revista original encontra-se ilegível, fl. 100.
É certo que o Tribunal certificou que a petição eletrônica do recurso de revista foi protocolada em 01.08.02, ainda dentro do prazo recursal, todavia, o protocolo da petição original encontra-se ilegível, inviabilizando a verificação se este foi protocolizado até o quinto dia após a data do término do prazo da interposição do recurso, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 9.800/99.
Aplica-se, analogamente, o disposto na OJ nº 285 da SDI-1/TST:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado."
No caso em comento, verifica-se que o carimbo do protocolo do apelo de fl. 100 encontra-se ilegível, portanto, é inservível.
Note-se, ainda, não existirem nos autos outros elementos que possibilitem a aferição da tempestividade da apresentação dos originais do recurso de revista.
Assim, à míngua da legibilidade do carimbo do protocolo do recurso de revista, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do apelo, tem-se como irregular o traslado.
Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 897, § 5º, da CLT não conheço do agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 26 de maio de 2004.
JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-391/2002-006-05-40.8TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU
ADVOGADA	:	DRA. ALIANA ALVES DE SOUZA
AGRAVADA	:	PATRÍCIA QUEIROZ FERREIRA DE ABREU
ADVOGADO	:	DR. CLÁUDIO FABIANO BALTHAZAR

D E S P A C H O
O Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada (fls. 59/60) por não atender ao disposto nas Súmulas 210 e 266 do TST.
A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 01/06, em que sustenta que a Revista de fls. 53/57 preenche os pressupostos de admissibilidade.
Contraminuta fls. 68/71 e contra-razões fls. 64/67.
Verifica-se que o Agravo de Instrumento foi interposto à época em que já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.
Constata-se que o Instrumento de Agravo encontra obstáculo intransponível ao seu conhecimento, já que a Agravante deixou de autenticar ou declarar a autenticidade das peças trasladadas, conforme preceitua o art. 830 da CLT e a IN 16/99, item IX.
Irregular o traslado, em clara desobediência ao art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98).
Não conheço do Agravo de Instrumento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 31 de maio de 2004.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-430/2003-010-11-40.4TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADA	:	DRª EVANDRA D'NICE PALHETA DE SOUZA
AGRAVADO	:	ROBERTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. UIRATAN DE OLIVEIRA

D E S P A C H O
O juízo de admissibilidade do TRT da 11ª Região, por meio do despacho de fls. 75/77, denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada, com base na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI/TST.
A reclamada interpõe agravo de instrumento, às fls. 02/10, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório da revista.
Contraminuta às fls. 81/84 e contra-razões às fls. 85/87.
O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, em face dos termos do art. 82 do RI/TST.
Decido.
O Agravo de Instrumento, interposto em 16/06/2003 (fl. 02), não merece conhecimento, porque as cópias das peças trasladadas no agravo foram juntadas sem a devida autenticação, em desacordo com os termos do inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, verbis:
"IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas." (grifamos)
É preciso que se diga, ainda, que a parte não se beneficia da prerrogativa hoje conferida ao advogado, quanto à declaração de autenticidade das peças sob sua responsabilidade pessoal, porque esta faculdade somente vigorou a partir de agosto de 2003, conforme ATO GDGCJ.GP Nº 196/2003, publicado no DJ de 27/05/2003, que prorrogou a vacatio legis do ATO.GDGCJ.GP.Nº 162/2003, e o agravo foi interposto em data anterior.
Além disso, não é demais lembrar que, à luz do inciso X da mesma Instrução, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.
Por esses fundamentos, e com base nos arts. 557 do CPC e 104, X, do RITST, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 31 de maio de 2004.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-435/2003-010-11-40.7TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADA	:	DRA. EVANDRA D'NICE PALHETA DE SOUZA
AGRAVADO	:	JONAS PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	DR. DANIEL DA SILVA CHAVES

D E S P A C H O
O Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada (fls. 71/72) por não atender ao disposto no artigo 896, § 6º, da CLT.
A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 02/06, em que sustenta que a Revista de fls. 60/70 preenche os pressupostos de admissibilidade.
Contraminuta fls. 76/78 e contra-razões fls. 79/94.
Verifica-se que o Agravo de Instrumento foi interposto à época em que já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.
Constata-se que o Instrumento de Agravo encontra obstáculo intransponível ao seu conhecimento, já que a Agravante deixou de autenticar ou declarar a autenticidade das peças trasladadas, conforme preceitua o art. 830 da CLT e a IN 16/99, item IX.
Irregular o traslado, em clara desobediência ao art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98).
Não conheço do Agravo de Instrumento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 19 de maio de 2004.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-463/2001-121-17-40.1TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	CBC CONSTRUTORA BASE E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA	:	DRª CINARA GUIMARÃES ANDRADE
AGRAVADO	:	ALFREDO RAMOS DE JESUS
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL

D E S P A C H O
O juízo de admissibilidade do TRT da 17ª Região, por meio do despacho de fls. 09/10, denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada, com base na Súmula nº 126 do TST.
A reclamada interpõe agravo de instrumento, às fls. 02/07, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório da Revista.
Sem contraminuta, conforme certificado à fl. 89.
O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, em face dos termos do art. 82 do RI/TST.
Decido.
O Agravo de Instrumento, interposto em 05.12.2002 (fl. 02), não merece conhecimento, porque as cópias dos acórdãos de Recurso Ordinário e de ED's, da certidão de publicação desse último, e da peça de recurso de revista foram juntadas sem a devida autenticação, em desacordo com os termos do inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, verbis:
"IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas." (grifamos)
É preciso que se diga, ainda, que a parte não se beneficia da prerrogativa hoje conferida ao advogado, quanto à declaração de autenticidade das peças sob sua responsabilidade pessoal, mesmo que a tivesse argüido, porque esta faculdade somente vigorou a partir de agosto de 2003, conforme ATO GDGCJ.GP Nº 196/2003, publicado no DJ de 27.05.2003, que prorrogou a "vacatio legis" do ATO.GDGCJ.GP.Nº 162/2003, e o agravo foi interposto em data anterior.
Além disso, não é demais lembrar que, à luz do inciso X da mesma Instrução, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.
Por estes fundamentos, e com base nos arts. 557 do CPC e 104, X, do RITST, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 20 de maio de 2004.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-539/2002-059-19-40.3TRT - 19ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO
ADVOGADO	:	DR. BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADA	:	HELENA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADA	:	DRA. MARIA JOVINA SANTOS

D E C I S Ã O
Vistos.
O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, pelo acórdão de fls. 32/35, rejeitou a preliminar de nulidade processual e, no mérito, deu provimento parcial à remessa necessária para julgar improcedente a diferença salarial nos meses que foram deferidos os salários retidos.
Recorre de revista o reclamado, às fls.38/45, com base nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.
A r. decisão de fls. 46/47 negou seguimento ao Recurso de Revista, com fundamento no Enunciado 363 desta Corte.
Agrava de instrumento o reclamado, às fls. 2/8, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados na decisão denegatória do Recurso de Revista.
Contraminuta às fls. 54/55.
Parecer da d. Procuradoria-Geral do Trabalho às fls. 58/60 pelo não provimento do agravo.
Decido.
Trata-se de remessa necessária sem interposição de recurso ordinário voluntário do Município, tornando o recurso de revista incabível, incidência do disposto na OJ 334 da eg SDI-1 desta Corte, in verbis:
"Incabível recurso de revista de ente público, que não interpôs recurso ordinário voluntário da decisão de primeira instância, ressalvada a hipótese de ter sido agravada, na segunda instância, a condenação imposta."
Fundamentos pelos quais, à luz dos arts. 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.
Publique-se.
Brasília, 18 de maio de 2004.
JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-542/2002-064-03-00.5TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTES	:	JOÃO TAVARES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADA	:	DRª LÚCIA SOARES DUTRA DE A. L. CARVALHO
EMBARGADA	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO	:	DR. HERMAN GONÇALO CAMPOMIZZI

D E S P A C H O
Embargos de Declaração opostos às fls. 164/168. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, presentes os termos do Enunciado nº 278 desta Corte.
Após, voltem conclusos os autos.
Publique-se.
Brasília, 20 de maio de 2003.
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-564/1997-001-15-40.3TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	:	DR. EDUARDO ALUIZIO ESQUIVEL MILLÁS
AGRAVADOS	:	LUIZ APARECIDO GOMES E OUTROS

D E C I S Ã O
Vistos.
Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/08.
Sem contraminuta (fl. 119).
Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.
Decido.
NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.
Como se depreende dos autos, a agravante não providenciou o traslado de peça obrigatória à formação do instrumento, qual seja, a cópia do acórdão recorrido relativo ao recurso ordinário, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.
Ressalte-se que somente houve o traslado da decisão regional em sede de embargos de declaração (fl.105).
Assim, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 18 de maio de 2004.
JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-579/1999-088-15-00.1TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADA	:	ANA MARIA DE TOLOSA CIPRO
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO FLÁVIO DE TOLOSA CIPRO

D E S P A C H O

O juízo de admissibilidade do TRT da 15ª Região, por meio do despacho de fl. 532, denegou seguimento ao recurso de revista do reclamado, com base na Súmula nº 126 do TST e § 6º do art. 896 da CLT.
A reclamada interpõe agravo de instrumento, às fls. 534/544, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório do RR.
Sem contraminuta, conforme certificado à fl. 546 verso.
O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, em face dos termos do art. 82 do RI/TST.
Decido.
Preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade do agravo de instrumento, CONHEÇO.
I - DA INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA
A intempestividade do recurso de revista, como no caso concreto, leva ao não provimento do agravo de instrumento, senão vejamos:
O Regional, por meio da certidão de fl. 499, cujo teor foi publicado no dia 10.07.2001, terça-feira, dia útil com expediente forense normal (fl. 500), converteu o rito da demanda, de ordinário para sumaríssimo, e negou provimento ao recurso ordinário do reclamado, por não configurada nenhuma das hipóteses do § 6º do art. 896 da CLT.
O reclamado interpôs declaratórios, às fls. 505/508, no dia 18.07.2001, os quais não foram conhecidos, por intempestivos, já que o prazo recursal respectivo havia se encerrado em 16.07.2001.
Assim, o recurso de revista interposto em face do acórdão de declaratórios, que foi publicado em 06.11.2001, resultou inapelavelmente intempestivo.
Isso porque a prerrogativa conferida aos declaratórios no art. 538 do CPC, para interromper o prazo recursal, se subordina ao prévio cumprimento, por parte deste recurso, dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, de modo que a barreira do conhecimento seja vencida.
Caso contrário, os declaratórios não são conhecidos e não interrompem o prazo recursal, o que significa dizer que o prazo para interposição de recurso de revista continua a ser aquele contado da publicação da decisão que julgou o recurso ordinário.
Como o recurso de revista somente foi interposto em 12.11.2001 (fl. 514), meses depois da publicação da certidão de julgamento do recurso ordinário, configurou-se a sua intempestividade.
Por esses fundamentos, e com base nos arts. 557 do CPC e 104, X, do RITST, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 24 de maio de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-585/2003-906-06-00.8TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO	:	DR. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO	:	JOÃO PIRES DE MENEZES
ADVOGADO	:	DR. ALEXANDRE JOSÉ DO AMARAL SOARES

D E S P A C H O

Opostos embargos de declaração, concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, presentes os termos do Enunciado nº 278 desta Corte.
Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.
Brasília, 1º de junho de 2004.

WILMA NOGUEIRA A. VAZ DA SILVA
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-702/1998-017-04-40.0TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	LBF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO	:	DR. ASCANIO TOFANI
AGRAVADO	:	JOSÉ BRITES
ADVOGADO	:	DR. DIRCEU JOSÉ SEBBEN

D E C I S Ã O

Vistos.
A r. decisão de fl. 46 negou seguimento ao Recurso, por deserto.
Inconformada com a r. decisão que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento pretendendo sua reforma (fls. 03/06).
Contraminutado (fls. 68/72). Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.
Decido.
AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO
A agravante foi cientificada do despacho denegatório do recurso de revista em 06/03/2003, quinta-feira, (fl. 47). O prazo da agravante teve início no dia 07/03/2003, sexta-feira, e findou-se no dia 14/03/2003, sexta-feira. Assim, tendo em vista que o agravo de instrumento foi protocolizado somente em 22/07/2003 (terça-feira), restou extrapolado o prazo legal.
Cabe esclarecer que o posicionamento que esta Corte vem adotando é no sentido de que se os Embargos Declaratórios que não forem conhecidos não interrompem o prazo para interposição de recursos subseqüentes.
No presente caso, os embargos apresentados sequer foram examinados por incabível na espécie, o que, com mais propriedade, reforça o entendimento de que não tem o condão de interromper a contagem do prazo.
A lição do professor Barbosa Moreira sobre o tema apresenta-se bastante elucidativa:
"O julgamento dos embargos de declaração comporta as mesmas etapas do julgamento de qualquer recurso. Aqui também, o órgão judicial pode conhecer ou não conhecer dos embargos e, deles conhecendo, dar-lhes ou negar-lhes provimento: nada justifica o vezo de juízes e tribunais que, na matéria, empregam atecnicamente terminologia diversa da utilizada para outros recursos, dizendo apenas rejeitar ou acolher os embargos".
... "Os embargos são apreciados no mérito assim quando o órgão judicial diz que não existe a apontada obscuridade, contradição ou omissão, como quando reconhece o defeito e o supre. Em qualquer dessas hipóteses, o tribunal admitiu (ainda que implicitamente) os embargos, provendo-os ou não. A distinção é relevantíssima: quando não se conhece dos embargos de declaração, não se lhes pode atribuir o efeito previsto no art. 538 em proveito do Embargante" (Comentários ao Código de Processo Civil. Volume V, 7ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 1998, p. 545) grifo nosso.
Esclareça-se que, embora seja prevista no art. 244 do CPC a possibilidade de utilização do princípio da finalidade dos atos processuais e pacificada nesta Corte a possibilidade de utilização do princípio da fungibilidade recursal (OJ 69 da SBDI-2 do TST), este entendimento é aceito desde que observado o prazo do recurso adequado e que não se trate de erro grosseiro na escolha da via recursal.
O princípio da fungibilidade recursal, de acordo com jurisprudência do STF, apenas se aplica no caso de fundada dúvida quanto ao recurso cabível, o que não é a hipótese dos autos.
Do exposto, com fundamento no art. 896, § 5º, in fine, da CLT, não conheço do agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 20 de maio de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. Nº TST-RR-00717/1997-042-15-00-3TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO	:	AMADEU JOSÉ WILSON EUCHIQUE MARASSI
ADVOGADA	:	DRA. CATARINA RIZZARDO ROSSI

D E S P A C H O

O Exmº Sr. Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP pelo ofício de fls. 496, solicita a devolução do processo, em face de conciliação entre as partes.
Determino, pois, a baixa do processo à instância de origem, após os devidos registros nesta Corte.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 24 de maio de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-718/2002-108-03-00.9TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	GESTHO - GESTÃO HOSPITALAR S.A.
ADVOGADO	:	DR. JORDÃO MAGNO DO OURO
AGRAVADO	:	ADEMIR NICOMEDES SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA	:	DRª. JANE VALÉRIA FONSECA

D E C I S Ã O

Vistos.
Tendo em vista o acórdão proferido pelo eg. TRT da 3ª Região, às fls. 287/290, a reclamada interpôs Recurso de Revista (fls. 292/301) questionando a decisão que reconheceu a legitimidade passiva ad causam da reclamada e, no mérito, negou provimento ao seu recurso ordinário.
A r. decisão de fl. 304 negou seguimento ao Recurso de Revista, por deserto, pois o documento que comprovava o recolhimento das custas veio em cópia não autenticada.
Inconformada com a r. decisão que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento pretendendo sua reforma (fls. 306/312). Alega que o regional, ao apreciar o recurso ordinário, não apontou qualquer irregularidade no preparo do recurso e que é possível a comprovação do pagamento das custas a qualquer tempo, trazendo arestos para confronto.
Contraminutado (fls. 316/326).
Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).
Decido.
Sem razão a agravante. Quando no momento da interposição do recurso ordinário a reclamada juntou cópia sem autenticação para comprovar o recolhimento das custas, este não tem validade no mundo jurídico (artigos 830 da CLT e 384 do CPC).
Também não se vislumbra a alegação de que o pagamento das custas poderia ser comprovado extemporaneamente. O recurso não é ato processual considerado urgente, sendo obrigação da parte recorrente preencher totalmente os pressupostos extrínsecos de admissibilidade (prazo, preparo e representação processual) no momento da interposição do apelo. Aplica-se, aqui, o disposto no art. 899 da CLT.
Por outro lado, os arestos trazidos à colação mostram-se inservíveis para o seguimento do recurso, na medida em que são oriundos de Turma desta Corte, não atendendo ao que dispõe o art. 896, "a", da CLT.
Publique-se.
Brasília, 18 de maio de 2004.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-771/2001-141-14-40.8

EMBARGANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR. AFONSO H. R. SAMPAIO
EMBARGADO	:	JOÃO FELICIANO DE ASSIS NETO
ADVOGADO	:	DR. AGENOR ROBERTO CATOCI BARBOSA

D E S P A C H O

Opostos embargos de declaração, concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, na forma do Enunciado nº 278 desta Corte.
Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.
Brasília, 7 de maio de 2004.

WILMA NOGUEIRA DE A. VAZ DA SILVA
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-779/1998-999-10-00.8TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	:	DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO	:	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS

D E S P A C H O

O juízo de admissibilidade do TRT da 17ª Região, por meio do despacho de fls. 488/489, denegou seguimento ao recurso de revista do reclamado, com base na Súmula nº 214 do TST.
O reclamado interpõe agravo de instrumento, às fls. 493/498, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório da revista.
Sem contraminuta, conforme certificado à fl. 502.
O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82 do RI/TST.
Decido.
Preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, CONHEÇO do agravo.
I - DO NÃO CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA, ANTE OS TERMOS DA SÚMULA Nº 214 DO TST
O Regional da 10ª Região, por meio do acórdão de fls. 455/460, complementado às fls. 471/474, rejeitou as preliminares de deserção - pelo reclamante, de nulidade por violação do art. 319 e 407 do CPC - pelo reclamado, mas acolheu a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, argüida também pelo reclamado, para declarar nula a decisão que julgou os declaratórios e determinar a baixa do processo ao Juízo de origem, para que novo julgamento fosse proferido, como entendesse de direito, prejudicada a análise do mérito do recurso do demandado.
O reclamado recorreu de revista, às fls. 479/485, com base nas letras do art. 896 da CLT, em que argúi preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da CF/88 e 832 da CLT, além de violação dos arts. 319, 407 e 130, todos do CPC.
Razão não lhe assiste.
Como bem asseverado pelo Juízo primeiro de admissibilidade do Regional da 10ª Região, o recurso de revista é incabível, ante o óbice contido na Súmula nº 214 do TST, na medida em que o acórdão recorrido determinou a devolução do processo à origem para que novo pronunciamento sobre o mérito da demanda fosse proferido, decisão esta que, ante a sua natureza interlocutória, não desafia de imediato recurso de revista para o TST, pois não é terminativa do feito na Justiça do Trabalho.
Por esses fundamentos, e com base na Súmula nº 214 do TST, e arts. 557 do CPC e 104, X, do RITST, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 31 de maio de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-813/2001-008-17-40.1TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	VALDEMIRO GALLAS FERREIRA
ADVOGADA	:	DRA. CLÁUDIA ALVES BARBOSA COGO
AGRAVADA	:	BUAIZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	:	DR. SANDRO VIEIRA MORAES

D E S P A C H O

O Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pelo Reclamante (fl. 85/88) por estarem ausentes os pressupostos legais.
O Reclamante interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 02/05, em que sustenta que a Revista de fls. 75/84 preenche os pressupostos de admissibilidade.
Contraminuta fls. 95/106 e contra-razões fls. 107/118.
Verifica-se que o Agravo de Instrumento foi interposto à época em que já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.
Constata-se que o Instrumento de Agravo encontra obstáculo intransponível ao seu conhecimento, já que o Agravante deixou de autenticar ou declarar a autenticidade das peças trasladadas, conforme preceitua o art. 830 da CLT e a IN 16/99, item IX, e, ainda, deixou de trasladar a certidão de publicação do despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista (fls. 85/88), conforme preceitua o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Irregular o traslado, em clara desobediência ao art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98).
Não conheço do Agravo de Instrumento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 24 de maio de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-826/2002-004-07-00.6TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO CLETO GOMES
RECORRIDOS	:	MÁRCIO MENEZES MARQUES E OUTRA
ADVOGADA	:	DRA. DEISE DE OLIVEIRA LASHERAS
RECORRIDA	:	SL - SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR. DAVI FARIAS CORREIA LIMA

D E S P A C H O

1 - Relatório
O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, em acórdão de fls. 187/189, não conheceu do Recurso Ordinário da SL-Serviços Elétricos Ltda. e negou provimento ao da COELCE, para, no que interessa, manter a sentença que condenara as Reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios.
Recorre de Revista a COELCE, apontando contrariedade aos Enunciados nos 219/TST e 329/TST.
2 - Fundamentação
Presentes os requisitos extrínsecos de admissibilidade, passo ao exame do Recurso de Revista.
Evidencia-se que foram preenchidos os requisitos para a condenação em honorários advocatícios, em conformidade com o disposto nos Enunciados nos 219/TST e 329/TST, in verbis:
"Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (destacado)
"Mesmo após a promulgação da CF/1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho."
Assim, o acórdão regional está de acordo com o entendimento sumulado nesta Corte.
3 - Conclusão
Ante o exposto, nos termos dos arts. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se.
Brasília, 18 de maio de 2004.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR- 000833/2002-035-03-40.2 RT -3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	JOÃO PAULO AMARAL BRAGA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ HÉLVÉCIO FERREIRA DA SILVA
AGRAVADA	:	MRS LOGÍSTICA
ADVOGADO	:	DR. FLÁVIO BELLINI DE OLIVEIRA SALLES

D E S P A C H O

Os advogados do Reclamante, por meio da Petição nº 135.528/2003.5, apresentam termo de renúncia ao mandato que lhes foi outorgado.
Concedo o prazo de 10 dias, para que os procuradores retifiquem as seguintes irregularidades :
a cópia do aviso de recebimento do termo de renúncia não está autenticada;
o recebimento foi assinado por Cristiane de Medeiros Dias e não pelo Autor, sendo insuficiente para os fins do art. 45 do CPC;
o termo não refere, no texto, a renúncia aos poderes conferidos pelo Reclamante.
Informem, ainda, se a advogada, Dra. Juliana Elian Miguel, que não consta do termo de renúncia, continua patrocinando o interesse do Reclamante.
Publique-se
Após, voltem conclusos os autos.
Brasília, 27 de maio de 2004.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-00879/2001-006-13-40.0TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	:	DR. EVANDRO JOSÉ BARBOSA
AGRAVADO	:	ROMERO VIEIRA COELHO
ADVOGADO	:	DR. OTACÍLIO BATISTA DE SOUSA NETO

D E S P A C H O

O Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pelo Reclamado (fls. 103/104) por não atender ao disposto na Súmula 126 do TST.
O Reclamado interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 02/09, em que sustenta que a Revista de fls. 86/100 preenche os pressupostos de admissibilidade.
Contraminuta fls. 110/112 e contra-razões fls. 113/116.
Verifica-se que o Agravo de Instrumento foi interposto à época em que já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.
Constata-se que o Instrumento de Agravo encontra obstáculo intransponível ao seu conhecimento, já que o Agravante deixou de trasladar peça essencial para a sua formação, ou seja, a certidão de publicação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário (fls. 80/84), conforme preceitua o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.
Por sua vez, a Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza a interpretação da mencionada lei, em seu item III, tem a mesma disposição.
A certidão de publicação daquele acórdão é indispensável para se averiguar a tempestividade do Recurso de Revista, caso o Agravo de Instrumento seja provido.
Irregular o traslado, em clara desobediência ao art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98).
Não conheço do Agravo de Instrumento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 31 de maio de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AG e ED-AIRR-886/2002-492-02-40.6

AGRAVANTE E EMBARGANTE	:	GABER EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. ANA GISELLA DO SACRAMENTO
AGRAVADO E EMBARGADO	:	ANSELMO DE JESUS MASCARENHAS
ADVOGADO	:	DR. RAIMUNDO JÉTER RODRIGUES COSTA

D E S P A C H O

A reclamada interpôs dois embargos de declaração (fls. 69 e 76/77) e um agravo regimental (fls. 79/82), insurgindo-se contra o acórdão de fls. 66/67, que não conheceu do seu agravo de instrumento em recurso de revista, sendo que todos os recursos foram subscritos pelas mesmas advogadas.
Quanto ao segundo recurso de embargos de declaração (fls. 76/77), constata-se a inviabilidade recursal diante da preclusão consumativa. Isso porque a parte, ao exercer o direito de recorrer, tem consumada a oportunidade de fazê-lo, não sendo mais possível apresentar outra impugnação, mesmo que a juntada das novas razões se dê dentro do prazo recursal, como no caso dos autos.
No sistema processual brasileiro vigora o princípio da preclusão consumativa, o qual, segundo escólios do jurista Pinto Martins, reside na assertiva de que "praticado validamente um ato processual previsto em lei e consumado esse ato, não poderá a parte pretender praticá-lo novamente. Há a consumação do ato processual praticado, que não pode ser renovado." (in Direito Processual do Trabalho, Editora Atlas, 2ª edição, 1994, pág. 133).
Sob essa perspectiva, só se excetua do alcance da preclusão consumativa a nova impugnação que estiver atacando o teor de ulterior decisão integrativa, aclaradora ou modificadora de outra já impugnada, emanada do julgamento de embargos de declaração, e desde que essa nova decisão encerre pronunciamento sobre a matéria em relação à qual a parte se insurgira anteriormente. Entretanto, essa não é a hipótese dos autos.
No caso vertente, o primeiro recurso de embargos de declaração (interposto à fl. 69) foi julgado pela Terceira Turma, em 17 de dezembro de 2003 (acórdão de fls. 73/74), ou seja, antes do ingresso do segundo que se deu em 15/12/2003. Em ambos os recursos, a fundamentação referia-se ao acórdão de fls. 66/67, que negou provimento ao agravo de instrumento.
No tocante ao agravo regimental de fls. 79/82, é importante acrescentar alguns esclarecimentos.
Tendo em vista o longo período compreendido entre a publicação do acórdão relativo ao agravo de instrumento (5/12/2003) e a interposição do agravo regimental (18/2/2004) e considerando a data de julgamento do primeiro embargos de declaração (17/12/2003), dúvidas podem existir para saber contra qual das decisões insurge-se o agravo em comento.
Constata-se, entretanto, que o referido agravo regimental (fls. 79/82) foi assinado pelas advogadas subscritoras em 13 de fevereiro de 2004. Portanto, antes do julgamento dos primeiros embargos de declaração. Por outro lado, depreende-se que ele está fundamentado "em face da r. decisão exarada nos autos do Agravo de Instrumento apreciado e julgado por essa 3ª Turma, que negou provimento ao mesmo, por falta de formação adequada do instrumento" (fl. 80). Assim, está claro que a empresa, como se não fosse suficiente a interposição simultânea de dois embargos de declaração, ainda ingressou com um agravo regimental totalmente intempestivo e contra o mesmo acórdão que não conheceu do seu agravo de instrumento.
Ademais, sabe-se que, diante do princípio da unirecorribilidade, é impossível a interposição simultânea de mais de um recuso contra a mesma decisão. Assim, se a empresa havia apresentado os primeiros embargos de declaração (fl. 69) - que, inclusive, foi julgado (acórdão de fls. 73/74) -, não pode a parte impugnar novamente a decisão do agravo de instrumento.
Cumpre registrar, ainda, que o agravo regimental não constitui via própria para atacar decisão colegiada, consistente em acórdão proferido em agravo de instrumento em recurso de revista, conforme se dessume dos termos do art. 243 do Regimento Interno desta corte, cujo texto só prevê essa modalidade para impugnar despacho ou decisão monocrática. Assim, o agravo regimental é incabível na hipótese.
Diante do exposto, considerando a prerrogativa do disposto no caput do art. 557 do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17 do TST, de 5 de outubro de 2000, nego seguimento aos embargos de declaração de fls. 76/77 e ao agravo regimental de fls. 79/82 por serem manifestamente inadmissíveis.
Publique-se.
Brasília, 13 de maio de 2004.

JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO COUCE DE MENEZES
RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-923/2000-004-15-40.8TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	TRANSERP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.
ADVOGADO	:	DR. JOÃO GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO	:	FRANCISCO AMARO DOS SANTOS
ADVOGADA	:	DRª. SILVIA HELENA DE FREITAS ARMBRUST FIGUEIREDO

D E C I S Ã O

Vistos.
Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por deserto (fl. 129), interpôs agravo de instrumento às fls. 2/11.
Aduz que os valores depositados atingiram o valor exigido para a interposição do recurso de revista, alegando ser este o entendimento da Instrução Normativa nº 3/93/TST.
Contraminuta ao agravo de instrumento e contra-razões ao recurso principal às fls. 134/147. A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.
1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
2. Dos pressupostos intrínsecos.
Não há como ser afastada a deserção detectada na decisão agravada.
De fato, o valor arbitrado à condenação era de R$8.000,00 (fl. 92), e quando da interposição do recurso ordinário fora depositado o valor de R$3.196,10(fl. 109). Ao interpor o recurso de revista foi depositado o valor de R$ 3.773,95(fl. 127), portanto, valor inferior ao exigido à época para a interposição do recurso que deveria ser de R$6.970,05.
Ressalte-se que o item II, alínea b, da IN nº 3/93 deste Tribunal dispõe sobre duas hipóteses: uma, quando o valor da condenação ultrapassa o limite legal para interposição do recurso ordinário e do recurso de revista, e a outra, quando o valor da condenação é inferior ao mínimo legal. Na primeira hipótese, cada recurso interposto obriga ao depósito do valor que lhe corresponde, não satisfazendo a exigência legal o mero complemento. E, na segunda hipótese, o valor devido será o valor nominal remanescente da condenação. E é esta a hipótese dos autos.
Contrariamente ao sustentado pela ora agravante, não tem procedência jurídica a tese de que seja possível efetuar o preparo do recurso de revista mediante a soma dos depósitos efetuados no recursos ordinário e na fase extraordinária, uma vez que, ao recorrer de revista, a parte deveria observar o valor integral constante do Ato-GP nº 284/02, vigente à época da interposição do recurso, no importe de R$6.970,05 (seis mil, novecentos e setenta reais e cinco centavos).
Ressalte-se que, quando o valor da condenação ultrapassa o limite legal para interposição do recurso ordinário e do recurso de revista, cada recurso interposto obriga ao depósito do valor que lhe corresponde.
É este o entendimento da eg. SDI deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 139:
"Depósito recursal. Complementação devida. Aplicação da IN 03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".
Assim, estando o despacho em consonância com a referida jurisprudência desta Corte, conseqüentemente, restam afastadas todas as ofensas legais e constitucionais apontadas.
Assim, com base no En. 333/TST.
NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 18 de maio de 2004.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-968/1999-003-10-40.9TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	IBI - INSTITUTO BRITÂNICO INDEPENDENTE S.A
ADVOGADO	:	DR. RODRIGO VALADARES GERTRUDES
EMBARGADO	:	ONIZOMAR CHAHINI DE BARROS
ADVOGADO	:	DR. EMENS PEREIRA DE SOUZA

D E S P A C H O

Trata-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo à decisão embargada. Fixo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 19 de maio de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-969/2002-009-18-00.0TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	DEUSA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR. JOÃO DE CAMARGO
AGRAVADA	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	:	DR. ANDERSON BARROS E SILVA

D E S P A C H O

Por meio das petições de fls. 651/653 e 658, a Agravante comunica a desistência do recurso pendente de julgamento na Corte.
Houve manifestação da Reclamada à fl. 664.
Regular a representação processual, determino a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 25 de maio de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1105/2002-043-03-40.2TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	CARDOSO E CIA LTDA
ADVOGADO	:	DR. PETER DE MORAES ROSSI
AGRAVADO	:	PAULO ROBERTO BACCELLI
ADVOGADO	:	DR. EDU HENRIQUE DIAS COSTA

D E C I S Ã O

Vistos.
O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, pelo despacho de fl. 350, denegou seguimento ao recurso de revista por inexistente em razão de a procuração que outorga poderes ao seu subscritor ter sido juntada aos autos em fotocópia não autenticada.
Em razões de agravo de instrumento, a Reclamada argumenta que não houve prejuízo às partes e que houve a convalidação da procuração trazida aos autos, haja vista ter o mesmo subscrito anteriormente os embargos de declaração que foram analisados pelo eg. Regional.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
Os argumentos postos em seu Agravo de Instrumento não viabilizam a admissibilidade do recurso de revista. A regularidade de representação constituiu pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso, que deve ser satisfeito no momento da sua interposição.
No presente caso a cópia da procuração da ora reclamada foi trasladada sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, pelo que, não possui poderes para representar a recorrente em juízo.
A decisão agravada está em consonância com o posicionamento do Col. Superior Tribunal de Justiça e do Eg. Supremo Tribunal Federal, in verbis:
"PROCESSUAL CIVIL. CÓPIA DE PROCURAÇÃO NÃO AUTENTICADA POR ESCRIVÃO. INUTILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO NÃO CONHECIDO. I - A regularidade da representação processual deve ser demonstrada através do instrumento de mandato original ou de fotocópia autenticada da procuração. Mera cópia da procuração não conferida por escrivão não serve para comprovar a regularidade da representação processual. II - Precedentes do STJ: Ag nº 43.636/GO - AgRg e RMS nº 6.2061/CE. III - Recurso especial não conhecido". (STJ - RESP 140.820/RS, Relator Adhemar Maciel, DJ. 19/5/98).
"Mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem autenticação pelo notário." (STF 2ª Turma, AI - 170.720-9-SP- AgRg, Relator Ministro Marco Aurélio, Julgado em 26.09.95; RT - 691/133 e STJ - RT - 726/183).
Ressalte-se, por oportuno, que o mandato tácito, previsto no Enunciado nº 164 do TST, restringe-se à presença do advogado na audiência inaugural, acompanhando a parte, o que não se verifica no caso destes autos.
Quanto à argüição de que o Regional havia analisado o recurso de Embargos de Declaração, opostos pelo mesmo subscritor da Revista, tal hipótese não tem o condão de configurar o mandato tácito, porque a representação processual constitui pressuposto extrínseco recursal, que deve ser aferido de ofício. Se o Julgador constata qualquer irregularidade quanto a estes pressupostos, tem que declará-la obrigatoriamente e tomar as providências cabíveis, como o fez o Juízo de Admissibilidade a quo.
Ademais, decisão recorrida está em consonância com o posicionamento que vem adotando esta Corte sobre a matéria, conforme se verifica da transcrição a seguir, cujo voto proferido no julgamento do ROAR-768.032/2001, SDI-2, DJ-05-04-2002, Rel. Ministro Ronaldo José Lopes Leal:
"RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO EM CÓPIA REPROGRÁFICA NÃO AUTENTICADA. É irregular a representação processual se os instrumentos de mandato (procuração e substabelecimento) anexados aos autos encontram-se em fotocópia sem autenticação, desatendendo, assim, ao disposto no art. 830 da CLT. Ressalte-se a inaplicabilidade, "in casu", da regra do art. 13 do CPC, em estreita sintonia com a iterativa jurisprudência desta corte, sedimentada no Verbete nº 149 da SBDI1, haja vista que a interposição de recurso não pode ser considerada como ato urgente, na acepção do art. 37 do mesmo diploma legal. Recurso ordinário não conhecido, por ser inexistente."
Assim, tendo negligenciado a Agravante neste particular, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 17 de maio de 2004.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. Nº TST-RR-01110/2002-900-05-00.5TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE	:	BANCO BANEB S/A
ADVOGADO	:	DR. JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO
RECORRIDO	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO
ADVOGADO	:	DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

D E S P A C H O

A Exma. Juíza Presidente do TRT da 5ª Região, pelo ofício de fl. 577, solicita a devolução do processo, em face de conciliação entre as partes.
Determino, pois, a baixa do processo à instância de origem, após os devidos registros nesta Corte.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 24 de maio de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR01121/2000-099-15-40.2

AGRAVANTE	:	SUPERMERCADOS BATAGIN LTDA.
ADVOGADO	:	DR. OSVALDO ASSIS DE ABREU
AGRAVADO	:	LUIS ANTÔNIO ROSSI
ADVOGADO	:	DR. SIDINEI EVANGELISTA TOLEDO

D E S P A C H O

O recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamada (fls. 02/06) não foi conhecido conforme acórdão Turmário de fls. 211/212.
Diante da publicação do acórdão, a parte interpôs agravo regimental à deriva do Regimento deste C. Tribunal (art. 243) que elenca as hipóteses legitimadoras de interposição de agravo (elenco taxativo).
Este relator denegou seguimento ao recurso por não cabimento do mesmo contra a decisão em agravo de instrumento. Não satisfeita, a parte apresentou peça recursal de agravo de instrumento sem respaldo no Diploma processual e no Regimento interno.
Desta forma, a interposição sucessiva recursal, sem o devido cabimento no caso concreto analisado, caracteriza a litigância de má-fé da recorrente. A atuação da recorrente se enquadra no dispositivo do CPC referente ao elenco caracterizador de litigância de má-fé (art. 17 inc. V, VI, VII), bem como violação ao dever processual previsto no art. 14 do CPC.
Por conseguinte, fixo multa de 1% e indenização em 15% do valor da causa a serem revertidas em favor do reclamante. E, ainda, determino a remessa de cópias do presente processo à OAB de origem do patrono da recorrente.
Brasília, 11 de maio de 2004.

JUIZ CONVOCADO CLÁUDIO COUCE DE MENEZES
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1201/2002-026-03-40.5 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	LEAR CORPORATION DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	:	DRª. GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON
AGRAVADO	:	AMILTON DOS SANTOS CORREIA
ADVOGADA	:	DRª. FLÁVIA OTONI DE RESENDE

D E C I S Ã O

Vistos.
O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, pelo acórdão de fls. 35/38, deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada para reduzir os honorários periciais a R$600,00.
Inconformada a reclamada recorre de revista às fls. 39/42, pelo permissivo das alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.
Pela decisão de fl. 46, o Regional negou seguimento ao Recurso de Revista, sob o fundamento de que a pretensão recursal envolvia o reexame de fatos e provas, o que era obstado pelo Enunciado 126/TST, e não atendia ao que dispõe o art. 296/TST.
Agrava de instrumento a reclamada, às fls. 02/05, pretendendo desconstituir o fundamento consignado na decisão denegatória do Recurso de Revista.
Sem contraminuta.
Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.
Decido.
NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.
O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, posto que a agravante não juntou aos autos a certidão de publicação do acórdão de fls. 35/38, tornado-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista.
Diante disso, ficou inviabilizado, caso fosse provido o Agravo, o imediato julgamento do apelo denegado, conforme dispõe o item III da Instrução Normativa nº 16, desta Corte.
Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da indigitada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.
Ressalte-se, também, que o teor da Orientação Jurisprudencial nº 90/SDI-I não aproveita a Agravante, posto que tal precedente é anterior à Lei 9.756/98, que introduziu a exigência de se julgar de imediato a Revista, caso provido o agravo.
Assim, à míngua de juntada da certidão de publicação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do Recurso de Revista, tem-se como irregular o traslado, valendo registrar que não há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista.
Dessa forma, a agravante não providenciou a correta formação do instrumento, impedindo, caso fosse provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.
Não conheço do agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 18 de maio de 2004.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. Nº TST-RR-1306/2000-003-17-00-8TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE	:	BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A.
ADVOGADA	:	DRA.MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO	:	ROMERITO ALMEIDA SANTANA
ADVOGADO	:	DR. NEI LEAL DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

A Exma. Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, pelo ofício de fl.520, solicita a devolução do processo, em face de conciliação entre as partes.
Determino, pois, a baixa do processo à instância de origem, após os devidos registros nesta Corte.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 24 de maio de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1345/1999-007-04-40.1TRT -4ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC
PROCURADOR	:	DR. FERNANDO DOS SANTOS WILGES
AGRAVADA	:	ELOÍSA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. EVARISTO LUIZ HEIS

D E S P A C H O

O juízo de admissibilidade do TRT da 4ª Região, por meio do despacho de fl. 98, denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada, com base nas Súmulas nºs 297 e 331, IV do TST.
A reclamada interpõe agravo de instrumento, às fls. 02/05, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório da revista.
Sem contraminuta, conforme certificado à fl. 102v.
Parecer do Ministério Público do Trabalho às fls. 105/107, pelo conhecimento e não provimento do agravo.
Decido.
Cumpridos os requisitos genéricos de admissibilidade, CONHEÇO do agravo.
I - DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS DO OBREIRO
O Regional (acórdão de fls. 76/86) negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, quanto ao pretendido afastamento da responsabilização subsidiária pelos créditos trabalhistas deferidos à obreira, porquanto comprovou configurada a hipótese prevista no inciso IV da Súmula nº 331 do TST.
A reclamada sustenta que a decisão do TRT merece reforma, sob a alegação de que o inciso IV da Súmula nº 331 do TST não abrange parcelas de natureza penal. Aponta violação dos arts. 5º, XLV da CF/88, e 70 e 71 da Lei nº 8.666/93.
Razão não lhe assiste.
A matéria não mais comporta discussão nesta Corte Superior.
Constatado que a reclamada foi a efetiva tomadora dos serviços da obreira, por meio de contrato de terceirização de serviços - o que a reclamada admite, configurada está a hipótese prevista no inciso IV da Súmula nº 331 do TST (§ 5º do art. 896 da CLT).
O crédito trabalhista, dada a sua natureza alimentar, goza de privilégio, nos termos do art. 186 do CTN, e se sobrepõe ao direito patrimonial, motivo pelo qual o teor dos arts. 70 e 71 da Lei nº 8.666/93 não se aplica ao caso concreto.
Quanto ao art. 5º, XLV da CF/88, a indicação de violação ao preceito não alcança exame, ante os termos da Súmula nº 297 do TST.
Por estes fundamentos, e com base nas Súmulas nºs 331,IV, e 297 do TST, e arts. 557 do CPC e 104, X, do RITST, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 19 de maio de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1363/2002-088-15-40.4TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA	:	DRª. MÔNICA CORRÊA
AGRAVADA	:	ANA CLÁUDIA BERTIOTTI RIBEIRO
ADVOGADA	:	DRª. EDDA REGINA SOARES DE GOUVÊA FISCHER

D E C I S Ã O

Vistos.
O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pelo acórdão de fls. 68/70, rejeitou as preliminares de ilegitimidade de parte e de impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, negou provimento ao recurso ordinário do reclamado.

Não se conformando com a decisão, recorre de revista o reclamado, amparando-se na violação do art. 5º, II, da CF/88. Sustenta que não há previsão legal no nosso ordenamento jurídico da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Alega afronta aos arts. 22, I, 48, e 170, § único, da CF/88, afirmando que o En 331, IV, do TST é inconstitucional pois o art. 114, §, 2º da CF/88 prevê o poder normativo da Justiça do Trabalho somente quando se tratar de dissídios coletivos. Aduz que solidariedade também não se aplica ao caso. Transcreve arestos para confronto.
O eg. Regional, à fl.88, denegou seguimento ao seu recurso de revista.
A reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02/06), sustentando o cabimento daquele recurso.
Regularmente intimado, fl. 92, a agravada não apresentou contraminuta nem contra-razões ao processo principal, fl. 93.
A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.
1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
2. Dos pressupostos intrínsecos.
A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo somente tem lugar na hipótese de violação constitucional e contrariedade a Súmula do TST, artigo 896, § 6º, da CLT, portanto a divergência jurisprudencial apontada desserve ao fim colimado.
A decisão do Regional, confirmou a responsabilidade subsidiária da recorrente pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pela empresa. A responsabilização está fundada no Enunciado 331, IV, desta Corte.
Ressalte-se que, constitucionalmente, tem o Poder Judiciário a competência privativa para interpretar e aplicar a legislação vigente, estando obrigado, por lei, a uniformizar as suas decisões.
Assim, quando sumulam a jurisprudência, os Tribunais Superiores nada mais fazem do que sedimentar a interpretação e aplicação do preceito de lei aos casos que se identifiquem com os precedentes firmados. O verbete sumulado nada mais é do que a síntese do trabalho de interpretação da lei, por aqueles Tribunais, inclusive da própria Carta Magna.
Neste diapasão, quando a Corte Superior Trabalhista, através do Enunciado 331, definiu que é responsável subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas o tomador dos serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, o fez assentada na competência constitucional e legal que lhe é atribuída para ditar a uniformização dos julgados.
Conseqüentemente, não há que se falar em inconstitucionalidade do En. 331/TST, restando afastadas as violações aos arts. 22, I, 48, 114, §, 2º e 170, § único, da CF/88, pois superadas por dito Enunciado.
Por outro lado, a alegação de maltrato ao inciso II do artigo 5º da CF/88 não pode prevalecer ante o caráter genérico dessa norma, pois apenas autorizam a revisão as violações explícitas ao comando constitucional. Assim como, a alegada contrariedade ao Enunciado 331, IV, do TST é inviável para a subida do recurso pois o eg. Regional decidiu a questão em conformidade com referido enunciado.
Portanto, o recurso de revista esbarra nas disposições contidas no § 5º, do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Do exposto, com fundamento no art. 896, §§ 5ºe 6º, da CLT e no Enunciado 331/IV/TST, NEGO PROVIMENTO ao agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 13 de maio de 2004.
JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR 1.413/1999-087-15-40.0 TRT -15ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	DUPONT TEXTILE & INTERIORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
AGRAVADO	:	WELLINGTON SOARES TORRES
ADVOGADO	:	DR. ANTONIEL FERREIRA AVELINO

D E S P A C H O
A Petição nº 47.737/2004.7, noticia alteração na denominação social da Reclamada, apresentando cópia autenticada da alteração do contrato social.
D,
etermino a reautação do feito para que conste a nova denominação da Reclamada INVISTA BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA..
Publique-se.
Após, voltem conclusos os autos.
Brasília, 20 de maio de 2004.
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1509/2002-058-02-40.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	COMPANHIA APULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	:	DR. DRÁUSIO APARECIDO VILAS BOAS RANGEL
AGRAVADO	:	ANTÔNIO CARLOS MERCI
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ROBERTO DUARTE

D E S P A C H O
O Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada (fl. 77) por não atender ao disposto na Súmula 126 do TST.
A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 02/08, em que sustenta que a Revista de fls. 57/75 preenche os pressupostos de admissibilidade.
Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas.
Verifica-se que o Agravo de Instrumento foi interposto à época em que já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.
Constata-se que o Instrumento de Agravo encontra obstáculo intransponível ao seu conhecimento, já que a Agravante deixou de autenticar ou declarar a autenticidade das peças trasladadas, conforme preceitua o art. 830 da CLT e a IN 16/99, item IX.
Irregular o traslado, em clara desobediência ao art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98).
Não conheço do Agravo de Instrumento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 19 de maio de 2004.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1531/2002-002-17-40.4TRT - 40ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	EDIMAR MIRANDA
ADVOGADA	:	DR. JULIANA NUNES FRAGA
AGRAVADO	:	CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ TEIXEIRA LEITE

D E C I S Ã O
Vistos.
Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/04.
Contraminuta ao agravo de instrumento e contra-razões ao recurso principal às fls.96/108. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.
Decido.
AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO.
O agravo não pode ser conhecido.
As cópias reprográficas trazidas para a formação do instrumento não se encontram autenticadas. Inobservado, portanto, o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, do Tribunal Superior do Trabalho e nos arts. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, 365, III, e 384 do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária, segundo está no art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho) e art. 137 do Código Civil.
Como se depreende dos autos, não foi trazida nem mesmo uma declaração dizendo serem autênticas as peças do processo, conforme dispõe o art. 544, § 1º, parte final.
Assim, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 25 de maio de 2004.
JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1.637/2002-112-03-40.0

AGRAVANTE	:	CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	:	DR. GLEIMAR RUBIO LUCIANO
AGRAVADO	:	SILVINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR. WILCE PAULO LÉO JÚNIOR

D E S P A C H O
Às fls. 68/70, a Dra. Andréa Marinho Moreira Teixeira, Juíza do Trabalho Substituta da 33ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, informa a homologação de acordo firmado pelas partes.
Assim, determino a baixa dos autos à origem para as providências cabíveis.
Publique-se.
Brasília, 31 de maio de 2004.
RONALDO LEAL
Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-01644/1999-007-07-40.0TRT - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	PECÉM AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	DR. MARCELO RODRIGUES PINTO
AGRAVADO	:	JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADA	:	DRª MARIA LUCEMIR PINHEIRO VAZ

D E S P A C H O
O juízo de admissibilidade do TRT da 7ª Região, por meio do despacho de fls. 53/54, denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada, por não configurada a negativa de prestação jurisdicional invocada.
A reclamada interpõe agravo de instrumento, às fls. 02/10, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório da revista.
Sem contraminuta, conforme certificado à fl. 62.
O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82 do RI/TST.
Decido.
Cumpridos os requisitos genéricos de admissibilidade, CONHEÇO do agravo.
I - DA PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
O TRT da 7ª Região, por meio do acórdão de fls. 35/36, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada quanto às férias vencidas relativas aos períodos aquisitivos de 1996/97 e 97/98, mais o terço constitucional, ante a ausência, no TRCT, de quitação de quaisquer parcelas a esse título.
Aos declaratórios interpostos pela reclamada, o TRT asseverou (fls. 42/43) que a não juntada dos votos vencidos ao processo não configura violação do contraditório e da ampla defesa, e, ante o caráter meramente protelatório dos declaratórios, aplicou à reclamada a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no art. 538 do CPC.
A reclamada recorreu de revista (fls. 44/52), em que argúi preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da CF/88, 458 do CPC e 832 da CLT.
Alega que, não tendo sido unânime a decisão que julgou o seu recurso ordinário, tal como consta dela própria, à fl. 36, deveriam ter sido juntados ao processo os votos vencidos dos juízes que julgavam improcedente a reclamação, porque a parte tem direito de saber os motivos pelos quais as suas alegações foram ou não foram acatadas, e a ausência dos votos vencidos no processo retira a possibilidade de recorrer com apoio nas teses vencidas.
Razão não lhe assiste.
Na situação que se discute, constata-se que o relator do processo poderia se utilizar da prerrogativa conferida pelo caput do art. 557 do CPC e negar seguimento ao recurso, monocraticamente, porquanto em confronto com súmula do TST, no caso, a Súmula nº 330 do TST.
Mas o recurso foi submetido a julgamento pelo Colegiado Regional, no qual, apesar de dois juízes terem se pronunciado pela improcedência da reclamatória, como queria a reclamada, a maioria entendeu que o recurso ordinário patronal não merecia ser provido, ante os fundamentos constantes do acórdão de fls. 35/36.
O fato de não terem sido juntados ao processo esses votos vencidos, por sua vez, não implica, absolutamente, negativa de prestação jurisdicional, porque o que importa é que o acórdão prolatado contenha fundamentos pertinentes ao que efetivamente é decidido.
Isso, e com folgas, consta da decisão, até porque em consonância com a Súmula nº 330 do TST.
Assim, a alegação de que a ausência dos votos vencidos no processo constitui omissão no julgado se revela absurda, porque o julgado é o acórdão prolatado, e os votos divergentes não fazem parte dessa decisão, e apenas quanto aos seus termos pode ser apontada omissão, o que, aliás, não se observou.
Quanto à alegação de que a ausência desses votos vencidos retira a possibilidade de recorrer com base no que ali foi assentado, tão-somente revela a incapacidade técnica da reclamada em, por si só, ou, ainda, com base na decisão efetivamente prolatada, manifestar o seu inconformismo, de acordo com os dispositivos legais aplicáveis à espécie.
A preliminar argüida não viabiliza o processamento do recurso de revista. Ilesos os arts. 93, IX, da CF/88, 458 do CPC e 832 da CLT, e desconsiderados os demais dispositivos legais e constitucionais apontados, assim como os arestos transcritos, ante os termos da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI/TST.
Por esses fundamentos, e com base na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI/TST, e arts. 557 do CPC e 104, X, do RITST, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 19 de maio de 2004.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1675/2002-035-12-00.4TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA EM SANTA CATARINA
PROCURADOR	:	DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO	:	SEBASTIÃO MANOEL DE MATOS
ADVOGADO	:	DIVALDO LUIZ DE AMORIM

D E C I S Ã O
Vistos.
O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, pelo acórdão de fls. 476/487 negou provimento ao apelo da reclamada, mantendo a sentença que a condenou subsidiariamente ao pagamento das verbas pleiteadas.
Não se conformando com a decisão, recorre de revista amparando-se na violação dos artigos 71, § 1º, da Lei 8.666/93, art. 10, § 7º, do Decreto Lei nº 200/67, art. 3º, § único e art. 15, II, da Lei 5,645/70 e art. 37, XXI, da CF/88. Traz arestos a confronto.
Aduz que no caso dos autos não se aplicam os arts. 455 e 486 da CLT e sim o art. 896 do Código Civil, alegando, ainda, que não há lei que estabeleça essa responsabilidade subsidiária. Por último, sustenta violação do art. 159 do Código Civil, pois não agiu com culpa ao escolher a prestadora de serviços.
O eg. Regional, às fls. 504/507, denegou seguimento ao seu recurso de revista. A reclamada interpôs agravo de instrumento, sustentando o cabimento daquele recurso (fls. 509/517).
Sem contraminuta (fl. 519).
Parecer da d. Procuradoria-Geral do Trabalho ás fls. 522/524 pelo não provimento do agravo de instrumento.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
Dos pressupostos intrínsecos.
A decisão do Regional, confirmou a responsabilidade subsidiária da recorrente pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pela empresa. A responsabilização está fundada no Enunciado 331, IV, desta Corte.
Alterada a redação do item IV do Enunciado 331 deste tribunal, resultou induvidosa a responsabilidade subsidiária da Administração Pública nos contratos de prestação de serviços em que se torne inadimplente o contratado, mesmo em face do art. 71 da Lei n° 8.666/93.
Ressalte-se que, constitucionalmente, tem o Poder Judiciário a competência privativa para interpretar e aplicar a legislação vigente, estando obrigado, por lei, a uniformizar as suas decisões.

Assim, quando sumulam a jurisprudência, os Tribunais Superiores nada mais fazem do que sedimentar a interpretação e aplicação do preceito de lei aos casos que se identifiquem com os precedentes firmados. O verbete sumulado nada mais é do que a síntese do trabalho de interpretação da lei, por aqueles Tribunais, inclusive da própria Carta Magna.
Neste diapasão, quando a Corte Superior Trabalhista, através do Enunciado 331, definiu que é responsável subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas o tomador dos serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, o fez assentada na competência constitucional e legal que lhe é atribuída para ditar a uniformização dos julgados.
Conseqüentemente, restam afastadas todas as ofensas legais e constitucionais apontadas, bem como a configuração de divergência jurisprudencial pois superada pelo Enunciado 331, IV, do TST.
Do exposto, com fundamento no art. 896,§ 5°, da CLT e no Enunciado 331/IV/TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 2 de junho de 2004.
JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1708/1995-028-01-40.2TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS S.A.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ DOMINGOS TEIXEIRA NETO
AGRAVADO	:	JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR. PAULO RUBENS SOUZA MÁXIMO FILHO

D E C I S Ã O

Vistos.
Inconformado com a r. decisão que denegou seguimento ao recurso de revista (fl. 50), o reclamado interpõe agravo de instrumento pretendendo sua reforma (fls. 02/05).
Contraminuta ao agravo de instrumento e contra-razões ao recurso principal às fls. 55/58. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.
Decido.
AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO.
O agravo não pode ser conhecido.
As cópias reprográficas trazidas para a formação do instrumento não se encontram autenticadas. Inobservado, portanto, o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, do Tribunal Superior do Trabalho e nos arts. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, 365, III, e 384 do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária, segundo está no art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho) e art. 137 do Código Civil.
Como se depreende dos autos, não foi trazida nem mesmo uma declaração dizendo serem autênticas as peças do processo, conforme dispõe o art. 544, § 1º, parte final.
Assim, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 19 de maio de 2004.
Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1731/2000-001-05-40.4 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTES	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRA
ADVOGADO	:	DR. WÁLBER ARAÚJO CARNEIRO
AGRAVADO	:	FÁBIO ESPÍNDOLA DE CARVALHO
ADVOGADO	:	DR. RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA

D E C I S Ã O

Vistos.
O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, pelo acórdão de fls. 82/87, deu provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para condenar as reclamadas a pagarem a verba equiparação salarial e diferenças daí decorrentes. Quanto ao recurso das reclamadas deu provimento parcial para determinar que as horas extras, relativas ao período em que inexiste controle de ponto, devendo ser apuradas através da média mensal dos documentos carreados aos autos. Interpostos embargos de declaração pelo reclamante e pelas reclamadas, tendo sido ambos rejeitados (fls. 100/102).
Recorrem de Revista as reclamadas, às fls. 103/111, pelos permissivos das alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.
Pela decisão de fl. 113, o Regional negou seguimento ao Recurso de Revista, sob o fundamento de que a pretensão recursal envolvia o reexame de fatos e provas, o que era obstado pelo Enunciado 126/TST.
Agravam de instrumento as reclamadas, às fls. 02/06, pretendendo desconstituir o fundamento consignado na decisão denegatória do Recurso de Revista.
Contraminuta às fls. 117/120 e contra-razões ao recurso principal às fls. 121/124.
Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.
Decido.
NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.
O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, posto que os agravantes não juntaram aos autos a certidão de publicação do acórdão de fls. 100/102 relativo aos embargos de declaração, tornado-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista.
Diante disso, ficou inviabilizado, caso fosse provido o Agravo, o imediato julgamento do apelo denegado, conforme dispõe o item III da Instrução Normativa nº 16, desta Corte.
Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da indigitada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.
Ressalte-se, também, que o teor da Orientação Jurisprudencial nº 90/SDI-I não aproveita a Agravante, posto que tal precedente é anterior à Lei 9.756/98, que introduziu a exigência de se julgar de imediato a Revista, caso provido o agravo.
Assim, à míngua de juntada da certidão de publicação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do Recurso de Revista, tem-se como irregular o traslado, valendo registrar que não há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista.
Dessa forma, os agravantes não providenciaram a correta formação do instrumento, impedindo, caso fosse provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.
Não conheço do agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 18 de maio de 2004.
JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1776/2001-481-01-40.2TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	BARCELOS & CIA. LTDA.
ADVOGADO	:	DR. GUSTAVO BASTOS SALLES
AGRAVADO	:	EUCLIDES FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. MADALENA SABINO TYMKIW

D E C I S Ã O

Vistos.
O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, mantendo a sentença que reconheceu o vínculo empregatício entre as partes(fls. 52/55).
Não se conformando com a decisão recorre de revista a reclamada, arguindo preliminarmente a nulidade da v. decisão regional por violação aos arts. 832, 458 do CPC e art. 93, IX, da CF/88. No mérito, alega violação da Lei nº 4.886/65 (com as alterações dadas pela Lei 8.420/92) nos seus arts. 28 e 29 e do art. 151 do Código Civil, bem como divergência jurisprudencial.
Pela v. decisão de fl. 63 foi denegado seguimento ao recurso de revista por deserção, aplicando ao caso a OJ 139 da SDI-1/TST. Agrava de instrumento a reclamada às fls. 02/06.
Sem contraminuta (fl. 68). A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.
1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
2. Dos pressupostos intrínsecos.
A minuta do agravante não logrou enfrentar o fundamento central do despacho denegatório, qual seja, a irregularidade de preparo. Ao que se depreende do seu arrazoado, o agravo se refere ao mérito do seu recurso de revista, que não chegou a ser apreciado.
Afirma que na hipótese dos autos não há que se falar em interpretação mais ou menos favorável. Portanto, completamente diferente do que afirmado pelo eg. Regional que negou seguimento ao recurso por irregularidade no seu preparo.
Nos termos do artigo 524, inciso II, do CPC, o agravante deve indicar as razões do pedido de reforma da decisão impugnada.
A fundamentação do agravo de instrumento deve guardar sintonia com os fundamentos do despacho denegatório do seguimento do recurso, visando demonstrar a sua erronia ou o seu desacerto. Se a decisão agravada se apoia em uma razão jurídica e o agravo de instrumento a enfrenta sob fundamento diverso, o seu desprovimento é fatal.
NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 18 de maio de 2004.
JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1794/1998-048-01-40.0TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA	:	DRª CLAIR ZEITUNE
AGRAVADO	:	CLÁUDIO MAURÍCIO ROSA DE MELLO
ADVOGADA	:	DRª ANDRÉA DA F. FIGUEIREDO MASSADAR

D E S P A C H O

O juízo de admissibilidade do TRT da 1ª Região, por meio do despacho de fl. 67, denegou seguimento ao recurso de revista do reclamado, com base na Súmula nº 331, IV do TST.
A reclamada interpõe agravo de instrumento, às fls. 02/17, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório da revista.
Sem contraminuta, conforme certificado à fl. 71.
O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82 do RI/TST.
Decido.
Cumpridos os requisitos genéricos de admissibilidade, CONHEÇO do agravo.
I - DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS DO OBREIRO
O Regional (acórdão de fls. 50/55) negou provimento ao recurso ordinário da reclamada quanto ao pretendido afastamento da responsabilização subsidiária pelos créditos trabalhistas deferidos ao obreiro, com base no inciso IV da Súmula nº 331 do TST.
A reclamada pugna pela reforma dessa decisão, sob a alegação de que foram violados os arts. 5º, II da CF/88 e 71 da Lei nº 8.666/93, sustenta que o inciso IV da Súmula nº 331 do TST é inconstitucional - ante os termos do art. 22, I da CF/88, e traz arestos para confronto.
Razão não lhe assiste.
A matéria não mais comporta discussão nesta Corte Superior.
Constatado que a reclamada foi a efetiva tomadora dos serviços do obreiro, por meio de contrato de terceirização de serviços - o que é admitido, configurada está a hipótese prevista no inciso IV da Súmula nº 331 do TST (§ 5º do art. 896 da CLT).
O crédito trabalhista, dada a sua natureza alimentar, goza de privilégio, nos termos do art. 186 do CTN, e se sobrepõe ao direito patrimonial, motivo pelo qual o teor do art. 71 da Lei nº 8.666/93 não se aplica ao caso concreto.
Quanto aos arts. 5º, II, e 22, I da CF/88, não alcançam exame, ante os termos da Súmula nº 297 do TST.
Os arestos transcritos são inservíveis, ante os termos do § 4º do art. 896 da CLT e Súmula nº 333 do TST.
Por estes fundamentos, e com base nas Súmulas nºs 331,IV, 297 e 333 do TST, §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, e arts. 557 do CPC e 104, X, do RITST, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 20 de maio de 2004.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1819/2002-021-23-40.4TRT - 23ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	DARCI BRISOT
ADVOGADO	:	DR. GERALDO A. DE VITTO JÚNIOR
AGRAVADO	:	JOÃO MARQUES DINIZ
ADVOGADA	:	DRA. ÁDILA ARRUDA SAFI

D E C I S Ã O

Vistos.
Inconformada com a r. decisão que denegou seguimento ao recurso de revista (fls. 120/121), o reclamado interpõe agravo de instrumento pretendendo sua reforma (fls. 04/10).
Sem contraminuta (fl. 129). Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.
Decido.
TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO.
O agravo não pode ser conhecido.
As cópias reprográficas trazidas para a formação do instrumento não se encontram autenticadas. Inobservado, portanto, o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, do Tribunal Superior do Trabalho e nos arts. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, 365, III, e 384 do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária, segundo está no art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho) e art. 137 do Código Civil.
Como se depreende dos autos, não foi trazida nem mesmo uma declaração dizendo serem autênticas as peças do processo, conforme dispõe o art. 544, § 1º, parte final.
Assim, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 25 de maio de 2004.
JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2311/2001-017-05-40.1TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	SAMUEL GOMES DA SILVA
ADVOGADA	:	DRA. MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA
AGRAVADA	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	:	DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região manteve o despacho agravado e determinou a remessa do processo ao Tribunal Superior do Trabalho.
O Reclamante interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 01/03, sustentando que a Revista preenche os pressupostos de admissibilidade.
Contraminuta às fls. 07/09 e sem contra-razões.
Constata-se que o Agravo de Instrumento encontra obstáculo intransponível ao conhecimento, já que o Reclamante somente apresentou as razões do seu Agravo de Instrumento, não providenciando o traslado de nenhuma das peças essenciais, como a procuração do Reclamante, o Recurso Ordinário e seu respectivo acórdão julgador, o Recurso de Revista, as certidões de publicação e o despacho denegatório, pelo que não atendeu ao disposto no artigo 897, § 5°, da CLT.
Irregular o traslado, em clara desobediência ao art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98), e à Instrução Normativa nº 16/99.
Não conheço do Agravo de Instrumento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 31 de maio de 2004.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-02350/1997-005-17-00.1TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE	:	PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO	:	JORGE DE OLIVEIRA GAMA
ADVOGADO	:	DR. ELIAS ANTÔNIO PEREIRA

D E S P A C H O

A Sra. Diretora de Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, pelo ofício de fl.639, noticia a celebração de acordo entre as partes. Determino, pois, a baixa do processo à instância de origem, após os devidos registros nesta Corte.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 24 de maio de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2815/1997-067-15-40.6TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	DR. EDUARDO ALUÍZIO E MILLAS
AGRAVADO	:	FRANCISCO ÂNGELO DE SOUZA

D E C I S Ã O

Vistos.
O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pelo acórdão de fls. 86/89, manteve a decisão de primeiro grau, no tocante à responsabilidade subsidiária da recorrente.
Não se conformando com a decisão, recorre de revista a reclamada, amparando-se na violação dos artigos 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 4º da LICC e arts. 5º, II, e 37, II, da CF/88. Traz arestos a confronto. Aduz ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda e que não há diposição legal prevendo a responsabilidade subsidiária da recorrente.
O eg. Regional, às fls. 104/105, denegou seguimento ao seu recurso de revista. A reclamada interpôs agravo de instrumento, sustentando o cabimento daquele recurso (fls. 02/07).
Sem contraminuta (fl. 111).
Parecer da d. Procuradoria-Geral do Trabalho ás fls. 113/115 pelo não provimento do agravo de instrumento.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
Dos pressupostos intrínsecos.
A decisão do Regional, confirmou a responsabilidade subsidiária da recorrente pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pela empresa.
A responsabilização está fundada no Enunciado 331, IV, desta Corte.
Alterada a redação do item IV do Enunciado 331 deste tribunal, resultou induvidosa a responsabilidade subsidiária da Administração Pública nos contratos de prestação de serviços em que se torne inadimplente o contratado, mesmo em face do art. 71 da Lei n° 8.666/93.
Ressalte-se que, constitucionalmente, tem o Poder Judiciário a competência privativa para interpretar e aplicar a legislação vigente, estando obrigado, por lei, a uniformizar as suas decisões.
Assim, quando sumulam a jurisprudência, os Tribunais Superiores nada mais fazem do que sedimentar a interpretação e aplicação do preceito de lei aos casos que se identifiquem com os precedentes firmados. O verbete sumulado nada mais é do que a síntese do trabalho de interpretação da lei, por aqueles Tribunais, inclusive da própria Carta Magna.

Neste diapasão, quando a Corte Superior Trabalhista, através do Enunciado 331, definiu que é responsável subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas o tomador dos serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, o fez assentada na competência constitucional e legal que lhe é atribuída para ditar a uniformização dos julgados.
Conseqüentemente, restam afastadas todas as ofensas legais e constitucionais apontadas, bem como a configuração de divergência jurisprudencial pois superada pelo Enunciado 331, IV, do TST.
Por outro lado, os arestos trazidos a confronto são do mesmo Regional que proferiu a decisão recorrida. Óbice do art. 896, a, da CLT.
Quanto a alegação de maltrato ao inciso II do artigo 5º da CF/88 não pode prevalecer ante o caráter genérico dessa norma, pois apenas autorizam a revisão as violações explícitas ao comando constitucional.
Ademais, inexiste violação do art. 37, II, da CF/88, pois o eg. Regional decidiu a questão pela condenação da reclamada na responsabilidade subsidiária e não no reconhecimento de vínculo empregatício.
Do exposto, com fundamento no art. 896,§ 5°, da CLT e no Enunciado 331/IV/TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 2 de junho de 2004.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-3037/2002-039-12-40.8TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	EDITORA CRUZEIRO DO VALE LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. MERI TEREZINHA ZIBETTI
AGRAVADA	:	SÍLVIA GIESE
ADVOGADO	:	DR. CÉLIO HÖHN

D E C I S Ã O

Vistos.
Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/05.
Sem contraminuta (fls. 40).
Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).
TRASLADO DEFICIENTE
Como se depreende dos autos, a agravante deixou de trasladar peça obrigatória à formação do instrumento, qual seja, as razões do recurso de revista, conforme exigência expressa contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.
Assim, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 18 de maio de 2004.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-3085/1997-066-02-40.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORA	:	DRª. MARIA DE FÁTIMA FARIAS T. SUKEDA
AGRAVADA	:	MAIRA CRISTINA BIBRIES
ADVOGADO	:	DR. OVÍDIO LOPES GUIMARÃES JÚNIOR

D E C I S Ã O

Vistos.
O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 54/56, deu provimento parcial ao recurso ex-officio, para declarar a responsabilidade subsidiária da Municipalidade pelos direitos reconhecidos à autora.
Recorre de revista o Município, às fls. 58/63, com base nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.
A r. decisão de fls. 64/65 negou seguimento ao Recurso de Revista, com fundamento no Enunciado 331, IV, desta Corte.
Agrava de instrumento o reclamado, às fls. 2/6, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados na decisão denegatória do Recurso de Revista.
Sem contraminuta (fl. 67-verso).
Parecer da d. Procuradoria-Geral do Trabalho às fls. 69/71 pelo não provimento do agravo.
Decido.
Como se depreende dos autos, o reclamante interpôs recurso ordinário e o Município recurso adesivo. Posteriormente, houve desistência quanto ao recurso ordinário do reclamante, restando prejudicado o recurso adesivo do Município, restando, apenas, a remessa oficial, único recurso analisado pelo regional, fls. 54/56.
Trata-se, portanto, de remessa necessária sem interposição de recurso ordinário voluntário do Município, tornando o recurso de revista incabível pela incidência do disposto na OJ 334 da eg SDI1 desta Corte, in verbis:
"Incabível recurso de revista de ente público, que não interpôs recurso ordinário voluntário da decisão de primeira instância, ressalvada a hipótese de ter sido agravada, na segunda instância, a condenação imposta."
Ressalte-se que a decisão recorrida não agravou a situação do agravante.
Fundamentos pelos quais, à luz dos arts. 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.
Publique-se.
Brasília, 18 de maio de 2004.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-04111/2002-911-11-40.7TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	DRª TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADA	:	M. A. DA COSTA - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	:	DR. FÉLIX DE MELO FERREIRA

D E S P A C H O

O juízo de admissibilidade do TRT da 11ª Região, por meio do despacho de fl. 39, denegou seguimento ao recurso de revista do reclamado, sob o fundamento de que não foi demonstrada violação constitucional, requisito único cabível à espécie.
O reclamado interpõe agravo de instrumento, às fls. 02/09, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório da revista.
Sem contraminuta, conforme certificado à fl. 43.
Parecer do Ministério Público do Trabalho às fls. 46/47, pelo provimento do agravo e da revista.
Decido.
Cumpridos os requisitos genéricos de admissibilidade, CONHEÇO do agravo.
I - DA PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
O TRT da 11ª Região, por meio da certidão de julgamento de fl. 25, complementada à fl. 28, proferidas na forma do inciso IV do § 1º do art. 895 da CLT, negou provimento ao agravo de petição do reclamado.
O reclamado recorreu de revista (fls. 31/37), em que argúi preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF/88.
Razão não lhe assiste.
Sendo esta demanda regida pelas regras do rito sumaríssimo, o Regional proferiu a sua decisão por meio de certidão de julgamento, apenas confirmando a sentença de origem, como lhe faculta o inciso IV do § 1º do art. 895 da CLT.
Conforme dispõe a segunda parte desse preceito, se a sentença for confirmada pelos seus próprios fundamentos, a certidão de julgamento, registrando tal circunstância, servirá de acórdão.
Constata-se, porém, que o reclamado não cuidou de trasladar, neste agravo, a cópia da sentença prolatada pelo Juízo de origem, e que serviu de acórdão, como dito acima.
Assim, impossibilitada fica a aferição da alegada negativa de prestação jurisdicional, na medida em que não se tem acesso aos fundamentos assentados na sentença, sobre os quais o reclamado argúi a preliminar de negativa de prestação jurisdicional.
Assim, fica ileso o art. 93, IX, da CF/88. Demais dispositivos apontados e arestos transcritos não examinados, ante os termos da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI/TST.
Por esses fundamentos, e com base na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI/TST, e arts. 557 do CPC e 104, X, do RITST, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 24 de maio de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-6497/2002-003-09-00.0 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTES	:	FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
ADVOGADO	:	DR. INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADOS	:	HERMES DANTAS DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. ISAÍAS ZELA FILHO

D E S P A C H O

Por meio da petição de fl. 243, os Reclamados e os Reclamantes Hermes Dantas de Araújo, Hermes Luvizotto, Hilcha Mercedes Santos, Hilda da Silveira Gasoto, Hilda Teresinha Cardoso, Hilderico Mariano Hilário, Homero Euclides Schwartz, Horácio de Souza Pinheiro, Hugo José Mallmann noticiam a realização de acordo, conforme a documentação de fls. 244/266, bem como requerem a sua homologação e a devolução do processo à origem.
Observada a regularidade de representação processual.
Devolva-se o processo à origem para as providências cabíveis, após os devidos registros nesta Corte.
Não há notícia de acordo quanto à Reclamante Hilda Maria Osorski Lima, pelo que o processo deve prosseguir em relação a esta, ficando sobrestado o julgamento do Recurso de Revista no particular.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 25 de maio de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-8445/2002-902-02-00.3TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	VOSKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADOS	:	JORGE DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ROBERTO FIUZA

D E S P A C H O

Trata-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo à decisão embargada. Fixo aos Embargados o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 19 de maio de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-10129/2002-900-04-00.8TRT - 16ª REGIÃO

RECORRENTE	:	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA
RECORRIDO	:	CLENILCE TEIXEIRA PASSAMANI
ADVOGADO	:	DR. LÚCIO FLÁVIO DA ROCHA CASTRO

D E S P A C H O

Trata-se de Recurso de Revista contra acórdão proferido pelo TRT da 16ª Região em que se negou provimento ao Agravo de Petição, interposto pelo Município de São José de Ribamar/MA, contra despacho do juízo da execução, em que se concluiu pela aplicação imediata do § 3º do art. 100 da Constituição, inserido pela E.C. nº 20/98 e que excepciona as causas de pequeno valor do procedimento relativo aos precatórios.
Admitido o Recurso de Revista, o Ministério Público do Trabalho emitiu parecer, às fls.145-148, pelo não-provimento da Revista.
À fl.150, o Município comunica a edição da Lei Municipal nº 479/03, que fixou em 10 (dez) salários mínimos a obrigação de pequeno valor para os fins do § 3º do art. 100 da Constituição e do art. 78 do ADCT.
Às fls.156-158, o Município anexa cópia de proposta de acordo para pagamento parcelado dos chamados débitos de pequeno valor, encaminhado ao Juiz Presidente da 4ª Vara da Justiça do Trabalho de São Luís/MA.
O Ministério Público do Trabalho manifestou-se às fls.172-173.
Às fls.175-176, o Município interpõe petição dirigida à instância de origem referente à forma de recolhimento do IRRF, quando da expedição de alvarás liberatórios dos valores pagos ou a serem pagos pelo Município, referentes ao presente processo.
Determino a baixa dos autos à instância de origem para as providências cabíveis em relação à proposta de acordo de fls.156-158 e à petição de fls.175-176, após as devidas anotações nesta Corte.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 26 de maio de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-12.347/2002-900-02-00.8

EMBARGANTE	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA	:	DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO	:	RESTAURANTE ANA NERI LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. PATRÍCIA CALDEIRA PAVAN

DESPACHO

Às fls. 192/197, o Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região junta petição dirigida ao Presidente do TRT da 2ª Região, na qual pleiteia eficácia erga omnes da decisão proferida pela Seção de Dissídios Coletivos daquele Regional que afastou a aplicação do Precedente Normativo nº 119 do TST, entendendo lícita a 12ª cláusula da convenção coletiva que cuida da dedução da contribuição assistencial em favor da entidade de classe, alcançando trabalhadores sindicalizados e não sindicalizados.

Tendo em vista que a petição foi juntada aos autos após o julgamento dos embargos declaratórios e após a sua publicação e, ainda, que ela se dirige ao Presidente do 2º Regional, nada a deferir.

Publique-se.

Após, prossiga-se o feito na forma regimental.

Brasília, 31 de maio de 2004.

RONALDO LEAL
Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-RR-17090/1999-011-09-00.6 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE	:	HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA	:	DRª CRISTINA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO	:	MAURO FERNANDES CORREA
ADVOGADO	:	DR. EDUARDO CARLOS POTTUMATI

D E S P A C H O

O Exmo. Sr. Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, pelo ofício de fl. 683, solicita a devolução do processo, em razão de ter havido conciliação entre as partes.

Determino, pois, a baixa do processo à instância de origem, após os devidos registros nesta Corte.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-26423/1999-651-09-00-6 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTES	:	HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO E BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS
ADVOGADOS	:	DRS. TOBIAS DE MACEDO E CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, RESPECTIVAMENTE
RECORRIDA	:	ANAÍ BRAGNOLIN E SILVA
ADVOGADO	:	DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

D E S P A C H O

A Exma. Sra. Juíza do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, pelo ofício de fl. 557, solicita a devolução do processo, em razão de ter havido conciliação entre as partes.

Determino, pois, a baixa do processo à instância de origem, após os devidos registros nesta Corte.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-31767/2002-900-16-00.7TRT - 16ª REGIÃO

RECORRENTE	:	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO CARLOS MUNIZ CANTANHEDE
RECORRIDA	:	MARIA IVONE ALEXANDRE CABRAL
ADVOGADA	:	DRA. MARIA ZELINA DA SILVA SANTANA MARINHO

D E S P A C H O

Trata-se de Recurso de Revista contra acórdão proferido pelo TRT da 16ª Região em que se negou provimento ao Agravo de Petição, interposto pelo Município de São José de Ribamar/MA, contra despacho do juízo da execução, em que se concluiu pela aplicação imediata do § 3º do art. 100 da Constituição, inserido pela E.C. nº 20/98 e que excepciona as causas de pequeno valor do procedimento relativo aos precatórios.

Admitido o Recurso de Revista, o Ministério Público do Trabalho emitiu parecer, às fls.180-182, pelo provimento da Revista.

À fl.184, o Município comunica a edição da Lei Municipal nº 479/03, que fixou em 10 (dez) salários mínimos a obrigação de pequeno valor para os fins do § 3º do art. 100 da Constituição e do art. 78 do ADCT.

Parecer do Ministério Público às fls.194-196.

Às fls.197-199, o Município anexa cópia de proposta de acordo para pagamento parcelado dos chamados débitos de pequeno valor, encaminhado ao Juiz Presidente da 4ª Vara da Justiça do Trabalho de São Luís/MA.

Determino a baixa dos autos à instância de origem para as providências cabíveis em relação à proposta de acordo de fls.197-199, após as devidas anotações nesta Corte.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-37977/2002-900-12-00.012ª REGIÃO

RECORRENTES	:	BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DRª ADRIANA ROHRIG VIEIRA
RECORRIDO	:	EDSON SCHMIDTKE
ADVOGADO	:	DR. PAULO ANTÔNIO BARETA

D E S P A C H O

Vistos,

Comprove a alteração da denominação do recorrente aludida na petição de fl.445, em 15 (quinze) dias, sob pena de não se retificar a denominação constante dos autos.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2004.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-39394/2002-900-02-00.9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	ELETROBUS CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS
ADVOGADA	:	DRA. SÔNIA MARIA GAIATO
AGRAVADO	:	ALDENOR XAVIER DE SOUSA
ADVOGADA	:	DRA. MARIA HELENA CHEDIACK

D E S P A C H O

A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 02/08, no qual sustenta que a Revista de fls. 132/140 preenche os pressupostos de admissibilidade.

Contraminuta fls. 146/148 e 152/155 e contra-razões fls. 149/151.

Verifica-se que o Agravo de Instrumento foi interposto quando já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.

Constata-se que o Instrumento de Agravo encontra obstáculo intransponível ao seu conhecimento, já que a Agravante deixou de trasladar peça essencial para a sua formação, ou seja, o despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista e a sua certidão de publicação, conforme preceitua o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Por sua vez, a Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza a interpretação da mencionada lei, em seu item III, tem a mesma disposição.

O despacho denegatório é indispensável para se analisar o Agravo de Instrumento e a sua tempestividade.

Irregular o traslado, em clara desobediência ao art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98).

Não conheço do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-41.516-2002-900-01-00-2

AGRAVANTE	:	TRANSPORTES PARANAPUAN S.A.
ADVOGADO	:	DR. DAVI SILVA JÚNIOR
AGRAVADO	:	ALFREDO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR. JOEL ALVES DE BRITO

D E S P A C H O

Ante os termos da petição de fl. 92, o reclamante, ora agravado, ALFREDO DOS SANTOS, com supedâneo na Lei nº 10.173, de 9/1/2001, requer a liberação da importância depositada em seu nome a título de FGTS, haja vista ter idade superior a 65 anos e, além disso, encontrar-se desempregado e em grande dificuldade financeira, tendo sido desalojado do imóvel onde morava, por falta de pagamento.

Verifica-se, no entanto, que não é pertinente o exame de pedido de levantamento de depósitos do FGTS nesta instância revisional, porque a liberação de valores depositados a título de FGTS na conta vinculada do trabalhador, quando decorrente de dissídio entre empregado e empregador, constitui providência afeta à competência do Juiz da causa, já que só ele pode dar efetivo cumprimento à decisão condenatória emanada do litígio.

Assim, indefiro o postulado.

Publique-se.

Após, prossiga-se o feito, na forma regimental.

Brasília, 25 de maio de 2004.

RONALDO LEAL
Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-41827/2002-900-09-00.8TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	BRAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A.
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE
AGRAVADA	:	DORIETE RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	:	DR. EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO

D E S P A C H O

O Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada (fls. 123/124) por não atender ao disposto na Súmula 126 do TST.

A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 02/30, em que sustenta que a Revista de fls. 101/122 preenche os pressupostos de admissibilidade.

Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas.

Verifica-se que o Agravo de Instrumento foi interposto à época em que já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.

Constata-se que o Instrumento de Agravo encontra obstáculo intransponível ao seu conhecimento, já que o Agravante deixou de trasladar peças essenciais para a sua formação, quais sejam, a certidão de publicação do acórdão que julgou os Embargos de Declaração de fls. 98/100 e a guia do depósito recursal relativamente ao Recurso de Revista, conforme preceitua o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Por sua vez, a Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza a interpretação da mencionada lei, em seu item III, tem a mesma disposição.

A certidão de publicação daquele acórdão é indispensável para se averiguar a tempestividade do Recurso de Revista e a guia do depósito recursal para se aferir o preparo, caso o Agravo de Instrumento seja provido.

Irregular o traslado, em clara desobediência ao art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98) e à Instrução Normativa nº 16/99, item III, do TST.

Não conheço do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-42867/2002-900-04-00.4TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
ADVOGADO	:	DRA. PATRÍCIA LIMA B. RODRIGUES
EMBARGADOS	:	CLÉBER ROBERTO MAIOLI LIMA E FARMÁCIA A. S. LTDA
ADVOGADO	:	DRA. SONILDE KUGEL LAZZARIN E DRA. ELIANE SCHIRMER ANTUNES

D E S P A C H O

Opostos de embargos de declaração, com pedido de efeito modificativo, concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação das partes contrárias, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1/TST.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2004.

WILMA NOGUEIRA DE A. VAZ DA SILVA
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-44.213/2002-900-07-00.9TRT - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADO	:	DR. HARLEY XIMENES DOS SANTOS
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR. JOSÉ ANTÔNIO PARENTE DA SILVA

D E S P A C H O

O juízo de admissibilidade do TRT da 7ª Região, por meio do despacho de fl. 95, denegou seguimento ao recurso de revista do Sindicato reclamado, por deserto.

O reclamado interpõe agravo de instrumento, às fls. 02/07, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório da revista.

Contraminuta apresentada às fls. 105/110, e contra-razões apresentadas às fls. 111/116.

O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, já que é parte no processo.

Decido.

I - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO POR DEFICIÊNCIA DE TRASLADO

O Ministério Público do Trabalho da 7ª Região argúi, em contraminuta, preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento do sindicado reclamado por deficiência de traslado, ante a falta de autenticação de várias peças juntadas ao processo.

Ainda que a quase totalidade das peças em que não consta autenticação, na verdade, não exija esse procedimento, na medida em que não constituem peças essenciais ao processo, razão assiste ao MPT quanto ao documento de fl. 48, do qual consta a certidão de publicação do acórdão recorrido.

É que, sendo esse documento o meio pelo qual se afere a tempestividade do recurso de revista interposto, é fundamental que a cópia dessa certidão, quando carreada ao processo de agravo de instrumento, seja autenticada, sob pena de não se poder determinar se a informação ali contida é fiel à contida no processo principal.

Assim, o agravo de instrumento interposto em 17.01.2002 (fl. 02) não reúne condições de conhecimento, por deficiência de traslado, consubstanciada na falta de autenticação da certidão de publicação do acórdão recorrido, como exige o art. 830 da CLT, e em desacordo com os termos do inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, verbis:

"IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas." (grifamos)

É preciso que se diga, ainda, que a parte não se beneficia da prerrogativa hoje conferida ao advogado, quanto à declaração de autenticidade das peças sob sua responsabilidade pessoal, mesmo que a tivesse argüido, porque esta faculdade somente vigorou a partir de agosto de 2003, conforme ATO GDGCJ.GP Nº 196/2003, publicado no DJ de 27.05.2003, que prorrogou a "vacatio legis" do ATO.GDGCJ.GP.Nº 162/2003, e o agravo foi interposto em data anterior.

Além disso, não é demais lembrar que, à luz do inciso X da mesma Instrução, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.
Por estes fundamentos, e com base nos arts. 557 do CPC e 104, X, do RITST, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 24 de maio de 2004.
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-46.010/2002-900-04-00.3TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	PAULO PAINES
ADVOGADO	:	DR. FILIPE BERGONSI
AGRAVADA	:	COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ADVOGADA	:	DRª JACQUELINE DO ROCIO VARELLA

D E S P A C H O
O juízo de admissibilidade do TRT da 4ª Região, por meio do despacho de fl. 77, denegou seguimento ao recurso de revista do reclamante, com base na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI/TST e na Súmula nº 295 do TST.
O reclamante interpõe agravo de instrumento, às fls. 02/18, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório da revista.
Contraminuta às fls. 84/99, e contra-razões às fls. 100/113.
O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82 do RI/TST.
Decido.
Cumpridos os requisitos genéricos de admissibilidade, CONHEÇO do agravo.
I - DA APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. DIREITO À MULTA DE 40% SOBRE TODOS OS DEPÓSITO DE FGTS. SÚMULA Nº 295 DO TST. OJ Nº 177 DA SDI/TST.
O Regional (acórdão de fls. 56/58) negou provimento ao recurso ordinário do reclamante quanto à pretendida incidência da correção de 40% sobre todos os depósitos de FGTS, inclusive aqueles anteriores a sua aposentadoria.
O reclamante pugna pela reforma dessa decisão, indicando várias violações legais, constitucionais, e trazendo arestos para confronto de teses.
Razão não lhe assiste.
A matéria não mais comporta discussão nesta Corte Superior.
A atual, iterativa e notória jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada nos termos da Súmula nº 295 do TST e Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI/TST, consagra que a aposentadoria espontânea, como no caso concreto, extingue o contrato de trabalho, e exclui o direito ao recebimento da indenização relativa ao período anterior a essa opção (§ 5º do art. 896 da CLT).
Os arestos transcritos são inservíveis, ante os termos do § 4º do art. 896 da CLT e Súmula nº 333 do TST.
Por estes fundamentos, e com base nas Súmulas nºs 295 e 333 do TST, Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI/TST, §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, e arts. 557 do CPC e 104, X, do RITST, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 25 de maio de 2004.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-49020/2002-900-09-00-3TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE	:	BANCO BANESTADO S/A
ADVOGADO	:	DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO	:	JORGE DELAZIR SIMIONI (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	:	DR. WAGNER DOS SANTOS

D E S P A C H O
O Exmo. Sr. Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, pelo ofício de fl. 372, solicita a devolução do processo, em face de conciliação entre as partes.
Determino, pois, a baixa do processo à instância de origem, após os devidos registros nesta Corte.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 24 de maio de 2004.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-49614/2002-900-02-00.2TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	CENTRAL BRASIL DE ALIMENTOS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	DR. FRANCISCO VIDAL GIL
AGRAVADO	:	LUIZ CÉSAR DE SOUZA
ADVOGADA	:	DRA. VANILDA DE FÁTIMA GONZAGA

D E S P A C H O
Pelo ofício de fl. 93, o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do Tribunal Regional da Segunda Região noticia a celebração de acordo entre as partes e solicita a devolução do processo.
Determino, pois a baixa do processo à instância de origem, após os devidos registros nesta Corte.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 20 de maio de 2004.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST- AIRR- 51.911/2002-900-03-00.2 TRT - 14ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR. MARCOS VINÍCIUS ANDRADE AYRES
AGRAVANTE	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA	:	DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVADO	:	GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
ADVOGADO	:	DR. EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR

D E S P A C H O
A Petição nº 47.369/2004.7 noticia acordo entre o Reclamante e a Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, pelo qual as partes requerem a extinção do processo nos termos do art. 269, III e V, do CPC. Verifica-se que a advogada da Reclamada, que peticiona, não tem procuração nos autos.
Concedo o prazo de 10 dias para que a Reclamada regularize a representação judicial, inclusive com os poderes especiais necessários à transação.
Publique-se.
Após, voltem conclusos os autos.
Brasília, 11 de maio de 2004.
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-53500/2003-012-09-00-6 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTES	:	FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
ADVOGADO	:	DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDOS	:	IOLANDA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. ISAÍAS ZELA FILHO

D E S P A C H O
Por meio da petição de fl. 416, as partes noticiam a realização de acordo, conforme a documentação de fls. 417/438, bem como requerem a homologação e a devolução do processo à origem.
Observada a regularidade de representação processual.
Devolva-se o processo à origem para as providências cabíveis, após os devidos registros nesta Corte.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 27 de maio de 2004.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-56608/2002-013-09-00-6 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTES	:	FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
ADVOGADO	:	DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDOS	:	CARMEN IZABEL QUEIROGA TONET E OUTRO
ADVOGADO	:	DR. ISAÍAS ZELA FILHO

D E S P A C H O
Por meio da petição de fl. 233, os Reclamados e a Reclamante Carmen Izabel Queiroga Tonet noticiam a realização de acordo, conforme a documentação de fls. 234/236, bem como requerem a sua homologação e a devolução do processo à origem.
Observada a regularidade de representação processual.
Devolva-se o processo à origem para as providências cabíveis, após os devidos registros nesta Corte.
Não há notícia de acordo quanto ao Reclamante Dionísio Ribaski, pelo que o processo deve prosseguir em relação a este, ficando sobrestado o julgamento do Recurso de Revista no particular.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 27 de maio de 2004.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-56821/2002-016-09-40-1 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
ADVOGADO	:	DR. LEONARDO CASAGRANDE
AGRAVADA	:	MARIA RUTH SKLASKI
ADVOGADO	:	DR. VILSON OSMAR MARTINS JÚNIOR

D E S P A C H O
A Exma. Sra. Juíza do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, pelo ofício de fl. 117, solicita a devolução do processo, em razão de ter havido conciliação entre as partes.
Determino, pois, a baixa do processo à instância de origem, após os devidos registros nesta Corte.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 27 de maio de 2004.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-57378/2002-900-09-00.0TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE	:	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA	:	DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
RECORRIDO	:	MILTON SIERRA SAIA
ADVOGADO	:	DR. JÚLIO CÉSAR DA SILVA

D E S P A C H O
Pela petição de fls. 710/712, as partes noticiam a celebração de acordo.
Determino, pois, a baixa do processo à instância de origem, após os devidos registros nesta Corte.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 24 de maio de 2004.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-58067/2002-900-07-00-9TRT - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE/RECORRIDO	:	JOSÉ NICÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADOS/RECORRENTES	:	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - CAPEF
ADVOGADO	:	DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

D E S P A C H O
Por meio da petição de fl. 807, as partes noticiam a realização de acordo nos termos e condições constantes do documento de fls. 808/810 e requerem a homologação.
Observada a regularidade da representação processual.
Devolva-se o processo à origem para as providências cabíveis, após os devidos registros nesta Corte.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 27 de maio de 2004.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-61343/2002-900-02-00-3TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	E.B.D.L. - EMPRESA BRASILEIRA DE DIFUSÃO, DE LASER, BARES E RESTAURANTES LTDA.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO
RECORRIDO	:	JOEL HENRIQUE DE AMORIM
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA FARIA

D E S P A C H O
A Sra. Diretora da Secretaria de Apoio Judiciário do TRT da 2ª Região, pelo ofício de fl. 351, solicita a devolução do processo, em face de conciliação entre as partes.
Determino, pois, a baixa do processo à instância de origem, após os devidos registros nesta Corte.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 24 de maio de 2004.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-68.664/2002-900-04-00.8TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DRª ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO	:	JÚLIO SILVA DA ROSA
ADVOGADA	:	DRª NARA REJANE BARBOSA LEITE

D E S P A C H O
O juízo de admissibilidade do TRT da 4ª Região, por meio do despacho de fl. 116, denegou seguimento ao recurso de revista do reclamado, com base na Súmula nº 266 do TST.
O reclamado interpõe agravo de instrumento, às fls. 119/123, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório da revista.
Sem contraminuta, conforme certificado à fl. 129 verso.
O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82 do RI/TST.
Decido.
Cumpridos os requisitos genéricos de admissibilidade, CONHEÇO do agravo.
I - DA PREVALÊNCIA DO CRÉDITO TRABALHISTA SOBRE O CRÉDITO
PIGNORATÍCIO
O TRT da 4ª Região, por meio do acórdão de fls. 99/102, negou provimento ao agravo de petição do reclamado, sob o fundamento de que o privilégio do crédito trabalhista tem amparo expresso no artigo 30 da Lei nº 6.830/80 e no art. 184 do CTN, e que a ressalva contida no final daquele artigo diz respeito à impenhorabilidade absoluta, e a garantia prevista no art. 69 do Decreto-Lei nº 167/67 acarreta impenhorabilidade relativa.
Assim, o Regional afastou a violação destes e também dos artigos 648, 751, III, 761 e 768 do CPC e 5º, II, XXII e XXXVI, da CF/88.
O reclamado recorreu de revista (fls. 104/111), em que pugna pela reforma do julgado recorrido, por violação do art. 5º, II, XXII e XXXVI, da CF/88, e traz arestos para confronto.
Razão não lhe assiste.
O Regional negou provimento ao agravo de petição do reclamado sob o fundamento de que, apesar de o direito do credor hipotecário ter natureza preferencial, não suplanta, mas é suplantado pelo crédito trabalhista, que tem privilégio superior em relação àquele.
Assim, o Regional afastou as violações legais e, via de conseqüência, também as violações constitucionais apontadas.
Como o cabimento de recurso de revista em processos em fase de execução só é possível mediante a demonstração de violação direta de dispositivo da Constituição Federal, o processamento do apelo encontra obstáculo nos termos do § 2º do art. 896 da CLT e na Súmula nº 266 do TST, já que, no caso concreto, a violação constitucional, se houvesse, seria apenas reflexa, o que não atende ao comando desses dispositivos. Arestos não examinados em razão disso.

Por esses fundamentos, e com base no § 2º do art. 896 da CLT, Súmula nº 266 do TST e arts. 557 do CPC e 104, X, do RITST, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 26 de maio de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-70.897/2002-900-04-00.0TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCURADORA	:	DRª LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADA	:	MARIA CENILDA DE OLIVEIRA PACHECO
ADVOGADO	:	DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

D E S P A C H O

O juízo de admissibilidade do TRT da 4ª Região, por meio do despacho de fls. 59/60, denegou seguimento ao recurso de revista do reclamado, com base nas Súmulas nºs 95, 219 e 329 do TST.
O reclamado interpõe agravo de instrumento, às fls. 02/08, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório da revista.
Contraminuta apresentada às fls. 66/68.
Parecer do Ministério Público do Trabalho às fls. 71/72, pelo não provimento do agravo.
Decido.
Cumpridos os requisitos genéricos de admissibilidade, CONHEÇO do agravo.
I - DO EFEITO SUSPENSIVO DO RECURSO DE REVISTA
O reclamado reconhece que o recurso interposto tem efeito meramente devolutivo, mas pugna pela concessão do efeito suspensivo ao seu apelo, ante os termos dos incisos LIV e LV do art. 5º da CF/88.
O apelo do reclamado não merece conhecimento, quanto ao tema, ante os termos da Súmula nº 297 do TST, além do que essa hipótese não tem previsão legal, conforme dispõe o § 1º do art. 896 da CLT.
II - DO FGTS - PRESCRIÇÃO
O Regional (acórdão de fls. 44/47) negou provimento ao recurso ordinário do reclamado quanto à pretendida prescrição do direito da obreira de reclamar os depósitos de FGTS, com base na Súmula nº 95 do TST, então vigente, sob o fundamento de que, proposta a reclamatória na vigência do contrato de trabalho, a prescrição desse direito é trintenária.
O reclamado pugna pela reforma dessa decisão, a teor das letras "a" e "c" do art. 896 da CLT, por indicação de violação do art. 7º, XXIX, "a" da CF/88 e transcrição de um aresto.
Razão não lhe assiste.
Cancelada a Súmula nº 95 do TST, constata-se que a decisão do Regional está de acordo com os termos da nova redação da Súmula nº 362 do TST - que, aliás, dispõe que mesmo depois de extinto o pacto laboral, a prescrição continua a ser trintenária, desde que proposta dentro do prazo de dois anos do distrato, pelo que não configurada a violação apontada e inservível o aresto transcrito, ante os termos dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT e Súmula nº 333 do TST.
III - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
O Regional deferiu essa verba porque constatou o cumprimento dos requisitos legais da juntada de credencial sindical, recebimento de salário inferior ao dobro do mínimo legal e declaração de pobreza válida, mesmo firmada por advogado sem poderes específicos para tal.
O reclamado pugna pela reforma dessa decisão, sob a alegação de que a declaração de pobreza não atendeu a exigência da Lei nº 7.115/83, já que firmada por advogado sem poderes para tal, e não de punho pelo próprio obreiro.
Razão não lhe assiste.
Nem mesmo o recebimento de salário superior ao dobro do mínimo legal desabilita o trabalhador de receber esse benefício, conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 5.584/70.
Quando à declaração de pobreza em si, a decisão recorrida está de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 331 da SDI/TST.
Por estes fundamentos, e com base nas Súmulas nºs 297 e 362 do TST, Orientação Jurisprudencial nº 331 da SDI/TST, § 5º do art. 896 da CLT, e arts. 557 do CPC e 104, X, do RITST, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 20 de maio de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-79.888/2003-900-01-00.2TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN
PROCURADOR	:	DR. LEONARDO ESPÍNDOLA
AGRAVADOS	:	SÉRGIO BRASIL PINTO E OUTRO
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ AUGUSTO CAULA E SILVA

D E S P A C H O

O juízo de admissibilidade do TRT da 1ª Região, por meio do despacho de fl. 315, denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada, com base na Súmula nº 266 do TST.
A reclamada interpõe agravo de instrumento, às fls. 316/322, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório da revista.
Contraminuta às fls. 326/327.
O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82 do RI/TST.
Decido.
Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do agravo interposto, CONHEÇO.
I - DA PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO ANTE A NÃO APRESENTAÇÃO, PELA RECLAMADA, DAS PEÇAS PARA FORMAÇÃO DA CARTA DE SENTENÇA
Os agravados argúem preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, sob a alegação de que, tendo a demandada requerido o processamento do agravo nos próprios autos, os agravados se manifestaram pela extração da carta de sentença, do que não cuidou a reclamada.
Razão não lhes assiste.
Ante a interposição de agravo de instrumento pela reclamada, os reclamantes, depois de assim intimados, apresentaram contraminuta, em 22.11.2002, às fls. 325/327, em que apenas foi requerida a extração da carta de sentença, e somente em 27.01.2003, fl. 329, a preliminar de não conhecimento foi argüida, da qual não se conhece por preclusa a oportunidade de se manifestar, no particular.
II - DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO
O Regional, por meio dos acórdãos de fls. 297/299 e 307/308, negou provimento ao agravo de petição da reclamada, interposto em face da rejeição dos seus embargos à execução, reputados intempestivos.
O Regional asseverou que a contagem do prazo para manejamento dos embargos à execução não se reinicia a cada penhora de bens em valor equivalente ao da dívida, devendo o executado, isso sim, utilizar o remédio jurídico cabível assim que intimado da apreensão de bens suficientes à garantia da execução, com observância do prazo legal, sob pena de ver pronunciada a preclusão.
A reclamada recorreu de revista, às fls. 309/313, com base no § 2º do art. 896 da CLT, em que pugna pela reforma da decisão recorrida, por violação do princípio da ampla defesa, consubstanciado no inciso LV do art. 5º da CF/88, sob a alegação de que o prazo para oferecimento de embargos à execução só se inicia quando da intimação da executada da penhora de bens suficientes para a garantia da execução, nos termos do art. 884 da CLT.
Razão não lhe assiste.
A fundamentação assentada pelo Regional quanto ao art. 884 da CLT, não permite o acolhimento de violência direta ao preceito consolidado.
Porém, ainda que assim fosse, o processamento do recurso de revista não se viabilizaria, na medida em que a violação constitucional apontada, ainda que confirmada, seria apenas reflexa, fruto da violação infraconstitucional, o que não atende aos termos do § 2º do art. 896 da CLT e Súmula nº 266 do TST.
Por estes fundamentos, e com base no § 2º do art. 896 da CLT, Súmula nº 266 do TST e arts. 557 do CPC e 104, X, do RITST, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 31 de maio de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-79.929/2003-900-01-00.0TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO	:	JAYME FERREIRA MOREIRA
ADVOGADA	:	DRª SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO

D E S P A C H O

O juízo de admissibilidade do TRT da 1ª Região, por meio do despacho de fl. 568, denegou seguimento ao recurso de revista do reclamado, com base na Súmula nº 266 do TST.
O reclamado interpõe agravo de instrumento, às fls. 573/579, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório da revista.
Contraminuta ao agravo e contra-razões ao recurso de revista apresentadas às fls. 590/592.
O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82 do RI/TST.
Decido.
Cumpridos os requisitos genéricos de admissibilidade, CONHEÇO do agravo.
I - DO RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS FISCAIS
O TRT da 1ª Região, por meio do acórdão de fls. 554/558, negou provimento ao agravo de petição do reclamado, quanto à incidência do recolhimento dos descontos fiscais sobre o total dos créditos do obreiro, sob o fundamento de que essa medida constitui uma elevação artificial da real obrigação tributária que o autor, tanto quanto o empregador, estão obrigados, conforme art. 46 da Lei nº 8.541/92, ante os princípios da estrita legalidade, da anterioridade, da tipologia, da proibição de tributo com efeito de confisco, da não-discriminação tributária e da indelegabilidade da competência tributária, previstos nos arts. 150, I, III, "b", III, "a", 150, IV, 152 da CF/88 e 4º do CTN.
O reclamado sustenta que a decisão do Regional merece reforma, por violação do inciso II do art. 5º da CF/88, do Provimento nº 1/96 do TST, do art. 792 da Lei nº 8.541/92, e traz arestos para confronto de teses.
Como o cabimento de recurso de revista em processos em fase de execução só é possível mediante a demonstração de violação direta de dispositivo da Constituição Federal, o processamento do apelo encontra obstáculo nos termos do § 2º do art. 896 da CLT e na Súmula nº 266 do TST, já que, no caso concreto, a violação constitucional indicada não foi prequestionada, e, mesmo que houvesse, seria apenas reflexa, o que não atende ao comando desses dispositivos. Arestos não examinados em razão disso. Incidem as Súmulas nºs 297 e 266 do TST.
Por esses fundamentos, e com base no § 2º do art. 896 da CLT, Súmulas nºs 266 e 297 do TST e arts. 557 do CPC e 104, X, do RITST, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 26 de maio de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-82901/2003-900-02-00.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO	:	CARLOS DIAS PEREIRA GOMES
ADVOGADA	:	DRª MARINA MEDALHA

D E C I S Ã O

Vistos.
O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 96/98, deu parcial provimento ao recurso da reclamada para autorizar os descontos previdenciários e fiscais sobre o valor que restar apurado em execução, mantendo a sentença em relação à coisa julgada e ao adicional de periculosidade.
Recorre de revista a reclamada, às fls. 113/122, com base nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.
A r. decisão de fls. 129/130 negou seguimento ao recurso, em relação à coisa julgada, porque a matéria é interpretativa e não restou demonstrada tese divergente, bem como não vislumbrada a violação literal dos preceitos indicados. No tocante ao adicional de periculosidade, porque o acórdão encontra-se em consonância com o Enunciado 361/TST, incidindo o óbice do § 4º do art. 896 da CLT.
Agrava de instrumento a reclamada, às fls. 02/03, pretendendo desconstituir o fundamento consignado na decisão denegatória do Recurso de Revista.
Contraminutado (fls. 138/142).
Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.
Decido.
PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO.
O agravo não pode ser conhecido, pois a procuração de fls. 105/106, que confere poderes ao advogado subscritor do presente recurso, encontra-se sem autenticação, desatendendo o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e no artigo 830 da CLT. Ademais, inexiste nos autos certidão que ateste a autenticidade da referida peça.
Ante o exposto, com fundamento no art. 897, § 5º, da CLT, não conheço do agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 25 de maio de 2004.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-84.222/2003-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	APARECIDO JOÃO MARIANO
ADVOGADO	:	DR. ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
AGRAVADA	:	A. AGUAMAR TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	DR. ALBERTO HELZEL JÚNIOR

D E S P A C H O

O juízo de admissibilidade do TRT da 2ª Região, por meio do despacho de fls. 65/66, denegou seguimento ao recurso de revista do reclamante, com base na Súmula nº 126 do TST.
O reclamante interpõe agravo de instrumento, às fls. 02/05, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório da revista.
Contraminuta ao agravo apresentada às fls. 69/71, e contra-razões
O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82 do RI/TST.
Decido.
Cumpridos os requisitos genéricos de admissibilidade, CONHEÇO do agravo.
I - DA PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
O TRT da 2ª Região, por meio do acórdão de fls. 40/44, complementado à fl. 57, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante.
O reclamante recorreu de revista (fls. 59/64), em que argúi preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX da CF/88 e 832 da CLT.
Alega que o Regional, mesmo instado via Declaratórios, não se pronunciou suficientemente sobre os temas "multa do art. 477 da CLT" e "horas extras e redução da hora noturna". Traz arestos.
Razão não lhe assiste.
Quanto à multa do art. 477, o prazo contido no § 6º se refere ao pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação, e o Regional, à fl. 47, asseverou que o deferimento da multa prevista no § 8º desse artigo depende da comprovação de violação do teor do § 6º.
Nos declaratórios, o reclamante sustenta que os salários de novembro e dezembro de 1997 somente foram pagos em 09 de fevereiro de 1998. E que dia foi esse? Foi o dia da audiência, como informa o autor no Recurso Ordinário, à fl. 33.
O Regional asseverou que a multa do § 8º do art. 477 depende da violação do § 6º desse artigo, que se refere a recibo de quitação ou instrumento de rescisão.
Conclui-se, pela fundamentação do Regional, que, havendo salários vencidos, o autor propôs a reclamatória, e sendo incontroversos esses valores, a reclamada procedeu ao seu pagamento no dia da audiência.
Nem o Regional nem o reclamante aludem aos termos das letras "a" e "b" do § 6º do art. 477 da CLT, motivo pelo qual não é possível aferir se essa parcela constava do TRCT ou do recibo de quitação. Se não constava, a multa é indevida. Se constava, era obrigação do autor informar essa particularidade, porque dela depende o deferimento do seu pleito.

De qualquer forma, tem-se que negativa de prestação jurisdicional não houve, porque o Regional se reportou ao que foi suscitado no Recurso Ordinário, não merecendo a decisão recorrida a censura argüida pelo autor.
O mesmo quanto às horas extras e à redução da hora noturna.
O Regional asseverou que o reclamante não se desincumbiu do dever de fazer prova constitutiva de parte do labor extraordinário sem o devido pagamento, porque, negado o fato pela reclamada, e juntados ao processo os controles de freqüência, o autor não demonstrou, sequer por amostragem, diferenças entre o horário alegado e os registros anotados e por ele assinados, e sendo a prova oral controversa, prevaleceu a prova documental juntada com a defesa.
Nos declaratórios, o autor alegou que dos recibos de fls. 50/52 não constavam pagamentos a esse título, e por esse motivo ele não poderia, como não pôde, apresentar cálculos de diferenças, até porque, se a reclamada nada pagou, não havia como apontar diferenças.
O autor se confunde.
O alegado nos Declaratórios nada tem a ver com o que o Regional asseverou.
As horas extras foram negadas porque não foi demonstrado o labor em sobrejornada, conforme dito acima, sequer por amostragem.
Assim, dos recibos de pagamento não constava, como não podia mesmo constar, qualquer pagamento a esse título, porquanto de acordo com os registros de freqüência, que não acusaram o alegado labor em sobrejornada.
Conclui-se que a fundamentação assentada pelo TRT não comporta a censura argüida pelo autor, nos dois temas, motivo pelo qual ilesos os arts. 93, IX da CF/88 e 832 da CLT. Demais violações indicadas e arestos transcritos não examinados, ante os termos da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI/TST.
Por estes fundamentos, e com base na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI/TST, e arts. 557 do CPC e 104, X, do RITST, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 20 de maio de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-90908/2003-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO	:	DR. ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADA	:	CORINA MORIHARA RODRIGUES
ADVOGADA	:	DRA. LEONOR APARECIDA MARQUES SIQUEIRA

D E C I S Ã O

Vistos.
O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo despacho de fl. 423 indeferiu o processamento do recurso de revista da reclamada por inexistente, em razão da ausência de procuração ao Dr. Francisco A. L. R. Cucchi, subscritor do substabelecimento de fl. 421.
Apresentado agravo de instrumento (fls. 431/440), o reclamado apenas reitera as razões do recurso de revista, sem declinar fundamentos que pudessem desconstituir a decisão agravada.
A fundamentação do agravo de instrumento deve guardar sintonia com os fundamentos do despacho denegatório do seguimento do recurso, visando demonstrar a sua erronia ou o seu desacerto. Se a decisão agravada se apoia em uma razão jurídica (pressupostos extrínsecos) e o agravo de instrumento a enfrenta sob fundamento diverso (pressupostos intrínsecos), o seu desprovimento é fatal.
NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 1º de junho de 2004.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-91.531/2003-900-01-00.2 TRT -1ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	DR. NICOLAU F. OLIVIERI
AGRAVADO	:	ROMERO SANTOS VERÍSSIMO
ADVOGADO	:	DR. AUGUSTO CÉSAR CAPUTO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Em face do despacho de fls. 309 e da ausência de manifestação do Reclamante acerca da proposta de acordo formulada pelo Reclamado, prossiga o feito.
Publique-se.
Após, voltem conclusos os autos.
Brasília, 20 de maio de 2004.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-107784/2003-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	CARLA RAMOS
ADVOGADO	:	DR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
AGRAVADO	:	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	:	DR. LUCIANO H. P. MENESES

D E C I S Ã O

Vistos.
Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho (fl. 197) que denegou seguimento ao seu recurso de revista por deserto, interpôs agravo de instrumento às fls. 202/205.
Aduz ser o novo valor arbitrado às custas ilegal, eis que "a ação foi julgada improcedente, portanto, não houve acréscimo ou redução da condenação que autorizasse o relator arbitrar novo valor para pagamento de custas, porque a exigibilidade de depósito ou a complementação do já efetuado somente cabe para o empregador e não para o empregado."
Regularmente intimada, fl. 209, a agravada ofereceu contraminuta (fls. 214/216). A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.
1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
2. Dos pressupostos intrínsecos.
Os argumentos postos em sede de agravo de instrumento não viabilizam a admissibilidade do recurso de revista.
Não há que se falar em ilegalidade do valor rearbitrado às custas processuais, por ocasião do julgamento do recurso ordinário. No artigo 789 da CLT não há qualquer restrição nesse sentido.
O fato é que inicialmente as custas foram fixadas com base no valor fixado à condenação, ou seja, R$5.000,00, recolhidas pelo reclamado por ocasião da interposição do recurso ordinário.
O acórdão regional julgou improcedente a ação e, invertendo os ônus da sucumbência, fixou o valor das custas a serem recolhidas pela reclamante sobre o valor da causa que é superior ao da condenação e este valor não tinha sido recolhido pelo reclamado.
Por outro ângulo observa-se que a IN nº 3/93 deste Tribunal, cogita de depósitos recursais, que não tem natureza de taxa, mas, de garantia do juízo recursal.
Conforme se verifica do acórdão recorrido, as custas foram rearbitradas para R$2.468/82, pela reclamante, subtraindo desse valor R$100,00, que deve ser ressarcido à reclamada.
Deveria, pois, a ora agravante, para recorrer de revista, proceder ao devido recolhimento do valor estipulado. Não tendo assim procedido, resta patente a deserção decretada no despacho agravado.
Assim, com base no artigo 896, § 5º, da CLT NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.
Publique-se.
Brasília, 20 de maio de 2004.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-108977/2003-900-04-00.2TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADA	:	DRA. ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO
AGRAVADO	:	ALCEU VEIGA DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR. JAIRO NAUR FRANCK

D E C I S Ã O

Vistos.
O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, pelo acórdão de fls. 1081/1082, não conheceu do recurso ordinário do Reclamado, por inexistente.
Interpostos Embargos Declaratórios às fls. 1084/1085, que foi julgado pelo acórdão de fls. 1092/1093.
Recorre de Revista o Reclamado, às fls. 1101/1104, pelo permissivo das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.
A Juíza-Presidente do TRT da 4ª Região, pela decisão de fl. 1107, denegou seguimento ao Recurso de Revista em face da irregularidade de representação processual detectada no recurso ordinário.
Agrava de instrumento o Reclamada, às fls. 1111/1113, insistindo na admissibilidade da Revista.
Contraminutado (fls. 1118/1123). Dispensada a remessa dos autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82 do RITST.
Decido.
IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO
O Agravo preenche os pressupostos para sua admissibilidade. Contudo não há como prosperar a pretensão relativa ao processamento do Recurso de Revista.
Nas razões do Agravo de Instrumento o Agravante sustenta que "Não se pode admitir a decisão de inexistência do recurso interposto quando o mesmo foi recebido pelo juízo "a quo" validando os atos praticados no processo a teor do Enunciado 108 do C. TST"; que "constatada a ausência de instrumento de mandato apenas na fase recursal deveria haver a intimação do recorrente para suprir-lhe a falta" e que "embora tenha sido outorgada procuração com validade limitada, não houve neste feito constituição de novos procuradores."
Sem razão a Agravante.
A regularidade de representação constituiu pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso, que deve ser satisfeito no momento da sua interposição.
Nesse contexto, os argumentos postos em seu Agravo de Instrumento não viabilizam a admissibilidade do recurso de revista.
Ademais, a matéria já não mais comporta discussões nesta Corte Trabalhista, haja vista o disposto nas Orientações Jurisprudenciais nº 149 e 311, da SDI-1, que preceituam:
"149. Mandato. Art. 13, CPC. Regularização. Fase recursal. Inaplicável. (Inserido em 27.11.1998)"
"311. Mandato. Art. 37 do CPC. Inaplicável na fase recursal. DJ 11.08.2003 - Parágrafo único do artigo 168 do Regimento Interno do TST - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada como ato urgente."
A decisão regional encontra-se em consonância com a notória, reiterada e iterativa jurisprudência desta Corte, consubstanciada nas OJs nº 149 e 311 da SDI-1/TST, o que inviabiliza o prosseguimento da Revista, por força do disposto no En. 333/TST.
Destaque-se que ao agravante foram assegurados o contraditório e a ampla defesa, não podendo pretender, agora, que o egrégio Tribunal Regional esteja violando o artigo 5º, LV, da CF/88, por ter emitido juízo quanto aos pressupostos de admissibilidade daquele recurso.
Ante o exposto, com fundamento no § 5º do art. 896 da CLT e inciso X do art. 104 do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.
Publique-se.
Brasília, 17 de maio de 2004.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR- 112.740/2003-900-04-00.7 TRT -4ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	PROFORTE S. A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	:	DR. PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
AGRAVADO	:	MASSA FALIDA DE SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADA	:	DRA. VANESSA QUINTÃO FERNANDES
AGRAVADO	:	EVANDRO FRANTZ SEDREZ

D E S P A C H O

Indefiro o requerimento de registro, nos autos, dos novos procuradores, por irregularidade do instrumento de mandato ora apresentado. A Agravante não demonstrou que a outorga de poderes é feita por quem a represente.
Publique-se.
Brasília, 27 de maio de 2004.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-119.003/2003-900-01-00.1 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE	:	VERA BENINI WANICK DE ALMEIDA
ADVOGADA	:	DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
RECORRIDOS	:	BANCO BANERJ S/A E OUTRO
ADVOGADO	:	DR. FERNANDO AUGUSTO DA SILVA

D E S P A C H O

Por meio da petição de fl. 408, os Reclamados noticiam a realização de acordo e requerem a devolução do processo à origem.
A documentação juntada em anexo à petição, com o intuito de provar a existência do acordo, não se encontra autenticada.
Concedo o prazo de cinco dias para a manifestação da Reclamante, bem como para que os Recorridos tragam ao processo a documentação devidamente autenticada.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 25 de maio de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-531.541/1999.7TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	PREDIMAR DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. TAMAR CHRISTMANN
EMBARGADO	:	ROBERTO CEZAR BOSCHINI
ADVOGADO	:	DR. SAULO DE MELO JÚNIOR

D E S P A C H O

Trata-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo à decisão embargada. Fixo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 19 de maio de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-548.675/1999.2TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	PAULO DAVID FRANCESCHI
ADVOGADO	:	DR. MILTON CORREIA
EMBARGADO	:	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR
ADVOGADA	:	DRA. GISELE MATTNER

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 31 de maio de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-550.410/1999.2TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE	:	CHOCOLATES GAROTO S/A
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADOS	:	MÁRCIA MOURA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

D E S P A C H O

Por se tratar de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado, e considerado o princípio constitucional do contraditório, concedo aos Embargados o prazo de cinco dias para apresentarem, caso queiram, impugnação aos Embargos Declaratórios.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 26 de maio de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-583.914/1999.518ª REGIÃO

RECORRENTE	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDOS	:	ENILTON EIZOU IWAMOTO
ADVOGADOS	:	DR. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

D E S P A C H O

Vistos os autos.
Conforme certidões de fls.307 e 336, participei do julgamento do recurso ordinário interposto perante o TRT da 18ª Região, bem como dos embargos de declaração
Logo, a teor do art. 134, III, do CPC, estou impedida para atuar do presente feito.
Retornem os autos à Secretaria para redistribuição.
Publique-se.
Brasília, 20 de maio de 2004.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. Nº TST-RR-605.232/1999.118ª REGIÃO

RECORRENTE	:	DENILZE VILELA DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO	:	DR. ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECORRIDOS	:	BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADOS	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JR.

D E S P A C H O

Vistos os autos.
Conforme certidões de fls.94, participei do julgamento do recurso ordinário interposto perante o TRT da 18ª Região.
Logo, a teor do art. 134, III, do CPC, estou impedida para atuar do presente feito.
Retornem os autos à Secretaria para redistribuição.
Publique-se.
Brasília, 20 de maio de 2004.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA
Relatora

PROC. Nº TST-RR-619.538/1999.2TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR. EDGAR DE VASCONCELOS
RECORRIDOS	:	METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA
ADVOGADA	:	DRA. APARECIDA BRAGA BARBIERI
RECORRIDA	:	MARISA FONSECA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DR. ARDUINO ORLEY DE ALENCAR ZANGIROLAMI

D E S P A C H O

Defiro o pedido de fl.484 e determino a reautuação dos autos para que conste o Dr. Edgar de Vasconcelos, constituído à fl.385, como advogado da Recorrente, em decorrência da renúncia de mandato do advogado que subscreve o Recurso de Revista (Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar).
Após, inclua-se em pauta de julgamento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 31 de maio de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR- 630.907/2000.1 TRT -6ª REGIÃO

RECORRENTE	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO	:	DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO	:	NATANAEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

D E S P A C H O

A Recorrente, por meio da Petição nº 50.139/2004.5, requer a baixa dos autos por desistência do recurso. Entretanto, os advogados da Reclamada, que a subscrevem, Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, OAB/DF 7339 e Dr. Sadi Pansera, OAB/DF 14682, não têm procuração nos autos. Concedo o prazo de 10 dias para que seja regularizada a representação judicial, inclusive com os poderes especiais necessários à desistência do recurso.
Publique-se.
Brasília, 25 de maio de 2004.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-693.742/2000.3TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE	:	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO	:	MILTON CÉZAR DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. MILTON LUIS RODRIGUES DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

A Sra. Diretora da Secretaria de Apôio Judiciário do TRT da 2ª Região, pelo ofício de fl.179, solicita a devolução do processo, em face de conciliação entre as partes.
Determino, pois, a baixa do processo à instância de origem, após os devidos registros nesta Corte.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 24 de maio de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-719.969/2000.7TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE	:	BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADA	:	DRA. MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA
RECORRIDO	:	NILTON SILVA LIMA
ADVOGADO	:	DR. MATHIUS S. C. LOBATO

D E S P A C H O

Por meio da petição de fl. 464, o Reclamado comunica a desistência do recurso pendente de julgamento nesta Corte.
Regular a representação processual, determino a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 27 de maio de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-743.750/2001.0 TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE	:	ENTERPA AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO	:	CARLOS ALBERTO BORGES DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO FRANCISCO CARLOTA

D E S P A C H O

A Srª Diretora da Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Recife-PE, pelo ofício de fl.167, solicita a devolução do processo, em face de conciliação entre as partes.
Determino, pois, a baixa do processo à instância de origem, após os devidos registros nesta Corte.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 24 de maio de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-768.448/2001.4TRT - 16ª REGIÃO

RECORRENTE	:	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA
RECORRIDO	:	VERONILCE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA	:	DRª MÁRCIA CHRISTINA SILVA RABÊLO

D E S P A C H O

Ante o despacho de fls.228-229 e a petição de fls.232-233, determino a baixa do processo à instância de origem para as providências cabíveis em relação à proposta de acordo de fls.215/226, após as devidas anotações nesta Corte.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 31 de maio de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR- 776.941/2001.0 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	CARLOS EDUARDO GORDILHO BAHIANA
ADVOGADA	:	DRA. HELENA SANTIAGO LUIZ
AGRAVADA	:	CAIXA ECONÔMICO FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
AGRAVADA	:	ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO	:	DR. LAUDELINO DA C M NETO

D E S P A C H O

Em face da renúncia do Reclamante ao direito sobre que se funda a ação, manifestada na Petição nº 30.515/2004.5, com anuência da Reclamada às fls. 541, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC.
Após, baixem os autos à origem.
Publique-se.
Brasília, 20 de maio de 2004.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST- AIRR- 813.161/2001.1 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	:	DRA. WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
AGRAVADO	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA	:	DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVADO	:	VANDER DO AMARAL FONTOURA E OUTRA
ADVOGADO	:	ALUÍSIO SOARES FILHO

D E S P A C H O

Manifeste-se a Reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 dias, sobre a renúncia ao direito sobre que se funda a ação, formulada pela Reclamante Leyde Resende de Carvalho Sacramento, com anuência da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, às fls. 293/299, nos termos do 267, VIII, § 4, do CPC.
Publique-se.
Após, voltem conclusos os autos.
Brasília, 20 maio de 2004.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR- 815.671/2001.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	CÉSAR MAIA PERES E OUTROS
ADVOGADA	:	DRA. GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJOTTO
AGRAVADA	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA	:	DRA. SANDRA MARIA ROSSI PEREIRA

D E S P A C H O

Homologo a desistência do Agravo de Instrumento, formulada pelo Agravante César Maia Peres, na petição nº 58.805/2004.3, conforme autoriza o art. 501 do CPC.
Não considero a desistência do processo, manifestada pela petição nº 52.330/2004.1, porque ausente o consentimento do Réu.
Prossiga o feito quanto aos demais Reclamantes.
Publique-se.
Brasília, 27 de maio de 2004.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-816.404/2001.0TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO	:	GERALDO ANTONIO REMOR
ADVOGADO	:	DR. KIM HEILMAN GALVÃO DO RIO APA

D E S P A C H O

O juízo de admissibilidade do TRT da 12ª Região, por meio do despacho de fls. 575/581, denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada, com base nas Súmulas nºs 146, 219, 296, 297, 333 e 337 do TST e na Orientação Jurisprudencial nº 93 da SDI/TST.
A reclamada agrava de instrumento, às fls. 588/592, em que pretende desconstituir o fundamento consignado no despacho denegatório da revista.
Sem contraminuta, conforme certificado à fl. 595.
O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82 do Regimento Interno do TST.
Decido.
I - DA INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INTERPOSTO POR MEIO DE CORREIO ELETRÔNICO "E-MAIL", NÃO REGULAMENTADO PELO TST.
O agravo de instrumento interposto pela reclamada em 31.10.2001 (fls. 588/592) não reúne condições de conhecimento, por intempestivo, na medida em que, dentro do prazo recursal para interposição do apelo, findo em 29.10.2001 (despacho denegatório da revista publicado em 19.10.2001, sexta-feira, fl. 581), apenas por meio de "e-mail" a parte interpôs o agravo (fl. 582), tendo sido a petição original apresentada apenas em 31.10.2001 (fl. 588).
Isso se deve ao fato de que a reclamada utilizou-se de correio eletrônico, popularmente conhecido como "e-mail", para interpor a peça de agravo de instrumento, o que se pode confirmar à fl. 582, em clara analogia ao procedimento autorizado no art. 1º da Lei nº 9.800/99, a qual exige, no seu art. 2º, que os originais do recurso enviado por meio de fac-símile ou similar sejam apresentados no prazo máximo de cinco dias contados da data do término do prazo recursal.
Porém, a Lei n° 9.800/99 aplica-se unicamente ao fac-símile, mecanismo díspar do "e-mail".
Além disso, a utilização de correio eletrônico ainda não se encontra regulamentada no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, motivo pelo qual o agravo de instrumento, interposto depois do prazo de oito dias previsto no caput do art. 897 da CLT, resultou intempestivo.
Por estes fundamentos, e com base no caput do art. 897 da CLT, e arts. 557 do CPC e 104, X, do RITST, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 25 de maio de 2004.

CARLOS ALbeRTO REIS DE PAULA
Relator

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO	:	E-AIRR - 192/1994-001-04-40.2
EMBARGANTE	:	JAQUES XAVIER JACOMINI
ADVOGADO DR(A)	:	CÉSAR AUGUSTO DARÓS
EMBARGADO(A)	:	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
PROCURADOR DR(A)	:	JOSÉ PIRES BASTOS

PROCESSO : E-AIRR - 303/1994-464-02-40.7
EMBARGANTE : INDÚSTRIAS ARTEB S.A.
ADVOGADO DR(A) : ALBERTO MINGARDI FILHO
EMBARGANTE : INDÚSTRIAS ARTEB S.A.
ADVOGADO DR(A) : TATIANA AGDA JÚLIA ELENICE HELENA BELOTI MARANESI
EMBARGADO(A) : MOACIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JAMIR ZANATTA
PROCESSO : E-RR - 536130/1999.9
EMBARGANTE : ASTRA - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA OLIVETTI DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : OSVALDO ALVES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : JOAQUIM GARCIA NOGUEIRA
ADVOGADO DR(A) : SAMUEL SOLOMCA
PROCESSO : E-RR - 590075/1999.5
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ PAULO RIBEIRO
ADVOGADO DR(A) : SANDRA MARIA DIAS FERREIRA
PROCESSO : E-RR - 593687/1999.9
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA S.A. - TELERON
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA - SINTTEL
ADVOGADO DR(A) : CÉLIA CERQUEIRA BEZERRA STREIT
PROCESSO : E-RR - 593807/1999.3
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JOÃO BATISTA SAMPAIO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-RR - 608915/1999.0
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO DR(A) : PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A) : JONAS MÜLLER
ADVOGADO DR(A) : WILMA RIBEIRO LOPES BAIÃO FLORENCIO
PROCESSO : E-RR - 616016/1999.0
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : GILBERTO STÜRMER
EMBARGADO(A) : ROSANE DA COSTA FARIAS E OUTRA
ADVOGADO DR(A) : CELSO HAGEMANN
EMBARGADO(A) : ROSANE DA COSTA FARIAS E OUTRA
ADVOGADO DR(A) : LUCIANA MARTINS BARBOSA
PROCESSO : E-RR - 617959/1999.4
EMBARGANTE : RUTER CORRÊA SANTESSO
ADVOGADO DR(A) : JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : NATTY'S CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ANTALCIDAS PEREIRA LEITE
PROCESSO : E-AIRR - 738/2000-382-04-40.3
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : JOÃO FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
PROCESSO : E-RR - 655285/2000.9
EMBARGANTE : EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : PAULO ROGÉRIO RIBEIRO DE NAVARRO
ADVOGADO DR(A) : LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA
PROCESSO : E-RR - 709885/2000.9
EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO DR(A) : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : CREUSA RODRIGUES BARRETO
ADVOGADO DR(A) : BRAULINO BUENO PEREIRA
PROCESSO : E-RR - 401/2001-101-10-00.9
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇUCAR
ADVOGADO DR(A) : ILIDIO LOPES MUNDIM FILHO
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇUCAR
ADVOGADO DR(A) : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MARCELO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : DANILO FIRMINO
PROCESSO : E-AIRR - 1506/2001-070-01-00.0
EMBARGANTE : MARIA IZABEL CUNHA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJOTTO
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO : E-AIRR - 1868/2001-109-03-40.0
EMBARGANTE : COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN
PROCURADOR DR(A) : CÉLIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO
EMBARGADO(A) : ROBSON DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE CARLOS BALBINO
PROCESSO : E-RR - 1908/2001-018-09-00.9
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : EURIDES RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA
PROCESSO : E-AIRR - 773203/2001.2
EMBARGANTE : DONIZETE APARECIDO FERNANDES
ADVOGADO DR(A) : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
EMBARGADO(A) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
PROCESSO : E-RR - 783203/2001.0
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ HENRIQUE FISCHEL DE ANDRADE
EMBARGADO(A) : ROBSON REIS
ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO : E-RR - 50/2002-068-09-00.2
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ARILDO JOSÉ BEZERRA
ADVOGADO DR(A) : ORLANDO NEVES TABOZA
PROCESSO : E-RR - 52/2002-068-09-00.1
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : EDVARDES TRISTÃO
ADVOGADO DR(A) : ORLANDO NEVES TABOZA
PROCESSO : E-RR - 35619/2002-900-03-00.2
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : OSMAR ALVES RODRIGUES
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANO COUTO MACHADO
PROCESSO : E-RR - 44731/2002-900-11-00.0
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO DR(A) : LUIZ FELIPE RIBEIRO COELHO
EMBARGADO(A) : JOÃO BOSCO MACENA RIBEIRO
ADVOGADO DR(A) : JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA
PROCESSO : E-AIRR E RR - 54821/2002-900-02-00.9
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LADISLAU MOURA FELIZOLA
ADVOGADO DR(A) : JOÃO JOSÉ DE MACEDO
PROCESSO : E-RR - 70133/2002-900-11-00.7
EMBARGANTE : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO DR(A) : LUIZ FELIPE RIBEIRO COELHO
EMBARGADO(A) : JAIME PICANÇO DE FARIAS E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA

Brasília, 03 de junho de 2004.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA 5ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-AIRR - 1218/1997-038-15-40.9
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO DR(A) : GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA
EMBARGADO(A) : WILSON ROBERTO TEIXEIRA VALENTE
ADVOGADO DR(A) : GENESIO RAMOS MOREIRA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ROBERTO ZAGO
PROCESSO : E-RR - 569290/1999.2
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO QUINTERO
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO DR(A) : BENJAMIN CALDAS BESERRA
EMBARGADO(A) : RIVALDO LORENA DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : DENISE NEVES LOPES
PROCESSO : E-RR - 610414/1999.6
EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : JOÃO GONÇALVES DE CARVALHO
ADVOGADO DR(A) : BENEDITO DE PAULA BIZERRIL
PROCESSO : E-RR - 611413/1999.9
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : FLÁVIA SAVEDRA SERPA
EMBARGADO(A) : JOSÉ EDUARDO PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : ELIANA TRAVERSO CALEGARI
EMBARGADO(A) : JOSÉ EDUARDO PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DA SILVA CALDAS
PROCESSO : E-RR - 646513/2000.5
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FLORISVALDO CARDOZO BOMFIM E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : AGENOR BARRETO PARENTE
PROCESSO : E-RR - 657554/2000.0
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : JOÃO PEREIRA GOMES
ADVOGADO DR(A) : NORIVAL VIRÍSSIMO GONÇALVES
PROCESSO : E-RR - 668400/2000.1
EMBARGANTE : LÁZARO MARTINS DE LIMA
ADVOGADO DR(A) : MARLENE RICCI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO DR(A) : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
PROCESSO : E-RR - 669436/2000.3
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : DIRCEU DAS NEVES VENTURA
ADVOGADO DR(A) : WALTER GONÇALVES LOPES
PROCESSO : E-RR - 677876/2000.8
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO DR(A) : LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A) : EDMAR SIMÕES DE MORÃES
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR - 691377/2000.0
EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO DR(A) : SANDRO VIEIRA DE MORAES
EMBARGADO(A) : EDINA GONÇALVES MARTINS
ADVOGADO DR(A) : MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN
PROCESSO : E-RR - 702680/2000.5
EMBARGANTE : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A) : OSCAR NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO
PROCESSO : E-RR - 702682/2000.2
EMBARGANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CLAUDIONOR HYDE
ADVOGADO DR(A) : HERALDO JUBILUT JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 702693/2000.0
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADO DR(A) : ISMAL GONZALEZ
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO MARIA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : E-RR - 705016/2000.1
EMBARGANTE : LOJAS ARAPUÃ S.A.
ADVOGADO DR(A) : CHRISTINA PROENÇA DOYLE OLIVA
EMBARGANTE : LOJAS ARAPUÃ S.A.
ADVOGADO DR(A) : VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO
EMBARGADO(A) : ELIANE DE FÁTIMA RODRIGUES ALENCAR ROCHA
ADVOGADO DR(A) : ALFREU MAGALHÃES SILVA
PROCESSO : E-RR - 705987/2000.6
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO DR(A) : ESTÊVÃO MALLET
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO DR(A) : NEWTON DORNELES SARATT
EMBARGADO(A) : INES APARECIDA COSTA
ADVOGADO DR(A) : PAULO JOHNSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

PROCESSO : E-RR - 709790/2000.0
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO EFFTING
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A) : AURÉLIO GUILHERME DIETER
ADVOGADO DR(A) : LUIZ FERNANDO MICHALAK SANTOS
PROCESSO : E-RR - 710396/2000.0
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO A. L. R. CUCCHI
EMBARGADO(A) : SÍLVIA TEIXEIRA MARTINS
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO MANOEL LEITE
PROCESSO : E-RR - 723754/2001.0
EMBARGANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO DR(A) : ELIZABETH CRISTINE GAMBAROTTO
EMBARGADO(A) : ANÍSIA MENDES DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : LEANDRO MELONI
PROCESSO : E-AIRR - 731488/2001.6
EMBARGANTE : JOSÉ MÁRCIO TOCANTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO ÁLVARES MANCHON
PROCESSO : E-RR - 785082/2001.4
EMBARGANTE : JOÃO DE DEUS DANTAS
ADVOGADO DR(A) : LEANDRO MELONI
EMBARGANTE : JOÃO DE DEUS DANTAS
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ CIAMPAGLIA
PROCESSO : E-RR - 17/2002-031-03-00.9
EMBARGANTE : D. F. ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : RAFAEL BUZELIN GODINHO
EMBARGADO(A) : JOÃO GERALDO PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR - 599/2002-044-03-00.0
EMBARGANTE : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : OSMAR MODESTO RODRIGUES
ADVOGADO DR(A) : ALDO GURIAN JÚNIOR
EMBARGADO(A) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO DR(A) : ENÉAS VIRGÍLIO SALDANHA BAYÃO
PROCESSO : E-AIRR - 890/2002-013-10-40.6
EMBARGANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADO DR(A) : MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ANTONIA DOS SANTOS CORREIA E OUTRA
PROCESSO : E-AIRR - 2195/2002-902-02-40.2
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : CÍCERO CASSIMIRO DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : HENRIQUE CALIXTO GOMES
PROCESSO : E-RR - 17545/2002-900-02-00.8
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : WAGNER PINTO DE CAMARGO
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A) : GLAUCE CRISTINA COSTA LOPES
ADVOGADO DR(A) : APARECIDA DE FÁTIMA SILVA
PROCESSO : E-AIRR - 17969/2002-900-01-00.8
EMBARGANTE : AUTO VIAÇÃO ALPHA S.A.
ADVOGADO DR(A) : ROMÁRIO SILVA DE MELO
EMBARGADO(A) : LUIZ CLÁUDIO VENTURA MARIN
ADVOGADO DR(A) : FERNANDO DA COSTA PONTES
PROCESSO : E-RR - 18428/2002-902-02-00.4
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO DR(A) : ANGELINA AUGUSTA DA SILVA LOURES
EMBARGADO(A) : WALDOMIRO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : LUCINETE FARIA
PROCESSO : E-RR - 23471/2002-902-02-00.1
EMBARGANTE : MANIKRAFT GUAIANAZES INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JORGE RADI
EMBARGADO(A) : APARECIDO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : EVERALDO CARLOS DE MELO
PROCESSO : E-AIRR - 25401/2002-900-02-00.5
EMBARGANTE : SADIA FRIGOBRÁS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A) : CÉLIO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : WASHINGTON ANTÔNIO CAMPOS DO AMARAL
PROCESSO : E-RR - 33226/2002-900-02-00.0
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO DR(A) : MARCUS VINICIUS LOBREGAT
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO DR(A) : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA LIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : MARLENE MUNHÓES DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR - 35984/2002-900-02-00.2
EMBARGANTE : INDÚSTRIA FILIZOLA S.A.
ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : LUIZ ERNESTO DAENEKAS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ELIAS NOGUEIRA ALVES
PROCESSO : E-RR - 36062/2002-900-02-00.2
EMBARGANTE : BANCO BCN S.A.
ADVOGADO DR(A) : LUCIANA MARA CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO BCN S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARA LÚCIA ROMANINI
ADVOGADO DR(A) : WILLI CABRAL ROSENTHAL
PROCESSO : E-RR - 40776/2002-900-02-00.5
EMBARGANTE : BANCO FENÍCIA S.A.
ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : VALDIR PEREIRA FOGO
ADVOGADO DR(A) : ULISSES DE JESUS SALMAZZO
PROCESSO : E-AIRR - 41279/2002-900-02-00.4
EMBARGANTE : BERTRANDE GONTARD
ADVOGADO DR(A) : LUCIANA APARECIDA SANCHES DE SENA
EMBARGADO(A) : LEANDRA CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
EMBARGADO(A) : MARTINELLI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
PROCESSO : E-RR - 44755/2002-900-03-00.3
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : HAROLDO ANTUNES GUIMARÃES
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA
PROCESSO : E-AIRR - 45353/2002-900-02-00.1
EMBARGANTE : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS
ADVOGADO DR(A) : MARCELLO LAVENÈRE MACHADO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS
ADVOGADO DR(A) : MARLA BEATRIZ MIGUEL DE SOUZA
EMBARGADO(A) : CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS S.A.
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO BARJA FILHO
PROCESSO : E-RR - 45758/2002-900-02-00.0
EMBARGANTE : PERÓXIDOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO LOPES RODRIGUES IGLESIAS
ADVOGADO DR(A) : WILSÔNIA MESQUITA ANDRADE ALVES
PROCESSO : E-RR - 46781/2002-902-02-00.4
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : IRINEUSA SOARES
ADVOGADO DR(A) : ROMEU GUARNIERI
EMBARGADO(A) : IRINEUSA SOARES
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO : E-RR - 49497/2002-900-02-00.7
EMBARGANTE : SACHS AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO DR(A) : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGANTE : SACHS AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO DR(A) : FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ
EMBARGADO(A) : ADEMAR DE OLIVEIRA LEANDRO JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : DAVI FURTADO MEIRELLES
PROCESSO : E-AIRR - 50683/2002-900-02-00.9
EMBARGANTE : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO DR(A) : FÁBIO ANDRÉ FADIGA
EMBARGANTE : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LUCIETE ALVES DIAS DE MORAES
ADVOGADO DR(A) : ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR
PROCESSO : E-RR - 50831/2002-900-02-00.5
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA
EMBARGADO(A) : AILTON ANTÔNIO
ADVOGADO DR(A) : LEANDRO MELONI
EMBARGADO(A) : AILTON ANTÔNIO
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO : E-RR - 50954/2002-900-02-00.6
EMBARGANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARCELO HIRATA
EMBARGANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A) : MARIO CASTILHA DE LIMA
ADVOGADO DR(A) : EDSON JOSÉ PEREIRA ALVES
PROCESSO : E-RR - 51060/2002-900-02-00.3
EMBARGANTE : VERA LÚCIA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : JUSSARA RITA RAHAL
EMBARGANTE : VERA LÚCIA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ATTILIO FRANCISCO XAVIER FONTANA
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
PROCESSO : E-RR - 51239/2002-900-02-00.0
EMBARGANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARCELO HIRATA
EMBARGADO(A) : TADAO OTSUKA
ADVOGADO DR(A) : AMILTON APARECIDO RODRIGUES
PROCESSO : E-AIRR - 53598/2002-900-02-00.2
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE PESQUISA E ANÁLISE
ADVOGADO DR(A) : OSWALDO SANT'ANNA
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE PESQUISA E ANÁLISE
ADVOGADO DR(A) : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : CLEIDE SANCHES AGUERA
PROCESSO : E-AIRR - 55777/2002-900-02-00.4
EMBARGANTE : EDMILSON MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ VANTUIR DE SOUSA LOPES JÚNIOR
EMBARGANTE : EDMILSON MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : ROSICLEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO DR(A) : GERALDO DIAS FIGUEIREDO
PROCESSO : E-AIRR - 57324/2002-900-02-00.2
EMBARGANTE : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : MALVINA SANTOS RIBEIRO
EMBARGANTE : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : E-RR - 59213/2002-900-02-00.0
EMBARGANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
EMBARGADO(A) : CELSO KAZUYUKI KAWAKAMI
ADVOGADO DR(A) : EDEVAL SIVALLI
PROCESSO : E-RR - 59606/2002-900-02-00.4
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A) : FRANCISCO BENEDITO DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : PEDRO CALIXTO
PROCESSO : E-RR - 64612/2002-900-02-00.3
EMBARGANTE : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : JOSÉ LEHN
ADVOGADO DR(A) : ROMEU TERTULIANO
PROCESSO : E-AIRR - 69667/2002-900-02-00.0
EMBARGANTE : CLÁUDIA MATTAR BONATO DE ALMEIDA
ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO BENITO VIVIANI
EMBARGANTE : CLÁUDIA MATTAR BONATO DE ALMEIDA
ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : E-AIRR - 70024/2002-900-02-00.9
EMBARGANTE : BANCO ABC BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : MÁRIO CÉSAR RODRIGUES
EMBARGADO(A) : DENISE FARIA
ADVOGADO DR(A) : ADRIANA GEBENLIAN
PROCESSO : E-AIRR - 70382/2002-900-04-00.0
EMBARGANTE : CIMENTO RIO BRANCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : SÍLVIO RENATO CAETANO
EMBARGADO(A) : OLI LUIZ ALMEIDA
ADVOGADO DR(A) : PEDRO JERRE GRECA MESQUITA
PROCESSO : E-RR - 73209/2003-900-02-00.6
EMBARGANTE : BANCO BMC S.A.
ADVOGADO DR(A) : MÁRIO CÉSAR RODRIGUES
EMBARGADO(A) : ROGÉRIO BATISTA
ADVOGADO DR(A) : SÔNIA MARIA GAIATO

PROCESSO	:	E-RR - 76105/2003-900-02-00.3
EMBARGANTE	:	INTERNACIONAL ENGINES SOUTH AMÉRICA LTDA
ADVOGADO DR(A)	:	RUDOLF ERBERT
EMBARGADO(A)	:	GUILHERMINO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO DR(A)	:	ALBERTO MINGARDI FILHO
PROCESSO	:	E-AIRR - 76574/2003-900-02-00.2
EMBARGANTE	:	BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN E OUTRO
ADVOGADO DR(A)	:	SAMANTHA LASMAR
EMBARGANTE	:	BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN E OUTRO
ADVOGADO DR(A)	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	MARIA DE LOURDES ROSSI CAVALCANTE ANGARITO SILVA
ADVOGADO DR(A)	:	RUI DI GIACOMO BARBOSA
PROCESSO	:	E-AIRR - 91221/2003-900-01-00.8
EMBARGANTE	:	PETRALCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO DR(A)	:	RICARDO ALVES DA CRUZ
EMBARGADO(A)	:	ALEX ADRIANI VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	:	CLEBER MAURÍCIO NAYLOR
PROCESSO	:	E-RR - 98327/2003-900-01-00.2
EMBARGANTE	:	BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO DR(A)	:	RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
EMBARGANTE	:	BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO DR(A)	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	ANTÔNIO CARLOS DA COSTA ALOUTÉRIO
ADVOGADO DR(A)	:	MARINHO NASCIMENTO FILHO

Brasília, 08 de junho de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

AUTOS COM VISTA

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS REQUERENTES.

PROCESSO	:	RR - 50/2000-005-17-00.4 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	BENEDITO DA VITÓRIA
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

PROCESSO	:	RR - 56/2000-089-15-00.6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	JANE MARA PADILHA MIRA
ADVOGADO	:	DR(A). MAURO FERRER MATHEUS
ADVOGADO	:	DR(A). ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS

PROCESSO	:	AIRR - 137/2001-251-02-40.6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO	:	DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	ORLANDO BALULA VIEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO DE TOLEDO RIBEIRO

PROCESSO	:	RR - 446/2003-071-03-00.6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	AGUINEL GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ROBERTO CAMELO
RECORRIDO(S)	:	FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADA	:	DR(A). DENISE CALABREZ TALARICO

PROCESSO	:	AIRR - 518/2003-048-03-40.2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO	:	DR(A). MIGUEL ÂNGELO RACHID
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

PROCESSO	:	AIRR - 519/2003-048-03-40.7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO	:	DR(A). MIGUEL ÂNGELO RACHID
AGRAVADO(S)	:	LOURIVAL VITALINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

PROCESSO	:	AIRR - 520/2003-048-03-40.1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S)	:	FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO	:	DR(A). MIGUEL ÂNGELO RACHID

PROCESSO	:	AIRR - 618/1998-071-01-40.9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	HENRIQUE CZAMARKA
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO GONTIJO
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO	:	DR(A). FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). LENISA MONTEIRO DANTAS

PROCESSO	:	RR - 833/2002-023-04-00.2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADA	:	DR(A). ROSÂNGELA GEYGER
RECORRIDO(S)	:	IVAN LOPES CRAIDE
ADVOGADO	:	DR(A). GASPAR PEDRO VIECELI

PROCESSO	:	AIRR - 892/1997-105-15-40.3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	EDSON SALVIANO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). CIRO CONSTANTINO ROSA FILHO
AGRAVADO(S)	:	THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ADILSON BASSALHO PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO	:	RR - 904/2000-006-17-00.9 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	:	ANESTOR JOSÉ NETO
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

PROCESSO	:	AIRR - 983/2001-009-03-00.4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	EXPRESSO RADAR LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS PAULO RESENDE NEVES
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS ANTÔNIO BITENCOURT DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	SAMUEL ALENCAR DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA

PROCESSO	:	AIRR - 987/2000-005-13-00.1 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MANOEL JOSÉ PEREIRA FILGUEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). DJALMA JOSÉ DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	FININVEST S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO	:	DR(A). FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA

PROCESSO	:	AIRR - 1158/1997-019-04-40.6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S)	:	NÍDIA TEREZINHA LEMOS
ADVOGADA	:	DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO	:	AIRR - 1286/2002-005-05-00.5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ CARLOS SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
AGRAVADO(S)	:	CONSÓRCIO CONSTRUTOR METROSAL
ADVOGADA	:	DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO JUNQUEIRA AYRES

PROCESSO	:	RR - 1289/2002-059-03-00.1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). ADRIANA DA VEIGA LADEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV
ADVOGADO	:	DR(A). ÉLCIO ROCHA GOMES

PROCESSO	:	AIRR - 1290/2000-002-13-40.3 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	:	DR(A). SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA
AGRAVADO(S)	:	ADERCI PALMEIRA DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO	:	AIRR - 1345/2000-033-15-00.8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	SUELI CERONI GUEDES
ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI
ADVOGADO	:	DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO	:	AIRR - 1432/2002-016-03-40.1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO ROBERTO PIRES DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	ISABELLA DUARTE ARAÚJO
ADVOGADO	:	DR(A). GUILHERME ABRANTES ALVES PEQUENO

PROCESSO : AIRR - 1623/2002-058-15-40.0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RUBENS DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
AGRAVADO(S) : JOSÉ LIMA
ADVOGADA : DR(A). MARILDA IZIQUE CHEBABI

PROCESSO : AIRR E RR - 1652/1999-025-05-00.4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : LENILDA BARRETO MADUREIRA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADA : DR(A). LEILA TATIANA PRAZERES COSTA

PROCESSO : AIRR - 1708/2002-114-03-40.7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA DE FÁTIMA COELHO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : RR - 2668/1992-001-15-00.3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : NASSIB MAMUD
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

PROCESSO : AG-AIRR - 12253/2002-902-02-00.1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI

PROCESSO : RR - 14175/2003-902-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI

PROCESSO : AG-RR - 21556/2002-900-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOAQUIM DIAS FILHO
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI

PROCESSO : RR - 25952/2002-902-02-00.1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

PROCESSO : AG-AIRR - 30268/2002-902-02-00.1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI

PROCESSO : RR - 40829/2002-900-02-00.8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : LAURA ASSIS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

PROCESSO : RR - 43351/2002-902-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MARLY RICCIARDI
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 57878/2002-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARCILIO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

PROCESSO : RR - 62263/2002-900-02-00.5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : OMINT ASSISTENCIAL SERVIÇOS DE SAÚDE S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IDEMAR RIBEIRO
RECORRIDO(S) : SUELI TEIXEIRA BORGES
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

PROCESSO : AG-RR - 72782/2003-900-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EDISON HIROSHI KUZUOKA
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI

PROCESSO : AIRR - 84533/2003-900-21-00.6 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : OLAVO JOÃO GALVÃO FILHO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADA : DR(A). ELYANE FIALHO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO

PROCESSO : AIRR E RR - 111377/2003-900-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MAURO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA : DR(A). RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR - 126496/2004-900-04-00.7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JAQUES BERNARDI
AGRAVADO(S) : LUIZA HENTZ E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO ROMANI

PROCESSO : RR - 568022/1999.0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ENILSON BENTO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJOTTO
RECORRIDO(S) : GEIPOT - EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES
ADVOGADO : DR(A). JOSEMILDO FELISARDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GESSÉ DE ROURE FILHO

PROCESSO : RR - 577150/1999.3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SOFTMARKETING COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ MASIERI
ADVOGADO : DR(A). OTTO JOÃO LYRA NETO

PROCESSO : A-RR - 637489/2000.2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MANOEL PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

PROCESSO : AG-RR - 660353/2000.9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ VILELA DE MELO
ADVOGADA : DR(A). NANCY OLIVE

PROCESSO : RR - 674483/2000.0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO PIRES DE LIMA
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA BATISTA
ADVOGADO : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS

PROCESSO : A-RR - 698495/2000.2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : LAURINDO DA SILVA MAIA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 708096/2000.7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE GAMA PINTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALVES DA SILVA

PROCESSO	: AIRR - 785998/2001.0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ROBERTO PIRES DE LIMA
AGRAVADO(S)	: JOÃO BOSCO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM OMAR FRANCO

Brasília, 04 de junho de 2004
Mírian Araújo Fornari Leonel
Diretora da 5a. Turma

PROCESSO	**: RR - 10264/2002-900-05-00.8 TRT DA 5A. REGIÃO**
RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: ALOÍSIO OLIVEIRA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS

D E S P A C H O

À fl. 1029 dos autos foi exarado o seguinte despacho:
"Vistos, etc.
Vista aos reclamantes-recorrentes, por 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos de fls. 962/1012 e 1017/1028, pelas quais a reclamada alega litispendência.
P.
Bsb, 14.05.04.
ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA- Juiz Convocado."
Brasília, 26 de maio de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-RA-110.178/2003-000-00-00.3 TRT - 16ª REGIÃO
Proc. de Ref.: AIRR-679.297/2000-0

INTERESSADO	: **MUNICÍPIO DE BURITI**
ADVOGADA	: DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR
INTERESSADA	: **MARIA HELENA SEREJO DA SILVA**
ADVOGADO	: DR. ROBERTH SEGUINS FEITOSA

D E S P A C H O

Em 5 de março de 2002, por meio do Of. GJCAS Nº 1/2002, o Exmo. Juiz Relator informou à DD. Presidência desta Colenda Corte a destruição de processos a ele distribuídos.
Imediatamente, deu-se ciência do fato aos Egs. TRTs, juntando-se ao Of. Circ. GDGCJ. GP. Nº 028/2002, a relação dos feitos destruídos, respeitada a jurisdição regional.
Intimadas as partes (fl. 18), foram produzidos os elementos de fls. 20-28, pelo Reclamado-Agravante.
Assim, decido:
1. Não vislumbro qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração que ora se processa, segundo o teor das petições de fls. 20, do Reclamado-Agravante e o silêncio do Reclamante-Agravado. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC, 280 e 282 do RITST.
2. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, a começar pelo Reclamado-Agravante, primeiro Interessado, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.
Publique-se.
Brasília, 1º de junho de 2004.
ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RA-110.420/2003-000-00-00.7 TRT - 9ª REGIÃO
Proc. de Ref.: AIRR-737.116/2001-9

INTERESSADA	: **COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS JOMAPA LTDA.**
ADVOGADO	: DR. LAURO FERNANDO PASCOAL
INTERESSADO	: **JOSÉ CARLOS PRESENTE**
ADVOGADA	: DR.ª MARIA LUCIA ZANZARINI

D E S P A C H O

Em 5 de março de 2002, por meio do Of. GJCAS Nº 1/2002, o Exmo. Juiz Relator informou à DD. Presidência desta Colenda Corte a destruição de processos a ele distribuídos.
Imediatamente, deu-se ciência do fato aos Egs. TRTs, juntando-se ao Of. Circ. GDGCJ. GP. Nº 028/2002, a relação dos feitos destruídos, respeitada a jurisdição regional.
Intimadas as partes (fls. 09-11), foram produzidos os elementos de fls. 15-126, pela Reclamada-Agravante.
Assim, decido:
1. Não vislumbro qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração que ora se processa, segundo o teor das petições de fls. 15, da Reclamada-Agravante e o silêncio do Reclamante-Agravado. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC, 280 e 282 do RITST.
2. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, a começar pela Reclamada-Agravante, primeira Interessada, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.
Publique-se.
Brasília, 1º de junho de 2004.
ANDRÉ LUÍS MORAeS DE OLIVEIRA
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RA-112.640/2003-000-00-00.0 TRT - 9ª REGIÃO
Proc. de Ref.: AIRR-679.505/2000.9

INTERESSADA	: **SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS**
ADVOGADO	: DR. ALBERTO AUGUSTO DE POLI
INTERESSADO	: **JOCIMAR MACIEL MAROCHI**
ADVOGADO	: DR. RAUL ANIZ ASSAD

D E S P A C H O

Vistos, etc.
Anote-se o nome do novo procurador da Reclamada, a quem concedo o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a representação processual e se manifestar sobre a petição de fl. 42, do advogado que anteriormente atuava.
Publique-se.
Brasília, 1º de junho de 2004.
ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Juiz Convocado - Relator

PROCESSO	: AIRR - 12179/2002-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO ALVORADA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RINALDO FONTES
AGRAVADO(S)	: VÍTOR EMANUEL SCAVAZZA
ADVOGADA	: DR(A). CAMILA ZUCARELLI PINTO RIBEIRO

D E S P A C H O

À fl. 558 dos autos foi exarado o seguinte despacho:
"J. Reautue-se. Anote-se. Publique-se.
Bsb, 14.05.04.
ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA- Juiz Convocado."
Brasília, 26 de maio de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR- 13.423/2002-900-05-00.6TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE	**: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.**
ADVOGADA	**: DRA. TOMAZ MARCHI NETO**
AGRAVADO	**: ELOANE RAMOS OLIVEIRA**
ADVOGADO	**: DR. GERALDO DEL REI REIS**

D E S P A C H O

1. Mediante a petição nº PET 55.389/2004-1, o reclamado dá notícia da alteração de sua denominação social para BANCO ALVORADA S/A, formulando pedido de reautuação.
2. Assino prazo de 5 (cinco) dias à reclamante para se manifestar.
3. Publique-se.
4. Após, voltem conclusos.
Brasília, 26 de maio de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO	: AIRR - 1838/1997-016-05-40.5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA PACHECO COSTA NASCIMENTO MEIRELES
AGRAVADO(S)	: LUCINALVA MARIA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). NEI VIANA COSTA PINTO

D E S P A C H O

À fl. 134 dos autos foi exarado o seguinte despacho:
"À reclamada-agravante para regularizar sua representação processual, em 15(quinze) dias. P.
Bsb, 26.04.04.
ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - JUIZ CONVOCADO."
Brasília, 19 de maio de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROCESSO	**: RR - 20123/2002-900-06-00.8 TRT DA 6A. REGIÃO**
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
RECORRIDO(S)	: ROBERTO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO

D E S P A C H O

À fl. 761 dos autos foi exarado o seguinte despacho:
"J. Como requer, com vista à parte adversa no tocante à alegada sucessão. Após, reautue-se o processo, a fim de que passe a constar como Recorrente UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A . Publique-se.
Em 12/04 /2004.
GELSON DE AZEVEDO- Ministro Relator."
Brasília, 18 de maio de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROCESSO	: AIRR - 2254/1986-033-01-40.1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BETTANIN INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JENNY LETÍCIA ATZ
AGRAVADO(S)	: ANTONIO CORREIA MAGALHÃES
ADVOGADO	: DR(A). EUGÊNIO JOSÉ DOS SANTOS

D E S P A C H O

À fl. 332 dos autos foi exarado o seguinte despacho:
"J. Defiro a tramitação processual art. 71 do Estatuto do Idoso. Anote-se.
Bsb, 04.05.04.
ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado."
Brasília, 19 de maio de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROCESSO	: RR - 2354/2000-022-05-00.7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: RODOBAN TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
RECORRIDO(S)	: MARLAN ASSAD FREITAS
ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO DAS MERCÊS RAMOS

D E S P A C H O

À fl. 464 dos autos foi exarado o seguinte despacho:
"J. Como requer, exceto quanto ao pedido contido no terceiro parágrafo.
Em 14/04/2004.
GELSON DE AZEVEDO - Ministro Relator."
Brasília, 19 de maio de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROCESSO	**: AIRR - 24134/2002-900-05-00.2 TRT DA 5A. REGIÃO**
RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S)	: OSVALDO VIEIRA DE BRITO NETO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ANDRADE FILHO

D E S P A C H O

À fl. 731 dos autos foi exarado o seguinte despacho:
"J. Pende julgamento do AI. Aguarde-se .
P.
Bsb, 13.05.04.
ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA- Juiz Convocado."
Brasília, 26 de maio de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROCESSO	: RR - 28/2002-999-22-00.3 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIO IX
ADVOGADO	: DR(A). GIL ALVES DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: FRANCISCA AMELIANA DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). MARGARETE DE CASTRO COELHO

D E S P A C H O

À fl. 182 dos autos foi exarado o seguinte despacho:
"J. Vista à parte contrária.
Em 26/04/2004.
GELSON DE AZEVEDO- Ministro Relator."
Brasília, 18 de maio de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROCESSO	: AIRR E RR - 325/1999-025-05-00.5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: ELOÍSIO VIEIRA BARRETO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	: DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ

D E S P A C H O

À fl. 613 dos autos foi exarado o seguinte despacho:
"J. Vista à parte adversa."
Em 12/04/2004.
GELSON DE AZEVEDO- Ministro Relator."
Brasília, 19 de maio de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROCESSO	: AIRR - 343/2002-007-03-00.2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO PAIVA NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	: HÉLIO LO RUSSO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS

D E S P A C H O

À fl. 326 dos autos foi exarado o seguinte despacho:
"J. Defiro a tramitação preferencial - art. 71 do Estatuto do Idoso. Anote-se. Publique-se.
Bsb, 04.05.04.
ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - JUIZ CONVOCADO."
Brasília, 19 de maio de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST- AIRR - 30/1998-007-15-85.4TRT -15ª REGIÃO
Petição nº 3630/2004-0

RELATOR	: JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: RUBENS FRANCO SILVERIO DE TOLEDO
ADVOGADA	: DR(A). MARGARETH VALERO
AGRAVADO(S)	: 2º CARTÓRIO DE NOTAS DE AMERICANA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PAULO BRUNO

D E S P A C H O

Considere-se intimado o agravado do teor do despacho abaixo transcrito, exarado na petição supramencionada, em que requer expedição de certidão de objeto e pé:
"Junte-se aos autos, digo, após o expediente, arquive-se.
Comprove o requerente, em 05 dias, o pagamento dos emolumentos (RA-20/2003.
Após, atenda-se.
Em 20/02/2004.
JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA - Juiz Convocado"
Brasília, 14 de maio de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROCESSO	**: AIRR - 421/2000-141-18-00.4 TRT DA 18A. REGIÃO**
RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COPEBRÁS LTDA
ADVOGADO	: DR(A). DIMAS ROSA RESENDE
AGRAVADO(S)	: JOÃO EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO

D E S P A C H O

À fl. 328 dos autos foi exarado o seguinte despacho:
"Vistos, etc.
Oportunamente.
P.
Bsb, 14.05.04.
ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA- Juiz Convocado."
Brasília, 26 de maio de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROCESSO	**: AIRR - 44254/2002-900-07-00.5 TRT DA 7A. REGIÃO**
RELATOR	**: MIN. GELSON DE AZEVEDO**
AGRAVANTE(S)	**: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**
ADVOGADA	**: DR(A). SANDRA VALENTE DE MACÊDO**
AGRAVADO(S)	**: ADILSON OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS**
ADVOGADO	**: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**

D E S P A C H O

À fl. 453 dos autos foi exarado o seguinte despacho:
"J. Homologo os acordos ora noticiados, decretando a extinção do processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Publique-se.
Em 26 / 04 /2004.
(a) GELSON DE AZEVEDO- Ministro Relator."
E, à fl. 467, foi exarado o seguinte despacho:
"J. Homologo o acordo ora noticiado, decretando a extinção do processo em relação ao reclamante FRANCISCO RODRIGUES FILHO, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Publique-se. Em 26/04/2004.
GELSON DE AZEVEDO- Ministro Relator."
Brasília, 18 de maio de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROCESSO	: AIRR - 53573/2002-900-06-00.7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S)	: WALDIR PAIVA GOMES
ADVOGADA	: DR(A). ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA

D E S P A C H O

À fl. 885 dos autos foi exarado o seguinte despacho:
"J. Vista ao agravante, por 05(cinco) dias, sobre a petição e documento.
P.
Bsb 18 .03.04.
ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado."
Brasília, 19 de maio de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROCESSO	**: AIRR - 537/2002-023-03-00.7 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JORGE ABREU DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA MARIA MAIA DENUCCI
AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO NACIONAL LIDERAUTO LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO V. P. LANDI

D E S P A C H O

À fl. 288 dos autos foi exarado o seguinte despacho:
"J. Abro prazo de 10 (dez) dias para a reclamada autenticar o documento apresentado, bem como fornecer o endereço da Síndica.
P.
Bsb, 13.05.04.
ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA- Juiz Convocado."
Brasília, 26 de maio de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROCESSO	**: RR - 539577/1999.3 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MARTINELLI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: PATRÍCIA LIMA DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA PACÍFICO SILVA

D E S P A C H O

À fl. 408 dos autos foi exarado o seguinte despacho:
"Vistos, etc.
Vista à reclamante-recorrida, por 10 (dez) dias.
P.
Bsb, 14.05.04.
ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA- Juiz Convocado."
Brasília, 26 de maio de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROCESSO	: AIRR - 616/2002-013-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BUNGE BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO ALVES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: JOÃO DOMINGOS INAIMO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS CASTILHO GARCIA
AGRAVADO(S)	: UNITED CORRETORA S.A. - CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS

D E S P A C H O

À fl. 196 dos autos foi exarado o seguinte despacho:
"J. Homologo o pedido de desistência do recurso do reclamado- art. 501 do CPC c/c art. 104, V do RITST. P. Após, baixem os autos.
Bsb, 17.05.04.
ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado."
Brasília, 19 de maio de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROCESSO	: RR - 6543/2002-906-06-00.0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE AUGUSTO VAZ MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO QUINTINO DOS SANTOS

D E S P A C H O

À fl. 652 dos autos foi exarado o seguinte despacho:
"J. Como requer, com vista à parte adversa no tocante à alegada sucessão. Após, reautue-se o processo, a fim de que passe a constar como Recorrente UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. Publique-se.
Em 12/04/2004.
GELSON DE AZEVEDO- Ministro Relator."
Brasília, 18 de maio de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROCESSO	: AIRR E RR - 68441/2002-900-03-00.6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRO/MG
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA MARIA SILVA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALCANTI

D E S P A C H O

À fl. 525 dos autos foi exarado o seguinte despacho:
"J. Vista à parte contrária.
Em 26/04/2004.
GELSON DE AZEVEDO- Ministro Relator."
Brasília, 18 de maio de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROCESSO	: RA - 69293/2002-000-00-00.0TRT 6ªREGIÃO
RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
INTERESSADO(A)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO AZOUBEL
INTERESSADO(A)	: MIGUEL PINTO FIGUEIRA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO CÉSAR CAVALCANTI

D E S P A C H O

À fl. 180 dos autos foi exarado o seguinte despacho:
"Abro vistas, por 05(cinco) dias ao reclamante, sobre a cópia da petição do AI apresentado pelo reclamado, às fls. 161/177. Publique-se.
Bsb, 08.03.04.
ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado."
Brasília, 19 de maio de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AG-AIRR-703703/2000.1 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	**: REGINA INEZ GONÇALVES**
ADVOGADO	**: DRª. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO**
AGRAVADO	**: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A**
ADVOGADO	**: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**

D E S P A C H O

Veiculando, a petição da fl. 231, pedido de desistência da ação, que não prescinde da oitiva da parte contrária (CPC, art.267, § 4º) e de homologação por sentença (CPC, art. 158, § único), enquanto causa de extinção do processo sem o julgamento do mérito (CPC, art. 267, VIII), encaminhem-se os autos ao juízo de origem para exame, ainda que firmada aquela peça pela própria reclamante, e não pelos procuradores constituídos.
Publique-se.
Brasília, 31 de maio de 2004.
ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Juíza Convocada - Relatora

PROCESSO	: RR - 714044/2000.9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: DOMINGAS ROSA XAVIER
ADVOGADA	: DR(A). CAROLINA ALVES CORTEZ
RECORRIDO(S)	: KIBOM S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO	: DR(A). BRAZ PESCE RUSSO

D E S P A C H O

À fl. 391 dos autos foi exarado o seguinte despacho:
"J. Notifique-se a Unilever Brasil Ltda. para que, em 05 dias, comprove a sucessão noticiada. No silêncio, inclua-se o processo em pauta para julgamento. Publique-se.
Em 14/04/2004.
GELSON DE AZEVEDO - Ministro Relator."
Brasília, 19 de maio de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROCESSO	: RR - 720026/2000.9TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: AMAURY BRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADA	: DR(A). NEUSA APARECIDA MARTINHO

D E S P A C H O

À fl. 588 dos autos foi exarado o seguinte despacho:
"Vistos, etc.
Vista ao recorrido, por 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos de fls. 448/587 .
P.
Bsb, 14.05.04.
ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA- Juiz Convocado."
Brasília, 26 de maio de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROCESSO	: RR - 757523/2001.9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
RECORRIDO(S)	: ROSALVO AIRES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO JOSÉ CORRÊA DE ARAÚJO

D E S P A C H O

À fl. 672 dos autos foi exarado o seguinte despacho:
"J. Como requer, vista à parte adversa no tocante à alegada sucessão. Após, reautue-se o processo, a fim de que passe a constar como Recorrente UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Publique-se. Em 12/04/2004.
GELSON DE AZEVEDO- Ministro Relator."
Brasília, 19 de maio de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-RR-772.351/2001.7 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE	**: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQÜIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)**
ADVOGADO	**: DR. DOUGLAS P. DE OLIVEIRA**
RECORRIDOS	**: JUREMA SOUZA DE CARVALHO**
ADVOGADA	**: DRA. SILVANA GAMA DE OLIVEIRA**

D E S P A C H O

1. O BANCO BANERJ S/A e o BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQÜIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), mediante a petição protocolizada nesta Corte sob o nº PET 63.104/2002.0 (fls. 170), requereram a exclusão deste último da lide, em face do reconhecimento da sucessão trabalhista.
2. Assino o prazo de cinco dias à reclamante para se manifestar sobre o pedido.
4. Publique-se.
5. Após, voltem-me os autos conclusos.
Brasília, 26 de maio de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO	: AIRR - 78717/2003-900-02-00.0TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: ANELITO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR(A). EDMAR MARIS LESSA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SUZANO
ADVOGADO	: DR(A). JORGE RADI

D E S P A C H O

À fl. 207 dos autos foi exarado o seguinte despacho:
"I - Juntar aos autos.
II - Diga a parte contrária em 10 (dez) dias.
III - Após, conclusos.
Em 14/04/2004.
RIDER DE BRITO - Ministro do T.S.T."
Brasília, 19 de maio de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROCESSO	: AIRR - 796/2000-038-01-00.6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: EDMAR DA COSTA BAPTISTA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CAMELO IRMÃO

D E S P A C H O

À fl. 514 dos autos foi exarado o seguinte despacho:
"J. Anote-se. P.
Bsb, 04.05.04.
ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - JUIZ CONVOCADO."
Brasília, 19 de maio de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-RA-82887/2003-000-00-00.7

RELATOR	**: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)**
INTERESSADO(A)	**: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.**
ADVOGADA	**: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO**
INTERESSADO(A)	**: ROSÂNGELA PALMAS**
ADVOGADO	**: DR(A). CELSO FERRAREZE**

D E S P A C H O

Às fls. 213 e 213v dos autos foi exarado o seguinte despacho:
"Vistos, etc.
À Secretaria para juntar aos autos: 1) extrato da tramitação processual informatizado; 2) cópia do acórdão proferido pela Eg. 5ª Turma deste Tribunal Superior.
Em seguida, concedo ao reclamado (interessado e embargante) o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar cópia da petição dos embargos opostos, digo, dos embargos de declaração opostos ao acórdão da 5ª Turma que julgou o Recurso de Revista. A não apresentação importará no reconhecimento da falta de interesse do reclamado no julgamento dos embargos de declaração.
P.
Bsb, 16.04.04.
ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - JUIZ CONVOCADO."
Brasília, 19 de maio de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-RA-83.264/2003-000-00-00.1 TRT - 9ª REGIÃO
Proc. de Ref.: ED-RR-371.686/1997.7

INTERESSADA	: **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.**
ADVOGADOS	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR / DR. GIOVANI DA SILVA
INTERESSADO	: **ANTÔNIO AGOSTINHO DE SOUZA**
ADVOGADA	: DR.ª MARINEIDE SPALUTO CÉSAR

D E S P A C H O

Em 5 de março de 2002, por meio do Of. GJCAS Nº 1/2002, o Exmo. Juiz Relator informou à DD. Presidência desta Colenda Corte a destruição de processos a ele distribuídos.
Imediatamente, deu-se ciência do fato aos Egs. TRTs, juntando-se ao Of. Circ. GDGCJ. GP. Nº 028/2002, a relação dos feitos destruídos, respeitada a jurisdição regional.
Intimadas as partes (fl. 16), foram produzidos os elementos de fls. 18-48, pelo Reclamante-Embargado, e fls. 53-96, pela Reclamada-Embargante.
Assim, decido:
1. Não vislumbro qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração que ora se processa, segundo o teor das petições de fls. 108 e 112-113, da Reclamada-Embargante. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC, 280 e 282 do RITST.
2. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, a começar pela Reclamada-Embargante, primeira Interessada, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.
Publique-se.
Brasília, 1º de junho de 2004.
ANDRÉ LUÍS MORAeS DE OLIVEIRA
Juiz Convocado - Relator

PROCESSO	**: AIRR - 84279/2003-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR	**: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)**
AGRAVANTE(S)	**: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT**
ADVOGADO	**: DR(A). FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO**
AGRAVADO(S)	**: EDUARDO MARCUCCI CAMPELLO E OUTROS**
ADVOGADO	**: DR(A). CARLOS CARMELO BALARÓ**

D E S P A C H O

À fl. 218 dos autos foi exarado o seguinte despacho:
"J. Defiro a tramitação processual art. 71 do Estatuto do Idoso. Anote-se. Publique-se.
Bsb, 04.05.04.
ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado."
Brasília, 19 de maio de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROCESSO	**: AIRR - 866/2001-003-18-00.0 TRT DA 18A. REGIÃO**
RELATOR	**: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)**
AGRAVANTE(S)	**: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM**
ADVOGADA	**: DR(A). VICTÓRIA RÉGIA JESUS DE SOUZA**
AGRAVADO(S)	**: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIÁS**
ADVOGADO	**: DR(A). JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA**

D E S P A C H O

À fl. 1406 dos autos foi exarado o seguinte despacho:
"Vistos, etc.
Abro vista por 05 (cinco) dias, a cada uma das partes, iniciando-se pelo agravado, sobre o pedido de desistência formulado pela substituída, à fl. 1401.
P.
Bsb, 14.05.04.
ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA- Juiz Convocado."
Brasília, 26 de maio de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-RA-93.271/2003-000-00-00.1 TRT - 5ª REGIÃO
Proc. de Ref.: RR-499.705/1998.3

INTERESSADA	: **EURÍDICE FERREIRA DOS SANTOS**
ADVOGADO	: DR. RENATO CIRNE R. DE MIRANDA
INTERESSADO	: **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**
ADVOGADA	: DR.ª PATRÍCIA LIMA DÓRIA

D E S P A C H O

Em 5 de março de 2002, por meio do Of. GJCAS Nº 1/2002, o Exmo. Juiz Relator informou à DD. Presidência desta Colenda Corte a destruição de processos a ele distribuídos.
Imediatamente, deu-se ciência do fato aos Egs. TRTs, juntando-se ao Of. Circ. GDGCJ. GP. Nº 028/2002, a relação dos feitos destruídos, respeitada a jurisdição regional.
Intimadas as partes (fls. 19-20), foram produzidos os elementos de fls. 25-132 e fls. 193-195, pelo Reclamado-Recorrente, e fls. 134-189 Reclamante-Recorrente.
Assim, decido:
1. Não vislumbro qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração que ora se processa, segundo o teor das petições de fl. 25, do Reclamado-Recorrente, e de fls. 134-135, da Reclamante-Recorrente. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC, 280 e 282 do RITST.
2. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivo, a começar pela Reclamante-Recorrente, primeira Interessada, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.
Publique-se.
Brasília, 1º de junho de 2004.
ANDRÉ LUÍS MORAeS DE OLIVEIRA
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RA-94.037/2003-000-00-00.1 TRT -2ª Região
Proc. de Ref.: RR-488.627/1998.0

INTERESSADO	: **MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL**
ADVOGADA	: DRA. NEUSA MARIA TIMPANI
INTERESSADO	: **MAURO JOSÉ LEAL**
ADVOGADO	: DR. DOROTEU PUPILINO DOS SANTOS

D E S P A C H O

Em 5 de março de 2002, por meio do Of. GJCAS Nº 1/2002, o então Relator informou à DD. Presidência desta Colenda Corte a destruição de processos a ele distribuídos.
Imediatamente, deu-se ciência do fato aos Egs. TRTs, juntando-se ao Of. Circ. GDGCJ.GP Nº 028/2002, a relação dos feitos destruídos, respeitada a jurisdição regional (fl. 05).
Intimadas as partes (fl. 06), o Reclamado-Recorrente produziu elementos de fls. 09-68. A 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul trouxe cópias dos documentos de fls. 72-77 e 80. O Ministério Público do Trabalho produziu os elementos de fls. 84-86. O TRT da 2ª Região produziu os elementos de fls. 88-92.
Assim, decido:
1. Não há qualquer evidência de que as partes estejam em desacordo com a restauração. Dou, portanto, como superada a fase de que tratam os arts. 1.065 do CPC, 280 e 282 do RITST.
2. Assino às partes o prazo de 5 (cinco) dias, a começar pelo Reclamado-recorrente, primeiro Interessado, para que se manifestem sobre os elementos oferecidos.
Publique-se.
Brasília, 25 de maio de 2004.
ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Juiz Convocado Relator

PROCESSO : **AIRR - 94789/2003-900-04-00.4 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : **JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)**
AGRAVANTE(S) : **RUBEM MÁRIO FIGUEIRÓ VARGAS**
ADVOGADO : **DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS**
AGRAVADO(S) : **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**
ADVOGADA : **DR(A). GRISELDA GREGIANIN ROCHA**
AGRAVADO(S) : **BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**
ADVOGADA : **DR(A). FÁTIMA COUTINHO RICCIARDI**

D E S P A C H O

À fl. 1283 dos autos foi exarado o seguinte despacho:
"Vistos, etc.
Ao reclamante para, em 10 (dez) dias, autenticar os documentos apresentados às fls. 1234/1281, ou novamente apresentá-los autenticados - art. 830 da CLT.
P.
Bsb, 14.05.04.
ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA- Juiz Convocado."
Brasília, 26 de maio de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROCESSO : AIRR - 977/1999-046-15-00.6TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : NELSON AUGUSTO FÉLIX DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : IPAR - INDÚSTRIA DE PAPEL ARAENSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CRESSONI DELLA COLLETA

D E S P A C H O

À fl. 227 dos autos foi exarado o seguinte despacho:
"Vistos, etc...
Vista ao reclamante, por 05(cinco) dias, sobre o ofício e certidão de fls. 224/225. P.
Bsb, 14.05.04.
ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado."
Brasília, 19 de maio de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

N O T I F I C A Ç Ã O

Nos processos abaixo relacionados, em que houve pedidos de preferência no julgamento dos recursos, foram exarados despachos pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Relator, com o seguinte teor:
"J. Defiro a tramitação preferencial - art. 71 do Estatuto do Idoso.
Anote-se.
Publique-se."

PROCESSO : **AIRR - 183/2002-021-15-40.7 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : **JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)**
AGRAVANTE(S) : **FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.**
ADVOGADA : **DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS**
ADVOGADO : **DR(A). PAULO SÉRGIO CÂNDIDO**
AGRAVADO(S) : **JANDYRA DE CASTRO GIOVANNI E OUTROS**
ADVOGADO : **DR(A). ANTÔNIO CARLOS BIZARRO**
AGRAVADO(S) : **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)**
ADVOGADO : **DR(A). SPENCER ALVES C. DE ALMEIDA JÚNIOR**

PROCESSO : **AIRR - 1309/1993-026-15-40.0 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : **JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)**
AGRAVANTE(S) : **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**
ADVOGADO : **DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**
AGRAVADO(S) : **ALCEU DOMINATO E OUTROS**
ADVOGADA : **DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS**

PROCESSO : **AIRR - 1997/1998-070-02-40.2 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : **JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)**
AGRAVANTE(S) : **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP**
ADVOGADA : **DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES**
AGRAVADO(S) : **OTTO BERGER JÚNIOR**
ADVOGADA : **DR(A). ALICE ARRUDA CÂMARA DE PAULA**

PROCESSO : **AIRR - 2724/2002-900-04-00.0 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : **JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)**
AGRAVANTE(S) : **FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF**
ADVOGADA : **DR(A). ROSÂNGELA GEYGER**
AGRAVANTE(S) : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
ADVOGADO : **DR(A). FERNANDO SILVA RODRIGUES**
AGRAVADO(S) : **IOLANDA SEIXAS**
ADVOGADO : **DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA**

PROCESSO : **AIRR - 33431/2002-900-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : **JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)**
AGRAVANTE(S) : **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE**
ADVOGADO : **DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA**
AGRAVADO(S) : **RAIMUNDO CARMO**
ADVOGADO : **DR(A). LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA**

PROCESSO : **AIRR - 42632/2002-900-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : **JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)**
AGRAVANTE(S) : **CATERPILLAR BRASIL LTDA.**
ADVOGADO : **DR(A). RENATO BENVINDO LIBARDI**
AGRAVADO(S) : **OSVALDO DOS REIS E OUTRO**
ADVOGADO : **DR(A). ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI**

PROCESSO : **AIRR - 112677/2003-900-04-00.5 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : **JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)**
AGRAVANTE(S) : **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**
ADVOGADA : **DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ**
AGRAVANTE(S) : **RUDI WILLY FUTTERLEIB**
ADVOGADO : **DR(A). ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES**
AGRAVADO(S) : **OS MESMOS**

PROCESSO : **RR - 568172/1999.9 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : **JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)**
RECORRENTE(S) : **BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC**
ADVOGADA : **DR(A). LILIAN VIRGÍNIA DE ATHAYDE FURTADO**
RECORRIDO(S) : **HÉLIO TARGINO RACHADEL**
ADVOGADO : **DR(A). GUILHERME SCHARF NETO**

PROCESSO : **RR - 592638/1999.3 TRT DA 19A. REGIÃO**
RELATOR : **JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)**
RECORRENTE(S) : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
ADVOGADO : **DR(A). CORNÉLIO ALVES**
RECORRIDO(S) : **GETÚLIO DE ALMEIDA CABRAL**
ADVOGADO : **DR(A). JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA**

PROCESSO : **RR - 666529/2000.6 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : **JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)**
RECORRENTE(S) : **JOÃO MARCELINO ALVES DA SILVA**
ADVOGADO : **DR(A). LUIZ OTÁVIO CARDOSO DE AZEVEDO**
RECORRIDO(S) : **TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG**
ADVOGADO : **DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA**

PROCESSO : **RR - 693150/2000.8 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : **JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)**
RECORRENTE(S) : **BANCO DO BRASIL S.A.**
ADVOGADO : **DR(A). LISIAS CONNOR SILVA**
RECORRIDO(S) : **JOSÉ ARLINDO VIZALLI**
ADVOGADO : **DR(A). BRUNO MOREIRA ALVES**
ADVOGADO : **DR(A). SAUL BONIFÁCIO DOS SANTOS FILHO**

PROCESSO : **RR - 705262/2000.0 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : **JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)**
RECORRENTE(S) : **MIGUEL JOAQUIM HALLAL**
ADVOGADA : **DR(A). MARIA LUCIA VITORINO BORBA**
RECORRIDO(S) : **BANCO DO BRASIL S.A.**
ADVOGADO : **DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA**

PROCESSO : **RR - 777897/2001.6 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : **JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)**
RECORRENTE(S) : **COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA GENERAL OSÓRIO LTDA.**
ADVOGADO : **DR(A). JOÃO LEANDRO SEHN**
RECORRIDO(S) : **DELÉZIO TOMBINI**
ADVOGADO : **DR(A). SENO IDIO BUDKE**

Brasília, 02 de junho de 2004
Mírian Araújo Fornari Leonel
Diretora da 5a. Turma

PROC. Nº TST- AIRR - 1973/2000-113-15-00.7TRT -15ª REGIÃO
Petição nº 3087/2004-0

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LUCIANA PEREIRA LIMA
ADVOGADA : DR(A). VANDERLENA MANOEL BUSA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO
PROCURADOR : DR(A). CELSO WANDERLEY MALERBA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS TELEFÔNICAS DE RIBEIRÃO PRETO - CETERP

D E S P A C H O

Considere-se intimada a agravante do teor do despacho abaixo transcrito, exarado na petição supramencionada, em que requer expedição de certidão de objeto e pé:
"Comprove a requerente, em 05 dias, o pagamento dos emolumentos (RA-20/2003).
Após atenda-se e arquive-se.
Em 20/02/2004.
JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA - Juiz Convocado"
Brasília, 14 de maio de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR E RR-00170-2000-003-13-00.0TRT 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : **FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIS FEDERAIS - FUNCEF**
ADVOGADO : DR. FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO
RECORRENTE : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
ADVOGADA : **DRA. ALEXANDRA DE ARAÚJO LOBO**
AGRAVADO E RECORRIDO : **DINALDA DE OLIVEIRA ALVES**
ADVOGADO : **DR. MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS**

D E S P A C H O

Tendo em vista os termos das Petições nºs 58.734/2004-9 e 58.736/2004-8, firmada por RIVALDO VIEIRA BATISTA e ODICEA MARIA ALVES DA COSTA, respectivamente, informando a adesão ao Plano de Benefício instituído pela FUNCEF, e, por conseguinte, a renúncia, em caráter irrevogável e irretratável, a todo e qualquer direito ou crédito em que se funde a presente ação, com o devido acordo, determino a extinção do feito em relação aos autores, e o prosseguimento da ação apenas em relação a reclamante DINALVA DE OLIVEIRA ALVES.
Publique-se.
Brasília, 25 de maio de 2004.

JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Relator